II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 13 de julho de 2012 **Número 135**

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Declaração de retificação n.º 890/2012:

Anulação do despacho n.º 9134/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, 6 de julho de 2012 24733

Despacho n.º 9487/2012:

Delegação de competências no oficial de segurança 24733

Despacho n.º 9488/2012:

Delegação de competências da diretora dos Serviços de Apoio Técnico e Secretariado (DSATS), Dr.ª Cláudia Cristina Martins Ribeiro Diogo 24733

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Declaração n.º 145/2012:

Aprovação da expropriação, com caráter de urgência, de várias parcelas, a pedido da Câmara Municipal de Matosinhos 24733

Declaração n.º 146/2012:

Aprovação da expropriação, com caráter de urgência, de uma parcela, a pedido da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar. 24736

Gabinete para os Meios de Comunicação Social:

Aviso (extrato) n.º 9582/2012:

Designa o júri para acompanhamento do período experimental de contrato de trabalho em funções públicas no GMCS. 24737

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso (extrato) n.º 9583/2012:

Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária. 24737

Despacho n.º 9489/2012:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças da Moita, Américo Alves da Silva. 24737

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas:

Aviso n.º 9584/2012:

Lista de diplomados no curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP — 12.ª edição, 2011-2012). 24740

Ministérios das Finanças e da Saúde

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado da Saúde:

Portaria n.º 293/2012:

Estabelece disposições no âmbito da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., referentes ao procedimento de aquisição de serviços móveis terrestres 24740

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação e Ciência

Gabinetes dos Secretários de Estado das Comunidades Portuguesas e do Ensino e da Administração Escolar:

Despacho n.º 9490/2012:

Aprova a rede de cursos do ensino de português no estrangeiro. 24741

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 9491/2012:

Designa, em regime de substituição, no cargo de diretora de serviços de Comunicação e Relações Públicas da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional a licenciada Maria de Lurdes da Silva Paz 24751

Exército:

Despacho n.º 9492/2012:

Passagem à situação de reforma extraordinária do primeiro-sargento Ludgero Fernando Pereira Ferreira 24752

Portaria n.º 294/2012:

Passagem à situação de reforma extraordinária do TCOR Leite. 24752

Força Aérea:

Despacho n.º 9493/2012:

Passagem à situação de reforma do SMOR OPCART RES-QPfe 017860-J, José Ribeiro Prata Pereira 24752

Despacho n.º 9494/2012:

Passagem à situação de reforma do SAJ BF RES-QPfe 049068-H, João António Massano Pereira 24752

Despacho n.º 9495/2012:

Passagem à situação de reforma do SMOR MARME RES-QPfe 017266-K, José Faustino da Silva Álvaro. 24752

Despacho n.º 9496/2012:

Passagem à situação de reforma do SCH SAS RES-QPfe 018914-G, José António de Oliveira. 24753

Portaria n.º 295/2012:

Passagem à situação de reforma do MAJ PIL RES-QPfe 014451-H, Nuno Manuel Benevides Neto 24753

Ministério da Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 9497/2012:

Concessão da medalha de assiduidade de segurança pública, 1 estrela 24753

Despacho n.º 9498/2012:

Concessão da medalha de assiduidade de segurança pública (uma estrela) 24754

Despacho n.º 9499/2012:

Concessão da medalha de assiduidade de segurança pública (duas estrelas) 24754

Despacho n.º 9500/2012:

Concessão da medalha de assiduidade de segurança pública (uma estrela) 24755

Despacho n.º 9501/2012:

Concessão da medalha de assiduidade de segurança pública (uma estrela) 24756

Despacho n.º 9502/2012:

Concessão da medalha de assiduidade de segurança pública (uma estrela) 24757

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Declaração de retificação n.º 891/2012:

Retifica o despacho n.º 1866/2012 24757

Declaração de retificação n.º 892/2012:

Retifica o despacho n.º 2702/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 24 de fevereiro de 2012 24758

Declaração de retificação n.º 893/2012:

Retifica o despacho n.º 5414/2012 24758

Despacho n.º 9503/2012:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 24758

Despacho n.º 9504/2012:

Anulação de estatuto especial de igualdade de direitos políticos 24758

Ministério da Economia e do Emprego

Autoridade para as Condições de Trabalho:

Aviso (extrato) n.º 9585/2012:

Lista de antiguidade referente ao ano de 2011 24758

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 9586/2012:

A CAULIAREIAS — Caulinos e Areias, S.A., requereu a celebração de contrato de concessão de exploração de depósitos de caulino, denominada «SANTIAIS», localizada no concelho de Pombal e distrito da Leiria 24758

Direção Regional da Economia do Norte:

Édito n.º 403/2012:

PC 4502559285 EPU/36591 24759

Édito n.º 404/2012:

PC 4502559285 EPU/32589 24759

Édito n.º 405/2012:

PC 450255285 EPU/36611 24759

Édito n.º 406/2012:

PC 4502559285 EPU/36608 24759

Édito n.º 407/2012:

PC 4502559285 EPU/36590 24759

Direção Regional da Economia do Centro:

Édito n.º 408/2012:

PC 4502546174 161/10/16/720. 24759

Édito n.º 409/2012:

PC 4502546174 161/10/16/764. 24759

Édito n.º 410/2012:

PC 4502546174 161/10/16/759. 24760

Édito n.º 411/2012:

PC 4502546174 161/10/16/760. 24760

Édito n.º 412/2012:

PC 4502546174 161/10/16/762. 24760

Édito n.º 413/2012:

PC 4502546174 161/10/16/648. 24760

Direção Regional da Economia do Algarve:

Édito n.º 414/2012:

PC 4502449151 EPU/3755 24760

Ministérios da Economia e do Emprego e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.:

Despacho n.º 9505/2012:

Nomeia, em regime de substituição, a licenciada Carlota Amélia e Sousa da Silva Leitão Correia para exercer o cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe do Departamento do Pessoal do Mar 24760

Despacho n.º 9506/2012:

Nomeia, em regime de substituição, o licenciado Paulo Jorge de Amarante Pamplona Dias dos Santos para exercer o cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe do Departamento da Náutica de Recreio 24761

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Agência Portuguesa do Ambiente:

Aviso n.º 9587/2012:

Lista unitária de ordenação final — procedimento concursal comum na categoria de técnico superior, preferencialmente detentor de licenciatura em Engenharia Química, Engenharia do Ambiente, Química, Biologia ou equiparada 24762

Despacho n.º 9507/2012:

Formatação de departamentos 24762

Ministério da Saúde

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Despacho n.º 9508/2012:

Nomeação para o cargo de diretor de Gestão do Risco de Medicamentos 24762

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar:

Despacho n.º 9509/2012:

Reforço do crédito horário destinado à constituição de assessorias de apoio à direção dos agrupamentos, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 24763

Direção Regional de Educação do Norte:

Despacho n.º 9510/2012:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para assistente operacional — Agrupamento de Escolas de Alpendorada 24763

Aviso n.º 9588/2012:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 24763

Aviso (extrato) n.º 9589/2012:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, referente ao concurso n.º 6455/2012 24764

Aviso n.º 9590/2012:

Conclusão do período experimental 24764

Direção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 9591/2012:

Homologação de contratos de pessoal docente no ano letivo 2011-2012 (celebrados de 1 de janeiro a 31 de agosto de 2012). 24764

Aviso n.º 9592/2012:

Cessação de relação de jurídica de emprego pública — Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga. 24764

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 9593/2012:

Lista unitária de ordenação provisória 24764

Aviso n.º 9594/2012:

Lista unitária dos opositores ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional. 24764

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Despacho n.º 9511/2012:

Criação da Divisão de Apoio Técnico e Gestão Documental 24765

Despacho n.º 9512/2012:

Nomeia, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão de Apoio Técnico e Gestão Documental, a licenciada Ana Sofia de Sousa Mendes Tavares. 24765

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 9513/2012:

Designação, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 1.º grau do licenciado Nuno Manuel Sousa do Rego 24765

Despacho n.º 9514/2012:

Designação, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 1.º grau do licenciado Fernando Augusto Gomes da Assunção 24766

Despacho n.º 9515/2012:

Designação, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 1.º grau da licenciada Maria Clara Lourenço Simões 24766

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

Deliberação n.º 987/2012:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, do técnico superior Vasco António Tiago Barata 24766

PARTE D

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça

Anúncio n.º 13242/2012:

Sentença de insolvência n.º 986/12.2TBACB, em que são insolventes Orlando Domingos dos Santos e Maria Glória Mendes Henriques dos Santos 24767

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 13243/2012:

Publicação da sentença, citação dos credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 1059/12.3TBGMR, em que é insolvente Magical Fantasy — Confecções, L.da 24767

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 13244/2012:

Processo n.º 386/11.1TBGMR-I 24768

7.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 13245/2012:

Despacho inicial de exoneração de passivo restante e nomeação de fiduciário proferido no autos de insolvência n.º 2287/12.7YXLSB 24768

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures

Anúncio n.º 13246/2012:

Publicação da sentença de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência proferida no processo n.º 4635/12.0TCLRS 24768

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 13247/2012:

Prestação de contas do administrador no processo n.º 1357/11.3TBOAZ-F 24768

PARTE E

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior

Anúncio n.º 13248/2012:

Encerramento do processo de insolvência n.º 1/12.6TBRMR. Insolvente: André Filipe do Rosário Vicente 24768

Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa

Anúncio n.º 13249/2012:

Plano curricular do mestrado em Cardiopenumologia 24769

Ordem dos Advogados

Edital n.º 643/2012:

Torna pública a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Mafalda Matos. . . 24775

Universidade do Algarve

Despacho (extrato) n.º 9516/2012:

Delegação de competências na subdiretora da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve 24775

Declaração de retificação n.º 894/2012:

Retificação do despacho n.º 8364/2012, alteração ao curso de licenciatura em Biotecnologia 24775

Universidade de Aveiro

Declaração de retificação n.º 895/2012:

Retifica o despacho n.º 7459/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105, de 30 de maio de 2012, referente à licenciatura em Matemática 24775

Universidade de Coimbra

Deliberação (extrato) n.º 988/2012:

Delegação de competências do Conselho de Gestão no administrador para realização e pagamento de despesas através do fundo de maneio 24776

Universidade de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 9595/2012:

Cessão de procedimento concursal 24776

Aviso (extrato) n.º 9596/2012:

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 23413/2011, de 2 de novembro 24777

Contrato (extrato) n.º 419/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a assistente técnica Maria Alice Oliveira 24777

Despacho (extrato) n.º 9517/2012:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, entre a Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa e o Doutor Gün Refik Semin, como professor catedrático visitante 24778

Despacho (extrato) n.º 9518/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, entre a Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa e o Doutor Samuel Silvestre Antunes, como professor auxiliar convidado 24778

Despacho (extrato) n.º 9519/2012:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, entre a Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa e o licenciado António Jaime Carvalho Ferreira da Silva como assistente convidado 24778

Despacho n.º 9520/2012:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da professora auxiliar Alina Isabel Pereira Esteves. 24778

Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 9521/2012:

Nomeação da Doutora Lénea Maria da Graça Campino no cargo de presidente do Conselho Científico do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa. . . 24778

Aviso n.º 9597/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado entre o Instituto de Higiene e Medicina Tropical e o trabalhador Dr. António Pedro Roseiro Rolo Gonçalves de Sá. 24778

Despacho n.º 9522/2012:

Nomeação, em comissão de serviço, no cargo de coordenadora do Gabinete de Cooperação e Relações Externas do Instituto de Higiene e Medicina Tropical 24778

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho n.º 9523/2012:

Alteração dos estatutos do Instituto Superior Técnico 24779

Despacho (extrato) n.º 9524/2012:

Publicação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Fernando José Ribeiro. 24786

Aviso (extrato) n.º 9598/2012:

Concessão de dispensa do serviço docente para o 2.º semestre do ano letivo de 2012-2013 à mestre Stella Margarida de Oliveira António 24786

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho (extrato) n.º 9525/2012:

Júri das provas de agregação do professor Luís Gonzaga Mendes Magalhães. 24786

Despacho (extrato) n.º 9526/2012:

Júri das provas de agregação da professora Teresa Paula Coelho Azevedo Perdicoúlis. 24787

Despacho (extrato) n.º 9527/2012:

Júri das provas de agregação do professor Carlos Alberto Miranda Duarte 24787

Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra

Despacho n.º 9528/2012:

Constituição de uma equipa de projeto na área de compras, coordenada pela técnica superior jurista do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, Graça Maria Aleixo de Carvalho 24787

Instituto Politécnico de Beja

Despacho (extrato) n.º 9529/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com período experimental com Adelaide Pereira Jacinto do Espírito Santo 24787

Despacho (extrato) n.º 9530/2012:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Armando de Jesus Ventura 24788

Instituto Politécnico do Porto

Despacho (extrato) n.º 9531/2012:

Renovação de contrato a termo resolutivo certo da mestre Maria Eugénia Oliveira Lopes. . . 24788

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso (extrato) n.º 35/2012/A:

Lista dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal para a constituição da relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para quatro enfermeiros da carreira especial de enfermagem. 24788

PARTE G

Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E.

Aviso n.º 9599/2012:

Informa a celebração, no dia 20 de junho de 2012, do acordo quadro relativo fornecimento de veículos automóveis e motociclos e aluguer operacional de veículos 24789

Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.

Aviso n.º 9600/2012:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de anestesiologia da carreira médica 24789

Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 896/2012:

Retifica o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de oncologia médica da carreira especial médica. 24790

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 897/2012:

Retificação do procedimento concursal publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 4 de julho de 2012 24791

Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 9601/2012:

Processo de recrutamento de médicos em diversas especialidades. 24791

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 898/2012:

Retifica o aviso n.º 9276/2012. 24793

Deliberação (extrato) n.º 989/2012:

Redução do horário de trabalho ao Dr. João António Duarte Sousa Cunha 24793

Deliberação (extrato) n.º 990/2012:

Redução do horário de trabalho à Dr.ª Maria Helena Morujo Costa. 24793

Deliberação (extrato) n.º 991/2012:

Renovação da licença especial para o exercício de funções em Macau da médica pediatra Maria Cristina Reis Miranda Morais. 24793

PARTE H

Município de Abrantes

Aviso n.º 9602/2012:

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para o recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho para a carreira/categoria de assistente operacional 24794

Município de Amarante

Aviso n.º 9603/2012:

Cessação de relação jurídica de emprego público. 24795

Aviso n.º 9604/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 24795

Município de Aveiro

Edital n.º 644/2012:

Projeto de Regulamento da Taxa Municipal de Proteção Civil de Aveiro (ato submetido e rejeitado sob o n.º 206234792) 24795

Município de Barcelos

Aviso n.º 9605/2012:

Regulamento de taxas pela realização de infraestruturas urbanísticas e obras de edificação do Município de Barcelos 24799

Município de Cascais

Aviso n.º 9606/2012:

Conversão automática em exercício por tempo indeterminado da assistente técnica Maria Susete Felício Almeida Ruivo Baptista 24812

Aviso n.º 9607/2012:

Na sequência da alteração do posicionamento remuneratório, motivada pela cessação da função de dirigente, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador João Valentim Henrique Vicente 24812

Aviso n.º 9608/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental de Vanda Inês Carvalho 24813

Aviso n.º 9609/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental de Lara Emanuela Sá 24813

Aviso n.º 9610/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental de Cláudia Cristina Braga 24813

Aviso n.º 9611/2012:

Na sequência da alteração do posicionamento remuneratório, motivada pela cessação das funções de dirigentes, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com diversos trabalhadores 24813

Aviso n.º 9612/2012:

Na sequência da alteração de posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado com a trabalhadora Vanda Maria Carvalho 24813

Aviso n.º 9613/2012:

Na sequência da alteração do posicionamento remuneratório, motivada pela cessação da função de dirigente, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Maria Lurdes Ema Rodrigues 24813

Aviso n.º 9614/2012:

Recrutamento de assistentes operacionais em regime de mobilidade interna na categoria . . . 24813

Município de Cinfães

Aviso n.º 9615/2012:

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 21 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente técnico (animação sociocultural). 24814

Município de Freixo de Espada à Cinta

Aviso n.º 9616/2012:

Prorrogação de mobilidade intercategorias 24816

Aviso n.º 9617/2012:

Prorrogação de mobilidade intercategorias 24816

Município de Grândola

Aviso n.º 9618/2012:

Plano de pormenor da UNOP 4 — Tróia. 24816

Aviso n.º 9619/2012:

Abertura de procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior na área de relações públicas e publicidade 24823

Aviso n.º 9620/2012:

Abertura de procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior na área de investigação social aplicada 24826

Regulamento n.º 261/2012:

Regulamento dos auditórios municipais — Cine Granadeiro e Cineteatro Grandolense 24828

Município de Lisboa

Aviso n.º 9621/2012:

Licenças sem remuneração de Ana Maria do Espírito Santo Alvarinho Vizela, Carla Patrícia Pereira Catarino Nunes Pinto e Filipe Miguel Nazaré Martins. 24831

Aviso n.º 9622/2012:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Maria da Conceição Barros Martins Pinheiro 24831

Município de Lousada

Aviso n.º 9623/2012:

Licenca sem remuneração 24831

Município de Mira

Aviso n.º 9624/2012:

Concessão de licença sem remuneração a Bruno Manuel Frada Matias. 24831

Município de Ourique

Aviso n.º 9625/2012:

Lista unitária de ordenação final para assistente operacional — Serviço de Juventude e Desporto. 24831

Aviso n.º 9626/2012:

Lista unitária de ordenação final para assistente operacional — Serviço de Armazém 24831

Município do Porto

Aviso (extrato) n.º 9627/2012:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de diferentes trabalhadores 24831

Município de Santiago do Cacém

Aviso n.º 9628/2012:

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de assistente operacional (canalizador), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 24832

Município de São Roque do Pico

Aviso n.º 9629/2012:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de seis postos de trabalho na categoria de assistente operacional — termo resolutivo certo de seis meses — lista unitária de ordenação final 24832

Município de Setúbal

Aviso n.º 9630/2012:

Exoneração de Carlos Manuel Guerreiro Fernandes. 24832

Aviso n.º 9631/2012:

Processo disciplinar — Marcos Fernandes Tavares 24832

Aviso n.º 9632/2012:

Despacho de nomeação de José Miguel de Brito Sales Madeira 24832

Aviso n.º 9633/2012:

Conclusão do período experimental de Joana Rita Martins Cristóvão 24833

Aviso n.º 9634/2012:

Nomeação de Teresa Isabel Andrade Soudo Megre 24833

Aviso n.º 9635/2012:

Conclusão do período experimental 24833

Município de Sines

Aviso n.º 9636/2012:

Lista unitária de ordenação final — procedimento concursal comum para contratação de um assistente técnico, no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, para o Núcleo de Aquisição e Gestão de Contratos. 24834

Aviso n.º 9637/2012:

Cessação da nomeação, em regime de comissão de serviço, de Mónica Belchior Morais de Brito como chefe de divisão de Gestão de Recursos Humanos 24834

Aviso n.º 9638/2012:

Lista de ordenação final — procedimento concursal comum para contratação de um assistente operacional, no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, para o Núcleo de Atendimento 24834

Despacho n.º 9532/2012:

Consolidação da mobilidade interna 24835

Município de Tábua

Aviso (extrato) n.º 9639/2012:

Procedimento concursal comum para um técnico superior na área profissional de Ciências da Comunicação 24835

Aviso (extrato) n.º 9640/2012:

Nomeação de adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência 24837

Aviso (extrato) n.º 9641/2012:

Nomeação de secretário do presidente da Câmara 24837

Aviso (extrato) n.º 9642/2012:

Nomeação de secretária da vereadora a tempo inteiro e vice-presidente da Câmara 24837

Aviso (extrato) n.º 9643/2012:

Procedimentos concursais para celebração de vários contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito das AEC 24837

Aviso (extrato) n.º 9644/2012:

Procedimentos concursais para celebração de vários contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de assistente operacional 24839

Edital (extrato) n.º 645/2012:

Edital referente ao código regulamentar do Município de Tábua e tabela de taxas e outras receitas 24841

Município de Vila Nova de Famalicão

Regulamento n.º 262/2012:

Código Regulamentar de Taxas, Licenças e Outros Serviços do Município. 24883

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 9645/2012:

Conclusão com sucesso de períodos experimentais de diversos trabalhadores na carreira de assistente operacional e assistente técnico 24930

Aviso n.º 9646/2012:

Anulação do aviso n.º 9344/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 131, de 9 de julho de 2012 24930

Freguesia da Fuseta

Aviso n.º 9647/2012:

Listas unitárias de ordenação final dos candidatos 24930

Freguesia de São João Batista

Aviso n.º 9648/2012:

Procedimento concursal comum para recrutamento de um assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções de serviço administrativo — lista unitária de ordenação final 24931

EMARVR — Água e Resíduos de Vila Real, E. E. M.

Relatório n.º 23/2012:

Contas referentes ao ano de 2011 24931

PARTE J1

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto Nacional de Estatística, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 9649/2012:

Abertura de procedimento concursal de recrutamento para seleção para chefe de serviço de Infraestrutura Informacional, do Departamento de Metodologia e Sistemas de Informação do INE, I. P. 24935

Município de Águeda

Aviso (extrato) n.º 9650/2012:

Abertura de procedimentos concursais para dirigentes 24935

Município de Moura

Aviso n.º 9651/2012:

Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de dirigente intermédio de 3.º grau da Unidade Orgânica Flexível de Gestão Administrativa e Recursos Humanos 24935

PARTE J3

Ministério das Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Aviso n.º 9652/2012:

Estatutos da Comissão de Trabalhadores da Direção-Geral do Orçamento 24935

Aviso n.º 9653/2012:

Estatutos da Comissão de Trabalhadores da Câmara Municipal de Oeiras 24936

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Declaração de retificação n.º 890/2012

Declara-se sem efeito o ato do despacho n.º 9134/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 6 de julho de 2012, por ter sido publicado em duplicado.

6 de julho de 2012. — O Secretário-Geral, *J. Cabral Tavares*.
206237481

Despacho n.º 9487/2012

Atento o disposto no n.º 3 do artigo 24.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), aprovada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação, e nos termos e para os efeitos dos artigos 35.º, 37.º e 38.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego no oficial de segurança, tenente-coronel António Francisco Carvalho da Paixão, as competências para: *i*) autorizar a emissão de cartão de acesso às instalações da AR e proceder à sua assinatura; *ii*) autorizar a emissão de cartões de acreditação de jornalistas e proceder à sua assinatura; *iii*) validar o processo de autorização de estacionamento e assinar os cartões de estacionamento; *iv*) validar e autorizar a emissão de cartões de credenciação temporária para eventos da AR; *v*) controlo e supervisão dos sistemas de segurança das instalações do Parlamento.

3 de julho de 2012. — O Secretário-Geral, *J. Cabral Tavares*.
206239222

Despacho n.º 9488/2012

1 — Atento o disposto no n.º 3 do artigo 24.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), aprovada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação, e nos termos e para os efeitos dos artigos 35.º, n.º 2, 36.º e 38.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego na Diretora de Serviços de Apoio Técnico e Secretariado, Dra. Cláudia Cristina Martins Ribeiro Diogo, as seguintes competências:

1.1 — Autorizar a aquisição de bens e serviços e as correspondentes despesas até € 3000, desde que previamente cabimentadas e que não tenham natureza de encargo plurianual.

1.2 — Assinar o expediente corrente, encontrando-se excluída a correspondência dirigida ao Gabinete da Presidente da Assembleia da República, gabinetes dos grupos parlamentares, deputados, gabinetes de membros do Governo, presidentes das comissões parlamentares, gabinetes de outros órgãos de soberania, presidentes de câmaras municipais e presidentes dos conselhos de administração de empresas públicas ou de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos, empresas privadas de capitais exclusivamente públicos e estabelecimentos públicos empresariais.

1.3 — Autorizar os pedidos de acumulação de férias dos funcionários afetos à DSATS.

1.4 — Autorizar a alteração do mapa de férias do pessoal afeto à DSATS.

1.5 — Reafetar e colocar os funcionários no âmbito da DSATS.

1.6 — Autorizar a prestação de trabalho em situações excecionais de que decorra a aplicação do n.º 4 do artigo 37.º da LOFAR.

1.7 — Assinar os documentos que consubstanciam consultas a empresas decorrentes de procedimentos cuja abertura tenha sido autorizada pelo Secretário-Geral ou pelos adjuntos do Secretário-Geral.

2 — O exercício da competência delegada ao abrigo do n.º 1.3 deve ser precedido de parecer favorável da DSAF.

3 — A Diretora da DSATS fica autorizada a subdelegar as competências previstas nos n.os 1.2, 1.3 e 1.4.

4 — A Diretora da DSATS mencionará sempre, no uso das delegações que aqui lhe são conferidas, a qualidade de delegada em que pratica os atos por aquelas abrangidos.

5 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por esta via ratificados os atos praticados até agora no âmbito da presente delegação.

3 de julho de 2012. — O Secretário-Geral, *J. Cabral Tavares*.
206239166

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direção-Geral das Autarquias Locais

Declaração n.º 145/2012

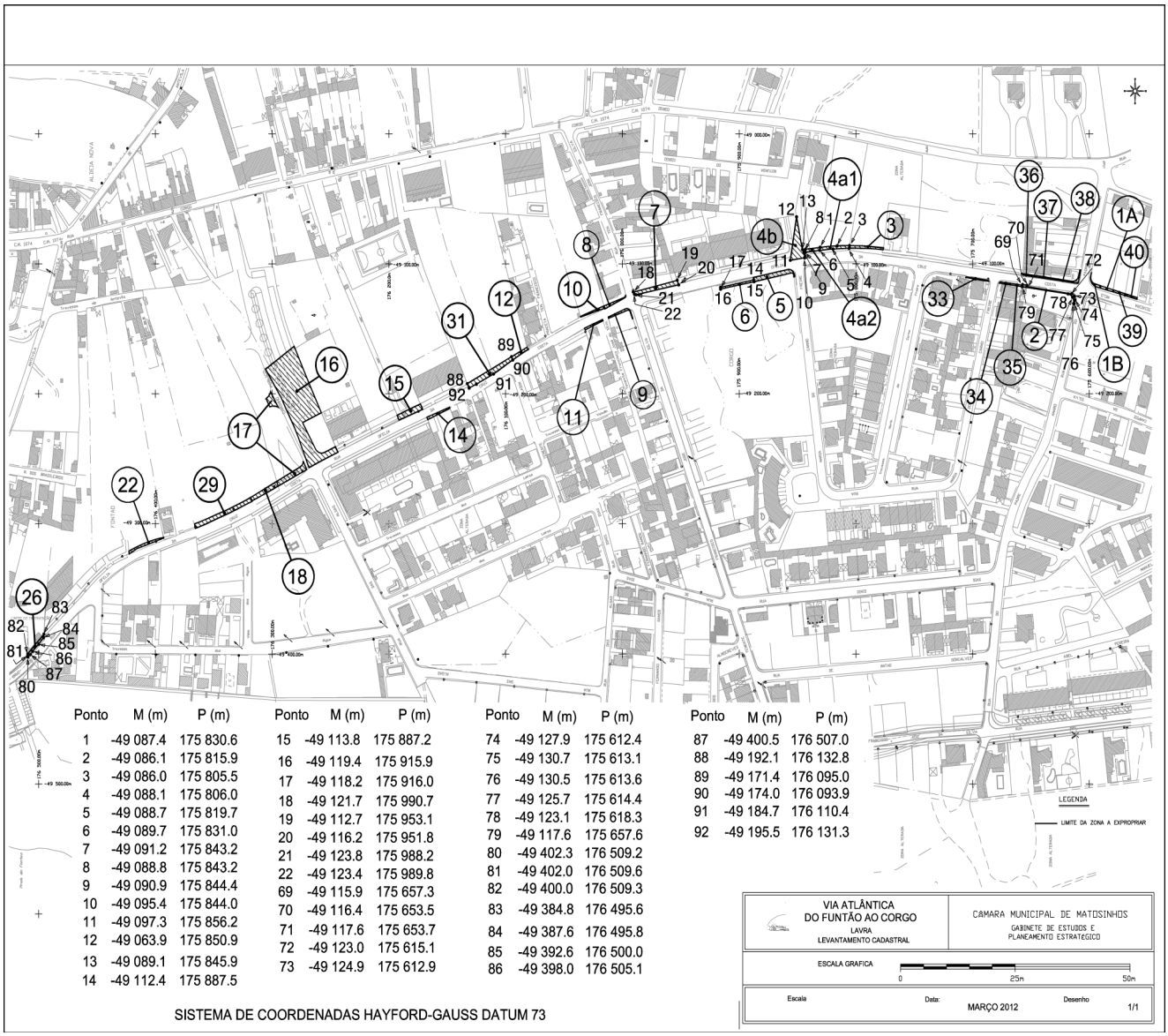
Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, por despacho de 3 de julho de 2012, no exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º, 2.º e 3.º, todos do mesmo decreto-lei, sob proposta da Câmara Municipal de Matosinhos, aprovou o mapa de parcelas e a planta de identificação de parcelas constantes da IT n.º I-000582-2012, de 5 de junho de 2012, da Direção-Geral das Autarquias Locais, cuja expropriação, com caráter urgente, é necessária à construção da "Marginal Atlântica — Do Funtão ao Corgo", com os fundamentos de facto e de direito aí expostos e tendo em consideração os documentos constantes do processo n.º 13.024.12/DMAJ, daquela Direção-Geral, onde podem ser consultados.

Mapa de parcelas

N.º parcela	Proprietário(s)	Outros interessados	Área (m^2)	Matriz (Freguesia de Lavra)		N.º da descrição do registo predial
				Rústico	Urbano	
1A	António Ferreira Caetano e Cidália Simões Godinho Caetano.	—	23	4446	–	3650

N.º parcela	Proprietário(s)	Outros interessados	Área (m^2)	Matriz (Freguesia de Lavra)		N.º da descrição do registo predial
				Rústico	Urbano	
1B	António Ferreira Caetano e Cidália Simões Godinho Caetano.	—	21	4445	–	3649
2	Manuel Moreira Azevedo Cruz	—	45	Omisso		Omisso
3	Maria da Conceição Pereira da Silva . . . Miguel Nuno da Silva Oliveira e Deise Helena Dias Cardoso Oliveira. Maria de Fátima da Silva Oliveira e José Jorge de Magalhães Lemos. Abel Paulo da Silva Oliveira . . . . . . Maria Isabel da Silva Oliveira e João Manuel Amaro Neto Maria da Conceição da Silva Oliveira Costa Vieira e José Luís da Costa Vieira. Joaquim Pereira da Silva Oliveira e Arminda Antunes da Silva Oliveira. José Manuel da Silva Oliveira . . . . . . Maria do Carmo da Silva Oliveira. . . . Maria Fernanda da Silva Oliveira Sousa Lobo e José Manuel Salazar de Sousa Lobo. Maria Eugénia da Silva Oliveira Leite e Vítor Jorge Leite.	—	58	–	3807	2903
4A1	Luciano Moreira de Sousa.	—	61	Desconhecido		Desconhecido
4A2	Luciano Moreira de Sousa.	—	32	Desconhecido		Desconhecido
4B	Luciano Moreira de Sousa.	—	200	Desconhecido		Desconhecido
5	António de Pinho Faustino e Lea da Silva Faustino.	—	118	2400	–	10424, Fls. 190 verso, livro B, 33
6	Luísa Pinto Gomes.	—	44	Desconhecido		Desconhecido
7	Maria Alice Costa Rebelo	—	123	Desconhecido		Desconhecido
8	Albina Fernanda Monteiro.	Ricardo Filipe Moreira Machado e Marta Sofia Nogueira Montenegro	33	–	2209	Desconhecido
9	Manuel António da Silva Azevedo . . . Artur Moreira Monteiro . . . . . . Ramiro da Costa Oliveira. . . . . . Manuel Gonçalves Mota . . . . . . Manuel da Silva Soares . . . . . . José Manuel Vieira Pinto de Faria . . . . Artur Leite Machado dos Santos . . . . . António Sousa Teixeira da Silva . . . . . João Manuel Trigo Morais. . . . . . António Augusto dos Santos Mota . . . Amaro Moreira Monteiro. . . . . . Arnaldo Moreira Monteiro. . . . . . Albina Fernanda Monteiro. . . . . . Álvaro da Costa . . . . . . Carlos de Almeida Fernandes . . . . . . Luís António Teixeira Pisco. . . . . . António da Costa Oliveira . . . . . . Maria da Conceição Mendes da Costa Jorge Augusto Monteiro Pacheco . . . . Mário Paulo Mendes da Costa. . . . . . Herança de Artur Teixeira Machado . . Herança de António Gomes da Silva Ferreira. Herança de Maria Amélia Freitas Azevedo	—	33	1996	–	Omisso
10	José Domingues da Silva e Maria do Carmo Martins Santos da Silva. Maria Domingues. . . . . . Olinda Domingues da Silva . . . . . . Pedro Miguel Martins da Silva e Laura Santos Ribeiro. Vânia Sofia Martins da Silva	—	30	1994	–	3412

N.º parcela	Proprietário(s)	Outros interessados	Área (m^2)	Matriz (Freguesia de Lavra)		N.º da descrição do registo predial
				Rústico	Urbano	
11	Manuel da Silva Soares e Maria dos Santos Oliveira. Francisco Silva Encarnação e Maria Natália Ferreira Moreira Encarnação. Joaquim Dias de Oliveira e Maria Cândida Maia Faria. José Araújo Peixoto e Sara Moreira Torres Júlio Soares e Teresa Moreira Torres Soares.	—	26	2626	–	4031
12	LAVRAHOME Imobiliária, L.da	—	39	1991	–	1332
14	Albino Lemos Ramos e Conceição Seabra da Costa Ribeiro.	—	35	–	1388	3653
15	Sociedade de Construções Cardoso e Polidoro, L.da	—	95	1188	–	1426
16	Base 7 Imobiliária, S. A.	—	1865	2406	–	239
17	NICA — Negócios Imobiliários Comerciais, L.da	—	179	1170	–	143
18	NICA — Negócios Imobiliários Comerciais, L.da	—	90	1169	–	1470
22	Carolina Gonçalves dos Santos Cruz	—	52	2358	–	2731
26	Raúl Domingues da Silva.	—	43	Desconhecido		Desconhecido
29	FONTAO — Soc. de Construção e Gestão Imobiliária, L.da	—	168	2387	–	2722
31	GESGARBO PROMOTORES Imobiliários, L.da	—	170	Desconhecido		Desconhecido
33	Maria Albina Ferreira Silva . . . . . . José Domingos da Silva Alves.	—	17	–	2037	5197
34	Fernando Manuel Oliveira Ferreira . . .	—	16	Omisso		5184
35	José Dias Ferreira.	—	18	–	2773	5183
36	David Rodrigues Crista e Elisabete Faustino da Costa.	—	17	–	1673	4578
37	Margarida Rosa de Jesus . . . . . . Maria Amélia Martins Jacob de Sá Pereira e Manuel Fernandes de Sá Pereira. Mário Martins Jacob e Maria Manuela Oliveira Gomes Jacob.	—	16	–	1682	4522
38	Leonor Rosa Rodrigues Crista e João Oliveira Dara.	—	38	–	1679	4579
39	Nuno Alexandre Vaz Saleiro Cardoso e Sandra Cristina Fernandes Faria da Rocha.	—	20	–	4440	3635
40	Nuno Saleiro Cardoso Unipessoal, L.da	—	19	4443	–	3636



6 de julho de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Paulo Mauritti.*

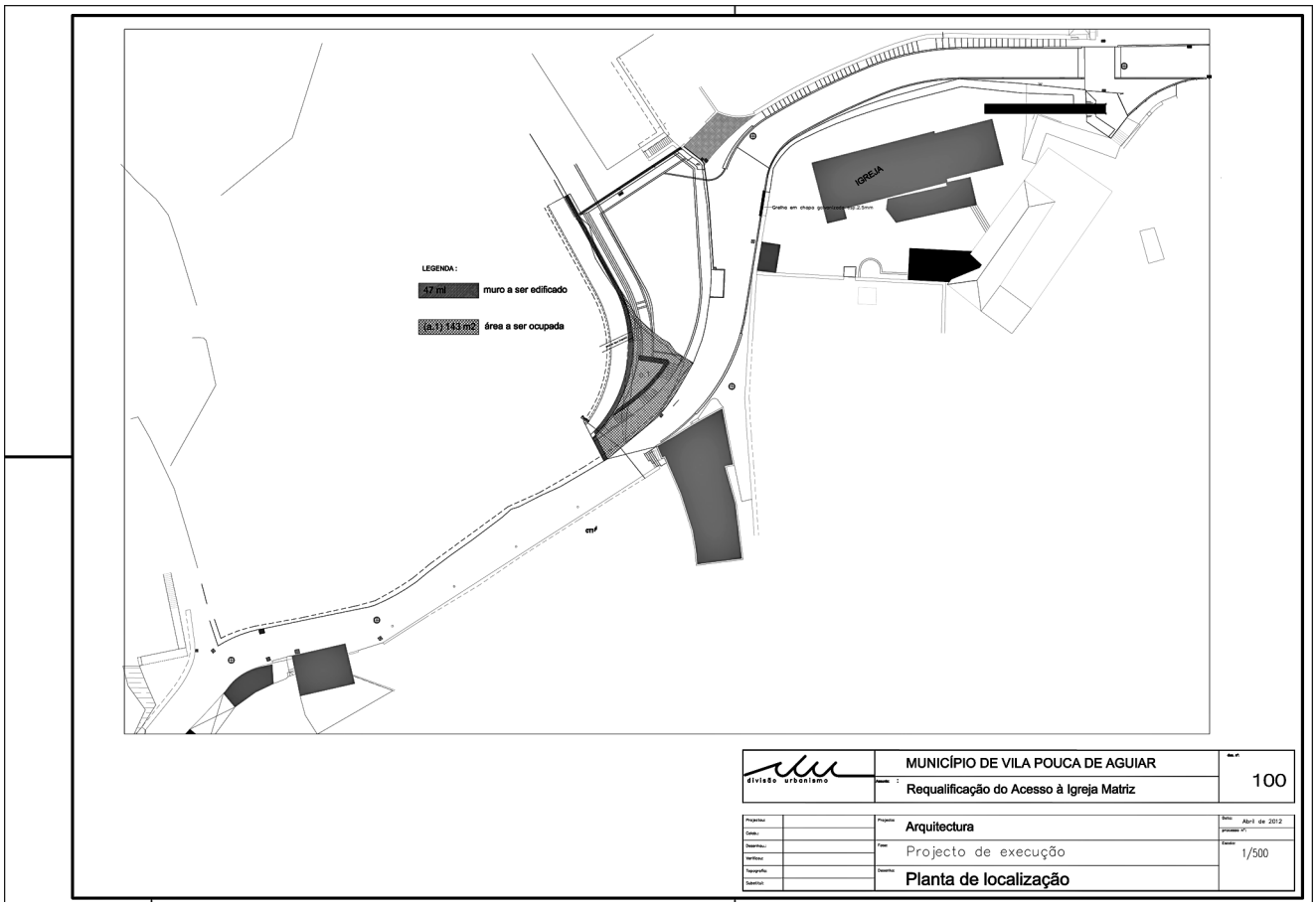
206237927

Declaração n.º 146/2012

Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, por despacho de 25 de junho de 2012, no exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º, 2.º e 3.º, todos do mesmo decreto-lei, sob proposta da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, aprovou o mapa contendo a identificação da parcela a expropriar constante da IT n.º I-000578-2012, de 4 de junho de 2012, da Direção-Geral das Autarquias Locais, cuja expropriação, com caráter urgente, é necessária à execução da obra «Requalificação do acesso à Igreja Matriz», com os fundamentos de facto e de direito aí expostos e tendo em consideração os documentos constantes do processo n.º 13.032.12//DMAJ, daquela Direção-Geral, onde podem ser consultados.

Mapa de parcelas

Número da parcela	Proprietário(s)	Outros interessados	Área (metros quadrados)	Matriz (Freguesia de Vila Pouca de Aguiar)		Número da descrição do registo predial
				Rústico	Urbano	
1	João Luís Pereira Guedes. . . . . José Alberto Pereira Guedes . . . . . Maria Arlinda Pereira Guedes Pimenta		143	2119		265



6 de julho de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Paulo Mauritti*.

206237992

Gabinete para os Meios de Comunicação Social

Aviso (extrato) n.º 9582/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, em sequência da frequência do curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP-12.ª edição 2011-2012), para técnico superior, e respetiva aprovação, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (RCTFP), conjugado com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de Extensão n.º 1-A, de 2 de março, para a categoria e carreira de técnico superior, com o licenciado Pedro Maurício Baetas de Veneza Ruivo, auferindo a remuneração base correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com efeitos ao dia 01 de julho de 2012.

Para acompanhar o período experimental foi designado o seguinte júri:

Presidente: Licenciado Sérgio António Gomes da Silva — Diretor de Serviços.

Vogais:

Licenciado Agostinho Maria Pissarreira — Técnico Superior.

Licenciada Maria Alexandra Ferreira da Silveira e Lorena — Técnica Superior.

6 de julho de 2012. — O Diretor, *Pedro Berhan da Costa*.

206238826

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 9583/2012

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 26.06.2012, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, no cargo de adjunto de chefe de finanças, Domingos Machado Freitas Oliveira, no S.F. Vila Nova Famalicão 1, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 1.04.2012 e Luís Miguel Félix Almeida Monteirinho, no S.F. Condeixa-a-Nova, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 1.06.2012.

4 de julho de 2012. — A Diretora de Serviços, em regime de substituição, *Ângela Santos*.

206236452

Despacho n.º 9489/2012

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto no artigo 62.º da lei geral tributária nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego as minhas competências nos chefes de finanças adjuntos, tal como se indica:

1 — Chefia das Secções:

1.ª Secção — Tributação do Património — José Manuel Malabar Damão Direitinho Consciência, técnico de administração tributária de nível 2, chefe de finanças adjunto;

2.ª Secção — Tributação do Rendimento e de Despesa — Maria Odete Monteiro Pereira, técnica de administração tributária de nível 2, chefe de finanças adjunto;

3.ª Secção — Justiça Tributária — Luísa Maria Costa Vitorino, técnica de administração tributária de nível 2, chefe de finanças adjunto, em regime de substituição;

4.ª Secção de Cobrança — João Pedro Alves Pereira, técnico de administração tributária nível 2;

2 — Atribuição de competências aos chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe do Serviço ou outros Superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, e que é assegurar, sob a minha orientação e supervisão,

o funcionamento das secções e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

2.1 — De caráter geral:

a) Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de expediente diário;

b) Verificar e controlar os serviços de forma a serem respeitados os prazos fixados quer legalmente quer pelas instâncias superiores;

c) Providenciar que sejam prestadas com rapidez todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

d) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com prontidão, urbanidade, responsabilidade e qualidade, gerindo e disciplinando o atendimento;

e) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de distribuição ou de indeferimento de pedidos de certidões e de cadernetas prediais, controlando também a respetiva cobrança de emolumentos e a remessa atempada das certidões requeridas pelos tribunais;

f) Assinar a correspondência expedida pela secção, com exceção da dirigida a entidades hierarquicamente superiores exceto de ofícios que envolvam matéria reservada e ou confidencial;

g) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efetuar por via postal;

h) Verifica e controlar todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução;

i) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer pedidos, reclamações, recursos, petições ou exposições, em matéria tributária, incluindo pareceres, propostas e projetos de decisão para audição prévia, nos termos do artigo 60.º da lei Geral Tributária;

j) Orientar e controlar a organização e conservação do arquivo respeitante aos documentos relativos aos serviços adstritos à secção;

k) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respetivos de modo a assegurar a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

l) Levantar autos de notícia relativos a infrações de que tenham conhecimento, controlar e verificar os procedimentos dos processos de redução de coimas nos termos do artigo 29.º do RGIT, observando o disposto nos artigos 30.º e 31.º do referido Regime, relativamente às infrações detetadas na área tributária abrangida pela secção;

m) Controlar a produtividade dos serviços a seu cargo, de forma a serem atingidos os objetivos fixados nos Planos de Atividade;

n) Controlar a utilização racional das aplicações informáticas relativas aos assuntos da secção a seu cargo, bem como de todo o equipamento adstrito à secção;

o) Mandar extrair certidões de dívida nos termos do artigo 88.º do CPPT, relativamente a Contribuições, Impostos ou processos afetos à secção.

p) Cumprir e fazer cumprir a obrigatoriedade de guardar sigilo, conforme o estabelecido no artigo 64.º da lei Geral Tributária;

2.2 — De caráter específico:

2.2.1 — No CFA José Manuel Malabar Damão Direitinho Consciência, TAT N2:

Coordenar, orientar e controlar todo o serviço respeitante ao Impostos Municipal sobre Imóveis (IMI), Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e de Selo sobre Transmissões Gratuitas (I S):

2.2.1.1 — Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI):

a) Despachar todas as reclamações administrativas, nomeadamente as apresentadas nos termos do artigo 130.º do CIMI, os pedidos de retificação e verificação de áreas e discriminação de valores de prédios, promovendo todos os procedimentos e atos necessários para o efeito, incluindo a decisão;

b) Controlar a receção e recolha informática das declarações modelo 1 do IMI, atribuir fichas de avaliação, controlar e validar avaliações, determinar o envio da notificação aos interessados, em resultado do processo de avaliação, incluindo segundas avaliações;

c) Praticar todos os atos nos processos de isenção e não sujeição a IMI e fiscalizar as isenções concedidas, incluindo a sua apreciação e despacho;

d) Promover a inscrição dos prédios avaliados nas matrizes ou a alteração destas em resultado de processo de avaliação, incluindo segundas avaliações, assinatura de mapas resumo e folhas de despesa e proposta de remuneração de dias de trabalho;

e) Promover a inscrição oficiosa de prédios omissos, controlar e fiscalizar a informatização e conservação das matrizes, especialmente no que respeita a mudanças de proprietários;

f) Controlar e fiscalizar os elementos recebidos de outras entidades como municípios, notários, outros serviços de finanças etc.;

g) Fiscalizar e controlar as liquidações de anos anteriores;

h) Controlar todo o serviço de informática deste imposto.

2.2.1.2 — Imposto Municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT):

a) Controlar a receção e processamento informático da declaração Mod. 1, com vista à liquidação do IMT e do Imposto de Selo da verba 1.1 da TGIS;

b) Controlar a instrução e informação, quando necessário, dos pedidos de isenção de IMT;

c) Controlar e fiscalizar todas as isenções reconhecidas, nomeadamente as referidas no artigo 11.º do CIMT;

d) Promover liquidações de IMT e de IS da verba 1.1 da TGIS encontradas em falta, bem como de liquidações adicionais, nos termos do artigo 31.º do CIMT, sempre que necessário;

2.2.1.3 — Imposto do Selo sobre Transmissões Gratuitas (IS):

a) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com este imposto;

b) Assinar todos os documentos necessários à instrução e conclusão dos processos de liquidação, incluindo requisições de serviço à inspeção;

c) Apreciar e decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo para apresentação da relação de bens;

d) Promover a extração de cópias para avaliação de bens imóveis omissos ou inscritos sem valor patrimonial, assim como a apresentação da respetiva declaração Modelo 1 do IMI, quando necessária;

e) Fiscalizar e controlar todo o serviço, designadamente as relações de óbito, verbetes de usufrutuários, relações de notários, extração de verbetes e respetivos averbamentos matriciais;

f) Promover oficiosamente a instauração de processos para liquidação do imposto devido, sempre que se mostre necessário, bem como desenvolver as ações necessárias à aceitação por parte do Estado de heranças vagas;

g) Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados;

h) Promover todo o procedimento tendente à arrecadação do Imposto do selo, relativamente às outras verbas da tabela anexa ao código, quando não entregue voluntariamente.

2.2.1.4 — Contribuição Especial:

a) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com este imposto, incluindo a fiscalização das situações a ele sujeitas;

b) Mandar instaurar os processos com vista à avaliação, determinação e liquidação deste imposto, quer com base em declarações apresentadas pelos utentes, quer oficiosamente na falta da sua atempada apresentação;

c) Controlar as avaliações com ele relacionadas, a liquidação do imposto e a elaboração dos mapas de despesa;

d) Apreciar pedidos de pagamento em prestações.

2.2.1.5 — Outras competências:

a) Fiscalizar e controlar os bens do Estado, mapas de cadastro e seus aumentos e abatimentos e bens abandonados, promover o cumprimento de todos os assuntos relacionados com o Património do Estado (inscrições matriciais e no livro modelo 26, registos na Conservatória, justificações, cessões e devoluções, exceto o que por força de credencial competente for de competência exclusiva do Chefe de Finanças), nomeadamente a solicitação da DGPE e DF;

b) Controlar os procedimentos relacionados com os bens prescritos ou abandonados a favor do Estado, bem como da elaborar as respetivas relações e mapas;

c) Controlar e organizar os mapas relativos ao plano de atividades;

d) Despachar as reclamações administrativas apresentadas nos termos do artigo 32.º do Código da Contribuição Autárquica e dos artigos 269.º e 279.º do Código da Contribuição Predial e Imposto sobre a Indústria Agrícola;

e) Conferir e orientar a tramitação do imposto municipal de sisa e dos processos de imposto sobre as sucessões e doações ainda pendentes, bem como a assinatura dos termos de liquidação e o que se tornar necessário à instrução dos mesmos, exceto a prorrogação do prazo para a apresentação da relação de bens e decisão sobre a prescrição;

2.2.2 — Na CFA Maria Odete Monteiro Pereira, TAT, N2:

a) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o IRS, IRC e IVA, promovendo todos os procedimentos e praticando todos os atos necessários à execução do serviço relacionados com estes impostos, bem como a sua fiscalização com base nos elementos disponíveis e existentes no serviço;

b) Orientar e controlar a receção das declarações, bem como a sua visualização, registo prévio, loteamento e remessa atempada aos diversos centros de recolha nos termos superiormente definidos;

c) Assegurar a recolha informática das declarações de IRS nos casos superiormente autorizados;
d) Promover a emissão de modelos n.º 344 e de BAOs, bem como o seu adequado tratamento, quando for caso disso, com vista à correção dos dados existentes;
e) Controlar e promover atempadamente a fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas através do registo informático das guias de pagamento e declarações entregues;
f) Instaurar e controlar os processos administrativos de liquidação de impostos da secção quando a competência pertencer ao serviço local de Finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, na falta ou vicio destas, e praticar todos os atos a eles respeitantes;
g) Coordenar e controlar o serviço de cadastro único, incluindo o arquivo através da respetiva aplicação informática, e remessa dos respetivos documentos aos serviços competentes;
h) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante a infrações ao imposto de selo e praticar todos os atos correspondentes, com exceção do Imposto de Selo sobre as Transmissões Gratuitas de Bens;
i) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos pedidos de isenção/não sujeição apresentados pelas Pessoas Coletivas de utilidade Publica, IPSS e equiparadas;
j) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado, cuja liquidação não é da competência da AT, incluindo as reposições não abatidas em pagamentos;
k) Controlar os serviços de administração geral relacionados com os correios, as entradas e saídas de correspondência e a requisição de material de escritório e limpeza, conforme as necessidades do serviço de finanças, controlar as respetivas existências;
l) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas e correio, respeitante à secção;
m) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente a abertura e controlo do livro de ponto, correspondência relacionada com a ADSE, controlo de faltas e licenças, pedidos de verificação de doença, exceto justificação de faltas e concessão ou autorização de férias;
n) Controlar e organizar os mapas relativos ao plano de atividades.

2.2.2.1 — Reposições abatidas e não abatidas nos pagamentos:

a) Promover os necessários procedimentos tendentes à cobrança das guias de reposição;
b) Controlo das guias, promoção das notificações;
c) Comunicação de pagamentos;
d) Dar seguimento aos pedidos de pagamento em prestações;
e) Coordenar e controlar os prazos de pagamento e a extração de certidões de dívida com vista à instauração da competente execução fiscal.

2.2.3 — Na CFA — Luisa Maria Costa Vitorino, TAT N2, que chefia, em regime de substituição a Secção de Justiça Tributária — 3.ª Secção:

a) Coordenar, orientar e controlar todo o serviço respeitante a execuções fiscais, oposições, impugnações, embargos de terceiro, reclamações de créditos, recursos, contraordenações e reclamações graciosas:
b) Assinar despachos de registo, autuação e junção de documentos aos processos de execução Fiscal, de reclamação graciosa e de contraordenação e promover a instauração dos mesmos, praticando todos os atos com eles relacionados com vista à sua decisão superior;
c) Praticar todos os atos relacionados com os processos de oposição, embargos de terceiros, reclamações de créditos, recursos hierárquicos e recursos contenciosos, incluindo o seu envio ao tribunal administrativo e fiscal competente;
d) Nas impugnações judiciais, controlar o cumprimento exato do disposto no n.º 3 do artigo 103.º do CPPT quanto ao prazo nele referido e à organização de processos nos termos do artigo 111.º do mesmo código;
e) Coordenar e controlar o tratamento informático dos processos de execução fiscal (SEF, SEFWEB, SIPA, SIPE, SICJUT, SIGEPRA, SCO, SIGVEC, SIPDEV, CEAP, e CERTIEF);
f) Verificar e decidir a publicitação na lista dos devedores (SIPDEV).
g) Assinar os mandados de citação e de notificação e as citações e notificações a efetuar por via postal;
h) Decidir todos os processos de execução fiscal que se encontrem em condições de serem extintos por pagamento voluntário, anulação da dívida exequenda, pedidos de pagamento em prestações, e de prestação de garantias, compensações e aplicação de valores penhorados, exceto marcação de vendas, abertura de propostas, fixação de valores de venda;
i) Assinar os pedidos de registo de penhoras manuais de imóveis.
j) Nos processos de contraordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação e praticar todos os atos com eles relacionados, exceto decidir sobre fixação ou afastamento excecional de coimas e de inquirição de testemunhas em audiência contraditória;
k) Coordenar todo o serviço mensal, incluindo os mapas estatísticos;
l) Mandar instaurar os autos de apreensão de mercadorias em circulação em conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho e restituir os bens apreendidos nas situações aplicáveis;
m) Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de créditos *on-li*ne dos impostos informatizados e centralizados, por conta das respetivas dívidas, bem como as restituições que forem devidas aos contribuintes.
n) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas e correio, respeitante à secção;
o) Providenciar a instauração e instrução dos processos de revisão oficiosa previstos no n.º 4 do artigo 78.º da LGT.

2.2.4 — No CFA João Pedro Alves Pereira, TAT N2
Coordenar, orientar e controlar todo o serviço respeitante à secção de cobrança, ao número de identificação fiscal (NIF), ao Imposto Único de Circulação (IUC):
2.2.4.1 — Cobrança e Tesouraria do Estado:

a) Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;
b) Efetuar o encerramento informático da cobrança e dar quitação aos caixas;
c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público), conferir mensalmente o extrato de conta e remetê-lo ao IGCP;
d) Efetuar e escriturar as requisições e as devoluções de valores selados e impressos à Imprensa Nacional assegurando stocks compatíveis com o bom funcionamento dos serviços;
e) Conferir os valores entrados e saídos da secção de cobrança e proceder ao seu registo no SLC;
f) Promover, conferir e assinar o serviço de contabilidade;
g) Realizar os balanços previstos na lei;
h) Notificar os autores materiais de alcance e elaborar o auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;
i) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança;
j) Remeter os suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;
k) Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os suportes contabilísticos e de conciliação e comunicá-los à Direção de Finanças e ao IGCP, quando se justifique;
l) Analisar e autorizar a eliminação dos registos e pagamento de documentos no SLC motivados por erros detetados no respetivo ato, sob proposta justificada através do SLC;
m) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das entradas e saídas de fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e funcionamento das caixas devidamente escrituradas, com exceção dos que são gerados pelo SLC;
n) Organizar a Conta de Gerência nos termos da Instrução n.º 1/99, da 2.ª Secção do Tribunal de Contas;
o) Organizar o Arquivo previsto no artigo 44 do Decreto-Lei n.º 191/99 de 5 de junho;
p) Organizar e controlar a elaboração de mapas diários e mensais;
q) Promover a execução de todo o serviço relacionado com a liquidação e cobrança de Imposto do Selo que não respeita a transmissões gratuitas ou onerosas de bens, quando voluntariamente entregue pelos sujeitos passivos;
r) Promover a execução das notificações para pagamentos de prestações únicas, vincendas e anuidades do Imposto sobre sucessões e Doações, entregues na secção de cobrança;
s) Promover a escrituração dos livros 127 auxiliar de caixa, 104 termos de balanço, 9 dos Valores Selados e 13 das Contas Correntes dos Rendimentos dos Serviços de Finanças.

2.2.4.2 — Número de Identificação Fiscal (NIF):

a) Pessoas singulares: controlo de todo o serviço relacionado com a função (inscrições, alterações, pedidos de 2.ª via, duplas inscrições, etc.).

2.2.4.3 — Imposto Único de Circulação (IUC):

a) Organizar e efetuar todos os procedimentos relacionados com os pagamentos;
b) Apreciar e decidir pedidos de isenção da competência do signatário e para promover a instrução para envio Superior nas restantes situações;
c) Instruir os processos de restituição oficiosa do Imposto e efetuar a fiscalização e controlo interno.

3 — Observações
3.1 — Tendo em atenção o conteúdo doutrinal da delegação de competências, designadamente o disposto no artigo n.º 39 do Código do

Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros os seguintes poderes:

3.2 — De chamar a si, sem quaisquer formalidades, a tarefa de resolução de assuntos que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial do presente despacho;

3.3 — Direção e controlo sobre atos praticados pelo delegado, bem como a sua modificação ou revogação.

3.4 — Em todos os atos praticados no exercício transferido da competência, o delegado, nos termos do artigo 38.º do CPA, fará menção expressa dessa competência utilizando a expressão "Por delegação de Competências do Chefe de Finanças, O CFA" ou outra equivalente.

3.5 — Na minha ausência ou impedimento, substituir-me-á a CFA Maria Odete Monteiro Pereira, na sua ausência ou impedimento o CFA José Manuel Malabar Damão Direitinho Consciência, na sua ausência o CFA João Pedro Alves Pereira e na sua ausência a CFA Luísa Maria Costa Vitorino.

Este despacho produz efeitos a partir 1 de outubro de 2010 da data em que foi proferido.

1 de outubro de 2010. — O Chefe do Serviço de Finanças da Moita, *Américo Alves da Silva*.

206238478

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

Aviso n.º 9584/2012

Lista de diplomados no Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública

(CEAGP — 12.ª edição, 2011-2012)

Nos termos do artigo 16.º da Portaria 213/2009, de 24 de fevereiro, torna-se público que os formandos abaixo indicados ficaram aprovados na 12.ª Edição do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública — Curso Ana Castro Osório (2011-2012), tendo-lhes sido atribuído o Diploma de Estudos Avançados em Gestão Pública:

Amílcar Dias Vieira Martins
Ana Catarina dos Santos Loução Sequeira
Ana Cristina de Sousa Josué
Ana Cristina Rodrigues Monteiro
Ana Filipa Saudade e Silva dos Santos
Ana Isabel Mendonça Raimundo Centenico
Ana Paula Simões Lopes
Ana Sofia Fonseca Silveira
Ana Sofia Marcelino Gonçalves Assunção Alho Martins
Andreia Sofia Henriques Magalhães
Bruna Patrícia Ramos Costa
Bruno Cardoso Baía
Bruno Miguel Correia Lopes
Carina Andreia do Nascimento Monteiro
Catarina Alexandra Martins Yañez
Célia Maria Severino Rocha Vieira
Cidália Maria Duarte Jorge
Cristiana da Silva Gomes
Eunice Alexandra Carrelo Vasco
Fernando António Silva Lopes
Francisco Magalhães Sequeira
Hélder Filipe Cardoso Paiva
Henrique José Alves Lopes
Inês Maria Froes Correia
Joana Inês da Silva Barreto
Joana Nunes Baptista Cima de Velosa
João Eduardo Martins Nunes
João Ricardo de Oliveira Costa
José António Ribeiro Fernandes
José Carlos da Silva Couto
José Guilherme O Donnell Toscano de Vasconcelos Rico
Luís Miguel de Figueiredo Lopes
Maisa Sofia do Espírito Santo Noronha de Sousa Bastos
Maria Antónia Martins Simão
Maria do Carmo de Almeida Cardita Silva Garcia da Cruz
Maria Helena Lopes Gomes
Maria Isabel Landeiro Bargão Pires Henriques
Maria Joana Ferreira da Rosa da Cruz Dinis
Maria Margarida Pires da Silva
Maria Teresa Pereira de Oliveira Bernardino Gil Antunes
Marieta Fernanda Casalta Pinto Alves Salgado Fernandes
Marisa Batista Afonso de Almeida
Marta Susana Cancela Carvalho
Marta Susana Oliveira Ferreira
Mauro Alexandre Coelho Martins
Oana Violeta Cucu
Patrícia Alexandra Araújo da Silva
Patrícia Alexandra Oliveira de Almeida e Silva
Patrícia Benito Garcia Vieira Barbosa Vaz Pereira
Paula Alexandra Caetano de Oliveira Vaz
Pedro António Maia Oliveira
Pedro Maurício Baetas de Veneza Ruivo
Rita Isabel Viegas Petronilo Casa Branca
Rita José Lourenço Oliveira
Rita Martins da Silva
Rita Santos Cheta Silva
Roberto João de Oliveira Brazão
Rui Filipe Mesquita Belchior
Rui Manuel Prata dos Santos da Silva Neves
Sérgio Ricardo de Noronha e Meneses Portugal Núncio
Sílvia do Carmo Batista Carrilho
Susana Isabel Bruno Pereira
Tânia Cristina Ceris de Lima
Tânia Sofia Taveira Silva
Telma Sofia Matos da Silva
Tiago Filipe Dinis Alves
Túlia Sofia Antunes Leal Fernandes
Vítor Hugo Miranda Faria
Vitório Rafael Vieira Bernardino

4 de julho de 2012. — A Diretora-Geral, *Mafalda Lopes dos Santos*.

206239109

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado da Saúde

Portaria n.º 293/2012

A significativa pluralidade de soluções atualmente existente no Ministério da Saúde, no que respeita à prestação de serviços móveis terrestres, não potencia a obtenção de poupanças administrativas e financeiras que decorreriam de uma maior agregação e normalização deste tipo de bens e serviços. Assumindo uma postura mais direcionada para racionalização da despesa pública, os organismos irão beneficiar, além de uma efetiva poupança financeira, de um aumento dos níveis de operacionalidade e de uma melhoria da qualidade do serviço prestado, obtendo-se melhores condições com um investimento semelhante.

Aliada à situação presente, surge ainda necessidade de se proceder à aquisição de serviços móveis terrestres de forma a garantir o bom funcionamento operacional dos vários serviços e organismos sob tutela do Ministério da Saúde, decorrentes da cessação dos contratos em vigor.

Neste contexto e com vista a garantir a disponibilização do serviço móvel terrestre, a Secretaria-Geral do Ministério da Saúde pretende, através da Unidade de Compras, no âmbito das suas atribuições, proceder à aquisição centralizada do serviço móvel terrestre, sendo o objeto da aquisição o serviço móvel de voz e dados, o serviço telefónico fixo-móvel e o serviço móvel de dados.

Considerando que a Secretaria-Geral do Ministério da Saúde se propõe proceder à abertura do procedimento nos termos do artigo 259.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 261.º, ambos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, ao abrigo do lote 1, do lote 2 e do lote 3 do acordo quadro ANCP n.º 1, «Serviço móvel terrestre», de 9 de setembro de 2008, celebrado entre a Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E., e os vários prestadores qualificados;

Considerando a qualidade de entidade compradora vinculada do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (ARSLVT, I. P.);

Considerando a necessidade de procedimento de aquisição de serviços móveis terrestres para a ARSLVT;

Considerando que o contrato a celebrar, para um período de 24 meses, terá um encargo total estimado de € 382 128 (trezentos e oitenta e dois mil e cento e vinte e oito euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que a concretização de tal procedimento de contratação dá origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

1 — Fica autorizada a ARSLVT, I. P., a despender o montante estimado de € 382 128 (trezentos e oitenta e dois mil e cento e vinte e oito

euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, com o procedimento de aquisição de serviços móveis terrestres ao abrigo de acordo quadro celebrado pela ANCP, não podendo os encargos resultantes da adjudicação, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

a) 2012 — € 95 532 (noventa e cinco mil e quinhentos e trinta e dois euros) acrescidos do IVA à taxa legal em vigor;
b) 2013 — € 191 064 (cento e noventa e um mil e sessenta e quatro euros) acrescidos do IVA à taxa legal em vigor;
c) 2014 — € 95 532 (noventa e cinco mil e quinhentos e trinta e dois euros) acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos resultantes da presente portaria serão satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas e a inscrever no orçamento da ARSLVT, I. P.

3 — Fica ainda autorizada a ARSLVT, I. P., se tal se mostrar necessário, a transferir os eventuais saldos fixados para cada ano económico para os anos seguintes.

4 de julho de 2012. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmento,* Secretário de Estado do Orçamento. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

206236752

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Secretários de Estado das Comunidades Portuguesas e do Ensino e da Administração Escolar

Despacho n.º 9490/2012

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 165-C/2009, de 28 de julho, que define o regime jurídico do ensino português no estrangeiro, prevê a aprovação da rede de cursos do ensino português no estrangeiro referidos no n.º 2 do artigo 5.º, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e da educação, mediante proposta do Camões, I. P. e ouvidas as estruturas de coordenação.

Por outro lado, o despacho supra mencionado deve ainda definir os termos em que se verifica a redução da componente letiva do horário de trabalho a que têm direito os docentes de apoio pedagógico designados para prestar apoio a professores e a alunos dos cursos de língua portuguesa em funcionamento.

Assim, nos termos do disposto no artigo 7.º e no n.º 3 do artigo 11.º, ambos do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 165-C/2009, de 28 de julho, e no uso das competências delegadas pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros através do Despacho n.º 1998/2012, de 13 de fevereiro, e tendo em conta os fundamentos constantes da informação/proposta n.º 1359/DSCEPE/2011, de 26/06/2012 do Camões, I. P., determina-se o seguinte:

1 — É aprovada a rede de cursos do ensino português no estrangeiro para o ano letivo de 2012/2013, nos termos dos anexos I e II do presente despacho, do qual fazem parte integrante.

2 — São fixados os horários e lugares a preencher no âmbito do procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento de pessoal docente do ensino português no estrangeiro, aberto através do Aviso n.º 4629-A/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 26 de março de 2012, nos termos dos anexos III e IV do presente despacho, do qual fazem parte integrante.

3 — É fixado o total de horas de redução da componente letiva por país de que beneficiam os docentes de apoio pedagógico no ano letivo de 2012/2013, nos termos do anexo V do presente despacho, do qual faz parte integrante.

4 — Os coordenadores do ensino português no estrangeiro farão a distribuição das horas de redução da componente letiva a que se refere o número anterior pelos docentes de acordo com o trabalho atribuído a cada um e tendo em conta a dimensão geográfica do país e a dispersão das áreas consulares bem como o número de alunos e professores.

5 — O presente despacho será divulgado na página eletrónica do Camões, I. P.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

9 de julho de 2012. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José de Almeida Cesário.* — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida.*

ANEXO I

Rede de cursos do ensino português no estrangeiro

Educação pré-escolar, ensino básico e secundário

(ano letivo 2012-2013)

País	Nível de ensino	Número de horários completos	Horários incompletos	Número de horas
Alemanha	2.º/3.º CEB e SEC	BER01 (*a*) BER02 (*a*) EST13 (*a*) BER03 (*b*) BER06 (*b*) BER07 (*b*)		
	1.º CEB	HAM02 (*c*) HAM03 (*c*) HAM09 HAM11		
	2.º/3.º CEB e SEC	HAM04 (*c*) HAM12 HAM13 (*c*) HAM18 HAM19 (*c*) OSN02 OSN04 OSN05		
	2.º/3.º CEB e SEC	DUS01 DUS04 DUS05		

País	Nível de ensino	Número de horários completos	Horários incompletos	Número de horas
Alemanha	1.º CEB	FRANK02		
	2.º/3.º CEB e SEC	FRANK01 FRANK03 FRANK04		
	1.º CEB	EST02 EST03 EST04 EST05 EST08 EST09 EST11 EST28		
	2.º/3.º CEB e SEC	EST10 EST14 EST15 EST16 EST17 EST18 EST19 EST21 EST22 EST24 EST26 EST27 EST29		
Andorra	1.º CEB		AND01 AND02 AND05	20h 20h 16h
Espanha	2.º/3.º CEB e SEC	AND04		
	2.º/3.º CEB e SEC	BAR03 BAR04 BAR06		
	1.º CEB	BIL01 BIL03 BIL09	BIL02	20h
	1.º CEB	MAD01 MAD02 MAD03 MAD04 MAD05 MAD07 MAD08 MAD10 MAD11 MAD12 MAD14 MAD19 MAD22 MAD24 MAD25 MAD26 MAD27 MAD28 MAD29 MAD34 MAD36		
	1.º CEB	VIG02 VIG03	VIG01 VIG05	16h 20h
Luxemburgo	1.º CEB	LUX01 LUX02 LUX03		

País	Nível de ensino	Número de horários completos	Horários incompletos	Número de horas
Luxemburgo	1.º CEB	LUX04 LUX05 LUX06 LUX07 LUX09 LUX10 LUX12 LUX14 LUX16 LUX17 LUX18 LUX19 LUX21 LUX22 LUX23 LUX26 LUX27 LUX28 LUX29 LUX30 LUX31 LUX32 LUX34 LUX35 LUX36 LUX37 LUX38 LUX39 LUX40		
	2.º/3.º CEB e SEC	LUX43 LUX44 LUX46 LUX47 LUX49		
Bélgica	Pré-Escolar e 1.º CEB	BRU03 BRU07	BRU01 BRU02 BRU06	20h 20h 21h
	2.º/3.º CEB e SEC		BRU04 BRU08	15h 12h
Países Baixos	Pré-Escolar e 1.º CEB		ROT02 ROT03 ROT04 ROT05	04h 10h 09h 14h
	2.º/3.º CEB e SEC		ROT08	12h
França	1.º CEB	BOR05	BOR02 BOR04 BOR06	16h 12h 16h
	2.º/3.º CEB e SEC	BOR03		
	1.º CEB		CLE02	20h
	1.º CEB		LIL01	10h
	1.º CEB	LYO02 LYO04 LYO06 LYO07 LYO08 LYO09	LYO03 LYO10 LYO16	20h 20h 20h
	2.º/3.º CEB e SEC	LYO01 LYO05 LYO12	LYO11 LYO13	08h 12h

País	Nível de ensino	Número de horários completos	Horários incompletos	Número de horas
França	2.º/3.º CEB e SEC	LYO14 (*a*) LYO15 (*a*)		
	1.º CEB	MAR02	MAR03 MAR04	12h 10h30
	2.º/3.º CEB e SEC	MAR06		
	1.º CEB		NAN01	10h
	1.º CEB		ORL01 ORL02	18h 14h
	1.º CEB	RPA03 RPA04 RPA05 RPA07 RPA08 RPA09 RPA10 RPA12 RPA20 RPA21 RPA24 RPA25 RPA28 RPA30 RPA31 RPA32 RPA33 RPA35 RPA36 RPA37 RPA39 RPA45 RPA46 RPA47 RPA52 RPA57 RPA59 RPA64 RPA66 RPA68 RPA70 RPA75	RPA22 RPA26 RPA34 RPA38 RPA40 RPA44 RPA48 RPA49 RPA50 RPA61 RPA62 RPA63 RPA67 RPA71	18h 14h 20h 16h 18h 18h 20h 18h 16h 18h 20h 20h 20h 14h
	2.º/3.º CEB e SEC	RPA13 (*a*) RPA14 RPA15 RPA17 RPA19 RPA41 RPA42 RPA53 RPA54 RPA55 RPA65 RPA73 RPA76 (*a*) RPA77 (*a*) RPA78 (*a*) RPA79 (*a*)	RPA23	18h
	1.º CEB		STR01	18h
	1.º CEB		TOU01	16h
	1.º CEB		TOR01 TOR02	18h 18h

País	Nível de ensino	Número de horários completos	Horários incompletos	Número de horas
Reino Unido	1.º CEB	LON05 LON09 LON11 LON14 LON18 LON38 LON41	LON01 LON10 LON12 LON13 LON15 LON16	18h 18h 21h 16h 20h 21h
	2.º/3.º CEB e SEC	LON17 LON19 LON20 LON21 LON25 LON28 LON29 LON31 LON33 LON35 LON36 LON39 LON40 LON42	LON23 LON27 LON30	19h 18h 18h
Suíça	Pré-escolar e 1.º CEB	GEN01 GEN03 GEN04 GEN05 GEN06 GEN09 GEN12 GEN25 GEN26 GEN34 GEN36 GEN43 GEN46 GEN48 GEN54 GEN56 GEN60 GEN63 GEN70	GEN68	12h
	2.º/3.º CEB e SEC	GEN13 GEN14 GEN15 GEN17 GEN19 GEN20 GEN21 GEN23 GEN24 GEN28 GEN33 GEN37 GEN47 GEN49 GEN50 GEN51 GEN52 GEN55 GEN58 GEN61 GEN62 GEN64 GEN65 GEN69 GEN71 GEN72 GEN74	GEN18 GEN22 GEN29 GEN31 GEN35	16h 15h 16h 17h 16h
	1.º CEB	BRN01 BRN03 BRN04 BRN14		

País	Nível de ensino	Número de horários completos	Horários incompletos	Número de horas
Suíça	1.º CEB	BRN15 BRN20 BRN21 BRN25		
	2.º/3.º CEB e SEC	BRN07 BRN12 BRN13 BRN16 BRN17 BRN19 BRN22 BRN23 BRN24	BRN08 BRN26	14h 17h
	1.º CEB	ZUR03 ZUR06 ZUR09 ZUR11 ZUR13 ZUR14 ZUR17 ZUR39	ZUR37	17h
	2.º/3.º CEB e SEC	ZUR01 ZUR02 ZUR05 ZUR08 ZUR12 ZUR19 ZUR20 ZUR21 ZUR23 ZUR26 ZUR30 ZUR32 ZUR33 ZUR34 ZUR35 ZUR38	ZUR10	
África do Sul	1.º CEB	PTA01 PTA02		
	2.º/3.º CEB e SEC	PTA03 PTA04		
	Pré-escolar e 1.º CEB	JOA25 JOA01 JOA02 JOA03 JOA04 JOA10	JOA19 JOA21 JOA28	18h 16h 18h
	2.º/3.º CEB e SEC	JOA06 JOA07 JOA08 JOA09 JOA11 JOA13 JOA17	JOA16 JOA29	16h 18h
	1.º CEB	CAB01		
	2.º/3.º CEB e SEC	CAB03 CAB04		
Namíbia	1.º CEB	NAM02		
	2.º/3.º CEB e SEC	NAM01	NAM03 NAM05	17h 17h

País	Nível de ensino	Número de horários completos	Horários incompletos	Número de horas
Suazilândia	1.º CEB	SWZ02		
	2.º/3.º CEB e SEC	SWZ01		
Zimbabué	1.º CEB	ZIM01		

(*a*) Projeto de ensino bilingue no âmbito da Escola Oficial Europeia de Berlim, distribuído por diversos estabelecimentos de ensino, a cargo das autoridades alemãs.
(*b*) Projeto de ensino bilingue no âmbito da Escola Oficial Europeia de Berlim, distribuído por diversos estabelecimentos de ensino, a cargo das autoridades portuguesas.
(*c*) Projeto de ensino bilingue da Escola Rudolf Ross.

ANEXO II

Rede de cursos do ensino português no estrangeiro

Ensino superior

(ano letivo 2012-2013)

África

Cidade	Instituição	Leitor
África do Sul		
Pretória	Universidade de Pretória	1
Angola		
Benguela	Universidade Katyavala Bwila	1
Huambo	Universidade Agostinho Neto/ISCED	1
Botsuana		
Gaborone	Com. Ec. para Desenvolvimento África Austral	1
	Universidade do Botsuana	Acumulação
Cabo Verde		
Praia	Universidade de Cabo Verde	1
Costa do Marfim		
Abidjan	Universidade de Cocody	Acumulação leitor Dacar
Egipto		
Cairo	Universidade Ain Shams	1
Guiné-Bissau		
Bissau	Escola Normal Sup. Tchico Té	1
	Ministério da Educação/12 Pólos de Formação	Acumulação
Moçambique		
Maputo	Universidade Eduardo Mondlane	1
	Universidade Pedagógica	1
	Universidade Ped./Prog. Form. Contínua	Acumulação
Nampula	Universidade Pedagógica	1
	Universidade Ped./Prog. Form. Contínua	Acumulação
Lichinga	Universidade Pedagógica	Acumulação
	Universidade Ped./Prog. Form. Contínua	Acumulação
Xai Xai	Universidade Pedagógica	Acumulação
	Universidade Ped./Prog. Form. Contínua	Acumulação
Namíbia		
Windhoek	Universidade Nacional da Namíbia	1
Nigéria		
Abuja	Universidade Abuja	Acumulação
	CEDEAO	1
S. Tomé e Príncipe		
S. Tomé	Instituto Sup. Politécnico S.T.P.	1

Cidade	Instituição	Leitor
Senegal		
Dacar	Universidade Cheik Anta Diop	1
	CLP/IC — C.E.C.	Acumulação
	Min. Educação/Programa Formação Contínua	Acumulação
Número de leitores		14

América do Norte e América do Sul

Cidade	Instituição	Leitor
Argentina		
Buenos Aires	Inst. Ensino Sup. Línguas Vivas Juan Ramon Fernandez	1
Canadá		
Toronto	Universidade de Toronto	1
Chile		
Santiago do Chile	Universidade de Santiago do Chile	1
EUA		
Boston	Universidade Massachusetts — Boston	1
Washington	Universidade de Georgetown	1
México		
Cidade do México	Universidade Nacional Autónoma México	1
Uruguai		
Montevideu	Universidade da República	1
Venezuela		
Caracas	Universidade Central Venezuela	1
Número de leitores		8

Ásia e Oceânia

Cidade	Instituição	Leitor
China		
Pequim	Universidade de Línguas Estrangeiras	1
	Centro Cultural	Acumulação
Xangai	Universidade de Estudos Internacionais	1
Índia		
Goa	Universidade de Goa	1
Nova Deli	Universidade de Nova Delhi	1
Indonésia		
Jacarta	Universidade Indonésia	1
Tailândia		
Banguecoque	Universidade de Chulalongkorn	1
	Universidade Ramkhamhaeng	Acumulação
	Centro Cultural	Acumulação
Timor-Leste		
Díli	Universidade Nacional Timor Lorosa'e	1
Israel		
Jerusalém	Universidade Hebraica de Jerusalém	1
Número de leitores		8

Europa

Cidade	Instituição	Leitor
Alemanha		
Berlim	Universidade Humboldt	1
	Universidade Livre	Acumulação
Colónia	Universidade Colónia	1
Hamburgo	Universidade Hamburgo	1
Mainz	Universidade Joahannes Gutenberg	1
	Escola Superior de Gemersheim	Acumulação
Rostock	Universidade de Rostock	Acumulação (leitor de Hamburgo)
Áustria		
Viena	Universidade de Viena	1
Bélgica		
Bruxelas	Universidade Livre de Bruxelas	1
Antuérpia	Instituto Superior Trad. e Intépretes Antuérpia	Acumulação
Gand	Universidade Gand	Acumulação
Bulgária		
Sófia	Universidade St. Klimente Ohridski	1
Veliko Ternovo	Universidade St Cyril e St. Methodius	Acumulação
Croácia		
Zagreb	Universidade de Zagreb	1
Zadar	Universidade de Zadar	Acumulação
Eslováquia		
Bratislava	Univ. Comenius	Acumulação (leitor de Viena)
Espanha		
Cáceres	Universidade da Extremadura	1
França		
Aix-en-Provence	Universidade de Provence-Aix-Marseille	1
Bordéus	Universidade Michel de Montaigne	1
Lyon	Universidade Lumière	1
Nice	Universidade Sophia Antipolis	Acumulação
Paris	Universidade Paris 8	1
	Universidade Paris 10	1
	Centro Cultural	Acumulação (leitores de Paris 8 e 10)
Poitiers	Universidade de Poitiers	1
Hungria		
Budapeste	Universidade Eötvös Lorand	1
	Universidade de Ciênc. Económicas e Administração	Acumulação
Polónia		
Lublin	Universidade Marie Curie — Skolowskeij	Acumulação
Varsóvia	Universidade de Varsóvia	1
Reino Unido		
Cambridge	Univ.Cambridge	1
Leeds	Univ. Newcastle	1
Londres	Universidade Londres — King's College London	1
	Universidade.Londres — Instituto Est. Germ. e Rom.s	Acumulação
República Checa		
Brnö	Universidade Mazaryk	Acumulação
Olomouc	Universidade de Olomouc	Acumulação
Praga	Universidade Carlos IV	1
Roménia		
Bucareste	Universidade de Bucareste	1
	Liceu Eugen Lovinescu	Acumulação
Rússia		
Moscovo	Universidade Lomonossov	1
	Universidade Relações Internacionais	Acumulação

Cidade	Instituição	Leitor
Turquia		
Ancara	Universidade de Ancara	1
Número de leitores		24

ANEXO III

Horários a preencher no âmbito do procedimento concursal aberto para o ano letivo 2012-2013

Educação pré-escolar, ensino básico e secundário

Horários	Localidade	Escola	Nível de ensino	Horas letivas semanais	Área consular	Língua
			África do Sul			
PTA04	Pretória	Christian Brother's College	2.º/3.º CEB/SEC	Horário completo	Pretória	Inglês.
JOA03	Joanesburgo	De la Salle	1.º CEB	Horário completo	Joanesburgo	Inglês.
JOA06	Joanesburgo	The Hill HS	2.º/3.º CEB/SEC	Horário completo	Joanesburgo	Inglês.
JOA16	Nelspruit	Nelspruit Private College	2.º/3.º CEB/SEC	16 horas	Joanesburgo	Inglês.
JOA19	Vanderbijlpark	Emfuleni Park	2.º/3.º CEB/SEC	18 horas	Joanesburgo	Inglês.
JOA21	Bloomfontein	Eunice PS	2.º/3.º CEB/SEC	16 horas	Joanesburgo	Inglês.
JOA28	Durban	Maris Stella School	1.º CEB	18 horas	Joanesburgo	Inglês.
JOA29	Durban	Durban Girls HS	2.º/3.º CEB/SEC	18 horas	Joanesburgo	Inglês.
CAB01	Cidade do Cabo	Holly Cross — Bellville	1.º CEB	Horário completo	Cabo	Inglês.
CAB04	Cidade do Cabo	CBC St John's HS	2.º/3.º CEB/SEC	Horário completo	Cabo	Inglês.
			Namíbia			
NAM01	Windhoek	Windhoek Int. School	2.º/3.º CEB/SEC	Horário completo	Windhoek	Inglês.
NAM03	Windhoek	Centro Diogo Cão	2.º/ 3.º CEB/SEC	17 horas	Windhoek	Inglês.
NAM 05	Windhoek	Centro Diogo Cão	2.º/ 3.º CEB/SEC	17 horas	Windhoek	Inglês.
			Suazilândia			
SWZ 02	Mbabane	St. Marks PS	1.º CEB	Horário completo	Mbabane	Inglês.
			Zimbabué			
ZIM 01	Harare	Lusitânia PS	1.º CEB	Horário completo	Harare	Inglês.
			Alemanha			
OSN02	Hannover	Eichendorffschule	2.º/3.º CEB e SEC	Horário completo	Osnabrück	Alemão.
			Bélgica			
BRU04	Yvoir	Notre Dame Bonne Garde	2.º/3.º CEB e SEC	15h	Bruxelas	Francês.
BRU08	Bruxelas	Ath. Royal Victor Horta	2.º/3.º CEB e SEC	12h	Bruxelas	Francês.
			Espanha			
BAR03	Barcelona	IES Joan Corominas	2.º/ 3.º CEB/SEC	Horário completo	Barcelona	Espanhol.
BAR06	El Masnou	IES Maremar	2.º/3.ºCEB/SEC	Horário completo	Barcelona	Espanhol.
MAD02	Olivenza (Badajoz)	CP Francisco Ortiz López	1.º CEB	Horário completo	Badajoz	Espanhol.
MAD03	Olivenza (Badajoz)	CP Francisco Ortiz López	1.º CEB	Horário completo	Badajoz	Espanhol.
			França			
BOR02	Bègles	E. P. Joliot Curie	1.º CEB	16 horas	Bordéus	Francês.
LYO03	Annemasse	E. P. La Fontaine I	1.º CEB	20 horas	Lyon	Francês.
RPA26	Champigny-sur-Marne	E. P. Jean Jaurès	1.º CEB	14 horas	Região Parisiense	Francês.
RPA37	Brunoy	E. P. Le Chêne	1.º CEB	Horário completo	Região Parisiense	Francês.
RPA49	Juvisy	E. P. Jaurès	1.º CEB	18 horas	Região Parisiense	Francês.
RPA50	Issou	E. P. Les 4 Éléments	1.º CEB	16 horas	Região Parisiense	Francês.
STR01	Estrasburgo	E. P. Neufeld	1.º CEB	18 horas	Estrasburgo	Francês.
			França — História			
LYO15	Grenoble	Lycée International Grenoble	2.º/ 3.ºCEB/SEC	Horário completo	Lyon	Francês.
RPA13	St. Germain-en-Laye	Lycée International	2.º/ 3.ºCEB/SEC	Horário completo	Região Parisiense	Francês.
			Reino Unido			
LON18	Lambeth	Richard Atkins	1.º CEB	Horário completo	Londres	Inglês.
LON23	Bournemouth	Bishop of Winchester	2.º/ 3.ºCEB/SEC	19 horas	Londres	Inglês.

Horários	Localidade	Escola	Nível de ensino	Horas letivas semanais	Área consular	Língua
LON25	Kent	Maidstone Grammar School	2.º/ 3.ºCEB/SEC	Horário completo	Londres	Inglês.
LON30	Stratford	Sarah Bonnel	2.º/ 3.ºCEB/SEC	16 horas	Londres	Inglês.
			Suíça			
ZUR05	Herisau	BWS	2.º/ 3.ºCEB/SEC	Horário completo	Zurique	Alemão.
ZUR37	Pontresina	Dorfschule	1.º CEB	17 horas	Zurique	Alemão.

Nota. — Para cada horário apenas se identifica o nome e a localidade da primeira escola.

ANEXO IV

Lugares a preencher no âmbito do procedimento concursal aberto para o ano letivo 2012-2013

Ensino superior

País	Área consular	Universidade/Organização	Língua
África do Sul	Pretória	Universidade de Pretória	Inglês.
Botsuana	Gaborone	Universidade do Botsuana/Comunidade Económica de Desenvolvimento da África Austral.	Inglês.
Guiné-Bissau	Bissau	Escola Normal Superior Tchico Té	Português.
Nigéria	Abuja	Comunidade Económica para o Desenvolvimento da África Ocidental/Universidade de Abuja.	Inglês.
Argentina	Buenos Aires	Instituto de Ensino Superior em Línguas Vivas Juan Ramon Fernandez.	Espanhol.
Canadá	Toronto	Universidade de Toronto	Inglês.
EUA	Boston	Universidade de Georgetown	Inglês.
	Washington	Universidade Massachusetts Boston	Inglês.
Venezuela	Caracas	Universidade Central da Venezuela	Espanhol.
Alemanha	Hamburgo	Universidade de Hamburgo/Univ. de Rostock	Alemão.
Bélgica	Bruxelas	Universidade Livre de Bruxelas/Instituto Superior de Tradutores e Intérpretes de Antuérpia/Universidade de Gand.	Francês.
Espanha	Cáceres	Universidade da Extremadura	Espanhol.
França	Poitiers	Universidade de Poitiers	Francês.
Hungria	Budapeste	Universidade Lorand Etovös	Inglês.
Reino Unido	Newcastle	Universidade de Newcastle upon Tine	Inglês.
China	Pequim	Universidade de Línguas Estrangeiras	Inglês.
Indonésia	Jacarta	Universidade Indonésia	Inglês.

ANEXO V

Número de horas destinadas ao exercício das funções de apoio pedagógico

(ano letivo 2012-2013)

País	Número de horas
Alemanha	45
Andorra/Espanha	65
Bélgica/Países Baixos/Luxemburgo	49
França	19h30
Reino Unido	26
Suíça	71
África do Sul/Namíbia/Suazilândia/Zimbabué	40

206242195

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho n.º 9491/2012

Considerando que a Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional (MDN), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 122/2011, de 29 de dezembro, prevê no n.º 2 do artigo 32.º que até à entrada em vigor dos diplomas orgânicos dos Serviços e Organismos do MDN continuem a vigorar as disposições normativas que são aplicáveis a estes Serviços.

Considerando que com a publicação do Decreto Regulamentar n.º 7/2012, de 18 de janeiro, que aprovou a estrutura orgânica da Secretaria-Geral do MDN, impõe-se proceder à nomeação dos respetivos dirigentes, por forma a que seja garantido o normal funcionamento do serviço.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, e verificando-se todos os requisitos legais exigidos, designo, em regime de substituição, no cargo de diretora da Direção de Serviços de Comunicação e Relações Públicas da Secretaria-Geral do MDN, a licenciada Maria de Lurdes da Silva Paz, cuja síntese curricular se anexa ao presente despacho, possuindo a mesma a competência técnica, a aptidão e o perfil adequados ao exercício das inerentes funções.

O presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2012, ficando a designada autorizada a optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual.

2 de julho de 2012. — O Secretário-Geral, *Gustavo André Esteves Alves Madeira*.

Síntese curricular

Identificação

Nome: Maria de Lurdes da Silva de Paz
Data de nascimento: 15-11-1952

Naturalidade: Pernes/Santarém

Licenciada em Sociologia, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Carreira profissional

Chefe de Divisão de Pessoas e Comunicação — Agência para a Modernização Administrativa, IP, de Junho de 2011 a Março de 2012;

Técnica Superior, Agência para a Modernização administrativa, em regime de cedência por interesse público;

Diretora, em regime de substituição, do Departamento de Distribuição de Serviços Públicos sendo responsável pela gestão da rede nacional das Lojas do Cidadão e da Empresa;

Assessora do Conselho Diretivo da AMA, para a área da Distribuição de Serviços Públicos;

Assessora do quadro de pessoal da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar — Ministério da Defesa.

De maio 2004 a dezembro de 2006 — Centro Rodoviário Português, em Licença sem vencimento por um ano sendo responsável pela organização dos Congressos Rodoviários nacionais e preparação da candidatura do Congresso Mundial do Setor Rodoviário.

Secretária-Geral do Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública;

Diretora do Gabinete do Presidente do Conselho de Administração do Instituto das Estradas de Portugal, EP;

Adjunta do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares;

Adjunta do Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa;

Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Informática, da Direção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar;

Técnica superior Principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

206237943

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade

Despacho n.º 9492/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o 1Sarg NIM 02491192 Ludgero Fernando Pereira Ferreira transite para a:

Situação de reforma extraordinária

Nos termos da alínea *a)* do art.º 160 do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de dezembro de 2011.

26 de junho de 2012. — Por delegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito,* COR INF.

206238259

Portaria n.º 294/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o TCor NIM 04839266 José Álvaro de Carvalho Pereira Leite transite para a:

Situação de reforma extraordinária

Nos termos da alínea *a*) do Artº160 do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de agosto de 2007.

26 de junho de 2012. — Por Delegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito,* COR INF.

206238226

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Direção de Pessoal

Despacho n.º 9493/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos OPCART

SMOR OPCART RES-QPfe 017860-J, José Ribeiro Prata Pereira — MOB.

Conta esta situação desde 1 de julho de 2012.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

2 de julho de 2012. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, interino, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor Interino, *José Alberto Fangueiro da Mata,* COR/PILAV.

206237798

Despacho n.º 9494/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos BF

SAJ BF RES-QPfe 049068-H, João António Massano Pereira — MOB.

Conta esta situação desde 1 de julho de 2012.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

2 de julho de 2012. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, interino, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor Interino, *José Alberto Fangueiro da Mata,* COR/PILAV.

206237919

Despacho n.º 9495/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos MARME

SMOR MARME RES-QPfe 017266-K José Faustino da Silva Álvaro — MOB

Conta esta situação desde 1 de julho de 2012.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

2 de julho de 2012. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea Interino após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, O Diretor Interino, *José Alberto Fangueiro da Mata,* COR/PILAV.

206239328

Despacho n.º 9496/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro, e em conjugação com o n.º 10 do Artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro alterada pelo n.º 1 do Artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro:

Quadro de Sargentos SAS

SCH SAS RES-QPfe 018914-G José António de Oliveira — MOB

Conta esta situação desde 1 de julho de 2012.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

2 de julho de 2012. — Por Delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea Interino, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor Interino, *José Alberto Fangueiro da Mata,* COR/PILAV.

206237887

Portaria n.º 295/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma:

Quadro de Oficiais PIL

MAJ PIL RES-QPfe 014451-H Nuno Manuel Benevides Neto-MOB

Conta esta situação desde 01 de julho de 2012.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

2 de julho de 2012. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea Interino, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, interino, *José Alberto Fangueiro da Mata*, COR/PILAV.

206236411

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 9497/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 5 de abril de 2012.

Foi concedida a Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (uma estrela), a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, aos seguintes militares desta Guarda:

Posto	Número de matrícula	Nome
CT/Madeira		
Comando Territorial da Madeira		
Guarda	2000035	Miguel Madaleno Pereira de Freitas.
Guarda	2000036	João Paulo Marques Alves.
Guarda	2000045	Nuno Miguel Abreu Rodrigues.
Guarda	2000101	José Urbano Correia Abreu.
Guarda	2000102	Hugo Miguel Brás Telo.
Guarda	2000185	Nuno Paulo Martins da Silva.
Guarda	2000292	Carlo Filipe Pimenta Lopes.
Guarda	2000504	Paulo Sérgio Gomes Bonifácio.
Guarda	2000506	Agostinho Aldonio Mendes Araújo.
Guarda	2000522	Cipriano Vidal Fernandes Vieira.
Guarda	2000559	Carlos Miguel da Silva Neto.
Guarda	2000583	Daniel Pereira Sardinha.
Guarda	2000587	Jovita Castro.
Guarda	2000592	Roberto Bruno Gomes Bento.
Guarda	2000615	Duarte Dinis Temtem Nunes.
Guarda	2000622	João Góis Teixeira Neves.
Guarda	2000662	Dário Tito Salvador Freitas.
Guarda	2000664	Paulo Jorge da Silva Oliveira.
Guarda	2000665	José Humberto Gonçalves Gonçalves.
CT/Santarém		
Comando Territorial de Santarém		
Capitão	1980960	João Paulo Gonçalves dos Santos.
2.º Sargento . . .	2000618	Pedro Miguel Dias Campos.
Cabo	1940185	Dinis Gabriel Sousa e Silva.
Cabo	1950211	Carlos José Prates Nunes.
Cabo	2000210	Paulo Jorge Madeira da Silva.
Cabo	2000359	José Manuel Martinho Marques.
Cabo	2000660	Paulo Alexandre Leonor Gerardo Rosário.
Cabo	2000829	Hugo Quirino Raposo.
Cabo	2000858	Paulo Alexandre Barradas Rosado.
Cabo	2000864	Luís Filipe da Costa Crespo.
Guarda	1960781	Jorge Manuel Ferreira Maia.
Guarda	1980804	Vitor Manuel Rodrigues Lopes
Guarda	1990492	Vítor Jorge Ferreira Cordeiro.
Guarda	2000007	Maria de Fátima Tomé Florêncio Oliveira.
Guarda	2000013	Dário Manuel Ventura dos Santos.
Guarda	2000072	Fernando José São Pedro Dias.
Guarda	2000080	Joaão Paulo Marques Calado.
Guarda	2000100	Vanda Sofia dos Santos Milheiro.
Guarda	2000112	Décio Manuel Simões Silva.
Guarda	2000134	Marco Paulo Ferreira de Sá Grego.
Guarda	2000135	Paulo Alexandre Marques Lopes.
Guarda	2000143	Paulo Jorge Chambel Lopes.
Guarda	2000209	Emanuel José Vaz Nobre Rodrigues.
Guarda	2000211	Leonel Coelho Cordeiro
Guarda	2000317	Nuno Filipe da Silva Marques.
Guarda	2000339	Sónia Alexandra G.Teixeira dos Santos.
Guarda	2000391	Marisa Carla Santos M. Queirós Lopes.
Guarda	2000492	Nuno André Lobo.
Guarda	2000529	Ângelo Abel Martins Morgado.
Guarda	2000553	Sérgio Manuel Diogo Pereira.
Guarda	2000585	Sérgio Paulo Alves Carrilho.
Guarda	2000612	Luís Miguel Evangelista Lúcio.
Guarda	2000613	Hélder José Mota Lopes.
Guarda	2000625	Ângelo Miguel da Silva Sousa.
Guarda	2000667	Nelson Fernando Moringa Silva.
Guarda	2000699	Maria Fernanda Santos Soares Crespo.
Guarda	2000750	Tobias Alexandre Leite Nunes.
Guarda	2000752	Nélson Brás Pereira Vaz.
Guarda	2000768	Carla Maria Marques Antunes Pombo.
Guarda	2000782	António Marcelino Nunes Ferreira.
Guarda	2000803	Carlos Jorge Morgado Lucas.
Guarda	2000807	Luís Filipe Ramos Pedroso.
Guarda	2000841	António Manuel dos Reis Valentim.
CT/Vila Real		
Comando Territorial de Vila Real		
1.º Sargento . . .	1950120	António Jorge Martins.
Escola da Guarda		
Escola da Guarda		
Cabo	1990337	Válter Pedro Gomes Cordeiro.
Guarda	2000364	Luís Miguel Milhinhos da Rosa.

7 de maio de 2012. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *Armindo da Costa Caio,* coronel.

206232231

Despacho n.º 9498/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 5 de abril de 2012.

Foi concedida a Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (uma estrela), a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, aos seguintes militares desta Guarda:

Posto	Número de matrícula	Nome
CT/Braga		
Comando Territorial de Braga		
2.º sargento	2000270	António Albino Gonçalves Rebelo.
2.º sargento	2000337	Hugo Alexandre Ferreira do Carmo.
2.º sargento	2000710	Carlos Manuel Araújo de Sá.
2.º sargento	2000867	Rui Jorge Marques Couto.
Cabo	1990039	Paulo Sérgio Alves Romano.
Cabo	1990555	Pedro Alexandre Correia Cardoso.
Cabo	1990768	Armando Manuel da Costa Peixoto.
Cabo	2000016	José Miguel da Fonseca Inácio.
Cabo	2000200	João Armando Graça Solino.
Cabo	2000389	Hélder Filipe Ferreira Machado.
Cabo	2000739	Jorge Miguel Moreira de Oliveira.
Cabo	2000747	Nuno Filipe Rocha de Almeida.
Cabo	2000804	Lourenço Marco Mendes de Faria.
Guarda	1990244	Filipe António Pereira Jorge.
Guarda	1990301	Daniel Novais da Silva.
Guarda	1990336	João Paulo Rodrigues Moreira.
Guarda	1990352	António Jorge Rodrigues Tomáz.
Guarda	1990419	Pedro Daniel Oliveira Vieira.
Guarda	1990421	José Pedro Moreira Barbosa.
Guarda	1990447	Filipe Alexandre Ferreira Faria.
Guarda	1990532	Orlando Manuel Palmeira Sousa.
Guarda	1990578	Pedro Miguel Cracel Cardona.
Guarda	1990606	Carlos Manuel Lemos Gonçalves.
Guarda	1990623	Nelson José Pereira da Silva.
Guarda	1990627	Arcanjo Miguel Matias Anacleto.
Guarda	1990635	Jorge Miguel Martins da Costa.
Guarda	1990680	Paulo Sérgio Maia Carvalho.
Guarda	1990701	Norberto Barros Sutil Martins.
Guarda	1990711	Jorge Miguel Gomes da Rocha.
Guarda	1990782	Afosno Rúben Teixeira Campos.
Guarda	1990862	Domingos Filipe Vaz Coelho.
Guarda	1990915	Francisco Cardoso Martins.
Guarda	1990919	João Luís Rodrigues Moutinho.
Guarda	1990942	José Manuel da Silva Pires.
Guarda	1991009	Maria Helena Pereira Gonçalves.
Guarda	2000086	Manuel Carlos Moreira Gaspar.
Guarda	2000098	Victor Manuel da Silva Ferreira.
Guarda	2000271	Ricardo Jorge Pinto Martins.
Guarda	2000386	Victor Barroso Rebelo.
Guarda	2000532	Américo Alexandre Miranda Gonçalves.
Guarda	2000544	Ricardo Cesar Novo Ribeiro.
Guarda	2000614	Carlos José Moreira da Mota.
Guarda	2000620	José Dinis de Sousa Gonçalves.
Guarda	2000647	Dinis de Jesus Fernandes Sousa.
Guarda	2000658	Ismael Fernando Rodrigues Sousa.
Guarda	2000705	Sérgio António Ferreira Monteiro.
Guarda	2000824	Rosa Maria Antunes Ribeiro.
Guarda	2000848	Paulo Jorge de Magalhães Veloso.
Guarda	2000883	Paulo Jorge Ribeiro Cristão.
Guarda	2000900	Natálio Adriano Gonçalves da S. Vieira.
CT/Bragança		
Comando Territorial de Bragança		
Capitão	1961043	Paulo Alexandre Silva Azevedo.
Tenente	2000906	Vítor Manuel Gomes Romualdo.
2.º sargento	1990120	Moisés Alves dos Santos.
Cabo	2000591	Lino Manuel Fidalgo Antão.
Guarda	1930513	Eusébio Batista Rodrigues.
Guarda	1960599	Maria de Fátima Damaso Ferreira.
Guarda	1990058	António José Bastião Maduro.
Guarda	1990101	Fernando José do Val Gonçalves.
Guarda	1990392	Sérgio Alberto Meirinho Antão.
Guarda	1990589	Carlos Manuel dos Santos Teixeira.
Guarda	1990814	Aderito dos Santos Nabiça Victor.
Guarda	2000023	Luís Augusto dos Santos.
Guarda	2000068	Vasco Miguel da Silva Igreja.
Guarda	2000069	Jorge Raposo Preto.
Guarda	2000178	João Pedro Faiões Afonso.
Guarda	2000187	Marco Paulo Lucas Machado.
Guarda	2000188	Sérgio Lourenço Martins.
Guarda	2000295	Miguel Alves Lopes.
Guarda	2000378	Daniel Filipe Cavaleiro Fernandes.
Guarda	2000501	Manuel José Martins Alves.
Guarda	2000637	Pedro Manuel Pereira Miguel.
Guarda	2000764	Alcino Joaquim Calejo Rodrigues.
Guarda	2000865	Fernando Manuel Pinto Trindade.
Guarda	2000890	Pedro Alexandre Neto Magalhães.

7 de maio de 2012. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *Armindo da Costa Caio,* coronel.

206232159

Despacho n.º 9499/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 5 de abril de 2012.

Foi concedida a Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (duas estrelas), a que se refere o artº 22.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, aos seguintes militares desta Guarda:

Posto	Número da matrícula	Nome
Comando-Geral		
Comando-Geral		
Major	1910767	Altide António Santos Serra da Cruz.
Sarg. Ajudante . . .	1910028	António Paulo Pinho Ferreira Viana.
CT/Portalegre		
Comando Territorial de Portalegre		
Sargento-Chefe. . .	1910166	Rui Manuel Correia Ramos.
Sarg. Ajudante . . .	1910144	Fernando José Calado Passinhas.
Cabo	1910012	José António Piçarra Abreu.
Cabo	1910059	Paulo Jorge Aires Neves.
Cabo	1910062	José Teodoro Calado Figueiredo.
Cabo	1910101	António Francisco Diabinho Jerumito.
Cabo	1910104	Arlindo José Canhoto Candeias.
Cabo	1910106	Paulo Avelino Castanho Ricardo.
Cabo	1910132	Rui Manuel Maia de Morais.
Cabo	1910135	Joaquim Maria Pereira Carrilho.
Cabo	1910136	Francisco Pires Barreto.
Cabo	1910139	José Manuel Gonçalves Duarte.
Cabo	1910188	Paulo Luís Taborda Folgado.
Cabo	1910203	Orlando Garção Andrade.
Cabo	1910228	Manuel Pedro Faria Mourão.
Cabo	1910248	Hermenegildo José Caranhola Plácido.
Cabo	1910261	Diamantino Trindade Pires.
CT/Setúbal		
Comando Territorial de Setúbal		
Sarg. Ajudante . . .	1836614	José Fernando Fonseca Piteira.
CT/Viana do Castelo		
Comando Territorial de Viana do Castelo		
Cabo	1910268	Mário Fernandes Braga.
Cabo	1910287	Armindo Salgueiro do Rego Novo.
Cabo	1910321	Manuel Vitor Afonso Ribeiro Torres
Cabo	1910334	Carlos Silva da Costa.
Cabo	1910351	António José Pereira Souto.
Cabo	1910367	Isaías Carvalho da Silva.
Cabo	1910408	José Dantas Leones.
CT/Vila Real		
Comando Territorial de Vila Real		
Ten. Coronel.	1876011	João Manuel da Conceição Oliveira.
Sargento-Chefe. . .	1856037	Manuel João Lopes Moura.
Sarg. Ajudante . . .	1836603	Ernesto dos Reis Fialho.
Sarg. Ajudante . . .	1876274	Alírio do Nascimento Borges Afonso.

Posto	Número da matrícula	Nome
Sarg. Ajudante . . .	1910005	Nuno Alves Pereira.
1.º Sargento	1836476	Francisco Soares Perafita.
Cabo	1910030	Augusto Gastão Rodrigues Santos.
Cabo	1910153	Luis Carlos da Silva Ribeiro.
Cabo	1910256	António Alberto Lopes Pinto.
Cabo	1910267	Paulino José Teixeira Batista.
Cabo	1910352	António Manuel Batista Barreira.
Cabo	1910360	Manuel Luís da Silva Catalão.
Cabo	1910384	Diamantino José Ferreira Cardoso.

CT/Viseu

Comando Territorial de Viseu

1.º Sargento	1910064	José Luís Pinto Martins.
Cabo	1820526	Rogério Lopes de Almeida.
Cabo	1910115	Sérgio Manuel Tavares Santos Pinto.
Cabo	1910125	Manuel Augusto Rodrigues de Figueiredo.
Cabo	1910193	Carlos Alberto dos Santos Lourenço.
Cabo	1910200	José Lúcio Cardoso Martins.
Cabo	1910212	Rui João Ferreira Rodrigues.
Cabo	1910294	Aureo Fernando Nunes Ribeiro.
Cabo	1910325	José Manuel Fontinha.
Cabo	1910344	João Manuel Cardoso Nogueira.
Cabo	1910380	Armando Augusto Guedes.
Cabo	1910412	Manuel Joaquim Almeida Azougado.
Cabo	1910428	Diamantino Morais Teixeira Jerónimo.
Guarda	1910241	João Manuel Vieira Cardoso.

Escola da Guarda

Escola da Guarda

Sargento-Chefe. . .	1910006	Carlos Ribeiro Rodrigues.
Sarg. Ajudante . . .	1910121	Dinis Avelino da Silva Pires.
1.º Sargento	1910181	José Marques da Silva.
Cabo	1900207	Carlos Filipe Pereira Duarte Paulino.
Cabo	1910007	Armindo José Silva Bandeiras.
Cabo	1910081	José Afonso Pires Trindade.
Cabo	1910096	Arménio Francisco Picado da Silva.
Cabo	1910154	Joaquim Eduardo Pires da Rosa.
Cabo	1910205	José Lopes da Silva.
Cabo	1910209	Vítor Manuel Pombo Martins.
Cabo	1910318	Alfredo Jorge Silva Achando.
Cabo	1910364	Adriano António do Espírito Santo.
Cabo	1910403	José Manuel Macedo Fernandes.
Cabo	1910406	Carlos Manuel Magalhães Marques.

7 de maio de 2012. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *Armindo da Costa Caio,* coronel.

206238161

Despacho n.º 9500/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 5 de abril de 2012.

Foi concedida a Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (uma estrela), a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, aos seguintes militares desta Guarda:

Posto	Número de matrícula	Nome

CT/Beja

Comando Territorial de Beja

Cabo	2000715	Mário Miguel Letras Fialho.

CT/Braga

Comando Territorial de Braga

Capitão . . .	2010985	Carlos Manuel Gonçalves Fernandes.
2.º sargento	2010184	Hélder David Antunes Branco.
2.º sargento	2010871	Nuno Alexandre Carneirio Serra.
Cabo	2010443	Edgar Xavier Ribeiro Coelho.
Cabo	2010525	Agostinho Oliveira da Cunha.
Cabo	2010919	Rui Manuel Teixeira Antunes.
Guarda . . .	2010098	Duarte Manuel Pezo Valadar.
Guarda . . .	2010175	Vítor Manuel Vieira da Mota.
Guarda . . .	2010182	Paulo Miguel de Jesus Rosa de Castro.
Guarda . . .	2010186	Daniel Filipe Fernandes Mendes.
Guarda . . .	2010298	Vítor Manuel Fechas Lopes.
Guarda . . .	2010299	Manuel Diogo Carrito Ferreira.
Guarda . . .	2010319	Ana Margarida da Silva Lopes.
Guarda . . .	2010396	Carlos Alves Carvalhais.
Guarda . . .	2010418	Jorge Miguel de Sousa Oliveira.
Guarda . . .	2010446	Tiago Emanuel Pires Martins.
Guarda . . .	2010453	Rui da Costa Cracel.
Guarda . . .	2010454	Hugo Alberto Gonçalves.
Guarda . . .	2010504	Henrique Manuel Gonçalves Soares.
Guarda . . .	2010522	Ângelo Miguel Alves Correia.
Guarda . . .	2010615	David Alexandre Rocha da Silva.
Guarda . . .	2010719	Lucilia Maria Alves Rodrigues.
Guarda . . .	2010754	Jorge Manuel Ferreira Soares.
Guarda . . .	2010809	Rui Manuel Silva Alves.
Guarda . . .	2010814	Artur Agostinho Alves Lopes.
Guarda . . .	2010850	António Fernandes Dias.
Guarda . . .	2010851	Bruno Gouveia Pereira Leite Basto.
Guarda . . .	2010874	Daniel Bernardo dos Santos.
Guarda . . .	2010932	João António da Silva Araújo.

CT/Coimbra

Comando Territorial de Coimbra

Furriel. . . .	2000511	Aurélio Pimentel Lapo.
Cabo	1990719	Luís Miguel dos Santos Carnoto.
Cabo	1990865	António Sérgio C. Coelho Azevedo.
Cabo	2000398	Sónia Paula dos Santos Jorge.
Cabo	2000444	Paulo Jorge Teixeira Rodrigues.
Cabo	2000447	João Carlos Carvalho da Costa.
Cabo	2000543	Fernando Jorge Bento Sousa.
Cabo	2000623	Daniel dos Ramos Miranda.
Cabo	2000744	Joel Reis Ramos.
Guarda . . .	1970516	Ridel Jorge Cunha Santos Andrade.
Guarda . . .	2000011	Márcio Ruivo Honrado.
Guarda . . .	2000046	Nuno Miguel Matias Costa.
Guarda . . .	2000124	Pedro Nuno Alves Costa.
Guarda . . .	2000152	Bruno João Matias da Rocha.
Guarda . . .	2000167	Guida Lopô Rama.
Guarda . . .	2000170	Luís Miguel Dias Lages.
Guarda . . .	2000274	Marco Aurélio dos S. F. Simões de Barros.
Guarda . . .	2000310	João Carlos da Costa Basto.
Guarda . . .	2000311	Sérgio dos Santos Clemente.
Guarda . . .	2000396	Filipe Manuel das Neves Quaresma.
Guarda . . .	2000415	Susana Alexandra Santos Marques Pedroso.
Guarda . . .	2000537	Paulo Jorge da Silva Oliveira.
Guarda . . .	2000551	João Carlos Pereira.
Guarda . . .	2000574	Catarina Isabel Pratas Medina.
Guarda . . .	2000610	Paulo Jorge de Almeida Cardoso.
Guarda . . .	2000774	Francisco José Dias Carvalho.
Guarda . . .	2000856	Helder Manuel Sousa Cortez.

CT/Santarém

Comando Territorial de Santarém

Cabo	1840107	José Carlos Teixeira Simões.
Cabo	1846377	António Augusto Ferreira Marques.
Cabo	1910161	Alipio Manuel Martins Ferreira.

CT/Viana do Castelo

Comando Territorial de Viana do Castelo

2.º sargento	1980458	Sebastião Jorge Loureiro da Cruz.
Guarda . . .	2000405	Marco Paulo Rodrigues de Passos.

Unidade de Intervenção

Unidade de Intervenção

Capitão . . .	2000907	Adriano José Sousa Fortes.
Capitão . . .	2000908	Miguel António Gomes.
Capitão . . .	2000912	Bruno Miguel Chaves Antunes.
Capitão . . .	2000913	Rui Valente Cipriano Alfaro Pereira.
Capitão . . .	2000916	Rui Miguel Silva Pereira.

Posto	Número de matrícula	Nome
Capitão . . .	2000921	Bruno Miguel Passos Baraças.
Capitão . . .	2000927	Pedro Miguel Falcão Raposo.
Capitão . . .	2000932	Gisela da Silva Pinto.
Capitão . . .	2000933	Ana Sofia de Sousa Guedes Vaz.
Capitão . . .	2000937	Ana Filipa Meleiro Bernardo.
2.º sargento	2000169	Carlos Alberto dos Santos Cunha Loureiro.
2.º sargento	2000257	Norberto Amado Pereira.
2.º sargento	2000287	Duarte Nuno Caeiro Bandeiras.
2.º sargento	2000288	Rui Miguel Salgeiro Marques Nunes.
2.º sargento	2000301	Bruno Miguel Nogueira Batista.
2.º sargento	2000341	Pedro João Rabala Lopes.
2.º sargento	2000385	Tiago F. da S. Barbosa Freitas Vieira.
2.º sargento	2000432	Carlos dos Santos Henriques.
2.º sargento	2000546	Nuno Filipe Santos Gonçalves.
2.º sargento	2000767	Bernardo Alberto Pereira Paca.
Furriel. . . .	2000091	Luís António Mendes Grancho Caetano.
Furriel. . . .	2000474	Jorge Manuel Graça Rodrigues.
Cabo	2000021	Marco Alfredo Fernandes Lopes.
Cabo	2000079	Carlos Manuel Vasconcelos Bruno.
Cabo	2000109	Rui Miguel Malta da Conceição.
Cabo	2000110	José António Canifa Andrade.
Cabo	2000163	João Pedro Teixeira Fernandes Diz.
Cabo	2000172	Luís Manuel Rodrigues Marques.
Cabo	2000318	Rui Fernando Oliveira Custódio.
Cabo	2000354	Maria José Fonseca
Cabo	2000366	Carlos Manuel Bago Rodrigues.
Cabo	2000624	João Álvaro Rodrigues Lourenço.
Cabo	2000643	Alexandre Manuel Vilela Jesus Oliveira.
Cabo	2000751	Nelson José Prates Mestre.
Cabo	2000832	Manuel Alexandre da Silva Rocha.
Cabo	2000894	Sérgio Manuel Correia Mendes.
Guarda . . .	2000040	Jorge Miguel Cascais Martins.
Guarda . . .	2000057	Valter Lima Teixeira.
Guarda . . .	2000151	Catarina Alexandra Simões Fernandes.
Guarda . . .	2000189	Pedro Ivo Valente Dionísio.
Guarda . . .	2000237	Paulo Emanuel Catarino Azevedo.
Guarda . . .	2000269	Maria José Pereira da Costa.
Guarda . . .	2000272	Floriano Barata Adónis.
Guarda . . .	2000299	Pedro Miguel Ramalho.
Guarda . . .	2000509	José Francisco Rodrigues de C. Costa.
Guarda . . .	2000550	José Manuel da Fonte Martins.
Guarda . . .	2000626	Nuno Miguel Gomes Martins.
Guarda . . .	2000668	Patrícia Mónica Pederneira Direitinho.
Guarda . . .	2000701	Leontina Marilia Azevedo Magalhães.
Guarda . . .	2000796	Jorge António Monteiro Silvano.
Guarda . . .	2000851	César Manuel Ribeiro L. Palmeirinha.

7 de maio de 2012. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *Armindo da Costa Caio,* coronel.

206238186

Despacho n.º 9501/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 5 de abril de 2012.

Foi concedida a Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (uma estrela), a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, aos seguintes militares desta Guarda:

Posto	Número da matrícula	Nome
CT/Lisboa		
Comando Territorial de Lisboa		
2.º Sargento . . .	2000137	Alberto Carlos de Oliveira Magalhães
Furriel.	2000410	Jacinto Novais Mesquita
Furriel.	2000799	Paulo Jorge Esteves Gil
Cabo	2000029	Hugo António Barroco Carujo
Cabo	2000089	Cátia João Prudêncio
Cabo	2000107	António Jorge Cardina Mesquita
Cabo	2000128	Nelson Rodrigues da Cruz
Cabo	2000130	Ezequiel Pereira de Sá
Cabo	2000329	João Filipe Pereira de Jesus Ferreira
Cabo	2000461	José Agostinho de Oliveira Nogueira
Cabo	2000488	João Francisco Inácio e Silva
Cabo	2000494	Nuno Alexandre Marques Pereira
Cabo	2000503	Pedro Miguel Marques Moreira Rato
Cabo	2000520	Orlando Alexandre Gomes Piloto
Cabo	2000640	Marco de Carvalho
Cabo	2000757	Pedro Manuel de Jesus Cardoso
Cabo	2000843	Ana Elisabete dos Santos Teodoro
Guarda	2000027	Hugo Alexandre da Silva Ernano
Guarda	2000043	Bruno Alexandre Santos Rodrigues
Guarda	2000059	Luís Miguel dos Reis Franco
Guarda	2000074	Ricardo manuel Parreira Rodrigues
Guarda	2000105	Célia Maria Bexiga Frita
Guarda	2000115	Pedro Miguel Almeida Pires
Guarda	2000136	João Pedro da Graça Almeida
Guarda	2000145	Hugo Manuel Leal Leonardo
Guarda	2000148	Pedro Fernando Franco Torcato
Guarda	2000150	Pedro Alexandre Marques Ferreira
Guarda	2000175	Nuno Rafael Caseiro Pereira
Guarda	2000228	Carlos Porfirio Cardoso Ferreira
Guarda	2000247	Marco António Ribeiro Antunes
Guarda	2000325	Nuno Manuel Merca da Silva
Guarda	2000349	Carlos Manuel Garcia Freixeda Ginja
Guarda	2000350	Nuno Tiago Mateus Batista
Guarda	2000433	Paulo João dos Reis Guerra
Guarda	2000455	Luís Manuel Lourenço Nunes
Guarda	2000463	Nelson Luís Pereira
Guarda	2000482	Filipe Alexandre de Oliveira Bento
Guarda	2000484	Nuno Miguel dos Santos Guilherme
Guarda	2000507	Nelson Teixeira Mota Madeira
Guarda	2000517	Elder Jorge Correia dos Reis
Guarda	2000539	Alfredo José F. Casaleiro G. da Costa
Guarda	2000557	Paula Alexandra G. F. Rodrigues
Guarda	2000577	Isabel Brito Leal
Guarda	2000635	João Sérgio Braz Figueiredo
Guarda	2000641	Miguel André Caipiro Ferreira
Guarda	2000653	Diogo da Silva Rede
Guarda	2000683	Miguel Angelo Aarújo de Paiva
Guarda	2000718	Paulo Miguel Pinto Ribeiro
Guarda	2000760	Valter Jorge Bento Martinho
Guarda	2000777	Catarina Teresa Fonseca Santos
Guarda	2000842	Humberto Manuel Serôdio Cardoso
Guarda	2000854	Nuno Miguel Pereira Vieira
Guarda	2000896	Paulo Jorge dos Santos Pais
USHEstado		
Unidade Segurança Honras de Estado		
Tenente	2000480	Bruno Miguel Rodrigues Esteves
Tenente	2000914	João Pedro Augusto da Costa Garcia
Tenente	2000915	Tiago Miguel Gonçalves da Silva
2.º Sargento . . .	2000471	Arménio Gomes Fontela
2.º Sargento . . .	2000633	Óscar Leonel Eugénio
Furriel.	2000026	Rui Fernando da Graça e Silva
Furriel.	2000205	António Luís Rebelo Correia
Furriel.	2000275	João Paulo de Oliveira Portugal
Furriel.	2000684	Bruno da Silva Pereira
Furriel.	2000694	Fernando Jorge de Matos Ferreira
Furriel.	2000726	Gabriel Lopes Carriço
Cabo	2000067	Nuno Álvaro Martins Furtado Candeias
Cabo	2000133	Susana Cristina de Freitas Ferreira
Cabo	2000231	Sónia Margarida Santos Afonso
Cabo	2000379	Rui Filipe Gomes Pinto
Cabo	2000521	Marco Telmo Tavares Abreu
Cabo	2000593	João Pedro Tavares Luís
Cabo	2000604	Narciso Miguel Costa dos Anjos Ferreira
Cabo	2000638	Nelson Morgado Cabral Domingos
Cabo	2000740	João José Pires Afonso
Cabo	2000748	Ricardo Manuel Afonso Malheiro
Cabo	2000808	José Carlos Teodoro
Cabo	2010078	Pedro António Osório da Silva
Guarda	2000008	Nuno Miguel Pereira Guedes
Guarda	2000058	Rui Miguel Borralho
Guarda	2000146	Abel José Pereira Lopes
Guarda	2000165	Paulo Jorge Antunes Rodrigues
Guarda	2000168	Rogério Manuel Mendes

Posto	Número da matrícula	Nome
Guarda	2000232	Milton Joaquim Delgado Silva
Guarda	2000238	Dora Cristina Carapeta Quintas
Guarda	2000265	Miguel Pedrosa Almeida
Guarda	2000289	Pedro Miguel dos Reis Alves
Guarda	2000478	Hélder João Vinagre
Guarda	2000481	Paulo Alexandre da Silva Domingues Alves
Guarda	2000514	Hugo Miguel Fernandes
Guarda	2000518	Miguel da Conceição Dias Carlos
Guarda	2000538	Alexandre Herculano de Sousa Catalão
Guarda	2000540	Nuno Miguel Andrade Castiço
Guarda	2000566	Bruno Noel Soeiro Rodrigues
Guarda	2000677	Celso Dinis Teixeira Bento
Guarda	2000678	Rui Miguel Ferreira Faustino
Guarda	2000809	João António Carvalho
Guarda	2000852	Ricardo Filipe Monteiro Correia
Guarda	2000871	Domingos A. de Sousa Névoa
Guarda	2000884	Rui Manuel Cabaço Pereira
Guarda	2010022	Hugo José da Silva Fragoso
Guarda	2010030	José Miguel da Silva Gonçalves
Guarda	2010059	Paulo Jorge Nunes Marques

7 de maio de 2012. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *Armindo da Costa Caio,* coronel.

206238153

Despacho n.º 9502/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 5 de abril de 2012.

Foi concedida a Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (uma estrela), a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, aos seguintes militares desta Guarda:

Posto	Número da matrícula	Nome

CT/Castelo Branco

Comando Territorial de Castelo Branco

2.º Sargento	1990241	João Manuel Pereira Mateus
2.º Sargento	1990796	Nelson Miguel Silva Araújo
Cabo	1856515	João António Nunes de Azevedo
Cabo	1880252	José Manuel Martins Assunção
Cabo	1880263	José Luís Mendes Rei
Cabo	1990135	Bruno Miguel Costa dos Santos
Cabo	1990498	Pedro Miguel Fernandes Adriano
Cabo	1990552	Carlos Manuel Lopes Lourenço
Cabo	1990601	Eduardo Hilário Moita Rabasquinho
Cabo	1990747	Luís Miguel Pires Sousa
Cabo	1991024	Isabel Pereira Brazinha Adriano
Guarda	1910536	Pedro Miguel Coucho Marques Pereira
Guarda	1950252	Carlos Manuel M. Nunes Guilherme
Guarda	1980669	Hélio Filipe Marques Esteves
Guarda	1990044	José Manuel Gomes Furriel
Guarda	1990052	João Emanuel Esteves Fernandes
Guarda	1990056	Jorge Manuel da Costa Paulino
Guarda	1990064	Pedro Luís Graça Silva
Guarda	1990069	Filipe José Lourenço
Guarda	1990141	Bruno Miguel Salvado Carreto
Guarda	1990147	Bruno Ricardo Batista Pereira
Guarda	1990151	Leonel Marcelino Brito
Guarda	1990189	Patrício António Inácio Ramos
Guarda	1990231	Aires Gomes Francisco
Guarda	1990306	Rui Miguel de Sousa Robalo
Guarda	1990307	Rui Miguel Martins Bento
Guarda	1990350	Ruben Fernando Matos da Silva
Guarda	1990424	João Paulo Ribeiro Pereira
Guarda	1990558	Luís Miguel Freire
Guarda	1990559	João Manuel Marques Lourenço Costa
Guarda	1990579	Pedro José Toscano Beringuilho
Guarda	1990603	Paulo Alexandre Duarte Félix
Guarda	1990604	Luís Miguel Valente Paulico Gil
Guarda	1990619	Artur José Godinho Aguamel
Guarda	1990644	Luís Miguel Garcia Dias
Guarda	1990662	Nuno Eduardo Rodrigues Roque
Guarda	1990694	José António dos Santos Martins
Guarda	1990822	Hugo Filipe Proença Penedo
Guarda	1990825	Bruno Pinto da Silva
Guarda	1990855	Rui Manuel L. Gonçalves Serrasqueiro
Guarda	1990884	Luís Manuel Gaspar Gomes

CT/Évora

Comando Territorial de Évora

2.º Sargento	2000595	Carlos Filipe Lucas Pontes Daniel
Furriel.	2000571	David Manuel Godinho Aleixo
Guarda	1990038	Filipe Manuel Pinguinhas Pernas
Guarda	2000088	Nuno Miguel Coxixo Simões
Guarda	2000116	Luís Manuel Mendes Alfaiate
Guarda	2000121	Hugo Alexandre Lopes Bragança
Guarda	2000250	Rui Manuel Marianito Canhoto
Guarda	2000307	Fernando Manuel Rosa Lopes
Guarda	2000356	Isolindo Adérito Faria Felizardo
Guarda	2000384	Lénia Maria Rosado da Silva
Guarda	2000394	Paulo Jorge Mendes Pinto
Guarda	2000409	Rui Paulo Crespo Ferreira
Guarda	2000411	Filipe Manuel Monteiro Penacho
Guarda	2000430	Joaquim Pedro Relvas Amaro
Guarda	2000437	Nuno Miguel Rosado Gonçalves
Guarda	2000438	Hélder Manuel Rosmaninho dos Santos
Guarda	2000439	Justino António Amaro Pinto
Guarda	2000536	Nelson Manuel Alves Bico
Guarda	2000584	João Pedro Correia Ribeiro
Guarda	2000605	João Manuel Brissos Facadas
Guarda	2000606	Paulo Jorge Inácio Oliveira
Guarda	2000657	António Joaquim dos Reis Godinho
Guarda	2000703	José Francisco Capela Pestana
Guarda	2000706	Sebastião Jorge Silva Azinheira
Guarda	2000749	Sérgio Manuel Carapinha Gama
Guarda	2000828	José Afonso Martins Mileu
Guarda	2000893	Rui Miguel Meira Conduto

CT/Lisboa

Comando Territorial de Lisboa

Tenente	2000917	Pedro Miguel Dias Ramos
Tenente	2000918	Nelson José Rodrigues Santana
Tenente	2000929	Bruno Vicente de Barros Cardoso Ribeiro
Tenente	2000931	Mafalda de Jesus Gomes de Almeida

7 de maio de 2012. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *Armindo da Costa Caio,* coronel.

206238178

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Declaração de retificação n.º 891/2012

Por ter saído inexata a publicação, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 9 de fevereiro de 2012, do despacho n.º 1866/2012, relativamente à concessão do Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, retifica-se que onde se lê «Letícia Santana Moreira» deve ler-se «Leticia Santana Moreira».

6 de julho de 2012. — Pelo Diretor Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade.*

206237513

Declaração de retificação n.º 892/2012

Por ter saído inexata a publicação, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 24 de fevereiro de 2012, do despacho n.º 2702/2012, relativamente à concessão do estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, retifica-se que onde se lê:

	«Data de nascimento
Roseane Vieira da Silva	04-04-1975»

deve ler-se:

	«Data de nascimento
Roseane Vieira da Silva	08-04-1975»

6 de julho de 2012. — Pelo Diretor Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade*.

206237287

Declaração de retificação n.º 893/2012

Por ter saído inexata a publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 20 de abril de 2012, o despacho n.º 5414/2012, relativamente à concessão do estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos dos artigos 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, retifica-se que onde se lê:

Nome	Data de nascimento
Adriana Chagas Santos	28-01-1977

deve ler-se:

Nome	Data de nascimento
Adriana Chagas Santos	28-01-1971

6 de julho de 2012. — Pelo Diretor Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade*.

206237432

Despacho n.º 9503/2012

Lista n.º 42/12

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 25 de junho de 2012, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Caio Wyller Schott de Paula	27-12-1992
Carla Silva de Almeida	17-03-1980
Alessandro Soares da Silva	27-08-1983
Luciano Marco Feliciano	10-01-1975
Max Oliveira Rodrigues	16-04-1987
Marylane Jacob Marques	10-07-1979
Paulo Henrique Vieira Vargas	05-12-1990
Antonio Ricardo Nunes Neto	06-03-1987
Jurleno Nascimento Conceição	20-10-1973
Marcelo Afonso Felix	23-07-1987

6 de julho de 2012. — Pelo Diretor Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade.*

206237084

Despacho n.º 9504/2012

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 31 de maio de 2012, a aquisição de nacionalidade portuguesa anulou automaticamente os direitos adquiridos pelo Estatuto Especial de Igualdade de Políticos, concedido aos 01/02/1999, ao abrigo da Convenção assinada em Brasília a 7 de setembro de 1971, regulada no Decreto-Lei n.º 126/72, de 22 de abril, ao cidadão brasileiro:

	Data de nascimento
Eduardo Arlindo Veloso Forte	05/02/1962

6 de julho de 2012. — Pelo Diretor Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade*.

206237384

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Autoridade para as Condições de Trabalho

Aviso (extrato) n.º 9585/2012

Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que a lista de antiguidades dos trabalhadores nomeados da Autoridade para as Condições do Trabalho, reportada a 31 de dezembro de 2011, se encontra publicada na *intranet* e afixada nos Serviços Centrais, a qual poderá ser consultada durante o horário de expediente.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, da organização da lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 de julho de 2012. — O Inspetor-Geral do Trabalho, *José Luís Forte*.

206238891

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 9586/2012

Faz-se público, nos termos e para efeitos das disposições conjugadas constantes do artigo 24.º e do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de abril, que CAULIAREIAS — Caulinos e Areias, S. A., requereu a celebração de contrato de concessão de exploração de depósitos de caulino, denominada "SANTIAIS", localizada no concelho de Pombal e distrito da Leiria, ficando a corresponder-lhe uma área de 49,2083 hectares, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça):

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	– 36 000,000	19 650,000
2	– 35 640,602	19 509,885
3	– 35 179,922	19 509,885
4	– 35 179,922	18 985,691
5	– 35 359,000	18 865,000
6	– 35 470,000	19 090,000
7	– 35 550,800	18 802,712
8	– 35 897,364	18 880,955
9	– 35 785,356	19 244,943
10	– 36 190,129	19 424,200

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso, no *Diário da República.*

O pedido incluindo o Plano de Mina está patente para consulta dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av. 5 de outubro, n.º 87, 5.º Andar, 1069-039 LISBOA, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e planta de localização estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

21 de junho de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria.*

306210086

Direção Regional da Economia do Norte

Édito n.º 403/2012

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Baião e na Direção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, SA, Direção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 15 kV, para o PT de BAO 0179 Loivos do Monte — Telões, na freguesia de Loivos do Monte, concelho de Baião, a que se refere o Processo n.º EPU/36591.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Direção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2012-06-11. — A Diretora de Serviços de Energia, *Georgina Maria de Campos Corujeira*.

306237635

Édito n.º 404/2012

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria do Município de Amarante e na Direção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, SA, Direção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 15 kV, para o PT de Nelson Fernando da Costa Fernandes (Nova Linha), na freguesia de Vila Garcia, concelho de Amarante, a que se refere o Processo n.º EPU/32589.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Direção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2012-06-15. — A Diretora de Serviços de Energia, *Georgina Maria de Campos Corujeira*.

306237595

Édito n.º 405/2012

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria do município de Amarante e na Direção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Mista a 15 KV, para o PT de AMT 2727 Aproveitamento Hidroelétrico de Fridão — Estaleiro de Jusante, nas freguesias de Gatão e Fridão, concelho de Amarante, a que se refere o Processo n.º EPU/36611.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Direção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2012-06-15. — A Diretora de Serviços de Energia, *Georgina Maria de Campos Corujeira*.

306237724

Édito n.º 406/2012

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria do Município de Amarante e na Direção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, SA, Direção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 15 kV, p/ o PT de AMT 0291 Vila Garcia — Pedra de Leite (Modificação), na freguesia de Vila Garcia, concelho de Amarante, a que se refere o Processo n.º EPU/36608.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Direção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2012-06-19. — A Diretora de Serviços de Energia, *Georgina Maria de Campos Corujeira*.

306237643

Édito n.º 407/2012

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria do Município de Amarante, município de Celorico de Basto e na Direção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Mista a 15 kV, Amarante — Fridão, nas freguesias de Telões, Gatão, Vila Garcia, Chapa e Codeçoso, concelho de Amarante e Celorico de Basto, a que se refere o Processo n.º EPU/36590.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Direção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2012-06-19. — A Diretora de Serviços de Energia, *Georgina Maria de Campos Corujeira*.

306237602

Direção Regional da Economia do Centro

Édito n.º 408/2012

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na secretaria da Câmara Municipal de Porto de Mós, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha Aérea a 30 kV com 152,68 m de apoio 30 LAT para PT PMS 53 em Penedos Belos a PT PMS 230 (remodelação); Telhados Grandes II, freguesia de São Bento, concelho de Porto de Mós, a que se refere o Processo n.º 0161/10/16/720.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

25 de maio de 2012. — O Diretor Regional, *Francisco Braga*.

306238818

Édito n.º 409/2012

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na secretaria da Câmara Municipal de Porto de Mós, e na Direção Regional da Economia

do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de linha aérea a 30 KV com 344,493 m de apoio 8 LAT para o PT PMS 52 em Fontainhas a PT PMS 51 (remodelação); PT 51 tipo AS de 100 kVA; Rede BT; em Moliana, freguesia de São Bento, concelho de Porto de Mós, a que se refere o Processo n.º 0161/10/16/764.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

25 de maio de 2012. — O Diretor-Regional, *Francisco Braga*.
306238031

Édito n.º 410/2012

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na secretaria da Câmara Municipal de Porto de Mós, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de linha aérea a 30 KV com 3158,10 m de apoio 9 LAT para PT PMS 53 em Penedos Belos a PT PMS 52 (remodelação); PT 52 tipo AS de 100 kVA; Rede BT; em Fontainhas, freguesia de São Bento, concelho de Porto de Mós, a que se refere o Processo n.º 0161/10/16/759.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

25 de maio de 2012. — O Diretor Regional, *Francisco Braga*.
306237902

Édito n.º 411/2012

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na secretaria da Câmara Municipal de Porto de Mós, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de linha aérea a 30 kV com 2164,90 m de apoio 39 LAT para PT PMS 53 em Penedos Belos a PT PMS 56 (remodelação); PT 56 tipo AS de 100 kVA; Rede BT; em Paiã, freguesia de São Bento, concelho de Porto de Mós, a que se refere o Processo n.º 0161/10/16/760.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

28 de maio de 2012. — O Diretor Regional, *Francisco Braga*.
306238015

Édito n.º 412/2012

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na secretaria da Câmara Municipal de Porto de Mós, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de linha aérea a 30 KV com 90 m de apoio 24 LAT para PT PMS 53 em Penedos Belos a PT PMS 48 (remodelação); PT 48 tipo AI1 de 250 kVA; Rede BT; em Curraleira, freguesia de São Bento, concelho de Porto de Mós, a que se refere o Processo n.º 0161/10/16/762.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

28 de maio de 2012. — O Diretor Regional, *Francisco Braga*.
306238023

Édito n.º 413/2012

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na secretaria da Câmara Municipal de Porto de Mós, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de linha aérea a 30 kV com 833,80 m de apoio 7 LAT LAT PT 58 PMS em Cheira da Moita do Açor I a PT 190 PMS (modificação entre a origem e apoio 1 com 66,42 m); em Cheira Moita do Açor II, freguesia de São Bento, concelho de Porto de Mós, a que se refere o Processo n.º 0161/10/16/648.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

28 de maio de 2012. — O Diretor Regional, *Francisco Braga.*
306238761

Direção Regional da Economia do Algarve

Édito n.º 414/2012

Processo n.º 3755

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Faro e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Subterrânea a 15 kV, FR15-99-4-5-1 PRIO (PTD FAR 529), com 280.00 metros, a partir da Linha FR15-99-4-5-1, no troço: PTD FAR 227 — PTD FAR 343 ao novo PTD FAR 529 PRIO; Posto de Transformação PTD FAR 529 PRIO, tipo prefabricado com 250.00 kVA/15 kV; a estabelecer na EN125-10 — Montenegro, freguesia de Montenegro, concelho de Faro, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

3-07-2012. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.
306239288

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.

Despacho n.º 9505/2012

Nomeação em regime de substituição — Carlota Amélia e Sousa da Silva Leitão Correia

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64-A/2011, de 22 de dezembro, estabelece, no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Considerando que se torna urgente proceder à nomeação do Chefe do Departamento do Pessoal do Mar deste Instituto, a fim de garantir o normal funcionamento desta unidade orgânica;

Nomeio, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações supra referenciadas, a licenciada, Carlota Amélia e Sousa da Silva Leitão Correia, para exercer, em regime de substituição, o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe do Departamento do Pessoal do Mar, a qual preenche os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo e possui a competência técnica,

a aptidão e o perfil adequados ao exercício das inerentes funções, cujo currículo académico e profissional, se anexa.

O presente despacho produz efeitos a partir de 25 de junho de 2012.

27 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Carvalho.*

Síntese curricular

Nome: Carlota Amélia e Sousa da Silva Leitão Correia
Data de Nascimento: 1 de dezembro de 1959
Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito — Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa;
Pós-Graduação em Estudos Europeus — Instituto Europeu da Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa;
Pós-Graduação em Gestão da Qualidade Total nos Serviços — Instituto Superior de Transportes/Universidade Técnica da Catalunha;
Pós-graduação em Gestão do Transporte Marítimo e Gestão Portuária — Instituto Superior de Economia e Gestão;

Cursos de formação:

Curso de Auditor no âmbito do Código Internacional de Gestão para a Segurança da Exploração dos Navios e para a Prevenção da Poluição (Código ISM) — Agência Europeia de Segurança marítima;
Convenção do Trabalho Marítimo, 2006 (MLC 2006) — Formação para formadores de Inspetores do Trabalho Marítimo — Centro Internacional de Formação da Organização Internacional do Trabalho — Turim;
Curso de Auditor Interno — Norma ISSO 9001:2000 — SGS — CIAT — Portuguesa.

Atividade profissional:

Coordenadora do Departamento do Pessoal do Mar do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., desde 1998;
Auditora Interna da Qualidade do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos desde 2003;
Jurista na Direção Geral da Administração Pública (atual DGAEP) entre 1990 e 1997.

Outras atividades e missões:

Representante de Portugal em Bruxelas como perita marítima no âmbito da Diretiva Comunitária relativa ao nível mínimo de formação de marítimos — desde 1999;
A convite da IMO faz parte do painel de pessoas competentes para avaliação do sistema de formação e certificação, no âmbito da regra I/8 da Convenção STCW 78, com emendas;
Perita marítima nacional no processo de revisão da Convenção STCW, 78 — IMO;
Representante do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações no Grupo Interministerial para a ratificação da Convenção do Trabalho Marítimo, 2006;
Perita marítima das Delegações Nacionais às reuniões e Conferencias Gerais do Trabalho da OIT em Genebra — no âmbito das reuniões para adoção da Convenção do Trabalho Marítimo, 2006, Convenção 188 sobre o Trabalho no setor da pesca e Convenção 185 relativa ao Documento de Identificação de Marítimo;
Nomeada perita marítima nacional para o Grupo de Trabalho Internacional para a implementação da Convenção 185 relativa ao Documento de Identificação de Marítimo, em 2005;
Presidente de júri de exames de legislação marítima portuguesa, no âmbito da Regra I/10 da Convenção STCW, 78, com Emendas (de 2002 até 2011);
Representante do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território para a Comissão Técnica Especializada da Área da Marinha Mercante;
Missão técnica em Moçambique — auditora, no âmbito da Regra I/10 da Convenção STCW, 78 com Emendas, do Sistema de Formação e Certificação e de Qualidade de Moçambique;
Missão técnica em Angola a convite da Organização Internacional do trabalho (OIT) — Seminário relativa à implementação e aplicação da Convenção do trabalho Marítimo, 2006;
Missão técnica em Angola a convite da OIT com o objetivo de elaborar análise comparativa das normas de trabalho marítimo da Republica Popular de Angola e a Convenção do Trabalho Marítimo, 2006 (MLC, 2006) adotada;
Missão Técnica Peru — Avaliação do sistema de formação, certificação e qualidade. Nomeada auditora, no âmbito da Regra I/10 da Convenção STCW, 78;
Missão Técnica Cabo Verde. Avaliação do sistema de formação, certificação e qualidade. Nomeada auditora, no âmbito da Regra I/10.
Presidente de Júri dos exames de avaliação para a certificação de marítimos Cabo-verdianos.

206238607

Despacho n.º 9506/2012

Nomeação em regime de substituição — Paulo Jorge de Amarante Pamplona Dias dos Santos

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64-A/2011, de 22 de dezembro, estabelece, no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;
Considerando que se torna urgente proceder à nomeação do Chefe de Departamento da Náutica de Recreio deste Instituto, a fim de garantir o normal funcionamento desta unidade orgânica;
Nomeio, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações supra referenciadas, o licenciado, Paulo Jorge de Amarante Pamplona Dias dos Santos, para exercer, em regime de substituição, o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Departamento da Náutica de Recreio, o qual preenche os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo e possui a competência técnica, a aptidão e o perfil adequados ao exercício das inerentes funções, cujo currículo académico e profissional, se anexa.
O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de julho de 2012.

27 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Carvalho*.

Síntese curricular

Nome: Paulo Jorge de Amarante Pamplona Dias dos Santos
Data de Nascimento: 27 de maio de 1962
Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia de Máquinas Marítimas (ENIDH).

Formação complementar:

Formação em Metodologias de Implementação de SGA e SGS, («Bureau Veritas»);
Curso Avançado de Segurança Marítima, (ENIDH/Paço d'Arcos);
Pós-Graduação em Engenharia de Segurança, (ISQ, Grijó);
Auditor Principal Código ISM, (EMSA/Lisboa) e Auditor Interno códigos ISPS e ISM, (ABS Academy/Lisboa);
Formação para Inspetores de Port State Control (Guarda Costeira Italiana /Génova, EMSA/Paris MoU/Estoril, Paris MoU/Haia);
Formação no âmbito da Prevenção e Combate à Poluição Marítima, (EMSA/IMO/Lisboa);
Formação no âmbito da implementação «Maritime Labour Convention, 2006» (EMSA/Lisboa).

Atividade profissional:

Coordenador de Assuntos de Certificação — Departamento de Navios em Serviço da Direção de Serviços de Segurança Marítima do IPTM, I. P. desde 2008;
Inspetor de Navios pelo Estado do Porto («Port State Control») — Departamento de Inspeção de Navios Estrangeiros da Direção de Serviços de Segurança Marítima do IPTM, I. P. desde 2008;
Inspetor de Navios pela Bandeira («Flag State Control») — Departamento de Navios em Serviço da Direção de Serviços de Segurança Marítima do IPTM, I. P. desde 2005;
Superintendente do Terminal Petroleiro de Leixões de 2001 a 2003;
«Field Service Manager» na empresa Wärtsilä NSD Portugal, L.da, de 1997 a 2001;
Oficial Maquinista Chefe na empresa de navegação Sacor Marítima, S. A., de 1993 a 1996.

Outras atividades:

Integrou o grupo de trabalho de atualização, estruturação normativa e informatização do «Plano Mar Limpo»;
Integrou o grupo de trabalho do Plano de Ação MONIZEE (Monitorização Ambiental da ZEE);
Representou o IPTM, I. P., como observador, nos diversos exercícios conjuntos de combate à poluição no mar e terra, AMN e EMSA.

206238631

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Agência Portuguesa do Ambiente

Aviso n.º 9587/2012

Lista Unitária de Ordenação Final, Procedimento concursal comum na categoria de técnico superior, preferencialmente detentor de licenciatura em Engenharia Química, Engenharia do Ambiente, Química, Biologia ou equiparada.

Em cumprimento do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, faz público que do procedimento concursal em epígrafe, aberto pela Agência Portuguesa do Ambiente, publicitado no *Diário da República* n.º 79, 2.ª série, de 21 de abril de 2011 (Aviso n.º 9444/2011), na BEP de 21 de abril de 2011 (Código de Oferta n.º 0E201104/0419) e na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, resultou para os candidatos aprovados a seguinte lista unitária de ordenação final:

Lenia Catarina Meireles Coutinho Faria da Costa — 15,23 valores.

Faz ainda público que a Lista Unitária de Classificação Final foi homologada por Despacho de 26 de junho de 2012 do Vogal do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente.

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar de acordo com o que determina o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Mais se faz público que a Lista de Ordenação Final se encontra afixada no *placard* da sede e na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente.

06 de julho de 2012. — O Presidente, *Nuno Sanchez Lacasta*.

206237238

Despacho n.º 9507/2012

Formatação de departamentos

Em reunião de 11 de junho de 2012, o Conselho Diretivo da APA, I. P. considerando:

A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, que aprovou a Orgânica da APA, I. P.;

Que se encontra a decorrer um período transitório, em que decorre o processo de reestruturação/fusão de várias entidades na futura APA, I. P.;

Que este é um período fulcral para a criação das bases fundacionais do novo organismo, durante o qual se impõe a necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços e se tem, nessa medida, por essencial, a mobilização e envolvimento dos colaboradores que irão, futuramente, desempenhar funções dirigentes no mesmo;

Deliberou:

1 — Proceder à cessação de funções dos dirigentes intermédios a seguir designados, ao abrigo do disposto na subalínea *iv*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, por último alterada e republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro:

a) Licenciada Anabela de Jesus Boviano Borges do cargo de Chefe da Divisão do Licenciamento de Fluxos de Resíduos;

b) Licenciado Francisco José Caetano da Silva do cargo de Chefe da Divisão dos Resíduos Urbanos.

2 — Proceder à nomeação em regime de substituição dos dirigentes intermédios a seguir designados, considerando a vacatura do lugar e nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, por último alterada e republicada em anexo à Lei n.º 64 /2011, de 22 de dezembro, estando cumprido o disposto no n.º 2 do mesmo artigo:

a) Licenciada Ana Sofia Ferros Magalhães de Lima Gonçalves Vaz no cargo de Chefe da Divisão do Licenciamento de Fluxos de Resíduos, em acumulação com o cargo de Chefe da Divisão das Entidades Gestoras e Mercados de Resíduos;

b) Licenciada Paula Patrícia Canas da Cunha Sanches da Gama no cargo de Chefe da Divisão dos Resíduos Urbanos, em acumulação com o cargo de Chefe da Divisão dos Resíduos Sectoriais.

Os nomeados têm o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos dos serviços e são dotados da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de julho de 2012.

06 de julho de 2012. — O Presidente, *Nuno Sanchez Lacasta*.

206237068

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Despacho n.º 9508/2012

O Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., considerando que:

a) Nos termos do artigo 1.º, n.º 1, dos Estatutos do INFARMED aprovados pela Portaria n.º 810/2007, de 27 de julho, a estrutura do INFARMED, I. P., é constituída por unidades orgânicas de apoio designadas direções, dirigidas por um diretor, cargo de direção de 1.º grau;

b) Nos termos do disposto da alínea *b*) do artigo 2.º dos mesmos Estatutos a Direção de Gestão do Risco de Medicamentos é uma Unidade Orgânica do INFARMED, I. P., cujas competências se encontram descritas no artigo 4.º dos mesmos Estatutos;

c) Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e no n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 810/2007, de 27 de julho, o cargo de diretor da Direção de Gestão do Risco de Medicamentos é de direção intermédia de 1.º grau;

d) Nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, procedeu-se a concurso para o provimento do cargo de diretor da referida Direção e, com observância de todo o formalismo legal;

e) No referido concurso, o júri propôs, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo 21.º, a nomeação da candidata Senhora Dra. Maria Alexandra Castro Lopo Morais Bessa Soares Pêgo.

Decide o seguinte:

1 — Nomear, ao abrigo do disposto nos n. os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, a Senhora Dra. Maria Alexandra Castro Lopo Morais Bessa Soares Pêgo para exercer, em comissão de serviço, o cargo de diretor da Direção de Gestão do Risco de Medicamentos, com efeitos à data deste despacho;

2 — Determinar, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redaçao atual, a publicação do presente Despacho de nomeação no *Diário da República,* juntamente com uma nota relativa ao currículo académico e profissional da nomeada;

3 — Determinar à Unidade de Recursos Humanos que desencadeie as diligências necessárias para execução do presente despacho.

16 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Torgal.*

Sinopse Curricular

I — Identificação:

Nome — Maria Alexandra Castro Lopo Morais Bessa Soares Pego
Data de Nascimento — 23/01/1966.

II — Formação Académica:

Licenciatura em Ciências Farmacêuticas, concluída em1992, pela Faculdade de Farmácia de Lisboa.

III — Experiência Profissional:

Pertence ao mapa de pessoal do INFARMED, I. P., na categoria de Técnico Superior, desde 2000, tendo desempenhado funções na Divisão de Produtos Sanitários.

Em 2003 iniciou funções na área da Farmacovigilância de medicamentos de uso humano no INFARMED, I. P.

Em julho de 2009 foi nomeada Coordenadora funcional da equipa de Minimização do Risco da Direção de Gestão do Risco de Medicamentos (DGRM).

Em abril de 2011 foi nomeada, em regime de substituição, para exercer o cargo de Diretora da Direção de Gestão do Risco de Medicamentos.

Desde setembro de 2011 é membro do Grupo Europeu de Farmacovigilância da Agência Europeia do Medicamento.

Desde abril de 2011 é Diretora do Boletim de Farmacovigilância, cujo corpo redatorial integra desde 2004, tendo redigido e participado na elaboração de vários artigos publicados e sido ainda a responsável pelo Apoio Editorial.

IV — Formação profissional relevante para o exercício do cargo:

MedDRA Fundamentals & Coding Priciples
Safety Data Analysis and SMQs
EudraVigilance User Training Couse
Implementar um Sistema de Gestão da Qualidade Segundo a Norma ISO9001:2000
Avaliação de Competências e Seleção de Pessoas.

206238964

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar

Despacho n.º 9509/2012

O reforço dos mecanismos da autonomia pedagógica e organizativa das escolas é um objetivo claro do XIX Governo Constitucional, plasmado nos diferentes atos legislativos e regulamentares, destacando-se, nesta última categoria, o recém-publicado despacho normativo n.º 13-A/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 5 de junho de 2012.

Neste quadro, o Ministério da Educação e Ciência tem procurado dotar as escolas e agrupamentos dos instrumentos adequados à efetiva operacionalização do princípio da autonomia administrativa e pedagógica e a assegurar as condições que permitam a imprescindível eficácia e eficiência na administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação e ensino. Têm também merecido especial atenção as situações em que, em resultado de processos de agregação, no âmbito da reorganização e consolidação da rede escolar em curso, os novos agrupamentos constituídos integram, além da escola-sede, outras escolas com dimensão que justifique tratamento particular.

No âmbito do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação do ensino não superior, compete ao diretor — ou ao presidente da comissão administrativa provisória — a designação dos coordenadores de escola ou de estabelecimento e também a tomada das demais decisões adequadas ao eficaz funcionamento da unidade orgânica pela qual é responsável. Naquela competência integra-se, designadamente, a distribuição dos membros da sua equipa diretiva pelos diferentes estabelecimentos que constituem o agrupamento, em função das suas diferentes características e do grau de complexidade de gestão, associada ao recurso ao instituto da delegação e subdelegação de competências.

Neste quadro, sem prejuízo da possibilidade de constituição de outras, o Ministério da Educação e Ciência considera ser oportuna a criação de condições complementares temporárias dedicadas à constituição de assessorias da direção com a função específica de coadjuvação aos coordenadores das escolas que deixaram de ser sede de agrupamento, na sequência de processo de agregação, desiderato que o presente despacho vem regulamentar, ancorado na previsão consagrada no artigo 17.º do supramencionado despacho normativo n.º 13-A/2012.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.os 224/2009, de 11 de setembro, e 137/2012, de 2 de julho, atentos, designadamente, os artigos 6.º e 17.º do despacho normativo n.º 13-A/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 5 de junho de 2012, no uso das competências que me foram delegadas pelo Ministro da Educação e Ciência, através do despacho n.º 10041/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 10 de agosto de 2011, determino o seguinte:

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do despacho normativo n.º 13-A/2012, aos agrupamentos que integrem escolas que, no âmbito do processo de reorganização e consolidação da rede escolar do ensino público atualmente em curso, deixaram de ser sedes de unidades orgânicas com gestão autónoma, pode ser atribuído, no ano escolar de 2012-2013, um reforço do crédito horário previsto no referido normativo, destinado à constituição de assessorias de apoio à direção, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, com a função específica de coadjuvação aos coordenadores das referidas escolas.

2 — Para efeitos do número anterior, por cada uma das escolas nele referidas, após a respetiva autorização pelo conselho geral, pode o presidente da comissão administrativa provisória (CAP) requerer aos serviços competentes do Ministério da Educação e Ciência um reforço do crédito horário, até ao limite máximo de vinte e duas horas, destinado à constituição de uma ou mais assessorias.

3 — As assessorias previstas no presente despacho, que em caso algum poderão dar lugar a ou justificar novas contratações, são asseguradas por docentes nomeados pelo presidente da CAP, nos seguintes termos e prioridades:

a) Docentes de carreira em serviço no agrupamento pertencentes a grupos de recrutamento nos quais se registe ausência de componente letiva;

b) Docentes de carreira com ausência componente letiva em serviço noutro agrupamento ou escola não agrupada;

c) Docentes do agrupamento com horários incompletos, até ao seu preenchimento, dando prioridade a docentes de carreira.

4 — O requerimento previsto no n.º 2 é acompanhado da informação sobre o número de assessorias a constituir, as horas de redução da componente letiva a afetar a cada uma, bem como da indicação sobre a situação concreta dos docentes a designar, tendo por referência o estabelecido nos n.os 2, 3, 5 e 6 do presente despacho.

5 — A nomeação ao abrigo da alínea *a*) do n.º 3 pode recair sobre docente com componente letiva, com a consequente distribuição a outros docentes do respetivo grupo de recrutamento das horas letivas correspondentes à redução atribuída às assessorias previstas no presente despacho.

6 — A nomeação ao abrigo da alínea *b*) do n.º 3 assume a modalidade de destacamento, decorre de convite do presidente da CAP e carece da concordância dos visados, bem como do diretor, ou de quem as suas vezes fizer, das respetivas escolas ou agrupamentos.

7 — Terminadas as funções de assessoria, os docentes pertencentes a quadros de escola ou agrupamento nomeados nos termos dos n.os 5 e 6 mantêm, para efeitos de atribuição de componente letiva, todos os direitos de que eram titulares à data da respetiva nomeação previstos na lei e ou no regulamento interno da respetiva unidade orgânica.

8 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora durante o ano escolar de 2012-2013, até ao termo do mandato da CAP designada nos termos do n.º 4 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 22 de abril.

5 de julho de 2012. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

206239863

Direção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas de Alpendorada

Despacho n.º 9510/2012

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, é homologada por mim, Maria de Fátima Silva Dias, Diretora do Agrupamento de Escolas de Alpendorada, a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal para o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de 5 (cinco) assistentes operacionais para este Agrupamento de Escolas, aberto pelo Aviso n.º 6375/2012, de 6 de setembro, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 91, de 10 de maio de 2012.

Deste Despacho de Homologação pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para assistente operacional

	Classificação (valores)
1.º Angélica Margarida de Jesus Costa Monteiro	14,275
2.º Isabel Paula Ferreira Teixeira	14,062
3.º Fernanda Susana Nunes de Almeida.	13,728
4.º Maria Rosa Pereira Casaca	12,9
5.º Maria da Conceição Morais dos Santos	12,8
6.º Judite Manuela Sousa Correia	12,6

03 de julho de 2012. — A Diretora, *Maria de Fátima Silva Dias*.

206233796

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Gondomar

Aviso n.º 9588/2012

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n. 145-A/2011, de 6 de abril, torna -se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, aberto no aviso n.º 6956/2012, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 98, de 21 de maio de 2012. Ficam notificados todos os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final.

Lista unitária de ordenação final:

1.º Maria de Fátima Vieira Moutinho — 16,75 valores.

9 de julho de 2012. — O Diretor, *Joaquim da Silva Costa*.

206239344

Agrupamento Vertical de Escolas de Pinheiro

Aviso (extrato) n.º 9589/2012

Por despacho da Diretora do Agrupamento Vertical de Escolas de Pinheiro, de 29 de maio de 2012, no uso de competências que me foram delegadas pela Diretor Regional de Educação do Norte, pelo Despacho n.º 3413/2012 de 07 de março publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, referente ao concurso n.º 6455/2012.

Nome do candidato	Prova de conhecimentos (70 %)	Avaliação psicológica (30 %)	Classificação final	Situação
Marta Isabel Freitas Lourenço	16,6	14,66	16,02	Aprovada.
Telma Clarisse Soares Pinto	12,1	14,66	12,86	Aprovada.
Fernanda Susana Nunes de Almeida	Faltou	Faltou	—	Excluída.
Isabel Paula Ferreira Teixeira	Faltou	Faltou	—	Excluída.

9 de julho de 2012. — A Diretora, *Maria Luísa Barrosa Monteiro Coelho*.

206238664

Agrupamento de Escolas de Resende

Aviso n.º 9590/2012

Nos termos n.º 2, do artigo 73.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 6, do artigo 12.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, por ato administrativo do Júri relativo a cada um em particular, concluíram com sucesso o período experimental os seguintes trabalhadores, contratados na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, desde 16/12/2010, na sequência de procedimento concursal aberto através do Aviso n.º 18603/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 21 de setembro de 2010:

Lucinda Pinto Desidério Almeida;
Nelson Fernandes Gonçalves Alves;
Susana Isabel Monteiro Pereira.

As decisões finais do Júri do período experimental, órgão colegial administrativo composto pelos mesmos elementos do Júri do procedimento concursal, relativo a cada trabalhador, que foram homologados pelo dirigente máximo do serviço, constam do processo individual da pessoa a que dizem respeito.

6 de julho de 2012. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Manuel Luís da Silva Pereira Tuna*.

206238412

Direção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas Gândara Mar

Aviso n.º 9591/2012

Por despacho do Diretor Executivo do Agrupamento de Escolas Gândara Mar, no uso das competências delegadas conforme Despacho n.º 4776/2012, publicado no *Diário da República* n.º 68, 2.ª série, de 4 de abril, são homologados os contratos celebrados no ano letivo 2011/2012 com os seguintes professores:

Grupo de recrutamento	Nome do docente
1.º Ciclo do Ensino Básico (110)	Fátima Isabel de Sousa Cardoso.
Matemática e Ciências da Natureza (230).	Nuno José Almeida Coimbra.

6 de julho de 2012. — O Diretor Executivo, *Manuel Marques de Oliveira*.

206236339

Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga

Aviso n.º 9592/2012

Maria do Rosário Pinheiro da Cruz Tavares, Diretora do Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga, em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que cessou funções em 15 de abril de 2012, por motivo de falecimento, a relação jurídica de emprego pública o docente Rui Manuel Valério de Matos.

05 de julho de 2012. — A Diretora, *Maria do Rosário Pinheiro da Cruz Tavares*.

206233844

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas Pintor Almada Negreiros

Aviso n.º 9593/2012

Lista unitária de ordenação provisória

Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro torna-se pública a lista de ordenação provisória referente ao procedimento concursal comum para recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, aberto em pelo *Diário da República* n.º 112 de 11 de junho de 2012 com o aviso n.º 7998/2012.

Nome	Prova de conhecimentos	Avaliação psicológica
Andreza da Silva Neto	14	Data a marcar oportunamente.

Ficou excluída do concurso a Sr.ª Teresa Guilhermina Rufino Antunes, por não estar de acordo com as condições previstas no ponto 4 do aviso de abertura.

6 de julho de 2012. — O Presidente do Júri, *Rui Paulo Rodrigues Job*.

206236436

Agrupamento de Escolas Professor Noronha Feio

Aviso n.º 9594/2012

Lista unitária dos opositores ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

Em cumprimento do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos opositores ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho, da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas Professor Noronha Feio na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por

tempo indeterminado, publicitado pelo aviso n.º 666/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 15 de maio de 2012.

Ordenação	Nome	Valores
1	Cláudia Sofia Palma Gurita Barros	12,20

9 de julho de 2012. — O Diretor, *Alberto Jorge da Silva Machado*.
206238648

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Despacho n.º 9511/2012

1 — Considerando a orgânica da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 45/2012, de 23 de fevereiro, diploma que define a sua natureza, missão e atribuições.

2 — Considerando a Portaria n.º 149/2012, de 16 maio, diploma que aprova, em Anexo, os estatutos da FCT, I. P. define e consagra as competências dos departamentos e fixa o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea *i*), do n.º 1, do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, em conformidade com o disposto na alínea *f*), do n.º 1, do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determina-se o seguinte:

4 — É criada na dependência direta do Conselho Diretivo a Divisão de Apoio Técnico e Gestão Documental, unidade orgânica flexível com as seguintes competências:

a) Prestar assistência técnica e administrativa aos membros do Conselho Diretivo;
b) Assegurar o funcionamento do secretariado do Conselho Diretivo;
c) Definir e executar uma estratégia de comunicação institucional da FCT, I. P. e dos respetivos serviços junto dos órgãos de comunicação social, nacionais e estrangeiros;
d) Redigir as notas e os comunicados de imprensa;
e) Coordenar equipas e meios para produção de eventos destinados à divulgação da Ciência e da Tecnologia;
f) Assegurar a inventariação, gestão e preservação do património científico e tecnológico nacional, bem como do acervo bibliográfico e documental à sua guarda, garantindo a disponibilização deste à comunidade científica e ao público em geral, sem prejuízo da coordenação exercida pela Secretaria Geral do Ministério da Educação e da Ciência;
g) Assegurar o funcionamento, desenvolvimento e monitorização do Sistema Eletrónico de Gestão de Arquivo;
h) Assegurar o serviço do expediente e digitalização da correspondência recebida e expedida pela FCT, I. P.

17 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., *Miguel Seabra*.
206239044

Despacho n.º 9512/2012

Considerando que, se encontra vago o cargo de Chefe de Divisão de Apoio Técnico e Gestão Documental, o qual compete ser dirigido por um dirigente intermédio de 2.º grau;

Considerando que Ana Sofia de Sousa Mendes Tavares, Técnica Superior, possui os requisitos legais exigidos e capacidades adequadas, correspondendo assim ao perfil pretendido para o lugar a prover e evidenciado na nota curricular:

1 — Nomeio, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Divisão de Apoio Técnico e Gestão Documental, a licenciada Ana Sofia de Sousa Mendes Tavares, nos termos do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de junho de 2012.

31 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Miguel Seabra*.

Nota curricular

1 — Elementos de Identificação

Nome: Ana Sofia Marques de Sousa Mendes Tavares
Data de Nascimento: 13/12/1980

2 — Formação Académica

Licenciatura em Ciências Químicas e do Ambiente, ramo Biotecnologia pelo ISEIT (2003)
Curso de Formação Profissional de Gestão Integrada de qualidade, Ambiente, Higiene e Segurança e Segurança Alimentar (2004)
Formação Pedagógica Inicial de Formadores (2005)

3 — Experiência Profissional:

Desde fevereiro de 2012: técnica superior em regime de mobilidade na Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., desempenhando de apoio aos membros do Conselho Diretivo nos assuntos de expediente diário, assegurando a comunicação da direção com interlocutores, internos e externos, em língua portuguesa e estrangeira e apoio na realização de reuniões e eventos.
De setembro de 2010 a agosto de 2011: Assistente convidada da unidade curricular de Biologia Celular na Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.
De setembro de 2005 a janeiro de 2012: técnica superior na Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa exercendo funções de assessoria técnico-administrativa na Área de Ensino e Investigação de Medicina Celular e Molecular, Gabinete de Apoio à Investigação, Desenvolvimento e Inovação e Centro de Estudos de Doenças Crónicas (CEDOC);
De fevereiro de 2005 a agosto de 2005: Assistente administrativa no Instituto de Tecnologia Química e Biológica da Universidade Nova de Lisboa exercendo funções de apoio administrativo nos Serviços académicos e de Projetos.

206238923

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Despacho n.º 9513/2012

Com a publicação da Portaria n.º 186/2012, de 14 de junho, que aprovou a estrutura orgânica nuclear da Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, impõe-se proceder à nomeação dos respetivos dirigentes, por forma a que seja garantido o normal funcionamento do serviço.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da al. *b)* n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º, e artigo 3.º da Portaria n.º 186/2012, de 14 de junho, e n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, que resultou da sua republicação pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, designo em regime de substituição, no cargo de Diretor de Serviços de Gestão Financeira (DSGF), o licenciado Nuno Manuel Sousa do Rego, com efeitos a 15 de junho de 2012.

O nomeado possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do seu currículo, anexo ao presente despacho.

3 de julho de 2012. — A Secretária-Geral, *Maria João Paula Lourenço*.

Nota Curricular

Dados Biográficos:

Nome: Nuno Manuel Sousa do Rego.
Data de nascimento: 2 de outubro de 1966.

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Contabilidade e Administração (Ramo Administração Pública) pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL).

Experiência Profissional:

Chefe de Divisão de Contabilidade da Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, desde 26 de maio de 2010. Chefe de Divisão de Contabilidade da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, de 1 de fevereiro a 26 de maio de 2010 em regime de substituição. Técnico Superior da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, de agosto de 2008 até 31 de janeiro de 2010 nas funções de Coordenador da Divisão de Contabilidade. Técnico Superior do Centro Nacional de Proteção contra os Riscos Profissionais, I.P., de maio de 2005 a agosto de 2008, na Direção de Serviços Administrativos e Financeiros.

Gestor do Projeto para a implementação do GeRFiP (Gestão de Recursos Financeiros Partilhada — implementação no POCP) para a Secretaria-Geral e Gabinetes Ministeriais do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social. Coordenador do Grupo de Trabalho para elaboração e acompanhamento do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas. Membro do Grupo de Trabalho para análise e apresentação de propostas sobre o Relatório do Tribunal de Contas às Despesa de Consultadoria no Setor Público Administrativo. Membro do Grupo de Trabalho para análise e apresentação de propostas sobre o classificador imobiliário do secretariado do Conselho de Coordenação de Gestão Patrimonial da Direção-Geral do Tesouro e Finanças. Colaboração com Sua Excelência o Chefe de Gabinete do MTSS para análise

do Relatório e Contas de 2008 do INATEL, I.P. no âmbito do processo de extinção. Colaboração com Sua Excelência o Chefe de Gabinete do MTSS no processo de criação pelo Estado Português da Cooperativa António Sérgio para a Economia Social.

Formação Complementar:

Frequência com aproveitamento do Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP). Frequência de diversas ações de formação sobre SNC, POCP (GeRFiP) e POCISSSS em SIF-SAP nos módulos de Contabilidade Financeira, Patrimonial e Orçamental, Rendas, Gestão de Tesourarias, Aprovisionamento e Vencimentos. Frequência de ações de formação sobre diretrizes contabilísticas e normas internacionais de contabilidade, fiscalidade, informação empresarial simplificada, Orçamento do Estado e encerramento de contas, ética e deontologia profissional e informática.

Outras Atividades:

Inscrito na Ordem dos Técnicos Oficias de Contas (TOC n.º 10103).

206237968

Despacho n.º 9514/2012

Com a publicação da Portaria n.º 186/2012, de 14 de junho, que aprovou a estrutura orgânica nuclear da Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, impõe-se proceder à nomeação dos respetivos dirigentes, por forma a que seja garantido o normal funcionamento do serviço.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *a*) n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º, e artigo 2.º da Portaria n.º 186/2012, de 14 de junho, e n. os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, que resultou da sua republicação pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, designo em regime de substituição, no cargo de Diretor de Serviços de Gestão de Recursos Internos (DSGRI), o licenciado Fernando Augusto Gomes da Assunção, com efeitos a 15 de junho de 2012.

O nomeado possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do seu currículo, anexo ao presente despacho.

3 de julho de 2012. — A Secretária-Geral, *Maria João Paula Lourenço*.

Nota Curricular

Nome — Fernando Augusto Gomes da Assunção.

Naturalidade — Trancoso — Guarda.

Estado civil — casado.

Formação académica: Licenciatura em Direito pela Universidade Lusíada de Lisboa.

Formação complementar — Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP e Diploma de Especialização em Liderança e Gestão de Pessoas — DELGEPE, ambos do Instituto Nacional de Administração. Formação Pedagógica de Formadores, curso de Formação de Tutores de e-Learning e diversos cursos de formação nas áreas de contencioso administrativo, contratação pública, contencioso comunitário, procedimentos concursais, liderança, avaliação do desempenho, gestão por objetivos, regime jurídico da função pública e direito disciplinar.

Experiência profissional:

01/05/2010 à atualidade — Diretor de Serviços de Gestão de Recursos Internos na Secretaria — Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (SGMTSS).

15/02/2009 a 31/04/2010 — Técnico Superior na SGMTSS.

01/05/2007 a 14/02/2009 — Diretor de Serviços de Recursos Humanos da Direção Geral de Reinserção Social, Ministério da Justiça.

01/02/2000 a 31/04/2207 — Diretor do Departamento de Recursos Humanos do Instituto de Reinserção Social — Ministério da Justiça.

01/05/1998 a 31/01/2000 — Consultor Jurídico na SGMTSS.

31/01/1994 a 30/04/1998 — Técnico Superior na Direção de Recursos Humanos do então Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo.

01/10/1990 a 31/98/1991 — Professor provisório do 7.º grupo na Escola Secundária da Damaia.

1989 a 1994 — exercício da Advocacia.

Outras experiências relevantes: Monitorizou diversas ações de formação profissional nas áreas de concursos de pessoal, acidentes em serviço, avaliação de desempenho e regime jurídico da função pública. Secretariou o Conselho de Coordenação da Avaliação do IRS e depois DGRS entre 2004 e 2009. Participou em diversos grupos de trabalho e foi membro de vários júris de concursos de pessoal, de ingresso e acesso, de carreiras gerais e especiais, externos e internos.

206236469

Despacho n.º 9515/2012

Com a publicação da Portaria n.º 186/2012, de 14 de junho, que aprovou a estrutura orgânica nuclear da Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, impõe-se proceder à nomeação dos respetivos dirigentes, por forma a que seja garantido o normal funcionamento do serviço.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *d*) n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º, artigo 5.º da Portaria n.º 186/2012, de 14 de junho, e n. os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, que resultou da sua republicação pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, designo em regime de substituição, no cargo de Diretora de Serviços Comuns (DSCOM), a licenciada Maria Clara Lourenço Simões, com efeitos a 15 de junho de 2012.

A nomeada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do seu currículo, anexo ao presente despacho.

3 de julho de 2012. — A Secretária-Geral, *Maria João Paula Lourenço*.

Nota Curricular

Maria Clara Lourenço Simões, licenciada em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa; Frequência da pós-graduação em Estudos Europeus, nas vertentes jurídica e económica, pelo Instituto Europeu da Faculdade de Direito de Lisboa; técnica superior com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social; Diretora de Serviços de Documentação, Informação e Relações Públicas da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, de junho de 2007 a junho de 2012; Diretora de Serviços de Administração de Pessoal, Expediente e Arquivo da mesma Secretaria-Geral, de abril de 2006 a junho de 2007; Diretora de Serviços de Relações Internacionais do Departamento para os Assuntos Europeus e Relações Internacionais, do ex-Ministério da Segurança Social e do Trabalho, de janeiro de 2003 a março de 2005; Adjunta do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, de janeiro de 2000 a abril de 2002; Diretora de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos da Direção-Geral da Administração Educativa, de julho de 1996 a janeiro de 2000; Adjunta do Ministro da Ciência e Tecnologia, de fevereiro a julho de 1996; Adjunta do Ministro da Educação e, subsequentemente, do Secretário de Estado dos Recursos Educativos e do Secretário de Estado do Ensino Superior, de junho de 1992 a julho de 1994; Adjunta do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de outubro de 1987 a novembro de 1991; Ingressou na Administração Pública em 1973 tendo exercido inicialmente funções na ex-Direção-Geral de Higiene e Segurança do Trabalho e na ex-Direção-Geral das Relações Coletivas de Trabalho. No âmbito da formação profissional destaca-se a frequência de diversos cursos, seminários e ações de formação nos domínios de interesse para as funções exercidas, designadamente, na área de assuntos europeus, contencioso administrativo, gestão de recursos humanos, comunicação e relação com o cliente, avaliação do desempenho/SIADAP e informática; Aprovada no Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP); Outras atividades relevantes: Integrou a Unidade Central de Coordenação do Observatório do Emprego e Formação Profissional, em representação do Ministério da Educação; Participação em grupos de trabalho interministeriais e em diversas reuniões internacionais, no âmbito da OCDE — Comité da Mão de Obra e dos Assuntos Sociais (1986 e 1989), do Conselho da Europa — Comité Europeu para a Coesão Social (2003), das Nações Unidas — Comissão do Desenvolvimento Social do ECOSOC (2003, 2004 e 2005) e, ainda, da Comissão Europeia (2005); Participação em júris de concursos e na comissão paritária no âmbito do SIADAP.

206236266

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Deliberação n.º 987/2012

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a alteração introduzida no artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, por deliberação de 1 de março de 2012, do Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, IP, e na sequência da concordância do Instituto da Segurança Social, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, do Técnico Superior Vasco António Tiago Barata, em regime de mobilidade interna na categoria na CPL desde 1de novembro de 2009, passando a integrar o mapa de pessoal deste Serviço, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas, com efeitos a 1 de maio de 2012.

27 de junho de 2012. — O Diretor de Serviços Partilhados, *Álvaro Eduardo Costa Amaral.*

206236477

PARTE D

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 13242/2012

Insolvência n.º 986/12.2TBACB

Insolventes: Orlando Domingos dos Santos e Maria Glória Mendes Henriques dos Santos

No Tribunal Judicial de Alcobaça, 2.º Juízo de Alcobaça, no dia 16-05-2012, pelas 19:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Orlando Domingos dos Santos, estado civil: Casado, NIF 141982594, Endereço: Rua 5 de Outubro, N.º 13, Freires, Benedita, Alcobaça, 2475-029 Benedita

Maria da Glória Mendes Henriques dos Santos, estado civil: Casado, NIF 128379847, Endereço: Rua 5 de Outubro, N.º 13, Freires, Benedita, Alcobaça, 2475-029 Benedita, com domicílio fixado na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Luís Miguel Duque Carreira, NIF: 121152251, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Teixeira da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carla Maria Ferraz da Silva*.

306115616

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 13243/2012

Processo: 1059/12.3TBGMR
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível, no dia 12-04-2012, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Magical Fantasy — Confecções, L.da, NIF 508482186, Endereço: Rua Cruz de Vilar N.º 275, São João das Caldas, 4815-404 Vizela com sede na morada indicada.

É administradora da devedora: Maria do Carmo Marques Silva Abreu, Gerente, estado civil: Casado, NIF 175021082, BI 7478764, Endereço: Rua José Francisco Ribeiro, 204, Costa, 4810-013 Guimarães a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada: Dra. Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq., 4810-260 Guimarães, em substituição do anteriormente nomeado: Luís Manuel Ribeiro de Carvalho, Endereço: R. Dr. Carneiro Pacheco, N.º 75-E, 4780-446 Santo Tirso.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. *i*)do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-08-2012, pelas 14:00 horas, (anteriormente designado o dia 19-06-2012) para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27-06-2012. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques.* — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

306212646

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 13244/2012

Processo: 386/11.1TBGMR-I
Prestação de contas de administrador (CIRE)

Insolvente: Jerónimo Vaz & Filhos — Ag. Viagens e Transport.

A Dra. Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Jerónimo Vaz & Filhos — Ag. Viagens e Transport, NIF 504329405, com endereço na Rua Monte da Insua, S. João de Ponte, 4800 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 8953216

12-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria.* — O Oficial de Justiça, *Sandra Belisa Salgado*.

305973681

7.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 13245/2012

Processo n.º 2287/12.7YXLSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Joana Leonor Marques Ruas Pereira, Escriturário, NIF 230034993, BI 12171292, Endereço: Rua Gualdim Pais, n.º 18,, Vila Flamiano, Porta 3, 1.º B, 1900-327 Lisboa

Administrador da insolvência: Carlos Cintra Torres, Endereço: Av. General Norton de Matos, 59 A — 1.º D, Miraflores, 1495-148 Algés

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Carlos Cintra Torres, Endereço: Av. General Norton de Matos, 59 A — 1.º D, Miraflores, 1495-148 Algés

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

O rendimento disponível da Insolvente, corresponde a tudo o que exceder os € 570,00 mensais, que a Insolvente venha a auferir se considere cedido ao Fiduciário ora nomeado;

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

18-06-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Miguel Raposo.* — O Oficial de Justiça, *Luís Gonçalves*.

306188047

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 13246/2012

Processo n.º 4635/12.0TCLRS

No Tribunal Judicial de Loures, 5.º Juízo Cível, processo n.º 4635/12.0TCLRS, foi proferida em 27-06-2012, sentença de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra a devedora:

Alda Maria Teixeira da Rosa Lopes Morais, viúva, NIF - 128159456, cartão de cidadão n.º 10839843, residente na Rua Grão Vasco, Lote 1, 1.º Dt.º, 2685-000 Sacavém.

28-06-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Paulo Machado.* — O Oficial de Justiça, *Emílio Duarte Figueiredo.*

306215668

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 13247/2012

Processo n.º 1357/11.3TBOAZ-F — Prestação de contas do administrador

Insolventes: José António Pinho Aguiar e Olga Maria Rebelo Melo Almeida.

A Dra. Joana Branco, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes José António Pinho Aguiar, NIF-173901751, Endereço: Rua Mártir São Sebastião, N.º 502, 3720-016 Carregosa e Olga Maria Rebelo Melo Almeida, NIF-168608626, Endereço: Rua Mártir São Sebastião, N.º 502, 3720-016 Carregosa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29 de junho de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Branco.* — O Oficial de Justiça, *Márcia Alexandra R. Silva*.

306218398

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio n.º 13248/2012

Processo n.º 1/12.6TBRMR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: André Filipe do Rosário Vicente

Encerramento do Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é: Insolvente André Filipe do Rosário Vicente, Desconhecida ou sem Profissão, NIF — 215363450, Endereço: Rua Cumeira de Cima, S/n, Cumeira, 2040-077 Rio Maior

Administrador de Insolvência: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando os devedores o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*).

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea *b*).

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*).

Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*).

14 de junho de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Martins Louro*. — O Oficial de Justiça, *Tiago Silva*.

306179964

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

Anúncio n.º 13249/2012

Mestrado em Cardiopneumologia

Nos termos do n.º 3 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, o órgão legal e estatutariamente competente da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa publica, em anexo, a estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Cardiopneumologia, nas áreas de especialização em Eletrocardiologia, Eletrofisiologia e Pacing, Cardiologia Invasiva, Perfusão Cardiovascular, Ultrassonografia Cardiovascular, Estudos do Sono, Fisiologia e Estudos da Função Respiratória e em Post Market Surveillance, em associação com a Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, cuja decisão de acreditação foi concedida pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 10 de maio de 2012.

O presente ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior, em 27 de junho de 2012, tendo-lhe sido atribuído o número R/A-Cr 98/2012.

5 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho de Direção, *Luís Aires Botelho Moniz de Sous*a.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa em associação com a Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

2 — Grau: Mestre.

3 — Especialidade: Cardiopneumologia.

3.1 — Áreas de especialização:

3.1.1 — Eletrocardiologia, Eletrofisiologia e Pacing.

3.1.2 — Cardiologia Invasiva.

3.1.3 — Perfusão Cardiovascular.

3.1.4 — Ultrassonografia Cardiovascular.

3.1.5 — Estudos do Sono.

3.1.6 — Fisiologia e Estudos da Função Respiratória.

3.1.7 — Post Market Surveillance.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 90 ECTS.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 3 semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

6.1 — Área de especialização em Eletrocardiologia, Eletrofisiologia e Pacing:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
725 — Cardiopneumologia	CPL	36	30
345 — Gestão e Administração	GES	7	
462 — Estatística	EST	5	
720 — Saúde	SAU	5	
529 — Engenharia e Técnicas Afins	ENG	4	
226 — Ética	ETI	3	
Total		60	30

6.2 — Área de especialização em Cardiologia Invasiva:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
725 — Cardiopneumologia	CPL	36	30
345 — Gestão e Administração	GES	7	
462 — Estatística	EST	5	
720 — Saúde	SAU	5	
529 — Engenharia e Técnicas Afins	ENG	4	
226 — Ética	ETI	3	
Total		60	30

6.3 — Área de especialização em Perfusão Cardiovascular:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
725 — Cardiopneumologia	CPL	36	30
345 — Gestão e Administração	GES	7	
462 — Estatística	EST	5	
720 — Saúde	SAU	5	
529 — Engenharia e Técnicas Afins	ENG	4	
226 — Ética	ETI	3	
Total		60	30

6.4 — Área de especialização em Ultrassonografia Cardiovascular:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
725 — Cardiopneumologia	CPL	36	30
345 — Gestão e Administração	GES	7	
462 — Estatística	EST	5	
720 — Saúde	SAU	5	
529 — Engenharia e Técnicas Afins	ENG	4	
226 — Ética	ETI	3	
Total		60	30

6.5 — Área de especialização em Estudos do Sono:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
725 — Cardiopneumologia	CPL	36	30
345 — Gestão e Administração	GES	7	
462 — Estatística	EST	5	
720 — Saúde	SAU	5	
529 — Engenharia e Técnicas Afins	ENG	4	
226 — Ética	ETI	3	
Total		60	30

6.6 — Área de especialização em Fisiologia e Estudos da Função Respiratória:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
725 — Cardiopneumologia	CPL	36	30
345 — Gestão e Administração	GES	7	
462 — Estatística	EST	5	
720 — Saúde	SAU	5	
529 — Engenharia e Técnicas Afins	ENG	4	
226 — Ética	ETI	3	
Total		60	30

6.7 — Área de especialização em Post Market Surveillance:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
725 — Cardiopneumologia	CPL	26	40
345 — Gestão e Administração	GES	7	
462 — Estatística	EST	5	
720 — Saúde	SAU	5	
529 — Engenharia e Técnicas Afins	ENG	4	
226 — Ética	ETI	3	
Total		50	40

Especialidade: Cardiopneumologia

Especialização: Eletrocardiologia, Eletrofisiologia e Pacing

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Epidemiologia das Doenças Crónico-Degenerativas	SAU	Sem	130	(T:10) (TP:10)	5	
Estatística Aplicada	EST	Sem	130	(T:10) (TP:20)	5	
Ética	ETI	Sem	78	(T:6) (TP:6) (OT:3)	3	
Gestão, Inovação e Empreendedorismo	GES	Sem	78	(T:10) (TP:20)	3	
Investigação Científica	CPL	Sem	156	(T:10) (TP:10) (OT:5)	6	
Tópicos Cardiovasculares Avançados	CPL	Sem	208	(T:10) (TP:10) (TC:5)	8	

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Bioengenharia	ENG	Sem	104	(T:12) (TP:13)	4	
Gestão da Cadeia de Distribuição e Controlo Após Venda	GES	Sem	104	(T:7) (TP:8)	4	
Seminários	CPL	Sem	208	(S:30)	8	
Desenvolvimento de Competências em Eletrocardiologia, Eletrofisiologia e Pacing.	CPL	Sem	364	(TC:60) (OT:30)	14	Inicia-se nesta UC o trabalho de projeto/estágio que será concluído no 3.º semestre.

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Trabalho de Projeto	CPL	Sem	780	(T:5) (TC:40) (OT:35)	30	Optativa
Estágio	CPL	Sem	780	(E:360) (OT:10)	30	Optativa

Especialização: Cardiologia Invasiva

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Epidemiologia das Doenças Crónico-Degenerativas	SAU	Sem	130	(T:10) (TP:10)	5	
Estatística Aplicada	EST	Sem	130	(T:10) (TP:20)	5	
Ética	ETI	Sem	78	(T:6) (TP:6) (OT:3)	3	
Gestão, Inovação e Empreendedorismo	GES	Sem	78	(T:10) (TP:20)	3	
Investigação Científica	CPL	Sem	156	(T:10) (TP:10) (OT:5)	6	
Tópicos Cardiovasculares Avançados	CPL	Sem	208	(T:10) (TP:10) (TC:5)	8	

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Bioengenharia	ENG	Sem	104	(T:12) (TP:13)	4	
Gestão da Cadeia de Distribuição e Controlo Após Venda	GES	Sem	104	(T:7) (TP:8)	4	
Seminários	CPL	Sem	208	(S:30)	8	
Desenvolvimento de Competências em Cardiologia Invasiva.	CPL	Sem	364	(TC:60) (OT:30)	14	Inicia-se nesta UC o trabalho de projeto/estágio que será concluído no 3.º semestre.

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Trabalho de Projeto	CPL	Sem	780	(T:5) (TC:40) (OT:35)	30	Optativa
Estágio	CPL	Sem	780	(E:360) (OT:10)	30	Optativa

Especialização: Perfusão Cardiovascular

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Epidemiologia das Doenças Crónico-Degenerativas	SAU	Sem	130	(T:10) (TP:10)	5	
Estatística Aplicada	EST	Sem	130	(T:10) (TP:20)	5	
Ética	ETI	Sem	78	(T:6) (TP:6) (OT:3)	3	
Gestão, Inovação e Empreendedorismo	GES	Sem	78	(T:10) (TP:20)	3	
Investigação Científica	CPL	Sem	156	(T:10) (TP:10) (OT:5)	6	
Tópicos Cardiovasculares Avançados	CPL	Sem	208	(T:10) (TP:10) (TC:5)	8	

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Bioengenharia	ENG	Sem	104	(T:12) (TP:13)	4	
Gestão da Cadeia de Distribuição e Controlo Após Venda	GES	Sem	104	(T:7) (TP:8)	4	
Seminários	CPL	Sem	208	(S:30)	8	
Desenvolvimento de Competências em Perfusão Cardiovascular.	CPL	Sem	364	(TC:60) (OT:30)	14	Inicia-se nesta UC o trabalho de projeto/estágio que será concluído no 3.º semestre.

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Trabalho de Projeto	CPL	Sem	780	(T:5) (TC:40) (OT:35)	30	Optativa
Estágio	CPL	Sem	780	(E:360) (OT:10)	30	Optativa

Especialização: Ultrassonografia Cardiovascular

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Epidemiologia das Doenças Crónico-Degenerativas	SAU	Sem	130	(T:10) (TP:10)	5	
Estatística Aplicada	EST	Sem	130	(T:10) (TP:20)	5	
Ética	ETI	Sem	78	(T:6) (TP:6) (OT:3)	3	
Gestão, Inovação e Empreendedorismo	GES	Sem	78	(T:10) (TP:20)	3	
Investigação Científica	CPL	Sem	156	(T:10) (TP:10) (OT:5)	6	
Tópicos Cardiovasculares Avançados	CPL	Sem	208	(T:10) (TP:10) (TC:5)	8	

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Bioengenharia	ENG	Sem	104	(T:12) (TP:13)	4	
Gestão da Cadeia de Distribuição e Controlo Após Venda	GES	Sem	104	(T:7) (TP:8)	4	
Seminários	CPL	Sem	208	(S:30)	8	
Desenvolvimento de Competências em Ultrassonografia Cardiovascular.	CPL	Sem	364	(TC:60) (OT:30)	14	Inicia-se nesta UC o trabalho de projeto/estágio que será concluído no 3.º semestre.

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Trabalho de Projeto	CPL	Sem	780	(T:5) (TC:40) (OT:35)	30	Optativa
Estágio	CPL	Sem	780	(E:360) (OT:10)	30	Optativa

Especialização: Estudos do Sono

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Epidemiologia das Doenças Crónico-Degenerativas	SAU	Sem	130	(T:10) (TP:10)	5	
Estatística Aplicada	EST	Sem	130	(T:10) (TP:20)	5	
Ética	ETI	Sem	78	(T:6) (TP:6) (OT:3)	3	
Gestão, Inovação e Empreendedorismo	GES	Sem	78	(T:10) (TP:20)	3	
Investigação Científica	CPL	Sem	156	(T:10) (TP:10) (OT:5)	6	
Tópicos Respiratórios Avançados	CPL	Sem	208	(T:10) (TP:10) (TC:5)	8	

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Bioengenharia	ENG	Sem	104	(T:12) (TP:13)	4	
Gestão da Cadeia de Distribuição e Controlo Após Venda	GES	Sem	104	(T:7) (TP:8)	4	
Seminários	CPL	Sem	208	(S:30)	8	
Desenvolvimento de Competências em Estudos do Sono	CPL	Sem	364	(TC:60) (OT:30)	14	Inicia-se nesta UC o trabalho de projeto/estágio que será concluído no 3.º semestre.

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Trabalho de Projeto	CPL	Sem	780	(T:5) (TC:40) (OT:35)	30	Optativa
Estágio	CPL	Sem	780	(E:360) (OT:10)	30	Optativa

Especialização: Fisiologia e Estudos da Função Respiratória

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Epidemiologia das Doenças Crónico-Degenerativas	SAU	Sem	130	(T:10) (TP:10)	5	
Estatística Aplicada	EST	Sem	130	(T:10) (TP:20)	5	
Ética	ETI	Sem	78	(T:6) (TP:6) (OT:3)	3	
Gestão, Inovação e Empreendedorismo	GES	Sem	78	(T:10) (TP:20)	3	
Investigação Científica	CPL	Sem	156	(T:10) (TP:10) (OT:5)	6	
Tópicos Respiratórios Avançados	CPL	Sem	208	(T:10) (TP:10) (TC:5)	8	

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Bioengenharia	ENG	Sem	104	(T:12) (TP:13)	4	
Gestão da Cadeia de Distribuição e Controlo Após Venda	GES	Sem	104	(T:7) (TP:8)	4	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Seminários	CPL	Sem	208	(S:30)	8	
Desenvolvimento de Competências em Fisiologia e Estudos da Função Respiratória.	CPL	Sem	364	(TC:60) (OT:30)	14	Inicia-se nesta UC o trabalho de projeto/estágio que será concluído no 3.º semestre.

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Trabalho de Projeto	CPL	Sem	780	(T:5) (TC:40) (OT:35)	30	Optativa
Estágio	CPL	Sem	780	(E:360) (OT:10)	30	Optativa

Especialização: Post Market Surveillance

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Epidemiologia das Doenças Crónico-Degenerativas	SAL	Sem	130	(T:10) (TP:10)	5	
Estatística Aplicada	EST	Sem	130	(T:10) (TP:20)	5	
Ética	ETI	Sem	78	(T:6) (TP:6) (OT:3)	3	
Gestão, Inovação e Empreendedorismo	GES	Sem	78	(T:10) (TP:20)	3	
Investigação Científica	CPL	Sem	156	(T:10) (TP:10) (OT:5)	6	
Tópicos Cardiovasculares Avançados	CPL	Sem	208	(T:10) (TP:10) (TC:5)	8	Optativa
Tópicos Respiratórios Avançados	CPL	Sem	208	(T:10) (TP:10) (TC:5)	8	Optativa

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Bioengenharia	ENG	Sem	104	(T:12) (TP:13)	4	
Gestão da Cadeia de Distribuição e Controlo Após Venda	GES	Sem	104	(T:7) (TP:8)	4	
Seminários	CPL	Sem	208	(S:30)	8	
Desenvolvimento de Competências em Post Market Surveillance.	CPL	Sem	364	(TC:60) (OT:30)	14	Inicia-se nesta UC o trabalho de projeto/estágio que será concluído no 3.º semestre.

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Trabalho de Projeto	CPL	Sem	780	(T:5) (TC:40) (OT:35)	30	Optativa
Estágio	CPL	Sem	780	(E:360) (OT:10)	30	Optativa

206233925

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 643/2012

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 622/2007-L/D e apensos 1862/2008-L/D, 673/2008-L/D e 1133/2008-L/D — 1.ª Secção, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Senhora Dr.ª Mafalda Matos, portadora da cédula profissional n.º 14434L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Senhora Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena em que foi condenado e por aplicação das alíneas *b*) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada à Senhora Advogada arguida em 23/05/2012, pelo que, se considera que iniciou a produção dos seus efeitos em 04/06/2012.

5 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

206237562

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho (extrato) n.º 9516/2012

Delegação de Competências na Subdiretora da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Em conformidade com os Estatutos da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, homologados pelo Reitor da Universidade do Algarve em 03/08/2011 e publicados na 2.ª série n.º 166, de 30/08/2011, delego e subdelego na Subdiretora da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Professora Doutora Maria Helena Venâncio Martins, todas as competências referidas nas alíneas *a*) a *g*) do n.º 1 do artigo 8.º dos mesmos Estatutos e todas as competências em mim delegadas pelo Reitor da Universidade do Algarve através do despacho RT.26/2011 de 01/03/2011 e pelo Conselho de Gestão através da deliberação do Conselho de Gestão 04/2011 de 28/02/2011.

Consideram-se ratificados todos os atos praticados pela Subdiretora da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais desde o dia 29 de junho de 2012, até à data de publicação do presente despacho.

3 de julho de 2012. — O Diretor da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, *Prof. Doutor António Manuel Guedes Branco*.

206239182

Serviços Académicos

Declaração de retificação n.º 894/2012

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 8364/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 21 de junho de 2012, referente ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Biotecnologia, retifica-se que no quadro n.º 6, relativo ao 3.º ano/2.º semestre, onde se lê «Opção 3.2.» deve ler-se «Opção 3.2.1».

6 de julho de 2012. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.

206237092

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Declaração de retificação n.º 895/2012

Por ter saído com inexatidão a publicação inserta no despacho n.º 7459/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105, de 30 de maio de 2012, referente à licenciatura em Matemática, retifica-se o seguinte:

No n.º 9, «Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma», onde se lê:

Licenciatura em Matemática

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	134	0-24
Física	F	6	
Informática	I	16	0-6
Gestão	GES		0-6
Engenharia e Gestão Industrial	EGI		0-6
Informática/Sistemas de Informação	I/SI		0-12
Engenharia Mecânica	EMEC		0-24
Total	—	156	24

deve ler-se:

Licenciatura em Matemática

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	134	0-24
Física	F	6	0
Informática	I	16	0-24
Gestão	GES		0-6
Engenharia e Gestão Industrial	EGI		0-6
Engenharia Mecânica	EMEC		0-24
Total		156	24

onde se lê:

Licenciatura em Matemática com menor em Informática

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	140	–
Física	F	6	–
Informática	I	30	–
Informática/Sistemas de Informação	I/SI	4	–
Total	—	180	–

deve ler-se:

Licenciatura em Matemática com menor em Informática

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	134	–
Física	F	6	–
Informática	I	40	–
Total		180	–

em «Plano de estudos — Licenciatura em Matemática — Menor em Informática, 3.º ano, 2.º semestre», onde se lê:

Unidade curricular	Área científica	Tempo de trabalho (h)	Créditos
…	…	…	…
Base de Dados	M	162	6
…	…	…	…

deve ler-se:

Unidade curricular	Área científica	Tempo de trabalho (h)	Créditos
.....	...	...	...
Base de Dados	I	162	6
.....	...	...	...

e, em «Elenco das unidades curriculares da Opção III e IV — Matemática», onde se lê:

Unidade curricular	Área científica	Créditos
.....	...	...
Sistemas Multimédia	I/SI	6
.....	...	...

deve ler-se:

Unidade curricular	Área científica	Créditos
.....	...	...
Sistemas Multimédia	I	6
.....	...	...

5 de julho de 2012. — A Adjunta do Administrador, *Cristina Moreira.*

206238348

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Deliberação (extrato) n.º 988/2012

Deliberação do Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra, tomada na reunião de 2 de julho de 2012

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, constante da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no n.º 2 do artigo 51.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Gestão delibera delegar no Administrador, Licenciado Jorge Amaral Tavares, sem faculdade de subdelegar, a competência para:

1 — Realizar e pagar despesas através de Fundo de Maneio constituído para o ano de 2012, até aos montantes indicados:

(Em euros)

Forma de constituição	Valor anual	Valor inicial
Contado	36 000	2 000

A reserva por conta de Fundo de Maneio será efetuada, pelo valor anual, no orçamento de desenvolvimento e de atividades para 2012.

2 — Realizar e pagar as despesas através de fundo de maneio constituído, por conta das seguintes rubricas orçamentais:

Rubrica orçamental	Especificação
02.01.01	Matérias-primas e subsidiárias.
02.01.02	Combustíveis e lubrificantes.
02.01.04	Bens de Limpeza e Higiene.
02.01.07	Vestuário e Artigos Pessoais.
02.01.08	Material de escritório.
02.01.09	Produtos químicos e farmacêuticos.
02.01.11	Material de Consumo Clínico.
02.01.12	Material de Transportes — Peças.
02.01.15	Ofertas (desde que previamente autorizadas pelo órgão competente).
02.01.17	Ferramentas e utensílios.
02.01.18	Livros e Documentação Técnica.
02.01.20	Material de Educação, cultura e recreio.
02.01.21	Outros bens.
02.02.01	Encargos de instalações.
02.02.02	Serviços de Limpeza e Higiene.
02.02.03	Conservação de bens (designadamente, pequenas reparações).
02.02.08	Locação de Outros Bens.
02.02.09	Comunicações (designadamente, envio de correspondência, valores postais).
02.02.11	Transportes (desde que não confiram direito a reembolso por deslocação e estada).
02.02.11	Despesas de representação (desde que previamente autorizadas pelo órgão competente).
02.02.13	Deslocações e Estadas (desde que não sejam suportadas por ajudas de custo).
02.02.15	Formação.
02.02.17	Publicidade.
02.02.20	Seminários, exposições e similares.
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados (desde que não correspondam a aquisições de serviço a pessoas singulares).
02.02.25	Outros serviços.
03.06.01	Outros Encargos Financeiros.
06.02.01	Impostos e Taxas.
06.02.03	Outras despesas correntes.
07.01.07	Equipamento de informática, desagregada por alínea de acordo com o subsector institucional (desde que a vida útil do bem seja inferior a um ano).
07.01.08	*Software* informático (desde que pelo critério da materialidade seja razoável a depreciação integral no ano de aquisição).
07.01.09	Equipamento administrativo (desde que pelo critério da materialidade seja razoável a depreciação integral no ano de aquisição).
07.01.10	Equipamento básico (desde que pelo critério da materialidade seja razoável a depreciação integral no ano de aquisição).
07.01.11	Ferramentas e utensílios (desde que pelo critério da materialidade seja razoável a depreciação integral no ano de aquisição).

3 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelo ora delegado, desde 11 de maio de 2012, no âmbito da presente delegação.

4 — Por força da presente delegação consideram-se revogadas todas e quaisquer delegações e subdelegações atualmente vigentes e que com ela não se conformem.

2 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho de Gestão, *João Gabriel Silva*.

206239011

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Farmácia

Aviso (extrato) n.º 9595/2012

Cessação do procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa aberto pelo Aviso n.º 12244/2011, publicado em DR, 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho e declaração de retificação n.º 1345/2011, de 26 de agosto.

Para os devidos efeitos, torna-se público que o procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa aberto pelo Aviso n.º 12244/2011, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho e declaração de retificação n.º 1345/2011, de 26 de agosto, cessou por inexistência de candidatos.

6 de julho de 2012. — O Diretor, *Prof. Doutor José A. Guimarães Morais*.

206238072

Aviso (extrato) n.º 9596/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo n.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 231, de 2 de dezembro de 2011, através do aviso n.º 23413/2011.

A lista unitária de ordenação final foi objeto de homologação, por despacho do Diretor da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, em 17 de abril de 2012.

Lista de ordenação final

Nome	Classificação da avaliação curricular	Entrevista de avaliação de competências	Classificação final	Observações
João Paulo Afonso Teixeira	16,40	20,00	17,48	
Carlos Pereira Mendes	17,60	16,00	17,12	
Hermínio Paulo Frazão Medeiros	12,20	20,00	14,54	
Joaquim Manuel Marques Cristóvão	13,20	16,00	14,04	
Otília Marta Correia Soares	11,40	20,00	13,98	
Alberto do Carmo Guilherme Gonçalves Rosindo	9,60	16,00	11,52	
Alberto Carlos Garcia Rodrigues	9,20			Excluído.
Ana Cristina David Branquinho Folgado Barata	6,60			Excluído.
Ana Rita de Almeida Antunes	6,20			Excluído.
Anilsa Loureiro Pequeno	9,40			Excluído.
António Manuel de Sousa Monteiro Melo	12,80	Não compareceu.		Excluído.
Armando Miguel de Farias Cláudio Leal	6,60			Excluído.
Armando Ricardo Maia Martins	13,00	Não compareceu.		Excluído.
Carla Sofia Neves Simões	6,60			Excluído.
Celeste Augusta Correia de Oliveira Gonçalves	7,40			Excluído.
Cristina Alexandra Pires Vaz Costa	6,60			Excluído.
Cristian Teofil Maran	6,20			Excluído.
Deolinda Maria Brito Magro Afonso Baptista	6,60			Excluído.
Elisabeth Gomes Gregório Pedro	6,60			Excluído.
Fernando Jorge Félix Pereira	7,40			Excluído.
Fortunata Maria Nunes Prates	6,20			Excluído.
Isabel Maria Silva Ferreira	6,60			Excluído.
Jorge Campos Fialho	7,80			Excluído.
José Manuel da Costa Fernandes	9,40			Excluído.
Lina Isabel Dias Gaspar de Martins Rato	6,60			Excluído.
Luís Manuel Ruivo Martinho	7,40			Excluído.
Maria de Jesus de Oliveira Mendes Sousa	6,20			Excluído.
Maria do Rosário Maia da Costa Fonseca	6,60			Excluído.
Maria Luísa Correia de Oliveira	6,60			Excluído.
Maria Manuela Ribeiro e Silva Nogueira	6,20			Excluído.
Mónica Patrícia do Nascimento Alves	6,60			Excluído.
Nuno Miguel Valentim Barbosa	6,60			Excluído.
Paula Cristina Monteiro Silva Rosa	6,60			Excluído.
Paulo Alexandre Cardoso de Campos	8,60			Excluído.
Pedro Miguel Reis Costa	6,60			Excluído.
Pedro Miguel Laranjeira Augusto Duarte	7,80			Excluído.
Renata Duarte Candeias	6,60			Excluído.
Ricardo Bruno Jorge Marques	9,20			Excluído.
Ricardo Jorge Santos Silva Monteiro	6,60			Excluído.
Sofia Isabel Amaral da Conceição Simões	7,80			Excluído.
Teodoro Manuel Ramalho Martins	11,40	Não compareceu.		Excluído.
Vítor Manuel Barreto Veigas	7,40			Excluído.
Não admitidos				
Leonel Jorge Antunes Dias	*a*)			
Maria Helena Amorim Lopes Rifana	*b*)			
Maria José Conceição	*c*)			
Nelson David Mansos Caramba	*d*)			
Nuno Miguel Valentim Barbosa	*e*)			
Paulo Jorge Batista Santos Freitas	*c*)			
Vânia Isabel Silva Marques Fonseca	*a*)			
Vitor Pedro Henriques Pereira	*e*)			
Virgílio Costa	*c*)			

a) Excluído por falta de entrega do certificado de habilitações.
b) Excluído por falta de *Curriculum Vitae* e certificado de habilitações literárias.
c) Excluído, por ter enviado por via eletrónica, por falta de entrega do formulário de candidatura e do certificado de habilitações.
d) Excluído por ter enviado por via eletrónica e falta de formulário de candidatura.
e) Excluído, por falta de formulário de candidatura.

6 de julho de 2012. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

206238097

Contrato (extrato) n.º 419/2012

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 2 de janeiro de 2012, entre esta Faculdade e Maria Alice Costa Pais Mingachos Oliveira, na

carreira/categoria de Assistente Técnico, entre a 1.ª/2.ª posição remuneratória e entre o 5.º/7.º nível remuneratório, ao abrigo do artigo n.º 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, tendo concluído com sucesso o período experimental. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de julho de 2012. — O Secretário Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

206238331

Faculdade de Psicologia

Despacho (extrato) n.º 9517/2012

Por despacho de 18 de junho de 2012 do Reitor da Universidade de Lisboa, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, do Doutor Gün Refik Semin, pelo período de um ano, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012, como professor catedrático visitante, em regime de tempo parcial a 0 %, do mapa de pessoal docente da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, de acordo com os artigos 14.º e 32.º-A do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de junho de 2012. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Luísa Barros*.

206237521

Despacho (extrato) n.º 9518/2012

Por despacho de 18 de junho de 2012 do Reitor da Universidade de Lisboa, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, do Doutor Samuel Silvestre Antunes, pelo período de um ano, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012, como professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial a 40 %, do mapa de pessoal docente da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, com o vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 195. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de junho de 2012. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Luísa Barros*.

206237416

Despacho (extrato) n.º 9519/2012

Por despacho de 18 de junho de 2012 do Reitor da Universidade de Lisboa, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, do Licenciado António Jaime Carvalho Ferreira da Silva, pelo período de um ano, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, do mapa de pessoal docente da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de junho de 2012. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Luísa Barros*.

206237246

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Despacho n.º 9520/2012

Por despacho da Diretora do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, de 17 de março de 2010, proferido por delegação do Reitor:

Doutora Alina Isabel Pereira Esteves, autorizado o Contrato em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, posicionado no escalão 1 índice 195 da posição remuneratória do pessoal docente do Ensino Superior, com efeitos a 22 de setembro de 2011, como Professor Auxiliar do mapa de pessoal docente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, após período experimental.

Relatório a que se refere o artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto)

Em face dos pareceres emitidos pela Doutora Fernanda Cravidão, Professora Catedrática da Universidade de Coimbra e pela Doutora Lucinda Fonseca, Professora Catedrática deste Instituto, sobre o desempenho científico e pedagógico da Doutora Alina Isabel Pereira Esteves, durante o período experimental de cinco anos como Professor Auxiliar, o Conselho Científico na reunião de 17 de março de 2010, deliberou que a mesma Professora reúne as condições exigidas para a manutenção do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria e posição remuneratória.

18.03.2010. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Teresa Barata Salgueiro*.

206238997

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho (extrato) n.º 9521/2012

Por despacho de 6 de julho de 2012, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi homologada a eleição e nomeada a Doutora Lénea Maria da Graça Campino, Professora Catedrática, no cargo de Presidente do Conselho Científico do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, por um período de quatro anos. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de julho de 2012. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

206237473

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Aviso n.º 9597/2012

Para os devidos efeitos legais torna-se público que homologuei a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado entre o Instituto de Higiene e Medicina Tropical e o trabalhador, Dr. António Pedro Roseiro Rolo Gonçalves de Sá, na carreira e categoria de Técnico Superior deste Instituto, com avaliação final de 17 valores, contratado na sequência do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 925/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 10 de janeiro de 2011, e conforme publicação da contratação constante do Aviso n.º 13168/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 30 de setembro.

29 de junho de 2012. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo Ferrinho*.

206236306

Despacho n.º 9522/2012

1 — Pelo nosso despacho de 30 de dezembro de 2011, proferido ao abrigo da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 14.º dos Estatutos do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, publicados em anexo ao Despacho n.º 10588/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 23 de setembro de 2009, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de Coordenador do Gabinete de Cooperação e Relações Externas deste Instituto, tendo o correspondente Aviso de abertura sido publicitado sob o n.º 566/2012, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 12 de janeiro de 2012.

2 — O cargo de direção intermédia de 3.º grau em apreço encontra-se previsto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento dos Serviços de Apoio ao Ensino, à Investigação e à Cooperação do Instituto de Higiene e Medicina Tropical (IHMT) republicado em anexo ao Despacho n.º 9123/2011, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136, de 18 de julho de 2011, e consta da proposta de mapa de pessoal anexo ao orçamento do IHMT para 2012, estando nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro.

3 — Em cumprimento do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e, no seguimento Aviso n.º 566/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 12 de janeiro, foi tramitado o procedimento concursal, tendo ao abrigo do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, o Júri proposto a nomeação da candidata Deolinda de Jesus Rugeiro Cruz para o cargo de direção intermédia de 3.º grau — Coordenadora do Gabinete de Cooperação e Relações Externas do IHMT, com fundamento no facto da mesma reunir o melhor perfil e as competências para o lugar a preencher, nomeadamente pelos profundos conhecimentos que demonstrou em matéria de cooperação e experiência no desenvolvimento de ações de cooperação internacional na área do ensino superior, e dentro deste, em matéria de saúde.

A candidata possui, igualmente, competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção coordenação e controlo, capacidade

de liderança e a iniciativa, exigida para as funções a desempenhar na coordenação do referido Gabinete.

4 — Assim, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 9 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatutos do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, nomeio no cargo de Coordenadora do Gabinete de Cooperação e Relações Externas do IHMT, Deolinda de Jesus Rugeiro Cruz, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renováveis por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 9 do artigo n.º 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

5 — O provimento em apreço produz efeitos à data do presente despacho, nos termos do n.º 9 do artigo n.º 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

2 de julho de 2012. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo Ferrinho.*

Nota Biográfica

I — Dados Pessoais

Nome — Deolinda de Jesus Rugeiro Cruz
Data de nascimento — 1 de agosto de 1948

II — Habilitações literárias

Curso Complementar dos Liceus Alínea A (Românicas) em 1969/70, no Liceu Nacional Silva Cunha, Bié, Angola.

3.º Ano do antigo Curso de Filologia Românica (atual literaturas modernas, variante francês), em 1974/75, na Faculdade de Letras de Sá da Bandeira, Angola.

III — Participação em reuniões internacionais, *workshops*, seminários e ações de formação

No âmbito da Organização Mundial da Saúde (OMS):

12 — Assembleias Mundiais da Saúde em Genève;
14 — Comités Regionais de Saúde;
6 — Comités da Organização PanAmericana da Saúde;
3 — Comités da OMS/AFRO.

No âmbito da União Europeia:

2 — Comités da DG VIII "Saúde e Desenvolvimento".

No âmbito da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP):

Participação em inúmeros *workshops* e ações de formação integrando o Grupo Técnico de Apoio, do Plano Estratégico para a Cooperação em Saúde.

IV — Atividade profissional

De 17.09.68 até 31.08.75, Professora eventual do 1.º e 8.º Grupos, dos Serviços de Educação e Cultura de Angola, colocada na Escola Preparatória Sousa Dias e na Secção Liceal do Bié, em General Machado.

A partir de 07.12.76, integrada no Quadro Geral de Adidos;

Em 18.07.1977, início de funções no Gabinete de Estudos e Planeamento da Saúde, no Serviço de Relações Internacionais.

Transitou para o Quadro da Direção-Geral da Saúde, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 122/97, de 20 de maio, como Técnica Superior.

Em 26.10.1982, provida no lugar de Chefe de Secção do quadro de pessoal do Departamento de Estudos e Planeamento do Ministério dos Assuntos Sociais;

Em 1.07.1986, na qualidade de Chefe da Secção de Apoio aos Serviços Técnicos administrativos, nomeada Adjunta para os assuntos administrativos da Ministra da Saúde, Dra. Maria Leonor Beleza;

Em 15.09.2007, requisitada para o Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa;

Desde 1.11.2010, no IHMT, como Técnica Superior, no seguimento de procedimento concursal.

206236444

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 9523/2012

Considerando que os Estatutos do Instituto Superior Técnico foram homologados pelo Despacho n.º 7560/2009 de 4 de março, e publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51 de 13 de março de 2009, alterados pelo despacho 27753/2009 de 17 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 250 de 29 de dezembro de 2009, e pelo despacho 1806/2010 de 18 de janeiro de 2010, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 18 de 26 de janeiro de 2010;

Considerando que na reunião do Conselho de Escola do IST de 14 de maio de 2012, foi aprovada uma alteração aos Estatutos do IST, cujo projeto foi submetido a discussão pública;

Considerando que nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 29 dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008, de 28 de outubro de 2008, publicados no *Diário da República,* II serie n.º 216, de 6 de novembro de 2008, as revisões aos Estatutos das Unidades Orgânicas estão sujeitas a homologação do Reitor;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos do regime legal aplicável;

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 29 dos Estatutos da UTL:

1) Homologo a alteração dos Estatutos do IST os quais vão publicados em anexo ao presente despacho.

2) Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

3) Os Estatutos do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa são, a final, republicados na íntegra.

22 de junho de 2012. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

Alteração dos Estatutos do IST

Artigo 1.º

Aditamento no artigo 4.º, de um novo n.º 2 e renumeração

O artigo 4.º dos estatutos do IST, é alterado e passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — São também atribuições do IST as que lhe foram atribuídas por força da integração do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P., determinado pelo Decreto-Lei n.º 29/2012, de 9 de fevereiro.
3 — *(Anterior n.º 2.)"*

Artigo 2.º

Aditamento no artigo 13.º n.º 4

No Artigo 13.º n.º 4, é intercalado uma nova aliena *u*), passando a atual aliena *u*) a alínea *v*), com as seguintes redações:

"Artigo 13.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

. . . . . .
u) A responsabilidade pela segurança do reator português de investigação que a pode delegar num dos Vice-Presidentes do IST."
v) anterior alínea *u*)

5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . ."

Artigo 3.º

Alteração da Designação do Anexo n.º 1, aditamento de um novo n.º 1 e renumeração

"ANEXO N.º 1

Polos, Unidades e Estruturas Transversais do IST.

1 — O IST dispõe atualmente de dois polos, o de Oeiras, no campus do Taguspark, e o de Loures, no Campus Tecnológico e Nuclear.
2 — *(Anterior n.º 1.)*
3 — *(Anterior n.º 2.)*
4 — *(Anterior n.º 3.)*"

Estatutos do Instituto Superior Técnico

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Natureza jurídica

1 — O Instituto Superior Técnico (IST) é uma pessoa coletiva de direito público, integrada na Universidade Técnica de Lisboa (UTL), e dotada de autonomia estatutária, científica, cultural, pedagógica, administrativa, financeira e patrimonial.

2 — O IST poderá, por deliberação do Conselho de Escola, por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções, e ouvida a Assembleia da Escola, propor ao Ministro da tutela, nos termos da lei, a adoção de uma natureza jurídica diversa da consagrada nos presentes Estatutos.

Artigo 2.º

Autonomia

1 — O IST goza da liberdade de definição da respetiva missão e atribuições, bem como da correspondente organização interna, através da aprovação e revisão dos seus Estatutos.

2 — Dispõe ainda da liberdade de definição e execução de programas de investigação, ensino, formação e desenvolvimento, envolvendo a prestação de serviços à comunidade e a cooperação internacional nas áreas culturais, científicas e tecnológicas.

3 — A liberdade de definição e execução de programas de ensino e formação implica a de propor, criar, alterar, suspender e extinguir cursos, fixar as regras a eles atinentes, e estabelecer as condições, os conteúdos e os métodos de ensino e de avaliação.

4 — Para assegurar o exercício das liberdades previstas nos números anteriores, o IST goza do poder de praticar atos de direito público e privado, nos termos da lei, nomeadamente para efeito de funcionamento, gestão de pessoal e aplicação do estatuto do estudante.

5 — Tem, também, capacidade para, nomeadamente, elaborar e gerir os seus orçamentos e planos anuais e plurianuais, incluindo a criação e disposição das receitas próprias e a afetação das provenientes do Orçamento do Estado e de outras fontes da Administração Pública direta, indireta, autónoma ou independente.

6 — Integram o património do IST, encontrando-se sujeitos à sua gestão, além dos bens e direitos decorrentes da aplicação do número anterior, os previstos no artigo 51.º dos Estatutos da UTL e os adquiridos pela escola, a título gratuito ou oneroso.

7 — Compete aos órgãos do IST o exercício do poder disciplinar, em conformidade com a lei e os Estatutos da UTL.

Artigo 3.º

Missão

1 — É missão do IST, como instituição que se quer prospetiva no ensino universitário, assegurar a inovação constante e o progresso consistente da sociedade do conhecimento, da cultura, da ciência e da tecnologia, num quadro de valores humanistas.

2 — No cumprimento da sua missão, o IST:

a) Privilegia a investigação científica, o ensino, com ênfase no ensino pós-graduado, e a formação ao longo da vida, assim como o desenvolvimento tecnológico;

b) Promove sinergias entre os domínios científicos que abarca e entre eles e outros afins;

c) Desenvolve mecanismos institucionais de permanente avaliação científica e pedagógica, de acordo com princípios e critérios de excelência internacionalmente consagrados;

d) Promove a difusão da cultura e a valorização social e económica do conhecimento científico e tecnológico;

e) Procura contribuir para a competitividade da economia nacional através da transferência de tecnologia, da inovação e da promoção do empreendedorismo;

f) Aposta numa estratégia de internacionalização no contexto europeu, lusófono e mundial, consubstanciada na participação em redes de formação e de investigação e desenvolvimento e na mobilidade de estudantes, docentes e investigadores, bem como de não docentes e não investigadores;

g) Promove a melhoria contínua dos seus serviços, designadamente através da formação dos seus quadros;

h) Efetiva a responsabilidade social, na prestação de serviços científicos e técnicos à comunidade e no apoio à inserção dos diplomados no mundo do trabalho e à sua formação permanente.

Artigo 4.º

Atribuições

1 — São atribuições do IST, com vista à realização da sua missão:

a) A realização de atividades de investigação científica e tecnológica, com vista à produção do conhecimento, à inovação, ao apoio ao ensino e à prestação de serviços científicos e técnicos à comunidade;

b) O ensino das matérias necessárias à formação cultural, científica e técnica dos seus estudantes;

c) A organização de cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos, de especialização, e de formação profissional e aprendizagem ao longo da vida, quer no âmbito da escola, quer de outras instituições, académicas e não académicas, nacionais ou estrangeiras;

d) A concessão ou participação na concessão de graus, títulos académicos, equivalências, reconhecimento de habilitações, certificados de formação, e ainda graus e títulos honoríficos, nos termos da lei e dos Estatutos da UTL;

e) O recrutamento e a qualificação do seu pessoal, de acordo com padrões exigentes, e por forma a corresponder às necessidades do funcionamento da escola;

f) A realização de atividades de divulgação cultural e científica;

g) A prestação de serviços nas áreas científicas e tecnológicas correspondentes à missão prosseguida.

2 — São também atribuições do IST as que lhe foram atribuídas por força da integração do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P., determinada pelo Decreto-Lei n.º 29/2012, de 9 de fevereiro.

3 — Para a prossecução da sua missão, o IST pode realizar ações comuns com outras entidades, nacionais ou estrangeiras, e, bem assim, criar ou participar em associações, fundações, sociedades ou consórcios compatíveis com a sua missão e atribuições.

Artigo 5.º

Composição orgânica

1 — O IST compreende departamentos, que são unidades de ensino e investigação correspondentes a grandes áreas do conhecimento, dotadas do poder de definição de fins e de estruturação interna, de acordo com os princípios da identidade, da subsidiariedade e da complementaridade, no respeito da unidade institucional garantida pela aprovação do Conselho de Escola.

2 — O IST compreende ainda unidades de investigação próprias e associadas que, dedicadas ao desenvolvimento científico e tecnológico, definem os seus fins e estruturação interna e intervêm no funcionamento dos departamentos, de acordo com os princípios da flexibilidade e da interdisciplinaridade, no respeito da unidade institucional garantida pela aprovação do Conselho de Escola.

3 — O IST pode criar outras estruturas de ensino e investigação, nomeadamente transversais, destinadas ao desenvolvimento de áreas emergentes ou multidisciplinares e à racionalização dos recursos humanos, materiais e tecnológicos.

Artigo 6.º

Garantia interna da qualidade

1 — O IST visa a melhoria contínua da qualidade das suas atividades, unidades e serviços, baseada num sistema interno que inclui a autoavaliação e procedimentos de melhoria da qualidade.

2 — O IST assegura a realização de processos de permanente avaliação das suas atividades, unidades e serviços, nos termos da lei, em articulação com as entidades competentes de avaliação e acreditação, e ainda através de mecanismos institucionais próprios, obedecendo a princípios e critérios de excelência internacionalmente consagrados.

3 — Os resultados dos processos de avaliação serão tidos em conta na organização e funcionamento da escola e na afetação de recursos humanos e materiais.

Artigo 7.º

Associações de estudantes e de profissionais

1 — O IST reconhece e apoia o papel das associações de estudantes e de profissionais, nomeadamente da Associação dos Estudantes do IST (AEIST), bem como da Associação de Pessoal do IST (APIST) e da Associação dos Antigos Alunos do IST (AAAIST).

2 — O papel previsto no número anterior compreende, designadamente, os direitos a serem ouvidas acerca do plano estratégico, assim como a instalarem-se em espaços da escola e a poderem ser associadas à gestão de espaços e de atividades culturais, sociais e desportivas.

Artigo 8.º

Sede e polos

1 — A sede do IST é em Lisboa.

2 — O IST pode criar polos e delegações em Portugal e no estrangeiro, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Órgãos da escola

Artigo 9.º

Órgãos

1 — São órgãos do IST o Conselho de Escola, o Presidente, o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico, bem como o Conselho de Gestão.

2 — São ainda órgãos do IST, com competência consultiva, a Assembleia de Escola e o Conselho Consultivo.

Artigo 10.º

Conselho de Escola

1 — O Conselho de Escola é o órgão de decisão estratégica e de fiscalização do cumprimento da lei, dos Estatutos e, em particular, da missão do IST.

2 — O Conselho de Escola é composto por quinze membros, sendo:

a) Nove representantes dos docentes e investigadores;

b) Dois representantes dos estudantes;

c) Um representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores;

d) Três personalidades não vinculadas à escola.

3 — Os membros referidos nas alíneas *a*) a *c*) do número anterior são eleitos pelos respetivos corpos, por listas e de acordo com o método de representação proporcional de Hondt.

4 — Os membros referidos na alínea *d*) do n.º 2 são cooptados pelos restantes membros, por maioria absoluta daqueles que se encontrem em efetividade de funções, sob proposta fundamentada de um terço daqueles membros.

5 — Os membros do Conselho de Escola não podem exercer funções em órgãos de governo da UTL, nos órgãos do IST definidos no artigo 9.º destes estatutos ou em órgãos de governo de outra instituição do ensino superior, nem ser presidentes de departamento ou de unidade de investigação.

6 — O mandato dos membros referidos nas alíneas *a*), *c*) e *d*) do n.º 2 é de quatro anos, sendo de dois anos o dos referidos na alínea *b*) do mesmo número.

7 — Os membros do Conselho de Escola não podem ser eleitos consecutivamente para mais do que dois mandatos.

8 — O presidente do IST participa nas reuniões do Conselho de Escola, sem direito a voto, quando estejam em causa as matérias previstas no n.º 12.

9 — O Conselho de Escola pode convidar, nomeadamente, o Presidente do IST, no que diz respeito às matérias previstas no n.º 11, o Presidente do Conselho Científico, o Presidente do Conselho Pedagógico, o Presidente da Assembleia de Escola e o Presidente da AEIST a participar nas suas reuniões, sem direito a voto.

10 — As reuniões do Conselho de Escola são convocadas pelo seu presidente, por sua iniciativa, ou a pedido do Presidente do IST ou de um terço dos seus membros.

11 — Compete ao Conselho de Escola:

a) Fiscalizar e apreciar o desempenho do IST, definindo as linhas gerais de orientação científica, pedagógica, financeira e patrimonial, e propondo as iniciativas necessárias ao melhor funcionamento da escola;

b) Aprovar as alterações aos Estatutos, sem prejuízo do disposto no artigo 23.º;

c) Aprovar anexos aos Estatutos e respetivas alterações, nos termos do n.º 14;

d) Aprovar os regulamentos das unidades, ouvidos o Presidente do IST e os Conselhos Científico e de Gestão;

e) Aprovar o regulamento da eleição, organizar o processo eleitoral e eleger o Presidente do IST após apresentação de candidatura na Assembleia de Escola;

f) Suspender ou destituir o Presidente do IST, após audição da Assembleia de Escola;

g) Aprovar os regulamentos da eleição do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico e da designação dos respetivos presidentes;

h) Apreciar os atos do Presidente do IST e do Conselho de Gestão;

i) Pronunciar-se sobre a execução orçamental, os sistemas de controlo e o cumprimento da lei, dos Estatutos e dos demais regulamentos;

j) Aprovar o regulamento da eleição e do funcionamento da Assembleia de Escola;

k) Aprovar os regulamentos dos polos;

l) Eleger o seu presidente de entre os membros a que se referem as alíneas *a*) e *d*) do n.º 2;

m) Aprovar o seu regimento;

n) Exercer as demais competências previstas na lei, nos Estatutos da UTL ou nestes Estatutos.

12 — Compete ao Conselho de Escola, sob proposta do Presidente do IST:

a) Aprovar o plano estratégico, o plano quadrienal do Presidente do IST e o plano e o relatório anuais de atividades da escola, ouvidos os Conselhos Científico, Pedagógico e de Gestão, nas matérias das respetivas competências;

b) Aprovar a proposta de orçamento e as contas anuais;

c) Criar, transformar ou extinguir polos ou unidades com base em relatório fundamentado e ouvidos os Conselhos Científico, Pedagógico e de Gestão;

d) Propor a criação ou extinção de cursos conferentes de grau, ouvidos os Conselhos Científico, Pedagógico e de Gestão;

e) Criar, transformar ou extinguir outros cursos ou alterar ciclos de estudos, ouvidos os Conselhos Científico, Pedagógico e de Gestão;

f) Ratificar a criação de, ou a participação em, associações, fundações e sociedades, ouvidos os Conselhos Científico e de Gestão;

g) Aprovar a regulamentação do sistema interno de garantia da qualidade da escola e do sistema de avaliação dos docentes e investigadores, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico;

h) Aprovar a regulamentação das remunerações complementares, bem como de sistema próprio de recompensa do desempenho, no respeito pela lei e pelos instrumentos de regulamentação coletiva;

i) Propor as propinas devidas pelos estudantes de cursos conducentes a grau e fixar todas as demais;

j) Propor ou autorizar, conforme o disposto na lei e nos Estatutos da UTL, a aquisição ou alienação de património imobiliário, bem como as operações de crédito;

k) Aprovar o regulamento do Conselho Consultivo e designar os seus membros;

l) Pronunciar-se acerca dos restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Presidente do IST.

13 — As deliberações do Conselho de Escola são aprovadas por maioria absoluta dos membros presentes, salvo no caso das deliberações previstas nas alíneas *b*) e *f*) do n.º 11 e na alínea *c*) do n.º 12, no que diz respeito aos polos, para as quais é exigida maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, e das deliberações previstas nas alíneas *c*), *e*), *g*), *j*) e *l*) do n.º 11, para as quais é exigida a maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

14 — Os regulamentos aprovados nos termos da alínea *c*) do n.º 11 fazem parte integrante dos presentes estatutos e carecem de homologação reitoral.

Artigo 11.º

Assembleia de Escola

1 — A Assembleia de Escola é o órgão consultivo ao qual compete dar parecer acerca de todas as matérias de interesse relevante para a vida do IST, nomeadamente as previstas nas alíneas *b*), *e*) e *f*) do n.º 11 e na alínea *c*) do n.º 12 do artigo 10.º, no que diz respeito a polos.

2 — A Assembleia de Escola é composta por sessenta membros, dos quais trinta docentes e investigadores, vinte estudantes e dez trabalhadores não docentes e não investigadores, eleitos para mandatos de duração igual à dos mandatos dos correspondentes corpos no Conselho de Escola.

3 — A presidência da Assembleia de Escola cabe a um membro docente ou investigador, por ela eleito, o qual dispõe de voto de qualidade.

Artigo 12.º

Conselho Consultivo

1 — Junto do Conselho de Escola e do Presidente do IST funciona o Conselho Consultivo, ao qual compete aconselhar aqueles órgãos no exercício das respetivas competências.

2 — O Conselho Consultivo é composto por personalidades de prestígio, sem efetividade de serviço na escola, designadas pelo Conselho de Escola, sob proposta do Presidente do IST.

Artigo 13.º

Presidente do IST

1 — O Presidente do IST é o órgão de representação externa e interna e de mais elevada responsabilidade de gestão da escola.

2 — O Presidente do IST é eleito pelo Conselho de Escola, de entre os professores catedráticos e investigadores coordenadores em efetividade de funções da escola, ou personalidades a ela não vinculadas, nacionais ou estrangeiras, para um mandato de quatro anos, não podendo cumprir consecutivamente mais do que dois mandatos.

3 — O Presidente do IST exerce as suas funções com dispensa de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar, podendo propor ao Conselho de Escola que idêntico regime seja extensível a outros docentes e investigadores.

4 — Compete ao Presidente do IST:

a) Representar o IST perante a UTL e perante o exterior, vinculando-o;

b) Presidir ao Conselho de Gestão, organizar e dirigir os serviços da escola e aprovar os correspondentes regulamentos, salvo os previstos no n.º 2 do artigo 14.º;

c) Proceder à afetação genérica dos recursos humanos, nomeadamente os respeitantes a docentes e investigadores, sob proposta do Conselho Científico, e no respeito das orientações estratégicas do Conselho de Escola;

d) Proceder à afetação dos recursos materiais no respeito das orientações estratégicas do Conselho de Escola;

e) Homologar a distribuição do serviço docente;

f) Propor os valores máximos de novas admissões e de inscrições nos cursos conferentes de grau, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico;

g) Aprovar o regime de prescrições, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico;

h) Aprovar o calendário e horário das tarefas letivas e de exames ouvido o Conselho Pedagógico;

i) Executar as deliberações dos Conselhos Científico e Pedagógico, quando vinculativas;

j) Exercer o poder disciplinar de acordo com a lei e os Estatutos da UTL;

k) Elaborar e submeter ao Conselho de Escola as propostas correspondentes às competências do n.º 12 do artigo 10.º;

l) Aprovar a criação ou participação nas entidades previstas no n.º 2 do artigo 4.º;

m) Designar e exonerar os Vice-Presidentes e os restantes membros do Conselho de Gestão e nos primeiros delegar competências próprias;

n) Designar o Vice-Presidente responsável pela gestão de cada polo;

o) Nomear os Presidentes de Departamento por proposta do respetivo Departamento e neles delegar competências próprias;

p) Nomear os Presidentes das unidades de investigação próprias por proposta da respetiva unidade e neles delegar competências próprias;

q) Nomear os Coordenadores de Curso e os Coordenadores-adjuntos de Curso, ouvidas as unidades e estruturas envolvidas;

r) Designar o Administrador;

s) Instituir prémios escolares;

t) Garantir a existência de um meio de divulgação de informação institucional onde são publicadas as decisões dos órgãos do IST;

u) A responsabilidade pela segurança do reator português de investigação que a pode delegar num dos Vice-Presidentes do IST.

v) Exercer as demais competências previstas na lei, nos Estatutos da UTL ou nestes Estatutos, bem como as que, por estes, não sejam atribuídas a outros órgãos da escola.

5 — Nas suas ausências e impedimentos ou quando se verifique a incapacidade temporária do Presidente do IST, assume as suas funções o Vice-Presidente por si designado ou, na falta de indicação, o Vice-Presidente docente mais antigo na categoria mais elevada.

6 — Caso a situação prevista no n.º 5 se prolongue por mais de 90 dias, o Conselho de Escola deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo Presidente do IST.

7 — O Presidente do IST, quando presente, preside às reuniões dos Conselhos Científico e Pedagógico, sem direito a voto.

Artigo 14.º

Conselho de Gestão

1 — O Conselho de Gestão é o órgão encarregado da gestão administrativa, patrimonial e financeira do IST;

2 — Compete ao Conselho de Gestão, nomeadamente, propor ao Conselho de Escola os regulamentos de organização e de funcionamento dos serviços de natureza administrativa e de apoio técnico do IST, que integram anexo aos presentes Estatutos, na matéria em que se fixem a qualificação, o grau e a designação dos cargos dirigentes desses mesmos serviços, que compreendem cargos de direção superior de 1.º e 2.º grau e cargos de direção intermédia de 1.º, 2.º, 3.º e 4.º grau ou inferior e definam as respetivas competências e estatuto remuneratório.

3 — Compete ainda ao Conselho de Gestão fixar as taxas e emolumentos e autorizar o pagamento de remunerações complementares.

4 — O Conselho de Gestão é composto pelo Presidente do IST, que preside, e ainda:

a) Pelos Vice-presidentes;

b) Pelo Administrador;

c) Por outros membros designados pelo Presidente.

5 — É aplicável ao Conselho de Gestão a legislação em vigor para os órgãos dirigentes dos organismos públicos dotados de autonomia administrativa e financeira.

6 — Podem ser convidados para participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Gestão, nomeadamente, os Presidentes dos Conselhos Científico e Pedagógico, o Presidente da AEIST, os presidentes das unidades e representantes do pessoal não docente e não investigador.

7 — O cargo dos membros do Conselho de Gestão previstos nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 4 é equiparado a cargo de direção superior do 2.º grau, para todos os efeitos remuneratórios.

8 — O Administrador exerce funções nos termos da lei, dos regulamentos previstos no n.º 2 e no definido pelo Presidente do IST e pelo Conselho de Gestão.

Artigo 15.º

Conselho Científico

1 — O Conselho Científico é o órgão de gestão científica do IST, no respeito pelas orientações estratégicas do Conselho de Escola e pelas competências do Presidente do IST.

2 — O Conselho Científico é composto pelo seu Presidente e por mais vinte e quatro membros, dos quais:

a) Dezasseis são representantes dos docentes e investigadores doutorados, escolhidos de entre:

i) Professores e investigadores de carreira;

ii) Restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo.

b) Oito são representantes das unidades de investigação, eleitos pelo Conselho de Unidades de Investigação, de entre os docentes e investigadores doutorados, com vínculo ao IST, naquelas integrados.

3 — A maioria dos membros a que se refere a alínea *a*) do número anterior é escolhida de entre professores e investigadores de carreira.

4 — O Presidente do Conselho Científico é escolhido pelo Presidente do IST, de entre os professores catedráticos e investigadores coordenadores em efetividade de funções no IST, sendo esta escolha ratificada pelos restantes membros do Conselho Científico.

5 — Os mandatos dos membros do Conselho Científico têm a duração de quatro anos.

6 — Os membros do Conselho Científico não podem ser eleitos consecutivamente para mais do que dois mandatos.

7 — Os membros do Conselho Científico não podem exercer funções nos restantes órgãos previstos no n.º 1 do artigo 9.º, nem ser presidentes de departamentos.

8 — Os membros referidos na alínea *a*) do n.º 2 não podem ser presidentes de unidades de investigação.

9 — O Presidente do IST e o Presidente do Conselho Pedagógico participam nas reuniões do Conselho Científico, sem direito a voto.

10 — Compete ao Conselho Científico:

a) Velar pela qualidade da investigação científica e do ensino na escola;

b) Pronunciar-se sobre o plano estratégico, o plano quadrienal do Presidente e o plano e o relatório anuais de atividades da escola, na matéria relativa a atividades científicas;

c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de polos ou unidades;

d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de cursos e ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos correspondentes, sob proposta dos departamentos ou das estruturas envolvidas;

e) Propor a criação, transformação e extinção de entidades como as previstas no n.º 2 do artigo 4.º e a realização de acordos e parcerias internacionais;

f) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, e submetê—la a homologação do Presidente do IST;

g) Homologar o mapa de distribuição de responsabilidades letivas;

h) Pronunciar-se sobre o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
i) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
j) Pronunciar-se sobre os valores máximos de novas admissões e de inscrições nos cursos conferentes de grau;
k) Exercer as competências previstas na lei sobre acesso ao ensino superior e reconhecimento de graus e percursos de estudos, ouvidas as unidades e estruturas envolvidas;
l) Exercer as competências previstas na lei sobre o recrutamento e a carreira do pessoal docente e de investigação, ouvidas as unidades e estruturas envolvidas;
m) Exercer as competências previstas na lei acerca de provas académicas, ouvidas as unidades e estruturas envolvidas;
n) Pronunciar-se acerca das Bibliotecas, publicações científicas e Laboratórios, bem como de atividades culturais, ligadas ao ensino, à investigação e ao desenvolvimento;
o) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
p) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
q) Aprovar o seu regimento;
r) Exercer as demais competências previstas na lei, nos Estatutos da UTL e nestes Estatutos.

11 — O Presidente do Conselho Científico cessa funções com o termo do mandato do Presidente do IST.
12 — O Presidente do Conselho Científico pode ser exonerado pelo Presidente do IST ou por deliberação de dois terços dos membros do Conselho em efetividade de funções.
13 — Todas as demais deliberações do Conselho Científico são aprovadas por maioria dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 16.º

Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico é o órgão de gestão pedagógica do IST, no respeito pelas orientações estratégicas do Conselho de Escola e pelas competências do Presidente do IST.
2 — O Conselho Pedagógico é composto pelo seu Presidente e por vinte e três membros, dos quais:

a) Onze representantes dos docentes, por eles eleitos;
b) Doze representantes dos estudantes, por eles eleitos;

3 — O Presidente do Conselho Pedagógico é escolhido pelo Presidente do IST, de entre os professores em efetividade de funções no IST, sendo esta escolha ratificada pelos restantes membros do Conselho Pedagógico.
4 — Os demais membros do Conselho Pedagógico são eleitos de acordo com regulamento aprovado pelo Conselho de Escola, garantindo que:

a) Cinco dos membros docentes são eleitos pelo Conselho de Coordenadores de Curso de entre os seus membros;
b) Seis dos membros estudantes são eleitos pelo Conselho de Delegados de Curso de entre os seus membros.

5 — Os mandatos dos membros do Conselho Pedagógico têm a duração de quatro e dois anos, conforme se trate dos previstos na alínea *a*) ou na alínea *b*) do n.º 2.
6 — Os membros do Conselho Pedagógico não podem ser eleitos consecutivamente para mais do que dois mandatos.
7 — Os membros do Conselho de Pedagógico não podem exercer funções nos restantes órgãos previstos no n.º 1 do artigo 9.º, nem ser Presidentes de departamentos ou de unidades de investigação.
8 — O Presidente do IST e o Presidente do Conselho Científico participam nas reuniões do Conselho Pedagógico, sem direito a voto.
9 — Pode, nomeadamente, ser convidado para participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Pedagógico o Presidente da AEIST.
10 — Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Velar pela qualidade pedagógica da escola, em particular pelos métodos de ensino e de avaliação;
b) Pronunciar-se sobre o plano estratégico, o plano quadrienal do Presidente e o plano e o relatório anuais de atividades da escola, na matéria relativa a orientações pedagógicas;
c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação e extinção de cursos e ciclos de estudos e sobre os correspondentes planos de estudos;
d) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes, ouvido o Conselho Científico;
e) Promover, no quadro do sistema interno de garantia da qualidade, a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da escola e a sua análise e divulgação;
f) Promover, no quadro do sistema interno de garantia da qualidade, a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação, no quadro do definido para a avaliação dos docentes pelo Conselho de Escola;
g) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor ao Presidente do IST e ao Conselho Científico as providências necessárias;
h) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
i) Pronunciar-se sobre os valores máximos de novas admissões e de inscrições nos cursos conferentes de grau;
j) Pronunciar-se sobre o calendário e os horários das tarefas letivas e de exames;
k) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
l) Aprovar o seu regimento;
m) Exercer as demais competências previstas na lei, nos Estatutos da UTL ou nestes Estatutos.

11 — O Presidente do Conselho Pedagógico cessa funções com o termo do mandato do Presidente do IST.
12 — O Presidente do Conselho Pedagógico pode ser exonerado pelo Presidente do IST ou por deliberação de dois terços dos membros do Conselho em efetividade de funções.
13 — Todas as demais deliberações do Conselho Pedagógico são aprovadas por maioria dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 17.º

Gestão dos polos

1 — O IST pode dotar os seus polos de gestão própria.
2 — A gestão de cada polo do IST compete a um Vice-Presidente, designado pelo Presidente do IST, e a uma comissão de gestão constituída de acordo com regulamento aprovado pelo Conselho de Escola.

CAPÍTULO III

Unidades e coordenações de curso

Artigo 18.º

Departamentos

1 — O IST organiza-se em departamentos, que são unidades de ensino e investigação correspondentes a grandes áreas do conhecimento conjugando o ensino do 1.º, 2.º e 3.º ciclos, a especialização e a formação profissional com a investigação fundamental e aplicada, o desenvolvimento tecnológico, a prestação de serviços científicos e técnicos à comunidade e a cooperação internacional.
2 — Os departamentos dispõem do poder de definição dos seus fins e estruturação interna, de acordo com regulamento elaborado por todos os seus docentes e investigadores, e aprovado pelo Conselho de Escola, sob proposta do Presidente do IST e ouvido o Conselho Científico.
3 — Do regulamento previsto no número anterior deve necessariamente constar:

a) A denominação;
b) A orgânica interna, incluindo um Conselho de Departamento, um Presidente e um Conselho Científico-Pedagógico;
c) O modo de relacionamento com as unidades de investigação, bem como com os coordenadores de curso, atuando, no todo ou em parte, na mesma área;
d) A duração dos mandatos dos titulares de órgãos do departamento, de dois ou quatro anos.

4 — O Presidente do Departamento é nomeado pelo Presidente do IST sob proposta do Conselho de Departamento.
5 — O Conselho Cientifico-Pedagógico deve incluir representantes de todas as áreas científicas do departamento, das coordenações de cursos em que o departamento participa e das unidades de investigação associadas ao departamento, podendo integrar elementos externos.

Artigo 19.º

Coordenações de curso

1 — A coordenação dos cursos ministrados no IST encontra-se cometida a estruturas próprias, relacionadas com as unidades e estruturas de ensino e de investigação, compreendendo Coordenadores de Curso e, sempre que se justifique, Coordenadores-adjuntos de Curso, nomeados pelo Presidente do IST, ouvidas as unidades e estruturas envolvidas.
2 — Nos cursos conferentes de grau existirá uma Comissão Científica de docentes e uma Comissão Pedagógica de docentes e estudantes, cuja composição e funcionamento são definidos em regulamento aprovado pelo Presidente do IST.

3 — Junto dos Conselhos Pedagógico e de Gestão, e para seu apoio, funciona o Conselho de Coordenadores de Curso o qual é constituído por todos os Coordenadores dos cursos conferentes de grau e por Coordenadores—adjuntos dos mesmos cursos, garantindo uma representação equilibrada, designadamente no caso de cursos integrados ou de coordenação conjunta de mais de um curso.

4 — Junto do Conselho Pedagógico, e para seu apoio, funciona o Conselho de Delegados de Curso, o qual é constituído por todos os Delegados dos cursos conferentes de grau e todos os Delegados—adjuntos dos cursos integrados, sendo os delegados eleitos pelos estudantes dos respetivos cursos.

Artigo 20.º

Unidades de investigação próprias e associadas

1 — O IST agrega ainda unidades de investigação próprias ou associadas, vocacionadas para a criação e a transferência da ciência e tecnologia e para a promoção da investigação fundamental e aplicada.

2 — Consideram-se como unidades de investigação próprias as unidades de investigação que revestem unicamente a forma de unidades do IST.

3 — Consideram-se como unidades de investigação associadas as unidades de investigação em que, apresentando diferentes formas institucionais organicamente independentes do IST, a participação do IST é reconhecida como relevante por parte do Conselho de Escola.

4 — Às unidades de investigação próprias é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 18.º

5 — Do regulamento da Unidade de Investigação deve necessariamente constar:

a) A denominação;

b) A orgânica interna, incluindo um Conselho Científico e um Presidente;

c) A duração dos mandatos dos titulares de órgãos da Unidade de Investigação, de dois ou quatro anos.

6 — O Presidente da unidade de investigação é nomeado pelo Presidente do IST, sob proposta do Conselho Científico da Unidade de Investigação.

7 — Junto dos Conselhos Científico e de Gestão do IST, e para seu apoio, funciona o Conselho de Unidades de Investigação, o qual é constituído por representantes das unidades de investigação próprias e associadas.

8 — Compete ao Conselho de Unidades de Investigação eleger oito dos membros do Conselho Científico do IST, tendo em conta o número de investigadores doutorados com vínculo ao IST prestando serviço em cada uma das unidades de investigação.

Artigo 21.º

Outras estruturas de ensino e investigação

A criação e regulamentação das estruturas de ensino e investigação previstas no n.º 3 do artigo 5.º cabe ao Conselho de Escola, sob proposta do Presidente do IST, ouvidos os Conselhos Científico e de Gestão, permitindo nomeadamente a dupla afetação de recursos humanos.

Artigo 22.º

Avaliação das atividades de investigação e ensino

1 — O mecanismo institucional próprio de avaliação das atividades de investigação e ensino terá como base a organização de Comissões de Visita, com o objetivo de definir patamares de qualidade, estimular o trabalho feito, identificar estrangulamentos e ineficiências e propor melhorias de qualidade e de execução.

2 — Compete ao Conselho de Escola a nomeação, a regulamentação e a definição da periodicidade de cada Comissão de Visita, no respeito pelos princípios seguintes:

a) Por ramo de conhecimento do IST, cada Comissão de Visita é composta por professores catedráticos e investigadores coordenadores ou equiparados, e na sua falta, por especialistas de reconhecida competência, que sejam maioritariamente do ramo, de forma a que pelo menos um terço dos membros sejam externos, pelo menos um terço dos membros sejam indicados pelo Conselho Científico e pelo menos um membro, até ao máximo de um terço dos membros, sejam das unidades a visitar.

b) Cada Comissão de Visita organiza a visita, em conjunto com as unidades de investigação e ou ensino do IST a visitar, de forma autónoma, participando ativamente nos eventos organizados para o efeito.

c) Após a conclusão da visita às unidades, cada Comissão de Visita elabora um Relatório de Visita para o Conselho de Escola, com cópias para o Presidente do IST, o Conselho de Gestão, o Conselho Científico, o Conselho Pedagógico e cada uma das unidades visitadas.

CAPÍTULO IV

Revisão dos Estatutos

Artigo 23.º

Revisão dos Estatutos

1 — Os presentes Estatutos podem ser revistos:

a) quatro anos após a data da publicação da última revisão;

b) a qualquer momento, quando dois terços do número estatutário de membros do Conselho de Escola delibere encetar um processo de revisão extraordinária.

2 — A iniciativa de alterações aos Estatutos cabe a qualquer membro do Conselho de Escola, ao Presidente do IST, ao Conselho Científico ou ao Conselho Pedagógico.

3 — Apresentado um projeto de alteração, quaisquer outros têm de ser apresentados no prazo de 30 dias.

4 — Os projetos são submetidos a discussão pública na escola pelo prazo de 30 dias.

5 — Qualquer alteração aos artigos relativos a um órgão da escola requer parecer prévio desse órgão.

6 — As alterações aos Estatutos são aprovadas por maioria de dois terços dos membros do Conselho de Escola em efetividade de funções.

7 — Desencadeado o processo de revisão nos termos dos números anteriores, e verificada a impossibilidade de obtenção da maioria estipulada no n.º 6 durante 180 dias, pode o Conselho de Escola, por maioria absoluta do número estatutário de membros, convocar a eleição de uma Assembleia de Revisão, com o modo de composição da Assembleia Estatutária inicial, sendo as alterações aprovadas por maioria absoluta dos membros da Assembleia de Revisão em efetividade de funções.

8 — No caso de o Reitor considerar qualquer alteração contrária à lei ou aos Estatutos da UTL, devolve-a ao órgão que a aprovou, para este a expurgar ou corrigir.

9 — Não é aplicável o regime constante dos números anteriores à alteração do anexo I dos presentes estatutos, bem como aos anexos que venham a ser aprovados nos termos da alínea *c*) do n.º 11 do artigo 10.º

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 24.º

Mandatos e eleições

1 — O Presidente do IST e os membros do Conselho de Escola tomam posse perante o reitor da UTL.

2 — Os mandatos dos órgãos do IST, dos departamentos e das unidades de investigação próprias iniciam-se em simultâneo entre si, com exceção dos respeitantes a estudantes e a órgãos de unidades cuja duração de mandatos seja de dois anos, bem como dos relativos a membros que venham a ser substituídos, caso em que o substituto termina o mandato.

3 — O disposto no número anterior não é impeditivo do facto de o mandato do Presidente do IST poder iniciar-se até 90 dias úteis após a constituição do Conselho de Escola, de modo a permitir a organização do respetivo processo eleitoral.

4 — O primeiro mandato completo iniciar-se-á em janeiro de 2011, no que diz respeito aos mandatos de 2 anos, e em janeiro de 2013, no que diz respeito aos mandatos de 4 anos.

5 — A duração de mandatos consecutivos dos presidentes dos departamentos e das unidades de investigação próprias não pode exceder oito anos.

6 — As eleições para o Conselho de Escola, o Conselho Científico, Conselho Pedagógico e a Assembleia de Escola reger-se-ão, na parte não prevista nestes Estatutos, e antes da elaboração dos respetivos regulamentos, por regulamento eleitoral aprovado pela Assembleia Estatutária.

7 — Os regulamentos eleitorais definitivos devem ser aprovados no prazo de 180 dias contados a partir do início de funções do Conselho de Escola.

Artigo 25.º

Unidades

1 — À data de entrada em vigor destes estatutos, o IST organiza-se nos Departamentos e Unidades de Investigação listados no Anexo 1.

2 — Para efeitos de elaboração do seu regulamento, o plenário dos docentes e investigadores doutorados de cada departamento ou unidade

de investigação própria elege uma Comissão de Redação com representação das respetivas áreas científicas.

3 — Compete àquele plenário a aprovação da proposta de regulamento, a ser enviada ao Conselho de Escola, no prazo de 120 dias contados a partir da constituição deste Conselho.

4 — Até à entrada em vigor dos regulamentos, continuam a aplicar-se os anteriores;

5 — Caso os novos regulamentos o prevejam, os atuais órgãos dirigentes poderão manter-se em funções até janeiro de 2011;

6 — No prazo máximo de 120 dias contados a partir da constituição do Conselho de Escola, o Conselho de Escola, sob proposta do Presidente do IST e ouvidos os membros da Secção Autónoma de Engenharia Naval e os departamentos envolvidos, define a inserção daqueles membros na estrutura do IST prevista nestes estatutos.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO 1

Polos, Unidades e Estruturas Transversais do IST

1 — O IST dispõe atualmente de dois polos, o de Oeiras, no campus do Taguspark e o de Loures, no campus Tecnológico e Nuclear.

2 — Existem atualmente no IST os departamentos seguintes:

Departamento de Bioengenharia
Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos;
Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores;
Departamento de Engenharia e Gestão;
Departamento de Engenharia Informática;
Departamento de Engenharia Mecânica;
Departamento de Engenharia Química;
Departamento de Física;
Departamento de Matemática.

3 — São atualmente unidades de investigação próprias do IST:

Centro de Ambiente e Tecnologias Marítimas;
Centro de Análise e Processamento de Sinais;
Centro de Análise Funcional e Aplicações;
Centro de Análise Matemática, Geometria e Sistemas Dinâmicos;
Centro de Ciências e Tecnologias Aeronáuticas e Espaciais;
Centro de Engenharia Biológica e Química;
Centro de Engenharia e Tecnologia Naval;
Centro de Estudos de Gestão do IST;
Centro de Estudos de Hidrossistemas;
Centro de Estudos em Inovação, Tecnologia e Políticas de Desenvolvimento;
Centro de Física das Interações Fundamentais;
Centro de Física Teórica das Partículas;
Centro de Geo-Sistemas;
Centro para a Inovação em Engenharia Eletrotécnica e Energia;
Centro de Matemática e Aplicações;
Centro Multidisciplinar de Astrofísica;
Centro de Petrologia e Geoquímica;
Centro de Processos Químicos da UTL;
Centro de Química Estrutural;
Centro de Química-Física Molecular;
Centro de Recursos Naturais e Ambiente;
Centro de Sistemas Urbanos e Regionais;
Instituto de Ciência e Engenharia de Materiais e Superfícies;
Instituto de Engenharia de Estruturas, Território e Construção;
Instituto de Engenharia Mecânica/IST;
Instituto de Plasmas e Fusão Nuclear;
Instituto de Sistemas e Robótica/IST;
Instituto de Telecomunicações/IST.

4 — São atualmente unidades de investigação associadas do IST as seguintes:

Instituto de Engenharia Mecânica;
Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores — Investigação e Desenvolvimento em Lisboa;
Instituto de Sistemas e Robótica
Instituto de Telecomunicações;
Laboratório Associado de Energia, Transportes e Aeronáutica;
Laboratório Associado — Instituto de Biotecnologia e Bioengenharia;
Laboratório de Instrumentação e Física de Partículas (LIP)
Laboratório de Robótica e Sistemas em Engenharia e Ciência.

5 — São atualmente plataformas transversais do IST as seguintes:

Plataforma de Ciências e Engenharia do Ambiente do Instituto Superior Técnico;
Iniciativa em Energia do Instituto Superior Técnico;
Plataforma de Nanotecnologias e Engenharia de Materiais.

ANEXO 2

Regulamento Geral de Organização e de Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e de Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico

Considerando que, nos termos do artigo 60.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008, de 28 de outubro, as unidades orgânicas da Universidade devem proceder à revisão dos seus Estatutos;

Considerando que os Estatutos do Instituto Superior Técnico foram homologados pelo Despacho n.º 7560/2009, de 13 de março;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 14.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico;

Vem o presente regulamento definir a qualificação, grau, designação assim como respetivas competências e estatuto remuneratório, dos cargos dirigentes de natureza administrativa e de apoio técnico, tendo em conta a especificidade da estrutura orgânica do Instituto Superior Técnico, bem como a sua missão.

CAPÍTULO I

Parte geral

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define a qualificação, grau e a designação dos cargos dirigentes dos serviços de natureza administrativa e de apoio técnico do IST que compreendem cargos de direção superior de 1.º e 2.º grau e cargos de direção intermédia de 1.º, 2.º, 3.º e 4.º e 5.º grau.

Artigo 2.º

Da estrutura

Os serviços de natureza administrativa e de apoio técnico do IST estruturam-se de acordo com a seguinte tipologia:

a) Direção Executiva, dirigida por um Administrador e por um Administrador Adjunto equiparados ao cargo de Diretor-Geral e Subdiretor-Geral, respetivamente;

b) Direções, dirigidas por Diretores de Serviços;

c) Áreas, dirigidas por Coordenadores de Área equiparados a Chefe de Divisão;

d) Gabinetes, dirigidos por Coordenadores de Gabinete que constituem cargos de chefia;

e) Núcleos, dirigidos por Coordenadores de Núcleo que constituem cargos de chefia;

f) Gestão de edifícios, dirigidos por Gestores de Edifícios, que constituem cargos de chefia;

g) Coordenações de Serviços das unidades identificadas no Anexo I dos Estatutos do IST, dirigidos por responsáveis, que constituem cargos de chefia;

h) Coordenações de contabilidades, das unidades identificadas no Anexo I dos Estatutos do IST, dirigidas por responsáveis, que constituem cargos de chefia.

Artigo 3.º

Dos cargos dirigentes

1 — Os cargos de Administrador e Administrador Adjunto correspondem a cargos de direção superior de 1.º e 2.º grau, respetivamente.

2 — Os cargos de Diretor de Serviços correspondem a cargos de direção intermédia de 1.º grau.

3 — Os cargos de Coordenador de Área correspondem a cargos de direção intermédia de 2.º grau.

4 — Os cargos de Coordenador de Gabinete, Coordenador de Núcleo, Gestor de Edifício, Coordenador de Serviços e Coordenador de Contabilidade correspondem a cargos de direção intermédia de 3.º, 4.º ou 5.º grau.

CAPÍTULO II

Dos cargos de direção intermédia de 3.º, 4.º e 5.º grau

Artigo 4.º

Disposições gerais

Os cargos de direção intermédia de 3.º, 4.º e 5.º grau são definidos, nos regulamentos a que se refere o artigo 9.º, tendo por referência a importância estratégica para a instituição, o grau de complexidade da atividade, volume de trabalho e o nível de responsabilidade do mesmo.

Artigo 5.º

Da remuneração

Os titulares do cargo de direção intermédia de 3.º, 4.º e 5.º grau têm direito a uma remuneração mensal correspondente a 50 %, 40 % e 35 %, do padrão fixado para o cargo de Diretor-Geral, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de dezembro, a que acrescem despesas de representação no valor de 13 %, 9 % e 7 % do padrão fixado para o cargo de Diretor-Geral, respetivamente, podendo, em qualquer caso, optar pela remuneração do lugar de origem.

Artigo 6.º

Do recrutamento

1 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, o recrutamento para os titulares de cargos de coordenador de área coordenador de gabinete, coordenador de núcleo, gestores de edifício, coordenações de serviços e coordenações de contabilidades, é feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público que reúnam competência técnica, aptidão e experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções e que possuam conhecimento e experiência nas áreas para as quais são recrutados.

2 — O procedimento concursal segue o disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as necessárias adaptações.

Artigo 7.º

Da Comissão de Serviço

Os cargos de direção intermédia de 3.º, 4.º e 5.º grau são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou organismo, em comissão de serviço de três anos, renovável sucessivamente por iguais períodos de tempo.

Artigo 8.º

Das competências

Aos titulares dos cargos de coordenador de gabinete, coordenador de núcleo, gestor de edifício, coordenador de serviços e coordenador de contabilidade que correspondem a cargos de direção intermédia de 3.º, 4.º ou 5.º grau, cabe, para além das competências referidas nos termos do artigo 9.º deste regulamento, assegurar o cumprimento das competências do serviço em que se inserem, com o grau de autonomia conferido, garantindo a qualidade técnica do trabalho produzido.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 9.º

Dos Regulamentos

É competência do Conselho de Gestão do IST aprovar os regulamentos de concretização do presente regulamento.

Artigo 10.º

Disposição transitória

As comissões de serviço em curso mantêm-se até ao final do respetivo prazo nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e do n.º 9 do artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, bem como as designações dos coordenadores.

Artigo 11.º

Disposição final

Em tudo o não especialmente previsto neste regulamento aplica-se o disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente.

206239352

Faculdade de Arquitetura

Despacho (extrato) n.º 9524/2012

Por despacho de 01/02/2012 do Senhor presidente:

Doutor Fernando José Lourenço Ribeiro, Professor Auxiliar em período Experimental, do mapa de pessoal docente da Faculdade de Arquitetura da UTL, autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na mesma categoria, com efeitos a 1 de fevereiro de 2012, correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

Não carece de fiscalização prévia do T.C.

Relatório final relativo à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Professor Fernando José Lourenço Ribeiro

Considerando que em face dos pareceres emitidos e subscritos pelos Professores Associados desta Faculdade, Doutores Ana Leonor Magalhães Madeira Rodrigues e Manuel Rodrigues Couceiro da Costa nos termos do artigo 25.º conjugado com o artº20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, em conjugação com os Despachos Reitorais 23369/2009 de 12/10, e n.º 8022/2010 de 29/4, encontrando-se preenchidos os requisitos referidos n.º 4 do artigo 20.º, o Conselho Cientifico desta Faculdade, reunido em 17 de janeiro de 2012, aprovou por unanimidade, e findo o período experimental, a contratação por tempo indeterminado, do Doutor Fernando José Lourenço Ribeiro, na mesma categoria.

6 de julho de 2012. — O Presidente da Faculdade, *Doutor José Manuel Pinto Duarte* (Professor Catedrático).

206237895

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 9598/2012

Por despacho de 3 de julho de 2012, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Mestre Stella Margarida de Oliveira António, Assistente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, foi autorizada nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do ECDU, com nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31/8, a dispensa de serviço docente, durante o 2.º semestre do ano letivo 2012-2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de julho de 2012. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos*.

206236217

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho (extrato) n.º 9525/2012

Por despacho de 21 de junho de 2012, do Presidente da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do Júri das provas de Agregação em Informática requeridas pelo Professor Auxiliar Luís Gonzaga Mendes Magalhães:

Presidente — Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutor Fernando Nunes Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Engenharia Civil da Universidade do Porto;

Doutor João Álvaro Brandão Soares Carvalho, professor catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Doutor José Afonso Moreno Bulas Cruz, professor catedrático da Universidade da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutor Manuel da Ressurreição Cordeiro, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutor Mário Marques Freire, professor catedrático da Universidade da Beira Interior;

Doutor Fernando António de Oliveira Carvalho Rodrigues, professor catedrático do Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing.

(Não carece de "Visto ou Anotação" do Tribunal de Contas.)

09 de julho de 2012. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

206238267

Despacho (extrato) n.º 9526/2012

Por despacho de 21 de junho de 2012, do Presidente da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do Júri das provas de Agregação em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, requeridas pela Professora Auxiliar Teresa Paula Coelho Azevedo Perdicoúlis:

Presidente: Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Vogais:

Doutor Aníbal Traça de Carvalho Almeida, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor José Manuel Gutierrez Sá da Costa, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor António Manuel de Brito Ferrari de Almeida, professor catedrático da Universidade de Aveiro;

Doutor Carlos Alberto Caridade Monteiro e Couto, professor catedrático aposentado da Universidade do Minho;

Doutor José Afonso Moreno Bulas Cruz, professor catedrático da Universidade da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutor Manuel da Ressurreição Cordeiro, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutor Carlos Manuel Pereira Cabrita, professor catedrático da Universidade da Beira Interior.

Não carece de "Visto ou Anotação" do Tribunal de Contas.

9 de julho de 2012. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

206238242

Despacho (extrato) n.º 9527/2012

Por despacho de 21 de junho de 2012, do Presidente da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do Júri das provas de Agregação em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, requeridas pelo Professor Associado Carlos Alberto Miranda Duarte:

Presidente: Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Vogais:

Doutor Carlos Artur Trindade de Sá Furtado, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor José Afonso Moreno Bulas Cruz, professor catedrático da Universidade da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutor Manuel da Ressurreição Cordeiro, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutor Carlos Manuel Pereira Cabrita, professor catedrático da Universidade da Beira Interior;

Doutor Manuel José dos Santos Silva, professor catedrático da Universidade da Beira Interior;

Doutor Fernando António de Oliveira Carvalho Rodrigues, professor catedrático do Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing.

Não carece de "Visto ou Anotação" do Tribunal de Contas.

9 de julho de 2012. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

206238201

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 9528/2012

Despacho n.º 005/2012, da Administradora dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, de 01 de julho de 2012:

Considerando que os cortes de financiamento a que têm sido sujeitas as instituições de ensino superior, nas quais se enquadram a Universidade de Coimbra e os seus Serviços de Ação Social, obrigam à tomada de medidas visando a racionalização das estruturas, a contenção das despesas e a diversificação de serviços no sentido do crescimento das receitas próprias;

Considerando o propósito da Universidade de Coimbra no sentido de responder com critérios de eficácia e eficiência aos desafios que hoje se colocam às instituições do ensino superior, em que a ação social escolar se revela de primordial importância para a garantia do acesso ao ensino superior e da igualdade de oportunidades;

Considerando que é de fundamental importância a adoção de práticas de contratação pública que permitam efetuar a aquisição dos bens e serviços necessários à concretização das suas atribuições, com redução significativa dos respetivos custos, sem afetar a qualidade do serviço prestado.

Considerando o processo de reestruturação em curso nos Serviços de Ação Social e a necessidade de garantir que não haverá qualquer interrupção nem redução da qualidade do serviço prestado à comunidade universitária, há que assegurar, no período de transição correspondente à implementação da nova estrutura orgânica, mais concretamente no que respeita às competências do Núcleo de Compras da Divisão de Compras e Logística, uma estrutura temporária por via da criação de uma equipa de projeto;

Face ao exposto e, ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 2 do Artigo 4.º do Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social da UC, Regulamento n.º 122/2012, publicado no DR, 2.ª série, n.º 55 de 16 de março, determino a criação de uma equipa de projeto na área de Compras, nos termos seguintes:

1 — Objeto da Ação

A equipa de projeto ora constituída tem como objetivo:

a) Colaborar na definição da política de contratação mediante análise das práticas adotadas e formulação de propostas no sentido de as tornar mais adequadas ou convenientes, na perspetiva da redução da despesa;

b) Proceder à revisão dos cadernos de encargos existentes, adequando a sua periodicidade à maior obtenção de economias de escala e promovendo o alargamento do leque de fornecedores em concurso a uma escala regional e nacional e não apenas local;

c) Reavaliar as penalizações aos fornecedores com vista a garantir a efetividade e tempestividade das entregas dos produtos, sobretudo dos géneros alimentícios, sem os quais não é possível garantir o funcionamento das unidades alimentares;

d) Proceder à revisão de todo o circuito interno de aquisição de bens e serviços, através da elaboração de procedimentos escritos;

e) Proceder à revisão da codificação de produtos no sentido de garantir a sua uniformização;

2 — Duração

A missão cometida a esta equipa de projeto será prosseguida a partir da data do presente despacho e até 31 de dezembro de 2013.

3 — Coordenação da Equipa

Face à complexidade reconhecida ao projeto a desenvolver, a equipa é coordenada por um Técnico Superior que será remunerado por referência ao estatuto remuneratório do cargo de dirigente intermédio de 3.º grau, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º4.º do Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social da UC, conjugado com o artigo 9.º do Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 11/2011 publicado no DR, 2.ª série, n.º 5, de 7 de janeiro de 2011.

4 — Composição da Equipa

A equipa de projeto é constituída pelos seguintes elementos:

Graça Maria Aleixo de Carvalho, técnica superior Jurista do Mapa de Pessoal da Universidade de Coimbra, que coordena e reporta diretamente ao Administrador;

Ana Paula Gomes Camposana — Encarregada Operacional, afeta à área de planeamento alimentar;

Dina Isabel Lopes Cortesão — Assistente Técnica, a desempenhar funções de Encarregada Operacional no Restaurante Sereia;

Virgínia Maria Simões Carvalho Marques — Assistente Técnico, afeta à Divisão de Compras e Logística;

Álvaro António Fernandes Marques — Assistente Técnico, afeto à Divisão de Compras e Logística.

9 de julho de 2012. — A Administradora, *Regina Dias Bento.*

206238989

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 9529/2012

Por meu despacho de 31 de agosto de 2011:

Adelaide Pereira Jacinto do Espírito Santo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, para exercer funções com a categoria de Professor-Adjunto, da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, no Instituto Politécnico de Beja, sendo remunerada pelo escalão 1 índice 185, em regime de exclusividade, com efeitos a partir

de 22 de junho de 2011. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

6 de julho de 2012. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

206237846

Despacho (extrato) n.º 9530/2012

Por meu despacho de 9 de agosto de 2011:

Armando de Jesus Ventura — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como equiparado a assistente, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 17 de agosto de 2011 e termo a 16 de agosto de 2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

6 de julho de 2012. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

206237181

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Despacho (extrato) n.º 9531/2012

Por despacho de 26 de junho de 2012 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções de docente da Mestre Maria Eugenia Oliveira Lopes, na categoria de Equiparada a Assistente, em regime de Exclusividade, auferindo o vencimento correspondente ao índice 145, escalão 2 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com inicio a 31 de julho de 2012 cessando a 30 de julho de 2014.

26 de junho de 2012. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

206238745

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Unidade de Saúde de Ilha de São Miguel

Aviso (extrato) n.º 35/2012/A

A seguir se publica a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal, para o preenchimento de quatro lugares de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, previstos e não ocupados, do quadro Regional Ilha de São Miguel, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel — Centro de Saúde de Ponta Delgada, para a constituição de relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado na BEP-Açores com a oferta n.º 5865, de 01 de junho de 2012 e no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 01 de junho de 2012:

Candidatos admitidos:

Adriana Rocha Vieira.
Aida Carolina Correia Tavares.
Amélia Joana Ferreira Carneiro Araújo.
Ana Cristina Medeiros Ponte.
Ana Elisa Martins Monteiro.
Ana Filipa de Jesus Lopes Rocha da Silva.
Ana Filipa Martins Gonçalves.
Ana Isabel Matos Medeiros.
Ana Lúcia Soares Vigário.
Ana Margarida Hernandez Martins Domingues.
Ana Margarida Torres Leite e Silva.
Ana Maria Ferreira Falcão.
Ana Patrícia Alves Oliveira.
Ana Patrícia Paulos Rento.
Ana Sofia Enes Reis.
Ana Sofia Gomes Évora Rodrigues.
Ana Sofia Mendonça Amaral.
Ana Teresa Cabral Barbosa Carvalho.
Ana Teresa Ferreira Carvalho.
Anabela Gonçalves Tavares Marcelino Grazina.
Ânia Sofia Caetano Silva.
Bárbara Câmara Raposo.
Brenda da Conceição Sousa Guiomar.
Bruna Teves Melo.
Bruno Gonçalo Moreira Fernandes.
Bruno Leiria Neves.
Carla Alexandra Candelária Leonardo.
Carla Alexandra Lemos Vieira.
Carla Filipa Teixeira Silva.
Carlos Eduardo Miranda Távora.
Carolina Beatriz Andrade Benevides.
Carolina de Jesus Medeiros Vieira.
Carolina Martins Borges.
Cátia Fernanda da Rosa Silva.
Cátia Raquel da Silva Veiga.
Cátia Vanessa Coutinho Oliveira.
Cecília Queirós da Silva Rodrigues.
Célia Maria Marques Grilo.
Cláudia de Jesus Lima Cabral.
Cláudio Almeida Machado.
Cristina Isabel Barros Pimenta.
Cristina Maria Martins Machado.
Daniel Rodrigues Gonçalves.
Daniela Miranda da Silva.
Débora Alexandra de Melo Vieira.
Diana Cláudia Rosa Carvalho.
Diana Dias Coelho de Medeiros Franco.
Diana de Fátima Câmara da Silva.
Dina do Carmo Maurício Azevedo Pascoal.
Eduardo Miguel Xavier Guerra Pereira Coelho.
Elizabeth Martins Diniz.
Fabiana Sofia Silva Reis.
Fátima da Conceição Maurício Cabral.
Filipa Craveiro Machado.
Filipa Maria Pires da Silva Azevedo.
Filipa Teodoro Bettencourt Maciel.
Floriano José Silva Ferreira.
Frederic Fernandes de Barros Tomé.
Gonçalo Elói Bento da Silva.
Inês Costa Garrido da Silva.
Isabel Amaral Peixoto Neves.
Isadora Fagundes Silva.
Ivânia Sofia Guerra Feio Fernandes.
Joana Catarina Tomé da Rocha.
Joana Filipe Belo Pereira.
Joana Isabel Cordeiro Carvalho.
Joana Raquel Cardoso Simões.
Joana Rita de Morais Bandeira.
Joana Rita Palrinhas Francisco.
João Pedro Pereira dos Santos Fontes.
Joaquim Miguel Barbosa Santos.
Jordana Marcelo da Costa de Oliveira Moniz Moreira.
Jordana Patrícia Pereira de Sousa.
Jorgina Filipa Marinho Duarte.
José Diogo de Sousa Babo.

José Paulo Passos de Miranda.
Lázaro Manuel Raposo Rodrigues.
Leónia Andreia Carvalho Duarte.
Leonor Figueiredo Rama.
Letícia Andreia Martins Medeiros Silvestre.
Lígia Andreia Moreira Cunha.
Lisbeth Vanessa dos Reis Gonçalves.
Lisete Marina Machado da Silva.
Lúcia de Fátima Rodrigues Ferreira.
Luís Carlos da Silva Ramos.
Márcia Alexandra Gomes Magalhães Melo.
Márcia Natal Silva Massa.
Marco Paulo Bettencourt Vieira.
Maria da Conceição Pinto Lopes.
Maria Helena Nogueira dos Santos de Almeida.
Maria João dos Santos Barreiros Amado de Oliveira.
Maria de Lurdes Fernandes dos Santos.
Maria Madalena da Silva Batista.
Maria Zeferina Alves Spínola.
Mariana Marília Santos Silva.
Mariana Pires Franco.
Marisa Camacho Temtem.
Marisa da Conceição Araújo Vilas.
Marisa Costa Neves d'Almeida.
Marlene Medeiros Raposo.
Marlisa Johanna Ringelberg.
Marta Cardoso Machado.
Marta Cristina Furtado Moura.
Marta Margarida Vicente Montez.
Michaèl Valadares de Passos.
Miguel Francisco Trindade Lopes.
Natacha Marisa do Rosário Bettencourt Pinto.
Natacha Sofia Soares Zambujo.
Nídia Costa Machado.
Nuno Miguel Santos Martins Peixoto.
Patrícia Alexandra Pereira Braga.
Paula Alexandra Silva Serpa.
Paula Cristina Câmara Carvalho Oliveira.
Paula Silva Furtado.
Paulo Jorge da Costa Mesquita.
Pedro Filipe Grilo Durão.
Pedro Rodriguez Novais Brázio.
Raquel da Conceição Medeiros.
Raquel Gomes de Sousa.
Roberto Gomes Lourenço.
Romina Paula Ferreira Corvelo.
Rosa Maria Gonçalves Godinho.
Rúben Jesus Aguiar Chaves.
Sandra Cristina Sousa Guiomar.
Sandra Silva Cunha.
Sara Rodrigues Faria.
Sara Santos Nogueira.
Sara Vieira Cordeiro de Carvalho.
Sílvia Alexandra Câmara Carvalho.
Sílvia de Jesus Coutinho Rebelo.
Sílvia Maria Rodrigues Pais.
Sílvia da Silva Oliveira.
Sofia Catarina Mendes Marques.
Sofia Daniela Rodrigues Veloso.
Solange Raquel Correia da Silva.
Sónia da Graça Rodrigues Tavares.
Sónia do Nascimento Fortes.
Sónia Patrícia Borges da Silva.
Susana Alexandra Magalhães Faria.
Susana Lúcia Santos Teixeira.
Tânia Susete Almeida Sousa.
Tatiana Cristina Dutra Matos.
Teresa Filipa Saavedra Ribeiro Paíga.
Vânia Patrícia Costa Mendes.
Vera Lúcia Monteiro Paiva.
Verónica Da Conceição da Silva Amaral.
Vítor Jorge Marinho Duarte.
Vítor Jorge Melo Freitas da Costa.

Candidatos excluídos:

Adélia Lúcia Franco Costa *a*).
Maria Madalena Penso do Espírito Santo Machado *a*).
Patrícia Alexandra Pacheco Correia *a*).
Patrícia Maria Henriques Raimundo *b*).
Sara Maria Morgado Pereira *b*).
Valéria Diana Parreira de Sousa *c*).

a) Não cumprimento do ponto 13.1 alínea *e*) do aviso de abertura do concurso (não apresenta exemplares do *curriculum vitae* datados e assinados).

b) Não cumprimento do ponto 13.1 alínea *c*) do aviso de abertura do concurso (não apresenta fotocópia da cédula profissional válida ou apresenta fotocópia impercetível).

c) Não cumprimento dos requisitos do ponto 11.3 do aviso de abertura do concurso.

28 de junho de 2012. — O Presidente do Júri, *José Teixeira de Freitas*.
206238389

PARTE G

AGÊNCIA NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E. P. E.

Aviso n.º 9599/2012

A Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP), celebrou, no dia 20 de junho de 2012, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, o acordo quadro relativo fornecimento de veículos automóveis e motociclos e aluguer operacional de veículos, na sequência da realização do concurso público para o fornecimento de veículos automóveis e motociclos e aluguer operacional de veículos, cujo anúncio de adjudicação foi publicado no Jornal Oficial da União Europeia sob o n.º 2012/S 128-211517, em 6 de julho de 2012.

Os serviços e entidades utilizadores do Parque de Veículos do Estado, bem como as Unidades Ministeriais de Compras devem submeter os pedidos de contratação à Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E., através do Sistema de Gestão do Parque de Veículos do Estado (SGPVE), onde serão analisados e agregados em procedimentos de contratação a lançar ao abrigo do novo acordo quadro.

6 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Paulo Magina*.
306238526

CENTRO HOSPITALAR DE ENTRE O DOURO E VOUGA, E. P. E.

Aviso n.º 9600/2012

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Anestesiologia da carreira médica

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica, torna -se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 31 de maio de 2012, se encontra aberto procedimento

concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho de Assistente de Anestesiologia, da carreira médica do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., na modalidade de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, aguardando-se, no decurso do presente procedimento, a devida autorização superior, nos termos do Despacho n.º 12083/2011, de 7 de setembro, por parte do Secretário de Estado da Saúde.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem já titulares, ou não, de relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde com a ressalva de que, nos termos da alínea *j*) da cláusula 7.ª do ACT, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação é publicitado este procedimento.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

5 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica.

6 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

7 — Local de trabalho — o serviço irá ser prestado no Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., em qualquer uma das unidades hospitalares que o compõem.

8 — Remuneração base mensal ilíquida — nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, no regime de tempo completo, cabendo apenas a proporção para o regime de 40 horas semanais, a que corresponde o valor de 2.118, 81 € (dois mil cento e dezoito euros e oitenta e um cêntimos).

9 — O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de especialista em Anestesiologia;
b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

11 — Formalização das candidaturas — a candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no piso 4 do Hospital São Sebastião, durante o horário normal de expediente, ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, Rua do Dr. Cândido de Pinho, 4520-211 Santa Maria da Feira, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal.
b) Identificação completa do candidato: nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico.
c) Estabelecimento ou serviço a que se encontra vinculado, bem como a relação jurídica de emprego de que é titular.
d) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os fatos constantes da candidatura.

12 — Documentos — o requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de Especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

13 — Métodos de seleção — os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e a discussão curricular, nos termos e de acordo com o estabelecido no ACT.

14 — Critérios de seleção/elementos de maior relevância — para além dos critérios/elementos obrigatórios previstos na cláusula 22.ª do ACT serão ainda considerados os seguintes:

a) Experiência em Analgesia de parto;
b) Experiência em anestesia em Oftalmologia, Otorrinolaringologia e Ambulatório;

15 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

19 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e publicadas no *Diário da República,* 2.ª série.

20 — Constituição do júri:

a) Presidente — Dr. Paulo Pires de Figueiredo, Chefe de Serviço de Anestesiologia, Diretor do Serviço de Anestesiologia do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.;
b) Vogais:

Dr. Marcos Pacheco da Fonte, Assistente Graduado de Anestesiologia do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.;
Dr.ª Maria Elsa Azeredo Soares, Assistente Graduada de Anestesiologia do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.;
Dr.ª Maria Paula de Sarmento Rebocho Lopes, Assistente Graduada de Anestesiologia do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.;
Dr. Paulo Fernando Cerqueira Amorim, Assistente Graduado de Anestesiologia do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.;
Sendo o primeiro vogal referido o substituto do presidente nas suas ausências e impedimentos.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço gestaorh@chedv.min-saude.pt.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Martins da Silva*.

206236566

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 896/2012

Por impossibilidade dos elementos do júri para integrar o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de oncologia médica da carreira especial médica, publicado pelo aviso n.º 8656/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 26 de junho de 2012, torna-se público que, por despacho do dirigente máximo de 5 de julho de 2012, onde se lê:

«18 — Constituição do júri: o júri terá a seguinte composição, sendo que o 1.º vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos:

a) Presidente — Dr.ª Maria Izabel Pazos Portela — Assistente de Oncologia Médica, do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.
b) Vogais efetivos:

Dr.ª Ana Filipa Horta de Oliveira Cardoso Pais — Assistente de Oncologia Médica, do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.
Dr. Pedro Alexandre Estrela Ribeiro Silvestre Madeira — Assistente de Oncologia Médica do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.

c) Vogais suplentes:

Dr.ª Paula Cristina Sousa Jacinto — Assistente de Oncologia Médica, do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.

Dr. António José Fragoso Pêgo — Assistente de Oncologia Médica, do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.»

deve ler-se:

«18 — Constituição do júri: o júri terá a seguinte composição, sendo que o 1.º vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos:

a) Presidente — Dr.ª Maria Izabel Pazos Portela, assistente de oncologia médica do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.

b) Vogais efetivos:

Prof. Doutor António Manuel Ferreira Araújo, assistente graduado de oncologia médica do Centro Hospitalar do Entre o Douro e Vouga, E. P. E.

Prof. Doutor Francisco Luís Maia Named Pimentel, assistente de oncologia médica.

c) Vogais suplentes:

Dr. Nuno José Teodoro Amaro dos Santos Catorze, assistente de medicina interna do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.

Dr. José Mário Martins Drogas, assistente graduado de cirurgia geral do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.»

9 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Nabais Esperancinha*.

206238591

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 897/2012

Por ter sido publicado com inexatidão, a designação da especialidade, no n.º 1 do aviso n.º 9128/2012 do procedimento concursal publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 4 de julho de 2012, procede-se à sua retificação.

Onde se lê «destinado ao preenchimento de 3 postos de trabalho na categoria de assistente de Gastrenterologia da carreira médica» deve ler-se «destinado ao preenchimento de três postos de trabalho na categoria de assistente de neurologia da carreira médica».

6 de julho de 2012. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

206236403

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORDESTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 9601/2012

Processo de recrutamento de médicos em diversas especialidades

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, das Circulares Informativas da ACSS n.os 4/2009 de 14 de Abril e 17/2011 de 28 de abril e do Despacho n.º 8317-A/2012, de 20 de junho, do Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 20 de junho de 2012, faz -se público que, por Deliberação de 21 de junho de 2012 do Conselho de Administração da ULSNE, EPE, se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* processo de recrutamento para contratação de médicos em regime de Contrato Individual de Trabalho Sem Termo, ao abrigo do Código do Trabalho, e para as vagas abaixo indicadas, com a categoria de Assistente Hospitalar, que tenham concluído o respetivo internato médico e tenham obtido o grau de especialista na respetiva especialidade médica:

Refª A — Anatomia Patológica — 1 vaga
Refª B — Anestesiologia — 5 vagas
Refª C — Cardiologia — 1 vaga
Refª D — Cirurgia Geral — 5 vagas
Refª E — Dermato Venerologia — 1 vaga
Refª F — Gastrenterologia — 2 vagas
Refª G — Ginecologia e Obstetrícia — 5 vagas
Refª H — Medicina Física e Reabilitação — 1 vaga
Refª I — Medicina Interna — 6 vagas
Refª J — Nefrologia — 1 vaga
Refª K — Oftalmologia — 3 vagas
Refª L — Oncologia Médica — 1 vaga
Refª M — Otorrinolaringologia — 1 vaga
Refª N — Ortopedia — 2 vagas
Refª O — Pediatria — 1 vaga
Refª P — Psiquiatria — 2 vagas
Refª Q — Radiologia — 1 vaga

2 — Requisitos de admissão: Podem candidatar-se a este concurso todos os médicos que concluíram o internato médico nas respetivas especialidades acima identificadas, na 2.ª época de 2010, nas duas épocas de 2011 e na 1.ª época de 2012.

3 — Métodos de seleção: Resultado da prova de avaliação final do internato médico e da classificação obtida em entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º -A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, de acordo com a nova redação conferida pelo Decreto -Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro.

4 — Formalização das candidaturas: Deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E., em suporte papel, e ser entregue pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos na Unidade Hospitalar de Mirandela — Av. N.ª Senhora do Amparo — 5370-210 Mirandela, durante as horas normais de expediente, podendo também ser remetidas por correio, registadas com aviso de receção, considerando-se entregue dentro do prazo, se expedido até ao termo do prazo fixado até à data limite fixada na publicitação.

4.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão e serviço de identificação que o emitiu), cédula profissional, residência e telefone;

b) Estabelecimento ou serviço a que se encontra vinculado, bem como a relação jurídica de emprego de que é titular;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae,* elaborado em modelo europeu que proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado;

d) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

e) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República,* onde vem anunciado, bem como, a referência e área profissional a que se candidata;

f) Indicação dos documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

g) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

4.2 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado do documento comprovativo da posse do grau de especialista na respetiva especialidade médica, com menção expressa da classificação final obtida na sequência da conclusão do internato médico.

5 — Local de trabalho — O serviço irá ser prestado em qualquer das Unidades Hospitalares integradas na Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.

6 — Remuneração — A remuneração a atribuir aos postos de trabalho objeto de recrutamento deve respeitar o princípio da equiparação remuneratória prevista no artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, não podendo exceder o montante previsto para a mesma categoria na carreira especial médica previsto para os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

7 — O período normal de trabalho é de 40 horas (quarenta) horas semanais.

8 — A Lista de classificação final dos candidatos admitidos e excluídos, será afixada nos placards dos recursos humanos das diversas Unidades Hospitalares e publicitada na página da internet da Instituição.

9 — Constituição dos júris:

Refª A — Anatomia Patológica

Presidente:
João Manuel Marques Miranda Magalhães

Vogais efetivos:

Lília Joana Batista de Martins Meireles
Maria da Graça Saldanha Pombo
Vogais suplentes:

Maria de Fátima Martins dos Santos
Lucinda da Conceição Martins Vasconcelos

Refª B — Anestesiologia

Presidente:
Maria Isabel Fernandes Pires
Vogais efetivos:

Maria Dulce Cunha dos Santos Rosa
Armando Joaquim Telo Cordeiro

Vogais suplentes:
Maria Luís Carvalho Ferreira Rodrigues
Ângela Maria dos Reis Ferreira da Silva

Refª C — Cardiologia

Presidente:
José Leandro Pessoa Marques
Vogais efetivos:

Maria Teresa Coutinho Aroso Ramos
Prudência de Fátima Lourenço Vaz

Vogais suplentes:

Fernando Emanuel Reis Nogueira
Manuel João da Fonseca Pinto

Refª D — Cirurgia Geral

Presidente:
Hermínia Júlia Martins Milheiros de Oliveira
Vogais efetivos:

Lília Joana Batista de Martins Meireles
Hermano Manuel Carvalho Marques

Vogais suplentes:

Júlio Alberto Pinto Novo
Liseta Conceição Pereira Gomes Gonçalves

Refª E — Dermato venerologia

Presidente:
Maria Teresa Coutinho Aroso Ramos
Vogais efetivos:

Prudência de Fátima Lourenço Vaz
Fernando Emanuel Reis Nogueira

Vogais suplentes:

Manuel João da Fonseca Pinto
Eugénia Maria Madureira Parreira

Refª F — Gastrenterologia

Presidente:
Maria Teresa Coutinho Aroso Ramos
Vogais efetivos:

Hermínia Júlia Martins Milheiros de Oliveira
Prudência de Fátima Lourenço Vaz

Vogais suplentes:

Lília Joana Batista de Martins Meireles
Fernando Emanuel Reis Nogueira

Refª G — Ginecologia e Obstetrícia

Presidente:
Maria Joaquina Monteiro Baltazar Branco
Vogais efetivos:

Maria Helena Afonso Gonçalves Diz
Adelaide Maria de Carvalho Abrantes Palhau

Vogais suplentes:

António José Fernando Azevedo Monteiro
Maria Judite Ramos Marques

Refª H — Medicina Física e Reabilitação

Presidente:
Abílio José Mendes da Silveira
Vogais efetivos:

Maria Teresa Coutinho Aroso Ramos
Prudência de Fátima Lourenço Vaz

Vogais suplentes:

Fernando Emanuel Reis Nogueira
Manuel João da Fonseca Pinto

Refª I — Medicina Interna

Presidente:
Maria Teresa Coutinho Aroso Ramos
Vogais efetivos:

Prudência de Fátima Lourenço Vaz
Fernando Emanuel Reis Nogueira

Vogais suplentes

Manuel João da Fonseca Pinto
Eugénia Maria Madureira Parreira

Refª J — Nefrologia

Presidente:
Maria de Fátima Martins Ramos
Vogais efetivos:

Maria Teresa Coutinho Aroso Ramos
Prudência de Fátima Lourenço Vaz

Vogais suplentes:

Fernando Emanuel Reis Nogueira
Manuel João da Fonseca Pinto

Refª K — Oftalmologia

Presidente:
António José de Araújo Faria Pires
Vogais efetivos:

Manuel Pinto Sampaio da Veiga
Vasco Manuel de Oliveira Pinto Monjardino

Vogais suplentes:

Luís Filipe Moreira Magalhães Vieira
Miguel Ângelo Monteiro Caldeira Bento

Refª L — Oncologia Médica

Presidente:
António Moreira Pinto
Vogais efetivos:

Lília Joana Batista de Martins Meireles
Luísa Maria Almeida Neves Borges Valente

Vogais suplentes:

Jorge Luís Mourão Poço
Elisabete da Conceição Lourenço Pinelo

Refª M — Otorrinolaringologia

Presidente:
Miguel Ângelo Monteiro Caldeira Bento
Vogais efetivos:

Carlos Manuel Valente Alfaro
Francisco Flaviano Gomes

Vogais suplentes:

Diogo Martim Silva Portugal Vasconcelos Ferreira

Refª N — Ortopedia

Presidente:
António Afonso Salgado Ruano
Vogais efetivos:

João Paulo Lopes Montanha
José Alberto da Silva Ferreirinha Pinto

Vogais suplentes:

António José Pereira de Andrade
José Eduardo Neves Branco

Refª O — Pediatria

Presidente:
António Óscar Vaz
Vogais efetivos:

Maria Judite Ramos Marques
Maria Manuela Sá Ferreira

Vogais suplentes:

Fernanda Maria da Silva Pereira
Maria Alexandra Oliveira Santos Almeida

Refª P — Psiquiatria

Presidente:
António Luís Machado Rodrigues
Vogais efetivos:

Virgílio Manuel de Oliveira Palma
Elisa Nascimento Ferreira Santos Vieira

Vogais suplentes:

Maria da Conceição Silva Cardoso
Maria Teresa Coutinho Aroso Ramos

Refª Q — Radiologia

Presidente:
Manuel Delfim Azevedo Costa
Vogais efetivos:

Óscar Agnelo Martins Ferreira
Belarmino José Afonso Morais Gonçalves

Vogais suplentes:

Ana Catarina Afonso Silva
Maria da Graça Saldanha Pombo

Em todos os procedimentos concursais o primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

6 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Alberto Coelho Marçôa*.

206237773

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 898/2012

Por ter sido publicado o aviso n.º 9276/2012 com algumas incorreções na indicação da constituição do júri do procedimento concursal publicado no *Diário da República,* n.º 130, 2.ª série, de 6 de julho de 2012, procede-se à sua retificação. Assim, onde se lê:

«Procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente de otorrinolaringologia da carreira especial médica — Área hospitalar.

[...]
a) Presidente — Dr. António Pinto Correia, Assistente Graduado Sénior Hospitalar de Otorrinolaringologia, do hospital Distrital de Santarém, EPE.
b) Vogais:

Drª Rosário Faustino, Assistente Graduada Hospitalar de Otorrinolaringologia, do hospital Distrital de Santarém, EPE;
Dr. Mário Galveias, Assistente Graduado Hospitalar de Otorrinolaringologia, do hospital Distrital de Santarém, EPE;
Drª Maria José, Assistente Graduada Hospitalar de Otorrinolaringologia, do hospital Distrital de Santarém, EPE;
Dr. Iúri Gaspar, Assistente Hospitalar de Otorrinolaringologia, do hospital Distrital de Santarém, EPE.»

deve ler-se:

«Procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente de otorrinolaringologia da carreira especial médica — Área hospitalar

[...]
a) Presidente — Dr. António Júlio Pinto Correia, assistente graduado sénior hospitalar de otorrinolaringologia, do Hospital Distrital de Santarém, EPE.
b) Vogais:

Drª Maria do Rosário Mota Faustino, assistente graduada hospitalar de otorrinolaringologia, do Hospital Distrital de Santarém, EPE.
Dr. Mário Jorge Soares Galveias, assistente graduado hospitalar de otorrinolaringologia, do Hospital Distrital de Santarém, EPE.
Drª Maria José Reis Dias Silva, assistente graduada hospitalar de otorrinolaringologia, do Centro Hospitalar de Médio Tejo, EPE.
Dr. Iúri Fernando Oliveira Gaspar, assistente hospitalar de otorrinolaringologia, do Hospital Distrital de Santarém, EPE.»

6 de julho de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Drª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

206239141

Deliberação (extrato) n.º 989/2012

Por deliberação de 28 de junho de 2012 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.:

João António Duarte de Sousa Cunha, assistente graduado sénior de medicina geral e familiar, autorizada a redução do seu horário semanal (para 38 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro.

3 de julho de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Drª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

206237424

Deliberação (extrato) n.º 990/2012

Por deliberação de 28 de junho de 2012 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.:

Maria Helena Morujo Costa, assistente graduado, área de psiquiatria, autorizada a redução do seu horário semanal (para 40 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 15 do artigo 31.º Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro.

3 de julho de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Drª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

206237465

Deliberação (extrato) n.º 991/2012

Por deliberação de 28 de junho de 2012, do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE, foi autorizada a renovação, por mais um ano, da licença especial para o exercício de funções em Macau, ao abrigo do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13-04, à chefe de serviço de pediatria médica, Maria Cristina Reis de Miranda e Morais, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

5 de julho de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Drª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

206239199

PARTE H

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 9602/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional

(Divisão de Desporto e Juventude)

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 212, de 4 de novembro de 2011, a qual foi homologada por meu despacho datado de 22/06/2012.

Lista Unitária de Ordenação Final

Candidatos aprovados

Maria Emília Coelho Dias Rufino — 16,80 valores
Nuno Manuel Alves Ruivo — 16,24 valores
Sérgio Manuel Cabedal das Neves — 16,21 valores
Marina Isabel Dias Ribeiro — 15,97 valores
Andreia Luísa Barrento da Mata — 15,94 valores
Teresa Armanda Martins Fernandes Cosma — 15,90 valores
Angelina Vaz Carrondo Mendes — 15,89 valores
Susana Esmeralda Vaz da Cunha Esteves — 15,62 valores
Nuno Joaquim Gonçalves Serrano — 15,17 valores
Ana Isabel Campos Rodrigues — 15,01 valores *
Júlia Cristina Rosa Aparício — 14,95 valores
Vítor Manuel Jerónimo Pereira — 14,87 valores
Margarida Raquel Gil Tome Serôdio — 14,87 valores
Rogério Fernandes de Almeida — 14,24 valores
Ricardo Miguel Fernandes dos Santos — 13,99 valores
Susana Margarida Breia Ribeiro — 13,84 valores
Miguel Santos Marques — 13,80 valores
Cristina Maria Rosa Bispo — 13,65 valores
João Pedro Godinho Mourato — 13,60 valores
Patricia Alexandra Andrade Barata — 13,59 valores
Alice Constantino António Medroa — 13,42 valores *
Adriana Sofia Antunes Jesus António Martins — 13,37 valores
Ana Paula César Fernandes Caio — 13,14 valores
Helena Isabel Conceição Rodrigues Plácido — 12,91 valores
Cana Maria Cardoso Caetano Serra — 12,69 valores
Nuno Ricardo de Matos Coelho — 12,62 valores
Patrícia Isabel Fernandes Brunheta — 12,55 valores
Rita Isabel Marques Lopes Ventura — 12,38 valores
Cláudia Sofia Lopes Vicente — 12,34 valores
Teresa Margarida Freixo Lopes — 12,08 valores
Maria de Fátima Costa Moreira — 11,90 valores
Patrícia Alexandra Marques de Oliveira — 11,89 valores
Marta Helena Serrano dos Santos Silva — 11,80 valores
Sílvia Margarida Pratas Bento Campos — 11,13 valores
Sara Cristina Serrano Dias — 10,88 valores
João Nuno da Silva Gil — 10,85 valores
Maria Teresa Ferreira Alves — 10,80 valores
Ricardo Miguel Ferreira Santos — 10,69 valores
Teresa Clotilde Carrilho Silvestre — 10,64 valores

* Candidatas que possuem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Candidatos excluídos

Adília Maria de Matos Leitão Varandas *c*)
Ana Catarina Martinho Ferreira Nunes *c*)
Ana Catarina Soares Caldeira *c*)
Ana Cristina de Jesus Catarino *b*)
Ana Cristina Neto de Matos *c*)
Ana Filipa Rodrigues Quaresma *c*)
Ana Isabel Ferrão de Matos H. P. de Moura *b*)
Ana Lúcia Lopes Marques *c*)
Ana Margarida Ferreira Varino *c*)
Ana Margarida J E C Ferreira *e*)
Ana Patrícia da Conceição Quintas *c*)
Ana Paula de Jesus Menezes *b*)
Ana Paula dos Reis e Santos *c*)
Ana Rita Barroso de Oliveira *c*)
Ana Rita de Oliveira Marques *c*)
Anabela Salgueiro Maia *c*)
André Filipe Batista António *b*)
Bruno Alexandre Jesus Rodrigues Ribeiro *b*)
Carina Isabel Lopes Marques *b*)
Carla Alexandra Pratas Ramos *b*)
Carla Cristina Batista Bento Ramos Paulo *b*)
Carla Margarida Sousa Matos *c*)
Carla Sofia Dias João *b*)
Catarina Inês Morgado Jesus António *e*)
Catarina Isabel da Silva Patrício *c*)
Catarina Isabel Macieira André *c*)
Catarina Sofia Ferreira Lopes *b*)
Cátia Andreia Bernardo Pires *c*)
Cátia Andreia Caldeira Jacinto *b*)
Célia Luísa Serrano Agostinho *c*)
Célia Maria Oliveira Rodrigues *c*)
Cláudio Soares Forte *c*)
Cristina Isabel Lopes Marques *b*)
Cristina Isabel Martins dos Santos *e*)
Cristina Isabel Rosa Bispo *b*)
Cristina Maria Leitão Botas *c*)
Cristina Maria Marcão Gonçalves *c*)
Daniela Patrícia Batista Gomes *c*)
Diana Isabel Lopes da Luz *c*)
Dolores da Conceição Brunheta *b*)
Edgar Filipe Madeiras Martins *b*)
Edgar Prates Ruivo da Silva *c*)
Elisabete Maria Matos Gonçalves Pinheiro *c*)
Elsa Maria da Rosa Bispo *c*)
Elsa Marina da Silva Marques Amaro *c*)
Etelvina Maria Nabo Bacalhau *c*)
Fábio André Ruivo da Cruz *c*)
Fernando Manuel Cunha Horta *c*)
Filipe Manuel Pires Morgado *c*)
Filipe Miguel da Silva Louro *c*)
Filomena Manuela Alegria Batista Lerias *c*)
Flávio Miguel Rosa Simões *c*)
Geraldina Maria Ruivo Martins Justo *c*)
Helena Isabel Mendes E. Lopes Rosa *a*)
Helena Isabel Ruivo Duarte *c*)
Hermínio Manuel Sousa Rosado *c*)
Hugo Miguel Bento dos Santos *b*)
Igor António Rodrigues Delgado *c*)
Inês de Matos Bispo Vieira *c*)
Inês Pereira Mariano *c*)
Isabel Margarida Fernandes Martinho *c*)
Isabel Maria Batista Neves *c*)
Joana Barbosa Barroqueiro *e*)
Joana Mafalda Amaral Vieira da Silva *b*)
João Luís Marques Moreira *c*)
João Manuel Baptista D. Serrão Henriques *c*)
João Manuel Gaspar Ferreira *c*)
João Manuel Silvares Alves *b*)
João Paulo Moreira Matos *c*)
João Pimenta Lourenço *c*)
Jorge Augusto Frade Duro *c*)
Jorge Miguel Oliveira Cardoso *c*)
José Augusto Godinho Mourato *c*)
José Manuel Bernardo Marques *c*)
Júlia Isabel Marques Rodrigues *c*)
Lina Maria Rodrigues Ferreira Nascimento *c*)
Liseta Carrilho Martins *c*)
Luísa Rita da Silva Navalho *b*)
Mara Sofia Dias Pereira *c*)
Marcos César da Silva Santos *c*)
Margarida Isabel de Oliveira Fernandes *c*)
Maria Clotilde Alves Tomas *b*)

Maria da Graça Duarte Vicêncio *c*)
Maria da Luz Ferreira de Sousa Pinheiro *b*)
Maria de Fátima Sequeira Simões da Silva *b*)
Maria de Fátima Sousa Pombo Teixeira *b*)
Maria Fernanda Lourinho Alves *c*)
Maria Helena Fernandes Baptista *b*)
Maria Isabel D. Loureiro de Figueiredo Freire *c*)
Maria João Lopes Farinha Aperta *c*)
Maria João Pombo Ferreira Morgado *c*)
Maria Luísa Rosa Pacheco Oliveira *c*)
Maria Rosa Delgadinho Borbinha Roseiro *c*)
Mariana Jorge Silva Cipriano Ferreira Grácio *a*)
Marina Alexandra Oliveira Damas *c*)
Marina Emanuel dos Santos Morgado *c*)
Mário Miguel dos Santos Silva *a*)
Marta Cristina Gomes Luís *c*)
Marta Cristina Pereira Rodrigues *c*)
Marta Filipa Coelho Simões *c*)
Marta Isabel Dias Miguel Mendes *e*)
Marta Isabel Tavares Bento *c*)
Natércia Maria Oliveiro Dias Ferreira *c*)
Nélia Maria Matos Fontinha *c*)
Nelson Manuel Gonçalves Clemente *c*)
Nuno Gonçalo Menezes Leitão dos Santos *c*)
Nuno Miguel da Silva Claro Rodrigues *c*)
Olinda do Carmo de Matos Simões Rodrigues *b*)
Olívia de Jesus Lourenço Esteves Silva *b*)
Patrícia Isabel Grazina Pedro *e*)
Paula Alexandra Dias Gaspar Carpinteiro *b*)
Paula Cristina Rocha Amaro *c*)
Paula da Conceição Martins Pimpão Pires *c*)
Paulo André Cunha Mascate *c*)
Paulo Ricardo Mora dos Santos Gomes *c*)
Pedro Miguel Chambel dos Santos *c*)
Pedro Miguel Chambel Oliveira *c*)
Pedro Miguel Pacheco Rodrigues *c*)
Raquel Alexandra Ruivo Oliveira *c*)
Ricardo Augusto Pinto Cardoso *b*)
Ricardo Jorge Duarte Almeida *c*)
Ricardo Manuel Martins Dias *c*)
Rita Sofia Lopes dos Santos Sousa Loureiro *b*)
Rosa Maria Martins Filipe Brunheta *c*)
Rui Miguel de Matos Nunes *c*)
Sandra Abrantes Ferreira Ibarra Martins *b*)
Sandra Cristina Rodrigues *c*)
Sandro Marino Ferreira Ribeiro *c*)
Sérgio Alexandre Pereira Lucas *c*)
Sérgio António Pires Brunheta *c*)
Sílvia da Conceição Barradas dos Santos *b*)
Sílvia Isabel Patrocínio de Jesus Silvestre Mendonça *b*)
Sílvia Maria Amaro Sousa *d*)
Sofia Andreia Campino Morgado *c*)
Sónia de Jesus Tavares Amado *c*)
Sónia Isabel Oliveira Aparício *b*)
Susana Maria Lopes Pita *c*)
Telma Inês dos Santos Chambel Branco *c*)
Telma Maria Alves de Matos Dias *c*)
Telma Raquel Salgueiro Passarinho *b*)
Telma Renata Jacinto Pires Rosa *b*)
Teresa Bela Breites Vitoria Silvério *c*)
Tiago André Moura Rodrigues Vieira *b*)
Tiago Jorge Penteado Alves *b*)
Vanessa Alexandra Picarra Lopes *c*)
Vanessa Sofia Alves Caldeira *c*)
Vasco Daniel Tibério Aparício *b*)
Vera Lúcia Silvério Morgado Marcos *c*)
Verónica Vicente Serrano *c*)
Victor Manuel Leitão dos Santos *c*)
Motivo da exclusão

a) Faltaram a Entrevista Profissional de Seleção.
b) Faltaram a Prova Escrita de Conhecimentos.
c) Por ter tido avaliação inferior a 9.5, na Prova Escrita de Conhecimentos
d) Não declarou ter os requisitos previstos no artigo 80 da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, nos termos do ponto 6 do aviso de abertura.
e) Faltou a Avaliação Psicológica

26/06/2012. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Albuquerque*.
306231576

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Aviso n.º 9603/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, os trabalhadores Mário Manuel Ribeiro Maia, José da Silva Matos, Alcino Monteiro e José Monteiro Ribeiro por despacho de 2012.05.28, 2012.05.31, 2012.06.04 e 2012.06.05 da Caixa Geral de Aposentações, respetivamente.

4 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Armindo José da Cunha Abreu*.
306230603

Aviso n.º 9604/2012

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 29 de dezembro de 2011, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de julho de 2012, para o exercício de funções de:
Técnico Superior — área de Higiene e Segurança no Trabalho, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela única da carreira de Técnico Superior, correspondente a 1 201,48 € com o seguinte trabalhador:

Pedro Miguel Silveira Dias dos Santos

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 do artigo 73.º do RCTFP, designo o seguinte Júri do período experimental:

Presidente: Dr. Sérgio Martins Vieira da Cunha, Diretor do Departamento de Administração Geral;
Vogais efetivos: Dr. Joaquim Jorge Leal Poço Gaspar, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e Eng.º José Alexandrino Melo Matias Faria de Vila Real, Diretor do Departamento de Ambiente e Obras;
Vogais suplentes: Eng.º António José Sousa Pereira, Chefe da Divisão de Vias e Espaços Verdes e Eng.º Manuel Pinto Ribeiro, Chefe da Divisão de Equipamentos Municipais.

4 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Armindo José da Cunha Abreu*.
306230563

MUNICÍPIO DE AVEIRO

Edital n.º 644/2012

Élio Manuel Delgado da Maia, presidente da Câmara Municipal de Aveiro:
Faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro tomada na sua reunião ordinária de 21 de junho de 2012, e nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, é submetido a apreciação pública, durante o período de 30 dias (úteis) a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* O Projeto de Regulamento da Taxa Municipal de Proteção Civil de Aveiro, o qual faz parte integrante do presente edital, podendo o mesmo ser consultado nos Serviços Administrativos desta Autarquia, sitos no Centro Cultural e de Congressos, Cais da Fonte Nova, Aveiro, e no site www.cm-aveiro.pt.
Assim, convidam-se todos os interessados, a dirigir por escrito a esta Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara, Cais da Fonte Nova, 3811-904 Aveiro, ou para o endereço eletrónico da Câmara Municipal de Aveiro (geral@cm-aveiro.pt).
Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados.

5 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Élio Manuel Delgado da Maia.*

Projeto de Regulamento da Taxa Municipal de Proteção Civil de Aveiro

Preâmbulo

Nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho) a proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

No desenvolvimento da referida lei de bases, a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, veio definir o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelecendo como objetivos fundamentais da proteção civil municipal: *(i)* prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes, *(ii)* atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos, *(iii)* socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo, *(iv)* proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público e *(v)* apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe.

Daqui resulta que a atividade de proteção civil deve acolher e subordinar-se a dois princípios fundamentais: o princípio da prevenção e precaução segundo o qual os riscos devem ser antecipados de forma a eliminar as suas potenciais causas ou reduzir as suas consequências e o princípio da cooperação que assenta no reconhecimento de que a tarefa da proteção civil não é exclusivo de ninguém, antes constitui uma responsabilidade partilhada entre o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, todas as entidades públicas e privadas e um dever dos próprios cidadãos.

O papel do cidadão, de resto, é aqui nuclear — tem direitos mas também tem deveres. Tem o direito de ter à sua disposição e de beneficiar e usufruir de informações concretas sobre os riscos coletivos e sobre a melhor forma de prevenir e minimizar os seus efeitos, caso os mesmos venham a ocorrer. Tem, igualmente, o direito a ser prontamente socorrido sempre que esses riscos se tornem efetivos e aconteça um acidente ou catástrofe. Mas tem, também, o dever de comparticipar na despesa pública local gerada com a proteção civil na área do seu Município de forma a tornar o sistema de proteção civil municipal sustentável do ponto de vista financeiro.

Têm, assim, aqui, plena aplicação as previsões do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro — permite que as autarquias locais criem taxas para financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública local, quando desta resultem utilidades divisíveis que beneficiem um grupo certo e determinado de sujeitos, independentemente da sua vontade, e da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 6.º do mesmo diploma — estabelece que as taxas das autarquias locais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil.

Sendo que, como é do conhecimento geral, em matéria de proteção civil o Município atua nos mais variados e diversificados domínios, como sejam o levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos; a análise permanente das vulnerabilidades perante situações de risco; a informação e formação das populações, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e colaboração com as autoridades; o planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação do socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações; a inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis; o estudo e divulgação das formas adequadas de proteção de edifícios em geral, monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, de instalações de serviços essenciais, do ambiente e dos recursos naturais.

O Município de Aveiro tem vindo, desta forma, ao longo dos anos, a investir acentuadamente na área da proteção civil e da prevenção de riscos. Para além do Corpo de Polícia Municipal, tem em funcionamento a Comissão Municipal de Proteção Civil e a Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra incêndios, promovendo de forma regular e continuada atividades de formação cívica com especial incidência nos domínios da prevenção de riscos em geral.

Nesta conformidade, e em cumprimento do novo enquadramento legal, o presente Regulamento vem fixar as condições de criação, lançamento, liquidação e cobrança da taxa municipal de prevenção de riscos e proteção civil, doravante designada abreviadamente por TMPC.

O Município de Aveiro reconhece o papel imprescindível das Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Aveiro — Bombeiros Velhos e Associação Humanitária Guilherme Gomes Fernandes — Bombeiros Novos, no âmbito da Proteção Civil Municipal, em especial na vertente operacional e de socorro às populações.

Esta taxa visa apoiar a atividade das referidas Associações e respetivas corporações bem como o serviço de proteção civil municipal.

O presente Projeto de Regulamento será sujeito à audiência dos interessados e a discussão pública, em cumprimento do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e alíneas *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, Código do Procedimento e de Processo Tributário e da lei Geral Tributária.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as disposições respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento da taxa municipal pela prestação de serviços no domínio da proteção civil, doravante designada abreviadamente por TMPC.

2 — A TMPC de Aveiro é devida pela prestação de serviços por parte do Município de Aveiro nos domínios da prevenção de riscos e da proteção civil.

3 — A TMPC de Aveiro tem por objeto compensar financeiramente o Município pela despesa pública local, realizada no âmbito da proteção civil, e constitui a contrapartida do Município por:

a) Prestação de serviços de proteção civil;
b) Funcionamento da comissão municipal de proteção civil;
c) Funcionamento da comissão municipal de defesa da floresta contra incêndios;
d) Cumprimento e execução do plano municipal de emergência;
e) Prevenção e reação a acidentes graves e catástrofes, de proteção e socorro de populações; e
f) Promoção de ações de proteção civil e de sensibilização para prevenção de riscos.

4 — A TMPC de Aveiro tem, igualmente, por objeto apoiar financeiramente a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Aveiro — Bombeiros Velhos e Associação Humanitária Guilherme Gomes Fernandes — Bombeiros Novos e respetivas corporações, cuja missão e serviços estão previstos no n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento.

Artigo 3.º

Serviços e aplicação da taxa arrecadada

1 — Os serviços de proteção civil municipal exercem a sua atividade nos seguintes domínios:

a) Levantamento, previsão, avaliação, e prevenção dos riscos coletivos do Município;
b) Análise permanente das vulnerabilidades municipais perante situações de risco;
c) Informação e formação das populações do município, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;
d) Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento, e abastecimento das populações presentes no município;
e) Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível municipal;
f) Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos, e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes na área do município;
g) Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos no território municipal.

2 — Por sua vez, constitui missão dos corpos de bombeiros:

a) A prevenção e o combate a incêndios;
b) O socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes;
c) O socorro a náufragos e buscas subaquáticas;
d) O socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica;
e) A emissão, nos termos da lei, de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndio e outros sinistros;
f) A participação em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;
g) O exercício de atividades de formação e sensibilização, com especial incidência para a prevenção do risco de incêndio e acidentes junto das populações;

h) A participação em outras ações e o exercício de outras atividades, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos e nos fins das respetivas entidades detentoras;

i) A prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável.

3 — Compete ao Gabinete Técnico Florestal de Aveiro, em termos operacionais, o acompanhamento dos Programas de Ação previstos no Plano de Defesa da Floresta, a centralização da informação relativa aos incêndios florestais, relacionamento com as entidades, públicas e privadas envolvidas direta e indiretamente nas ações de Prevenção e Defesa da Floresta Contra Incêndios;

4 — A receita arrecadada destina-se a suportar as despesas inerentes ao funcionamento dos serviços de proteção civil, nos domínios referidos no n.º 1 do número anterior, a permitir aos corpos de bombeiros prosseguirem as missões descritas no n.º 2 do número anterior, do gabinete técnico florestal mencionado no n.º 3, bem como permitirá a criação de um fundo de emergência municipal que será utilizado em situações de catástrofe ou de extrema necessidade, após decisão do Presidente da Câmara, podendo este delegar no Vereador do Pelouro.

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

1 — A presente taxa aplica-se às pessoas singulares que residam na área do Município de Aveiro e às pessoas coletivas que aí desenvolvam atividade profissional e industrial.

2 — A TMPC de Aveiro aplica-se, de igual forma, às entidades proprietárias/gestoras das infraestruturas instaladas, total ou parcialmente, no Município de Aveiro, nomeadamente as rodoviárias, ferroviárias, de gás, de eletricidade, de telecomunicações, de abastecimento de combustíveis e antenas de radiocomunicação.

3 — Para efeitos do n.º 1 do presente artigo, consideram-se residentes todos os que tenham celebrado com a ADRA — Águas da Região de Aveiro um contrato de execução continuada, designadamente um contrato de fornecimento de água.

Artigo 5.º

Liquidação da taxa

1 — A TMPC de Aveiro a cobrar pelo Município é anual e consta do anexo I do presente regulamento.

2 — A liquidação da TMPC consiste na determinação do montante a cobrar ao sujeito passivo, resulta dos critérios económico-financeiros constantes do anexo II do presente regulamento.

3 — Os valores previstos no anexo I referentes às pessoas coletivas são majorados em 50 % relativamente a entidades que exerçam uma atividade de acrescido risco, designadamente, as atividades económicas com as seguintes CAE — Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 197/2003, de 27 de agosto:

a) 1591 — Fabricação de bebidas alcoólicas destiladas;
b) 2411 — Fabricação de gases industriais;
c) 2420 — Fabricação de pesticidas e de outros produtos agroquímicos;
d) 2430 — Fabricação de tintas, vernizes e produtos similares; mástiques; tintas de impressão;
e) 2461 — Fabricação de explosivos e artigo de pirotecnia;
f) 2960 — Fabricação de armas e munições;
g) 5050 — Comércio a retalho de combustível para veículos a motor;
h) 5155 — Comércio por grosso de produtos químicos.

Artigo 6.º

Procedimento de liquidação e cobrança

1 — Para as pessoas referidas no n.º 1 do artigo 4.º, a liquidação da TMPC será efetuada por duodécimos, sendo o valor incluído na fatura mensal de consumo de água emitida pela empresa ADRA — Águas da Região de Aveiro ou outro meio a definir pela câmara municipal.

2 — Para as entidades referidas no n.º 2 do artigo 4.º, a liquidação da TMPC será efetuada num único momento, sendo comunicada através da emissão de aviso de pagamento, pela Câmara Municipal de Aveiro.

Artigo 7.º

Isenções

1 — Estão isentas do pagamento da TMPC as Instituições Particulares de Solidariedade Social, os Bombeiros e as Autarquias Locais.

2 — O pagamento da taxa pode ser isento, total ou parcialmente, por deliberação fundamentada da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Atualização de valores

1 — Os valores previstos no anexo I serão atualizados, automática, ordinária e anualmente, com base na taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, mediante proposta a incluir no Orçamento Municipal do ano seguinte.

2 — O arredondamento do valor resultante da atualização anual do quantitativo da TMPC para as entidades previstas no n.º 1, do artigo 3.º, será efetuado para a dezena de cêntimos, por excesso se os valores sejam iguais ou superiores € 0,05 ou por defeito no caso contrário.

3 — O arredondamento do valor resultante da atualização anual do quantitativo da TMPC para as entidades previstas no n.º 3 do artigo 3.º será efetuado até ao cêntimo, por excesso se os valores sejam iguais ou superiores € 0,005 ou por defeito no caso contrário.

4 — Independentemente da atualização ordinária anteriormente referida, sempre que se considere oportuno, poderá proceder-se à atualização extraordinária da taxa, mediante a fundamentação económico-financeira subjacente, nos termos previstos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 9.º

Pagamento

1 — O pagamento da TMPC de Aveiro é diferenciado, consoante o tipo de pessoas/entidades previstas no n.º 1 ou n.º 2 do artigo 4.º do presente regulamento.

2 — As pessoas/entidades previstas no n.º 1 do artigo 4.º deverão efetuar o pagamento até à data limite de pagamento da fatura mensal de fornecimento de água.

3 — As entidades previstas no n.º 2 do artigo 4.º deverão proceder ao seu pagamento até à data limite de pagamento constante no aviso de pagamento.

Artigo 10.º

Incumprimento

1 — Findo o prazo estipulado para o pagamento das taxas liquidadas, vencem-se juros de mora à taxa legal.

2 — Consideram-se em mora todas as taxas liquidadas, cujo prazo de pagamento já tenha decorrido, sem que o mesmo tenha sido realizado.

3 — O não pagamento das taxas implica a extração da respetiva certidão de dívida e o seu consequente envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 11.º

Receitas

1 — As receitas resultantes da cobrança da TMPC de Aveiro serão distribuídas da seguinte forma:

20 % — Para a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Aveiro — Bombeiros Velhos;
20 % — Para a Associação Humanitária Guilherme Gomes Fernandes — Bombeiros Novos;
40 % — Para o Serviço de Proteção Civil Municipal e Gabinete Técnico Florestal;
20 % — Para o Fundo de Emergência Social Municipal;

2 — A distribuição da receita referida no número anterior pode ser alterada em função dos resultados obtidos.

Artigo 12.º

Comissão de Acompanhamento

1 — O cumprimento do pagamento da TMPC de Aveiro, as relações com a ADRA — Águas da Região de Aveiro, bem o processo de distribuição de receitas prevista no artigo anterior, serão acompanhados por uma comissão composta por três técnicos designados pelo Presidente da Câmara.

2 — Esta comissão apresentará ao executivo municipal um relatório anual que discriminará, ente outros aspetos, o total de receitas obtidas.

Artigo 13.º

Remissões

As remissões para os preceitos legais que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente feitas para os novos diplomas que os substituam.

Artigo 14.º

Direito subsidiário

À TMPC de Aveiro aplicam-se as normas constantes no presente Regulamento e, em tudo o que não estiver especialmente previsto,

subsidiariamente, o disposto no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Aveiro e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, lei geral tributária e Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 15.º

Disposições finais

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a respetiva publicação.

ANEXO I

Tabela da Taxa Municipal de Proteção Civil

Âmbito de aplicação	Valor da taxa anual proposta
Pessoas singulares	9,60 €/Contrato de fornecimento de água
Pessoas coletivas	18,00 €/Contrato de fornecimento de água
Rede rodoviária	0,50 €/ml
Rede ferroviária	1,00 €/ml
Rede de telecomunicações	0,05 €/ml
Rede de distribuição de gás e energia elétrica	0,05 €/ml
Outras infraestruturas — Rede de gasodutos	2,50 €/ml
Outras infraestruturas — Rede de pipeline — conduta de cloreto de vinilo	5,00 €/ml
Posto público de abastecimento de combustível	150,00 €/contador combustível

ANEXO II

Fundamentação Económico-financeira do valor da Taxa Municipal de Proteção Civil do Município de Aveiro

1 — Introdução

De acordo com o n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), os regulamentos relativos a taxas municipais deverão obrigatoriamente, sob pena de nulidade, conter a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva das taxas, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor a cobrar, a fundamentação económico financeira, as isenções e sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

O presente documento visa a fundamentação económico-financeira do valor das taxas municipais de proteção civil, tendo em consideração o princípio da equivalência jurídica em que o valor das taxas dos Municípios é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não ultrapassando o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

O artigo 8.º da citada legislação, estipula que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo, o qual deverá conter obrigatoriamente a fundamentação económico-financeira relativo ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Para melhor compreensão da presente fundamentação, procede-se de seguida à justificação e a apresentação da metodologia adotada no apuramento da taxa municipal de proteção civil.

2 — Taxa Municipal de Proteção Civil (TMPC) — Justificação

De acordo com a lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho) a proteção civil é uma atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

As taxas previstas no anexo I do Regulamento da TMPC do Município de Aveiro referem-se ao serviço público prestado pelos Bombeiros e pela Proteção Civil Municipal, no âmbito dos serviços de:

a) Prevenção dos riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes;

b) Atenuação dos riscos coletivos e limitação dos seus efeitos no caso de ocorrência de acidente grave ou de catástrofe;

c) Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;

d) Reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe.

3 — Metodologia utilizada

3.1 — Enquadramento

O estudo procurou demonstrar os critérios de determinação dos custos da atividade pública para a fixação das taxas, tendo em conta os aspetos inerentes aos mesmos de forma a garantir uma maior equidade na sua aplicação.

Inicialmente, foram identificados os processos que conduzem a serviços prestados pelo Município de Aveiro aos particulares, empresas e demais entidades e pelos quais os mesmos têm de pagar taxas, tendo sido definidos que intervenções, no âmbito das funções e competências da Proteção Civil Municipal, são passíveis de ocorrerem nas seguintes situações/ tipologias:

a) Em prédios urbanos;
b) Em prédios com atividade comercial/serviços/industrial;
c) Em vias rodoviárias;
d) Em vias ferroviárias;
e) Em outras infraestruturas, nomeadamente redes de gás, eletricidade, telecomunicações, unidades públicas de abastecimento de combustível, entre outras.

A determinação do valor do custo das taxas alicerçou-se, sobretudo, nos custos diretos envolvidos. Contudo, convém referir que, na maioria das situações, existem significativos custos indiretos que concorrem para a sua efetivação.

A metodologia seguida para o apuramento do valor das taxas teve em consideração apenas o referencial de base do custo da contrapartida (perspetiva objetiva) e de uma perspetiva subjetiva, para os prédios urbanos, com um custo social a ser suportado pelo Município.

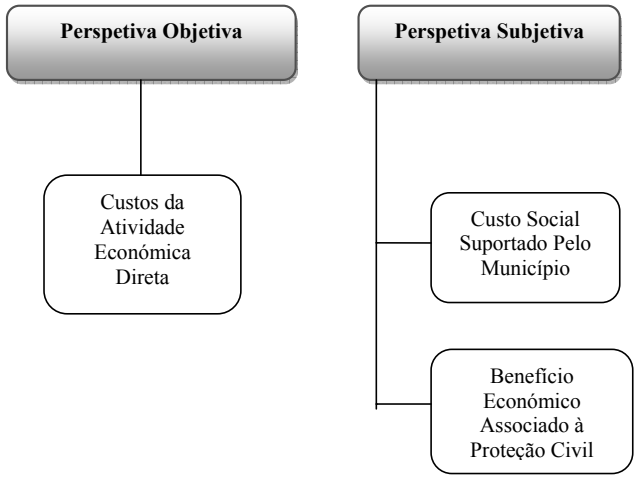
Assim, o valor das taxas foi calculado com base nos custos suportados pelo Município para a prestação do serviço, sendo que:

a) No caso do valor da taxa prevista para os prédios urbanos, o Município assume parte dos custos da atividade pública de Proteção Civil, para que o particular não tenha que suportar o valor real da taxa, atendendo ao dever de serviço público, ao fato de se tratar de uma nova taxa e à sua própria especificidade, bem como à conjuntura económica de crise global que se verifica;

b) Quanto às taxas aplicáveis às empresas com atividade industrial, de comércio e serviços e às entidades gestoras de infraestruturas, o valor previsto da taxa aplicável corresponde ao custo da atividade pública de Proteção Civil;

c) Dado o elevado risco de ocorrência de eventos graves na área da proteção civil, o Município, mediante deliberação da Assembleia da Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode definir uma majoração até 50 %, para os prédios devolutos.

O fluxograma seguinte representa a metodologia utilizada no presente estudo que esteve na base da fixação da TMPC:



Através do fluxograma anterior, que demonstra graficamente as componentes a que o apuramento da TMPC obedeceu, verifica-se que a determinação do valor da taxa a fixar pelo Município de Aveiro teve em consideração duas vertentes: económica (custo direto da atividade económica) e social (custo social suportado pelo Município).

Assim, no apuramento do custo das operações relacionadas com Proteção Civil seguiu-se o critério de tentar ser o mais objetivo possível na definição de cada uma das tarefas inerentes às operações praticadas que dão lugar ao pagamento das taxas, no estrito cumprimento do princípio já referido anteriormente da proporcionalidade.

Em suma, a TMPC, traduz-se no custo da atividade pública e incide sobre as utilidades prestadas ou geradas pela atividade do Município, na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens dos domínios público e privado do Município.

3.2 — Método de cálculo

O método de cálculo foi suportado nos dados contabilísticos relativos aos custos diretos relacionados com o exercício da atividade de Proteção Civil, referentes ao exercício económico de 2011, bem como as aquisições de bens e serviços, pessoal e custos com os investimentos futuros.

As rubricas de custos relevantes no orçamento e que serviram de base ao cálculo da TMPC são as seguintes:

Custos com pessoal — CP;
Aquisição de bens e serviços — ABS;
Amortizações — AMORT;
Transferências correntes e de capital para terceiros — TRANSF;
Formação e ações de sensibilização — FAF;
Outros custos — OC;

Atendendo a que não está implementada na integralidade a contabilidade de custos que permite identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, particularmente do Serviço Municipal de Proteção Civil, a imputação de custos foi realizada com base numa relação direta do total de custos, adotando um critério que tem por base o pressuposto da utilização de recursos comuns a todas as atividades e feita de forma proporcional ao dispêndio de recursos com o ato ou operação específica da proteção civil.

Deste modo, obtivemos um montante total de despesa associada à área Proteção Civil de 647 460,05 euros, distribuída pelas diversas entidades, resultando daí o valor da Taxa Municipal de Proteção Civil, conforme demonstra o Quadro — I:

QUADRO I

Custos Totais Diretos da Proteção Civil

Rubrica	2011
Custos com Pessoal	281 273,84 €
Aquisição de Bens e Serviços	5 403,88 €
Amortizações	1 704,57 €
Transferências Correntes/ Capital	305 470,18 €
Equipamentos transporte e outras reparações	24 231,19 €
Seguros	29 376,39 €
Total	647 460,05 €

A fórmula de cálculo para determinação do custo mensal de cada taxa a cobrar, tendo por base os elementos constantes do Quadro — II, foi a seguinte:

*Valor da Taxa = [(Y * Custos Totais Anuais)/Univ]/12 Meses*

em que:

Y — é a percentagem considerada para cada tipologia de entidades
Univ — corresponde ao universo das entidades

QUADRO II

Cálculo do valor das taxas

Tipologia	Universo	Unidade	Taxa de imputação	Total de custos	Valor taxa anual apurada	Custo social suportado pelo Município de Aveiro	Valor da taxa anual a cobrar
Pessoas Singulares	34 698	Contrato	58 %	375 526,83 €	10,82 €	1,22 €	9,60 €
Pessoas Coletivas	4 513	Contrato	12 %	77 695,21 €	17,22 €	0,00 €	18,00 €
Rede Rodoviária	93 807	ml	4 %	25 898,40 €	0,28 €	0,00 €	0,50 €
Rede Ferroviária	39 931	ml	5 %	32 373,00 €	0,81 €	0,00 €	1,00 €
Rede de Telecomunicações	776 149	ml	2 %	12 949,20 €	0,02 €	0,00 €	0,05 €
Rede de Distribuição de Gás e Energia Elétrica	647 226	ml	3 %	19 423,80 €	0,03 €	0,00 €	0,05 €
Outras Infraestruturas — Rede de Gasodutos	14 879	ml	5 %	32 373,00 €	2,18 €	0,00 €	2,50 €
Outras Infraestruturas — Rede de Pipeline — Conduta de Cloreto de Vinilo	10 899	ml	8 %	51 796,80 €	4,75 €	0,00 €	5,00 €
Posto Público de Abastecimento de Combustível	134	Contador combustível	3 %	19 423,80 €	144,95 €	0,00 €	150,00 €
Total	1 622 236		100 %	647 460,05 €			

4 — Conclusão

A presente fundamentação económico financeira da Taxa Municipal de Proteção Civil a adotar pelo Município de Aveiro baseia -se na legislação atualmente em vigor, nomeadamente, na verificação dos princípios da proporcionalidade e da equivalência jurídica previstas no RGTAL, tendo ainda por base critérios sociais e políticos ao nível da concessão de um benefício sob a forma de custo social suportado pelo Município.

Este estudo permite suportar, numa ótica economicista, as taxas municipais de Proteção Civil cobradas pelo Município, sendo contudo necessário um maior aprofundamento na matriz de custos, indexada à formação do custeio das taxas cobradas pelo Município que a contabilidade de custos permitiria aferir.

206236947

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 9605/2012

Dr. Domingos Ribeiro Pereira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Barcelos:

Faz saber que a Assembleia Municipal de Barcelos, em sessão realizada em 22 de junho de 2012, deliberou aprovar o Regulamento de Taxas pela Realização de Infraestruturas Urbanísticas e Obras de Edificação do Município de Barcelos, o qual agora se publica na 2.ª série do *Diário da República,* conforme estabelece o n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua versão atualizada.

Nos termos do n.º 3 do mesmo artigo 3.º do citado Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, o projeto deste regulamente foi, previamente à aprovação pelo órgão deliberativo municipal, submetido a discussão pública, pelo prazo de 30 dias.

6 de julho de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. Domingos Ribeiro Pereira*.

Regulamento de taxas pela realização de infraestruturas urbanísticas e obras de edificação do Município de Barcelos

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de outubro, sofreu no ano de 2010, duas novas alterações, através do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, bem como da Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro, sem que, no essencial, se tenha registado uma alteração substancial, das matérias

suscetíveis de regulamentação municipal, como aconteceu com a entrada em vigor da Lei n.º 60/2007.

Por outro lado, a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29/10, que aprovou o regime de exercício da atividade industrial, concretamente, o seu artigo 61.º, veio impor a adaptação, com a consequente criação de novas taxas inerentes ao licenciamento da atividade industrial.

A publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, que determina o regime de exercício de diversas atividades no âmbito do denominado "Licenciamento Zero", designadamente, a instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio, de serviços e de armazenagem, implica também a alteração, concretamente, do Quadro VI — Casos Especiais, tendo em vista a concretização do estatuído nos artigos 18.º e 19.º, do citado diploma legal.

Volvidos mais de dois anos de aplicação prática do Regulamento de Taxas pela Realização de Infra — Estruturas Urbanísticas e Obras de Edificação do Município de Barcelos, verifica-se também, a necessidade de proceder a alguns ajustamentos, tendo por base a realidade local, e sempre no intuito de reforçar as garantias dos sujeitos passivos das relações jurídico tributárias.

Nos termos do previsto no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, o projeto de alteração deste Regulamento foi submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, através da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º, da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro, e n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de novembro e ainda nas alíneas *a*) e *e*), do n.º 2, do artigo 53.º e alínea *a*), do n.º 6, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, é elaborado o presente Regulamento de Taxas pela Realização de Infra — Estruturas Urbanísticas e Obras de Edificação do Município de Barcelos.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente Regulamento é elaborado nos termos dos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, Declaração de Retificação n.º 13-T/2001, de 30 de junho, e Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e ainda a alínea *e*), do n.º 2, do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, Declaração de Retificação n.º 4/2002, de 6 de fevereiro e Declaração de Retificação n.º 9/2002, de 5 de março.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios, referentes às taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, bem como às compensações, no Município de Barcelos.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

1 — As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município e previstas na Tabela anexa.

2 — A taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas (TMU) constitui a contrapartida devida ao Município pelos encargos suportados pela autarquia com a realização, a manutenção ou o reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias da sua competência, decorrente das operações referidas no Capítulo V.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Barcelos.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular e coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo anterior.

3 — No caso da taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas, o pagamento da mesma é da responsabilidade, conforme se trate de uma operação de loteamento ou de construções edificadas fora deste, do requerente da operação de loteamento ou da construção, ou ainda, da sua alteração.

Artigo 5.º

Objetivo

As taxas no presente Regulamento visam contribuir financeiramente para a realização de investimentos e conservação de infraestruturas da responsabilidade da Câmara Municipal de Barcelos.

Artigo 6.º

Definições

1 — Para efeito da aplicação deste Regulamento, os conceitos utilizados são os estabelecidos na legislação em vigor designadamente no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e na demais legislação específica, incluindo o Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos.

2 — Para além das definições constantes na lei em vigor são ainda estabelecidas as seguintes:

a) Áreas acessórias — as áreas de construção exteriores ao edifício designadamente varandas, alpendres, escadas, terraços, palas, patamares, galerias, rampas, entre outras;

b) Operação de loteamento familiar — a operação urbanística que tem por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes, cujo objetivo seja a transmissão dos lotes resultantes, a descendentes do promotor, no 1.º grau da linha reta, ou no 2.º grau da linha reta, desde que no exercício do direito de representação;

c) Unidade ou fração — ao conceito de unidade diz respeito um edifício, ao conceito de fração, uma parte autónoma de um edifício, devidamente constituído em propriedade horizontal.

Artigo 7.º

Siglas

Para efeito de aplicação deste Regulamento as siglas utilizadas leem-se da seguinte forma:

1 — PDM — Plano Diretor Municipal;

2 — RJUE — Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com redação atualizada);

3 — TMU — Taxa Municipal de Urbanização.

CAPÍTULO II

Isenção e redução de taxas

Artigo 8.º

Isenções subjetivas e objetivas

1 — Estão isentas do pagamento das taxas constantes da tabela em anexo, ao presente Regulamento, desde que o comprovem de forma adequada:

a) As entidades a quem a lei expressamente confira tal isenção;
b) As empresas municipais;
c) As autarquias locais.

2 — A Câmara Municipal poderá também isentar, do pagamento das taxas previstas na Tabela em anexo, ao presente Regulamento, através de requerimento do interessado, devidamente fundamentado e instruído com os documentos que o comprovem, as seguintes situações:

a) As entidades públicas ou privadas, promotoras de obras de construção, de reconhecido interesse ou relevância económica, cultural ou social para o concelho;

b) Os jovens cuja idade não ultrapasse os 30 anos (no caso de casais quando a soma das idades respetivas não ultrapasse os 60 anos), quando

apresentem pedido de licenciamento para construção da primeira e única habitação;

c) As pessoas singulares ou coletivas, a quem seja reconhecida insuficiência económica, nos termos da lei sobre o apoio judiciário.

3 — A Câmara Municipal poderá ainda isentar, do pagamento das taxas previstas na Tabela em anexo ao presente Regulamento, as seguintes situações:

a) As operações de loteamento familiar desde que os lotes, comprovadamente, se destinem à edificação da única habitação unifamiliar do descendente familiar a quem se destina, ficando o lote sujeito ao averbamento de um ónus de não transmissão de 10 anos, na respetiva licença;

b) As recuperações e remodelações de edifícios, incluindo a ocupação da via pública, que garantam, no essencial, a manutenção da sua traça arquitetónica original e que se localizem na área do Centro Histórico de Barcelos;

c) As recuperações e remodelações dos edifícios que constituem o património classificado ou inventariado, que garantam a manutenção da sua traça arquitetónica original;

d) As operações de loteamentos destinadas a indústria e armazém desde que, localizadas em área prevista em espaço industrial no PDM;

e) As operações urbanísticas relativas a empreendimentos turísticos que contemplem a criação de novas camas;

f) A legalização bem como a relocalização de vacarias, estábulos, salas de ordenha e outros equipamentos agropecuários, desde que a construção se situe fora dos perímetros urbanos com desmantelamento (no segundo caso) das instalações anteriormente existentes no perímetro urbano e referenciados no levantamento anexo ao Relatório do Espaço Rural;

g) A construção e reconstrução de muros em granito.

4 — Para apreciação e concessão da isenção prevista na alínea *b*), do n.º 2, deve ser junto ao pedido, para além de outros documentos que se julguem convenientes em face do pedido:

i) Cópia do BI ou do Cartão de Cidadão;

ii) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças, comprovativa da inexistência de qualquer outro prédio na titularidade do interessado.

5 — Nos casos da isenção subjetiva prevista na alínea *c*), do n.º 2, sempre que estiver em causa o licenciamento ou comunicação prévia de habitação, não poderá a área de construção (implantação) da mesma, exceder por referência à tipologia, os limites estabelecidos no ponto 1.5, do artigo 1.º, do Regulamento para o Apoio à Habitação no Concelho de Barcelos.

6 — Para apreciação e concessão da isenção prevista na alínea *a*), do n.º 3, deve ser junto ao pedido, para além de outros documentos que se julguem convenientes em face do pedido:

i) Declaração sob compromisso de honra, do promotor, de que os lotes resultantes da operação de loteamento se destinam a transmissão ao(s) seu(s) descendente(s);

ii) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças, comprovativa da inexistência de qualquer outro prédio na titularidade do descendente.

7 — O beneficiário da isenção prevista na alínea *b*), do n.º 2 e na alínea *a*), do n.º 3, do presente artigo, fica obrigado a:

i) Anualmente, perante a Câmara Municipal de Barcelos, fazer prova da manutenção da titularidade da habitação referida, durante o período dos 5 anos subsequentes à emissão da autorização de utilização, sob pena de lhe serem cobradas as importâncias então alvo desta isenção, atualizadas à data da cobrança;

ii) Este ónus é mencionado nas licenças de construção e na autorização de utilização, para os efeitos previstos na alínea anterior;

iii) Para os devidos efeitos, devem os competentes Serviços Sociais da Câmara Municipal de Barcelos criar e manter atualizado um cadastro dos beneficiários desta isenção, de forma a proceder à aplicação do disposto neste Regulamento e da penalização respetiva em caso de incumprimento das condições atrás estabelecidas.

CAPÍTULO III

Emissão de alvarás e admissão de comunicações prévias

Artigo 9.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização

1 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do RJUE, a emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada nos Quadro II e Quadro III da Tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável, em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos, de lotes ou de área de construção é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado, não havendo lugar ao reembolso nas alterações que impliquem uma diminuição.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número um deste artigo.

Artigo 10.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II da Tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável, em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento, resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de lotes, fogos ou unidades de ocupação, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento está igualmente sujeito ao pagamento das taxas referidas nos números anteriores.

Artigo 11.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro III da Tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável, em função do prazo de execução e do tipo de infraestruturas previstos para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, apenas sobre o aumento autorizado.

Artigo 12.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos não integrados em processos de licenciamento de edificação

A emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea 1) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IV da Tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta determinada em função da área onde se desenvolva a operação urbanística.

Artigo 13.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro V da Tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respetivo prazo de execução.

2 — Os casos de alteração de uso em edificações já licenciadas estão sujeitos ao pagamento da taxa fixada no Quadro V da Tabela anexa ao presente Regulamento devendo ser deduzida a que foi paga inicialmente para a área de intervenção.

Artigo 14.º

Casos especiais

A emissão de alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia para construções, reconstruções, ampliações, alterações, ou demolições de outras edificações, tais como muros, tanques, piscinas, depósitos, painéis foto voltaicos e geradores eólicos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VI da Tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta em função da área bruta de construção e do respetivo prazo de execução.

Artigo 15.º

Autorização de utilização

A emissão do alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização está sujeito ao pagamento de um montante fixado em função do número de fogos ou unidades de ocupação e seus anexos, e respetivo número de metros quadrados, previsto no Quadro VII da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 16.º

Liquidação de taxas

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, as taxas pela emissão de alvarás devem ser liquidadas previamente à emissão do alvará de licença.

2 — As taxas relativas à emissão de alvarás de licença de construção poderão, a requerimento do interessado, ser liquidadas no máximo de oito prestações com datas de vencimento previamente definidas e no prazo máximo de 24 meses contados da data do respetivo alvará. Ao montante de cada prestação acrescerá um juro calculado à taxa de desconto do Banco de Portugal.

3 — O pagamento em prestações está condicionado à prestação de uma garantia bancária no valor equivalente ao montante das taxas em dívida.

4 — Nas situações sujeitas ao regime de comunicação prévia, a taxa deverá ser liquidada previamente à emissão do título de admissão de comunicação prévia.

CAPÍTULO IV

Situações especiais

Artigo 17.º

Emissão de alvarás de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial, na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do RJUE, está sujeita ao pagamento de 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo.

Artigo 18.º

Deferimento tácito

A emissão do alvará de licença, nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas, está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso.

Artigo 19.º

Renovação

Nos casos em que, de acordo com o referido no artigo 72.º do RJUE seja concedida renovação da licença ou admissão de comunicação prévia, a taxa devida pela emissão do novo alvará é correspondente às alterações eventualmente executadas, prazo e emissão de alvará.

Artigo 20.º

Prorrogações

Nas situações referidas no n.º 3 do artigo 53.º e no n.º 5 do artigo 58.º do RJUE, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada, de acordo com o seu prazo, no Quadro VIII da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 21.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia, sendo devidas as taxas previstas no presente Regulamento.

2 — Nas situações previstas no número anterior, a fixação das taxas corresponde à obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 10.º, 11.º e 13.º deste Regulamento, consoante se trate, respetivamente, de operação de loteamento e de obras de urbanização, operação de obras de urbanização e operação de edificação.

Artigo 22.º

Licença especial ou admissão de comunicação prévia relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença, ou admissão de comunicação prévia, especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 23.º

Rede de apoio topográfico

Para efeitos de georreferenciação dos levantamentos topográficos será cobrada uma taxa, fixada no Quadro XVII da Tabela anexa ao presente Regulamento, relativa ao fornecimento das coordenadas topográficas. Essa taxa será liquidada no momento da entrada de um novo projeto de licenciamento ou de comunicação prévia.

CAPÍTULO V

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

Artigo 24.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, vulgarmente designada por TMU, é devida quer nas operações de loteamento, quer nos edifícios geradores de impacte semelhante a uma operação de loteamento, quer, ainda, nas demais obras de edificação, sempre que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infraestruturas.

2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de edificação não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo é devida em todos os aditamentos ou alterações ao procedimento de licença sendo o cálculo efetuado apenas em função da alteração pretendida.

4 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

5 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo, é devida ainda, nos casos de alteração do uso anteriormente autorizado.

Artigo 25.º

Determinação da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas em operações de loteamento ou de impacte semelhante a uma operação de loteamento

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K_1 \times K_2 \times K_3 \times V \times S_1}{1\,000} + K_4 \times S_2$$

a) TMU — é o valor, em Euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

b) K_1 — coeficiente que traduz a influência do uso, da tipologia de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias de construção	Valores de K_1
Habitação unifamiliar (incluindo garagem e arrumos no mesmo edifício)	8,00
Habitação multifamiliar (incluindo garagem e arrumos no mesmo edifício)	10,00
Comércio, serviço, restauração ou de bebidas	12,00
Hotelaria e similares	10,00
Indústria e armazém	5,00
Estacionamento edificado de apoio ao comércio, serviço, restauração ou de bebidas, hotelaria	6,00
Anexos e garagens	4,00

c) K_2 — coeficiente que traduz a localização geográfica no Concelho:

Freguesias	Valores de K_2
Arcozelo Barcelinhos Barcelos	1,3
Abade de Neiva Alvelos Carvalhal Galegos Sta Maria Gamil Gilmonde Manhente Rio Covo Sta Eugénia Tamel S. Veríssimo Vila Boa S. João Vila Frescainha S. Martinho Vila Frescainha S. Pedro Várzea	0,8
Restantes freguesias	0,4

d) K_3 — coeficiente que traduz o nível de infraestruturação para o local a realizar no âmbito do projeto de loteamento e que se obtém através da fórmula:

$$K_3 = 2 - \Sigma I_i$$

Onde I assume o valor indicado no seguinte quadro:

Infraestruturas	Valor de I_i
I_1 — Arruamentos	0,20
I_2 — Passeios	0,05
I_3 — Baías de estacionamento	0,05
I_4 — Rede pública de abastecimento de água	0,17
I_5 — Rede pública de saneamento	0,17
I_6 — Rede pública de drenagem de águas pluviais	0,10
I_7 — Rede elétrica	0,10
I_8 — Rede telefónica	0,06
I_9 — Rede de gás	0,05
I_{10} — Outras infraestruturas	0,05

e) V — valor, em Euros, para efeitos de cálculo correspondente ao custo do m^2 de construção na área do Município, decorrente do preço da construção fixado na Portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do país;

f) S_1 — representa a superfície total de pavimentos de construção (em metros quadrados), incluindo a área de cave e excluindo as áreas acessórias;

g) K_4 — coeficiente, que resulta do quociente do valor do investimento previsto no Plano de Atividades (para a execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados a educação, saúde, cultura, desporto e lazer para o ano de referência) pela área total do concelho que toma o valor de 0,03, sujeito a atualização nos termos deste Regulamento;

h) S_2 — Área total do terreno, em metros quadrados, objeto da operação urbanística.

2 — A redução da taxa de realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, nos casos a que se refere o n.º 3 do artigo 25.º do RJUE, é efetuada através do parâmetro K_3, considerando-se, para tal, a não existência das infraestruturas que seja necessário realizar ou reforçar.

Artigo 26.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em operações de loteamento

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial, em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K_5 \times K_6 \times V \times S_1}{1\,000}$$

a) K_5 — coeficiente que traduz a influência do uso e da tipologia de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologia de construção	Valor de K_5
Habitação unifamiliar	7, 00
Habitação multifamiliar	8, 00
Edifícios coletivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias, ou quaisquer outras atividades	9, 00
Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial (incluindo áreas de armazenagem)	3,50
Comércio ou serviços ou restauração ou de bebidas (incluindo áreas de armazenagem)	9, 00
Hotelaria (incluindo áreas de armazenagem)	6, 00
Instalações agropecuárias	5, 60
Anexos e garagens	5, 60

b) K_6 — coeficiente que traduz o nível de infraestruturação do local, assumindo os valores constantes do quadro que se segue, de acordo com a existência e o funcionamento das seguintes infraestruturas públicas:

Número de infraestruturas públicas existentes e em funcionamento no local	Valor de K6	Utilização
Uma ou duas	0,35	Todos os usos exceto indústria e armazém.
	0,95	Indústria e armazém
Três	0,40	Todos os usos exceto indústria e armazém.
	1,00	Indústria e armazém.
Quatro	1,20	Todos os usos.
Cinco ou seis	1,70	Todos os usos.
Sete ou mais	1,70	Todos os usos.

c) V — valor, em Euros, para efeitos de cálculo correspondente ao custo do m^2 de construção na área do Município, decorrente do preço da construção fixado na Portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do país;

d) S_1 — representa a superfície total de pavimentos de construção (em metros quadrados), incluindo a área de cave e excluindo as áreas acessórias;

2 — A redução da taxa de realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, nos casos a que se refere o n.º 3 do artigo 25.º do RJUE, é efetuada através do parâmetro K_6, considerando-se, para tal, a não existência das infraestruturas que seja necessário realizar ou reforçar.

Artigo 27.º

Isenção da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas

1 — Estão isentas de cobrança da taxa de infra-estruturas urbanísticas, as construções de anexos, garagens e obras similares, em terreno onde já se encontre prevista moradia unifamiliar ou edifício de habitação coletiva, desde que a área bruta daquelas construções não ultrapasse 50 m^2.

2 — Estão isentas de cobrança da taxa de infraestruturas urbanísticas, as obras respeitantes a ampliações de moradias unifamiliares ou edifícios de habitação coletiva, desde que a área bruta da construção não seja superior a 50 m^2.

3 — *Revogado.*

4 — *Revogado*.

CAPÍTULO VI

Compensações

Artigo 28.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

Os projetos de loteamento e os pedidos de licenciamento de obras de edificação quando respeitem a edifícios que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.

Artigo 29.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que, de acordo com a legislação em vigor e licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento, devam integrar o domínio público, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará nos casos de licenciamento.

2 — Nos procedimentos sujeitos a comunicação prévia, a integração no domínio público far-se-á através de instrumento próprio a realizar pelo notário privativo da Câmara Municipal, que deve ocorrer antes do início das obras.

3 — O disposto no n.º 1 do presente artigo, é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, ou de alteração de uso, nas situações referidas no n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, designadamente operações urbanísticas com impacte semelhante a uma operação de loteamento.

4 — Estão dispensadas destas cedências:

i) as operações de loteamento familiar;

ii) as operações de loteamento que se destinem à constituição de um único lote para construção de habitação unifamiliar;

iii) as operações de loteamento ou as operações de impacto relevante, que se realizem no centro histórico de Barcelos.

Artigo 30.º

Compensação

1 — Se na intervenção apresentada sujeita ao regime previsto nos artigos 28.º e 29.º deste Regulamento, a Câmara Municipal considerar que não se justifica a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — A compensação poderá ser paga em numerário e ou em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — Em qualquer dos casos, a compensação deve ser devidamente fundamentada.

Artigo 31.º

Decisão sobre o pedido de compensação

A não cedência ao Município das áreas legalmente previstas, e consequente substituição por compensação, é determinada pela Câmara Municipal, ou pelo Presidente da Câmara Municipal, no caso de delegação de competências.

Artigo 32.º

Cedência parcial

No caso de se tratar de uma cedência parcial, a compensação incide apenas sobre a diferença em falta.

Artigo 33.º

Processo compensatório

Sempre que uma das áreas a ceder seja superior ao mínimo determinado, e a outra inferior, de acordo com a legislação em vigor, o respetivo excesso será deduzido à área objeto de compensação, não ficando o proprietário com direito a reembolso de qualquer valor quando a soma das áreas cedidas for superior à soma das áreas que teria de ceder, salvo em caso de comprovado interesse municipal e mediante acordo com a Câmara Municipal.

Artigo 34.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nas operações de loteamento

1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{W_1 \times W_2 \times A_1 \times V}{5}$$

a) C — é o valor, em Euros, do montante total da compensação devida ao Município;

b) W_1 — fator variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, de acordo com o definido no Regulamento do PDM e tomará os seguintes valores:

Zona	Freguesias
A.	Arcozelo. Barcelinhos. Barcelos.
B.	Abade de Neiva. Alvelos. Carvalhal. Galegos Sta Maria. Gamil. Gilmonde. Manhente. Rio Covo Sta Eugénia. Tamel S. Veríssimo. Vila Boa S. João. Vila Frescaínha S. Martinho. Vila Frescaínha S. Pedro. Várzea.
C.	Restantes freguesias.

em que:

Zona	Valor de W_1
Zona A	0,90
Zona B	0,65
Zona C	0,50

c) W_2 — é um fator variável, em função do índice de utilização previsto, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Diretor Municipal, e tomará os seguintes valores:

Índice de utilização	Valor de W_2
Zona A	0,95
Zona B	0,70
Zona C	0,60

d) A_1 — número de metros quadrados da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva, bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros atualmente aplicáveis pelo Regulamento do PDM ou, em caso de omissão, pela legislação em vigor;

e) V — é um valor, em Euros, para efeitos de cálculo, correspondente ao custo corrente do metro quadrado de construção na área do Município, fixado na Portaria anualmente publicada para o efeito.

Artigo 35.º

Cálculo do valor da compensação, em numerário, nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação, em numerário, nos edifícios que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento.

Artigo 36.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se esta for em espécie, haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;
b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do RJUE.

Artigo 37.º

Pagamento em prestações

1 — Quando se verifique que o valor da compensação ultrapassa os 60 000,00 €, poderá ser autorizado o pagamento em prestações, a requerimento fundamentado do interessado, não devendo exceder o prazo de 12 meses, a contar da data da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia, importando a falta de realização de uma prestação o vencimento de todas as restantes.
2 — Serão devidos juros à taxa legal, em relação às prestações em dívida, os quais serão liquidados e pagos conjuntamente com cada prestação.

3 — O pagamento em prestações só será autorizado mediante a prestação de uma caução sob a forma de garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro ou seguro-caução.

Artigo 38.º

Compensação em espécie e prossecução de interesse público

A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar a proposta de compensação em espécie sempre que tal não se mostre conveniente para a prossecução dos respetivos interesses públicos.

Artigo 39.º

Comissão arbitral

Se o valor proposto no relatório final da comissão, referida no artigo 36.º do presente Regulamento, não for aceite pela Câmara Municipal, ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, a constituir nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do RJUE.

Artigo 40.º

Plano Diretor Municipal

Quando o prédio em causa abranja várias zonas definidas na Carta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, a compensação será correspondente ao somatório das compensações achadas por proporcionalidade das áreas respetivas sobre a área total a lotear, consideradas, quer as primeiras quer a última, de forma bruta, ou seja, sem qualquer dedução de espaços a ceder ao domínio público ou ao domínio privado do Município.

Artigo 41.º

Integração de imóveis no domínio privado do Município

Quando a compensação seja paga em espécie, através da cedência de parcelas de terreno, estas integram-se no domínio privado do Município, destinando-se a permitir uma correta gestão dos solos, ficando sujeitas, em matéria de alienação e oneração, ao disposto na alínea *i*), do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas.

CAPÍTULO VII

Disposições especiais

Artigo 42.º

Informação prévia

Os pedidos de informação prévia, no âmbito de operações de loteamento ou obras de construção, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro I da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 43.º

Comunicação prévia

A apresentação das comunicações prévias a que alude o artigo 34.º do RJUE, estão sujeitas ao pagamento da taxa fixada do Quadro I da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 44.º

Ocupação do espaço público

1 — A ocupação de espaço público por motivos de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro IX da Tabela anexa ao presente Regulamento.
2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às obras a que se reportam. No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

Artigo 45.º

Vistorias

A realização de vistorias por motivo da realização de obras, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro X da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 46.º

Operações de destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XI da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 47.º

Receção de obras de urbanização

Os atos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XII da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 48.º

Assuntos administrativos

1 — Os atos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIII da Tabela anexa ao presente Regulamento.
2 — As taxas referidas no número anterior deverão ser liquidadas e pagas no ato de apresentação do pedido.
3 — A emissão dos alvarás de licença de operação de loteamento fica condicionada ao pagamento prévio das taxas devidas e ainda das despesas com a publicação e fixação dos respetivos editais, nos termos do RJUE.
4 — O registo das fichas técnicas de habitação, previstas no Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no Quadro XIV da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 49.º

Publicitação da discussão pública ou do alvará

1 — Pela publicação da discussão pública e do alvará de licença de operação de loteamento, pela Câmara Municipal, são devidas as taxas previstas no Quadro XV da Tabela anexa ao presente Regulamento.
2 — A Câmara Municipal notifica os promotores para, no prazo de cinco dias a contar do dia em que tomou conhecimento do montante de despesas de publicação, proceder ao respetivo pagamento, sob pena de suspensão dos efeitos da respetiva discussão do alvará.

Artigo 50.º

Publicitação do pedido de licenciamento ou comunicação prévia da operação urbanística

Pelo fornecimento do aviso para publicitação do pedido de licenciamento ou comunicação prévia da operação urbanística, no termos do disposto do artigo 12.º do RJUE, são devidas as taxas previstas no Quadro XVI da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 50.º-A

Licenciamento Industrial

1 — Os atos praticados no âmbito do licenciamento industrial estão sujeitos ao pagamento das taxas específicas fixadas nos quadros I, VI e X.

2 — As taxas cobradas pelo Município, serão repartidas pelas entidades públicas intervenientes, de acordo com o estatuído no n.º 2, do artigo 63.º, do Regime de Exercício da Atividade Industrial (REAI).

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e complementares

Artigo 51.º

Atualização

As taxas previstas no presente Regulamento e respetiva Tabela serão atualizadas anualmente, sem dependência de qualquer outra formalidade, por aplicação do Índice de Preços do Consumidor, sem habitação.

Artigo 52.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas.

Artigo 53.º

Documentos urgentes

1 — Sempre que o requerente solicite, por escrito, a emissão de certidões ou outros documentos, com caráter de urgência, as taxas respetivas são acrescidas de 100 %.

2 — Para efeitos do número anterior são considerados urgentes os documentos emitidos no prazo de 3 dias úteis a contar da data da apresentação do requerimento.

Artigo 54.º

Restituição de documentos

1 — Sempre que o interessado requeira a restituição de documentos juntos a processos, ser-lhe-ão os mesmos restituídos desde que estes sejam dispensáveis, sendo ali substituídos por fotocópias.

2 — As cópias extraídas nos serviços municipais estão sujeitas ao pagamento das taxas que se mostrem devidas, cobradas no momento da entrega ao interessado, de acordo com o Quadro XIII da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 55.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 56.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogados os: "Regulamento das Taxas pela Concessão de Licenças de Execução de Obras Particulares e de Utilização de Imóveis e Edifícios" e "Regulamento das Taxas pela Realização de Infraestruturas Urbanísticas e Concessão de Licenças de Loteamento", aprovados pela Assembleia Municipal em 30/12/1993 e 25/02/1994, respetivamente, bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Barcelos, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

TABELA ANEXA

QUADRO I

Taxa devida pela apreciação de processos

Designação	Valor (euros)
1 — De informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento habitacional, incluindo aditamentos	90,00
2 — De informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento comercial/serviços e ou industrial, incluindo aditamentos	135,00
3 — De informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento misto, incluindo aditamentos	135,00
4 — De informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação destinado a habitação unifamiliar, incluindo aditamentos	40,00
5 — De informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação destinado a habitação coletiva e ou a comércio/serviços e ou indústria, incluindo aditamentos	85,00
6 — De informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação destinado a utilização mista, incluindo aditamentos	85,00
7 — De outros pedidos de informação prévia não enquadrados nas situações anteriores, incluindo aditamentos	60,00
8 — De comunicação prévia de obras de edificação. (Habitação unifamiliar e bifamiliar e anexos, até 300 m^2)	87,00
9 — De comunicação prévia de obras de edificação. (Habitação unifamiliar e bifamiliar e anexos, com mais de 300 m^2)	94,00
10 — De comunicação prévia de obras de edificação. (Habitação multifamiliar até 5 fogos)	132,00
11 — De comunicação prévia de obras de edificação. (Habitação multifamiliar mais de 5 fogos)	156,00
12 — De comunicação prévia de obras de edificação. (Comércio e serviços até 200 m^2)	87,00
13 — De comunicação prévia de obras de edificação. (Comércio e serviços até 500 m^2)	207,00
14 — De comunicação prévia de obras de edificação. (Comércio e serviços mais de 500 m^2)	234,00
15 — De comunicação prévia de obras de edificação. (Indústria ou armazém até 500 m^2)	200,00
16 — De comunicação prévia de obras de edificação. (Indústria ou armazém mais de 500 m^2)	224,0
17 — De comunicação prévia de obras de edificação. (Edifícios coletivos: habitação + comércio/serviços até 200 m^2)	196,00
18 — De comunicação prévia de obras de edificação. (Edifícios coletivos: habitação + comércio/serviços de 200 m^2 a 500 m^2)	224,00
19 — De comunicação prévia de obras de edificação. (Edifícios coletivos: habitação + comércio/serviços mais de 500 m^2)	246,00
20 — De comunicação prévia de outras obras de edificação	138,00
21 — De comunicação prévia de operação de loteamento para habitação unifamiliar	170,00
22 — De comunicação prévia de outras operação de loteamento	268,00
23 — De comunicação prévia de obras de urbanização	220,00
24 — De comunicação prévia de remodelação de terrenos	103,00
25 — De comunicação prévia de demolição	46,00
26 — Aditamentos à comunicação prévia	87,00
27 — De licenciamento de obras de edificação, incluindo aditamentos	20,00
28 — De licenciamento de operação de loteamento, incluindo aditamentos	20,00
29 — De licenciamento de obras de urbanização, incluindo aditamentos	20,00

Designação	Valor (euros)
30 — De remodelação de terrenos, incluindo aditamentos	20,00
31 — De demolição, incluindo aditamentos	20,00
32 — De propriedade horizontal, incluindo aditamentos	47,00
33 — De licenciamento de publicidade	20,00
34 — Apreciação de pedidos de emissão de autorização de utilização (sem vistoria)	15,00
35 — Apreciação de pedidos de regularização de estabelecimento industrial	15,00
36 — Apreciação e concessão de averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com transmissão	15,00
37 — Apreciação e concessão de averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, sem transmissão	15,00

QUADRO II

Taxa devida pela emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento

Designação	Valor (euros)
1 — Emissão do alvará de licença	75,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	10,00
b) Por fogo	1,50
c) Outras utilizações — por cada m^2 ou fração (exceto estacionamento para auxílio da atividade e anexos de apoio à habitação)	0,15
2 — Aditamento ao alvará de licença	75,00
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior (por cada novo lote ou fração ou nova utilização):	
a) Por lote	10,00
b) Por fogo	1,50
c) Outras utilizações — por cada m^2 ou fração	0,15
3 — Outros aditamentos	75,00
4 — Acresce aos números anteriores, no primeiro ano de validade do título	25,00
5 — Acresce aos números anteriores, por cada um dos anos seguintes de validade do título	50,00

QUADRO III

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

Designação	Valor (euros)
1 — Emissão do alvará de licença	75,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por cada ano	25,00
b) Tipos de infraestruturas:	
Arruamentos	15,00
Redes de abastecimento de água	15,00
Redes de drenagem de águas pluviais	15,00
Rede de drenagem de esgotos	15,00
Rede de extinção de incêndios	15,00
Rede de abastecimento de energia elétrica	15,00
Rede de telecomunicações	15,00
Rede de abastecimento de gás	15,00
Outras, (valor por cada rede a mais)	15,00
2 — Aditamento ao alvará de licença	75,00
3 — Acresce aos números anteriores, no primeiro ano de validade do título	25,00
4 — Acresce aos números anteriores, por cada um dos anos seguintes de validade do título	50,00

QUADRO IV

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos não integrados em processos de licenciamento de edificação

Designação	Valor (euros)
1 — Até 1000 m^2	150,00
2 — De 1000 m^2 a 5000 m^2	450,00
3 — Mais de 5000 m^2	1.000,00
4 — Acresce aos números anteriores, por cada mês	10,00

QUADRO V

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

Designação	Valor (euros)
1 — Prazo de validade do alvará de licença, por cada mês	2,50
2 — Habitação unifamiliar ou bifamiliar:	
2.1 — Por m^2 de área de construção/reconstrução/alteração de uso	4,00
2.2 — Por m^2 de construção em corpos salientes sobre a via pública	8,00
2.3 — Alteração sem aumento de área, por fração/unidade	100,00
3 — Habitação multifamiliar:	
3.1 — Por m^2 de área de construção/reconstrução/alteração de uso	5,00
3.2 — Por m^2 de construção em corpos salientes sobre a via pública	10,00
3.3 — Alteração sem aumento de área, por fração/unidade	100,00
4 — Comércio e serviços:	
4.1 — Por m^2 de área de construção/reconstrução/alteração de uso	12,00
4.2 — Por m^2 de construção em corpos salientes sobre a via pública	24,00
4.3 — Alteração sem aumento de área, por fração/unidade	120,00
5 — Indústria e armazém:	
5.1 — Por m^2 de área de construção/reconstrução/alteração de uso	2,00
5.2 — Por m^2 de construção em corpos salientes sobre a via pública	4,00
5.3 — Alteração sem aumento de área, por fração/unidade	120,00
6 — Restauração ou de bebidas:	
6.1 — Por m^2 de área de construção/reconstrução/alteração de uso	12,00
6.2 — Por m^2 de construção em corpos salientes sobre a via pública	24,00
6.3 — Alteração sem aumento de área, por fração/unidade	120,00
7 — Hotelaria:	
7.1 — Por m^2 de área de construção/reconstrução/alteração de uso	10,00
7.2 — Por m^2 de construção em corpos salientes sobre a via pública	20,00
7.3 — Alteração sem aumento de área, por fração/unidade	120,00
8 — Instalações agropecuárias:	
8.1 — Por m^2 de área de construção/reconstrução/alteração de uso	1,45
8.3 — Alteração sem aumento de área	100,00
9 — Instalações religiosas:	
9.1 — Por m^2 de área de construção/reconstrução/alteração de uso	4,00
9.2 — Por m^2 de construção em corpos salientes sobre a via pública	8,00
9.3 — Alteração sem aumento de área	100,00
10 — Garagens e arrecadações/ armazéns de apoio à atividade principal e integradas no mesmo prédio:	
10.1 — Por m^2 de área de construção/reconstrução/alteração de uso	0,80
10.2 — Alteração sem aumento de área, por fração/unidade	100,00
11 — Garagens, arrecadações de apoio à habitação e integradas no mesmo prédio:	
11.1 — Por m^2 de área de construção/reconstrução/alteração de uso	0,80
11.2 — Alteração sem aumento de área, por fração/unidade	80,00
12 — Garagens e arrecadações isoladas:	
12.1 — Por m^2 de área de construção/reconstrução/alteração de uso	1,30
12.2 — Alteração sem aumento de área	80,00
13 — Postos de abastecimento de combustíveis (incluindo todas as secções acessórias, designadamente, de bebidas, comércio, serviços e similares)	12,00
13.1 — Por m^2 de área de construção/reconstrução/alteração de uso	30,00
13.2 — Por m^2 de construção em corpos salientes sobre a via pública	120,00
13.3 — Alteração sem aumento de área	1,50
13.4 — Colocação de palas, por m^2 de área ou fração	1,50
14 — Equipamentos escolares ou equivalentes:	
14.1 — Por m^2 de área de construção/reconstrução/alteração de uso	0,80
14.2 — Por m^2 de construção em corpos salientes sobre a via pública	1,60
14.3 — Alteração sem aumento de área	100,00
15 — Para cada licença, acresce a taxa relativa ao imposto de selo aplicável na legislação em vigor.	

QUADRO VI

Casos especiais

Designação	Valor (euros)
1 — Prazo de validade do alvará de licença, por cada mês	2,50
2 — Demolição de edifícios e outras construções, por piso, quando não integradas em outro procedimento de licença	13,00
3 — Construção de muros de vedação e ou suporte confrontantes com a via pública, por metro quadrado	2,50
4 — Construção de alpendres, terraços, varandas, galerias, rampas, palas, coberturas utilizáveis e escadas exteriores aos edifícios e outras por metro quadrado (áreas acessórias)	1,00
5 — Construção de parques de estacionamento de utilização pública, por metro quadrado	5,00

Designação	Valor (euros)
6 — Construção de piscinas (por metro cúbico)	7,50
7 — Impermeabilização de solo com outros recintos desportivos/recreativos (campos de ténis, futebol, etc.), por metro quadrado	2,50
8 — Modificação de fachadas, por metro quadrado	0,15
9 — Construção de tanques, por metro cúbico	2,50
10 — Instalação de postos de abastecimento de combustíveis, por metro cúbico	2,50
11 — Instalações de armazenamento de produtos de petróleo, por metro cúbico	2,50
12 — Instalação de estações de radiocomunicações, por unidade	300,00
13 — Construções mortuárias, por metro quadrado	5,00
14 — Outras utilizações, exceto áreas afetas a habitação ou a atividades económicas, por metro quadrado	0,80
15 — Outras utilizações, por metro cúbico	5,00
16 — Licença especial de ruído, para efeito de realização de obras, por dia	3,00
17 — A instalação de painéis solares foto voltaicos ou geradores eólicos sujeitos a licenciamento, por m^2 de área ou fração	2,50
18 — Pela receção do Registo de estabelecimento industrial e verificação da sua conformidade, por pedido	100,00
19 — Apresentação de mera comunicação prévia, para instalação, modificação ou encerramento de estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, por pedido	50,00
20 — Apresentação de comunicação prévia com prazo, para instalação ou modificação de estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, por pedido	75,00
21 — Registo de Alojamento Local e Empreendimentos Turísticos	100,00
22 — Classificação de Empreendimentos Turísticos	60,00
23 — Revisão da Classificação de Empreendimentos Turísticos	35,00
24 — Para cada licença, acresce a taxa relativa ao imposto de selo aplicável na legislação em vigor.	
25 — Ao montante de taxas previsto nos n.º 19 e 20, acrescem as taxas eventualmente devidas e previstas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.	

QUADRO VII

Autorização de utilização

Designação	Valor (euros)
1 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, por habitação e por fogo:	
a) Até 200 m^2 de área de construção	20,00
b) De 200 m^2 até 400 m^2	30,00
c) Acima de 400 m^2	80,00
2 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, para comércio e serviços (incluindo unidades comerciais de dimensão relevante), por cada m^2 de área de construção	1,80
3 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, para indústria e armazém, por cada m^2 de área de construção	0,20
4 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, para anexos e garagens, por m^2 de área de construção	0,60
5 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, para construções agrícolas, por cada m^2 de área de construção	0,10
6 — *Revogado.*	
7 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, para parques de estacionamento de utilização pública, por cada lugar de estacionamento	0,80
8 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, para postos de abastecimento de combustíveis, por cada m^2 de área de construção	0,30
9 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, para estações de radiocomunicações	50,00
10 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, por cada m^2 de área de construção, para estabelecimentos de:	
a) Bebidas	1,00
b) Restauração	1,20
c) Restauração ou de bebidas com espaço de dança	2,00
d) Restauração ou de bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	1,25
e) Jogos eletrónicos e ou bilhares	2,10
f) Hotelaria e meios complementares de alojamento turístico	0,20
11 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, para parques de campismo, por m^2 de área	0,05
12 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, para parques infantis, por unidade	50,00
13 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, para equipamentos desportivos, sociais e ou culturais, por unidade	100,00
14 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, para equipamentos escolares ou equivalentes (inst. Línguas, salas formação, etc.), por unidade	100,00
15 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, para equipamentos religiosos, por unidade	100,00
16 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, para postos de abastecimento de combustíveis, por unidade	150,00
17 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, para instalações de armazenamento de produtos de petróleo, por unidade.	150,00
18 — Outras utilizações, por metro quadrado	5,00

QUADRO VIII

Prorrogações

Designação	Valor (euros)
1 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização, por cada mês	50,00
2 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação, por cada mês	2,50
3 — Prorrogação do prazo para acabamentos em obras de edificação, por cada mês	2,50
4 — Licença especial para obras inacabadas, por cada mês	2,50

QUADRO IX

Ocupação do espaço público

Designação	Valor (euros)
1 — Pela ocupação da superfície de espaço público com tapumes ou outros resguardos e ou andaimes, por mês e por m^2 da superfície ocupada	2,50
2 — *Revogado.*	
3 — Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projetem sobre o mesmo, por mês e por unidade	25,00
4 — Ocupação do espaço público com abertura de valas, por metro quadrado e por dia	0,80
5 — Ocupação aérea permanente do espaço público por alpendres, toldos e similares, por metro quadrado e por ano	1,50
6 — Ocupação aérea temporária do espaço público por alpendres, toldos e similares, por metro quadrado e por mês	2,00
7 — Ocupação do espaço público com pavilhões, quiosques ou similares, por mês, por m^2	8,00
8 — Ocupação do espaço público com cabines, armários, equipamento elétrico, postes telefónicos, por ano	25,00
9 — Outras ocupações, por m^2 da superfície de espaço público ocupado e por mês	25,00
10 — Ocupação do subsolo do espaço público com infraestruturas, por metro/ano	0,10
11 — Para cada licença, acresce a taxa pela emissão do respetivo alvará	5,00

QUADRO X

Vistorias

Designação	Valor (euros)
1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação e seus anexos, por cada fogo ou unidade de ocupação	50,00
2 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a comércio ou serviços, por unidade de ocupação	75,00
3 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias, por unidade de ocupação	75,00
4 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração ou bebidas, por estabelecimento	75,00
5 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração ou bebidas, com sala de dança, por estabelecimento	75,00
6 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a supermercados, por estabelecimento	75,00
7 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados superfícies comerciais de dimensões relevantes, por estabelecimento	75,00
8 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros, por unidade	75,00
9 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a anexos e garagens, por unidade	30,00
10 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a utilizações agrícolas, por unidade	75,00
11 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a parques de estacionamento, por unidade	75,00
12 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a postos de abastecimentos de combustíveis, por unidade	75,00
13 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estações de radiocomunicações, por unidade	75,00
14 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a parques infantis, por unidade	75,00
15 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a equipamentos desportivos e ou culturais, por unidade	75,00
16 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de instalações escolares e ou de formação, por unidade	75,00
17 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a fins religiosos, por unidade	75,00
18 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a outras utilizações não previstas acima, por unidade	50,00
19 — Vistoria a realizar para efeitos de verificação de obras de urbanização, para receção parcial ou total, por unidade	100,00
20 — Vistoria a realizar para efeitos de verificação das condições de utilização dos edifícios ou suas frações, por fração	75,00
21 — Vistoria a realizar para verificação das condições de utilização dos recintos desportivos e ou de espetáculos	75,00

Designação	Valor (euros)
22 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de exploração industrial, por unidade de ocupação	100,00
23 — Vistoria a realizar para efeitos de reexame das condições de exploração industrial, por unidade de ocupação	100,00
24 — Vistoria a realizar para efeitos de verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial, por unidade de ocupação	100,00
25 — Vistoria a realizar para efeitos de verificação do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da atividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos, bem como para instruir a apreciação de alterações ao estabelecimento industrial, por unidade de ocupação	100,00
26 — Vistoria a realizar a instalações de armazenamento de produtos de petróleo ou a postos de abastecimento de combustíveis	100,00
27 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores	75,00

QUADRO XI

Operações de destaque

Designação	Valor (euros)
1 — Por pedido ou reapreciação	20,00
2 — Pela emissão da certidão de aprovação, por página	10,00

QUADRO XII

Receção de obras de urbanização

Designação	Valor (euros)
1 — Por auto de receção provisória de obra de urbanização	25,00
1.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	15,00
2 — Por auto de receção definitiva de obra de urbanização	25,00
2.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	15,00

QUADRO XIII

Assuntos Administrativos

Designação	Valor (euros)
1 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou comunicação prévia e em autorizações de utilização, por cada averbamento	15,00
2 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	15,00
2.1 — Por fração, em acumulação com o montante referido em 2	5,00
2.2 — Pela autenticação de cada peça anexa à certidão referida, em acumulação com o montante referido em 2	7,50
3 — Outras certidões, nomeadamente: de destaque, de validade de loteamentos, de localização de atividade industrial, de antiguidade de edifícios	10,00
3.1 — Pela autenticação de cada peça anexa à certidão referida, em acumulação com o montante referido em 3	5,00
4 — Outras certidões, por cada lauda	7,50
4.1 — Pela autenticação de cada peça anexa à certidão referida, em acumulação com o montante referido em 4	5,00
5 — Fotocópia simples de peças escritas, por página	2,30
6 — Fotocópia autenticada de peças escritas, por página	5,00
7 — Cópia simples de peças desenhadas, por formato A4 e A3, primeira página	10,00
8 — Cópia simples de peças desenhadas, por formato A4 e A3, páginas seguintes	5,00
9 — Cópia simples de peças desenhadas, por página, noutros formatos, por cada múltiplo de A4	5,00
10 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por página formato A4, primeira página	12,00
11 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por página formato A4, páginas seguintes	7,00
12 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por página, noutros formatos, por cada múltiplo de A4	7,00
13 — Plantas topográficas de localização, propriedade do Município, incluindo autenticação, por página, formato A4	10,00
14 — Plantas topográficas de localização, propriedade do Município, incluindo autenticação, por página, noutros formatos, por cada múltiplo de A4	6,00
15 — Impressão de peças escritas, por página e autenticadas	1,00
16 — Impressão de peças desenhadas, por formato A4 e autenticadas	5,00
17 — Impressão de peças desenhadas, por formato A3 e autenticadas	7,00
18 — Impressão de peças desenhadas, por formato A2 e autenticadas	10,00
19 — Impressão de peças desenhadas, por formato A1 e autenticadas	15,00
20 — Impressão de peças desenhadas, por formato A0 e autenticadas	20,00
21 — Plantas topográficas de localização, em suporte informático, por unidade	20,00
22 — Fornecimento de cartografia ou ortofotomapa sem informação adicional, em suporte informático, por cada carta	5,00
23 — Fornecimento de informação vetorial, em suporte informático, por tema e por cada carta	5,00
24 — Fornecimento de informação alfanumérica, em suporte informático, por tema e por cada carta	5,00
25 — Fornecimento de CD com conteúdo de processos de licenciamento — operação de loteamento	10,00
26 — Fornecimento de CD com conteúdo de processos de licenciamento — habitação unifamiliar	5,00

Designação	Valor (euros)
27 — Fornecimento de CD com conteúdo de processos de licenciamento — habitação coletiva e ou a comércio/serviços e ou indústria	8,00
28 — Fornecimento de CD com conteúdo de processos de licenciamento — habitação multifamiliar	8,00
29 — Fornecimento de CD com conteúdo de processos de licenciamento — comércio e serviços	8,00
30 — Fornecimento de CD com conteúdo de processos de licenciamento — indústria ou armazém	8,00
31 — Fornecimento de CD com conteúdo de processos de licenciamento — outros	10,00
32 — Autenticação de documentos, por página	2,00
33 — Verificação de implantação de edificação, por metro quadrado de implantação	0,25
34 — Verificação de implantação de loteamento, por lote	5,00
35 — Pedido de substituição de técnicos responsáveis, ou de empreiteiros ou construtores civis	10,00
36 — Pedido de prorrogação ou suspensão de prazo de alvará de licença	5,00
37 — Pedidos de informação por escrito	10,00

QUADRO XIV

Registo de fichas técnicas de habitação

Designação	Valor (euros)
Por cada ficha	15,00

QUADRO XV

Publicitação da discussão pública ou do alvará

Designação	Valor (euros)
1 — Por edital a afixar no Município 1.1 — Acresce ainda ao montante acima referido, a quantia devida pela publicitação de aviso em jornal local/nacional e no *Diário da República.* 1.2 — Acresce ao montante acima referido, a quantia devida pela publicitação de aviso da alteração ao alvará, em jornal local/nacional e no *Diário da República.*	10,00

QUADRO XVI

Publicitação do pedido de licenciamento ou comunicação prévia da operação urbanística

Designação	Valor (euros)
Por cada aviso a fornecer	10,00

QUADRO XVII

Rede topográfica

Designação	Valor (euros)
Por cada projeto a apresentar	20,00

206237213

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 9606/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de acordo com o n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, na redação dada pelo n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 2 de abril de 2012, foi autorizada a conversão automática em exercício por tempo indeterminado da assistente técnica Maria Susete Felício Almeida Ruivo Baptista, com efeitos a partir de 21 fevereiro de 2012 e celebrado o respetivo Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, sendo que o respetivo valor remuneratório situa-se entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória, da carreira e categoria de assistente técnico e entre o nível 7 e 8 da tabela remuneratória única.

29 de junho de 2012. — A Vereadora, *Maria da Conceição Ramirez de Salema Cordeiro*.

306226587

Aviso n.º 9607/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da parte preambular da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, na sequência da alteração do posicionamento remuneratório, motivada pela cessação da função de dirigente, foi celebrado em 28 de maio de 2012, Contrato de Trabalho em Fun-

ções Públicas, por Tempo Indeterminado com o trabalhador abaixo identificado:

João Valentim Henrique Vicente, da carreira de Fiscal municipal, categoria de Coordenador, tendo sido posicionado no Escalão 3, Índice 410, com efeitos a 01/01/2012.

29 de junho de 2012. — A Vereadora, *Maria da Conceição Ramirez de Salema Cordeiro*.

306226798

Aviso n.º 9608/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que, foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Carreiras, datado de 27 de junho de 2012, a ata do Júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprovou que foi concluído com sucesso, o período experimental de Vanda Inês Ferreira Duarte Carvalho, para a ocupação de posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, com licenciatura em Arquitetura Paisagista, no Departamento de Requalificação Urbana, Divisão de Áreas Urbanas Degradadas, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento de 1 trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com licenciatura em Arquitetura Paisagista, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2010.

29 de junho de 2012. — A Vereadora, *Maria da Conceição Ramirez de Salema Cordeiro*.

306226773

Aviso n.º 9609/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que, foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Carreiras, datado de 27 de junho de 2012, a ata do Júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprovou que foi concluído com sucesso, o período experimental de Lara Emanuela Rodrigues Sá, para a ocupação de posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, com licenciatura (Referência C), no Serviço Municipal de Proteção Civil, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento de 4 trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sendo 1 posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior com licenciatura na área da Proteção Civil, 1 posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior com licenciatura em Engenharia Florestal e 2 postos de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior com licenciatura, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, de 17 de novembro de 2010.

29 de junho de 2012. — A Vereadora, *Maria da Conceição Ramirez de Salema Cordeiro*.

306226732

Aviso n.º 9610/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que, foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Carreiras, datado de 27 de junho de 2012, a ata do Júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprovou que foi concluído com sucesso, o período experimental de Cláudia Cristina Celina Braga, para a ocupação de posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, no Serviço Municipal de Proteção Civil, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento de 2 trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 220, de 12 de novembro de 2010.

29 de junho de 2012. — A Vereadora, *Maria da Conceição Ramirez de Salema Cordeiro*.

306227218

Aviso n.º 9611/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da parte preambular da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, na sequência da alteração do posicionamento remuneratório, motivada pela cessação de funções dirigentes, foram celebrados em 28 de maio de 2012, Contratos de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado com os trabalhadores abaixo identificados:

Joaquim Manuel Clemente Fernandes, da carreira e categoria de Técnico superior, tendo sido posicionado na 5.ª posição remuneratória; Jorge Manuel Lourenço Martins, da carreira e categoria de Técnico superior, tendo sido posicionado na 7.ª posição remuneratória; Luís Paulo Morais Monteiro Torres, da carreira e categoria de Técnico superior, tendo sido posicionado entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória e Maria João Vaz Oliveira Nogueira, da carreira e categoria de Técnico superior, tendo sido posicionado na 5.ª posição remuneratória todos com efeitos a 01/01/2012.

29 de junho de 2012. — A Vereadora, *Maria da Conceição Ramirez de Salema Cordeiro*.

306227023

Aviso n.º 9612/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da parte preambular da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, na sequência da alteração do posicionamento remuneratório, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 47.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi celebrado em 23 de maio de 2011, Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado com a trabalhadora abaixo identificada:

Vanda Maria Sá Gomes Carvalho, da carreira e categoria de Técnico superior, anteriormente posicionada na 12.ª posição remuneratória, ficou posicionada na 13.ª posição remuneratória com efeitos a 01/01/2010.

29 de junho de 2012. — A Vereadora, *Maria da Conceição Ramirez de Salema Cordeiro*.

306226951

Aviso n.º 9613/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da parte preambular da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, na sequência da alteração do posicionamento remuneratório, motivada pela cessação da função de dirigente, foi celebrado em 28 de maio de 2012, Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado com a trabalhadora abaixo identificada:

Maria Lurdes Ema Rodrigues, da carreira e categoria Técnico superior, tendo sido posicionada entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória, com efeitos a 01/08/2011.

29 de junho de 2012. — A Vereadora, *Maria da Conceição Ramirez de Salema Cordeiro*.

306226862

Aviso n.º 9614/2012

Recrutamento de Assistentes Operacionais em regime de mobilidade Interna na categoria

1 — Faz-se público, que a Câmara Municipal de Cascais pretende recrutar, em regime de mobilidade interna na categoria, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 60.º, 61.º e n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), aplicável com as adaptações previstas para a Administração Local nos termos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, 8 (oito) assistentes operacionais para o Departamento de Educação, Divisão de Intervenção Educativa e Ação Social Escolar, para exercício de funções na área do Município.

2 — Período de vigência da Mobilidade Interna na Categoria: dezoito meses conforme o disposto no n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

3 — Requisitos de Admissão:

a) Ser trabalhador de Órgão ou serviço da Administração Pública com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado, que se encontrem em mobilidade especial ou em efetividade de funções.

b) Estar integrado na categoria de assistente operacional.

4 — Condições Preferenciais — Experiência de trabalho com crianças em idade pré-escolar.

5 — Remuneração: A remuneração mensal a atribuir é o correspondente à posição remuneratória atualmente detida.

6 — Prazo para apresentação de candidaturas: dez dias úteis, a contar a data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6.1 — Formalização da candidatura: A candidatura deve ser formalizada através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cascais, entregue no Atendimento Municipal, na Rua Manuel Joaquim Avelar, piso 0, de 2.ª a 6.ª feira entre as 08:30 e as 18:00

horas ou remetidas pelo correio, registadas, com aviso de receção, para a Praça 5 de outubro, n.º 9, 2754 — 501 Cascais, ou ainda por correio eletrónico para dgrh@cm-cascais.pt.

6.2 — Do requerimento da candidatura deverão constar os seguintes elementos: nome, naturalidade, data de nascimento, habilitações literárias, tipo de vínculo (modalidade da relação jurídica de emprego público) e serviço ou organismo a que pertence, categoria detida, posição e nível remuneratório, endereço, incluindo código postal e telefone de contacto.

6.3 — O requerimento deverá ser obrigatoriamente acompanhado de currículo profissional devidamente atualizado, detalhado e assinado.

7 — Funções a exercer — Auxiliar de ação educativa em salas de jardim de infância.

8 — A seleção dos candidatos será feita com base na análise do *curriculum vitae,* complementada com entrevista. Será considerada relevante e prioritária para o efeito a experiência demonstrada em funções mencionadas no conteúdo funcional descrito.

Outros esclarecimentos, para além dos acima mencionados serão fornecidos pelo Departamento de Recursos Humanos, Divisão de Gestão Administrativa dos Recursos Humanos, na Alameda dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 25-A, em Cascais.

2 de julho de 2012. — A Vereadora, *Maria da Conceição Ramirez de Salema Cordeiro*.

306227704

MUNICÍPIO DE CINFÃES

Aviso n.º 9615/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de vinte e um postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — tempo parcial para carreira e categoria de assistente técnico (animação sociocultural).

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e nos termos do disposto no artigo 50.º e n.º 5, n.º 6 e n.º 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, conjugado com o n.º 2, do artigo 46.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, faz-se público que, por deliberação favorável tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal de 25 de junho de 2012 e da Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 29 de junho de 2012, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República 2.ª série*, para recrutamento por tempo determinado — tempo parcial, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado, para exercer funções na Divisão Económica e Gestão Socioeducativa/Cultural, dos seguintes postos de trabalho:

Vinte e um Assistentes Técnicos (Animação Sociocultural).

2 — Para cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo e nos termos da informação prestada pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

3 — O procedimento concursal destina-se a executar tarefa ocasional ou serviço determinado precisamente definido e não duradouro nos termos alínea *f)*, do n.º 1, do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com a redação atribuída pela Lei n.º 3-B/2010, de 28/04 e Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, resultando um Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo — Tempo Parcial, equivalente a 2 horas diárias e terá a duração de um ano, com possibilidade de renovação. O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Local de trabalho — Área Geográfica do Município de Cinfães.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, Lei n.º 3-B/2010, de 28/04, Lei n.º 34/2010, de 02/09, Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, Lei n.º 64-B/2011, de 30/12 e pela Retificação n.º 22-A/2008, de 20/04, ao qual corresponde o grau 2 de complexidade funcional. Diagnostica e analisa, em equipas técnicas multidisciplinares, situações de risco e áreas de intervenção sob as quais atuar, relativas ao grupo alvo e ao seu meio envolvente; Planeia e implementa, em conjunto com a equipa técnica multidisciplinar, projetos de intervenção sociocomunitária; Planeia, organiza e avalia atividades de carácter educativo (no âmbito do ensino pré-escolar e 1.º ciclo), cultural, desportivo, social, lúdico, turístico e recreativo, em contexto institucional, na comunidade ou ao domicílio, tendo em conta o serviço em que está integrado e as necessidades do grupo e dos indivíduos, com vista a melhorar a sua qualidade de vida e a qualidade da sua inserção e interação social (concebe os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades de animação, tais como, fantoches, gigantones, esculturas, trabalhos de cerâmica, máscaras, adereços e pinturas); Desenvolve atividades diversas, nomeadamente ateliês, visitas a museus e exposições, encontros desportivos, culturais e recreativos, encontros intergeracionais, atividades de expressão corporal, leitura de contos e poemas, trabalhos manuais, com posterior exposição dos trabalhos realizados, culinária, passeios ao ar livre; Promove a integração grupal e social e envolve as famílias nas atividades desenvolvidas, fomentando a sua participação; Fomenta a interação entre os vários atores sociais da comunidade, articulando a sua intervenção com os atores institucionais nos quais o grupo alvo/indivíduo se insere; Acompanha as alterações que se verifiquem na situação dos clientes/utilizadores e que afetem o seu bem-estar; Elabora relatórios de atividades.

5.1 — A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro e posteriores alterações.

6 — Posicionamento Remuneratório — a remuneração de referência de 683,13 €, calculada em proporção ao respetivo período normal de trabalho diário (2 horas — dias úteis — 4,50 €/hora), correspondendo à 1.ª posição, nível 5, da carreira/categoria de Assistente Técnico, da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

7 — Nível Habilitacional:

Adequado curso tecnológico ou curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de Grau II (12.º Ano), em áreas de Animação Sociocultural ou Educação.

8 — Requisitos de admissão — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação:

8.1 — Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

8.2 — Ter 18 Anos de idade completos;

8.3 — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

8.4 — Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

8.5 — Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Os candidatos são dispensados da apresentação de documentos comprovativos dos requisitos a que se refere o ponto anterior do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

10 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e adaptada à Administração Autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e demais legislação aplicável.

11 — Âmbito do recrutamento:

11.1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, na redação atual, o recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, ou que se encontrem colocados em situação de mobilidade especial, e, na impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho

por tais trabalhadores, foi autorizado, pela Assembleia Municipal em reunião de 29/06/2012, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 6 e 7 do artigo 6.º da LVCR e do artigo 46.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, conforme fundamentação constante do processo, o recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

11.2 — Nos termos da alínea *l*), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos ao procedimento concursal, os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal do Município de Cinfães idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — Forma, prazo e local de entrega das candidaturas:

12.1 — Forma — As candidaturas deverão ser entregues em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página oficial deste Município (www.cm--cinfaes.pt);

12.2 — Prazo — O prazo de entrega das candidaturas é de 10 dias úteis a partir da presente publicação;

12.3 — Local — As candidaturas deverão ser dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e entregues pessoalmente na Secção de Recursos Humanos, durante as horas normais de expediente, das 09:00 às 17:00 horas, ou através de correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Câmara Municipal de Cinfães, Largo dos Paços do Concelho, 4690-030 Cinfães;

12.4 — Não são aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

13 — Apresentação de documentos:

Sob pena de exclusão nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão:

Certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito (fotocópia);

Curriculum Vitae detalhado, assinado e datado, onde deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, seminários, colóquios e outros elementos que permitam valorizar a candidatura), e experiência profissional, devendo para o efeito anexar os documentos comprovativos da formação e experiência profissional (fotocópias),sob pena de não serem considerados;

Declaração emitida pelo serviço de origem, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que tem, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos, a posição remuneratória que detém e a atividade que executa, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

14 — Nos termos do n.º 1 dos artigos 3.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, nos concursos da função pública em que o número de lugares postos a concurso seja igual ou superior a 10, é obrigatoriamente fixada uma quota de 5 % do total do número de lugares, com arredondamento para a unidade, a preencher por pessoas com deficiência.

14.1 — Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

14.2 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou criminal.

15 — Os métodos de seleção a utilizar serão os previstos na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15.1 — Métodos de seleção:

a) Avaliação curricular (AC) — com uma ponderação de 30 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos fatores a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB); Formação Profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; Experiência Profissional (EP), incidindo sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas; e Avaliação do Desempenho (AD) relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar. A avaliação curricular é traduzida na seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4(EP) + 2(FP) + AD}{8}$$

sendo:

AC = Avaliação Curricular;
HAB = Habilitação Académica de Base;
FP = Formação Profissional;
AD = Avaliação de Desempenho.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção avaliação curricular (AC) consideram-se excluídos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

b) Entrevista de avaliação de competências (EAC) — com uma ponderação de 70 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações quantitativas de 20, 16, 12, 8 e 4 valores e visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Serão avaliadas as seguintes competências: Iniciativa e autonomia; Organização e método de trabalho; Responsabilidade e compromisso com o serviço; Relacionamento interpessoal; Conhecimentos e experiência.

Os candidatos que obtenham uma classificação de Reduzido ou Insuficiente no método de seleção entrevista de avaliação de competências (EAC) consideram-se excluídos, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

A classificação final dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de seleção, será expressa na escala de 0 a 20 valores, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC*30\ \%) + (EAC*70\ \%)$$

CF = Classificação final;
AC = Avaliação curricular;
EAC = Entrevista de avaliação de competências.

Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Subsistindo o empate e verificado o preceituado no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril utilizar-se-á, pela ordem apresentada, os seguintes critérios de desempate:

a) Número de anos de experiência profissional relevante para a função;
b) Em caso de subsistir o empate, será tido em conta o número de anos de experiência profissional noutras áreas;
c) Continuando o empate depois de utilizados os critérios das alíneas anteriores, será tido como critério de desempate o número de horas de formação;
d) Maior valor obtido na avaliação de desempenho;
e) Se depois de utilizados todos os critérios referidos nas alíneas anteriores a igualdade se mantiver, será utilizado como critério a idade dos candidatos, em que se dará preferência aos candidatos mais velhos.

16 — O ordenamento final dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de seleção, será expresso na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos.

17 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

18 — Exclusão e notificações de candidatos — de acordo com o preceituado no n.º 1 artigo 30.º da portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do citado artigo, para efeitos de realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, por notificação nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada por lista, ordenada por ordem alfabética, afixada em local visível e público da Câmara Municipal da Cinfães e disponibilizada

na sua página eletrónica, de acordo com o artigo 33.º da referida Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados para o método seguinte através de notificação por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no *site* do Município (www.cm-cinfaes.pt) e afixada em local visível no edifício da Câmara Municipal de Cinfães e publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

20 — Composição do Júri:

Presidente: António Manuel Vieira Bernardino, Técnico Superior (Professor de Inglês), do Município de Cinfães.

Vogais efetivos: António Jorge Botelho Soares, Coordenador Técnico da subunidade Educação, Saúde e Ação Social, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e António Jorge Pereira Fraga, Coordenador Técnico da subunidade Recursos Humanos, do Município de Cinfães.

Vogais suplentes: Marta Alexandra Rocha Vinagre, Técnico Superior (Professor de Inglês) e Sónia Maria Correia Oliveira, técnica superior (Recursos Humanos), do Município de Cinfães.

21 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitado.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Publicitação do procedimento — A publicitação do presente procedimento será nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

23.1 — Na página eletrónica oficial da Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação;

23.2 — Na página eletrónica oficial deste Município, por extrato disponível a partir do dia da presente publicação;

23.3 — Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da presente publicação.

24 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

4 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Prof. José Manuel Pereira Pinto*.

306234143

MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Aviso n.º 9616/2012

Para os devidos e legais efeitos, torna-se público, que por despacho da digníssima Câmara Municipal, datado de 26 de junho de 2012 e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 44 da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro que altera os artigos 41.ºda Lei n.º 55-A/2012 de 31 de dezembro e o artigo n.º 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, que altera o artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi prorrogada por mais três meses a mobilidade interna à trabalhadora Susana de Fátima Manso Patarra Madeira, na categoria de Coordenadora Técnica, com efeitos a partir de 01 de julho de 2012.

5 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Caldeira Santos*.

306232442

Aviso n.º 9617/2012

Para os devidos e legais efeitos, torna-se público, que por despacho da digníssima Câmara Municipal, datado de 26 de junho de 2012 e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 44 da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro que altera os artigos 41.ºda Lei n.º 55-A/2012 de 31 de dezembro e o artigo n.º 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, que altera o artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi prorrogada por mais três meses a mobilidade interna à trabalhadora Maria Margarida Chiote Marelo Tavares, na categoria de Coordenadora Técnica (funções cometidas ao Chefe de Serviços de Administração Escolar), na categoria de Coordenadora Técnica, com efeitos a partir de 01 de julho de 2012.

5 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Caldeira Santos*.

306232475

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 9618/2012

Aníbal Manuel Guerreiro Cordeiro, vereador do Planeamento da Câmara Municipal de Grândola, torna público que o executivo desta Câmara Municipal deliberou na sua reunião de 10 de março de 2011, aprovar e remeter para aprovação da Assembleia Municipal de Grândola, o Plano de Pormenor da UNOP 4.

Mais torna público que a Assembleia Municipal de Grândola, na sua 2.ª sessão ordinária realizada no dia 30 de abril de 2011, deliberou por unanimidade aprovar o Plano de Pormenor da UNOP 4, nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação.

14 de junho de 2012. — O Vereador do Planeamento, *Aníbal Cordeiro.*

DELIBERAÇÃO

------- **ANTÓNIO GAMITO CHAINHO**, Presidente da Assembleia Municipal de Grândola. --------

------- CERTIFICO que, na ata da **2ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal**, realizada no dia **30 de abril de 2011**, consta a deliberação do seguinte teor, aprovada em minuta no final da mesma.-

------- "**Apreciação e eventual aprovação da proposta do Plano de Pormenor da UNOP 4"**------

------- "Foi presente à Sessão da Assembleia Municipal para votação o documento em título que se dá por transcrito e reproduzido, ficando anexo à ata, sendo da mesma parte integrante."----------

---------**Deliberação:**----------

---------- **Aprovado por unanimidade**. ----------

--------- É certidão que se extraí e vai conforme o original. ----------

------ Assembleia Municipal de Grândola, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. ----------

O Presidente da Assembleia Municipal

-António Chainho -

Regulamento — Plano de Pormenor da UNOP 4 — Tróia

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

O presente Regulamento é aplicável à área abrangida pelo Plano de Pormenor da UNOP 4 de Tróia, adiante designado por PP, cujo perímetro corresponde à Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 4 (UNOP 4 — Parque Científico e Cultural), definida no Plano de Urbanização de Tróia, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2000, de 9 de maio.

Artigo 2.º

Objeto e conteúdo

O PP desenvolve e concretiza a proposta de ocupação urbanística para a respetiva área de intervenção, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

Artigo 3.º

Natureza e caráter vinculativo

O PP tem a natureza de regulamento administrativo e as suas disposições vinculam direta e imediatamente as entidades públicas, privadas e cooperativas.

Artigo 4.º

Objetivos

São objetivos do PP:

a) A proteção e valorização do património natural e cultural existente;

b) A compatibilização entre os usos a instalar e os objetivos de recuperação das áreas verdes;

c) A conservação e melhoria da estrutura ecológica do território;
d) A fruição turística da zona das ruínas de Tróia e da zona da Caldeira e sua envolvente;
e) A localização, integração territorial e parametrização das propostas de ocupação;
f) O dimensionamento e inserção territorial das infraestruturas.

Artigo 5.º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

A área de Intervenção é abrangida pelos seguintes instrumentos de gestão territorial:

a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro;
b) Plano Setorial da Rede Natura 2000, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho;
c) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo Litoral, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 39/2007, de 5 de abril;
d) Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo Litoral, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 26/93, de 27 de agosto;
e) Plano Diretor Municipal de Grândola, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/96, de 4 de março;
f) Plano de Urbanização de Tróia (adiante designado por PUT), ratificado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2000, de 9 de maio.

Artigo 6.º

Conteúdo documental

1 — O PP é constituído pelas seguintes peças escritas e desenhadas:

a) Regulamento;
b) Plantas de Implantação à escala 1:5000 e 1:2000;
c) Plantas de Condicionantes à escala 1:5000 e 1:2000.

2 — O PP é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Relatório contendo a fundamentação técnica das soluções propostas no Plano e Programa de Execução e Plano de Financiamento;
b) Relatório Ambiental;
c) Peças escritas e desenhadas relativas às operações de transformação fundiária, designadamente:

i) Planta de Cadastro Original, Transformação Fundiária e Cedências à escala 1:5000,
ii) Plantas do Cadastro Original à escala 1:2000,
iii) Quadro dos prédios originais abrangidos pela área de intervenção do PP da UNOP 4,
iv) Plantas da Operação de Transformação Fundiária à escala 1:2000,
v) Quadro de identificação e descrição dos Novos Prédios,
vi) Quadro de transformação Fundiária,
vii) Plantas de Cedências à escala 1:2000,
viii) Quadro das parcelas a ceder;

d) Planta de Enquadramento à escala 1:10000;
e) Planta da Situação Existente à escala 1:5000 e 1:2000;
f) Planta de Aptidão paisagística da Estrutura Verde Secundária à escala 1:5000 e 1:2000;
g) Extrato da Planta de Condicionantes do PUT à escala 1:5000;
h) Extrato da Planta de Ordenamento do PUT à escala 1:5000;
i) Plantas contendo elementos técnicos designadamente:

i) Plantas e perfis da rede viária, à escala 1:1000 e 1:100,
ii) Plantas da Rede de Abastecimento de Água, à escala de 1:2000,
iii) Planta da Rede de Abastecimento de Água Reciclada proveniente da ETAR e respetivo automatismo, à escala de 1:2000,
iv) Plantas da Rede de Drenagem de Águas Residuais, à escala de 1:2000,
v) Planta da Rede de Distribuição de Energia Elétrica, à escala de 1:2000,
vi) Planta da Rede de Tubagem de Telecomunicações, à escala 1:2000;

j) Mapas de ruído e respetiva memória descritiva;
k) Relatório com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor;
l) Ficha de dados estatísticos;
m) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação.

CAPÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 7.º

Identificação e regime

1 — Na área de intervenção do PP vigoram as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

a) Domínio Público Hídrico;
b) Sítio PTCON0011- Estuário do Sado da Rede Natura 2000;
c) Reserva Ecológica Nacional (REN);
d) Zona exterior de influência da Reserva Natural do Estuário do Sado (RNES);
e) Servidão da Estação Arqueológica de Tróia;
f) Rede de Distribuição de Energia Elétrica;
g) Rede de Distribuição de Água e Rede de Drenagem de Águas Residuais;
h) Rede Rodoviária — Estrada Municipal 253-1;
i) Servidão militar das instalações da Marinha.

2 — As áreas sujeitas a servidões administrativas e restrições de utilidade pública estão identificadas na Planta de Condicionantes.
3 — O regime das servidões administrativas e restrições de utilidade pública consta da legislação própria aplicável a cada servidão ou restrição de utilidade pública.

CAPÍTULO III

Disposições urbanísticas

Artigo 8.º

Classificação e qualificação do solo

1 — A área de intervenção do PP é classificada como solo rural.
2 — A área de intervenção do PP integra a categoria de espaço natural e encontra-se subdividida nas seguintes subcategorias:

a) Área de proteção;
b) Áreas de ocupação e enquadramento.

3 — As áreas abrangidas pelas subcategorias referidas no número anterior estão delimitadas na Planta de Implantação.

Artigo 9.º

Área de proteção

1 — Na área de proteção admitem-se intervenções tendentes à reabilitação ambiental, designadamente o controlo de espécies infestantes e exóticas, e à conservação, valorização e diversificação de habitats nomeadamente prioritários.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, na área de proteção, admitem-se, ainda, as seguintes atividades:

a) Interpretação da natureza em percursos pedonais e equestres e zonas de observação;
b) Ações conducentes à conservação e valorização do património construído, designadamente no domínio dos trabalhos arqueológicos, nos termos da lei;
c) Ações de estudo e visita das ruínas romanas promovidas pelo centro de interpretação arqueológico e ambiental;
d) Acessibilidade viária, de acordo com as características e condicionamentos previstos no presente regulamento.

3 — As atividades mencionadas nas alíneas *a*) a *c*) do número anterior dependem da respetiva promoção ou aceitação pelo centro científico e ambiental ou pelo centro de interpretação arqueológica e ambiental.
4 — Nos espaços integrados na área de proteção que tenham natureza privada, a responsabilidade de gestão e manutenção cabe aos respetivos proprietários, de acordo com o presente regulamento e legislação geral em vigor nomeadamente o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) e o Plano Setorial da Rede Natura 2000.
5 — A demolição das construções existentes, como tal identificadas nas plantas de implantação, é promovida no prazo de 12 meses a contar da data de entrada em vigor do Plano.

6 — Findo o prazo mencionado no número anterior sem que o processo se revele concluído, a Câmara Municipal procede à demolição das construções referidas, nos termos da lei.

Artigo 10.º

Áreas de ocupação e enquadramento

1 — Nas áreas de ocupação e enquadramento são admitidos os seguintes usos, identificados na Planta da Implantação:

a) Prédio 1 (Ruínas Romanas):

i) Estabelecimento hoteleiro,
ii) Centro de interpretação arqueológico e ambiental, designadamente vocacionado para o estudo e divulgação de conhecimentos relacionados com a Estação Arqueológica de Tróia;

b) Prédio 2 (Eco resort 1): Aldeamento turístico, designado por Eco resort, respetivos equipamentos de desporto e lazer, designadamente para apoio à atividade equestre e respetiva área verde exterior de uso comum;
c) Prédio 3 (Eco resort 2): Centro Desportivo, formado por instalações desportivas polivalentes, nomeadamente ténis;
d) Prédio 4 (Serviços):

i) Edifícios de escritórios de apoio ao complexo turístico de Tróia,
ii) Outras instalações de apoio administrativo ou de proteção civil, de caráter público ou privado;

e) Prédio 5 (Centro científico e ambiental): Centro científico e ambiental, vocacionado para o estudo e divulgação de conhecimentos relacionados com o ambiente.

2 — No quadro de objetivos prosseguidos pelo PP da UNOP 4 de Tróia, permite-se a convolação de Aldeamento turístico em hotel.
3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, nas áreas de ocupação e enquadramento é também acautelada a reabilitação ambiental, designadamente o controlo de espécies infestantes e exóticas, e conservação, valorização e diversificação de habitats nomeadamente prioritários.
4 — As áreas efetivamente não ocupadas por edifícios, estacionamentos ou circulações rodoviárias e infraestruturas integram a estrutura verde secundária, nos termos do disposto no capítulo IV.
5 — A demolição das construções existentes, como tal identificadas nas plantas de implantação, é promovida no prazo de 12 meses a contar da data de entrada em vigor do Plano.
6 — Findo o prazo mencionado no número anterior sem que o processo se revele concluído, a Câmara Municipal procede à demolição das construções referidas, nos termos da lei.

Artigo 11.º

Prevenção e controle da poluição sonora

A área abrangida pelo PP é classificada como zona sensível para efeitos da prevenção e controle da poluição sonora, nos termos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 12.º

Medidas de Compensação ambiental

A compensação ambiental é assegurada pelos instrumentos definidos nos procedimentos de Avaliação de Impacte Ambiental, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Estrutura ecológica

Artigo 13.º

Rede Natura 2000

Na área de intervenção do plano são especialmente salvaguardados os princípios e objetivos de conservação da natureza, acolhidos pelo Plano Setorial da Rede Natura 2000, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008 de 21 de julho.

Artigo 14.º

Estrutura Verde

1 — A estrutura verde é composta por:

a) Estrutura verde primária, compreendendo a área de proteção;
b) Estrutura verde secundária, compreendendo os seguintes elementos:

i) Áreas de ocupação e enquadramento nas quais não se verifique implantação efetiva de edifícios, estacionamentos ou circulações rodoviárias,
ii) Planos de água.

2 — Os projetos de arquitetura paisagística das áreas compreendidas na estrutura verde obedecem ao disposto nos artigos seguintes.

Artigo 15.º

Planos de água

1 — É prevista a criação dos seguintes tipos de planos de água, delimitados e identificados na planta de implantação:

a) Plano de água salgada, identificado na Planta de Implantação, correspondente à extensão de áreas de sapal, de acordo com a topografia existente;
b) Planos de água doce impermeabilizados, os quais se destinam ao armazenamento de água da rede geral de rega de Tróia, sem prejuízo da sua função de zona húmida na paisagem.

2 — A delimitação constante na Planta de Implantação é indicativa, admitindo-se a alteração dos limites que definem as margens, profundidades e flutuações de nível admissíveis, em sede de projeto, desde que, fundamentadamente, se encontre assegurado o enquadramento com as condicionantes ambientais e paisagísticas do território.
3 — Os planos de água não integram a Reserva Ecológica Nacional, podendo ser autorizadas construções cuja implantação ocupe espaços nas respetivas margens e leitos, em respeito pelas disposições legais aplicáveis e conforme vier a ser definido em sede de projeto, desde que tal não prejudique a utilização e fins do lago, referidos na alínea *b*) do n.º 1.

Artigo 16.º

Vegetação

1 — Na estrutura verde primária apenas se admitem intervenções tendentes à conservação, recuperação e valorização dos habitats.
2 — As espécies vegetais passíveis de utilização na estrutura verde secundária constam do anexo I, sem prejuízo da legislação aplicável, no que respeita a espécies invasoras.
3 — Na estrutura verde secundária a distribuição das espécies deve respeitar as condições fisiográficas existentes sendo definida em sede de projetos de paisagismo, tendo em conta as seguintes categorias:

a) Zonas de conservação;
b) Zonas de pinhal;
c) Zonas de margem húmida;
d) Zonas de matos;
e) Zonas de enquadramento.

4 — As zonas de enquadramento, a definir em projeto de acordo com as propostas de implantação das construções, devem respeitar a respetiva aptidão paisagística do território.
5 — Todas as zonas sujeitas a regularização da modelação do terreno, por via das operações indispensáveis à implementação do PP, devem ser revestidas com adequada vegetação herbácea ou subarbustiva, imediatamente após a realização dos trabalhos necessários.
6 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por vegetação adequada aquela que, de entre as espécies indicadas no anexo I, pode favorecer a fixação do terreno, pelas características de enraizamento das plantas.

Artigo 17.º

Caminhos exclusivamente pedonais

1 — São definidos caminhos exclusivamente pedonais na área de proteção, delimitados na Planta de Implantação, os quais ligam as diversas áreas de ocupação e enquadramento através da área de maior sensibilidade em redor da Caldeira.

2 — Os caminhos exclusivamente pedonais são percursos permeáveis, alternativamente concretizados do seguinte modo:

a) Percursos delimitados no terreno com perfil longitudinal variável;
b) Percursos sobrelevados em passadiço de madeira, nas áreas marginais da Caldeira e restantes áreas dos planos de água;
c) Zonas de observação sobrelevadas em plataformas de madeira;
d) Zonas de acesso a edifícios, em pavimentos permeáveis ou percursos sobrelevados em passadiço de madeira.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os percursos pedonais assentam, sempre que possível, sobre trilhos preexistentes.

CAPÍTULO V

Acessos e circulação

SECÇÃO I

Rede viária

Artigo 18.º

Acessos viários

1 — A Estrada Municipal 253-1 assegura o acesso à área de intervenção do PP, de acordo com o traçado e nós existentes nos seguintes pontos de ligação:

a) Acesso em mão junto às UNOP 1 e 2 para o centro científico e ambiental;
b) Ligação ao nó Norte da UNOP 5 para acesso aos prédios do Eco resort;
c) Acesso em mão para a estrada das instalações da Marinha e prédio das Ruínas Romanas;
d) Ligações ao nó Sul da UNOP 5 para acesso ao cais dos ferries (ligação existente), centro desportivo e área de serviços.

2 — Os acessos mencionados nas alíneas *a*) a *c*) do número anterior são condicionados, de acordo com o disposto nos artigos seguintes.

Artigo 19.º

Classificação, funções e condicionamentos

1 — A rede de circulação da UNOP 4, delimitada na Planta de implantação, é composta pelos seguintes elementos, identificados na Planta de Implantação:

a) Estrada Municipal 253-1;
b) Estrada de acesso às instalações da Marinha;
c) Estrada de acesso ao cais dos ferries;
d) Ruas de acesso não condicionado (R1 e R2);
e) Ruas de acesso condicionado (R3 a R13);
f) Caminhos exclusivamente pedonais.

2 — As ruas de acesso não condicionado (R1 e R2) correspondem ao conjunto das vias de ligação entre a Estrada Municipal 253-1 e a Área de Serviços, Centro Desportivo e parque de estacionamento.
3 — As ruas de acesso condicionado são de tráfego misto (veículos e peões) e respondem às seguintes funções:

a) Rua R3: ligação entre a Estrada Municipal 253-1 e o Centro Cientifico e Ambiental;
b) Ruas R4A (troço da R4 entre o km 0+000 e o km 1+530) e R5: ligação entre a estrada das instalações militares de Tróia e o Hotel Palácio Sottomayor, Ruínas Romanas de Tróia e Centro de Interpretação Arqueológica e Ambiental;
c) Rua R4B (troço R4 entre o km 1+530 e a Estrada Municipal 253-1): acesso ao Eco resort;
d) Ruas R6 a R13: acesso às moradias e emergência.

4 — A utilização das ruas de acesso condicionado obedece às seguintes regras:

a) Rua R3: acesso condicionado a viaturas de emergência, visitantes autorizados e trabalhadores do Centro Científico e Ambiental;
b) Ruas R4A e R5: acesso condicionado a viaturas de emergência, a visitantes autorizados, clientes e trabalhadores do Hotel Palácio Sottomayor, Ruínas Romanas de Tróia e Centro de Interpretação Arqueológica e Ambiental;
c) Rua R4B: acesso condicionado a viaturas de emergência, clientes e trabalhadores do Eco resort;
d) Ruas R6 a R13: acesso condicionado a viaturas de emergência, trabalhadores do Eco resort e aos proprietários, visitantes autorizados ou clientes das unidades de alojamento a que dão acesso.

Artigo 20.º

Características

As vias internas da área de intervenção do PP, com exceção dos caminhos exclusivamente pedonais, respeitam as características técnicas de traçado e de exploração constantes do quadro I, anexo ao presente regulamento e que do mesmo faz parte integrante.

SECÇÃO II

Estacionamento

Artigo 21.º

Localização, tipologia e quantificação do estacionamento

1 — O estacionamento na área de intervenção do PP é realizado de modo agrupado, garantindo um afastamento máximo de 200 m entre os lugares e os usos a que respeitam.
2 — As zonas de estacionamento devem ser cobertas por ripados de madeira ou ensombradas.
3 — Os estacionamentos localizam-se nas áreas de ocupação e enquadramento a que respeitam, atendendo às seguintes orientações e critérios mínimos de dimensionamento:

a) Prédio 1 Criação de bolsa de estacionamento com:

i) Capacidade para um número de veículos correspondente a 20 % do número de unidades de alojamento do estabelecimento hoteleiro de uso comum deste empreendimento turístico,
ii) Possibilidade de estacionamento de 2 autocarros,
iii) Previsão de 2 lugares de estacionamento por cada 100 m^2 de área total de construção do centro de interpretação arqueológica e ambiental,

b) Prédio 2:

i) Dotação de 1 veículo por unidade de alojamento, distribuídos em bolsas de 2 a 6 lugares, de acordo com a implantação das unidades de alojamento a que se destinam,
ii) Criação de bolsas de estacionamento de uso comum deste empreendimento turístico, a dimensionar e justificar em projeto, em função da abrangência dos usos do equipamento afeto ao Prédio, com um número mínimo de 5 lugares;

c) Prédio 4, Criação de um parque de estacionamento destinado a clientes e trabalhadores dos prédios 3 e 4, a localizar no polígono do parque de estacionamento, prevendo:

i) Mínimo de 1 lugar por cada 100 m^2 de área total de construção do centro desportivo, a definir e justificar em função da respetiva natureza,
ii) 5 lugares por cada 100 m^2 de área total de construção dos edifícios de serviços;

d) Prédio 5: criação de bolsa de estacionamento com capacidade para 2 lugares por cada 100 m^2 de área total de construção.

SECÇÃO III

Transporte coletivo

Artigo 22.º

Acessibilidade à UNOP 4

A Planta de Implantação identifica as paragens de transporte coletivo na área da cartografia base do PP, identificando nomeadamente a paragem que serve a área de intervenção do PP, localizada no nó Norte da UNOP 5.

CAPÍTULO VI

Infraestruturas

Artigo 23.º

Redes de infraestruturas

1 — As plantas de trabalho estabelecem os traçados indicativos das seguintes redes de infraestruturas:

a) Rede de Abastecimento de Água;
b) Rede de Abastecimento de Água Reciclada proveniente da ETAR e respetivo automatismo;
c) Rede de Drenagem de Águas Residuais;
d) Rede de Distribuição de Energia Elétrica;
e) Rede de Tubagem de Telecomunicações.

2 — As redes de infraestruturas são enterradas quando instaladas em vias e articuladas com os passadiços nos restantes casos.
3 — Os dispositivos de deposição de resíduos sólidos urbanos, designadamente no que respeita à instalação de ecopontos com capacidade variável, são dimensionados e localizados em fase de projeto.
4 — A Planta de Implantação identifica, a título meramente exemplificativo, a localização e dimensão tendencial das instalações de apoio às redes de infraestruturas.

CAPÍTULO VII

Operações urbanísticas e estética dos edifícios

Artigo 24.º

Transformação fundiária

1 — O PP procede, nos termos da lei, à transformação fundiária da respetiva área de intervenção.
2 — Os prédios originários da área de intervenção do PP constam das plantas de implantação, de cadastro original e de operação de transformação fundiária, e são identificados pelas letras A a D.
3 — Os prédios resultantes da transformação fundiária operada pelo PP, constam da Planta de Implantação e da planta da operação de transformação fundiária, e são identificados como prédios P1 a P6.

Artigo 25.º

Efeitos registrais

1 — O Plano inclui as peças escritas e desenhadas que suportam as operações de transformação fundiária previstas, nomeadamente para efeitos de registo predial.
2 — O parcelamento referido no número anterior substitui, com eficácia real plena e direta, a atual divisão fundiária da área de intervenção.

Artigo 26.º

Cedências

Constituem cedências para o domínio público os troços das seguintes vias que não integrem o domínio municipal à data da individualização no registo predial dos prédios resultantes das operações de transformação fundiária previstas no PP, tal como identificados na Planta de Implantação e na Planta de Cedências:

a) Estrada de acesso às instalações militares de Tróia;
b) Estrada de acesso ao cais dos ferries;
c) Nó de acesso à UNOP 2 de Tróia.

Artigo 27.º

Modelação do terreno

1 — São admitidas operações de modelação do terreno na área de intervenção do PP limitadas ao estritamente necessário para assegurar, designadamente, as regularizações a efetuar nas zonas das vias com vista a permitir os acessos previstos aos diversos usos e à zona dos planos de água, tendo em vista o correto funcionamento e enquadramento ambiental e paisagístico.
2 — As cotas apresentadas na Planta de Implantação são indicativas, admitindo-se, em sede de projeto de execução, as alterações fundamentadas conducentes à otimização da adaptação das propostas ao terreno existente.

Artigo 28.º

Trabalhos arqueológicos

Na área de intervenção do PP são realizadas as sondagens, escavações e acompanhamento arqueológico necessários à salvaguarda dos valores arqueológicos relevantes, nos termos da lei.

Artigo 29.º

Acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada

Na área de intervenção do PP vigoram as normas técnicas destinadas a permitir a acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

Artigo 30.º

Execução e gestão

1 — A área de intervenção do PP constitui uma unidade de execução e é executada através do sistema de compensação.
2 — Todas as obras são executadas por promotor privado.
3 — A manutenção e gestão das infraestruturas e dos espaços públicos e áreas verdes públicas é realizada através de uma empresa municipal constituída para o efeito com a participação do promotor privado.

Artigo 31.º

Implantação das construções

1 — Os edifícios são implantados no interior dos polígonos de implantação delimitados na Planta de Implantação.
2 — A implantação dos edifícios privilegia o respeito e a integração ambiental e paisagística das construções no meio envolvente, sendo concretizada em função das determinações decorrentes da avaliação de impacte ambiental legalmente devida.
3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a implantação das unidades de alojamento do aldeamento turístico obedece aos seguintes princípios:

a) Baseia-se num modelo de ocupação concentrado, perfeitamente integrado na paisagem;
b) Respeita a modelação do terreno existente;
c) Preserva a vegetação autóctone existente, em especial a correspondente aos habitats e espécies com estatuto de conservação prioritária, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro;
d) Privilegia a maximização do aproveitamento da radiação solar.

Artigo 32.º

Cotas de Soleira

1 — Os intervalos admitidos para as cotas de soleira dos edifícios são os constantes do quadro síntese de ocupação.
2 — São admitidos ajustamentos ao valor das cotas de soleira previstas, no caso de demonstração da existência de erro material dos valores apresentados no quadro síntese de ocupação, decorrente de deficiência nos valores altimétricos da cartografia de referência do plano.
3 — O disposto no número anterior depende de apresentação de levantamento topográfico atualizado.
4 — É proibida a edificação de unidades de alojamento abaixo da cota de soleira.
5 — No prédio 2 (aldeamento turístico) os edifícios são implantados em plataformas descoladas do terreno respeitando o relevo existente.
6 — Na situação mencionada no número anterior a utilização do espaço localizado entre o piso térreo e o solo é exclusivamente admitida para fins de zona técnica de instalação de equipamentos, designadamente equipamentos das infraestruturas.
7 — Para efeitos do disposto no número anterior, é apenas admitido o encerramento do espaço localizado entre o piso térreo e o solo, com recurso a grelhas, nas seguintes condições:

a) Limitação à medida estritamente necessária para garantir a proteção dos equipamentos mencionados;
b) Proibição de encerramento de toda a área.

Artigo 33.º

Profundidade dos edifícios

A profundidade máxima dos edifícios observa o disposto na legislação em vigor, nomeadamente o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e a legislação turística aplicável, com vista a assegurar condições ótimas de salubridade, ventilação e insolação.

Artigo 34.º

Piscinas

1 — É admitida a instalação de uma piscina por unidade de alojamento no aldeamento turístico.
2 — As piscinas são equipadas com sistemas de recirculação e conservação da água e abastecidas com água doce a partir da rede de abastecimento de água.
3 — No aldeamento turístico a área total de piscinas não pode exceder 2500 m^2.

Artigo 35.º

Vedações

Admite-se a vedação dos prédios com recurso a dispositivos dissimulados em vegetação informal e que assegurem a permeabilidade da fauna e flora.

Artigo 36.º

Expressão arquitetónica, linguagem, cor e materiais das edificações

1 — A conceção construtiva dos edifícios novos privilegia o recurso a estruturas prefabricadas, de modo a permitir a redução do espaço afetado na área envolvente à implantação, durante o período de realização das obras.

2 — A linguagem arquitetónica dos projetos privilegia a adoção de conceitos inovadores e a valorização estética do espaço, no sentido de assegurar a correta articulação com a natureza.

3 — O material de revestimento preferencial é a madeira.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, é admitida a utilização dos seguintes materiais de revestimento, sob condição de se encontrar garantida a unidade de conjunto entre os edifícios:

a) Reboco pintado;
b) Betão;
c) Cerâmica para exteriores;
d) Aço e similares;
e) Vidro ou acrílico;
f) Pedra e aglomerados de pedra;
g) Outros materiais semelhantes.

5 — É admitida a utilização de qualquer cor na pintura dos edifícios, sob condição de se encontrar garantida a harmonia cromática entre o conjunto dos edifícios e destes com os tons da paisagem.

6 — É proibida a instalação dos seguintes equipamentos:

a) Unidades de climatização em janelas;
b) Estendais visíveis do exterior devendo as respetivas soluções e enquadramento ser previstos em projeto.

7 — São instalados nos edifícios, sempre que tal se demonstre possível e adequado, dispositivos de captação de energia solar, de preferência nas coberturas dos edifícios, e sempre nos pontos de menor impacto visual relativamente ao exterior.

Artigo 37.º

Iluminação exterior

1 — A iluminação a conceber, e em especial as características das luminárias, deve ser adequada ao tipo de utilização do espaço e integração paisagística.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos Prédios 2 e 5 a iluminação deve ser tendencialmente realizada com recurso a luminárias que assegurem níveis de iluminação baixos, tendo como níveis de referência 3 a 5 lux.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, nos Prédios 1, 3 e 4 os níveis de iluminação poderão ser tendencialmente mais elevados, tendo como níveis de referência 5 a 7 lux.

Artigo 38.º

Mobiliário urbano

1 — O mobiliário urbano é constituído pelos equipamentos adequados, designadamente bancos, papeleiras, contentores de resíduos sólidos urbanos, sinalética, painéis informativos, suportes para publicidade, candeeiros e paragem de transportes públicos.

2 — Todos os elementos referidos no número anterior seguem um modelo uniforme para o conjunto da área de intervenção do PP, com vista à respetiva integração estética e paisagística.

3 — O mobiliário urbano principal comum a toda a Península, designadamente paragens de transportes públicos, sinalética e contentores de resíduos sólidos, obedece aos modelos definidos ou a definir pela empresa municipal de gestão das infraestruturas da Península de Tróia.

4 — Nos Prédios do Ecoresort e das Ruínas Romanas são admitidas alterações ao modelo comum mencionado no número anterior, com vista à melhor integração dos equipamentos no ambiente dos empreendimentos turísticos.

5 — Sem prejuízo da utilização de outras cores, desde que assegurada a integração estética de toda a área de intervenção, recomenda-se a adoção de cores e tons que tenham como referência as cores que ocorrem na Península de Tróia.

6 — Os materiais preferenciais para o mobiliário urbano são o betão, pedra e agregados de pedra, madeira, aço e similares.

7 — Sempre que tal não afete as condições ecológicas, é admitida a instalação de bancos e papeleiras ao longo dos percursos pedonais, segundo uma cadência de referência de 150 m a enquadrar e justificar em projeto.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 39.º

Publicidade e consulta do plano

O PP, incluindo todos os seus elementos, pode ser consultado pelos interessados na Câmara Municipal de Grândola, dentro das horas normais de expediente.

Artigo 40.º

Revisão do plano

O PP deve ser revisto decorrido o prazo de 10 anos a contar da sua entrada em vigor.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O PP entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

QUADRO I

Características das vias

Tipo de Via:	Vias de acesso não condicionado	Vias de acesso condicionado			
Identificação das Vias	R1 e R2	R4A* e R5	R3	R4B#	R6 a R13
Faixas de rodagem e número de vias	1 × 2	1 × 2	1	1 × 2	1 × 1
Sentidos de trânsito	1	2	2	2	1
Largura total da faixa	5 m	5 m	2,5 m	5 m	2,5 m a 3 m
Passeios	Que garantam as acessibilidades aos serviços parque desportivo e parque de estacionamento.	Percursos mistos veículos e peões.			
Pavimentos admitidos	Permeáveis com elementos de contenção nas bermas.				
Outras características	—	Sobrelarguras nos troços em curva.	Bolsas de cruzamento e sobrelarguras nos troços em curva.	–	Sobrelarguras nos troços em curva.

* troço da R4 entre o km 0+000 e o km 1+530.
Troço da R4 entre o km 1+530 e a Estrada Municipal 253-1.

ANEXO I

Espécies vegetais passíveis de utilização na estrutura verde secundária

Zonas de Pinhal

Pinhal Manso (PP)

Calluna vulgaris
Juniperus navicularis
Osyris lanceolata
Pinus pinea (PP)
Pistacia lentiscus
Rosmarinus officinalis
Ulex australis subsp. welwitschianus

Pinhal Misto (PP+Pp)

Corema album
Juniperus turbinata
Olea sylvestris
Osyris lanceolata
Pinus pinaster (Pp)
Pinus pinea (PP)
Pistacia lentiscus
Quercus suber
Rhamnus alaternus
Rhamnus oleoides

Zonas de Matos

Matos Altos

Cytisus grandiflorus
Halimium halimifolium
Juniperus navicularis
Phillyrea angustifolia
Pistacia lentiscus
Rhamnus alaternus
Rhamnus lycioides
Juniperus turbinata
Osyris lanceolata

Matos Baixos

Cistus salviifolius
Daphne gnidium
Halimium calycinum
Lavandula pedunculata
Santolina impressa
Thymus capitellatus

Zonas de Margem Húmida

Agrostis stolonifera
Alnus glutinosa
Cistus psilosepalus
Frangula alnus
Iris pseudacorus
Juncus acutus
Juncus effusus
Juncus maritimus
Lycopus europaeus
Lythrum salicaria
Phragmites australis
Populus nigra
Salix atrocinerea
Salix salviifolia
Scirpus holoschoenus
Scirpus lacustris
Scirpus maritimus
Tamarix africana
Typha dominguensis
Typha latifolia

Zonas de Enquadramento

Antirrhinum cirrhigerum
Corema album
Dactylis glomerata
Halimium calycinum
Helichrysum picardii
Lavandula pedunculata
Santolina impressa
Sedum sediforme
Thymus carnosus

Quadro síntese de ocupação

Prédios		Uso do solo		Tipologia dos empreendimentos/ usos	Classificação mínima dos empreendimentos turísticos	Forma de agrupamento da edificação	Máximo de unidades de alojamento (n.º)	Máximo de camas (n.º)	Área total de implantação# (máximo) (m²)	Máximo de pisos* Acima do solo (n.º)	Cotas de soleira (m)	Altura da edificação (máximo) (m)	Altura da fachada (máximo) (m)	Área total de construção	
ID — Designação	Área (ha)	Área verde de protecção (ha)	Área de ocupação e enquadramento (ha)											Máxima (m²)	Máxima excepto espaços exteriores cobertos (m²)
P1 — Ruinas Romanas&	62,414	61,827	0,587	Estabelecimento hoteleiro. Centro de interpretação arqueológica e ambiental.	4 estrelas	Concentrada	30	60	1 600	3 (edifício existente) 2	Existente 2,0 a 6,0	Edifício existente e 9	Edifício existente e 6,5	3000	2700
P2 — Ecoresort 1	59,456	22,991	36,465	Aldeamento turístico	4 estrelas	Concentrada	125	640	41 500	2	2,0 a 7,5	9	6,5	30000	21800
P3 — Ecoresort 2	22,090	19,749	2,341	Centro desportivo	—	Concentrada	0	0	400	2	2,0 a 5,0	9	6,5	800	500
P4 — Serviços	2,365	0,000	2,365	Edifícios de escritórios e serviços de utilidade pública.	—	Concentrada	0	0	1 700	2	2,0 a 5,0	12	8	3500	3400
P5 — Centro científico e ambiental	93,534	92,591	0,943	Centro científico e ambiental.	—	Concentrada	0	0	650	2	2,0 a 6,0	9	6,5	1000	900
P6 — Espaço Verde	3,054	3,054	0,000	—	—	—	0	0	0	–	–	–	–	0	0
Total	242,913	200,212	42,701	—	—	—	155	700	45 850	–	–	–	–	38300	29300

Prédios		Uso do solo			Tipologia dos empreendimentos/ usos	Classificação mínima dos empreendimentos turísticos	Forma de agrupamento da edificação	Máximo de unidades de alojamento (n.º)	Máximo de camas (n.º)	Área total de implantação# (máximo) (m²)	Máximo de pisos* Acima do solo (n.º)	Cotas de soleira (m)	Altura da edificação (máximo) (m)	Altura da fachada (máximo) (m)	Área total de construção	
ID — Designação	Área (ha)	Área verde de protecção (ha)	Área de ocupação e enquadramento (ha)												Máxima (m²)	Máxima excepto espaços exteriores cobertos (m²)
Domínio Público	21,457															
Cedências para Domínio Público	1,920															
Total	266,290															

* abaixo da cota de soleira apenas são admitidas áreas técnicas nos Prédios 1, 2, 3 e 4.
incluindo plataformas sobrelevadas adjacentes às construções
& Sem prejuízo do cumprimento da legislação aplicável à Servidão da Estação Arqueológica de Tróia

Identificadores das imagens e respetivos endereços do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n. 245/2011)

11232 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_11232_1.jpg
11232 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_11232_2.jpg
11232 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_11232_3.jpg
11243 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_implantação_11243_4.jpg
11243 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_implantação_11243_5.jpg
11243 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_implantação_11243_6.jpg

606239028

Aviso n.º 9619/2012

Procedimento concursal comum, para a contratação por tempo indeterminado de um/a Técnico/a Superior, na área de Relações Públicas e Publicidade

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, de acordo com as deliberações da Câmara Municipal de 17/11/2011 e de 17/05/2012 e da Assembleia Municipal de 22/06/2012, respetivamente, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, mediante recrutamento excecional, nos termos do n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, na área de Relações Públicas e Publicidade, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Grândola, para exercer funções no Setor de Apoio à Infância e Juventude, integrado na Divisão de Educação e Juventude.

2 — Não tendo sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

4 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Local de trabalho: Setor de Apoio à Infância e Juventude.

6 — Caraterização do posto de trabalho: Preparar as candidaturas aos diferentes fundos e programas europeus — Leonardo Da Vinci, Comenius, Juventude para a Europa; Colaborar na organização dos encontros preparatórios e nas reuniões de organização dos projetos referidos, bem como promover a sua publicitação junto dos parceiros e da comunidade em geral; Criar a página Facebook dos projetos acima referidos; Proceder à recolha dos dados inerentes aos projetos acima referidos, organizar e estruturar a informação, para divulgação junto dos parceiros; Atender os jovens que se dirigem ao i-Agora — Gabinete de Apoio ao Jovem e encaminhar os mesmos para os serviços municipais e comunitários, quando necessário; Atualizar toda a informação presente e disponível no gabinete acima referido, dinamizar e divulgar os objetivos e propósitos do mesmo; Gerir e atualizar a informação do blog do gabinete; Planear o programa, organizar e acompanhar o Fórum da Juventude, bem como o esquema de divulgação; Apoiar na organização da Concretiza! e planificar a respetiva área; Desenvolver a campanha de divulgação para a Concretiza!; Participar na organização do Projeto Vivam as Férias — Páscoa, verão e Natal; Dinamizar, acompanhar o Projeto Vivam as Férias — Páscoa, verão e Natal e desenvolver as respetivas campanhas de divulgação; Assegurar o planeamento e organização dos Projetos Bora Lá Bulir — Júnior e Estágios; Conceber o Design das fichas de candidatura do Projeto Bora Lá Bulir — Júnior e Estágios; Acompanhar o Projeto Bora Lá Bulir — Júnior e Estágios e desenvolver as respetivas campanhas de divulgação; Proceder à expedição dos Certificados de Participação no Projeto Bora Lá Bulir — Júnior e Estágios; Assegurar as Relações Públicas e Publicidade; Garantir uma estratégia de Marketing; Assegurar, pontualmente, o Design Gráfico;

Gerir a informação na Internet; Proceder à realização de outras tarefas, inerentes à sua função, solicitadas pelos superiores hierárquicos.

7 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Relações Públicas e Publicidade, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — O recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º e artigo 52.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, pelos que se encontrem em situação de mobilidade especial, nos termos do n.os 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ou por recurso a instrumentos de mobilidade, nos termos da alínea *b*), do n.º 2, do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho;

9 — Tendo em conta o n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e conforme as deliberações da Câmara Municipal de 17/11/2011 e de 17/05/2012 e da Assembleia Municipal de 22/06/2012, com fundamento nos princípios de racionalização, eficiência e economia de custos, que devem presidir à atividade municipal e no relevante interesse público no recrutamento, foi autorizado que o presente procedimento concursal seja único, pelo que, poderão candidatar-se trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sendo que o recrutamento destes apenas poderá ter lugar, no caso de se verificar a impossibilidade de se ocupar os postos de trabalho por recurso aos candidatos mencionados no ponto anterior.

10 — O recrutamento efetuar-se-á, sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas, pela ordem prevista no artigo 39.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

11 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

12 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, poderão ser opositores ao presente procedimento concursal pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, os quais em caso de igualdade de classificação têm preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

13 — Os métodos de seleção a utilizar obrigatoriamente são: Prova de conhecimentos (com caráter eliminatório) e avaliação psicológica (com caráter eliminatório).

13.1 — Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento dos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou em situação de mobilidade especial, e que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal são os seguintes: avaliação curricular (com caráter eliminatório) e entrevista de avaliação de competências (com caráter eliminatório), exceto, quando afastados, por escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

13.2 — A prova teórica escrita de conhecimentos gerais e específicos, numa única fase e com a duração de 90 minutos, visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função e será constituída por questões de desenvolvimento e realizada em suporte de papel. A prova será valorada numa escala de 0 a 20 valores.

Programa da Prova

Conhecimentos gerais:

Código do Procedimento Administrativo.

Quadro de Transferência de atribuições e competências para as autarquias locais;

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias;

Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas;

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

Conhecimentos Específicos:

Agência Nacional para a Gestão do Programa Juventude em Ação;

Regulamento do Programa de Ocupação de Tempos Livres;

Código da Publicidade;

Regras aplicáveis à distribuição das ações informativas e de publicidade do Estado pelas rádios locais e pela imprensa regional.

Legislação a consultar:

Geral:

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

Lei n.º 159/99, de 14 de setembro;

Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro;

Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro;

Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro — Anexo I, Título II (excecionando os artigos 23.º a 43.º), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

Específica:

Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2007, de 20 de julho;

Portaria n.º 201/2001, de 13 de março, alterada pela Portaria n.º 286/2007, de 16 de março;

Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, alterado pelos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 74/93, de 10 de março, Decreto-Lei n.º 6/95, de 17 de janeiro, Decreto-Lei n.º 61/97, de 25 de março, Lei n.º 31-A/98, de 14 de julho, Decreto-Lei n.º 275/98, de 9 de setembro, Decreto-Lei n.º 51/2001, de 15 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 332/2001, de 24 de dezembro, Lei n.º 32/2003, de 22 de agosto, Decreto-Lei n.º 224/2004, de 4 de dezembro, Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março e Lei n.º 8/2011, de 11 de abril;

Decreto-Lei n.º 231/2004, de 13 de dezembro.

Aquando da realização da prova de conhecimentos os/as candidatos/as deverão apresentar-se munidos/as da legislação para consulta em suporte de papel.

13.3 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto; Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

13.4 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Para efeitos da alínea *d*), o Júri do procedimento concursal atribuirá a classificação de 10,00 valores aos candidatos que, por razões que comprovadamente não lhes sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar.

A avaliação curricular será calculada através da média aritmética simples das classificações quantitativas dos elementos a avaliar.

13.5 — A entrevista de avaliação de competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, baseando-se a sua aplicação num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores.

14 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

14.1 — A valoração final dos métodos de seleção obrigatórios, mencionados no n.º 12 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (PC \times 60\ \% + AP \times 40\ \%)$$

em que:

VF — Valoração Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica.

14.2 — A valoração final dos métodos de seleção aplicados aos candidatos que se encontrem na situação referida no ponto 13.1 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 60\ \% + EAC \times 40\ \%)$$

em que:

VF — Valoração Final;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

14.3 — Serão excluídos do procedimento concursal os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

15 — Na sequência da aplicação dos métodos de seleção e da ordenação final dos candidatos, subsistindo o empate, após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão utilizados os critérios de desempate abaixo enunciados, de acordo com a seguinte ordem:

1.º - Experiência profissional dos candidatos, na respetiva área funcional;
2.º - Formação profissional dos candidatos, na respetiva área funcional;
3.º - Residência no Concelho de Grândola.

16 — Composição do Júri:

Efetivos

Presidente: Maria Isabel Palma Revez — técnica superior na área de Serviço Social;
Vogais: Otília Moras Mesquita — Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;
Ana Paula Afonso da Silva Reia — Dirigente Intermédia de 4.º Grau — Setor de Habitação.

Suplentes

Presidente: Otília Moras Mesquita — Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social;
Vogais: Ana Raquel Pala Bizarro — Dirigente Intermédia de 4.º Grau — Setor de Gestão de Equipamentos Educativos e Apoios;
Ricardo Jorge Mateus Ribeiro — Chefe da Divisão Financeira.

17 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

18 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas

18.1 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível no site oficial deste município (www.cm-grandola.pt) e entregues pessoalmente na Câmara Municipal de Grândola ou remetido através de correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de Grândola, Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281 Grândola.

18.2 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18.3 — Não é admitida a apresentação de candidaturas por via eletrónica.

18.4 — A apresentação da candidatura, deverá ser sempre acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;
b) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
c) *Curriculum vitae,* datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações nele mencionadas;
d) Declaração emitida pelo órgão ou serviço onde exerce funções públicas, com a indicação inequívoca da natureza da relação jurídica de emprego público detida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade e funções que desempenha, posição remuneratória em que se encontra e avaliação de desempenho quantitativa, obtida nos últimos três anos, ou indicação de que o/a candidato não foi avaliado/a naquele período por motivos que não lhe são imputáveis.

18.5 — A não apresentação da declaração referida na alínea *d*) do ponto anterior, ou a falta de indicação da natureza do vínculo e sua determinabilidade, implicam a não consideração da situação jurídico-funcional do candidato para efeitos de prioridade na fase de recrutamento.

18.6 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 7.1 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais fatos constantes na candidatura.

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

20 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

20.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

21 — Exclusão e notificação de candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por ofício registado, conforme previsto na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, pela forma prevista no n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Grândola e disponibilizada na sua página eletrónica (www.cm-grandola.pt). Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, pela forma prevista n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

24 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exclusões do procedimento ocorridas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção é aplicável a audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

25 — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria, é objeto de negocia-

ção com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.

A posição remuneratória de referência será a correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de Técnico Superior e ao nível 15 da Tabela Remuneratória Única — 1.201,48€.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal de Grândola (www.cm-grandola.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

25 de junho de 2012. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, com Competência Delegada, *Aníbal Cordeiro*.

306234079

Aviso n.º 9620/2012

Procedimento concursal comum, para a contratação por tempo indeterminado de um/a Técnico/a Superior, na área de Investigação Social Aplicada

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 14/06/2012 e da Assembleia Municipal de 22/06/2012, respetivamente, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, mediante recrutamento excecional, nos termos do n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, na área de Investigação Social Aplicada, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Grândola, para exercer funções no Setor de Habitação, integrado na Divisão de Desenvolvimento Social.

2 — Não tendo sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

4 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Local de trabalho: Setor de Habitação.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Desenvolver projetos de promoção de habitação social com vista ao realojamento da população residente em habitações precárias; Promover a gestão social das áreas abrangidas por programas de realojamento, promovendo a implementação de políticas, programas e projetos de educação e intervenção comunitária; Colaborar na implementação do Plano de Pormenor do Lousal; Proceder à realização de outras tarefas, inerentes à sua função, solicitadas pelos superiores hierárquicos.

7 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Investigação Social Aplicada, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — O recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º e artigo 52.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, pelos que se encontrem em situação de mobilidade especial, nos termos do n.ºs 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ou por recurso a instrumentos de mobilidade, nos termos da alínea *b*), do n.º 2, do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.

9 — Tendo em conta o n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e conforme a deliberação da Câmara Municipal de 14/06/2012 e da Assembleia Municipal de 22/06/2012, com fundamento nos princípios de racionalização, eficiência e economia de custos, que devem presidir à atividade municipal e no relevante interesse público no recrutamento, foi autorizado que o presente procedimento concursal seja único, pelo que, poderão candidatar-se trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sendo que o recrutamento destes apenas poderá ter lugar, no caso de se verificar a impossibilidade de se ocupar os postos de trabalho por recurso aos candidatos mencionados no ponto anterior.

10 — O recrutamento efetuar-se-á, sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas, pela ordem prevista no artigo 39.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

11 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

12 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, poderão ser opositores ao presente procedimento concursal pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, os quais em caso de igualdade de classificação têm preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

13 — Os métodos de seleção a utilizar obrigatoriamente são: Prova de conhecimentos (com caráter eliminatório) e avaliação psicológica (com caráter eliminatório).

13.1 — Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento dos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou em situação de mobilidade especial, e que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal são os seguintes: avaliação curricular (com caráter eliminatório) e entrevista de avaliação de competências (com caráter eliminatório), exceto, quando afastados, por escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

13.2 — A prova teórica escrita de conhecimentos gerais e específicos, numa única fase e com a duração de 90 minutos, visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função e será constituída por questões de desenvolvimento e realizada em suporte de papel. A prova será valorada numa escala de 0 a 20 valores.

A prova versará sobre temas da legislação a seguir indicada.

Legislação a consultar:

Quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais — Lei n.º 159/99, de 14 de setembro;

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro;

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro — Anexo I, Título II (excecionando os artigos 23.º a 43.º), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro;

Rede Social — Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro e Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho;

Regulamento dos Concursos para Atribuição de Habitações Municipais — Decreto Regulamentar n.º 50/77, de 11 de agosto;

Rendimento Social de Inserção — Lei n.º 13/2003, de 31 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 7/2003, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 45/2005, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho;

Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/2006, de 23 de fevereiro, que regulamenta a Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, que institui o rendimento social de inserção;

Regime de renda apoiada — Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio;

PROHABITA — Programa de Financiamento para Acesso à Habitação — Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de junho;

Regime Especial de Comparticipação na Recuperação de Imóveis Arrendados (RECRIA) — Decreto-Lei n.º 329-C/2000, de 22 de dezembro;

Regime Especial de Comparticipação e Financiamento na Recuperação de Prédios Urbanos em Regime de Propriedade Horizontal (RECRIPH) — Decreto-Lei n.º 106/96, de 31 de julho;

Regime de Apoio à Recuperação Habitacional em Áreas Urbanas Antigas (REHABITA) — Decreto-Lei n.º 105/96, de 31 de julho;

Programa de apoio financeiro especial (SOLARH) — Decreto-Lei n.º 39/2001, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2002, de 11 de fevereiro.

Aquando da realização da prova de conhecimentos os candidatos deverão apresentar-se munidos da legislação para consulta em suporte de papel.

13.3 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto; Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

13.4 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Para efeitos da alínea *d*), o Júri do procedimento concursal atribuirá a classificação de 10,00 valores aos candidatos que, por razões que comprovadamente não lhes sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar.

A avaliação curricular será calculada através da média aritmética simples das classificações quantitativas dos elementos a avaliar.

13.5 — A entrevista de avaliação de competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, baseando-se a sua aplicação num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores.

14 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

14.1 — A valoração final dos métodos de seleção obrigatórios, mencionados no n.º 13 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (PC \times 60\ \% + AP \times 40\ \%)$$

em que:

VF — Valoração Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica.

14.2 — A valoração final dos métodos de seleção aplicados aos candidatos que se encontrem na situação referida no ponto 13.1 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 60\ \% + EAC \times 40\ \%)$$

em que:

VF — Valoração Final;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

14.3 — Serão excluídos do procedimento concursal os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

15 — Na sequência da aplicação dos métodos de seleção e da ordenação final dos candidatos, subsistindo o empate, após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão utilizados os critérios de desempate abaixo enunciados, de acordo com a seguinte ordem:

1.º - Experiência profissional dos candidatos, na respetiva área funcional;
2.º - Formação profissional dos candidatos, na respetiva área funcional;
3.º - Residência no Concelho de Grândola.

16 — Composição do Júri:

Efetivos

Presidente: Otilia Moras Mesquita — Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social;

Vogais: Ana Paula Afonso da Silva Reia — Dirigente Intermédia de 4.º Grau — Setor de Habitação, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

Maria Lucília da Silva Costa — Dirigente Intermédia de 4.º Grau — Setor de Envelhecimento Ativo.

Suplentes

Presidente: Ana Paula Afonso da Silva Reia — Dirigente Intermédia de 4.º Grau — Setor de Habitação;

Vogais: Paula da Conceição Chainho Manuel — técnica superior de Investigação Social Aplicada;

Elisabete Maria Higino Dias — técnica superior de Sociologia.

17 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

18 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas

18.1 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível no site oficial deste município (www.cm-grandola.pt) e entregues pessoalmente na Câmara Municipal de Grândola ou remetido através de correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de Grândola, Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281 Grândola.

18.2 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18.3 — Não é admitida a apresentação de candidaturas por via eletrónica.

18.4 — A apresentação da candidatura, deverá ser sempre acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;
b) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
c) *Curriculum vitae,* datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações nele mencionadas;
d) Declaração emitida pelo órgão ou serviço onde exerce funções públicas, com a indicação inequívoca da natureza da relação jurídica de emprego público detida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade e funções que desempenha, posição remuneratória em que se encontra e avaliação de desempenho quantitativa, obtida nos últimos três anos, ou indicação de que o/a candidato não foi avaliado/a naquele período por motivos que não lhe são imputáveis.

18.5 — A não apresentação da declaração referida na alínea *d*) do ponto anterior, ou a falta de indicação da natureza do vínculo e sua determinabilidade, implicam a não consideração da situação jurídico-funcional do candidato para efeitos de prioridade na fase de recrutamento.

18.6 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 7.1 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais fatos constantes na candidatura.

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

20 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

20.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

21 — Exclusão e notificação de candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por ofício registado, conforme previsto na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, pela forma prevista no n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Grândola e disponibilizada na sua página eletrónica (www.cm-grandola.pt). Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, pela forma prevista n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

24 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exclusões do procedimento ocorridas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção é aplicável a audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

25 — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria, é objeto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.

A posição remuneratória de referência será a correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de Técnico Superior e ao nível 15 da Tabela Remuneratória Única — 1.201,48€.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal de Grândola (www.cm-grandola.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

5 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.
306235512

Regulamento n.º 261/2012

Carlos Vicente Morais Beato, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 3 de maio de 2012, e aprovação da Assembleia Municipal, em sua sessão de 22 de junho de 2012, depois de ter sido submetido a inquérito público através de publicação efetuada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 5 de março de 2012, foi aprovado o Regulamento dos Auditórios Municipais — Cine Granadeiro e Cineteatro Grandolense.

O referido Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

3 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

Regulamento dos Auditórios Municipais Cine Granadeiro e Cineteatro Grandolense

Preâmbulo

A construção, recuperação ou beneficiação de equipamentos culturais destinados a promover a criação, difusão e fruição culturais sob todas as formas, numa perspetiva de pluralismo de expressões, de continuidade e sustentação, constitui uma das principais e mais importantes medidas de serviço público municipal na área da cultura. Nesse sentido, o investimento da Câmara Municipal de Grândola na recuperação e modernização do Cine Granadeiro e do Cineteatro Grandolense cumpriram uma dupla função. Por um lado, salvaguardar e valorizar o património arquitetónico e cultural e por outro, dotar o concelho de Grândola e a sua população de duas infraestruturas culturais destinadas à difusão e à fruição de atividades de âmbito sociocultural, com o objetivo de contribuir para um maior acesso, envolvimento e participação da população no desenvolvimento cultural do concelho. Estes equipamentos constituem recursos estratégicos de promoção do desenvolvimento cultural do concelho, ao serviço dos agentes socioculturais concelhios, mas também de outras entidades e estruturas de criação e difusão cultural regionais ou nacionais que contribuam para uma programação estruturada e diversificada de conformação da oferta e da procura cultural, para uma melhoria das condições de acesso da população aos bens e eventos culturais, numa perspetiva de mobilização, formação e diversificação de públicos. O presente regulamento destina-se a estabelecer um conjunto de princípios e regras a que deve obedecer a cedência, utilização e funcionamento destes equipamentos culturais, tendo em vista a sua correta e racional gestão. Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal de Grândola elaborou o presente regulamento para posterior apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal, após o cumprimento do disposto pelos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa estabelecer as regras de cedência, utilização e funcionamento dos equipamentos culturais municipais — Cine Granadeiro e Cineteatro Grandolense.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O Cine Granadeiro e o Cineteatro Grandolense — adiante designados por Auditórios, são equipamentos da Câmara Municipal de Grândola destinados à realização de atividades de difusão cultural das mais diversas formas de expressão artística, cinema, música, teatro, dança,

bem como a qualquer outro tipo de iniciativas de caráter sociocultural, técnico-científico e cívico, nomeadamente conferências, congressos, seminários, promovidos pela Câmara Municipal e por outras entidades públicas ou privadas de âmbito local, regional ou nacional, nas condições constantes do presente regulamento.

Artigo 3.º

Gestão

A gestão dos Auditórios é da competência da Câmara Municipal de Grândola, através do Setor de Gestão de Equipamentos e Programação Cultural da Divisão de Cultura, que assegurará a sua programação regular, estruturada em critérios de qualidade, diversidade e pluralismo, promovendo a participação dos agentes culturais e sociais do concelho e fomentando a utilização destes equipamentos para a realização das suas atividades.

CAPÍTULO II

Condições de cedência

Artigo 4.º

Cedência das instalações

Os Auditórios poderão ser cedidos para utilização por outras entidades, de forma gratuita ou onerosa, através do pagamento de um preço.

Artigo 5.º

Cedência gratuita

A cedência será gratuita para a realização de iniciativas de entidades concelhias sem fins lucrativos, nomeadamente as juntas de freguesia, os estabelecimentos de ensino, as coletividades e associações sociais, culturais e desportivas e outras entidades do concelho.

Artigo 6.º

Cedência onerosa

A cedência dos Auditórios a entidades com fins lucrativos ou entidades exteriores ao concelho é por regra onerosa, salvo em situações de exceção devidamente fundamentadas, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal ou do/a Vereador/a com competência delegada.

Artigo 7.º

Impedimento

Os Auditórios não poderão ser cedidos para realização de iniciativas que ponham em causa o princípio de isenção do serviço público autárquico, exceto nas condições e para os efeitos previstos no artigo 63.º da Lei Orgânica n.º 1/2001 de 14 de agosto.

Artigo 8.º

Direito de prioridade

1 — A Câmara Municipal de Grândola reserva-se o direito de prioridade sobre a utilização dos Auditórios para realização de atividades por si organizadas ou apoiadas.

2 — A título excecional, a Câmara Municipal de Grândola poderá anular a autorização de cedência dos Auditórios, perante a necessidade urgente da sua utilização para atividades que não possam, sem grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião e noutro local.

3 — Caso a Câmara Municipal tenha de proceder ao cancelamento da cedência nos termos do n.º 2, a entidade requerente será ressarcida do valor previamente pago.

Artigo 9.º

Pedidos de cedência

1 — Os pedidos de cedência das instalações devem ser efetuados por escrito, em formulário próprio, e enviados por ofício, fax ou e-mail até 30 dias antes da data de utilização pretendida, sob pena de não serem atendidos.

2 — Os pedidos de cedência que não cumpram o prazo definido no ponto anterior, devem ser devidamente fundamentados e serão analisados caso a caso.

3 — Verificando-se pedidos simultâneos para as mesmas datas, a decisão caberá ao Presidente da Câmara ou ao/à Vereador/a com competência delegada, ponderando o interesse público das iniciativas propostas.

Artigo 10.º

Comunicação de cedência

A autorização de utilização dos Auditórios é comunicada aos interessados, no prazo de 15 dias após a apresentação do pedido, por ofício, fax ou e-mail, com a indicação das condições de cedência.

Artigo 11.º

Preço

1 — Os preços a cobrar aos utilizadores são as que constam do Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Grândola.

2 — O pagamento do preço a cobrar deverá ser efetuado até 2 dias úteis, imediatamente anteriores à data de utilização.

Artigo 12.º

Cancelamento da cedência

1 — A Câmara Municipal poderá cancelar a autorização de cedência quando se verifiquem as seguintes situações:

a) Não pagamento do preço no prazo fixado;

b) Utilização dos espaços para fins diversos daqueles para que foram requeridos;

c) Utilização por parte de outras entidades ou utilizadores que não os requerentes.

2 — A entidade requerente poderá cancelar o pedido de utilização mediante comunicação à Câmara Municipal antes do prazo fixado para pagamento do preço. Após este prazo a entidade não será ressarcida do valor previamente pago.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 13.º

Regras de funcionamento

Os técnicos e funcionários em exercício de funções nos Auditórios devem cumprir e fazer cumprir as regras de funcionamento estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 14.º

Indicações dos técnicos

Os utilizadores obrigam-se a respeitar as regras de funcionamento estabelecidas no regulamento e as indicações dos técnicos e funcionários em serviço nos Auditórios.

Artigo 15.º

Utilização de meios técnicos e materiais

1 — Sempre que necessário, as entidades utilizadoras podem utilizar os meios e equipamentos técnicos e materiais dos Auditórios, cabendo aos técnicos da Câmara Municipal a responsabilidade pela sua supervisão e boa utilização.

2 — Não é permitida a utilização de quaisquer meios técnicos ou materiais para outros fins que não aqueles a que são destinados.

Artigo 16.º

Conservação dos equipamentos e materiais

1 — Os utilizadores obrigam-se a manter em bom estado de conservação os equipamentos e materiais instalados.

2 — Em caso de danificação ou perda de qualquer equipamento ou material instalado, será imputado aos responsáveis pelos prejuízos o dever de reposição ou o pagamento dos custos ou perdas sofridos pelo Município.

Artigo 17.º

Instalação de equipamentos

1 — Em caso de necessidade de instalar equipamento de comunicação, projeção, sonorização, luminotécnico ou outros que não se encontrem pré-instalados, as despesas de aluguer e ou outras serão da responsabilidade direta das entidades utilizadoras.

Artigo 18.º

Utilização de equipamentos

1 — Para assegurar a normal e correta realização de qualquer espetáculo ou outra iniciativa, os utilizadores deverão enviar ao Setor de

Gestão de Equipamentos e Programação Cultural (SGEPC), com uma semana de antecedência, os seguintes elementos:

a) Esquemas técnicos de luz e som;
b) Esquemas técnicos de palco (colocação de pessoas, aparelhos, adereços, etc.);
c) Montagem dos cenários (caraterísticas gerais, dimensões, arrumação prévia, etc.);
d) Lista de necessidades específicas de e nos camarins;
e) Lista de outros requisitos técnicos ou logísticos;
f) Alinhamento do programa;
g) Indicação do número de intervenientes: artistas, técnicos, outros;

Artigo 19.º

Montagem e ensaios

1 — As datas e horários de montagem e ensaios serão estabelecidos entre a entidade organizadora e o SGEPC, em função das caraterísticas das iniciativas.
2 — Os utilizadores dos Auditórios, obrigam-se a acompanhar e participar no processo de montagem e desmontagem das estruturas utilizadas.

Artigo 20.º

Acesso a áreas reservadas

1 — A fim de garantir as necessárias condições de trabalho e segurança de pessoas e equipamentos, o acesso a áreas técnicas está reservado exclusivamente aos técnicos em serviço nos Auditórios.
2 — Antes, durante e após os espetáculos não é permitida a entrada nas zonas de acesso reservado, bastidores e camarins, a pessoas que não estejam diretamente relacionadas com aqueles, exceto se autorizadas.
3 — No decurso de congressos, conferências, encontros, a entrada nas zonas de acesso reservado está condicionada pelo esquema de circulação estabelecido entre os serviços competentes e as entidades utilizadoras.

Artigo 21.º

Carga e descarga de materiais

As cargas e descargas de equipamentos, materiais, cenários, adereços serão efetuadas através da porta de entrada técnica.

CAPÍTULO IV

Utilização

Artigo 22.º

Utilizadores dos Auditórios

1 — Entende-se por utilizadores as entidades organizadoras, o público, os artistas, os técnicos e todos os intervenientes nas atividades que decorram nos Auditórios.
2 — Os utilizadores deverão obrigatoriamente respeitar as normas de utilização, de boa conservação das instalações e equipamentos e a observância das regras gerais de conduta cívica definidas no presente regulamento.

Artigo 23.º

Entrada nos Auditórios

A entrada nos Auditórios é permitida unicamente a quem estiver munido de título de ingresso válido, convite, ou participe diretamente no espetáculo ou iniciativa, com exceção das iniciativas de entrada livre.

Artigo 24.º

Entrada livre

As entradas livres para qualquer espetáculo ou outras iniciativas estão limitadas, em qualquer caso, pela lotação dos Auditórios e poderão implicar o levantamento prévio de título de ingresso.

Artigo 25.º

Título de ingresso

A aquisição ou levantamento de títulos de ingresso para espetáculos ou outras iniciativas, está limitada a cinco, por pessoa.

Artigo 26.º

Entrada após início de sessão

Após o início de qualquer espetáculo ou sessão, a entrada nos Auditórios está condicionada pelo tipo, características e exigências específicas do evento, devendo ser respeitadas as indicações do pessoal em serviço.

Artigo 27.º

Interdições

1 — Não é permitido transportar alimentos e bebidas para o interior da sala do Auditório, assim como objetos que, pela sua forma ou volume, possam danificar qualquer equipamento ou material instalado ou pôr em causa a segurança e tranquilidade do público.
2 — Não é permitido fumar ou usar telemóveis nas zonas do Auditório com sinalização de interdição para o efeito ou no decurso da realização de espetáculos ou outras iniciativas.
3 — Não é permitida a entrada de animais, salvo cães guia de acompanhamento de pessoas invisuais.
4 — É interdita a entrada ou permanência de pessoas que se encontrem visivelmente alcoolizadas, que não respeitem as regras gerais de conduta cívica ou cujo comportamento afecte o normal decurso de um evento e a tranquilidade da assistência.

Artigo 28.º

Captação de som e imagem

1 — Não é permitido fotografar, filmar ou efetuar gravações de som em qualquer zona do Auditório, exceto se tal for previamente autorizado.
2 — No caso de gravações de som e imagem de artistas ou outros intervenientes e participantes, será necessária a autorização prévia destes, de modo a salvaguardar os direitos de autor e as condições necessárias para o seu normal desempenho durante as atuações.
3 — Nos espetáculos e iniciativas promovidos pelo Município, as gravações de som e imagem efetuadas por estações de rádio ou televisão, carecem igualmente de autorização prévia quer do Município, quer dos artistas ou outros intervenientes.
4 — A circulação de fotógrafos e operadores de imagem e som está limitada à zona da plateia e é condicionada pelas exigências técnicas dos espetáculos e outras iniciativas assim como pela circulação, segurança, visão e audição normais do público;
5 — A autorização de entrada nas zonas de acesso reservado, palco e camarins será considerada apenas nos casos de reportagens que o justifiquem e de modo a não pôr em causa o funcionamento, a segurança e o normal desenrolar do espetáculo ou de outras iniciativas.

Artigo 29.º

Emissão de ruídos

Durante a realização de ensaios, espetáculos ou outras iniciativas, não é permitido provocar ruídos nas zonas envolventes do palco e plateia (átrio, corredores e zonas de acesso às cabinas, bastidores, camarins, etc.) que prejudiquem o normal desenrolar daqueles.

Artigo 30.º

Utilização do átrio

1 — A afixação e exposição de cartazes, fotografias ou outros materiais, bem como a venda de discos ou quaisquer outros produtos promocionais no átrio dos Auditórios, necessitam de autorização prévia da Câmara Municipal.
2 — A instalação no átrio dos Auditórios de serviços de receção de congressos, conferências e encontros, será acordada entre o pessoal de serviço e os organizadores, a fim de não prejudicar a segurança e livre circulação das pessoas.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 31.º

Aceitação prévia

A concretização de qualquer espetáculo ou iniciativa depende da aceitação prévia, por parte de todos os organizadores e utilizadores, das disposições deste regulamento.

Artigo 32.º

Casos omissos

Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Grândola.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

306231219

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 9621/2012

Licenças sem remuneração

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho da Sra. Vereadora de Recursos Humanos Dra. Maria João Azevedo Mendes, foram deferidas as licenças sem remuneração de:

Ana Maria do Espírito Santo Alvarinho Vizela, Fiscal Municipal de Obras Principal, com efeitos a partir de 27 de abril de 2012.
Carla Patrícia Pereira Catarino Nunes Pinto, Assistente Operacional Telefonista), com efeitos a partir de 26 de março de 2012.
Filipe Miguel Nazaré Martins, Assistente Técnico, com efeitos a partir de 30 de março de 2012.

5 de julho de 2012. — O Diretor de Departamento, *João Pedro Contreiras*.

306233074

Aviso n.º 9622/2012

Denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Sr. Diretor de Departamento de Recursos Humanos, foi autorizada a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da assistente operacional (cozinheira), Maria da Conceição Barros Martins Pinheiro, com efeitos a partir de 1 de maio de 2012.

6 de julho de 2012. — O Diretor de Departamento, *João Pedro Contreiras*.

306237002

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 9623/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do senhor Presidente desta Câmara Municipal de 27 de junho de 2012 e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11/09, foi concedida licença sem remuneração, por 90 dias, ao Assistente Operacional deste Município, António José Magalhães da Silva, a partir de 2 de julho de 2012.

3 de julho de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes,* Dr.

306229316

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 9624/2012

Para os devidos efeitos se torna público, que foi concedida, nos termos do n.º 1 do artigo 234.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, por despacho de 05 de julho de 2012, foi concedida licença sem remuneração no período compreendido entre 25 de julho de 2012 e 4 de setembro de 2012, inclusive, a Bruno Manuel Frada Matias, Técnico Superior, na área de atividade de Arquiteto.

6 de julho de 2012. — O Vereador, no uso de competências delegadas, *Manuel de Jesus Martins*, Dr.

306237279

MUNICÍPIO DE OURIQUE

Aviso n.º 9625/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, para ocupação de dois postos de trabalho para a categoria/carreira de Assistente Operacional para o Serviço de Juventude e Desporto, aberto por aviso n.º 12193/2011 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108 de 3 de junho de 2011, com a referência 10, a qual foi homologada, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 03 de julho de 2012.

1.º Marieta Maria Marques Vitorino: 13,60 valores.
2.º Jaime da Silva Vitorino: 13,15 valores.
3.º Maria Aline Palma Nunes: 11,66 valores.
4.º Aida Maria Guerreiro dos Santos Lameira Canhestro: 11,55 valores.
5.º Clarisse Isabel da Conceição Francisco: 11,10 valores.

Ficam excluídos os seguintes candidatos por não terem comparecido à Entrevista de Avaliação de Competências:

Ana Sofia Lourenço Raposo Brito Fernandes.
Andreia Nobre Félix Fião.
Marcelo André Brás Silvestre.
Nelson Filipe Isidro Guerreiro.
Tiago João do Carmo Celerinda.

4 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

306231373

Aviso n.º 9626/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, para ocupação de um posto de trabalho para a categoria/carreira de Assistente Operacional para o Serviço de Armazém, aberto por aviso n.º 12193/2011 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108 de 3 de junho de 2011, com a referência 8, a qual foi homologada, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 03 de julho de 2012.

1.º Julieta de Assunção dos Santos Calisto: 13,60 valores
2.º Ana Margarida Fino de Matos: 13,30 valores
3.º Sandra Cristina Revés Raposo Batista: 11,55 valores
4.º Élia Maria Palhinha: 11,44 valores
5.º Maria Madalena Lourenço Raposo Pepe de Brito: 11,33 valores
6.º Paula Cristina Ricardo de Assunção Carvalho: 11,25 valores
7.º Henriqueta Maria de Almeida: 11,21 valores
8.º Noémia Maria: 10,95 valores

Ficam excluídos os seguintes candidatos:

Ana Sofia Lourenço Raposo Brito Fernandes *a*).
Andreia Nobre Félix Fião *a*).
António Manuel Pereira da Silva *b*).
Domingos da Silva Abreu *b*).
José Guerreiro da Luz *a*).
Hélia Maria Ferreira Belchior Arsénio *a*).
Marlene Martins Rosa *a*).
Sérgio Alexandre Arsénio Vitória *a*).
Susana Maria da Silva Cristina Alexandre *a*).

a) Por não terem comparecido à Entrevista de Avaliação de Competências;
b) Os candidatos no decorrer da entrevista desistiram do referido procedimento ficando assim excluídos.

4 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

306231495

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 9627/2012

Nos termos e para os efeitos previstos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas com os seguintes trabalhadores:

Joana Afonso Monteiro da Rocha (68021), Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, 2.ª Posição Remuneratória.
Margarida Aurelina Ferreira Matinha de Maia Magalhães (38824), Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, 2.ª Posição Remuneratória.
Daniela Oliveira Ferreira Alves (72838), Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, 2.ª Posição Remuneratória.
Ana Marília Pereira Teixeira (72778), Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, 2.ª Posição Remuneratória.

Maria Emília Moura Lourenço (17785), Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, 2.ª Posição Remuneratória.

Isabel Cristina Novais de Magalhães (50676), Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, 2.ª Posição Remuneratória.

29-06-2012. — A Diretora de Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

306225525

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 9628/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho de Assistente Operacional (Canalizador), da Carreira Geral de Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, se encontra afixada na Sede do Município

2 de julho de 2012. — A Chefe da Divisão, *Anabela Duarte Cardoso*.

306230117

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

Aviso n.º 9629/2012

Procedimento Concursal Comum para o Preenchimento de Seis Postos de Trabalho na Categoria de Assistente Operacional — Termo Resolutivo Certo de Seis Meses

Lista unitária de ordenação final

Para os devidos e legais efeitos se elabora a presente Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos ao processo concursivo em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2012:

Candidatos admitidos	AC	EAC	CF
1 — Igor Paulo Elias Raposo	16,67	16	16,20
2 — José Carlos Jorge Soares	15,67	16	15,90
3 — Fernando Manuel Santos Rocha	15	16	15,70
4 — Dário Manuel Branco Barbosa	15	16	15,70
5 — Fábio Melo Santos	15	16	15,70
6 — Sérgio Tiago Valim Xavier	15	16	15,70
7 — Rui Alexandre Azevedo da Silva	14,33	16	15,50
8 — Hélio Francisco Dias Ramos	14	16	15,40
9 — António Miguel Batista Costa	14	16	15,40
10 — Rui Sérgio Serpa Goulart	13,67	16	15,30
11 — Carlos Filipe Azevedo da Silva	13,33	16	15,20
12 — Dário José Azevedo Silva	12,67	16	15,00
13 — Jorge Manuel Medeiros Goulart	12	16	14,80
14 — Mário Jorge Silveira Vicente	11,67	16	14,70
15 — Marco Paulo Gonçalves	16	12	13,20
16 — António Flores Brasil	16	12	13,20
17 — Nuno Miguel Borges Areia	15	12	12,90
18 — Roberto Manuel Goulart Bettencourt	15	12	12,90
19 — Tiago Costa Garcia Moniz	15	12	12,90
20 — Rogério Emanuel Freitas	15	12	12,90
21 — Bruno Miguel Rocha Pereira	14,67	12	12,80
22 — Zaid Bouha	14,67	12	12,80
23 — Paula Alexandra Terra Machado Goulart	14,67	12	12,80
24 — Eliseu Manuel da Silva Batista	14,33	12	12,70
25 — Nelson Pedro Medeiros Goulart	14	12	12,60
26 — Marco Filipe Silveira Serpa	14	12	12,60
27 — Manuel Carlos Faria da Silva	14	12	12,60
28 — André Filipe Soares Silva	13,33	12	12,40
29 — João Fernando Lopes Cabral	13	12	12,30
30 — Luís Filipe Vicente Manuel	12,67	12	12,20

Candidatos Excluídos por não comparecerem à Entrevista de Avaliação de Competências:

1 — Anália Manuela da Silva Freitas Medeiros.
2 — Andreia Filipa Azevedo.
3 — Catarina Cedros Azevedo.
4 — César Azevedo Machado.
5 — Elisabete Cristina Nunes Teixeira.
6 — Júlio César Alves da Silva.
7 — Mércia Alexandra Carreiro Pimentel.
8 — Paulo Jorge Goulart da Costa.
9 — Rui Manuel Andrade Silva.

Candidatos excluídos por obterem valoração inferior a 9,5 valores na Entrevista de Avaliação de Competências:

1 — Manuel Fernando Rodrigues Pires.
2 — Miliza Azevedo da Silva.
3 — Natália Cristina da Silva Ramos.
4 — Pedro Filipe da Ponte Pacheco Vieira.
5 — Pedro Filipe Rosa Silveira.
6 — Rui Miguel Gomes Miranda.

Mais se torna público que, por despacho de hoje do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei das Autarquias Locais conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi homologada a ata contendo a Lista Unitária de Ordenação Final, acompanhada das restantes atas.

Da homologação da ata com a Lista Unitária de Ordenação Final cabe recurso nos termos do regime geral do contencioso administrativo.

6 de julho de 2012. — O Presidente do Júri, *Engenheiro Civil Nuno Manuel Vieira da Silva Monteiro*.

306237116

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 9630/2012

Exoneração

Para os devidos efeitos, se torna público que, por meu despacho, de 4 de junho de 2012, a pedido do interessado, foi determinada a cessação do exercício das funções de Assistente Operacional (Motorista de Pesados) do trabalhador Carlos Manuel Guerreiro Fernandes, com efeitos a partir de 2 de julho de 2012.

12 de junho de 2012. — A Vereadora, com competência delegada pelo despacho n.º 26-A/09/GAP, de 10 de novembro, *Carla Guerreiro*.

306199274

Aviso n.º 9631/2012

Processo Disciplinar — Marcos Fernandes Tavares

Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 49 do ED, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, notifica-se o Assistente Operacional, Marcos Fernandes Tavares, n.º 2590, de que se encontra pendente processo disciplinar contra si e que tem prazo de 30 dias para, querendo, apresentar a sua defesa.

O arguido poderá consultar o processo no Gabinete de Apoio Jurídico, Edifício Bocage, Av. 5 de Outubro — 4.º piso — Sala F, desta cidade, todos os dias úteis no horário de expediente.

14 de junho de 2012. — A Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, *Maria das Dores Marques Banheiro Meira*.

306196341

Aviso n.º 9632/2012

Despacho de nomeação

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação da Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, nos seus artigos 2.º, n.º 4, e 20.º, prevê que o recrutamento para os titulares dos cargos de direção intermédia faz-se por procedimento concursal, de entre funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo e que reúnam seis ou quatro anos de experiência profissional em carreiras para cujo ingresso e provimento seja legalmente exigível uma licenciatura, consoante se trate de cargos de direção intermédia do 1.º ou 2.º grau, respetivamente.

Considerando que terminado o prazo para aceitação de candidaturas do procedimento com vista ao provimento do Cargo de Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico do Departamento de Urbanismo, aberto na

sequência de meu Despacho n.º 93/2011/DRH, de 18/03/2011, publicitado através do aviso n.º 8423/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 67, em 05/04/2011, e publicitado na Bolsa de Emprego em 08/04/2011, com o código da oferta n.º OE201104/0171, verificou-se a apresentação a concurso de cinco candidaturas, sendo que no entender do Júri, o candidato que reúne as melhores condições para o exercício do cargo é o Técnico Superior (Engenheiro Civil), José Miguel de Brito Sales Madeira.

Terminada a aplicação dos métodos de seleção, verificou-se que o candidato reúne os requisitos definidos no artigo 20.º da já referida Lei n.º 2/2004, de 19 de janeiro, conjugado com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, e detém o perfil adequado para prosseguir as atribuições e objetivos da respetiva unidade orgânica, como se evidencia na nota curricular anexa ao presente despacho

Assim, determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro) e pelo artigo 21.º, n.º 8, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, a nomeação em comissão de serviço do licenciado em Engenharia Civil José Miguel de Brito Sales Madeira (Técnico Superior (Engenheiro Civil)) para o cargo de Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico do Departamento de Urbanismo.

Nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e de acordo com o meu Despacho n.º 90/2012/DRH, de 20 de junho de 2012, o provimento é feito com efeitos a partir de 2 de julho de 2012.

Nota Curricular:

Nome: José Miguel de Brito Sales Madeira
Habilitações Académicas: Licenciatura em Engenharia Civil.
Atividade Profissional:
No Município de Setúbal:
Engenheiro Civil de 2.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo, em 01/06/1995;
Engenheiro Civil de 2.ª classe, em 24/02/1999:
Engenheiro Civil de 1.ª classe, em 01/07/1999;
Engenheiro Civil Principal, em 19/03/2003;
Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico do Departamento de Urbanismo, em regime de substituição, desde 01/03/2011.
O candidato ao longo do seu percurso funcional frequentou inúmeras ações de formação na área do urbanismo.

21 de junho de 2012. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Marques Banheiro Meira*.

306218251

Aviso n.º 9633/2012

Conclusão do período experimental

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º e n.º 1 do artigo 75.º e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, por meu despacho de 20 de junho de 2012, homologuei a ata que contém o relatório de avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Joana Rita Martins Cristóvão com a classificação de 14,458 valores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Técnico (área de Gestão Ambiental), no âmbito do procedimento concursal aberto através de aviso n.º 9017/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, em 05/05/2010 e na Bolsa de Emprego, em 05/05/2010 com o código de oferta n.º OE201005/0118.

21 de junho de 2012. — A Vereadora, com competência delegada pelo despacho n.º 26-A/09/GAP, de 10 de novembro, *Carla Guerreiro*.

306214047

Aviso n.º 9634/2012

Despacho de nomeação

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação da Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, nos seus artigos 2.º, n.º 4, e 20.º, prevê que o recrutamento para os titulares dos cargos de direção intermédia faz-se por procedimento concursal, de entre funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo e que reúnam seis ou quatro anos de experiência profissional em carreiras para cujo ingresso e provimento seja legalmente exigível uma licenciatura, consoante se trate de cargos de direção intermédia do 1.º ou 2.º grau, respetivamente.

Considerando que terminado o prazo para aceitação de candidaturas do procedimento com vista ao provimento do Cargo de Chefe da Divisão Técnico-Administrativa do Departamento de Urbanismo, aberto na sequência de meu Despacho n.º 98/2011/DRH, de 25/03/2011, publicitado através do aviso n.º 9709/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, em 27/04/2011, e publicitado na Bolsa de Emprego em 29/04/2011, com o código da oferta n.º OE201104/0528, verificou-se a apresentação a concurso de três candidaturas, sendo que no entender do Júri, a candidata que reúne as melhores condições para o exercício do cargo é a técnica superior (Arquiteta), Teresa Isabel Andrade Soudo Megre.

Terminada a aplicação dos métodos de seleção, verificou-se que a candidata reúne os requisitos definidos no artigo 20.º da já referida Lei n.º 2/2004, de 19 de janeiro, conjugado com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, e detém o perfil adequado para prosseguir as atribuições e objetivos da respetiva unidade orgânica, como se evidencia na nota curricular anexa ao presente despacho.

Assim, determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro) e pelo artigo 21.º, n.º 8, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, a nomeação em comissão de serviço da licenciada em Arquitetura Teresa Isabel Andrade Soudo Megre (Técnica Superior) (Arquiteta) para o cargo de Chefe da Divisão Técnico-Administrativa do Departamento de Urbanismo.

Nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e de acordo com o meu Despacho n.º 91/2012/DRH, de 20 de junho de 2012, o provimento é feito com efeitos a partir de 2 de julho de 2012.

Nota Curricular

Nome: Teresa Isabel Andrade Soudo Megre
Habilitações Académicas: Licenciatura em Arquitetura em 01/01/1999 — pela Universidade Técnica de Lisboa.
Atividade Profissional:

No Município de Setúbal:

Detém a categoria de Técnico Superior nesta Câmara, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.
Foi nomeada em regime de substituição no dia 09/10/2009 para o cargo de Chefe da Divisão Técnico-Administrativa do Departamento de Urbanismo.
A candidata ao longo do seu percurso funcional frequentou inúmeras ações de formação na área do urbanismo.

21 de junho de 2012. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Marques Banheiro Meira*.

306218276

Aviso n.º 9635/2012

Conclusão do período experimental

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º e n.º 1 do artigo 75.º e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 76.º todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, por meu despacho de 21/06/2012, homologuei a ata que contém o relatório de avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores abaixo individualizados, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Técnico (área de Apoio Administrativo), no âmbito do procedimento concursal aberto através do aviso n.º 9016/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 87, 2.ª série, de 05/05/2010 e na Bolsa de Emprego, em 05/05/2010 com o código de oferta n.º OE201005/0111:

Ana Cristina Pires de Carvalho da Silva — 16 valores;
Ana Sofia Rato Brás Miranda — 12 valores;
Dora Isabel Loureiro Neves — 16 valores;
Joana Margarida Gaspar Raposeiro — 12 valores;
Josefina Maria Ezequiel Silva Alves — 12 valores;
Maria Cremilda Barrento Farto Ventura de Carvalho Pinheiro — 12 valores;
Maria Eusébia Ascensão Gomes Matias — 14 valores;
Marisa Isabel da Silva Ricardo — 14 valores;
Marta Alexandra de Almeida Seca — 12 valores;
Paulo Roberto Antunes Jerónimo — 12 valores;
Rute da Silva Alves Martins — (*) valores;
Sandra Maria Ferreira Batista — 12 valores;

Sandra Maria Ferreira Piedade — 12 valores;
Tiago Rafael Teixeira de Oliveira Marques — 14 valores;
Túlia da Conceição Aleixo Dias — 12 valores;
Vânia Regina Canotilho Moreira — 12 valores;

(*) Celebrou contrato de trabalho em funções públicas com a categoria e carreira de Técnico Superior em 28 de dezembro de 2011.

22 de junho de 2012. — A Vereadora, com competência delegada pelo despacho n.º 26-A/09/GAP, de 10 de novembro, *Carla Guerreiro*.

306218235

MUNICÍPIO DE SINES

Aviso n.º 9636/2012

Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, faz-se público que, no procedimento concursal comum para contratação de um assistentes técnico, no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado para o Núcleo de Aquisição e Gestão de Contratos, aberto por aviso n.º 44/2011 datado de 02 de setembro de 2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180 de 19 de setembro de 2011, foram atribuídos aos concorrentes que se apresentaram a prestar provas as seguintes classificações:

Candidatos Aprovados:

*Ana Margarida Fura Morgado — 19,91 Valores
*Alexandra Sofia G. de Oliveira — 17,99 Valores
*Dina Isabel dos Santos Parrinha Jesus — 17,50 Valores
Lurdes Carmo Guerreiro da Palma — 15,75 Valores
*Diana Filipa Palminha dos Santos da Silva Vítor — 15,00 Valores
Vera Lúcia Pereira dos Reis — 13,13 Valores
Isabel Maria Pinto Loja — 12,75 Valores
Ana Lúcia Lopes Espada — 12,44 Valores
Elsa Filipa Santana R. Carabineiro — 11,81 Valores
Isabel Maria silva Garcia — 11,25 Valores
Soraia Raquel Pereira Esteves — 11,13 Valores
*Valdemar Mateus Pereira — 10,73 Valores
Mara Luzia Santos G. Saramago — 10,31 Valores
Paula Camila Mateus D. de Oliveira Cordeiro — 10,13 Valores

*Candidatos com Relação Jurídica de Emprego Público por tempo determinado ou determinável, que de acordo com o artigo 39.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, têm preferência sobre os candidatos sem relação jurídica de emprego público.

Candidatos Excluídos — Motivo:

Ana Cristina Gil Vieira — *a*)
Ana Sofia Fernandes Tavares — *a*)
Andreia Sofia Sousa Ing Deep — *a*)
Ana Sofia Tinta Sobreira — *b*)
Carla Sílvia Teixeira Moreira — *a*)
Carla Susana Rocha Pereira Natal — *a*)
Carmen Aljustrel Búzio — *a*)
Carmen Dolores Sobral Pereira João — *a*)
Cátia Alexandra da Lança Guerreiro — *a*)
Clara Jesus Cardoso Belo — *a*)
Cristina Maria Craveira Silva Cardoso — *a*)
Daniela Alexandra Ferreira Fernandes — *a*)
Dora Isabel da Cruz Silva — *a*)
Dulcineia Maria Évora Varela — *a*)
Joana Maria dos Santos Reis Simeão — *a*)
João Pedro Duarte Oliveira — *a*)
Luisa Maria Raposo Lopes — *a*)
Liliete Rodrigues Canteiro — *a*)
Maria Antonieta Vieira Cardoso Serra — *a*)
Maria Fernanda Oliveira Raposo — *a*)
Maria José Matias Martins — *a*)
Maria João Palma Azevedo Correia — *a*)
Maria Margarida Alves Afonso de Oliveira Ribeiro — *a*)
Mónica Sofia Santos Neves — *a*)
Nelson Filipe Martins Rodrigues — *a*)
Nuno Duarte Correia Gomes — *c*)
Paula Teresa Ferreira Nobre — *a*)
Silvestre Miguel Vargues Martins — *a*)
Sónia Isabel Pereira Guiomar — *a*)
Suzi Trigo Miranda — *b*)
Telma de Jesus Coutinho Dias — *a*)
Vera Lúcia Caniceira Gonçalves — *a*)
Vitalina Maria A. Branquinho Leite — *a*)

(*a*) Não Compareceram à Prova Oral de Conhecimentos
(*b*) Não Compareceu à Avaliação Psicológica
(*c*) Obteve menos de 9,50 valores na Entrevista de Avaliação de Competências

A Lista encontra-se disponível em www.mun-sines.pt e afixada no *placard* da Câmara Municipal de Sines, e poderá ser objeto de consulta de segunda a sexta-feira das 09h00 às 13h00, no Núcleo de Recrutamento e Seleção.

13 de junho de 2012. — A Vice-Presidente da Câmara, *Marisa Rodrigues dos Santos*, Dr.ª

306183762

Aviso n.º 9637/2012

Marisa Rodrigues dos Santos, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sines, torna público, para os devidos e legais efeitos que por despacho de 27.04.2012 e a pedido da interessada, determinou a cessação da nomeação, em regime de comissão de serviço, de Mónica Belchior Morais de Brito como Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos com efeitos a 11.06.2012.

20 de junho de 2012. — A Vice-Presidente da Câmara, *Marisa Rodrigues dos Santos,* Dr.ª

306200528

Aviso n.º 9638/2012

Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, faz-se público que, no procedimento concursal comum para contratação de um assistente operacional, no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado para o Núcleo de Atendimento, aberto por aviso n.º 43/2011 datado de 02 de setembro de 2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 180 de 19 de setembro de 2011, foram atribuídos aos concorrentes que se apresentaram a prestar provas as seguintes classificações:

Candidatos Aprovados:

*- Maria João Campos Rosa Nascimento — 16,50 Valores
*- Cláudia Micaela da Silva Tavares — 16,00 Valores
*- Noélia Isabel Ferreira Duarte Setério — 15,25 Valores
*- Ana Margarida Correia Sales — 15,25 Valores
Lurdes Carmo Guerreiro da Palma — 15,00 Valores
Dulcineia Maria Évora Varela — 15,00 Valores
Cláudia Nunes Ramos — 15,00 Valores
Cátia Alexandra da Lança Guerreiro — 14,50 Valores
Telma de Jesus Coutinho Dias — 14,50 Valores
*- Luísa Maria Raposo Lopes — 14,50 Valores
Paula Camila Mateus Delgado de Oliveira Capela Cordeiro — 14,50 Valores
Vera Lúcia da Silva Caniceira Gonçalves — 14,25 Valores
Maria de Fátima Rosa Costa Diogo — 14,25 Valores
Isabel Maria Rodrigues Beja Mendes — 13,50 Valores
*- Eva Isabel Cardoso Lopes Domingos — 13,50 Valores
*- Helga Sofia Nunes Mitelo — 13,50 Valores
Elsa Filipa Santana Ramos Carabineiro — 13,50 Valores
Ana Bela Correia da Encarnação Semião — 13,50 Valores
Cristina Alexandra Reis Francisco — 13,50 Valores
Tânia Cristina Campos Guerreiro — 13,50 Valores
Dina Alexandra Rodrigues da Silva — 13,50 Valores
Cristina Isabel Romão Pereira Penas — 13,50 Valores
*- Diana Filipa Palminha dos Santos Vítor — 13,50 Valores
Nádia Isabel Silva Santana — 13,50 Valores
*- Maria do Rosário Alves Pereira — 13,00 Valores
Isabel Marta Alves Queiroz — 13,00 Valores
*- Isbela Maria Casal Varandas — 12,75 Valores
Cristiana Vítor da Silva — 12,75 Valores
*- Maria Edite Assunção Baião — 12,75 Valores
Cristina Maria Craveira da Silva Cardoso — 12,00 Valores
Mari Lucia Pereira de Oliveira 11,50 Valores
Ana Paula Leal Martins Matos Pereira — 11,50 Valores
Ana Paula Silva Pacheco Pilar — 11,50 Valores
Maria Natividade Bochinha da Costa Gonçalves Pereira — 10,50 Valores
*- Maria Vitória Candeias Pedro Gaspar — 10,50 Valores
Maria Isabel Guerreiro Sacramento Rosado — 10,50 Valores
*- Ana Cristina Torpes Espírito Santo — 10,50 Valores

Maria João Palma Azevedo Correia — 10,50 Valores
Carmen Aljustrel Búzio — 10,25 Valores

* Candidatos com Relação Jurídica de Emprego Público por tempo determinado ou determinável, que de acordo com o art.º 39.º da Lei 64-B/2011 de 30 de dezembro, têm preferência sobre os candidatos sem relação jurídica de emprego público

Candidatos Excluídos — Motivo:

Alexandra Sofia Gonçalves Varela — *b)*
Andreia Sofia Sousa Ing Deep — *a)*
Carla Sofia Figueiredo Pereira — *a)*
Felisbela Campos Loução — *b)*
Maria José Matias Martins — *a)*
Mariana da Conceição Pecurto Armário Trindade — *a)*
Mónica Sofia dos Santos Neves — *a)*
Paula Teresa Ferreira Nobre — *a)*
Rafael André Santana Martins — *a)*
Rosália Maria Pereira Raminhas Bruno — *b)*
Silvestre Miguel Vargues Martins — *a)*
Sónia Isabel Pereira Guiomar — *a)*
Soraia Rafael Pereira Esteves — *a)*
Susana Alexandra Albino Silvestre Correia — *b)*
Vanessa Alexandra Pacheco de Oliveira Vicente — *a)*

(*a*) Não Compareceram à Prova Oral de Conhecimentos
(*b*) Não Compareceu á Avaliação Psicológica

A Lista encontra-se disponível em www.mun-sines.pt e afixada no placard da Câmara Municipal de Sines, e poderá ser objeto de consulta de segunda a sexta-feira das 09h00 às 13h00, no Núcleo de Recrutamento e Seleção.

20 de junho de 2012. — A Vice-Presidente da Câmara, *Marisa Rodrigues dos Santos,* Dr.ª

306200658

Despacho n.º 9532/2012

Faz-se público que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro com a nova redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, após a anuência da Junta de Freguesia de Porto Côvo, foi consolidada definitivamente na categoria a mobilidade interna dos Assistentes Operacionais abaixo descriminados, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Porto Côvo para o mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sines.

Ana Lúcia Malveiro Pereira
Isilda Gonçalves Neves
Maria de Fátima dos Reis da Luz
Maria José Rosa
Maria do Rosário dos Santos Jorge Pratos
Maria Patrocínia de Jesus Isidro Vilhena
Paulo Alexandre Torpes Mateus

A referida consolidação produz efeitos a partir de 13 de maio de 2012

29 de maio de 2012. — A Vereadora com Competências Delegadas, *Marisa Rodrigues dos Santos*.

306174658

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Aviso (extrato) n.º 9639/2012

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o disposto no, artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que adapta à Administração Local a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e no n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de outubro, alterada pela Lei n.º 64-B/2011, de 31 de dezembro, e tendo em conta o meu Despacho n.º 12/2012/SGRH, de 28 de junho de 2012, e que ainda não foram constituídas reservas de recrutamento pela ECCRC para que de possa dar cumprimento ao artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, encontram-se abertos vários procedimentos concursais comuns, pelo prazo de 10 dias úteis a partir da presente publicação, para ocupação de vários postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (relação jurídica de emprego por tempo indeterminado), previstos no Mapa de Pessoal de 2012, nos seguintes termos:

1 — Postos de trabalho: Carreira e categoria de Técnico Superior, na área profissional de Ciências da Comunicação — 1 posto de trabalho.

2 — Prazo de validade: O presente concurso é válido para o preenchimento do referido posto de trabalho, após o qual termina a sua validade.

3 — Local de trabalho — Área do Município de Tábua.

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

4.1 — Unidade orgânica — Setor da Ação Social, pertencente ao Departamento de Ação Social, Educação, Desporto e Juventude, Cultura e Turismo;

4.2 — Atribuições/Competências/Atividades a assegurar: Nos termos das atribuições, competências e atividades do Setor de Ação Social, conforme artigo 21.º do Regulamento de Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Tábua, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro de 2012, deverá assegurar principalmente as seguintes tarefas:

Prestar informação profissional para jovens e adultos desempregados;
Dar apoio na procura ativa de emprego;
Acompanhamento personalizado dos desempregados em fase de inserção ou reinserção profissional;
Captação de ofertas junto das entidades empregadoras;
Divulgação de ofertas de emprego e atividades de colocação;
Encaminhamento para ofertas de qualificação;
Divulgação e encaminhamento para medidas de apoio ao emprego, qualificação e empreendedorismo;
Divulgação de programas comunitários que promovam a mobilidade no emprego e na formação profissional no espaço europeu;
Motivação e apoio à participação em ocupações temporárias ou atividades em regime de voluntariado, que facilitem a inserção no mercado de trabalho;
Outras atividades consideradas necessárias aos desempregados inscritos nos centros de emprego.

4.3 — Conteúdo funcional — O previsto no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, para a categoria de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior.

5 — Remuneração: Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, aplicada por força do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a 2.ª posição remuneratória, da carreira e categoria de Técnico Superior, prevista no Anexo I ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, que corresponde ao nível 1 da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovada pela Portaria n.º 1533-C/2008, de 31 de dezembro, que equivale à remuneração mensal ilíquida de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros, e quarenta e oito cêntimos).

6 — Requisitos de admissão que, sob pena de exclusão, deverão estar reunidos até à data limite de apresentação das candidaturas — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro:

6.1 — Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

6.2 — 18 Anos de idade completos;

6.3 — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

6.4 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

6.5 — Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as respetivas alterações; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com as respetivas alterações; Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, com as respetivas alterações; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro com as respetivas alterações; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as respetivas alterações.

8 — Âmbito do recrutamento:

8.1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, apenas serão admitidos a concurso os trabalhadores com prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

8.2 — Não podem ser admitidos ao procedimento concursal, os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de

Tábua idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Nível habilitacional exigido, não podendo ser substituído por formação ou experiência profissional, conforme Mapa de Pessoal de 2012: Licenciatura em Ciências da Comunicação.

10 — Forma, prazo e local de entrega das candidaturas:

10.1 — Forma — As candidaturas deverão ser entregues em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na área de recursos humanos da página eletrónica oficial deste Município (www.cm-tabua.pt);

10.2 — Prazo — O prazo de entrega das candidaturas é de 10 dias úteis a partir da presente publicação;

10.3 — Local — As candidaturas deverão ser dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tábua, entregues pessoalmente ou através de correio registado com aviso de receção para Praça da República, 3420-308 Tábua.

11 — Apresentação de documentos:

11.1 — Documentos — Devem ser anexos à candidatura os seguintes documentos:

a) Fotocópia do documento de identificação;
b) Fotocópia do certificado de registo criminal;
c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
d) *Curriculum Vitae* detalhado atualizado, assinado e datado, onde deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, seminários, colóquios e outros elementos que permitam valorizar a candidatura), e experiência profissional;
e) Fotocópia dos documentos comprovativos da formação e experiência profissional, sob pena de estes fatores não serem ponderados caso seja aplicado o método de seleção, Avaliação Curricular;
f) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, bem como da carreira e categoria de seja titular, da(s) atividade(s) que executa e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções, com menção da avaliação de desempenho aplicada até aos últimos 3 anos, e da atual posição e nível remuneratório;
g) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

11.2 — A entrega dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), podem ser substituídos por declaração de sob compromisso de honra da posse dos requisitos gerais de admissão, a efetuar no formulário de candidatura.

11.3 — Nos termos dos números 3 e 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a não apresentação dos documentos referidos nas alíneas *c*), *d*) e *e*), implicam a exclusão do candidato do procedimento concursal, quando lhe seja aplicado o método de seleção, Avaliação Curricular.

11.4 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou criminal;

11.5 — Assiste ao Júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos dos factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

11.6 — Não são aceites candidaturas pela via eletrónica.

12 — Métodos de seleção a aplicar e ponderação:

12.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, os métodos de seleção de aplicação obrigatória são os seguintes:

a) Prova escrita de conhecimentos (PC), que nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

i) Objetivo — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções do posto de trabalho a concurso;
ii) Tipo, forma e duração — Prova teórica escrita de conhecimentos, tipo teste americano, sem possibilidade de consulta, com a duração de 90 minutos;
iii) Valoração — é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;
iv) Programa da prova — a prova incidirá sobre as matérias constantes na seguinte legislação:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com alterações introduzidas pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro;
Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro;
Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro;
Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;
Competências do Setor de Ação Social, no âmbito do Regulamento de Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Tábua, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro de 2012.

b) Avaliação psicológica (AP), que nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

i) Objetivo — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos, e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido;
ii) Forma de aplicação:

Em cada fase intermédia do método, através da menção das menções de "Apto" ou "Não Apto";
Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através das menções qualitativas de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, às quais correspondem, respetivamente, as classificações quantitativas de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, exceto se afastados por escrito, aos candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria a concurso e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção obrigatórios a aplicar são os seguintes:

a) Avaliação curricular (AC), que nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

i) Objetivo — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;
ii) Elementos a considerar — serão considerados a habilitação académica ou nível de certificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação de desempenho referente ao último período, não superior a três anos;
iii) Valoração — será expressa de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações obtidas nos elementos a avaliar.

b) Entrevista de avaliação de competências (EAC), que nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

i) Objetivo — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função;
ii) Forma — baseia-se num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido;
iii) Valoração — será avaliada segundo as menções qualitativas de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, às quais correspondem, respetivamente, as classificações quantitativas de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, será aplicado o método de seleção complementar:

a) Entrevista profissional de seleção (EPS), que nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

i) Objetivo — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeada-

mente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal;

ii) Forma — por cada entrevista é elaborada uma ficha individual, contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação, e a classificação obtida em cada um deles com a devida fundamentação;

iii) Valoração — será avaliada segundo as menções qualitativas de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, às quais correspondem, respetivamente, as classificações quantitativas de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

iv) A classificação a atribuir em cada parâmetro será por votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples dos parâmetros a avaliar.

12.4 — Nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, é excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o(s) método(s) ou fase(s) seguinte(s).

12.5 — Classificação final (CF) — A classificação final será expressa de 0 a 20 valores e será obtida com base numa das seguintes fórmulas:

a) Se aplicados os métodos de seleção previstos no n.º 10.1 e 10.3, será aplicada a seguinte fórmula: CF=(PC*0,4)+(AP*0,3)+(EPS*0,3);

b) Se aplicados os métodos de seleção previstos no n.º 10.2 e 10.3, será aplicada a seguinte fórmula: CF=(AC*0,4)+(EAC*0,3)+(EPS*0,3).

13 — Composição do Júri:

Presidente: Ana Paula Jesus Duarte, técnica superior na área profissional de Serviços Social.

Vogais: Francisca Marina Fernandes Andrade, técnica superior na área profissional de Sociologia, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Filipe José Almeida Pais, Técnico Superior na área profissional de Arquivo.

Vogais suplentes: Marisa Alexandra Batista Andrade, técnica superior na área profissional de Contabilidade, e Maria Dolores Gomes do Rosário Luís, técnica superior na área profissional de Contabilidade.

14 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitado.

15 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — A lista de ordenação final dos candidatos será afixada nos locais do estilo, e na página eletrónica oficial desta autarquia (www.cm-tabua.pt).

16 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos portadores de deficiência com grau de incapacidade ≥60 %, têm, nos termos do seu artigo 3.º, n.º 3, preferência em igualdade de classificação.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Publicitação do procedimento — A publicitação do presente procedimento será nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

18.1 — Na página eletrónica oficial da Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação;

18.2 — Na página eletrónica oficial desta Autarquia, por extrato disponível a partir do dia da presente publicação;

18.3 — Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da presente publicação.

28 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

306227648

Aviso (extrato) n.º 9640/2012

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de 23 de maio de 2012, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 74.º, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 73.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, nomeei, adjunto do meu gabinete de apoio pessoal, o Sr. Rui Brito Pereira, com efeitos a partir da data do referido despacho. (Isento de Visto do T.C.)

28 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

306228855

Aviso (extrato) n.º 9641/2012

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de 23 de maio de 2012, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 74.º, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 73.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, nomeei, secretário do meu gabinete de apoio pessoal, o Sr. Eng.º José Alberto Pereira Vieira, com efeitos a partir da data do referido despacho. (Isento de Visto do T.C.)

28 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

306227883

Aviso (extrato) n.º 9642/2012

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de 23 de maio de 2012, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 74.º, conjugado com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 73.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sequência de proposta apresentada pela Sr.ª Vereadora a Tempo Inteiro e Vice-Presidente, Dr.ª Ana Paula dos Santos Faria Neves, de 3 de novembro de 2009, nomeei, secretária do gabinete de apoio pessoal da mesma, a Sr.ª Professora Luísa Maria Tarrafa Ramos, com efeitos a partir da data do referido despacho. (Isento de Visto do T.C.).

28 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

306228888

Aviso (extrato) n.º 9643/2012

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o disposto no, artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que adapta à Administração Local a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e no n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de outubro, alterada pela Lei n.º 64-B/2011, de 31 de dezembro, e tendo em conta o meu Despacho n.º 11/2012/SGRH, de 28 de junho de 2012, e que ainda não foram constituídas reservas de recrutamento pela ECCRC para que de possa dar cumprimento ao artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, encontram-se abertos vários procedimentos concursais comuns, pelo prazo de 10 dias úteis a partir da presente publicação, para ocupação de vários postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (relação jurídica de emprego por tempo indeterminado), previstos no Mapa de Pessoal de 2012, nos seguintes termos:

1 — Postos de trabalho:

1.1 — Ref. *a*) Carreira e categoria de Técnico Superior, na área profissional de Educação Física — 2 postos de trabalho;

1.2 — Ref. *b*) Carreira e categoria de Técnico Superior, na área profissional de Língua Inglesa — 5 postos de trabalho.

2 — Prazo de validade: Os presentes concursos são válidos para o preenchimento dos referidos postos de trabalho, após o qual termina a sua validade.

3 — Local de trabalho — Área do Município de Tábua.

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

4.1 — Unidade orgânica — Setor da Educação, pertencente ao Departamento de Ação Social, Educação, Desporto e Juventude, Cultura e Turismo;

4.2 — Atribuições/Competências/Atividades a assegurar: Nos termos das atribuições, competências e atividades do Setor da Educação, deverão ser asseguradas principalmente todas as tarefas relacionadas com as Atividades de Enriquecimento Curricular, nas respetivas áreas, conforme artigo 22.º do Regulamento de Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Tábua, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro de 2012;

4.3 — Conteúdo funcional — O previsto no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, para a categoria de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior.

5 — Remuneração: Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, aplicada por força do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a 2.ª posição remuneratória, da carreira e categoria de Técnico Superior, prevista no Anexo I ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, que corresponde ao nível 1 da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores

que Exercem Funções Públicas, aprovada pela Portaria n.º 1533-C/2008, de 31 de dezembro, que equivale à remuneração mensal ilíquida de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros, e quarenta e oito cêntimos).

6 — Requisitos de admissão que, sob pena de exclusão, deverão estar reunidos até à data limite de apresentação das candidaturas — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro:

6.1 — Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

6.2 — 18 Anos de idade completos;

6.3 — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

6.4 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

6.5 — Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as respetivas alterações; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com as respetivas alterações; Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, com as respetivas alterações; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro com as respetivas alterações; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as respetivas alterações.

8 — Âmbito do recrutamento:

8.1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, apenas serão admitidos a concurso os trabalhadores com prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

8.2 — Não podem ser admitidos ao procedimento concursal, os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Tábua idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Nível habilitacional exigido, não podendo ser substituído por formação ou experiência profissional, conforme Mapa de Pessoal de 2012:

9.1 — Ref. *a*) Licenciatura na área de Educação Física, com habilitação para lecionar;

9.2 — Ref. *b*) Licenciatura na área da Língua Inglesa, com habilitação para lecionar.

10 — Forma, prazo e local de entrega das candidaturas:

10.1 — Forma — As candidaturas deverão ser entregues em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na área de recursos humanos da página eletrónica oficial deste Município (www.cm-tabua.pt);

10.2 — Prazo — O prazo de entrega das candidaturas é de 10 dias úteis a partir da presente publicação;

10.3 — Local — As candidaturas deverão ser dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tábua, entregues pessoalmente ou através de correio registado com aviso de receção para Praça da República, 3420-308 Tábua.

11 — Apresentação de documentos:

11.1 — Documentos — Devem ser anexos à candidatura os seguintes documentos:

a) Fotocópia do documento de identificação;

b) Fotocópia do certificado de registo criminal;

c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

d) *Curriculum Vitae* detalhado atualizado, assinado e datado, onde deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, seminários, colóquios e outros elementos que permitam valorizar a candidatura), e experiência profissional;

e) Fotocópia dos documentos comprovativos da formação e experiência profissional, sob pena de estes fatores não serem ponderados caso seja aplicado o método de seleção, Avaliação Curricular;

f) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, bem como da carreira e categoria de seja titular, da(s) atividade(s) que executa e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções, com menção da avaliação de desempenho aplicada até aos últimos 3 anos, e da atual posição e nível remuneratório (quando aplicável);

g) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

11.2 — A entrega dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), podem ser substituídos por declaração de sob compromisso de honra da posse dos requisitos gerais de admissão, a efetuar no formulário de candidatura.

11.3 — Nos termos dos números 3 e 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a não apresentação dos documentos referidos nas alíneas *c*), *d*) e *e*), implicam a exclusão do candidato do procedimento concursal, quando lhe seja aplicado o método de seleção, Avaliação Curricular.

11.4 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou criminal;

11.5 — Assiste ao Júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos dos factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

11.6 — Não são aceites candidaturas pela via eletrónica.

12 — Métodos de seleção a aplicar e ponderação:

12.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, os métodos de seleção de aplicação obrigatória são os seguintes:

a) Prova escrita de conhecimentos (PC), que nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

i) Objetivo — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções do posto de trabalho a concurso;

ii) Tipo, forma e duração — Prova teórica escrita de conhecimentos, tipo teste americano, sem possibilidade de consulta, com a duração de 90 minutos;

iii) Valoração — é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

iv) Programa da prova — a prova incidirá sobre as matérias constantes na seguinte legislação:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com alterações introduzidas pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro;

Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro;

Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro;

Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;

Competências do Setor da Educação, no âmbito do Regulamento de Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Tábua, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro de 2012.

b) Avaliação psicológica (AP), que nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

i) Objetivo — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos, e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido;

ii) Forma de aplicação:

Em cada fase intermédia do método, através da menção das menções de "Apto" ou "Não Apto";

Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através das menções qualitativas de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, às quais correspondem, respetivamente, as classificações quantitativas de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, exceto se afastados por escrito, aos candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria a concurso e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção obrigatórios a aplicar são os seguintes:

a) Avaliação curricular (AC), que nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

i) Objetivo — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional,

relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

ii) Elementos a considerar — serão considerados a habilitação académica ou nível de certificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação de desempenho referente ao último período, não superior a três anos;

iii) Valoração — será expressa de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações obtidas nos elementos a avaliar.

b) Entrevista de avaliação de competências (EAC), que nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

i) Objetivo — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função;

ii) Forma — baseia-se num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido;

iii) Valoração — será avaliada segundo as menções qualitativas de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, às quais correspondem, respetivamente, as classificações quantitativas de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, será aplicado o método de seleção complementar:

a) Entrevista profissional de seleção (EPS), que nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

i) Objetivo — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal;

ii) Forma — por cada entrevista é elaborada uma ficha individual, contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação, e a classificação obtida em cada um deles com a devida fundamentação;

iii) Valoração — será avaliada segundo as menções qualitativas de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, às quais correspondem, respetivamente, as classificações quantitativas de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

iv) A classificação a atribuir em cada parâmetro será por votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples dos parâmetros a avaliar.

12.4 — Nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, é excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o(s) método(s) ou fase(s) seguinte(s).

12.5 — Classificação final (CF) — A classificação final será expressa de 0 a 20 valores e será obtida com base numa das seguintes fórmulas:

a) Se aplicados os métodos de seleção previstos no n.º 10.1 e 10.3, será aplicada a seguinte fórmula: CF=(PC*0,4)+(AP*0,3)+(EPS*0,3);

b) Se aplicados os métodos de seleção previstos no n.º 10.2 e 10.3, será aplicada a seguinte fórmula: CF=(AC*0,4)+(EAC*0,3)+(EPS*0,3).

13 — Composição do Júri:

13.1 — Ref. *a*):

Presidente: José Luís Ferreira Lima, Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Vogais: Paula Cristina Fernandes da Silva Reis, técnica superior na área profissional de Educação Física, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Rui Francisco Figueiredo Alves, Técnico Superior na área profissional de Educação Física.

Vogais suplentes: Ana Paula Jesus Duarte, técnica superior na área profissional de Serviços Social, e Francisca Marina Fernandes Andrade, técnica superior na área profissional de Sociologia.

13.2 — Ref. *b*):

Presidente: José Luís Ferreira Lima, Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Vogais: Ana Paula Jesus Duarte, técnica superior na área profissional de Serviços Social, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Francisca Marina Fernandes Andrade, técnica superior na área profissional de Sociologia.

Vogais suplentes: Paula Cristina Fernandes da Silva Reis, técnica superior na área profissional de Educação Física, e Rui Francisco Figueiredo Alves, Técnico Superior na área profissional de Educação Física.

14 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitado.

15 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — A lista de ordenação final dos candidatos será afixada nos locais do estilo, e na página eletrónica oficial desta autarquia (www.cm-tabua.pt).

16 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos portadores de deficiência com grau de incapacidade ≥60 %, têm:

16.1 — Nos termos do seu artigo 3.º, n.º 2, garantido a reserva de 1 lugar na Ref. *b*);

16.2 — Nos termos do seu artigo 3.º, n.º 3, preferência em igualdade de classificação na Ref. *a*).

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Publicitação do procedimento — A publicitação do presente procedimento será nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

18.1 — Na página eletrónica oficial da Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação;

18.2 — Na página eletrónica oficial desta Autarquia, por extrato disponível a partir do dia da presente publicação;

18.3 — Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da presente publicação.

28 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

306229835

Aviso (extrato) n.º 9644/2012

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o disposto no, artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que adapta à Administração Local a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e no n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de outubro, alterada pela Lei n.º 64-B/2011, de 31 de dezembro, e tendo em conta os meus Despachos n.º 13/2012/SGRH e n.º 14/2012/SGRH, ambos de 28 de junho de 2012, e que ainda não foram constituídas reservas de recrutamento pela *ECCRC* para que de possa dar cumprimento ao artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, encontram-se abertos os seguintes procedimentos concursais comuns, pelo prazo de 10 dias úteis a partir da presente publicação, para ocupação de vários postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (relação jurídica de emprego por tempo indeterminado), previsto no Mapa de Pessoal de 2012, nos seguintes termos:

1 — Postos de trabalho:

1.1 — Ref. *a*) Carreira e categoria de Assistente Operacional, na área profissional de Serviços Gerais — 2 posto de trabalho;

1.2 — Ref. *b*) Carreira e categoria de Assistente Operacional, na área profissional de Serviços Gerais — 4 posto de trabalho.

2 — Prazo de validade: Os presentes concursos são válidos para o preenchimento dos referidos postos de trabalho, após o qual termina a sua validade.

3 — Local de trabalho — Área do Município de Tábua.

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

4.1 — Unidade orgânica:

Ref. *a*) *d*ivisão de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente, pertencente ao Departamento de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente;

Ref. *b*) Setor do Desporto e Juventude, pertencente ao Departamento de Ação Social, Educação, Desporto e Juventude, Cultura e Turismo;

4.2 — Atribuições/Competências/Atividades a assegurar:

Ref. *a*) *n*os termos das atribuições, competências e atividades da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente, conforme artigo 19.º

do Regulamento de Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Tábua, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro de 2012, deverão assegurar principalmente as seguintes tarefas:

i) Assegurar a limpeza e conservação das instalações;
ii) Colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos;
iii) Realização de tarefas de arrumação e distribuição;
iv) Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual.

Ref. *b*) *n*os termos das atribuições, competências e atividades do Setor do Desporto e Juventude, conforme artigo 24.º do Regulamento de Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Tábua, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro de 2012, deverão assegurar principalmente as seguintes tarefas:

i) Atendimento ao público durante o horário de funcionamento;
ii) Controlo e manutenção da qualidade das águas dos tanques;
iii) Limpeza e manutenção dos vários espaços pertencentes às piscinas (receção, balneários, salas de trabalho, acessos e zonas envolventes aos tanques).

4.3 — Conteúdo funcional — O previsto no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, para a categoria de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional.
5 — Remuneração: Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, aplicada por força do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a 1.ª posição remuneratória, da carreira e categoria de Assistente Operacional, prevista no Anexo III ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, que corresponde ao nível 1 da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovada pela Portaria n.º 1533-C/2008, de 31 de dezembro, que equivale à remuneração mensal ilíquida de 485,00€ (quatrocentos e oitenta e cinco euros).
6 — Requisitos de admissão que, sob pena de exclusão, deverão estar reunidos até à data limite de apresentação das candidaturas — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro:
6.1 — Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
6.2 — 18 Anos de idade completos;
6.3 — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
6.4 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
6.5 — Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.
7 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as respetivas alterações; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com as respetivas alterações; Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, com as respetivas alterações; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro com as respetivas alterações; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as respetivas alterações.
8 — Âmbito do recrutamento:
8.1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, apenas serão admitidos a concurso os trabalhadores com prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
8.2 — Não podem ser admitidos ao procedimento concursal, os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Tábua idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
9 — Nível habilitacional exigido, não podendo ser substituído por formação ou experiência profissional, conforme Mapa de Pessoal de 2012: Escolaridade mínima obrigatória.
10 — Forma, prazo e local de entrega das candidaturas:
10.1 — Forma — As candidaturas deverão ser entregues em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na área de recursos humanos da página eletrónica oficial deste Município (www.cm-tabua.pt);
10.2 — Prazo — O prazo de entrega das candidaturas é de 10 dias úteis a partir da presente publicação;
10.3 — Local — As candidaturas deverão ser dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tábua, entregues pessoalmente ou através de correio registado com aviso de receção para Praça da República, 3420-308 Tábua.
11 — Apresentação de documentos:
11.1 — Documentos — Devem ser anexos à candidatura os seguintes documentos:

a) Fotocópia do documento de identificação;
b) Fotocópia do certificado de registo criminal;
c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
d) *Curriculum Vitae* detalhado atualizado, assinado e datado, onde deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, seminários, colóquios e outros elementos que permitam valorizar a candidatura), e experiência profissional;
e) Fotocópia dos documentos comprovativos da formação e experiência profissional, sob pena de estes fatores não serem ponderados caso seja aplicado o método de seleção, Avaliação Curricular;
f) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, bem como da carreira e categoria de seja titular, da(s) atividade(s) que executa e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções, com menção da avaliação de desempenho aplicada até aos últimos 3 anos, e da atual posição e nível remuneratório (quando aplicável);
g) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

11.2 — A entrega dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), podem ser substituídos por declaração de sob compromisso de honra da posse dos requisitos gerais de admissão, a efetuar no formulário de candidatura.
11.3 — Nos termos dos números 3 e 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a não apresentação dos documentos referidos nas alíneas *c*), *d*) e *e*), implicam a exclusão do candidato do procedimento concursal, quando lhe seja aplicado o método de seleção, Avaliação Curricular.
11.4 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou criminal;
11.5 — Assiste ao Júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos dos factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.
11.6 — Não são aceites candidaturas pela via eletrónica.
12 — Métodos de seleção a aplicar e ponderação:
12.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, os métodos de seleção de aplicação obrigatória são os seguintes:

a) Prova escrita de conhecimentos (PC), que nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

i) Objetivo — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções do posto de trabalho a concurso;
ii) Tipo, forma e duração — Prova teórica escrita de conhecimentos, tipo teste americano, sem possibilidade de consulta, com a duração de 90 minutos;
iii) Valoração — é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;
iv) Programa da prova — a prova incidirá sobre as matérias constantes na seguinte legislação:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com alterações introduzidas pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro;
Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro;
Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro;
Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;
Ref. *a*) Competências da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente, no âmbito do Regulamento de Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Tábua, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro de 2012;
Ref. *b*) Competências do Setor do Desporto e Juventude, no âmbito do Regulamento de Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Tábua, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro de 2012.

b) Avaliação psicológica (AP), que nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

i) Objetivo — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos, e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido;
ii) Forma de aplicação:

Em cada fase intermédia do método, através da menção das menções de "Apto" ou "Não Apto";
Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através das menções qualitativas de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, às quais correspondem, respetivamente, as classificações quantitativas de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, exceto se afastados por escrito, aos candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria a concurso e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção obrigatórios a aplicar são os seguintes:

a) Avaliação curricular (AC), que nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

i) Objetivo — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;
ii) Elementos a considerar — serão considerados a habilitação académica ou nível de certificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação de desempenho referente ao último período, não superior a três anos;
iii) Valoração — será expressa de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações obtidas nos elementos a avaliar.

b) Entrevista de avaliação de competências (EAC), que nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

i) Objetivo — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função;
ii) Forma — baseia-se num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido;
iii) Valoração — será avaliada segundo as menções qualitativas de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, às quais correspondem, respetivamente, as classificações quantitativas de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, será aplicado o método de seleção complementar:

a) Entrevista profissional de seleção (EPS), que nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

i) Objetivo — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal;
ii) Forma — por cada entrevista é elaborada uma ficha individual, contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação, e a classificação obtida em cada um deles com a devida fundamentação;
iii) Valoração — será avaliada segundo as menções qualitativas de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, às quais correspondem, respetivamente, as classificações quantitativas de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;
iv) A classificação a atribuir em cada parâmetro será por votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples dos parâmetros a avaliar.

12.4 — Nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, é excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o(s) método(s) ou fase(s) seguinte(s).
12.5 — Classificação final (CF) — A classificação final será expressa de 0 a 20 valores e será obtida com base numa das seguintes fórmulas:

a) Se aplicados os métodos de seleção previstos no n.º 10.1 e 10.3, será aplicada a seguinte fórmula: CF=(PC*0,4)+(AP*0,3)+(EPS*0,3);
b) Se aplicados os métodos de seleção previstos no n.º 10.2 e 10.3, será aplicada a seguinte fórmula: CF=(AC*0,4)+(EAC*0,3)+(EPS*0,3).

13 — Composição do Júri:

Ref. *a*)

Presidente: Pedro Manuel Pereira Ataíde Rodrigues, Diretor do Departamento de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.
Vogais: José Luís Ferreira Lima, Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Maria Luísa Nunes Marques Camacho, Chefe da Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística.
Vogais suplentes: Mónica Alexandra Fonseca Costa, técnica superior na área profissional de Engenharia do Ambiente, e Felisbela Maria dos Santos Morais, técnica superior na área profissional de Engenharia Eletrotécnica.

Ref. *b*)

Presidente: Paula Cristina Fernandes da Silva Reis, técnica superior na área profissional de Educação Física.
Vogais: Rui Francisco Figueiredo Alves, Técnico Superior na área profissional de Educação Física, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Nuno Miguel Barbosa Ribeiro, Técnico Superior na área profissional de Educação Física.
Vogais suplentes: Dalila Inês Costa Lobo Marques Escaroupa, técnica superior na área profissional de Educação Física, e Mário Alberto da Silva Amaro, Técnico Superior na área profissional de Educação Física.

14 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitado.
15 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — A lista de ordenação final dos candidatos será afixada nos locais do estilo, e na página eletrónica oficial desta autarquia (www.cm-tabua.pt).
16 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos portadores de deficiência com grau de incapacidade ≥60 %, têm:
16.1 — Nos termos do seu artigo 3.º, n.º 2, garantido a reserva de 1 lugar na Ref. *b*);
16.2 — Nos termos do seu artigo 3.º, n.º 3, preferência em igualdade de classificação na Ref. *a*).
17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
18 — Publicitação do procedimento — A publicitação do presente procedimento será nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:
18.1 — Na página eletrónica oficial da Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação;
18.2 — Na página eletrónica oficial desta Autarquia, por extrato disponível a partir do dia da presente publicação;
18.3 — Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da presente publicação.

28 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

306229851

Edital (extrato) n.º 645/2012

Engenheiro Francisco Ivo de Lima Portela, Presidente da Câmara Municipal de Tábua:

Torna público que, a Assembleia Municipal em sua Sessão Ordinária de 28 de fevereiro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal, tomada

em Reunião Ordinária de 10 de fevereiro de 2012, deliberou por maioria aprovar as alterações ao Código Regulamentar do Município de Tábua e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Faz ainda saber que, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e posteriores alterações, as referidas alterações ao Código Regulamentar do Município de Tábua e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, foram submetidas a apreciação pública.

Assim, e para os devidos efeitos legais, a seguir se publicam, por extrato do Código Regulamentar do Município de Tábua e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, os regulamentos municipais de urbanização e ou de edificação, bem como a temática referente ao lançamento e liquidação das taxas e prestação de caução que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, de acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), e artigo 13.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

E eu, António José Gonçalves dos Santos Vaz, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser publicado no *Diário da República,* na página eletrónica www.cm-tabua.pt., e afixado nos lugares públicos do costume.

Regulamento que aprova e publica o Código Regulamentar do Município de Tábua

Nota justificativa

I — A elaboração do Código Regulamentar anexo ao presente Regulamento justifica-se, essencialmente, por duas ordens de razões, em primeiro lugar, pela necessidade de reestruturar e sistematizar as normas regulamentares atuais para colocar fim à sua fragmentação e desfasamento e, em segundo lugar, pela necessidade de adequação ao ordenamento jurídico atual.

Com efeito, a grande maioria das disposições regulamentares em vigor no Município de Tábua encontra-se, desde há muito, desatualizada e desfasada da realidade municipal, em constante desenvolvimento e mutação. Ademais, essas normas regulamentares dispersam-se em diversos diplomas, o que, não raras vezes, conduz a dificuldades de interpretação e aplicação quotidiana, quer por parte dos serviços municipais que as utilizam como instrumento de trabalho, quer pelos munícipes que têm o dever de conformar as suas condutas com estes normativos.

Acresce que, o ordenamento jurídico português sofreu relevantes modificações nos últimos anos com reflexos imediatos na atividade regulamentar das autarquias locais. Efetivamente, urge adequar os normativos regulamentares ao novo quadro legal que conforma a atividade autárquica, redesenhado, mormente, pela aprovação da Lei das Finanças Locais, publicada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, pelo Regime Geral das Taxas Locais, publicado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e, pela alteração de fundo ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que publica o Regime Jurídico de Edificação e Urbanização, levada a cabo pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro.

Neste contexto, a Câmara Municipal diligenciou no sentido de levar a cabo um complexo processo de análise, reestruturação, sistematização e atualização das normas regulamentares que culmina na sua apresentação aos munícipes em forma de Código. Espera-se, assim, que este processo saia premiado com um efetivo acréscimo das garantias dos munícipes ao verem reunidas e sistematizadas, num só documento, as normas que passarão a disciplinar as suas relações com o Município e que, por seu turno, os serviços municipais vejam facilitada a sua tarefa de interpretação e aplicação do universo das normas regulamentares.

II — No que tange à adequação aos mencionados diplomas estruturantes da atividade municipal, pretendeu-se, primordialmente, dar resposta às novas disposições que conformam as relações jurídico tributárias.

De acordo com o Regime Geral das Taxas Locais, a determinação dos valores das taxas deve respeitar o princípio da equivalência jurídica, nos termos do qual esses valores são fixados tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, admitindo-se ainda que as taxas, embora respeitando o princípio da proporcionalidade, sejam fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações. Os valores das taxas constantes da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais foram apurados tendo presente este novo enquadramento legal, o qual, de resto, se encontra refletido no estudo económico-financeiro anexo ao Código Regulamentar, por sua vez anexo ao presente Regulamento.

Haverá, contudo, que ter presente que a Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais não consome o elenco das taxas que podem ser cobradas pelo Município, na medida em que, outras existem com direta previsão na lei, tal como sucede, por exemplo, com as taxas relativas à atividade de exploração de pedreiras, estabelecidas no Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro alterado pelos Decretos-Lei n.º 112/2003, de 4 de junho e n.º 340/2007, de 12 de outubro, e na Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro.

III — Ainda no que se refere à adequação ao ordenamento jurídico em vigor, destaca-se em particular, num plano setorial, que a publicação da Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, por introduzir relevantes alterações ao Decreto-Lei n.º 555/99, tornou inadiável a revisão das normas regulamentares da edificação e urbanização. Para além desta conformação com o regime legal, pretendeu-se dotar o Município de instrumento urbanístico que discipline a atuação dos munícipes nesta matéria, definindo, designadamente, regras de implantação dos edifícios, de execução das infraestruturas e condições de execução das operações urbanísticas.

Não obstante, conforme já se aflorou, o âmbito objetivo do Código extravasa, em muito, o domínio jurídico tributário e jurídico urbanístico.

A elaboração do Código anexo a este Regulamento pretendeu estender-se aos principais setores da vida em sociedade disciplinados por normas de origem autárquica.

Por conseguinte, as áreas abrangidas pelo âmbito de aplicação deste diploma são tão diversificadas quão diferenciada e extensa é a intervenção municipal na vida dos cidadãos, conforme se poderá constatar pelo teor do artigo 2.º deste Código Regulamentar, que delimita o seu objeto.

IV — O Projeto de Regulamento foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 22 de fevereiro de 2011, para efeitos de apreciação pública. Durante o período de apreciação pública foram apresentadas algumas sugestões que mereceram a devida ponderação do executivo municipal.

V — As alterações efetuadas ao Código Regulamentar do Município de Tábua e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços foram publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 22 de novembro de 2011, para efeitos de apreciação pública. Durante o período de apreciação pública foram apresentadas algumas sugestões que mereceram a devida ponderação do Executivo Municipal, tendo sido aprovadas em Sessão de Assembleia Municipal Ordinária de 28 de fevereiro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal, tomada em Reunião Ordinária de 10 de fevereiro de 2012.

VI — Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código de Procedimento Administrativo, do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, da alínea *a*) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e de acordo com a natureza da matéria tratada no presente regulamento, que obedece às disposições constantes da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro e ao Código do Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, e bem assim, das demais disposições legais identificadas ao longo dos diversos capítulos que compõem o Código Regulamentar anexo, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento que foi aprovado em 20 de abril de 2011 pela Câmara Municipal e no dia 28 de abril de 2011 pela Assembleia Municipal, o qual vai ser publicado e divulgado pelos meios previstos na lei.

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o Código Regulamentar do Município do Tábua que se publica em anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Prossecução do interesse público

1 — A atividade municipal dirige-se à prossecução do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral.

2 — Incumbe ao Município fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, nas condições previstas na lei, no presente Código e demais regulamentação aplicável.

Artigo 3.º

Objetividade e justiça

O relacionamento do Município com os particulares rege-se por critérios de objetividade e justiça, designadamente nos domínios da atribuição de prestações municipais e da determinação dos ilícitos e atualização do montante das correspondentes sanções.

Artigo 4.º

Racionalidade e eficiência na gestão dos recursos

1 — A atividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.

2 — De harmonia com o disposto no número anterior, a prestação de serviços a particulares, por parte do Município, obedece à regra da onerosidade, regendo-se a atribuição de benefícios a título gratuito por rigorosos critérios de aferição da existência de interesse municipal e de verificação do modo de utilização dos recursos disponibilizados e do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

Artigo 5.º

Desburocratização e celeridade

1 — A atividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Município promove, designadamente, a utilização de meios informáticos pelos serviços municipais e pelos particulares que com eles se relacionem.

Artigo 6.º

Regulamentação dinâmica

1 — A atividade municipal procura assegurar a resposta adequada às exigências que decorrem da evolução do interesse público, designadamente através da permanente atualização do disposto no presente Código, que pode passar pelo alargamento do seu âmbito de regulação a matérias nele não contempladas.

Artigo 7.º

Contagem de prazos

1 — Com exceção da Parte H do presente Código («Taxas e Outras Receitas Municipais») e de outras situações expressamente previstas, é aplicável aos prazos estabelecidos no presente Código o regime geral do Código do Procedimento Administrativo, suspendendo-se a respetiva contagem nos sábados, domingos e feriados.

2 — Aos prazos previstos na Parte H do presente Código («Taxas e Outras Receitas Municipais»), é aplicável o regime do Código de Procedimento e Processo Tributário, pelo que a respetiva contagem não se suspende nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 8.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do Código Regulamentar do Município de Tábua, consideram-se revogadas todas as disposições de natureza regulamentar anteriormente aprovadas pelo Município que versem sobre as matérias nele reguladas, bem como as que não respeitem o regime estipulado na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, nomeadamente os artigos 8.º e 17.º

Artigo 9.º

Norma revogatória

A Parte C — Urbanismo do presente Regulamento não se aplica aos processos pendentes à data da entrada em vigor do CRMT.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O Código Regulamentar do Município de Tábua entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e divulgação na página eletrónica www.cm-tabua.pt., e afixação nos lugares públicos do costume, de acordo com o previsto na lei.

A Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais e os artigos referentes aos regulamentos municipais de urbanização e ou de edificação, bem como à temática referente ao lançamento e liquidação das taxas e prestação de caução que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, entrarão em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República — 2.ª série, de acordo com o artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. [...]

[...]

PARTE C

Urbanismo

CAPÍTULO I

Urbanização edificação

Artigo C — 1/1.º

Lei habilitante

1 — O presente Capítulo é elaborado ao abrigo do disposto no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), publicado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pela Lei n.º 13/2000, de 20 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pelas Leis n.os 15/2002, de 22 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que visa regulamentar.

2 — As normas referentes às instalações de armazenamento e aos postos de abastecimento de combustíveis são elaboradas ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 31/2008, de 25 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro.

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo C — 1/2.º

Objeto

O presente Capítulo visa estabelecer, sem prejuízo das disposições do Plano Diretor Municipal do Concelho de Tábua (PDM), os princípios e regras aplicáveis à urbanização e edificação, a que devem obedecer as operações urbanísticas, praticadas no Município de Tábua.

Artigo C — 1/3.º

Definições

1 — Considera-se neste Capítulo as definições contidas no artigo 2.º do RJUE em vigor.

2 — Para efeitos do disposto no presente Capítulo, e visando a uniformização do vocabulário urbanístico em todos os documentos que regulem a atividade urbanística do Município, são consideradas as seguintes definições:

a) Afastamento: é a distância entre a fachada lateral ou de tardoz de um edifício e as estremas correspondentes do prédio onde o edifício se encontra implantado;

b) Alçado: é uma representação gráfica do edifício ou conjunto de edifícios, obtida por projeção ortogonal num plano vertical orientado segundo uma direção selecionada;

c) Alinhamento: é a delimitação do domínio público relativamente aos prédios urbanos que o marginam, nomeadamente nas situações de confrontação com a via pública;

d) Alinhamento dominante: o alinhamento em maior extensão das vedações dos prédios ou das fachadas das edificações neles implantadas de uma dada frente urbana em relação ao espaço público com que confinam;

e) Altura da edificação: é a dimensão vertical medida desde a cota soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável;

f) Andar recuado: recuo do espaço coberto de um só piso ou andar (geralmente o último) de uma edificação, relativamente ao plano da fachada, podendo ser consequência da determinação da sua altura por aplicação da regra da cércea;

g) Anexo: edifício destinado a um uso complementar e dependente da edificação principal;

h) Área bruta de construção (ABC): valor numérico, expresso em metros quadrados (m²), resultante do somatório das áreas brutas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores da edificação incluindo comunicações verticais (nomeadamente escadas, rampas, e caixas de elevadores) e alpendres, excluindo:

i) Sótãos sem pé-direito regulamentar para fins habitacionais;

ii) Áreas destinadas a estacionamento quando localizadas em cave, sem pé direito regulamentar para fins habitacionais e ou comerciais;

iii) Áreas destinadas a arrecadação de apoio às diversas unidades de utilização da edificação e serviços técnicos (posto de transformação, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, casa de máquinas de elevadores, depósitos de água e central de bombagem, etc.), quando localizados em cave;

iv) Terraços descobertos e varandas (em consola, não fechadas), e outros espaços livres de uso público, cobertos pela edificação.

i) Área de impermeabilização: também designada por superfície de impermeabilização, é o valor numérico, expresso em metros quadrados (m^2) resultante do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e logradouros;

j) Área de implantação (Ai) de um edifício: é a área de solo delimitada pelo perímetro exterior do contacto do edifício com o solo, acrescida, quando aplicável, da área de solo delimitada pelo perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave, na parte que se situa fora da prumada do perímetro exterior do contacto do edifício com o solo;

l) Área habitável: incluem-se na área habitável todos os compartimentos de uma habitação, com exceção de vestíbulos, circulações, instalações sanitárias e arrumos e mede-se pelo perímetro interior das paredes que limitam o fogo, descontando encalços até 0,3 metros, paredes interiores, divisórias e condutas;

m) Cave: piso total ou parcialmente enterrado, desde que obedeça cumulativamente às seguintes condições: nos alçados virados para o espaço público, a cota do plano inferior da laje de teto não deve ultrapassar uma altura média de 0,90 metros acima da cota do terreno adjacente, medido relativamente ao polígono de base, e a cota do respetivo pavimento não deve estar, em nenhum ponto de entrada, mais do que 0,20 metros acima da cota do terreno adjacente;

n) Cércea (Altura da Fachada): dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios: chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc. Em situações de edifícios implantados em terrenos onde se verifiquem desníveis topográficos, a cércea reporta-se à fachada cuja linha de interseção com o terreno é a de menor nível altimétrico;

o) Corpo balançado: elemento saliente e em balanço relativamente às fachadas de uma edificação;

p) Cota de soleira: é a cota altimétrica da soleira da entrada principal do edifício;

q) Domínio público: conjunto de coisas que, pertencendo a uma pessoa coletiva de direito público, são submetidas por lei, dado o fim de utilidade pública a que se encontram afetas, a um regime jurídico especial, caracterizado, fundamentalmente, pela sua indisponibilidade à prática ou sujeição a atos de comércio, em ordem a preservar a existência dessa utilidade pública;

r) Edificação: a atividade ou resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que incorpore o solo com caráter de permanência;

s) Empena: é cada uma das fachadas laterais de um edifício, geralmente cega (sem janelas nem portas), através das quais o edifício pode encostar aos edifícios contíguos;

t) Equipamento lúdico ou de lazer: edificação, não coberta, de qualquer construção que se incorpore no solo com caráter de permanência para finalidade lúdica ou de lazer;

u) Fachada: é cada uma das faces aparentes do edifício, constituída por uma ou mais paredes exteriores diretamente relacionadas entre si. As fachadas identificam-se usualmente pela sua orientação geográfica (fachada Norte, fachada Sul, etc.) ou relativamente à entrada principal do edifício, tomando, neste caso, as designações: fachada principal (onde se localiza a entrada principal), fachadas laterais (esquerda e direita), e fachada de tardoz ou fachada posterior;

v) Fogo: é uma parte ou a totalidade de um edifício, dotada de acesso independente, constituída por um ou mais compartimentos destinados à habitação e por espaços privativos complementares;

x) Frente urbana: a superfície em projeção vertical definida pelo conjunto das fachadas das edificações confinantes com uma determinada via pública e compreendida entre duas vias públicas sucessivas que nela concorrem;

z) Frente urbana consolidada: a frente urbana em que o alinhamento e a média da cércea existente são a manter;

aa) Índice de impermeabilização do solo: é função da ocupação ou revestimento, sendo calculado pelo quociente entre o somatório das áreas de impermeabilização equivalentes e a área do solo a que o índice diz respeito, expresso em percentagem;

bb) Índice de implantação: é o quociente entre a área de implantação das construções e a área de terreno ou superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

cc) Índice de construção bruta: quociente entre a área bruta de construção e a área do terreno ou superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

dd) Índice de utilização bruta: o mesmo que "índice de construção bruta";

ee) Infraestruturas locais: as que se inserem dentro da área objeto da operação urbanística e decorrentes diretamente desta;

ff) Infraestruturas de ligação: as que estabelecem a ligação entre as infraestruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas diretamente apoiadas;

gg) Infraestruturas gerais: as que tendo um caráter estruturante, ou previstas em PMOT (Plano Municipal de Ordenamento do Território), servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;

hh) Infraestruturas especiais: as que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em PMOT, devem, pela sua especificidade, implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respetivo montante considerado como decorrente da execução de infraestruturas locais;

ii) Logradouro: é um espaço ao ar livre, destinado a funções de estadia, recreio e lazer, privado, de utilização coletiva ou de utilização comum, e adjacente ou integrado num edifício ou conjunto de edifícios;

jj) Lote: é um prédio destinado à edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor com efeitos registrais;

ll) Número de pisos: é o número de pavimentos sobrepostos, com exceção do desvão da cobertura sem pé direito regulamentar para fins habitacionais e dos pavimentos abaixo da cota soleira sem qualquer frente totalmente livre e desde que não elevem, em relação à cota média do terreno ou via, mais de um metro;

mm) Parcela: área de território física ou juridicamente autonomizada não resultante de uma operação de loteamento;

nn) Pé-Direito: é a altura, medida na vertical, entre o pavimento e o teto de um compartimento;

oo) Perímetro urbano: é uma porção contínua de território classificada como solo urbano;

pp) Polígono de implantação: é a linha poligonal fechada que delimita uma área do solo no interior da qual é possível edificar;

qq) Reparcelamento: é a operação de recomposição da estrutura fundiária que incide sobre o conjunto dos prédios de uma área delimitada de solo urbano e que tem por finalidade adaptar essa estrutura fundiária a novas necessidades de utilização do solo previstas em PMOT ou em alvará de loteamento;

rr) Solo urbano: é o solo para o qual é reconhecida vocação para o processo de urbanização e de edificação nele se compreendendo os terrenos urbanizados ou cuja urbanização seja programada, constituindo o seu todo o perímetro urbano;

ss) Unidade de ocupação: qualquer espaço autónomo, que permita uma utilização humana independente, suscetível de constituir uma fração autónoma;

tt) Volume de construção: o espaço acima do solo correspondente a todas as edificações que existem ou podem ser realizadas no prédio, excetuando elementos ou saliências com fins exclusivamente decorativos, ou estritamente destinados a instalações técnicas e chaminés, mas incluindo o volume da cobertura, expresso em metros cúbicos.

3 — Todo o restante vocabulário urbanístico constante no presente Código tem o significado que lhe é atribuído na legislação aplicável e ainda pela publicação da (DGOTDU) Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, intitulada «Vocabulário de Termos e Conceitos do Ordenamento do Território».

Artigo C — 1/4.º

Obras de edificação e urbanização

Estão sujeitas aos mecanismos de controlo prévio previstos no RJUE, as obras de edificação e urbanização a realizar na área do Município de Tábua.

Artigo C — 1/5.º

Preexistências

Em todas as construções existentes, processos de loteamento já devidamente aprovados ou em vigor, quer em viabilidades de construção já emitidas e em vigor, admitir-se-á a não observância parcial do presente Capítulo caso comprovada a impossibilidade técnica e física de tal adequação ou a oneração desproporcionada dos custos das obras

necessárias realizar ou ainda por alteração dos parâmetros urbanísticos previamente definidos (e que a Câmara Municipal de Tábua entende manter e ou consolidar).

SECÇÃO II

Procedimentos e situações especiais

Artigo C — 1/6.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística aquelas que, pela sua natureza, forma, localização, impacto e dimensão não obedeçam ao procedimento de licença ou comunicação prévia, nos termos do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. A isenção de controlo prévio para a realização de obras de escassa relevância urbanística não exime os responsáveis pela realização dessas obras, do cumprimento da legislação em vigor em matéria de ordenamento do território, da utilização do solo e da legislação específica aplicável.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, integram o conceito de obras de escassa relevância urbanística, as seguintes:

a) As obras situadas em zonas não abrangidas por plano de pormenor e ou loteamento, que consistam em construções ligeiras de um só piso, entendendo-se por construções ligeiras, as edificações autónomas, tais como barracões, garagens, telheiros, alpendres, arrecadações, estufas de jardins, casotas de captação de água e outras similares, com a área máxima de 40 m^2, cuja altura não exceda 3 m e distem mais de 20 m de via pública;

b) Abrigos para animais de estimação, de caça ou guarda que não se mostrem insalubres, cuja altura relativamente ao solo seja inferior a 2 metros e cuja área seja inferior a 5 metros quadrados, desde que se localizem em tardoz do logradouro de prédios particulares;

c) As obras de construção de tanques de rega, levadas de água, eiras e espigueiros, fora dos espaços urbanos, desde que distem mais de 10 m da via pública;

d) Construção de muretes em jardins e logradouros desde que não ultrapassem 1 m de altura e não impliquem divisão pelos vários ocupantes do mesmo ou diferentes prédios;

e) A colocação de rampas com menos de 0,5 m de altura e que se destinem a dotar o edifício de acessibilidade universal e desde que não interfira com o espaço público;

f) Arranjos de logradouros, tais como ajardinamentos e pavimentações, desde que sejam cumpridos os índices de impermeabilização previstos para o local e não impliquem o abate de árvores ou espécies vegetais notáveis;

g) Construções de simples muros de divisória de estremas que não confinem com via pública, e com secção vazada com altura não superior a 2,00 m;

h) Substituição da cobertura de madeira de coberturas de edifícios por outro tipo de estrutura, desde que se mantenham as mesmas características arquitetónicas da cobertura inicial, nomeadamente cércea, inclinação e forma;

i) Alteração da cor ou tipo de revestimento de fachadas, sendo obrigatória a apresentação de amostras com o tipo de cor e revestimentos a aplicar;

j) Piscinas de uso particular com área da superfície do plano de água até 50 m^2, desde que seja assegurado o abastecimento de água autónomo e independente da rede pública;

l) Poços de captação de água, desde que os meios de extração não excedam os 5 cv, salvo se a referida captação vier a ser caracterizada pela autoridade competente para o licenciamento como tendo impacte significativo no estado das águas, localizados em prédios particulares, a mais de 10 m de qualquer via pública;

m) Jazigos e colocação de pedras em sepulturas;

n) Remodelações de terrenos com área inferior a 1000 m^2 que não impliquem uma variação das cotas topográficas superiores a 1 m;

o) Demolição das edificações previstas no presente artigo;

p) Cabines para baixada elétrica com área máxima de 2,00 m^2 e altura máxima de 2,00 m, e com um afastamento mínimo de 5,00 m^2 do eixo da via pública.

3 — Estão isentas de licenciamento as operações urbanísticas associadas às seguintes instalações qualificadas com a classe B1 do Anexo III do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro, nomeadamente:

a) Parques de garrafas e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL) com capacidade inferior a 0,520 m^3;

b) Postos de reservatórios de GPL com capacidade inferior a 1,500 m^3;

c) Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos e outros produtos de petróleo com capacidade inferior a 5 m^3, com exceção da gasolina e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38.º C.

4 — Estão ainda isentas de licenciamento as operações urbanísticas associadas às seguintes instalações qualificadas com a classe B2 do Anexo III do Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro, devendo contudo ser apresentado processo instruído com os elementos constantes do n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro, nomeadamente:

a) Instalações de armazenamento de GPL, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38°C, com capacidade igual ou superior a 1,500 m^3 e inferior a 4,500 m^3;

b) Instalações de armazenamento de outros combustíveis líquidos com capacidade global igual ou superior a 5 m^3 e inferior a 50 m^3;

c) Instalações de outros produtos de petróleo com capacidade igual ou superior a 5 m^3 e inferior a 50 m^3.

5 — O promotor das obras de escassa relevância urbanística previstas nas alínea *a*) e parte final da alínea *d*) do artigo 6.º - A do RJUE e nas alíneas *a*) e *j*) do n.º 2 do presente artigo, deve dispor, no local da obra, das seguintes peças técnicas (projeto mínimo) que garantam, por parte dos serviços de fiscalização municipal, o adequado acompanhamento dos trabalhos:

a) Planta de implantação;

b) Plantas, cortes e alçados, quando aplicável;

c) Termo de responsabilidade do(s) técnico(s) autor(es) do(s) projeto(s);

d) Referência a licenças, autorizações ou admissão de comunicação prévia relativas ao prédio onde se realiza a obra;

e) Descrição dos trabalhos a executar referindo, designadamente, as áreas de construção, altura da edificação e materiais a utilizar, quando aplicável.

Artigo C — 1/7.º

Impacte urbanístico relevante ou impacte semelhante a operação de loteamento

1 — Para efeitos da aplicação de parâmetros de cedência de parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva e arruamentos, considera-se edificação de impacte semelhante a loteamento, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE:

a) Toda e qualquer edificação que disponha de mais que duas caixas de escadas de acesso comum a frações ou unidades independentes, não sendo para este efeito contabilizadas as escadas de emergência quando exigidas por lei;

b) Toda e qualquer edificação que disponha de mais de dez frações;

c) Todas aquelas construções e edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído, etc.

2 — Para efeitos da aplicação de parâmetros de cedência de parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva e arruamentos, considera-se uma operação de impacte urbanístico relevante, nos termos do n.º 5 do artigo 44.º do RJUE:

a) Uma área de construção superior a 2.000 m^2, destinada, isolada ou cumulativamente, a habitação, comércio, serviços ou armazenagem;

b) Uma área de construção superior a 3.000 m^2, destinada a equipamentos privados, designadamente, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde ou apoio social;

c) Uma área de construção superior a 2.000 m^2 na sequência de ampliação de uma edificação existente;

d) Alteração do uso em área superior a 500 m^2.

3 — As atividades referidas na alínea *b*) do número anterior são consideradas serviços para efeitos de aplicação da Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de agosto.

4 — No caso de obras de ampliação, o cálculo do valor de compensação incidirá apenas sobre a área ampliada, exceto nas situações de alteração de uso da edificação existente nas quais o cálculo daquele valor incidirá sobre a totalidade da área construída.

Artigo C — 1/8.º

Procedimento de consulta pública

1 — Para além dos casos previstos na lei, a consulta pública a realizar nas operações de loteamento sujeitas a essa tramitação, realiza-se nos termos previstos nos números seguintes.

2 — A consulta pública só terá lugar no caso de o pedido se encontrar devidamente instruído e inexistindo fundamentos para rejeição liminar e

ocorrerá durante um período de 10 (dez) dias, após a receção do último dos pareceres ou das autorizações das entidades exteriores ao Município ou após o termo da sua emissão.

3 — A promoção da consulta pública será realizada através de anúncio na página da Internet do município e publicação, em pelo menos um Jornal Nacional ou Local, com uma antecedência de 5 (cinco) dias.

4 — A consulta pública tem por objeto o projeto de loteamento, podendo os interessados, no prazo previsto no n.º 2, consultar o processo, entregar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado no respetivo anúncio.

5 — A realização da consulta pública determina a suspensão do prazo para decisão.

Artigo C — 1/9.º

Dispensa de discussão pública

1 — São dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

a) 4 ha;
b) 100 fogos;
c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — Sem prejuízo das disposições definidas nos planos municipais de ordenamento, e para efeitos do disposto na alínea *c*) do número anterior, entende-se que a população do aglomerado urbano coincide com a população total da freguesia referida nos censos oficiais.

Artigo C — 1/10.º

Alteração de operação de loteamento

1 — O pedido de alteração de loteamento licenciado ou admitido deve ser notificado aos proprietários dos lotes, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do RJUE.

2 — Para o efeito previsto no número anterior, o requerente deverá apresentar descrição da Conservatória de Registo Predial com a identificação dos proprietários dos lotes aquando da apresentação do pedido de alteração.

3 — As notificações aos proprietários dos lotes serão efetuadas por via postal registada com aviso de receção.

4 — Quando o número de lotes seja igual ou superior a quinze, a notificação referida no presente artigo será feita via edital a afixar no local onde se situa o loteamento, na Junta de Freguesia respetiva e no Edifício dos Paços do Concelho.

5 — Nas situações em que os edifícios integrados no loteamento estejam sujeitos ao regime de propriedade horizontal, a notificação referida no presente artigo será efetuada ao legal representante da administração do condomínio, o qual deverá apresentar ata da assembleia dos condóminos que contenha decisão sobre a alteração proposta.

Artigo C — 1/11.º

Muros

1 — O licenciamento para construção de muros de vedação e ou de suporte deve ser requerido separadamente das restantes obras de edificação, salvo situações em que se apresente projeto conjunto, devendo neste caso o respetivo processo vir instruído com todos os elementos necessários à sua correta apreciação, incluindo delimitação do muro, alçados, dimensionamento e cotas de implantação.

2 — Na situação particular dos muros de vedação e ou de suporte, para além da normal instrução do pedido de licenciamento ou de comunicação prévia e das peças gerais que o informam sobre a localização, implantação e extensão dos muros, devem ser apresentados os seguintes elementos:

a) Perfis longitudinais e transversais suficientes e adequados à caracterização do muro no que respeita aos afastamentos a arruamentos, quanto à sua altura, resolução construtiva e acompanhamento da topografia;
b) Identificação de todas as edificações existentes, dentro e fora da parcela a vedar, cuja distância ao muro seja igual ou inferior à respetiva altura, com o mínimo de 3 metros.

3 — Caso se verifique o escoamento de águas pluviais para a propriedade a vedar, deverá ser garantido no muro de vedação a construir aquele escoamento, com assunção, por parte do proprietário, da responsabilidade pelo escoamento através da propriedade murada.

Artigo C — 1/12.º

Antenas de telecomunicações

1 — A instalação de antenas de telecomunicações, deverá respeitar os princípios orientadores contidos no n.º 2 da Resolução da Assembleia da República n.º 53/2002, de 3 de agosto, bem como o disposto no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro.

2 — Não é autorizada a instalação de antenas de telecomunicações se no raio de setenta e cinco metros se localizarem equipamentos educativos e de saúde.

Artigo C — 1/13.º

Atividades económicas

1 — Para efeitos de instalação em fração autónoma existente dos usos de comércio, serviços e indústrias, com ou sem fins lucrativos, compatíveis com uso habitacional, serão considerados equiparados à designação de atividades económicas.

Artigo C — 1/14.º

Critérios para localização de estabelecimentos industriais

1 — Para efeitos da localização de estabelecimentos industriais e da sua compatibilidade com o Plano Diretor Municipal em vigor, deverá considerar-se o disposto no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro (REAI).

Artigo C — 1/15.º

Dispensa de projeto de execução

Para efeitos do consignado no n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, todas as obras de construção são dispensadas de apresentação de projeto de execução.

Artigo C — 1/16.º

Postos de abastecimento e instalações de armazenamento de combustíveis

1 — A construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e dos postos de abastecimento de combustíveis, não localizados nas redes viárias regional e nacional, carece de licença municipal.

2 — A execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição de gases de petróleo liquefeitos, quando associadas a reservatórios com capacidade global inferior a 50 metros cúbicos, encontra-se sujeita a autorização municipal.

3 — A licença e autorização municipal previstas nos números anteriores serão concedidas nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

4 — A execução de obras para efeitos do disposto nos números anteriores encontra-se sujeita às disposições do RJUE e do presente Capítulo.

5 — Os projetistas, empreiteiros e responsáveis pela execução de projetos devem comprovar a existência de seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos da respetiva atividade, com os seguintes capitais seguros:

a) Empreiteiro: € 1.350.000,00;
b) Projetistas: montante de € 250.000,00.

6 — O titular da licença de exploração deve comprovar, previamente à emissão da licença, que dispõe de seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os riscos associados à respetiva atividade no montante de € 1.350.000,00.

Artigo C — 1/17.º

Estudo técnico de tráfego

1 — Estão sujeitas a estudo técnico de tráfego:

a) As operações urbanísticas que geram, de acordo com os parâmetros de dimensionamento de estacionamento público definidos pela legislação em vigor, a obrigatoriedade de mais de 100 lugares;
b) Outras operações urbanísticas que os serviços municipais entendam suscetíveis de agravarem as condições de mobilidade urbana existentes, ou exigíveis por legislação específica.

2 — No estudo técnico de tráfego deve constar:

a) A acessibilidade ao local, em relação ao transporte individual e coletivo;
b) O esquema de circulação na área de influência direta do empreendimento;
c) Os acessos aos edifícios que são motivo da operação;
d) A capacidade das vias envolventes;
e) A capacidade de estacionamento nos edifícios em causa e nas vias que constituem a sua envolvente imediata;
f) O funcionamento das operações de carga e descarga, quando se justifique;
g) O impacte gerado pela operação de urbanização na rede viária;
h) Proposta geral de colocação de sinalização vertical e horizontal.

SECÇÃO III

Condições gerais de execução de operações urbanísticas

SUBSECÇÃO I

Edificação

Artigo C — 1/18.º

Número de edificações por cada lote ou parcela

Sem prejuízo do disposto no Regulamento do PDM ou legislação específica, não é permitida a construção de mais do que uma edificação por cada lote ou parcela, salvo os casos de edificações contíguas suscetíveis de constituição em regime de propriedade horizontal ou de edificações complementares e funcionalmente ligadas entre si.

Artigo C — 1/19.º

Alinhamentos das edificações

1 — O alinhamento das edificações é, em regra, apoiado numa linha paralela ao eixo das vias que delimitam o terreno, e em relação ao qual devem ser definidos e cumpridos os afastamentos das edificações relativamente às vias habilitantes.

2 — O alinhamento deve ainda respeitar o alinhamento das edificações preexistentes e ou confinantes, de modo a garantir uma correta integração urbanística e arquitetónica, devendo o respeito desse alinhamento ser materializado por elementos construtivos que façam parte integrante da construção pretendida e que, volumetricamente, a tornem respeitadora do alinhamento definido.

3 — Excetuam-se do previsto nos números anteriores, desde que devidamente justificados e fundamentados e não haja prejuízos de ordem urbanística, os seguintes casos:

a) As edificações que se devam situar à face da via pública, por imposição do alinhamento dominante ou quando, por razões urbanísticas, os serviços assim o entendam;

b) As edificações que integrem uma fila contínua ou descontínua de edificações existentes, desde que respeitado, no mínimo, o alinhamento definido pelas fachadas dessas edificações;

c) A ampliação de edificações cujo estado de conservação não justifique a sua demolição ou desde que não seja viável qualquer outra solução;

d) Construção de edificação em terreno cuja profundidade seja reduzida em resultado de cedência, devidamente comprovada, para alargamento ou retificação da via pública;

e) Estudo de um conjunto de edificações, integrados numa operação de loteamento, desde que devidamente fundamentada e justificada a sua inserção urbanística.

4 — Quando haja interesse na defesa dos valores paisagísticos ou patrimoniais, podem ser exigidas, desde que devidamente fundamentadas, outras soluções para os alinhamentos das edificações.

Artigo C — 1/20.º

Afastamentos às vias públicas municipais e vicinais

1 — Sem prejuízo do estabelecido no artigo anterior, em operações de loteamento ou PMOT em vigor, ou ainda em legislação específica, os afastamentos mínimos de qualquer edificação ao eixo das respetivas vias municipais são:

a) 6 metros, quando se trate de estradas municipais;

b) 4,5 metros, quando se trate de caminhos municipais e vicinais.

2 — Dentro das zonas de visibilidade do interior das concordâncias das ligações ou cruzamentos com outras comunicações rodoviárias, os afastamentos devem respeitar as zonas de visibilidade tal qual definidas no n.º 1.2. do artigo B-6/27.º, do Capítulo VI da Parte B do presente Código.

3 — Dentro dos aglomerados urbanos podem ser aprovados afastamentos inferiores aos referidos nos números anteriores do presente artigo desde que, depois de devidamente fundamentados e justificados, obtenham parecer favorável dos serviços municipais.

Artigo C — 1/21.º

Afastamentos laterais e tardoz

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica, bem como nos artigos 60.º, 62.º e 73.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, em Planos de Pormenor ou em loteamentos aprovados, os afastamentos laterais das edificações aos limites dos lotes ou parcelas devem garantir, em igualdade de direito, a edificação nos lotes ou parcelas adjacentes, devendo ainda obedecer às condições referidas nos números seguintes.

2 — Em regra, não é de admitir que a edificação encoste aos limites das parcelas, exceto quando se trate de anexos, e sejam cumpridas as restantes condições definidas no presente Capítulo, ou em intervenções que impliquem continuidade de conjunto, desde que devidamente fundamentadas, sendo que, em nenhum momento, tais edificações possam pôr em causa a ventilação ou salubridade das edificações adjacentes.

3 — O afastamento das fachadas de edificações ao limite lateral dos lotes ou parcelas deve garantir uma distância igual ou superior a metade da altura da respetiva fachada adjacente, com um mínimo de 3 metros.

4 — Os afastamentos referidos no número anterior devem ser medidos entre a meação do lote ou parcela e o alinhamento do plano da fachada.

5 — Desde que devidamente justificado e fundamentado, mas nunca em novos loteamentos e prédios de habitação coletiva e ou comércio e serviços, no caso de cunhais, escadas, corpos salientes ou varandas, pode aceitar-se um afastamento menor que de 3 metros aos limites laterais do terreno.

6 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores, desde que devidamente justificado e fundamentado:

a) As intervenções que abranjam mais do que uma parcela de terreno, onde o afastamento relativamente às parcelas abrangidas pode ser distinto;

b) Quando se trate de lotes ou parcelas confrontantes com o espaço público e desde que salvaguardadas questões de integração urbanística.

7 — Para salvaguardar a possibilidade de edificação em terrenos de frentes restritas, podem ser aprovadas implantações de prédios que ofereçam empenas a futuras construções vizinhas, desde que seja expressamente manifestado o consentimento dos proprietários confinantes.

8 — Os paramentos das empenas laterais não colmatáveis, ou colmatáveis por encostos de edificações futuras, devem ter tratamento adequado, com preocupações de ordem estética em consonância com as fachadas contíguas.

9 — O afastamento de tardoz não poderá ser inferior a metade da altura da respetiva fachada, e nunca inferior a 5 metros ou 6 metros conforme se trate, respetivamente, de moradia unifamiliar ou prédio de habitação coletiva e ou comércio e serviços, relativamente a todos os pontos da referida fachada, exceto em situações pontuais devidamente fundamentadas e justificadas, e sem prejuízo de outras condicionantes legais, quando se verifiquem, cumulativamente, condições particulares de cadastro e a edificação não exceda dois pisos.

Artigo C — 1/22.º

Afastamento das vedações à via pública

1 — Sem prejuízo do previsto noutras disposições legais ou regulamentares, aquando do licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas, as vedações a construir confinantes com as vias públicas devem distar do limite da plataforma, preferencialmente, no mínimo 1,60 metros.

2 — Em casos devidamente justificados, o Município poderá exigir distanciamentos diferentes do previsto no número anterior.

3 — Excecionalmente, podem os serviços técnicos municipais determinar alinhamento a distâncias superiores às indicadas nos números anteriores, nas zonas de visibilidade do interior das concordâncias dos cruzamentos ou entroncamentos, tal qual definidas no n.º 1.2. do artigo B-6/27.º, do Capítulo VI da Parte B do presente Código, ou noutras zonas, sempre que tal se justifique, designadamente, para garantia de visibilidade, linearidade ou enquadramento da vedação com as vedações contíguas, e desde que estas tenham respeitado os alinhamento legais.

Artigo C — 1/23.º

Muros de vedação

Os muros de vedação de lotes ou parcelas deverão, sem prejuízo do cumprimento de outras disposições específicas definidas em PMOT, ou em alvará de loteamento quando existente, e salvo situações excecionais devidamente justificadas, designadamente por razões de topografia dos terrenos ou preexistências significativas, deverão respeitar as seguintes condicionantes:

a) Os muros confinantes com o espaço público deverão ter na sua secção não vazada altura não superior a 1,20 m, a contar da cota mais elevada do terreno, com altura máxima, incluindo a secção vazada, de 1,80 m;

b) Os muros não confinantes com o espaço público deverão ter na sua secção não vazada altura não superior a 2,00 m, a contar da cota mais elevada do terreno.

Artigo C — 1/24.º

Anexos

1 — Poderá ser permitida a construção de anexos de apoio à edificação principal, desde que a sua área de implantação não ultrapasse 30 % da área de implantação da construção principal, com o máximo de 60 m^2, com altura máxima de 3 m.

2 — O disposto no número anterior não prejudica o estabelecido em alvará de licença de loteamento.

Artigo C — 1/25.º

Chaminés e exaustão de fumos

1 — A instalação de atividades económicas, que pelos seus requisitos específicos de funcionamento tenham de ser dotados de sistemas de evacuação de fumos e gases, está condicionada à existência ou possibilidade de criação dos necessários sistemas de evacuação de fumos, a que refere o Capítulo VI do Título III do RGEU.

2 — Nos casos de realização de obras de adaptação de uso, em que seja autorizada pelo condomínio a instalação de conduta de exaustão de fumos pelo exterior do edifício, deverá ser apresentado projeto de alterações, devendo este enquadrar e prever tratamento estético adequado, salvaguardando todas as situações de incómodo.

3 — A solução prevista no número anterior, só deve ser adotada em casos excecionais, quando comprovadamente não seja possível utilizar ou criar condutas internas de ventilação e exaustão de fumos e gases, com saída ao nível da cobertura.

Artigo C — 1/26.º

Estendais e pérgolas

1 — Os projetos relativos a obras de construção, ampliação ou alteração de edifícios de habitação coletiva, com mais de dez fogos, devem prever um local exterior específico, complementar à área de tratamento de roupa referida no n.º 3 do artigo 66.º do RGEU, para estendal de roupa, salvaguardando a sua boa funcionalidade e o devido enquadramento arquitetónico, não sendo de admitir a colocação de estendais em locais não previstos em projeto.

2 — É permitida a execução de pérgola em betão, madeira tratada, ou em estrutura metálica:

a) A pérgola constitui elemento de ligação entre dois corpos de um edifício quando devidamente fixados aos mesmos.

Artigo C — 1/27.º

Balanços sobre a via pública

1 — Nas fachadas das novas edificações contíguas a espaço público, não é permitida a utilização do espaço aéreo público por corpos balançados utilizáveis, nomeadamente compartimentos ou partes de compartimentos, saliências e varandas.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as novas edificações localizadas em espaços de colmatação e as intervenções em edifícios existentes localizados em frente urbana consolidada, onde sejam dominantes saliências, corpos balançados e varandas projetadas sobre o espaço público, desde que daí não resulte prejuízo para o mesmo e sejam respeitadas as características de composição arquitetónica da envolvente, nomeadamente, quanto à forma e dimensão da profundidade.

Artigo C — 1/28.º

Equipamentos de aquecimento, ventilação e ar condicionado

1 — O pedido de instalação dos equipamentos de climatização, deverá conter todos os elementos escritos e desenhados necessários para a sua análise.

2 — No caso do pedido ser efetuado para fração autónoma, os elementos desenhados deverão abranger a totalidade da fachada do edifício onde é pretendida a sua instalação.

3 — A solução a adotar deverá ser única para todo o edifício.

4 — O projeto de instalação destes equipamentos, deverá atender a questões de integração estética e funcional.

5 — A instalação destes sistemas nos edifícios existentes, não deve interferir na leitura das fachadas, devendo ser enquadrado na arquitetura.

6 — A insonorização do sistema deverá ficar garantida, bem como a recolha das águas de condensação.

7 — É interdita a instalação de aparelhos de ar condicionado nas zonas de proteção a imóveis classificados, quando visíveis da via pública, não devendo interferir negativamente na leitura da fachada.

SUBSECÇÃO II

Urbanização e infraestruturas

Artigo C — 1/29.º

Obrigatoriedade

1 — Em todas as operações de loteamento deve ser prevista a execução das infraestruturas necessárias ao funcionamento do loteamento, a determinar pelos competentes serviços municipais, nos termos do presente Capítulo, do PDM e da legislação em vigor.

2 — Excetuam-se do número anterior, as operações de loteamento que já se encontrem servidas das infraestruturas necessárias.

Artigo C — 1/30.º

Rede viária

1 — Os arruamentos a criar no âmbito de operações urbanísticas devem harmonizar-se quer funcionalmente, quer ao nível do desenho urbano com as disposições do PDM e da Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março e demais legislação aplicável.

2 — Como regra geral, os arruamentos devem ser arborizados, no mínimo, numa das suas frentes, com as espécies botânicas a eles adequadas.

3 — O raio de curvatura na concordância entre arruamentos é, no mínimo, de dimensão igual à largura do arruamento de maior dimensão, sendo medido no intradorso da curvatura.

4 — A adoção de rotundas, como dispositivo organizador de tráfego, deve ser sempre tecnicamente fundamentada.

Artigo C — 1/31.º

Arruamentos, baías de estacionamento e passeios

1 — A obrigatoriedade de execução de arruamentos, baías de estacionamento e passeios é determinada pelo Município, nos termos do presente Capítulo, do PDM e da legislação em vigor.

2 — A pavimentação das áreas referidas no número anterior constitui encargo do responsável pelo loteamento, nas condições previstas na respetiva licença ou comunicação prévia.

Artigo C — 1/32.º

Faixa de rodagem

1 — Os materiais a utilizar na pavimentação das faixas de rodagem, integradas ou a integrar o domínio público, devem ser o cubo e ou o paralelepípedo de granito ou o betão betuminoso, consoante o tipo de via e a sua localização, de acordo com as disposições que vierem a ser definidas pelo Município.

2 — A pavimentação da faixa de rodagem executada em betão betuminoso deve ter a seguinte composição mínima, executada de acordo com a seguinte ordem sequencial:

1.º Camada de base em agregado britado de granulometria extensa, com 0,30 metros de espessura, executada em duas camadas de 0,15 metros cada, devidamente regadas até ao teor ótimo de humidade, e compactadas;
2.º Rega de impregnação;
3.º Camada de regularização e ligação com mistura betuminosa densa (binder), na espessura de 0,08 metros, após recalque;
4.º Rega de colagem;
5.º Camada de desgaste em betão betuminoso com 0,05 metros após recalque.

3 — A pavimentação da faixa de rodagem executada em cubos de granito deve ter a seguinte composição mínima, executada de acordo com a seguinte ordem sequencial:

1.º Camada de base em agregado britado de granulometria extensa, com 0,30 metros de espessura, executada em duas camadas de 0,15 metros cada, devidamente regadas até ao teor ótimo de humidade, e compactadas;
2.º Cubos de granito da região 9 × 11, assentes em camada de areia ou pó de pedra, com espessura de 0,06 metros incluindo recobrimento e compactação.

4 — Nos arruamentos em que seja previsível a circulação de veículos pesados, nomeadamente transportes públicos, zonas industriais e respe-

tivas proximidades, cujo pavimento seja em betuminoso as espessuras definidas no n.º 2 devem ser aumentadas para o mínimo de:

a) Camada de base — 0,40 metros, constituída por duas camadas de 0,20 metros;
b) Camada de regularização — 0,10 metros;
c) Camada de desgaste — 0,06 metros.

5 — A adoção de espessuras inferiores às previstas nos números anteriores deve ser devidamente justificada através de cálculo, ficando a sua aceitação condicionada a parecer favorável dos serviços municipais.

Artigo C — 1/33.º

Estacionamento

Salvo casos devidamente fundamentados que venham a merecer a aprovação do Município, a pavimentação nas baías de estacionamento de arruamentos e de parques de estacionamento deve ser executada da seguinte forma:

a) Camada de base em agregado britado de granulometria extensa com a espessura mínima idêntica à da camada de base da faixa de rodagem contígua;
b) Camada de desgaste em cubo de granito da região 9 × 11;
c) Delimitação da faixa de rodagem através de guia de granito ou betão, sobrelevada de 0,02 metros.

Artigo C — 1/34.º

Passeios

1 — Os passeios podem ser executados em betonilha esquartelada, em cubo de granito da região de cerca 0,05 metros, cubo de calcário ou blocos de betão pré-fabricado, podendo ainda associar-se outros materiais, desde que tal constitua uma mais valia aceite pelo Município.
2 — A estrutura do passeio deve ser a seguinte:

a) Uma camada de base constituída por camada de brita com 0,10 metros de espessura, após recalque;
b) Camada de massame de betão com 0,08 metros;
c) Camada de desgaste: cubo de granito da região, assente e coberto com traço seco de cimento e areia 1:3;
d) Betonilha esquartelada com 0,03 metros de espessura;
e) Blocos de betão prefabricado com o mínimo de 0,08 metros de espessura.

2 — Poder-se-ão admitir exceções ao disposto no número anterior, nas seguintes situações:

a) As características do local, pelo seu valor histórico, patrimonial e ou ambiental, justifiquem a aplicação de outro tipo de material;
b) Em complemento de situações preexistentes, tais como ligações e reposição pontual de pavimentos;
c) Justificação por estudos de conjunto (por exemplo, loteamentos ou planos de pormenor) ou projetos de arruamentos.

Artigo C — 1/35.º

Lancis

1 — Devem ser utilizados lancis de betão prefabricado ou granito da região, conforme a localização da pretensão e indicações do Município, com as seguintes dimensões:

a) Lancil normal de face superior com 0,15 metros de largura e 0,15 metros de espelho, rebaixando-se para 0,02 metros nas zonas de rampa para acesso de veículos e ou passadeiras, sendo o pavimento acertado numa faixa envolvente do lancil no mínimo de 1 metro;
b) Lancil rampeado com largura mínima total de 0,45 metros.

2 — Poder-se-ão admitir lancis com dimensões diversas das que se encontram previstas no número anterior para completar situações preexistentes ou quando justificado por projeto de especialidade e aprovado pelos serviços competentes.

Artigo C — 1/36.º

Armários e quadros técnicos

1 — Sempre que seja necessária a localização, na via pública, de armários ou quadros técnicos, estes nunca podem constituir obstáculo ao uso pleno desse espaço, devendo ser preferencialmente embutidos nos pavimentos, muros ou paredes adjacentes, com um acabamento exterior igual ou idêntico ao já existente no local.
2 — Sempre que a localização se situe em espaços verdes públicos, ou outros espaços pertencentes ao domínio público, com interesse de salvaguarda patrimonial ou ambiental, devem ser apresentados para análise urbanística e arquitetónica os elementos que definem o tipo de estrutura e materiais utilizados, bem como o seu enquadramento paisagístico e relação com a envolvente.

Artigo C — 1/37.º

Postos de transformação

Sempre que seja necessária a implantação de um posto de transformação, este deve ser dotado de fácil acesso à via pública, de acordo com as normas dos respetivos serviços técnicos.

Artigo C — 1/38.º

Destino final das águas residuais domésticas e pluviais

1 — Todas as edificações novas, remodeladas ou ampliadas têm obrigatoriamente de prever redes prediais de drenagem de águas residuais domésticas e águas pluviais, independentemente da existência ou não de redes públicas no local.
2 — As redes prediais a instalar em locais onde não existam ainda redes públicas deverão ser executadas de modo a permitir, no futuro, a sua fácil ligação às mesmas.
3 — No caso de inexistência de redes públicas no local, admite-se a adoção de sistemas autónomos de tratamento e descarga no solo, sujeitos a licenciamento pelas entidades competentes.

Artigo C — 1/39.º

Redes de abastecimento de água

A execução das redes de abastecimento de água em operações de loteamento, em obras de urbanização e na construção de edifícios multifamiliares deve observar as seguintes normas técnicas, sem prejuízo de especificações complementares que possam vir a ser definidas em casos devidamente fundamentados:

a) Os contadores terão de ser colocados no muro de vedação contíguo com a via pública, voltados para o exterior com fechadura universal e visor transparente, ou caso este não exista, será necessário executar um maciço para colocação da caixa do contador, salvo nos edifícios suscetíveis de serem constituídos em regime de propriedade horizontal, caso em que os contadores devem ser instalados, em forma de bateria, em zona comum do piso em que se situar a sua entrada principal;
b) Os edifícios deverão prever a ligação às futuras redes públicas de abastecimento;
c) Nas redes construídas nos loteamentos deverá ser instalada uma válvula de seccionamento nos pontos de contacto com a rede existente (caso haja ligação a redes públicas existentes);
d) A rede predial deverá ser executada até aos limites da propriedade, os trabalhos de ligação à conduta pública em funcionamento serão executados mediante requisição nos serviços competentes;
e) No caso de a zona não ser servida com rede pública de abastecimento de água, deverá ser entregue cópia da licença de pesquisa para captação de águas subterrâneas, quando aplicável;
f) Sempre que esteja prevista a ligação do sistema de combate a incêndio à rede pública de abastecimento de água, terá de ser fornecido o cálculo hidráulico, traçado e ligações à rede;
g) O perímetro de proteção imediata da origem de água alternativa terá de ser vedada conforme legislação em vigor;
h) Quando se efetuar uma ligação à rede pública de abastecimento de água de uma rede já existente, dotada de origem própria, a ligação física à origem inicial deverá ser eliminada.

Artigo C — 1/40.º

Redes de drenagem de águas residuais domésticas

1 — A execução das redes de drenagem de águas residuais domésticas em operações de loteamento, obras de urbanização e construção de edifícios multifamiliares deve observar as seguintes normas técnicas, sem prejuízo de especificações complementares que possam vir a ser definidas em casos devidamente fundamentados:

a) Ainda que não exista rede de drenagem de águas residuais no local onde a construção se inserirá, deverá prever a respetiva ligação, dando cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 150.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, do Regulamento Geral dos Sistemas Públicas e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais;
b) As caixas de ramal de saneamento terão de se situar em local público, preferencialmente no passeio, e constituirão o limite da rede pública;

c) A rede predial deverá ser executada até aos limites da propriedade onde será sempre instalada a caixa de ramal de ligação, os trabalhos de ligação ao coletor público serão executados mediante requisição nos serviços competentes;

d) Se a ligação por gravidade não for exequível, os efluentes deverão ser bombeados para a rede pública por intermédio da construção de uma estação elevatória;

e) As caixas de inspeção e o poço da estação elevatória, quando prevista, deverão ser em material estanque, preferencialmente pré-fabricado, que garanta a estanquidade e prevendo passa muros, não se admitindo tempos de retenção do efluente superiores a 6 horas;

f) A localização do sistema de tratamento deverá respeitar as distâncias legais entre a infraestrutura e o limite de terrenos adjacentes, sendo obrigatória a colocação de sinalética de segurança, de acordo com a legislação em vigor e, se aplicável, a instalação de um contentor para a recolha e armazenamento de gradados;

g) Deverá ser sempre salvaguardado o acesso à fossa séptica/ estação de tratamento;

h) O local de implantação do sistema de tratamento comunitário deverá ser devidamente vedado com entradas que permitam o acesso de viaturas adequadas;

i) As estações de tratamento/fossas sépticas particulares deverão localizar-se o mais próximo possível da entrada da propriedade, de forma a facilitar uma futura ligação à rede pública de drenagem de águas residuais;

j) A instalação de fossas sépticas deverá respeitar as condições específicas do solo onde se pretende proceder à instalação.

2 — O poço de estação elevatória referido na alínea *e*) do número anterior deverá prever descarga de superfície e descarga de fundo que permita a manutenção e limpeza do mesmo com degrau de acesso ao fundo da caixa e, bem assim, prever um sistema de elevação das bombas para fácil manutenção.

SECÇÃO III

Normas para instrução de procedimentos para a realização de operações urbanísticas

Artigo C — 1/41.º

Instrução do pedido

1 — Os pedidos de promoção de operações urbanísticas devem ser instruídos de acordo com a legislação em vigor, designadamente, com o artigo 9.º do RJUE e com as disposições da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março.

2 — Se e enquanto o sistema informático previsto no artigo 8.º-A do RJUE não estiver em funcionamento, os pedidos e respetivos elementos instrutórios devem ser apresentados em suporte de papel.

3 — Uma das cópias deverá ser apresentada em suporte informático (CD), de acordo com o artigo 46.º, do presente Capítulo.

4 — Nas situações previstas no número anterior, uma das cópias dos elementos apresentados pelo requerente é devolvida no ato de levantamento do respetivo alvará nos processos sujeitos a licença e autorização ou no ato de autoliquidação das taxas nos processos sujeitos a comunicação prévia.

5 — Nos casos em que o procedimento tenha tramitado em suporte de papel, e em situações devidamente justificadas, os serviços municipais podem solicitar a entrega de cópias para além das que se encontram previstas no n.º 2.

6 — O pedido de legalização de operações urbanísticas deverá ainda ser instruído com documento comprovativo da data de construção dessas obras, emitido pela Junta de Freguesia competente na área de intervenção, ficando dispensada a apresentação dos seguintes elementos:

a) Calendarização da execução da obra, considerando -se para efeito de liquidação de taxas o período mínimo de seis meses para a construção de muros e edifícios com área coberta inferior a 30 m^2 e o período mínimo de um ano para as restantes construções;

b) Plano de acessibilidades, se a construção da edificação for anterior à vigência do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, considerando-se uma edificação existente para efeitos de aplicação daquele diploma legal;

c) Projeto de instalação telefónica e de telecomunicações, caso o edifício se encontre dotado de telefone e disso seja apresentada a respetiva prova;

d) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica, caso o edifício esteja a ser alimentado por energia elétrica, devendo o requerente fazer prova do facto;

e) Restantes projetos de especialidades, caso o requerente apresente termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pela obra realizada, declarando que a mesma respeita as normas de construção e de segurança aplicáveis.

7 — A instrução do pedido de emissão do alvará de licença de obras de edificação a legalizar será dispensada da apresentação dos referidos no n.º 1 do ponto 3.º da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de março.

8 — O pedido da concessão de autorização de utilização referente a obras legalizadas, nos termos do n.º 6 do presente artigo, será instruído com termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado, em que este se responsabilize pela obra realizada, assegurando que a obra foi executada em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, que se encontra de acordo com o projeto de arquitetura aprovado e com as condições da licença e que é idónea para o fim pretendido.

Artigo C — 1/42.º

Estimativa orçamental das obras

1 — O orçamento das obras de urbanização deve ser apresentado na globalidade, baseado nas quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução, devendo neles ser adotadas as normas europeias e portuguesas em vigor ou as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

2 — O valor mínimo da estimativa do custo de obras de edificação sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia é calculado com base no valor unitário de custo de construção fixado de acordo com a seguinte fórmula:

$$E = Cm \times K$$

em que:

E — corresponde ao valor do custo por metro quadrado de área bruta de construção;

Cm — corresponde ao custo do metro quadrado de habitação para o concelho, fixado por portaria, publicada anualmente para efeitos do n.º 1, do artigo 4.º do Decreto -Lei n.º 329-A/2000, de 22 de dezembro;

K — corresponde ao fator a aplicar a cada tipo de obra, sendo:

a) Habitação unifamiliar ou coletiva, edifícios para estabelecimentos comerciais, serviços e multiusos — 0,70;

b) Edifícios destinados a turismo e a restauração e bebidas — 0,80;

c) Pavilhões comercias ou industriais, caves, garagens e anexos — 0,40;

d) Metro linear de muro — 0,10.

3 — Para situações não previstas no número anterior os valores propostos devem ser devidamente fundamentados.

Artigo C — 1/43.º

Cores convencionais

Na apresentação dos pedidos de licenciamento e nos procedimentos de comunicação prévia de obras de reconstrução, ampliação ou alteração deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, fotografia da edificação existente e as peças desenhadas (plantas, cortes e alçados) da edificação existente, das alterações e da proposta final.

As peças desenhadas devem ser elaboradas de acordo com a seguinte representação:

a) Elemento a conservar — cor preta;

b) Elemento a construir — cor vermelha;

c) Elemento a demolir — cor amarela;

d) Elemento a legalizar — cor azul.

Artigo C — 1/44.º

Extratos de plantas

A Câmara Municipal deve fornecer os extratos das Plantas de Localização, das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, das Plantas de Zonamento, de Implantação ou de Síntese dos Planos de Urbanização, Planos de Pormenor e de Loteamentos aprovados, mediante a sua requisição e pagamento da taxa devida.

Artigo C — 1/45.º

Alteração ao projeto de arquitetura

As alterações ao projeto de arquitetura devem ser instruídos com os seguintes elementos:

a) Levantamento da situação existente;

b) Peças desenhadas da sobreposição do existente e do proposto representadas nas cores convencionais anteriormente referidas no artigo 43.º do presente Capítulo;

c) Peças desenhadas da proposta final.

Artigo C — 1/46.º

Suporte informático

1 — Deverão ser apresentados em suporte digital não editável, todos os elementos constituintes das operações urbanísticas, preferencialmente peças desenhadas em formato DXF/DWG/DWF, e peças estritas em formato Word ou PDF.

2 — Quando haja lugar a consultas a entidades externas ao Município, a realizar a través de plataforma eletrónica, deverão as peças desenhadas ser apresentadas em formato DWF.

3 — Os projetos de execução cuja entrega ao município esteja legalmente prevista deverão ser apresentados em suporte digital.

Artigo C — 1/47.º

Suporte em papel

1 — Para além do suporte digital exigido no artigo anterior, com o requerimento de pedido de realização de operação urbanística, deverão ser entregues também duas cópias do projeto de arquitetura, em suporte de papel, acrescidas de cópias adicionais sempre que forem necessárias consultas a entidades exteriores ao município.

2 — O número de cópias adicionais, bem como o número de cópias dos projetos de especialidade, encontra-se definido no Anexo III do presente Capítulo.

Artigo C — 1/48.º

Levantamento topográfico e planta de localização

1 — O levantamento topográfico a apresentar deve ser à escala 1:500 ou 1:200, exceto quando a área levantada for superior a 1 ha, caso em que o levantamento pode ser apresentado à escala 1:1000.

2 — O levantamento topográfico deve ser rigoroso, georeferenciado, planimétrico e altimétrico, com indicação do Datum e conter obrigatoriamente:

a) As características planimétricas e altimétricas do terreno, os elementos naturais e construídos, bem como qualquer outra informação a que possa estar associada uma restrição de utilidade pública ou uma servidão administrativa, informando, designadamente, sobre a existência de espécies arbóreas protegidas, de linhas de água, de infraestruturas, de marcos geodésicos e pontos da rede de apoio topográfica concelhia, de caminhos de servidão, património arquitetónico, património arqueológico, património natural, entre outros, devendo ainda assinalar os limites, área, artigos e todas as confrontações do prédio abrangido pela operação urbanística, e respetiva toponímia;

b) Os afastamentos da edificação requeridos aos limites do terreno, vias públicas e edificações existentes;

c) A zona envolvente à área a levantar, nomeadamente todas as edificações, vias, caminhos, e passeios que dão, num raio mínimo de 50 metros para cada lado dos limites do terreno, acesso à área em questão;

d) Sempre que haja lugar à cedência de parcelas de terreno, devem as mesmas ser assinaladas, assim como indicado o seu destino;

e) Informação altimétrica por pontos cotados e curvas de nível, devendo ainda ser orientados a Norte e ligados à Rede Geodésica Nacional.

3 — Para os efeitos previstos no presente artigo não são admitidos os levantamentos topográficos que sejam cópia, de qualquer espécie, da cartografia do concelho de Tábua.

Artigo C — 1/49.º

Projeto de arranjo dos espaços exteriores

1 — Nas operações de loteamento ou sempre que a natureza das intervenções o justifique, a Câmara Municipal exigirá a entrega de Projeto de Arranjos Exteriores, devendo este projeto, a apresentar em escala adequada, ser composto por:

a) Memória descritiva e justificativa;
b) Medições e Orçamento;
c) Condições técnicas gerais e especiais;
d) Levantamento topográfico a uma escala adequada, devidamente georreferenciado, de acordo com o artigo artigo C-1/48.º;
e) Plano geral;
f) Plano de modelação;
g) Plano de implantação (altimétrica e planimétrica);
h) Plano de pavimentos;
i) Plano de plantação (árvores, arbustos, herbáceas e sementeiras);
j) Plano de drenagem;
k) Plano de rega;
l) Plano geral de iluminação;
m) Plano de equipamento e mobiliário urbano;
n) Pormenores de construção (muros, escadas, etc.).

2 — Poderão ser dispensadas ou admitir-se que sejam apresentadas conjuntamente algumas das peças desenhadas acima enumeradas, desde que, em conjunto com a memória descritiva sejam considerados suficientes para a correta compreensão do projeto.

3 — As caldeiras das árvores deverão ser dimensionadas de acordo com as necessidades de rega de cada espécie, não devendo em caso algum ter uma área permeável inferior a 1,20 m de lado ou de diâmetro.

Artigo C — 1/50.º

Projeto de arruamentos e de drenagem pluvial

1 — Nas operações de loteamento ou sempre que a natureza das intervenções o justifique, a Câmara Municipal exigirá a entrega de Projeto de Arruamentos, composto por:

a) Memória descritiva e justificativa, incluindo quadro de movimento de terras;
b) Medições e Orçamento;
c) Condições técnicas gerais e especiais;
d) Levantamento topográfico a uma escala adequada, devidamente georreferenciado, de acordo com o artigo C-1/48.º;
e) Planta de localização à escala 1:5000;
f) Planta de enquadramento à escala 1:10.000, enquadrando as ligações a todas as vias envolventes;
g) Planta de apresentação à escala 1:1000 ou 1:500;
h) Planta de implantação dos arruamentos à escala 1:1000 ou 1:500;
i) Perfis longitudinais dos arruamentos (1:1000/1:100) ou (1:500/1:50);
j) Perfis transversais tipo à escala 1:50;
l) Perfis transversais dos arruamentos e movimentação de terras à escala 1:200;
m) Plantas e cortes de pormenor da implantação das principais interseções à escala 1:200 ou 1:100;
n) Sempre que possível, planta de sobreposição dos arruamentos com a iluminação pública à escala 1:1000 ou 1:500.

2 — Nas operações de loteamento ou sempre que a natureza das intervenções o justifique, a Câmara Municipal exigirá a entrega de Projeto de drenagem pluvial dos arruamentos, composto por:

a) Memória descritiva e justificativa;
b) Medições e Orçamento;
c) Condições Técnicas Gerais e Especiais;
d) Levantamento topográfico a uma escala adequada, devidamente georreferenciado, de acordo com o artigo C-1/48.º;
e) Planta da bacia hidrográfica à escala 1:25000;
f) Planta geral de drenagem à escala 1:1000 ou 1:500;
g) Perfis hidráulicos dos coletores à escala 1:1000;
h) Pormenor da caixa de visita e sumidouros à escala 1:25;
i) Pormenores de órgãos complementares de drenagem (passagens hidráulicas, descarregadores laterais, valas e valetas, assentamento de coletores e valas tipo, dissipadores de energia, outros).

3 — Poderão ser dispensadas ou admitir-se que sejam apresentadas conjuntamente, algumas das peças desenhadas acima enumeradas, desde que, em conjunto com a memória descritiva sejam considerados suficientes para a correta compreensão do projeto.

Artigo C — 1/51.º

Projeto de sinalização

Nas operações de loteamento, quando não dispensadas de discussão pública nos termos do artigo C-1/9.º, ou sempre que a natureza das intervenções o justifique, a Câmara Municipal exigirá a entrega de Projeto de Sinalização, composto por:

a) Memória descritiva e justificativa;
b) Medições e Orçamento;
c) Condições técnicas gerais e especiais;
d) Planta de localização à escala 1:2000;
e) Planta de enquadramento à escala 1:5.000, enquadrando as ligações a todas as vias envolventes;
f) Levantamento topográfico a uma escala adequada, georreferenciado, de acordo com o artigo C-1/48.º;
g) Planta geral de sinalização à escala 1:1000 ou 1:500;
h) Pormenores da sinalização horizontal;
i) Pormenores da sinalização vertical e de código.

Artigo C — 1/52.º

Projetos de especialidades

1 — Na instrução do procedimentos administrativos para a realização de operações urbanísticas, os projetos de especialidades previstos em

legislação específica, nomeadamente instalações ou redes de gás e de redes de eletricidade ou outros, devem, sempre que possível, ser entregues já visados pelas competentes entidades, e de acordo com o número de cópias referido no anexo constante neste Capítulo.

2 — Para além das isenções previstas em legislação específica, podem, mediante requerimento devidamente fundamentado, ser dispensados de apresentação de projeto de gás os estabelecimentos comerciais ou serviços em que não seja previsível, imediata ou posteriormente, qualquer atividade que implique a utilização de gás.

3 — Podem ser dispensadas de apresentação dos projetos de especialidades as obras de construção ou reconstrução de muros com altura inferior a 1,50 metros, desde que não sejam de suporte de terras.

Artigo C — 1/53.º

Plano de gestão de resíduos

A gestão de RCD encontra -se regulada pelo regime das operações de gestão de RCD instituído pelo Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de março e, em tudo o que não estiver especialmente regulado neste decreto-lei, aplica-se subsidiariamente o Regime Geral de Gestão de Resíduos instituído pelo Decreto -Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

Artigo C — 1/54.º

Pedido de emissão de certidão de destaque

O pedido de emissão de certidão de destaque deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;

b) Certidão atualizada da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

c) Memória descritiva esclarecendo devidamente a pretensão e indicando a área objeto do pedido, com a indicação das confrontações e áreas do(s) prédio(s) e parcelas resultantes, de processos de licenciamentos antecedentes (indicando o respetivo número) e construções que eventualmente existam na parcela, com enquadramento no Plano Diretor Municipal relativamente às classes e categorias de espaços estabelecidas em função do uso dominante do solo, índice de utilização do solo e servidões ou restrições de utilidade pública que impendem no prédio objeto da pretensão;

d) Extrato da plantas de ordenamento do plano municipal de ordenamento do território em vigor e das respetivas condicionantes e planta cartográfica à escala de 1:2000 ou superior, com a indicação precisa do local objeto da pretensão, abrangendo a envolvente do prédio objeto da pretensão, com indicação, designadamente, dos arruamentos que o servem;

e) Planta de localização à escala 1:2000, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação;

f) Planta de destaque, à escala 1:500 ou superior, sobre levantamento topográfico, com a delimitação da área total do prédio e das áreas da parcela a destacar e da parcela sobrante;

g) Será apresentada uma cópia do processo em suporte digital, nos termos do artigo C-1/46.º

Artigo C — 1/55.º

Consultas no âmbito da tramitação dos pedidos

1 — Sem prejuízo do previsto em demais legislação específica em vigor, devem ser consultadas, sempre que tal se mostre necessário para a apreciação e decisão do pedido de informação prévia, de licenciamento ou comunicação prévia:

a) A Junta de Freguesia da área de localização da operação urbanística, para se pronunciar no âmbito das competências previstas na alínea *e*), do n.º 3 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;

b) O Delegado de Saúde, quando a pretensão possa constituir perigo real ou potencial para a Saúde Pública, quer pela finalidade a que se destina, quer pela insalubridade que representam os seus resíduos;

c) A Autoridade Veterinária Municipal, nas situações descritas na alínea anterior, quando a pretensão envolva riscos para a saúde pública ou para o bem-estar animal decorrentes da implantação de instalações pecuárias ou alojamentos de animais.

2 — Para além das consultas referidas no número anterior, podem ainda ser consultadas outras entidades ou serviços municipais, que permitam uma melhor e mais integrada apreciação dos processos em análise.

Artigo C — 1/56.º

Comunicação prévia

No caso de o procedimento se encontrar sujeito à consulta de entidades externas, o prazo previsto no n.º 2 do artigo 36.º do RJUE suspende-se até que essas entidades se pronunciem, ou até ao termo do prazo para se pronunciarem, sempre que as mesmas não emitam pronúncia até ao último dia do prazo estabelecido.

Artigo C — 1/57.º

Comunicação do início das obras

1 — Até 5 (cinco) dias antes do início de execução de qualquer operação urbanística, independente de a mesma se encontrar sujeita a procedimento de controlo prévio, nomeadamente no caso das obras descritas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 6.º e no artigo 6.º-A do RJUE, e as referidas no artigo n.º 5 do presente Capítulo, os interessados devem informar por escrito o Município do tipo de operação que vai ser realizada.

2 — Da informação mencionada no número anterior devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do munícipe;

b) Indicação do local onde os trabalhos serão executados;

c) Indicação do número do alvará ou da admissão de comunicação prévia a que os trabalhos correspondem, se for esse o caso;

d) Breve descrição dos trabalhos a executar, no caso de as obras não estarem sujeitas a qualquer procedimento de controlo prévio;

e) Identificação da pessoa singular ou coletiva responsável pela execução dos trabalhos (n.º 1 do artigo 80.º-A do RJUE).

f) Planta de localização à escala 1/25000;

g) Fotografia;

h) No caso de alteração de cor de uma edificação (amostra da mesma);

i) No caso previsto na alínea *m*) do n.º 2 do artigo C-1/6.º de revestimento de sepulturas, alvará de compra da sepultura, com identificação do número e do talhão;

j) Projeto mínimo previsto no n.º 5 do artigo C-1/6.º, se aplicável.

3 — Nas operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia, o comunicante deve instruir a informação referida no n.º 1 do presente artigo o comprovativo do pagamento das taxas devidas.

Artigo C — 1/58.º

Prazo de execução das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia

A calendarização das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia deverá prever um prazo de execução de obra que não ultrapasse os limites referidos no presente artigo.

1 — As obras de reconstrução com preservação das fachadas, obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor e obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada:

1.1 — Moradia uni ou bifamiliar e seus anexos: 12 a 24 meses;

1.2 — Edifício até 8 frações: 12 a 36 meses;

1.3 — Edifício com mais de 8 frações: 18 a 36 meses.

2 — As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos quando executados numa única fase ou por fase, não poderão ultrapassar os seguintes limites:

2.1 — Área de intervenção da fase menor ou igual a 1 hectare: 12 a 36 meses;

2.2 — Área de intervenção da fase maior que 1 hectare e menor que 5 hectares: 18 a 48 meses;

2.3 — Área de intervenção da fase maior ou igual a 5 hectares: 24 a 60 meses.

3 — As obras de edificação de piscinas, quando associadas a edifício principal:

3.1 — De 1 a 12 meses.

4 — As obras de alteração da utilização dos edifícios ou de adaptação, desde que sujeitas a controlo prévio:

4.1 — De 1 a 12 meses.

5 — Licença especial para a conclusão de obras inacabadas:

5.1 — De 1 a 12 meses.

SECÇÃO IV

Situações especiais

Artigo C — 1/59.º

Emissão de parecer sobre constituição de compropriedade em prédios rústicos

O pedido de emissão de parecer favorável formulado nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, deve ser apresentado

com requerimento, em duplicado, elaborado nos termos previstos no artigo A/2.º, da Parte A do presente Código, instruído com os seguintes elementos:

a) Descrição e todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial, referente ao prédio ou prédios abrangidos;
b) Planta de localização e enquadramento à escala de 1:25 000, assinalando devidamente o local da pretensão;

Artigo C — 1/60.º

Emissão de certidão comprovativa de que a edificação foi construída antes da entrada em vigor do regulamento geral das edificações urbanas

O pedido de emissão de certidão comprovativa de que a edificação não está sujeita à apresentação de licença de construção ou de utilização, em virtude de ter sido construída antes da entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (7 de agosto de 1951), ou antes de 2 de abril de 1960 fora da sede do Concelho ou de sede de freguesia é apresentado mediante requerimento, em duplicado, elaborado nos termos previstos no artigo A/2.º da Parte A do presente Código, instruído com os seguintes elementos:

a) Planta de localização e enquadramento à escala de 1:25 000 e à escala 1:2000 ou superior, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação;
b) Fotografias atuais do edifício;
c) Descrição e todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial, referente ao prédio ou prédios abrangidos;
d) Caderneta predial emitida pelas Finanças;
e) Documento comprovativo da antiguidade do edifício.

Artigo C — 1/61.º

Prorrogação do prazo de execução de obras de edificação

Para efeitos do disposto na legislação aplicável, o pedido de prorrogação do prazo de execução de obras licenciadas ou sujeitas a comunicação prévia deve ser efetuado mediante a apresentação de requerimento dirigido ao presidente da Câmara ou a disponibilizar pelos serviços, instruído de acordo com os seguintes elementos:

a) Livro de Obra atualizado;
b) Alvará de licença ou admissão da comunicação prévia.

SECÇÃO V

Cedências e compensação

Artigo C — 1/62.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

Os projetos de loteamento, os projetos de outras operações urbanísticas que determinem um impacte urbanístico relevante e, bem assim os projetos de operações urbanísticas com impacte semelhante a uma operação de loteamento devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, de acordo com o especificado no PDM para os loteamentos e demais legislação específica.

Artigo C — 1/63.º

Cedências

1 — Os requerentes de operações de loteamento e de outras operações urbanísticas que determinem um impacte urbanístico relevante cedem gratuitamente ao Município parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e a licença ou a comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.
2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, na sua redação atual.

Artigo C — 1/64.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infraestruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.
2 — Se, de acordo com as disposições legais e regulamentares, a realização da operação urbanística der lugar ao pagamento de uma compensação, caberá ao Município decidir se o mesmo será feito em numerário ou em espécie.
3 — O valor da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com o artigo H-1/73.º da Parte H do presente Código.
4 — No caso de o pagamento ser efetuado em espécie, a compensação poderá realizar-se através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

Artigo C — 1/65.º

Compensação em espécie

1 — No caso de o Município optar por exigir o pagamento da compensação em espécie e depois de determinado o montante total a pagar, haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder pela comissão municipal de avaliação de terrenos e ou edificações.
2 — Se o valor proposto no relatório final da Comissão referida no n.º 1 deste artigo, não for aceite pelo promotor da operação urbanística, este pode recorrer a uma Comissão Arbitral, a constituir nos termos do artigo 118.º do RJUE.

SECÇÃO VI

Execução das obras

Artigo C — 1/66.º

Condições de execução de obras de urbanização

1 — A execução das obras de urbanização fica sujeita às seguintes condições:

a) Deverá ser assegurado o cumprimento das normas previstas no Capítulo V do Título I da Parte A do presente Código;
b) As obras devem ser concluídas no prazo proposto pelo comunicante, o qual não poderá exceder 5 (cinco) anos, sem prejuízo das renovações previstas na legislação em vigor;
c) Concluídas as obras, o dono das mesmas fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição da receção provisória de obras de urbanização, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJUE.

2 — A caução a que alude o artigo 54.º, do RJUE, prestada no âmbito das obras de urbanização sujeitas ao regime de comunicação prévia, terá que ser sempre prestada, a favor da Câmara Municipal, com a apresentação da comunicação prevista no artigo 9.º, do mesmo diploma legal, e nos termos da alínea *a*), do n.º 2, do artigo 10.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março.

Artigo C — 1/67.º

Condições de execução de obras de edificação

1 — A execução das obras de edificação fica sujeita às seguintes condições:

a) Deverá ser assegurado o cumprimento das normas previstas no Capítulo V do Titulo I da Parte A do presente Código;
b) As obras devem ser concluídas no prazo proposto pelo comunicante, o qual não poderá exceder 5 (cinco) anos, sem prejuízo das renovações previstas na legislação em vigor;
c) Concluídas as obras, o dono das mesmas fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição da receção provisória de obras de urbanização, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJUE.

2 — A caução a que alude o n.º 6, do artigo 23.º, do RJUE, será libertada após o deferimento da licença das obras de edificação.
3 — A caução a que alude o artigo 81.º, do RJUE, será libertada a pedido do requerente, se os trabalhos não tiverem sido iniciados ou se já tiver sido emitido o alvará de obras de edificação.
4 — A caução referida nos números anteriores deverá ser apresentada com o respetivo pedido e será calculada nos termos seguintes:

$$\text{Valor da caução} = (a \times V \times C)/H$$

em que:

a = 0,05 para obras de demolição e 0,02 para obras de escavação e contenção periférica;
V = (expresso em m^3) volume total da construção a demolir acima e abaixo da cota de soleira e ou volume de escavação;

H = 3 (expresso em *m*), correspondente à altura média de um piso;
C = (expresso em €) corresponde ao custo do metro quadrado de habitação para o concelho, fixado por portaria, publicada anualmente para efeitos do n.º 1, do artigo 4.º do Decreto -Lei n.º 329-A/2000, de 22 de dezembro.

Artigo C — 1/68.º

Ocupação da via pública

A execução de operações urbanísticas encontra-se sujeita às normas referentes à ocupação de via pública previstas no Capítulo III do título I da Parte A do presente Código.

Artigo C — 1/69.º

Obrigação de proteção da envolvente

1 — O requerente é obrigado a tomar as medidas necessárias à proteção dos equipamentos de mobiliário urbano, revestimento vegetal e árvores que possam ser afetados com a execução da obra, tendo em vista impedir que sofram quaisquer danos.
2 — A remoção de árvores ou de equipamentos que integram o mobiliário urbano, que se mostre necessária com a execução da operação urbanística, carece de autorização prévia da Câmara Municipal.
3 — As despesas relacionadas com a remoção prevista no número anterior e a posterior colocação em local a definir pela Câmara Municipal constituem encargo do requerente.

Artigo C — 1/70.º

Obras de conservação

Todos os proprietários dos edifícios devem, pelo menos uma vez em cada período de oito anos, mandar reparar, caiar, pintar ou lavar as fachadas anteriores, posteriores e laterais, as empenas e telhados ou coberturas de edificações, bem como os muros de vedação, barracões, telheiros, etc.

Artigo C — 1/71.º

Receção provisória das obras de urbanização

1 — No momento da receção provisória das obras de urbanização, que é precedida de vistoria pelos serviços municipais, devem verificar-se obrigatoriamente as seguintes condições:

a) Todas as infraestruturas devem estar executadas;
b) Todos os lotes devem estar piquetados e assinalados por meio de marcos inamovíveis;
c) As áreas destinadas a espaços verdes devem estar ajardinadas e arborizadas;
d) O mobiliário urbano previsto deve estar instalado.

2 — No momento do pedido da receção provisória das obras de urbanização, deverão ser apresentados os seguintes elementos:

a) Certificados de vistoria das entidades exteriores ao Município aplicáveis ao caso em questão, com exceção dos casos em que a vistoria seja feita conjuntamente;
b) Termo de responsabilidade subscrito pelo diretor de obra ou do diretor de fiscalização da obra, no qual deve declarar que a obra está concluída e que foi executada de acordo com os projetos aprovados;
c) Telas finais em papel e em suporte digital (CD), quando aplicável, acompanhadas de termo de responsabilidade do autor das mesmas.

SECÇÃO VII

Fiscalização de obras e autorização de utilização

Artigo C — 1/72.º

Responsabilidades dos técnicos

1 — Os técnicos responsáveis pela direção técnica de obras ficam responsáveis pela sua segurança e solidez, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação do artigo 1225.º do Código Civil.
2 — Nenhum técnico poderá assinar projetos ou dirigir obras de urbanização ou de edificação neste concelho, sem que se encontre inscrito em associação pública de natureza profissional e comprove a validade da respetiva inscrição aquando da entrega dos projetos, sem prejuízo dos disposto no n.º 4 de artigo 10.º do RJUE.
3 — A Câmara Municipal poderá igualmente aplicar, no âmbito de processo de contraordenação, as sanções acessórias legalmente previstas, aos técnicos responsáveis por direção de obra que:

a) Prestem falsas declarações em termo de responsabilidade relativamente à conformidade da execução da obra com o projeto aprovado e com as condições da licença e comunicação prévia admitida, bem como à conformidade das alterações efetuadas ao projeto com as normas legais e regulamentares aplicáveis, factos suficientemente indiciados quando:

i) Sejam responsáveis por obras que tenham derruído ou ameaçado ruína por efeito da má construção;
ii) Nas obras sob a sua responsabilidade sejam aplicados materiais de má qualidade ou empregados processos defeituosos de construção.

b) Ao assumirem a responsabilidade da execução de uma obra, deixem de a dirigir efetivamente;
c) Não declinarem a sua responsabilidade, em carta dirigida à Câmara Municipal, por obras não licenciadas ou autorizadas, ou em desconformidade com o projeto aprovado;
d) Permitirem o prosseguimento de obras que tenha sido embargada pela Câmara Municipal.

4 — Na medida em que a lei o permita, as penalidades referidas no número anterior poderão ser transferidas para os proprietários ou empreiteiros das obras com as necessárias adaptações, sempre que os técnicos responsáveis registem no livro de obra as irregularidades na sua execução.

Artigo. C — 1/73.º

Licença para substituição e averbamentos de técnico responsável pela direção técnica de obra, empreiteiro, requerente ou autor do projeto

1 — Quando, por qualquer motivo, o técnico responsável pela direção/fiscalização da obra, empreiteiro ou autor do projeto de uma obra a deixar de dirigir, o dono de obra fica obrigado à apresentação à Câmara Municipal, do pedido de substituição, de nova declaração de responsabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de lhe ser embargada a obra.
2 — Deverá ser entregue, juntamente com o respetivo requerimento, os seguintes elementos:

a) Identificação do titular da licença ou autorização;
b) Identificação do edifício ou fração autónoma;
c) Identificação do novo técnico responsável pela direção/fiscalização da obra;
d) Identificação do anterior requerente do processo (averbamento);
e) Justificação do motivo pelo qual pede o averbamento.

3 — Pedido substituição de técnico responsável pela direção/fiscalização da obra, elementos instrutórios necessários:

a) Livro de Obra;
b) Termo de responsabilidade do novo técnico;
c) Prova de inscrição do técnico em associação pública de natureza profissional, válida;
d) Demais elementos previstos em legislação específica.

4 — Pedido substituição de requerente, elementos instrutórios necessários:

a) Documento comprovativo da legitimidade para o pedido.

5 — Pedido substituição de empreiteiro, elementos instrutórios necessários:

a) Apólice de seguro de construção, em vigor, acompanhado do recibo da última liquidação ou declaração da seguradora atestando a validade do seguro (quando exigível);
b) Apólice de Seguro de acidentes trabalho em vigor, acompanhado do recibo da última liquidação ou declaração da seguradora atestando a validade do seguro;
c) Declaração de titularidade de alvará emitido pelo INCI, IP;
d) Plano de Segurança e Saúde (se existir alteração ao inicial);
e) Identificação do meio de transporte e local para depósito de Resíduos de Construção e Demolição (quando aplicável);
f) Identificação do novo técnico responsável pela direção da obra, acompanhado dos elementos referidos no ponto 3.

Artigo C — 1/74.º

Proteção de obra

1 — Em todas as obras é obrigatório a construção de tapumes ou a colocação de resguardos que tornem inacessível ao público as áreas destinadas aos trabalhos, à deposição de entulhos e de materiais e aos amassadouro, devendo sempre ser respeitadas as condições de segurança das obras.
2 — A ocupação das vias ou espaços de domínio municipal, obedece ao prévio licenciamento, nos termos do disposto no Capítulo III do título I da Parte A do presente Código.

3 — Se existir vegetação ou mobiliário urbano junto da obra devem fazer-se resguardos que impeçam quaisquer danos nos mesmos.

Artigo C — 1/75.º

Telas finais dos projetos de arquitetura e de especialidades

Consideram-se telas finais as peças escritas e desenhadas que correspondam exatamente à obra executada.

Artigo C — 1/76.º

Autorização de utilização e de alteração à utilização

1 — O pedido de autorização de utilização deve ser efetuado mediante a apresentação de requerimento dirigido ao presidente da Câmara a disponibilizar pelos serviços, instruído de acordo com a legislação em vigor, e acompanhado pelos seguintes elementos, quando aplicável:

a) Certificado de exploração emitido pela entidade inspetora da rede de gás, previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 dezembro;
b) Certificado de exploração emitido pela entidade inspetora das instalações elétricas, previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/92, de 3 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril;
c) Termo de responsabilidade de execução da instalação, emitido pelo instalador ITED, previsto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 2 de maio, na sua atual redação, pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de setembro;
d) Certificado de conformidade emitido pela entidade inspetora das instalações eletromecânicas, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de setembro;
e) Certificado que avalie o desempenho energético e a qualidade do ar interior nos edifícios, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 80/2006, 4 de abril — Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (R.C.C.T.E.) e o Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril — Regulamento dos Sistemas Energéticos e de Climatização dos Edifícios (R.S.E.C.E.);
f) Avaliação acústica, nos termos da lei;
g) Comprovativo da remoção a vazadouro dos Resíduos da Construção e Demolição (RCD), nos termos previstos na lei.

2 — As plantas da fração ou do edifício a apresentar, previstas na legislação em vigor para a instrução do pedido de autoridade de utilização e de alteração à utilização, correspondem à planta implantação e à planta do piso onde se situa a fração autónoma ou de todos os pisos da edificação quando não se encontra em regime de propriedade horizontal.
3 — No procedimento de alteração à utilização, quando não haja lugar à realização de obras sujeitas a controlo prévio, o requerimento deverá ser acompanhado dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades que se devam pronunciar nos termos da lei.

Artigo C — 1/77.º

Propriedade horizontal

1 — O pedido de certificação de constituição do edifício em propriedade horizontal deve ser efetuado mediante a apresentação de requerimento dirigido ao presidente da Câmara ou a disponibilizar pelos serviços, e instruído com os seguintes elementos:

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial, referente ao prédio;
c) Memória descritiva, com descrição sumária do prédio, referindo a área do lote, as áreas coberta e descoberta e as frações autónomas, as quais deverão ser designadas por letras maiúsculas. Na descrição e identificação das frações deverá indicar-se a sua composição referindo-se a existência de arrumos, terraços, logradouros e estacionamentos, se existirem, a localização (andar, direito, esquerdo, centro, frente, trás, etc.) destino (habitação, comércio, garagem, etc.), e o número de polícia pelo qual se processa o acesso à fração, sempre que este exista ou já tenha sido atribuído. Na descrição de cada fração deve incluir-se a respetiva percentagem ou permilagem relativamente ao valor total do edifício;
d) Indicação de zonas comuns: descrição das zonas comuns a determinado grupo de frações ou zonas comuns a todas as frações e números de polícia pelos quais se processa o seu acesso;
e) Se em cada andar existirem três ou mais frações, as mesmas devem ser referenciadas pelas letras do alfabeto, começando pela letra A e no sentido dos ponteiros do relógio;
f) Nos edifícios com mais de um andar, cada um deles com mais de duas frações, a designação de "direito" cabe à fração que se situa à direita do observador que entra no edifício e todos que se encontrem na mesma prumada, tanto para cima como para baixo da cota de soleira. *a*)
g) Plantas com a composição, identificação e designação de todas as frações autónomas pela letra maiúscula respetiva, incluindo a existência de arrumos, terraços, logradouros e estacionamentos, e com a delimitação a cores, de cada fração e das zonas comuns;
h) Cortes que evidenciem os pés direitos dos diferentes andares.

Artigo C — 1/78.º

Verificação do dever de conservação

1 — O pedido de vistoria para verificação do dever de conservação deve ser efetuado mediante a apresentação de requerimento dirigido ao presidente da Câmara ou a disponibilizar pelos serviços, e instruído com os seguintes elementos.
2 — Planta de localização, à escala 1:2000 ou superior, onde será devidamente assinalada a área do prédio objeto da pretensão.

Artigo C — 1/79.º

Livro de obra

No caso de extravio do livro de obra, o facto deverá ser comunicado por escrito à Câmara Municipal no prazo de 5 dias, acompanhado de novo livro de obra, com menção do termo de abertura e com registo do diretor de obra e do diretor de fiscalização da obra, no qual declaram a fase em que a obra se encontra e que a mesma foi executada de acordo com os projetos aprovados.

Artigo C — 1/80.º

Danos no espaço público

1 — A reparação dos danos provocados no espaço público, em consequência da execução de obras ou outras ações, constitui encargo dos responsáveis pelos mesmos que, sem prejuízo da sua comunicação à Câmara Municipal, devem proceder ao início da sua execução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e concluindo-a em prazo a fixar pela Câmara Municipal.
2 — Expirados os prazos estipulados no número anterior, a Câmara Municipal pode substituir-se ao dono da obra, nos termos do artigo anterior, sem necessidade de comunicação prévia, devendo posteriormente ser ressarcida da despesa efetuada.

SECÇÃO VIII

Disposições finais

Artigo C — 1/81.º

Taxas devidas pela realização de operações urbanísticas

A emissão de títulos e a prática de atos inerentes a operações urbanísticas e, bem assim, a prestação de informações ou fornecimento de elementos para instrução de pedidos encontra-se sujeita ao pagamento de taxas plasmadas em "Taxas e Outras Receitas Municipais", Anexo II constante da Parte H do presente Código.

Artigo C — 1/82.º

Responsabilidade contraordenacional

A violação das normas previstas neste Capítulo constitui ilícito contraordenacional punível nos termos definidos em " Fiscalização e Sancionamento", constante da Parte G do presente Código.

Artigo C — 1/83.º

Casos omissos

1 — Em tudo o que o presente Capítulo for omisso, considerar-se-ão as disposições legais aplicáveis, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.
2 — A remissão para os preceitos legais abrange as modificações de que os mesmos sejam objeto.
3 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Capítulo, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A, de 11 de janeiro de 2002.

ANEXO

Número de cópias a anexar com os projetos

Projetos de especialidades a apresentar em função do tipo de obra a executar nos pedidos de obras de edificação (sempre que apresentados em papel)	N.º de coleções
Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica quando aplicável	2
Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica	4
Projeto de instalação de gás	1 Certificado
Projeto de redes prediais de água	2
Projeto de redes prediais de esgotos e pluviais	2
Projeto de arranjos exteriores	2
Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações	2
Estudo de comportamento térmico	2
Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações	2
Projeto de segurança contra incêndios	3
Projeto de condicionamento acústico	2
Projeto de climatização	2
Projeto de ventilação e exaustão de fumos e gases	2
Projeto de estaleiro	2
Plano de acessibilidades	2

Projetos de infraestruturas e especialidades a apresentar em função do tipo de obra a executar nos pedidos de obras de urbanização (sempre que apresentados em papel)	N.º de coleções
Projeto de rede de água	4
Projeto de rede de drenagem de águas residuais	4
Projeto de rede de telecomunicações	4
Projeto de rede elétrica e iluminação pública	4
Projeto de rede de gás	4
Projeto de arranjos exteriores	3
Projeto de arruamentos	3
Projeto de sinalização vertical e horizontal	3
Plano de acessibilidades	2
Projeto de contenção e estabilização de terrenos	2

CAPÍTULO II

Toponímia e numeração de polícia

Artigo C — 2/1.º

Lei habilitante

O presente Capítulo é elaborado ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *v*) do n.º 1 e *m*) do n.º 2, ambos do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

SECÇÃO I

Toponímia

Artigo C — 2/2.º

Âmbito e aplicação

As disposições deste Capítulo visam estabelecer um conjunto de normas fundamentais para a denominação das ruas, praças e equipamentos públicos no Concelho de Tábua, bem como a numeração dos edifícios.

Artigo C — 2/3.º

Definições

Para efeitos do presente Capítulo, considera-se:

1 — Vias e estruturas:

a) Arruamento: via pública de circulação no espaço urbano, podendo ser qualificada como automóvel, pedonal ou mista, conforme o tipo de utilização;

b) Avenida: espaço urbano público com dimensão (extensão e secção) superior à da rua, normalmente longa, que geralmente confina com uma praça, podendo ter uma placa central;

c) Beco/cantinho: o mesmo que impasse (ou cul-de-sac), constitui uma via urbana estreita e curta sem interseção com outra via;

d) Calçada: caminho ou rua empedrada geralmente muito inclinada;

e) Caminho: faixa de terreno que conduz de um lado a outro lado, geralmente não pavimentado, podendo o seu traçado ser sinuoso e o seu perfil exíguo. Habitualmente associado a meios rurais ou pouco urbanizados poderá não ser ladeado por construções nem dar acesso a aglomerados urbanos;

f) Caminho municipal: via pertencente à rede rodoviária municipal de hierarquia inferior à estrada municipal;

g) Caminho vicinal: são caminhos públicos rurais, a cargo das juntas de freguesia, de ligação entre lugares, admitindo-se que nestes caminhos não existem passeios públicos e destinam-se ao trânsito rural;

h) Designação toponímica: designação completa de um topónimo urbano, contendo o nome próprio do espaço público, o tipo de topónimo e outros elementos que compõem a placa ou marco toponímico;

i) Edificação: segundo o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, é a atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com caráter de permanência;

j) Escadas ou escadarias: via destinada a vencer a diferença de nível entre dois patamares num reduzido espaço horizontal;

l) Espaço público: é todo aquele que se encontra submetido por lei ao domínio da autarquia local e subtraído do comércio jurídico privado em razão da sua primordial utilidade coletiva;

m) Estrada: via de circulação automóvel, com percurso predominantemente não urbano composta por faixa de rodagem e bermas, que estabelece a ligação com vias urbanas;

n) Estrada municipal: são estradas consideradas de interesse para um ou mais concelhos, ligando as respetivas sedes às diferentes freguesias e estas entre si ou às estradas nacionais. São da competência da Câmara Municipal;

o) Jardim: espaço verde urbano, com funções específicas de recreio e lazer das populações residentes nas proximidades, e cujo acesso é predominantemente pedonal;

p) Ladeira: caminho ou rua muito inclinada;

q) Largo: constitui um espaço urbano público que pode assumir forma e dimensão variada e pode acontecer ao longo de uma rua ou no ponto de confluência de arruamentos. Nos largos é característica a presença de árvores, fontes, chafarizes, cruzeiros e pelourinhos. O largo resulta, muitas vezes, de problemas de modelação, dificuldades de concordância e de espaços não resolvidos do tecido urbano;

r) Lote: é um prédio destinado à edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor com efeitos registais;

s) Lugar: conjunto de edifícios contíguos ou próximos, com 10 ou mais alojamentos, a que corresponde uma designação. O conceito abrange, a nível espacial, a área envolvente onde se encontrem serviços de apoio (escola, igreja, etc.);

t) Número de polícia: numeração de porta fornecida pelos serviços da Câmara Municipal;

u) Praça: espaço urbano largo e espaçoso, em regra central, podendo assumir as mais diversas formas geométricas, que reúne valores simbólicos e artísticos, confinado por edificações de uso público intenso, com predomínio de áreas pavimentadas ou arborizadas, possuindo em regra, obeliscos, estátuas ou fontes de embelezamento e enquadramento de edifícios;

v) Praceta: espaço urbano geralmente associado a um alargamento de via ou resultante de um impasse, associado predominantemente à função habitacional. Tem as características duma praça de menores dimensões;

w) Parque: espaço verde público, de grande dimensão e preferencialmente fazendo parte de uma estrutura verde mais vasta, com caráter informal e destinado ao uso indiferenciado da população com funções de recreio e lazer, podendo, no entanto, possuir zonas de estacionamento;

x) Rotunda: praça ou largo de forma circular ou arredondada, geralmente devido à tipologia da sua estrutura viária — em rotunda, destinada à articulação de várias estruturas viárias de um lugar, sítio ou localidade, muitas vezes de valor hierárquico diferente, que não apresenta ocupação urbana na sua envolvente imediata. Sempre que reúne funções urbanas e se assume como elemento estruturante do território, toma o nome de praça ou largo;

z) Rua: espaço urbano público constituído por, pelo menos, uma faixa de rodagem, faixas laterais de serviço, faixas centrais de atravessamento, passeios e corredores laterais de paragem e estacionamento que assumem as funções de circulação e de estrada de peões, circulação, paragem e estacionamento automóvel, acesso a edifícios da malha urbana, suporte de infraestruturas e espaço de observação e orientação;

aa) Tipo de topónimo: categoria de espaço urbano público ao qual é atribuído um topónimo, designadamente, rua, travessa, avenida, largo, etc.;

bb) Topónimo: designação por que é conhecido um espaço urbano público;
cc) Travessa: espaço urbano que estabelece um elo de ligação entre duas ou mais vias urbanas de hierarquia superior, sensivelmente perpendicular às ruas.

2 — Classificação dos Topónimos:

a) Agrotopónimos: os que tem origem nos nomes de terras de cultivo, dos campos ou relacionados com a atividade agrícola;
b) Antropónimos: os que se referem a nomes ou alcunhas de pessoas;
c) Arqueotopónimos: os que se referem à arqueologia;
d) Denomínicos: os derivados de nomes comuns;
e) Fitopónimos: os que se referem a flora;
f) Hidrotopónimos: os que tem origem ou se referem a água;
g) Hagiotopónimos: os que tem origem ou se referem a nomes de santos;
h) Históricos: aqueles que referem ou marcam um evento local ou nacional;
i) Homenagem: aqueles que invocam figuras de relevo e prestigio, edifícios ou instituições de grande interesse;
j) Litotopónimos: os que se referem a pedras ou rochas;
l) Populares: aqueles que tiveram origem na linguagem e na tradição popular;
m) Zootopónimos: os que se referem à fauna.

3 — As vias ou espaços públicos não contemplados nos conceitos anteriores serão classificados, pela Câmara Municipal, de harmonia com a sua configuração ou área.

SUBSECÇÃO I

Denominação de vias públicas e de equipamentos públicos

Artigo C — 2/4.º

Competência para a atribuição de topónimos

1 — Compete à Câmara Municipal de Tábua deliberar a atribuição de topónimos ou ainda proceder à alteração de topónimos já existentes.
2 — As propostas de atribuição e alteração de topónimos, a apresentar à Câmara pela Comissão de Toponímia de Tábua, deverão ter em consideração as sugestões provindas de órgãos autárquicos, tais como a Assembleia Municipal e juntas de freguesia.
3 — Após a Comissão ter decidido sobre a atribuição e alteração de topónimos, as propostas devem ser presentes em reunião de Câmara.

Artigo C — 2/5.º

Audição das Juntas de Freguesia

1 — A Câmara Municipal, antes da discussão das propostas toponímicas e de denominação dos equipamentos públicos, deverá remetê-las, em primeiro lugar, às Juntas de Freguesia da respetiva área, para que estas emitam parecer não vinculativo sobre tal proposta.
2 — Considera-se haver concordância das Juntas de Freguesia com a proposta enviada, se não for recebida a sua pronúncia num prazo de 30 (trinta) dias a contar da receção da proposta.
3 — A consulta às Juntas de Freguesia será dispensada quando a proposta tenha origem em iniciativa destas.
4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as Juntas de Freguesia deverão fornecer à Câmara Municipal, sempre que solicitado, uma listagem de topónimos e de denominações possíveis, por localidade, com a respetiva biografia ou descrição.

Artigo C — 2/6.º

Comissão Municipal de Toponímia

É criada a Comissão Municipal de Toponímia, adiante designada por Comissão, órgão consultivo da Câmara, para as questões de toponímia por deliberação de Câmara de 10 de março de 2004.

Artigo C — 2/7.º

Competências da Comissão Municipal de Toponímia

1 — À Comissão Municipal de Toponímia compete:

a) O levantamento das áreas aparentando anomalias e deficiências em termos toponímicos;
b) Proceder ao levantamento dos topónimos existentes, sua origem e justificação;
c) Apresentação de propostas visando a introdução de procedimentos criteriosos, sistemáticos e eficazes em matéria de toponímia;
d) Apresentação de propostas visando a progressiva atribuição de topónimos aos diferentes locais em colaboração com entidades públicas e administrativas competentes;
e) Elaborar pareceres não vinculativos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da receção da respetiva solicitação, sobre a atribuição de novas denominações a arruamentos e equipamentos públicos ou sobre a alteração das já existentes, de acordo com a respetiva localização e importância;
f) Colaborar com entidades externas no estudo e divulgação da toponímia;
g) Definir a localização dos topónimos.

2 — Os pareceres referidos no n.º 1, alínea *e*), são prévios e obrigatórios em caso de alteração de topónimos já existentes.

Artigo C — 2/8.º

Composição da Comissão Municipal de Toponímia

Integram a Comissão Municipal de Toponímia:

a) Presidente da Câmara ou vereador com competências delegadas;
b) Um técnico do Departamento de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente;
c) Presidente da junta de freguesia a que disser respeito a atribuição ou alteração toponímica;
d) Representante dos CCT.

Artigo C — 2/9.º

Temática a observar na atribuição de topónimos

1 — As denominações toponímicas deverão enquadrar-se nas seguintes temáticas:

a) Topónimos populares e tradicionais;
b) Referências históricas dos locais;
c) Antropónimos que podem incluir quer figuras de relevo municipal individual ou coletivo, quer vultos de relevo nacional individual ou coletivo, quer grandes figuras da humanidade;
d) Nomes de países, cidades, vilas, aldeias nacionais ou estrangeiras, que, por qualquer razão relevante, tenham ficado ligados à história do município ou ao historial nacional, ou com as quais o município e ou as juntas de freguesia se encontrem geminadas;
e) Datas com significado municipal ou nacional;
f) Nomes de sentido amplo e abstrato que possam significar algo para a forma de ser e estar de um povo.

2 — De cada deliberação deverá constar uma curta biografia ou descrição que justifique a atribuição do topónimo ou da denominação.

Artigo C — 2/10.º

Alteração de topónimos

1 — As vias com denominação atribuída deverão manter o respetivo nome e enquadramento classificativo, salvo se a Comissão Municipal de Toponímia, por proposta fundamentada de cidadãos, entidades, Juntas de Freguesia ou Câmara, ou ainda por motivos de reconversão urbanística, considerar que devem sofrer alterações.
2 — A Câmara Municipal poderá proceder à alteração de topónimos existentes, nos termos e condições do presente Capítulo e nos seguintes casos especiais:

a) Motivo de reconversão urbanística;
b) Existência de topónimos considerados inoportunos, iguais ou semelhantes, com reflexos negativos nos serviços públicos e nos interesses dos munícipes.

3 — Sempre que se proceda à alteração dos topónimos poderá, na respetiva placa toponímica, manter-se uma referência à anterior designação.

Artigo C — 2/11.º

Singularidade dos topónimos

1 — As designações toponímicas do município de Tábua não poderão, em caso algum, ser repetidas na mesma freguesia.
2 — Admite-se a repetição de um topónimo na mesma freguesia desde que aplicado a um elemento urbano (espaço público) diferenciado, designadamente, avenida, largo, rua, travessa, beco, etc.

Artigo C — 2/12.º

Publicidade e registo

1 — Após a aprovação pela Câmara Municipal das propostas apresentadas pela Comissão serão afixados editais em locais públicos de grande afluência populacional.

2 — Juntamente com a afixação dos editais, são informados dos novos topónimos a Conservatória do Registo Predial, a Repartição de Finanças, a GNR, os CTT assim como os Bombeiros, a Portugal Telecom, a EDP e a AMRPB e outras entidades tidas por convenientes segundo os casos.

3 — Os serviços municipais competentes manterão ficheiros e registos toponímicos referentes ao Município, de que constará informação relativa aos nomes atribuídos às vias públicas.

4 — Sempre que surjam novas urbanizações ou se proceda a alterações toponímicas ou de número de polícia, a Câmara Municipal, e a Junta de Freguesia da área respetiva, promoverão campanhas de esclarecimento junto dos moradores, autoridades e da população em geral.

5 — O ónus do registo de novas designações, numerações e codificações, em processos e documentos relativos a propriedades e prédios, decorrentes de alterações toponímicas e de numeração de polícia, será assumido pela Câmara Municipal e Junta de Freguesia da respetiva área geográfica.

SUBSECÇÃO II

Placas toponímicas

Artigo C — 2/13.º

Local de fixação

1 — As placas toponímicas devem ser afixadas, pelo menos, nas esquinas dos arruamentos respetivos e do lado esquerdo de quem neles entre pelos arruamentos de acesso, e nos entroncamentos, na parede fronteira ao arruamento que entronca.

2 — A colocação das placas toponímicas poderá ser:

a) Sempre que possível, colocadas nas fachadas dos edifícios correspondentes, distantes do solo, pelo menos 2,2 metros, a menos de 1,5 metros da esquina;

b) Efetuada em suportes colocados na via pública, com uma altura de 1,5 metros, e a esse fim destinados, no caso de edifícios não confinantes com a via pública.

3 — Em novas urbanizações ou abertura de arruamentos, as placas toponímicas deverão ser colocadas antes da receção provisória das infraestruturas, permitindo a sua imediata identificação.

Artigo C — 2/14.º

Composição gráfica

1 — As placas toponímicas e os respetivos suportes devem ser de composição simples e adequada à natureza e importância do arruamento respetivo, podendo conter, além do topónimo, uma legenda sucinta sobre o significado do mesmo.

2 — As placas toponímicas devem ser executadas de acordo com modelos previamente definidos e aprovados pela Câmara Municipal, que tenham em conta a facilidade de leitura, a imagem estética e a resistência do suporte material.

3 — Poderá optar-se por modelos diferentes do previsto no número anterior, desde que superiormente aprovados pela Câmara Municipal.

4 — Sempre que haja alteração do topónimo, as novas placas devem indicar, em letra de menor dimensão e entre parênteses, o topónimo anterior.

Artigo C — 2/15.º

Competência para execução, afixação e sua manutenção

1 — A execução e afixação de placas de toponímia é da competência da Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia nos termos legalmente aplicáveis, sendo expressamente vedado aos particulares, proprietários, inquilinos ou outros a sua afixação, deslocação, alteração ou substituição.

2 — Os proprietários de imóveis em que devem ser colocadas as placas são obrigados a autorizar a sua afixação.

3 — As placas eventualmente afixadas em contravenção ao n.º 1 do presente artigo, são removidas sem mais formalidades pelos serviços municipais.

4 — A Câmara Municipal é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza das placas.

Artigo C — 2/16.º

Responsabilidade por danos

1 — Os danos verificados nas placas toponímicas são reparados pela Câmara Municipal, por conta de quem os tiver causado, devendo o custo ser liquidado no prazo de 8 (oito) dias contados da data da respetiva notificação.

2 — Sempre que haja demolição de prédios, ou alterações de fachadas que impliquem a retirada das placas toponímicas afixadas, devem os titulares das respetivas licenças depositar aquelas nos armazéns do município, ficando, caso não o façam, responsáveis pelo seu desaparecimento ou deterioração.

3 — É condição indispensável para a autorização de quaisquer obras ou tapume a manutenção das indicações toponímicas existentes, ainda quando as respetivas placas tenham que ser retiradas.

SECÇÃO II

Numeração de Polícia

SUBSECÇÃO I

Competência e regras para a numeração

Artigo C — 2/17.º

Numeração e autenticação

1 — A numeração de polícia é da exclusiva competência da Câmara Municipal, e abrange apenas os vãos das portas confinantes com a via pública, que deem acesso a prédios urbanos legalmente construídos, ou respetivos logradouros.

2 — A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos da Câmara Municipal, por qualquer forma legalmente admitida.

3 — A Câmara Municipal, depois de emitir o alvará de licença de construção, informará a Junta de Freguesia para que esta possa atualizar o respetivo registo de número de polícia.

Artigo C — 2/18.º

Indicação e prazos de colocação de numeração

1 — Concluída a construção de um prédio ou terminadas as obras de abertura de portas novas em prédios já construídos, os respetivos proprietários deverão requerer à Câmara Municipal a respetiva numeração, em impresso próprio a fornecer por esta.

2 — O pedido referido no número anterior deverá ser apresentado até 30 dias antes da apresentação do requerimento para concessão de licença de utilização ou de vistoria, se for o caso.

3 — Tanto no caso de construção nova como no de alteração das portas dos prédios já existentes, os prédios ou seus representantes são obrigados a mandar colocar os números que forem atribuídos no prazo de oito dias a contar da data da notificação em que se indique a numeração que cabe a cada situação.

4 — A numeração terá de ser colocada no momento em que se realizar a vistoria, se for o caso, e a tal facto terá de ser feita referência no respetivo auto.

Artigo C — 2/19.º

Regras para a numeração

A numeração dos vãos de porta dos prédios em novos arruamentos, ou nos atuais em que se verifiquem irregularidades de numeração, obedece às seguintes regras:

a) Nos arruamentos com a direção Norte-Sul ou aproximada, começa de Sul para Norte; nos arruamentos com direção Leste-Oeste ou aproximada, começa de leste para oeste, sendo designada, em ambos os casos, por números pares à direita de quem segue para Norte ou para Oeste, e por números ímpares à esquerda;

b) Nos largos e praças é designada pela série dos números inteiros, no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir do prédio de gaveto oeste do arruamento situado a sul, preferindo, no caso de dois ou mais arruamentos nas mesmas circunstâncias, o que estiver localizado mais a Poente;

c) Nos becos ou recantos existentes mantém-se a designação pela série dos números inteiros, no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir da entrada;

d) Nas portas e portões de gaveto, a numeração será a que lhe competir nos arruamentos mais importantes ou, quando os arruamentos forem de igual importância, no que for designado pela Câmara;

e) Nos novos arruamentos sem saída, a numeração é designada por números pares à direita e ímpares à esquerda, a partir da faixa de rodagem de entrada;

f) Nos arruamentos antigos em que a numeração não esteja atribuída conforme orientação expressa na alínea *a*) do presente artigo, deverá aquela manter-se, seguindo-se a mesma ordem para novos prédios que nos arruamentos se construam.

Artigo C — 2/20.º

Atribuição do número

A cada prédio, e por cada arruamento, é atribuído um só número de polícia de acordo com os seguintes critérios:

a) Quando o prédio tenha mais de uma porta para o mesmo arruamento, todas as demais, além da que tem a designação do número predial, são numeradas com o referido número acrescido de letras, segundo a ordem do alfabeto;

b) Nos arruamentos com terrenos suscetíveis de construção ou reconstrução, são reservados números correspondentes aos respetivos lotes.

Artigo C — 2/21.º

Norma supletiva

Quando não for possível aplicar os princípios estabelecidos no artigo anterior, a numeração será atribuída segundo o critério dos serviços competentes, mas sempre de modo a estabelecer-se uma sequência lógica de numeração, a partir do início do arruamento principal.

Artigo C — 2/22.º

Numeração após construção de prédio

1 — Logo que na construção de um prédio se encontrem definidas as portas confinantes com a via pública ou, em virtude de obras posteriores, se verifique abertura de novos vãos de porta ou supressão dos existentes, a Câmara Municipal de Tábua designará os respetivos números de polícia e intimará a sua aposição por notificação na folha de fiscalização da obra.

2 — Quando não seja possível a atribuição imediata da numeração de polícia, esta será dada posteriormente a requerimento dos interessados ou, oficiosamente, pelos serviços competentes que intimarão a respetiva aposição.

3 — A numeração de polícia dos prédios construídos por entidades não sujeitas a licenciamento municipal, será atribuída, a solicitação destas ou oficiosamente, pelos serviços.

4 — A numeração atribuída e a efetiva aposição devem ser expressamente mencionadas no auto de vistoria final, constituindo condição indispensável para a concessão da licença de habitação ou ocupação do prédio.

5 — No caso previsto no n.º 2 deste artigo, a licença pode ser concedida, devendo mencionar-se, no auto de vistoria final, a causa da impossibilidade de atribuição dos números polícia.

6 — Os proprietários dos prédios a que tenha sido atribuída ou alterada a numeração de polícia, devem colocar os respetivos números no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação.

7 — É obrigatória a conservação da tabuleta com o número da obra até à colocação dos números de polícia atribuídos.

SUBSECÇÃO II

Colocação, conservação e limpeza da numeração

Artigo C — 2/23.º

Colocação da numeração

1 — A colocação dos números de polícia é da responsabilidade do requerente do processo de obras e ou proprietário da edificação ou fração.

2 — Os números são colocados no centro das vergas ou das bandeiras das portas ou, quando estas não existam, na primeira ombreira segundo a ordem da numeração, devendo a colocação ser feita, sempre que possível.

3 — Nos casos em que a edificação contenha logradouro e apenas daí se tenha acesso à via pública, deverá a numeração ficar colocada no muro confinante com a mesma, no máximo a cerca de 0,5 m da entrada.

4 — Os carateres devem ter 0,10 m de altura e 0,05 m de largura, e serão de alumínio dourado.

5 — Em qualquer caso, os números das portas dos estabelecimentos comerciais ou industriais devem harmonizar-se com os projetos arquitetónicos das respetivas fachadas aprovados pela Câmara Municipal.

6 — A Câmara Municipal aprovará o modelo de carateres a utilizar, a fim de que toda a numeração seja conforme.

Artigo C — 2/24.º

Conservação e limpeza

Os proprietários ou administradores dos prédios, ou representantes daqueles, são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos números respetivos e não podem colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo C — 2/25.º

Irregularidade da numeração

Os proprietários ou administradores de edifícios em que se verifiquem irregularidades na numeração serão notificados para procederem às necessárias alterações, em harmonia com o disposto na presente Capítulo, no prazo de 30 dias a contar da notificação.

SECÇÃO III

Regime sancionatório

Artigo C — 2/26.º

Responsabilidade contraordenacional

A violação das normas previstas neste Capítulo constitui ilícito contraordenacional punível nos termos definidos em "Fiscalização e Sancionamento", constante da Parte G do presente Código.

SECÇÃO IV

Disposições finais

Artigo C — 2/27.º

Comunicação

1 — As alterações que se verifiquem na denominação das vias públicas e na atribuição dos números de polícia devem ser comunicadas pela Câmara Municipal à Conservatória do Registo Predial, à Repartição de Finanças e aos CTT — Correios.

2 — A comunicação à Conservatória do Registo Predial, prevista no número anterior, deve ocorrer até ao fim do mês seguinte ao da verificação das alterações, nos termos do artigo 33.º do Código do Registo Predial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224/84, de 6 de julho.

Artigo C — 2/28.º

Adequação da atual toponímia

A Câmara Municipal de Tábua, em colaboração com a comissão de toponímia e as juntas de freguesia, diligenciará pela adequação da atual toponímia às exigências do presente capítulo.

Artigo C — 2/29.º

Alterações ao regulamento

O presente Capítulo poderá ser alterada por razões de eficácia e melhoria da sua aplicação, através de proposta da comissão de toponímia à Câmara que delibera e remete o assunto para posterior aprovação da Assembleia Municipal.

Artigo C — 2/30.º

Casos omissos

1 — Em tudo o que o presente Capítulo for omisso, considerar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

2 — A remissão para os preceitos legais abrange as modificações de que os mesmos sejam objeto.

3 — As lacunas não reguladas pelas disposições legais aplicáveis serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

4 — Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação das presentes disposições serão resolvidas pela Câmara Municipal após ser ouvida a comissão de toponímica.

PARTE D

Ambiente

CAPÍTULO I

Resíduos sólidos urbanos e higiene urbana

[...]

Artigo D — 1/31.º

Recolha de monstros

1 — Não é permitida a deposição de objetos domésticos fora de uso (monstros) nos contentores destinados à deposição de RSU, nas vias ou outros espaços públicos.

2 — O detentor de objetos fora de uso deve assegurar o seu transporte nas devidas condições de segurança e efetuar o respetivo depósito nos Ecopontos da área do Município.

3 — Caso o detentor não possua meios necessários para o cumprimento do número anterior, pode solicitar a sua recolha ao Município.

4 — Para os efeitos do número anterior, compete aos munícipes colocar os objetos domésticos fora de uso em local acessível à viatura municipal.

5 — Para a recolha dos objetos domésticos fora de uso, pelo Município, e por solicitação dos munícipes, podem vir a ser fixados valores para o efeito.

[...]

PARTE H

Taxas e outras receitas municipais

Preâmbulo

A entrada em vigor da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (doravante designada como Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais — RGTAL) veio alterar profundamente o tradicional sistema e regime de taxas municipais e respetivas tabelas, ao definir, com rigor, determinados pressupostos a que devem obedecer os respetivos regulamentos municipais.

Tal alteração tem como consequência uma profunda revisão de toda a regulamentação relativa a taxas e tributos municipais, por forma à sua adequação a este novo regime legal, sob pena de serem consideradas nulas as taxas que não estejam conforme a nova lei.

Alguns dos principais aspetos das alterações impostas pelo novo regime legal dizem respeito a princípios conceptuais e, também, a questões formais, isto é, à redefinição de conceitos que deverão pautar a elaboração dos regulamentos municipais, bem como à necessidade de nas mesmas se fazer constar, de forma taxativa, determinados itens formais.

Quanto à principal alteração conceptual do novo RGTAL, a mesma consta do artigo 4.º do regime legal e diz respeito ao entendimento, que é novo, sobre o princípio da equivalência jurídica das taxas municipais.

E dizemos que é novo pois na tradicional dicotomia entre "equivalência jurídica" e "equivalência económica", o legislador, contra aquilo que era o entendimento uniforme da jurisprudência administrativa e constitucional, veio sobrevalorizar a "equivalência económica" em detrimento da "equivalência jurídica", que passa, agora, a ter um conteúdo marginal.

Na verdade, a despeito da epígrafe do artigo 4.º, o conteúdo desta norma não se prende com a questão formal da "equivalência jurídica", mas antes com a questão material da "equivalência económica", subordinando as taxas a uma regra de proporcionalidade que tenha em conta o "custo da atividade pública local" ou o "benefício auferido pelo particular".

Assim, e no plano dos critérios que podem, nos termos do RGTAL, fundamentar a criação de uma taxa municipal (e seu quantitativo) e fixação do seu valor, temos:

O custo da atividade pública local (CAPL) — artigo 4.º, n.º 1;
O benefício auferido pelo particular (BAP) — artigo 4.º, n.º 1;
O desincentivo à prática de atos ou atividades — artigo 4.º, n.º 2.

Estas matérias poderão, obviamente, fundamentar uma taxa de forma isolada ou cumulativa.

Do ponto de vista formal, o artigo 8.º prevê de forma exaustiva, as menções obrigatórias dos regulamentos municipais que criam taxas, assumindo particular relevo, que implica uma verdadeira revolução no "status quo" vigente, a necessidade de fundamentação económico-financeira do valor das taxas — o custo da atividade pública local [cf. artigo 8.º, n.º 2, alínea *c*)].

Por outro lado, e atendendo à natureza de direito público da pessoa coletiva "Município", não poderá deixar de funcionar como critério definidor do valor final da taxa o "custo social suportado pelo Município": trata-se, afinal, de reconhecer que determinadas atividades, por serem estratégicas no desenvolvimento do concelho, ou por terem um impacto positivo no equilíbrio socioeconómico de Tábua, merecem que o Município assuma parte do custo total de determinada taxa. O fator "custo social do Município" reflete, afinal, a dimensão de interesse público da atividade municipal e da necessária interação com a sociedade civil na prossecução desse interesse público.

Esta necessidade de fundamentar o valor das taxas (entenda-se, das taxas cujo fundamento é o custo da atividade pública local), obrigou a um criterioso exercício contabilístico e financeiro, constando a fundamentação económico-financeira das taxas do Anexo III à Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Neste anexo, foram definidos, com rigor, os custos diretos e indiretos das diversas funções e unidades orgânicas da Câmara Municipal, prevendo-se regras de imputação destes custos a cada plano procedimental ao qual corresponde uma taxa, segregando, assim, os diferentes custos suportados pela Câmara Municipal de Tábua em função das diferentes prestações tributárias constantes da tabela.

Por outro lado, procedeu-se a uma racionalização profunda das taxas, designadamente através da simplificação da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais que permite, por um lado, uma melhor compreensão do documento, e, por outro, facilita, em muito, o esforço de fundamentação das taxas municipais.

Assim, em conclusão, o presente regulamento e a tabela de taxas que dele faz parte integrante, encontram-se em total conformidade com a Lei n.º 53-E/2006 e com a Lei das Finanças Locais, e caracterizam-se, em linhas gerais, pela:

a) Consagração do princípio da equivalência jurídica das taxas municipais, com o primado do princípio da equivalência económica;
b) Fundamentação económico-financeira das taxas municipais, através de um profundo estudo, anexa ao regulamento, no qual se descrevem os diferentes custos, diretos e indiretos, suportados pela Câmara Municipal em função das diferentes prestações tributárias;
c) Caracterização das diferentes taxas em função dos respetivos critérios de fundamentação: custo da atividade pública local; benefício auferido pelo particular; desincentivo à prática de atos ou atividades; custo social suportado pelo Município;
d) Simplificação da tabela de taxas.

CAPÍTULO I

Taxas e outras receitas municipais

PARTE I

Parte geral

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo H — 1/1.º

Lei habilitante

O presente Capítulo é aprovado ao abrigo do disposto nas seguintes normas:

a) Artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa;
b) Artigo 53.º, n.º 2, alíneas *a*), *e*) e *h*) e artigo 64.º, n.º 1, alínea *a*) da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação introduzida pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;
c) Artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro;
d) Artigo 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo H — 1/2.º

Objeto

O presente Capítulo estabelece, nos termos da lei, as taxas e outras receitas municipais, fixando os respetivos quantitativos, bem como as regras relativas à sua liquidação, cobrança e pagamento.

SECÇÃO II

Da liquidação

Artigo H — 1/3.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas e demais receitas previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação da fórmula de cálculo e dos indicadores nelas definidas e dos elementos fornecidos pelos interessados, os quais poderão ser confirmados pelos Serviços Municipais.

2 — O prazo de caducidade do direito de liquidar os tributos constantes do presente Regulamento e Tabela é o previsto na lei Geral Tributária.

3 — As dívidas resultantes dos tributos municipais prescrevem nos termos da lei Geral Tributária.

Artigo H — 1/4.º

Procedimento

1 — A liquidação das taxas e preços constantes da Tabela constará de documento próprio, no qual se fará referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;
b) Identificação do ato tributável;
c) Enquadramento na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais;
d) Cálculo do montante a pagar, pela conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*).

2 — O documento mencionado no número anterior, designado como "nota de liquidação" fará parte do respetivo processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo administrativo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

4 — Na liquidação de taxas identificadas na Tabela como "anuais", se o pedido não corresponder à totalidade do ano, levar-se-á em conta tantos duodécimos quantos os meses contados até ao final do ano.

Artigo H — 1/5.º

Notificação de liquidação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada, com aviso de receção, exceto nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatório.

2 — Da notificação da liquidação deverá constar:

a) A nota de liquidação;
b) Os meios de defesa contra o ato de liquidação;
c) O prazo de pagamento voluntário.

3 — A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na pessoa do notificado, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio fiscal do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de receção ser devolvido ou não vier assinado por o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que entretanto o interessado comunicou aos serviços a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se a notificação se a carta tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo do notificando poder provar impedimento ou impossibilidade de comunicação de mudança de residência, no prazo legal.

5 — No caso de recusa do recebimento ou não levantamento da carta, previsto no número anterior, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

Artigo H — 1/6.º

Liquidação de impostos devidos ao estado

Com a liquidação das taxas e outras receitas municipais, o Município assegurará, sempre que legalmente exigível, a liquidação e cobrança dos impostos devidos ao Estado, designadamente Imposto de Selo, IVA ou outros.

Artigo H — 1/7.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Verificando-se que na liquidação das taxas e demais receitas municipais se encontram erros ou omissões, por erro dos serviços ou por inexatidão dos elementos fornecidos pelo interessado, poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo serviço liquidador, oficiosamente ou por iniciativa do interessado, no prazo de caducidade previsto na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um ato de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município obriga o serviço liquidador respetivo a promover de imediato à liquidação adicional oficiosa.

3 — O devedor será notificado, por carta registada com aviso de receção, para, no prazo de 30 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva da dívida pelo processo de execução fiscal.

4 — Da notificação deverão constar os elementos previstos no n.º 2 do artigo H-1/5.º, bem como a advertência de que o não pagamento no prazo implica o recurso à execução fiscal para cobrança coerciva da dívida.

5 — O requerimento de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

6 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional a que haja lugar, sempre que o erro do ato de liquidação for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão da declaração a cuja apresentação estivesse obrigado, será este responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

7 — Quando, por erro imputável aos serviços, tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à dívida e não tenha decorrido o prazo de caducidade previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia que foi paga indevidamente.

8 — Não haverá lugar a liquidação adicional ou restituição oficiosa quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a € 2,50 (dois euros e meio).

Artigo H — 1/8.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento das prestações previstas no presente regulamento todas as entidades públicas ou privadas e atividades ou atos, a que a lei atribua, de forma expressa, tal isenção.

2 — Podem, ainda, beneficiar de isenção ou redução, até 50 % do total, do pagamento de taxas e outras receitas municipais, na medida e em função do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviço requeridas:

a) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública, os partidos políticos e os sindicatos;
b) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas, instituições particulares de solidariedade municipal e cooperativas, legalmente constituídas, no âmbito de atos ou atividades que se destinam, de forma direta e imediata, à prossecução dos seus fins;
c) As pessoas singulares de comprovada insuficiência económica;
d) As empresas ou empresários em nome individual que criem no mínimo 5 (cinco) postos de trabalho;
e) Os deficientes, para a realização de obras que visem exclusivamente a redução ou eliminação de barreiras arquitetónicas ou a adaptação de imóveis às suas limitações funcionais.

3 — Poderão, ainda, serem concedidas isenções ou reduções do pagamento dos tributos previstos no presente Regulamento no âmbito de contratos celebrados pelo Município com pessoas de direito público ou de direito privado, na prossecução do interesse público municipal, devendo a fundamentação da isenção ou redução constar do texto do respetivo contrato.

4 — As isenções ou reduções previstas nos números anteriores serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal, mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que o requerem e dos requisitos exigidos para a respetiva concessão.

5 — A isenção ou redução previstas na alínea *c*) do n.º 2, deverá ser antecedida por inquérito socioeconómico.

6 — As isenções e reduções previstas no presente artigo não afastam a necessidade de serem requeridas as licenças ou autorizações necessárias, nos termos legais, nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar.

7 — Fundamento das isenções e reduções: as isenções ou reduções previstas no presente artigo visam, desde logo, a garantia da prossecução do interesse público, na medida em que o pressuposto da isenção é não só a pessoa que o requer (a sua qualidade), mas essencialmente o ato ou a atividade cujo licenciamento ou autorização se pretende,

devendo este, por alguma forma, contribuir para o interesse público que compete ao Município prosseguir ou assegurar a sua prossecução por terceiros. No caso das isenções por insuficiência económica, vale aqui o princípio da discriminação positiva, pretendendo-se garantir que a falta de recursos económicos não seja um entrave ao acesso, pelos munícipes mais carenciados, à atividade Administrativa do Município.

8 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

9 — Às isenções atrás plasmadas acrescem todas as que estejam especialmente previstas nos restantes Capítulos do presente Código.

SECÇÃO III

Do pagamento e do seu não cumprimento

SUBSECÇÃO I

Do pagamento

Artigo H — 1/9.º

Pagamento

1 — Salvo nos casos expressamente permitidos, não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem o prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais, previstas na Tabela de Taxas e Outras receitas Municipais.

2 — A prática ou utilização de ato ou facto sem o prévio pagamento, constitui facto ilícito sujeito a tributação, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional a que haja lugar.

3 — As taxas e outras receitas municipais devem ser pagas no próprio dia da emissão da guia de recebimento, na Tesouraria da Câmara Municipal.

Artigo H — 1/10.º

Prazo de pagamento

1 — Salvo disposição em contrário, o prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 (trinta) dias, a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes.

2 — Nos casos em que o ato ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 (quinze) dias, a contar da notificação para pagamento.

3 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

4 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

5 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é proibida a concessão de moratória.

Artigo H — 1/11.º

Das licenças renováveis

1 — Salvo disposição em contrário, as licenças anuais são automaticamente renováveis, devendo o pagamento das respetivas taxas ser efetuado até ao dia 31 de março de cada ano, mediante aviso prévio efetuado pela Câmara Municipal.

2 — Salvo disposição em contrário, as licenças mensais são automaticamente renováveis, devendo o pagamento das respetivas taxas ser efetuado até ao último dia do mês a que digam respeito.

Artigo H — 1/12.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado, poderá o Presidente da Câmara, ou o Vereador com poderes delegados, autorizar o pagamento em prestações mensais, desde que o valor da taxa seja igual ou superior a -- € (valor a definir pelo município).

2 — Salvo disposição legal em contrário, o número de prestações não poderá ser superior a quatro.

3 — Serão devidos juros em relação às prestações em dívida, nos termos da lei Geral Tributária, os quais serão liquidados e pagos em cada prestação.

4 — Com o deferimento do pedido de pagamento em prestações, e dependendo do valor em causa e da natureza do ato administrativo a que a taxa respeita, poderá ser exigida garantia, pelas formas legais admissíveis, até integral pagamento do tributo.

5 — O não pagamento de uma prestação implica o vencimento das restantes.

SUBSECÇÃO II

Do não pagamento

Artigo H — 1/13.º

Extinção do procedimento

Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito, implica a extinção do procedimento.

Artigo H — 1/14.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além da cobrança coerciva em sede de execução fiscal, o não pagamento das taxas referentes a licenças renováveis implica a não renovação destas para o período imediatamente seguinte.

SECÇÃO IV

Licenças

Artigo H — 1/15.º

Período de validade das licenças

1 — As licenças terão o prazo de validade nelas constantes.

2 — As licenças caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.

3 — Nas licenças com validade por período certo, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

4 — As licenças anuais e mensais de renovação automática caducam se o pagamento da respetiva taxa não for efetuado no prazo estabelecido no artigo 11.º, sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo anterior.

5 — Os prazos das licenças contam-se nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 279.º do Código Civil, salvo disposição em contrário.

Artigo H — 1/16.º

Precariedade das licenças

1 — Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, revogá-las a todo o tempo, sem necessidade de qualquer indemnização, mediante a notificação ao respetivo titular ou representante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída, por simples despacho do Presidente ou Vereador com poderes delegados.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo H — 1/17.º

Emissão de licenças

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas respetivas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença respetiva, na qual deverá constar:

a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
b) O objeto do licenciamento, sua localização e características;
c) As condições impostas no licenciamento;
d) A validade da licença;
e) A identificação do serviço municipal emissor.

2 — O período referido no respetivo licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respetivo calendário.

Artigo H — 1/18.º

Renovação de licenças

1 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houver lugar.

2 — Não haverá lugar a renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, até 30 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo H — 1/19.º

Concessão das licenças

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

a) A pedido expresso dos seus titulares;

b) Por decisão do Município, nos termos do artigo H-1/16.º;

c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas, e nos casos previstos no n.º 4 do artigo H-1/14.º;

d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

Artigo H — 1/20.º

Averbamento em licenças

1 — Os pedidos de averbamento em licenças devem ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da verificação dos factos que o justifiquem, sob pena de procedimento por falta de licença.

2 — Os pedidos de transferência da titularidade das licenças devem ser acompanhados de prova documental que os justifiquem, nomeadamente escritura pública ou autorização do titular da licença averbada.

3 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respetiva exploração autorizam o averbamento das licenças de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos.

4 — Nos casos previstos no número anterior, os pedidos de averbamento devem ser instruídos com certidão ou fotocópia simples do respetivo contrato de trespasse ou cessão de exploração.

5 — Serão aceites pedidos de averbamento fora do prazo fixado no n.º 1, mediante o pagamento do adicional de 50 % sobre a taxa respetiva.

6 — Os averbamentos das licenças concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

SECÇÃO V

Disposições finais

Artigo H — 1/21.º

Restituição de documentos

1 — Sempre que possível, a comprovação de declarações ou de factos far-se-á pela simples exibição de documentos, os quais, após anotação ou confirmação dos dados deles constantes, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de março, serão restituídos aos interessados ou aos seus representantes, preferencialmente no ato de apresentação ou por remessa postal, se a primeira solução não for viável.

2 — Nos casos em que a análise dos processos torne indispensável a permanência temporária de documentos probatórios, poderão estes, depois de decorridos os prazos de recurso contencioso a eles inerentes, ser devolvidos, mediante solicitação, ainda que verbal, e contra recibo do interessado.

3 — Só serão retidos os documentos que permanentemente sejam necessários nos processos, sendo prestada esta informação por escrito sempre que solicitada.

Artigo H — 1/22.º

Atualização

1 — As taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa serão atualizadas ordinária e anualmente, em função dos índices de inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, acumulados durante 12 (doze) meses, contados de novembro a outubro do ano seguinte, inclusive.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior, as taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal, os quais serão atualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos para as receitas do Estado.

3 — Os valores da atualização efetuada nos termos do n.º 1 serão sujeitos às regras legais de arredondamento.

4 — A atualização anual e ordinária nos termos dos números anteriores deverá ser feita pela Departamento Administrativo e Financeiro — DAF, até ao dia 10 de dezembro de cada ano, e os valores resultantes, afixados nos lugares públicos de estilo, através de edital, até ao dia 15 do mesmo mês, para vigorar a partir do ano seguinte.

5 — Independentemente da atualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que o achar justificável, propor à Assembleia Municipal a atualização extraordinária e ou alteração total ou parcial da Tabela em vigor.

Artigo H — 1/23.º

Integração de lacunas

Aos casos não previstos no presente Regulamento aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações da lei Geral Tributária, e, na falta delas, os princípios gerais de direito fiscal.

PARTE II

Parte especial

SECÇÃO I

Taxas administrativas diversas

Artigo H — 1/24.º

Taxas devidas pela prestação de serviços ao público

1 — Pela prestação de serviços ao público são devidas as taxas descritas no Quadro I da Tabela constante do Anexo I do presente Capítulo.

2 — O supra mencionado Quadro rege-se pelo disposto na alínea *c*) do artigo 10.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, bem como pelo disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo H — 1/25.º

Taxas devidas pelo licenciamento de publicidade

1 — Pelo licenciamento de publicidade são devidas as taxas descritas no Quadro II da Tabela constante do Anexo I do presente Capítulo.

2 — O supra mencionado Quadro rege-se pela alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e pelo disposto na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, que visa regulamentar.

Artigo H — 1/26.º

Taxas devidas pela ocupação de espaço do domínio público

1 — Pelo licenciamento de ocupações de espaço do domínio público são devidas as taxas descritas no Quadro III da Tabela constante do Anexo I do presente Capítulo.

2 — O supra mencionado Quadro rege-se pelo disposto na alínea *a*) do n.º 6 e na alínea *b*) do n.º 7 do artigo 64.º; na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; no artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro; na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; nos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 177/2001, de 4 de junho e alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro; no n.º 3 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na atual redação.

3 — As taxas previstas no ponto 3.3 do quadro III do Anexo I do presente Capítulo, não são devidas pelas empresas concessionárias de serviços públicos de transporte de passageiros, de abastecimento de água e gás, de fornecimento de energia elétrica, de telégrafos e telefone, dentro das áreas das respetivas concessões, salvo nas zonas abrangidas por serviços municipais que prossigam fins idênticos. Neste último caso poderão as Câmara Municipais fixar, com aprovação da Assembleia Municipal, taxas diferentes nos referidos números.

4 — Sem prejuízo da natureza precária da concessão, as taxas previstas no ponto 3.3 do Quadro III do Anexo I podem ser liquidadas e pagas por períodos superiores a um ano, podendo ficar reservada com pagamento de vinte anuidades, de uma só vez.

5 — Poderá a Câmara Municipal isentar ou reduzir as taxas de ocupação da via pública, relativamente a iniciativa de interesse para o Concelho.

Artigo H — 1/27.º

Taxas devidas pela inspeção efetuada aos ciclomotores

Pela inspeção efetuada aos ciclomotores são devidas as taxas descritas no Quadro IV da Tabela constante do Anexo I do presente Capítulo.

Artigo H — 1/28.º

Taxas relativas ao cemitério municipal

1 — Pelos licenciamentos relacionados com o cemitério municipal são devidas as taxas descritas no Quadro V da Tabela constante do Anexo I do presente Capítulo.

2 — O supra mencionado Quadro rege-se pelo disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, do disposto no Decreto 44220, de 3 de março de 1962, na atual redação, do disposto no Decreto 48770, de 18 de dezembro de 1968, na redação dada pela Lei n.º 30/2006, de 19 de julho e do disposto no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro e 138/2000, de 13 de julho e pela Lei n.º 30/2006, de 19 de julho.

Artigo H — 1/29.º

Taxas relativas a mercados e feiras

1 — Pelos licenciamentos relacionados com mercados e feiras são devidas as taxas descritas no Quadro VI da Tabela constante do Anexo I do presente Capítulo.

2 — O supra mencionado Quadro rege-se pelo disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *c*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março e, bem assim, pelo disposto no Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto.

Artigo H — 1/30.º

Taxas relativas a venda ambulante/Operador/Utilizador Eventual

1 — Pelos licenciamentos relacionados com venda ambulante/Operador/Utilizador Eventual são devidas as taxas descritas no Quadro VII da Tabela constante do Anexo I do presente Capítulo.

2 — O supra mencionado Quadro rege-se pelo disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e pelo no Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 282/85 de 22 de julho, 283/86, 5 de setembro, 399/91, de 16 de outubro, 252/93, 14 de julho e 9/2002 de 24 de janeiro, pela Portaria 1059/81, de 15 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, que visa regulamentar.

Artigo H — 1/ 31.º

Taxas relativas a horários de funcionamento

1 — Pelos licenciamentos relacionados com horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços são devidas as taxas descritas no Quadro VIII da Tabela constante do Anexo I do presente Capítulo.

2 — O supra mencionado Quadro rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto e Portarias 153/96 e 154/96, de 15 de maio, do Ministério da Economia, que visa regulamentar.

Artigo H — 1/32.º

Taxas relativas a atividades diversas

1 — Pelos licenciamentos relacionados com atividades diversas (competências transferidas dos Governos Civis para os Municípios) são devidas as taxas descritas no Quadro IX da Tabela constante do Anexo I do presente Capítulo.

2 — O supra mencionado Quadro rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de julho, e do Decreto Regulamentar 2-A/2005, de 24 de março.

Artigo H — 1/33.º

Taxas relativas a ruído

1 — Pelos licenciamentos relacionados com ruído são devidas as taxas descritas no Quadro X da Tabela constante do Anexo I do presente Capítulo.

2 — A apresentação de reclamação relativa a fontes de ruído de caráter temporário ou permanente suscetíveis de causar incomodidade, fica submetida à prestação de caução estabelecida no ponto 3, do Quadro X, do Anexo I — Parte H da Tabela de Taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços.

2.1 — Uma vez atribuída a caução, a mesma será devolvida, caso venha a concluir-se a procedência da incomodidade imputada na reclamação.

2.2 — Contrariamente, a caução reveste a favor do Município, no caso de improcedência da incomodidade imputada na reclamação.

3 — Os supra mencionados quadros regem-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as devidas alterações.

4 — A violação das disposições legais e regulamentares estabelecidas no Regulamento Geral do Ruído, que consagrem direitos e imponham deveres, e para as quais se comine uma coima, constituem Contraordenação Ambiental, competindo à Câmara Municipal a fiscalização do seu cumprimento.

Artigo H — 1/34.º

Taxas relativas a transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros (Táxis)

1 — Pelos licenciamentos relacionados com Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros (Táxis) são devidas as taxas descritas no Quadro XI da Tabela constante do Anexo I do presente Regulamento.

2 — O supra mencionado Quadro rege-se pelo disposto no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e com o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, alterado pelas Leis 156/99, de 14 de setembro e 106/2001, de 31 de agosto e pelos Decretos-Lei n.º 41/2003, de 11 de março e 4/2004, de 6 de janeiro, que visa regulamentar.

Artigo H — 1/35.º

Taxas relativas a comércio de carnes

1 — Pelos licenciamentos relacionados com Comércio de Carnes são devidas as taxas descritas no Quadro XII da Tabela constante do Anexo I do presente Capítulo.

2 — O supra mencionado Quadro rege-se pelo disposto nos artigos 53.º, n.º 2, alínea *a*), e 64.º, n.º 7, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. No que concerne à venda de carnes em unidades móveis, o presente Quadro é elaborado, para além das demais disposições legais aplicáveis, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de outubro, que visa regulamentar.

Artigo H — 1/36.º

Taxas relativas a higiene e segurança alimentar

1 — Pelos licenciamentos relacionados com Higiene e Segurança Alimentar são devidas as taxas descritas no Quadro XIII da Tabela constante do Anexo I do presente Capítulo.

2 — O supra mencionado Quadro rege-se pelo disposto na alínea *b*) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, do disposto no Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio, bem como ao abrigo dos Regulamentos (CE) 852/2004 e 853/2004, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, e da Portaria 329/75, de 28 de maio.

Artigo H — 1/37.º

Taxas relativas a licenciamentos diversos

1 — Pelos licenciamentos relacionados com Licenciamentos diversos são devidas as taxas descritas no Quadro XIV da Tabela constante do Anexo I do presente Capítulo.

2 — O supra mencionado Quadro rege-se pelo disposto na alínea *c*) do artigo 10.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, bem como pelo disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo H — 1/38.º

Taxas relativas a recintos de espetáculos e divertimentos públicos

1 — Pelos licenciamentos relacionados com recintos de espetáculos e divertimentos públicos são devidas as taxas descritas no Quadro XV da Tabela constante do Anexo I do presente Capítulo.

2 — O supra mencionado Quadro rege-se pelo disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, bem como ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.

SECÇÃO II

Urbanismo e edificação

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo H — 1/39.º

Âmbito e objeto

O presente Capítulo visa fixar e definir as regras e critérios referentes às taxas devidas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, compensação, no Município de Tábua bem como pela emissão dos alvarás e reconhecimento de títulos das diferentes operações urbanísticas e ainda pelos serviços administrativos prestados, sem prejuízo do que possa estar definido na legislação vigente que lhe for aplicável, nos planos de ordenamento do território ou em regulamento específicos.

SUBSECÇÃO II

Taxas das operações urbanísticas e outros atos em geral

Artigo H — 1/40.º

Taxas pela apreciação dos pedidos

1 — A apreciação dos pedidos formulados no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) e do presente Capítulo, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela constante no Anexo II ao presente Capítulo.

2 — Os montantes das taxas referidas no número anterior são fixados, conforme os casos, em função do objeto do pedido, da operação urbanística a que diz respeito, da forma de procedimento de controlo prévio a que a mesma está sujeita e da específica tramitação a que este procedimento deva obedecer.

3 — As taxas devidas pela apreciação dos pedidos deverão ser pagas aquando da apresentação do respetivo requerimento nos serviços municipais.

Artigo H — 1/41.º

Taxas por pedidos de informação prévia

Os pedidos de informação simplificada prevista no artigo 110.º do RJUE, e os pedidos de informação prévia previstos no artigo 14.º do regulamento supra referido, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro I da Tabela constante no Anexo II ao presente Capítulo.

Artigo H — 1/42.º

Taxa pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização resultante da sua alteração, ou em caso de alteração a operação de loteamento objeto de comunicação prévia, de que resulte um aumento do número de fogos ou de lotes, e também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento aprovado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número um deste artigo.

4 — Sempre que, da emissão do alvará de licença ou da admissão de comunicação prévia de loteamento e ou de obras de urbanização, assim como das respetivas alterações, resulte a obrigatoriedade de publicitação nos termos do RJUE ou do presente Capítulo, é também devido o pagamento da taxa de publicitação fixada no Quadro II da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo.

Artigo H — 1/43.º

Taxa pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento

1 — A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro III da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento resultante da sua alteração, de que resulte um aumento do número de lotes, fogos ou unidades de ocupação, e também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento aprovado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento está igualmente sujeito ao pagamento das taxas fixadas na aludida Tabela.

Artigo H — 1/44.º

Taxa pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de obras de urbanização esta sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IV da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução, previstos para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa fixada no Quadro IV da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo.

Artigo H — 1/45.º

Taxa pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, nomeadamente, operações urbanísticas que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro V da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo.

Artigo H — 1/46.º

Taxa pela Emissão de Alvará de Licença ou Admissão de Comunicação Prévia de Obras de Edificação

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VI da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável, consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respetivo prazo de execução.

Artigo H — 1/47.º

Taxas relativas a outras obras

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para construções, reconstruções, ampliações, alterações de edificações não consideradas de escassa relevância urbanística, até 30 m^2, e outras não especificadas está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VII da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo, variando esta em função da área bruta de construção e do respetivo prazo de execução.

2 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para construções, reconstruções, ampliações, alterações de muros, piscinas, tanques, depósitos ou outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos, bem como a alteração de fachada de edificações esta sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro VII da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do respetivo prazo de execução.

3 — A demolição de edificações, quando não integrada em procedimento de licença ou admissão de comunicação prévia, está também sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada no Quadro VII da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do respetivo prazo de execução.

Artigo H — 1/48.º

Nos pedidos de licenciamento das instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis localizados na rede viária municipal, regulados pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação,

são devidas as taxas constantes na Portaria n.º 159/2004, de 14 de fevereiro, na sua redação atualizada.

Artigo H — 1/49.º

Taxa pela emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia relativa a obras inacabadas

Nas situações previstas no artigo 88.º do RJUE, a concessão de licença especial ou a admissão de comunicação prévia para conclusão da obra esta sujeita ao pagamento de uma taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro IX da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo.

Artigo H — 1/50.º

Licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do RJUE está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro X da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo.

Artigo H — 1/51.º

Taxa devida pela concessão de alvarás de licença ou autorização de utilização e alteração da utilização

1 — Para efeitos do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, a emissão do alvará de autorização e suas alterações está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XI da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo, em função das unidades autónomas.

2 — A emissão de alvará de autorização de utilização ou suas alterações relativos a estabelecimentos com licenciamento especial, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos hoteleiros, etc., estão sujeitas ao pagamento de uma taxa fixa prevista no Quadro XI da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo.

Artigo H — 1/52.º

Taxa devida pela concessão de autorização de alteração do coberto vegetal e relevo natural do solo e ações de arborização e rearborização (Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de setembro)

A concessão de autorização para a alteração do coberto vegetal e relevo natural do solo e ações de arborização e rearborização para fins florestais ou outros, nomeadamente para a plantação de árvores de crescimento rápido, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro XII da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo. Poderá acrescer ainda a taxa fixada o montante devido pela emissão de parecer de entidade externa, nos termos da lei.

Artigo H — 1/53.º

Exploração de recursos geológicos (Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro)

1 — A estes licenciamentos são aplicáveis as taxas fixadas no Quadro XIII da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo.

2 — A instalação, a ampliação e o funcionamento destes espaços regulados pelo Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, estão ainda sujeitos ao pagamento das taxas previstas no seu artigo 67.º e fixadas no Quadro XIII da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo.

Artigo H — 1/54.º

Taxas relativas à instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios

1 — A instalação das supra referidas estações e seus acessórios regulados pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, estão sujeitos ao pagamento das taxas referidas nos seus artigos 6.º e 8.º

2 — A emissão de autorização municipal para instalação e funcionamento de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, está sujeita ao pagamento da taxa constante no Quadro XIV da Tabela constante no Anexo II ao presente Capítulo.

Artigo H — 1/55.º

Taxas dos pedidos de inspeção/reinspeção extraordinária de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e Tapetes rolantes

1 — Nos pedidos de inspeção/reinspeção e inspeção extraordinária de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, regulados no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, estão sujeitas ao pagamento das taxas referidas no seu artigo 7.º,e serão cobradas as taxas previstas no Quadro XV da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo.

2 — O pagamento das taxas aplicáveis deverá ser efetuado aquando da entrega do respetivo pedido de inspeção nos serviços municipais.

Artigo H — 1/56.º

Taxa pela ocupação do domínio público municipal por motivo de obras

1 — A ocupação de espaço público por motivo de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XVI da Tabela constante no Anexo II ao presente Capítulo, a qual é composta de uma parte fixa e outra variável em função da área a ocupar e do prazo necessário à ocupação.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nos alvarás de licença ou o prazo da admissão da comunicação prévia relativos às obras a que se reportam.

3 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo aprovado mediante o proposto pelo interessado.

Artigo H — 1/57.º

Taxas pela realização de vistoria

1 — A realização de vistorias quer no âmbito do RJUE e no âmbito de legislação específica, quer outras requeridas e não previstas em legislação especifica, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XVII da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo.

2 — A taxa referida no número anterior é determinada em função do tipo de vistoria e do fim a que a mesma se destina.

3 — Praticado ato de indeferimento de uma vistoria ou a não realização da mesma por motivo imputável ao interessado, a vistoria subsequente está sujeita a novo pagamento de taxa.

Artigo H — 1/58.º

Taxas relativas ao registo industrial

Pelos atos relativos a instalação, exploração, alteração, autorização de localização de estabelecimentos industriais, regulados pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, serão cobradas as taxas previstas no Quadro XVIII da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo.

Artigo H — 1/59.º

Taxas pela emissão de certidão de destaque de parcela e taxa da constituição do edifício em regime de propriedade horizontal

1 — O pedido de destaque e sua apreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIX da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo.

2 — A apresentação do pedido de constituição do edifício em regime de propriedade horizontal, bem como a sua certificação, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIX da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo.

Artigo H — 1/60.º

Taxas relativas a pedidos e serviços administrativos diversos prestados no âmbito de qualquer operação urbanística e outros serviços prestados ao público

1 — A prestação de serviços de natureza administrativa a praticar no âmbito do regime de urbanização e edificação está sujeita ao pagamento das taxas no Quadro XX da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo.

2 — As taxas pela prestação de serviços administrativos do tipo certidões, fotocópias, plantas são determinadas em função dos formatos, número de folhas e suporte informático.

3 — As taxas devidas pelo pedido e apreciação de medição dos níveis sonoros formulados no âmbito do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, são determinadas pelas medições a efetuar no local.

4 — Sempre que seja solicitado o fornecimento de qualquer tipo da informação prevista no Quadro XX da Tabela constante no Anexo II, do presente Capítulo, para a totalidade da área do concelho, os adquirentes deverão assinar uma declaração, no ato de entrega, de que a informação é para uso próprio, não podendo ser cedida para qualquer outro efeito.

Artigo H — 1/61.º

Taxa pela junção de elementos

1 — A correção de requerimentos deficientemente instruídos está sujeita ao pagamento da taxa prevista no Quadro XX da Tabela constante

no Anexo II do presente Capítulo, paga aquando da apresentação do requerimento em que são apresentados os elementos em falta.

2 — Estão igualmente sujeitos ao pagamento da taxa referida no número anterior a apresentação de aditamento para correção de deficiências de projeto por causas imputadas ao requerente ou ao técnico.

Artigo H — 1/62.º

Taxa pelas prorrogações

Nas situações referidas no artigo 53.º, n.os 3 e 4, e no artigo 58.º, n.os 5 e 6, ambos do RJUE, a concessão de nova prorrogação esta sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, nos termos da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo.

Artigo H — 1/63.º

Taxa pela renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, a apreciação do pedido de renovação, a emissão do alvará resultante da renovação da licença ou a admissão de nova comunicação prévia estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas para os respetivos atos ou pedidos a renovar, nos termos da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo.

Artigo H — 1/64.º

Taxa pela execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará ou admissão de comunicação prévia, sendo devidas as taxas correspondentes.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído no presente Capítulo, consoante se trate, respetivamente, de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização, alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização e alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação.

Artigo H — 1/65.º

Taxa pelo deferimento tácito

As situações de deferimento tácito estão sujeitas ao pagamento da taxa prevista para o licenciamento, autorização ou admissão de comunicação prévia da respetiva operação urbanística.

SUBSECÇÃO III

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

Artigo H — 1/66.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TMU) é devida nas operações de loteamento, nos edifícios geradores de impacte semelhante a loteamento, nas operações de impacte urbanístico relevante, nas demais obras de edificação, incluindo as suas utilizações, sempre que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infraestruturas.

2 — Aquando da emissão do alvará, da admissão da comunicação prévia relativas a obras de edificação e suas utilizações não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — A taxa referida no n.º 1 é devida em todos os aditamentos ou alterações ao procedimento de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia, sendo o cálculo efetuado apenas em função da alteração pretendida.

4 — A taxa referida no n.º 1 varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

5 — Nos procedimentos de controlo prévio que se traduzam na alteração de parâmetros urbanísticos, nomeadamente que envolvam ampliações e alterações, em que seja devida TMU, o valor devido resulta da diferença entre o valor calculado com a alteração pretendida e o valor que seria atualmente devido sem aquela alteração, sendo ambas as taxas calculadas de acordo com a mesma fórmula.

6 — Para efeitos de aplicação de taxas previstas na presente subsecção e na seguinte, são consideradas as seguintes zonas geográficas do concelho:

Zona	Descrição geográfica
A	Espaços urbanos ou urbanizáveis na vila de Tábua.
B	Espaços urbanos ou urbanizáveis nas sedes de freguesia.
C	Restantes classes de espaço ou restantes localidades do concelho.

Artigo H — 1/67.º

Determinação do valor da taxa

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$TMU = 0.5 \times (Al + AC) \times K1 \times K2 \times Programa\ Plurianual/AU$$

em que:

a) *TMU* (€) — é o valor em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

b) *Al* — área de implantação da construção em (em hectares) objeto da operação urbanística;

c) *AC* — área total de construção (em hectares) a levar a efeito na operação urbanística em causa;

d) *K*1 — coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística nas diferentes áreas geográficas do concelho definidas no n.º 6 do artigo H-1/68.º podendo tomar os seguintes valores:

Zona	Valores de *K*1
A	1,2
B	1,1
C	1,0

e) *K*2 — coeficiente que traduz a influência da tipologia, uso e localização em áreas geográficas diferenciadas de acordo com o quadro seguinte:

Tipologia de construção	Áreas totais de construção	Zona	Valores de K2
Habitação unifamiliar.	Até 400 m^2	A	2,50
		B	2,00
		C	1,50
	Acima de 400 m^2	A	5,00
		B	4,50
		C	3,50
Edifícios coletivos destinados a habitação; edifícios ou frações destinadas a comércio, escritórios, serviços, turismo, restauração e ou bebidas e frações destinadas a indústria ou outra atividade equiparada com as anteriores.	Para qualquer área	A	10,00
		B	7,50
		C	5,00
Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial e instalações agropecuárias.	Para qualquer área	A	5,00
		B	3,75
		C	2,50
Anexos, barracões e outras edificações similares.	Para qualquer área	A	2,00
		B	1,50
		C	1,00

f) Programa plurianual — valor total do investimento previsto no plano de atividades para execução de infraestruturas gerais;

g) AU — área total do concelho (em hectares), classificada como urbana e urbanizável de acordo com o PDM em vigor.

Artigo H — 1/68.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

Na determinação da taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos, a fórmula a aplicar é a constante no artigo anterior.

SUBSECÇÃO IV

Compensações

Artigo H — 1/69.º

Parâmetros de dimensionamento de áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

1 — As operações de loteamento e as obras de edificação, quando respeitem a edifícios contíguos ou funcionalmente ligados entre si que gerem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a um loteamento, bem como as operações urbanísticas de impacte relevante, nos termos definidos no presente Capítulo, devem prever áreas destinadas a implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.

2 — O dimensionamento das áreas referidas no número anterior fica sujeito a aplicação dos parâmetros de dimensionamento constantes de PDM ou, em caso de omissão, os constantes na legislação em vigor aplicável.

Artigo H — 1/70.º

Cedência

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que, de acordo com a legislação em vigor e licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — A integração no domínio público ou privado das parcelas de terreno e infraestruturas mencionadas no número anterior far-se-á automaticamente com a emissão do alvará e, no caso de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia, através de instrumento a realizar pelo notário privativo da Câmara Municipal, até ao termo do prazo para a admissão ou rejeição da comunicação previa.

3 — A produção de efeitos do documento notarial referido no número anterior fica sujeita a condição suspensiva de admissão da comunicação prévia.

4 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 57.º do RJUE.

Artigo H — 1/71.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infraestruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, os termos do artigo H-1/75.º do presente Capítulo.

3 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário, nos termos do artigo H-1/73.º e H-1/74.º do presente Capítulo.

Artigo H — 1/72.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C — é o valor em euros do montante total da compensação devida ao município;

*C*1 — é o valor em euros da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

*C*2 — é o valor em euros da compensação devida ao município quando o prédio já se encontre servido pelas infraestruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do RJUE.

a) Cálculo do valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1 \text{ (euros)} = [K1 \times K2 \times A1\ (m^2) \times V\ (\text{euros}/m^2)]\ /10$$

em que:

*K*1 — é o fator variável em função da localização, consoante a zona geográfica do concelho definida no n.º 6 do artigo H-1/67.º do presente Capítulo, e tomará os seguintes valores:

Zona	Valores de *K*1
A	1,0
B	0,8
C	0,6

*K*2 — é um fator variável em função do índice de construção *(cos)* previsto:

Índices de construção *(cos)*	Valores de *K*2
≤ 0,40	1,0
> 0,40 e ≤ 0,60	2,0
> 0,60	4,0

*A*1 (m^2) — é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva, bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, ou outra que a venha a substituir;

V — é um valor em euros e aproximado, para efeitos de cálculo, ao custo corrente do metro quadrado na área do município, estabelecido pela comissão municipal de avaliação de terrenos e ou edificações.

b) Cálculo do valor de *C2*, em euros — quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades diretas para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infraestruturado(s), será devida uma compensação a pagar ao município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2 = [K3 \times K4 \times A2\ (m^2) \times V\ (\text{euros}/m^2)]$$

Sendo *C*2 (€) o cálculo em euros.

em que:

*K*3 = 0.10 × número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades diretas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infraestruturado(s) no todo ou em parte;

*K*4 = 0.03 + 0.02 × número de infraestruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referidos, de entre as seguintes:

Rede pública de saneamento;
Rede pública de águas pluviais;
Rede pública de abastecimento de água;
Rede pública de energia elétrica e de iluminação pública;
Rede de telefones e ou de gás.

*A*2 (m^2) — é a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias;

V — é um valor em euros, com o significado expresso alínea *a*) deste artigo.

Artigo H — 1/73.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, com as necessárias adaptações.

Artigo H — 1/74.º

Compensações em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se a Câmara aceitar o pagamento em espécie, o promotor da operação

urbanística deverá apresentar à Câmara Municipal toda a documentação comprovativa da posse do terreno a ceder nos seguintes termos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal onde esclarece a sua proposta, indicando o valor do terreno;
b) Plantas de localização do prédio;
c) Levantamento topográfico do prédio atualizado;
d) Certidão de registo predial atualizada.

2 — O pedido referido no número anterior será objeto de análise e parecer técnico, que deverá incidir sobre os seguintes aspetos:

a) Capacidade de utilização do terreno;
b) Localização e existência de infraestruturas;
c) A possível utilização do terreno pela autarquia.

3 — Haverá lugar a avaliação de terrenos ou imóveis a ceder ao Município, sendo o seu valor obtido com recurso ao seguinte método:

a) A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;
b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

4 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
b) Se o diferencial for favorável ao promotor ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

5 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.
6 — As despesas efetuadas com o pagamento dos honorários dos avaliadores, serão assumidas pelo requerente.
7 — O preceituado nos números anteriores e também aplicável as operações urbanísticas consideradas de impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que geram, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a um loteamento, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE.

ANEXO I — PARTE H

Tabela de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços

QUADRO I

Prestação de serviços ao público

Designação	Valores em euros
1 — Afixação de editais a pretensões que não sejam de interesse público, cada edital	10,00 €
2 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (exceto os de nomeação ou de exoneração), cada	12,50 €
3 — Atestados, declarações ou documentos análogos e suas confirmações cada	15,00 €
4 — Autos ou termos de qualquer espécie, cada	5,00 €
5 — Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, cada	12,50 €
6 — Certidões:	
6.1 — De teor, uma lauda com 25 linhas	15,00 €
6.2 — De narrativa, uma lauda com 25 linhas	15,00 €
6.3 — Laudas além da primeira certidão de teor, por cada, ainda que incompleta	5,00 €
6.4 — Laudas além da primeira na certidão narrativa, por cada	5,00 €
7 — Buscas, por cada ano, excetuando o corrente ou aquele que expressamente se indique, ainda que não se encontre o objeto da busca, por cada busca e por cada ano	10,00 €
8 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou que estejam em mau estado de conservação, por cada documento	15,00 €
9 — Registo de documentos avulso	15,00 €
10 — Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidas, cada rubrica	15,00 €
11 — Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, cada livro	15,00 €
12 — Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada, cada	15,00 €
13 — Pedido de desistência de pretensão apresentada:	
13.1 — Após exame preliminar pelos serviços competentes	7,50 €
13.2 — Após apreciação da totalidade da pretensão pelos serviços competentes	50,00 €
14 — Reclamações contra despachos, deliberações e pretensões, sempre que não obtenha provimento	12,50 €
15 — Informações e declarações de idoneidade, cada	12,50 €
16 — Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares:	
16.1 — Até 5 folhas	5,00 €
16.2 — Por cada folha a mais	2,50 €
17 — Fornecimento de fotocópias:	
17.1 — Fotocópia simples (a preto e branco):	
a) Formato A3, cada	0,60 €
b) Formato A4, cada	0,50 €
17.2 — Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:	
a) Formato A3, cada	6,00 €
b) Formato A4, cada	5,00 €
18 — Cópias de plantas, estudos e outros documentos análogos, por cada folha A4	5,00 €
19 — Autenticação de documentos, por cada	12,50 €
20 — Confiança de processos para fins judiciais ou outros, por cada período de cinco dias ou fração	10,00 €
21 — Vistorias não especialmente previstas noutros capítulos desta tabela	50,00 €
22 — Fornecimento de texto não autenticado, de cada postura, regulamento ou normas equivalentes, por folha	15,00 €
23 — Outros serviços ou atos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial	12,50 €

QUADRO II

Publicidade comercial

Designação	Valores em euros
1 — Anúncios:	
1.1 — Luminosos ou diretamente iluminados, por metro quadrado ou fração e por ano:	
a) Instalação e licença no 1.º ano	10,00 €
b) Renovação anual da licença	10,00 €
1.2 — Não luminosos, por metro quadrado ou fração e por ano:	
a) Instalação e licença no 1.º ano	5,00 €
b) Renovação anual da licença	5,00 €
2 — Frisos luminosos, quando não sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição, por metro linear e por ano	2,50 €
3 — Painéis, múpis ou semelhantes, por metro quadrado ou fração e por ano:	
3.1 — Instalação e licença no 1.º ano, por unidade	12,50 €
3.2 — Renovação anual	12,50 €
4 — Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões diretas com fins publicitários na ou para a via pública:	
4.1 — Por dia	5,00 €
4.2 — Por semana	15,00 €
4.3 — Por mês	50,00 €
4.4 — Por ano	450,00 €
5 — Placas de proibição de afixação de anúncios, por ano e por cada	7,00 €

Designação	Valores em euros
6 — Exibição Transitória de publicidade em carro, balão, blimp, zepplin, insuflável e semelhantes, por cada anúncio:	
6.1 — Por dia	5,00 €
6.2 — Por semana	20,00 €
6.3 — Por mês	60,00 €
7 — Publicidade móvel:	
7.1 — Transportes coletivos, por metro quadrado ou fração e por anúncio ou reclamo e por ano:	
a) No exterior	10,00 €
b) No interior	5,00 €
7.2 — Em táxis, por painel, por viatura e por ano:	
a) No exterior	10,00 €
b) No interior	5,00 €
7.3 — Exibição de publicidade fixa em veículos automóveis, reboques e semirreboques:	
a) Sendo a publicidade própria, por veículo e por ano	25,00 €
b) Sendo publicidade de qualquer outro tipo, por veículo e por ano	50,00 €
8 — Cartazes a afixar em vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes onde tal não seja proibido, e outros meios de publicidade não referida nos artigos anteriores:	
8.1 — Em exclusivo — por concessão mediante concurso público	5,00 €
8.2 — Não havendo exclusivo:	
a) Sendo mensurável em superfície, por metro quadrado ou fração:	
i) Por mês	5,00 €
ii) Por ano	50,00 €
b) Quando apenas mensurável linearmente, por metro linear ou fração:	
i) Por mês	5,00 €
ii) Por ano	50,00 €
c) Quando não mensurável de acordo com as alíneas anteriores, por anúncio, cartaz ou reclamo:	
i) Por mês	5,00 €
ii) Por ano	50,00 €
9 — Exposição de artigos ou objetos em vitrinas, montras, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública, por metro quadrado ou fração e por ano	5,00 €
10 — Distribuição de impressos publicitários na via pública, por dia	5,00 €
11 — Exposição de bandeiras de leilão, por cada uma e por mês ou fração	5,00 €
12 — Equipamentos instalados na via pública destinados a satisfazer necessidades coletivas que fazem parte das atribuições das autarquias locais, podendo suportar mensagens publicitárias de natureza comercial, abrigos para transportes coletivos rodoviários, colunas de afixação suscetíveis de integrar equipamentos de interesse público nos domínios da informação, de telecomunicações e de higiene, mobiliário destinado a receber em simultâneo informações municipais de caráter geral ou local e mensagens de natureza comercial, desde que a superfície destinada às informações municipais e ou outras, por metro quadrado ou fração:	
12.1 — Ocupando a via pública:	
a) Por mês	5,00 €
b) Por ano	50,00 €
12.2 — Não ocupando a via pública:	
a) Por mês	3,00 €
b) Por ano	30,00 €
13 — Reclamos luminosos computorizados ou sistema de vídeo:	
13.1 — No local onde o anunciante exerce a atividade, por metro quadrado ou fração e por ano	70,00 €
13.2 — Fora do local onde o anunciante exerce a atividade, por metro quadrado ou fração e por ano	120,00 €
14 — Outra publicidade não incluída nos artigos anteriores:	
14.1 — Sendo mensurável em superfície, por metro quadrado ou fração:	
a) Por mês	5,00 €
b) Por ano	50,00 €
14.2 — Quando apenas mensurável linearmente, por metro linear ou fração:	
a) Por mês	5,00 €
b) Por ano	50,00 €
14.3 — Quando não mensurável de acordo com as alíneas anteriores, por anúncio, cartaz ou reclamo:	
a) Por mês	5,00 €
b) Por ano	50,00 €

QUADRO III

Ocupação de espaço do domínio público

Designação	Valores em euros
1 — Ocupação de espaço aéreo do domínio público com:	
1.1 — Toldos, alpendres fixos ou articulados e similares, não integrados nos edifícios, por metro quadrado ou fração e por ano	5,00 €
1.2 — Passarelas e outras construções e ocupações:	
a) Por metro quadrado ou fração e por ano	10,00 €
b) Por metro quadrado ou fração e por mês	1,00 €
1.3 — Fitas anunciadoras, por metro quadrado ou fração e por mês:	
a) Sobre as fachadas dos prédios	5,00 €
b) Sobre a via pública ou lugares públicos	10,00 €
1.4 — Outras ocupações do espaço aéreo do domínio público, por metro linear ou fração e por ano	7,00 €
2 — Construções ou instalações no solo ou subsolo:	
2.1 — Depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras, por metro cúbico ou fração e por ano	15,00 €
2.2 — Pavilhões, quiosques e similares, por metro quadrado ou fração e por mês:	
a) Até 6 m^2	12,50 €
b) Por cada metro quadrado a mais	1,75 €
2.3 — Construções ou instalações provisórias, por motivos de festejos ou para o exercício do comércio ou indústria, por metro quadrado ou fração:	
a) Por dia	0,75 €
b) Por semana	5,00 €
2.4 — Construções ou instalações provisórias com finalidade de apoio a instituições de benemerência, ou de caráter desportivo, social, cultural ou análogos:	
a) Por dia	0,25 €
b) Por semana	1,00 €
2.5 — Veículos automóveis ou atrelados estacionados para o exercício do comércio ou indústria, por metro quadrado ou fração e por dia	0,25 €
2.6 — Posto de transformação, cabinas elétricas e semelhantes, por metro cúbico ou fração e por ano:	
a) Até 3 metros cúbicos	10,00 €
b) Por cada metro cúbico a mais ou fração	2,50 €
2.7 — Cabina ou posto telefónico, por ano	15,00 €
2.8 — Circos, teatros ambulantes, pistas de automóveis, carrosséis e similares, por metro quadrado ou fração e por dia	0,05 €

Designação	Valores em euros
2.9 — Armários com garrafas de gás, por metro cúbico ou fração e por ano	15,00 €
2.10 — Exposição (em bancas ou com ocupação do pavimento) no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde eles se encontram:	
a) De jornais, revistas ou livros, por metro quadrado ou fração e por ano	5,00 €
b) De outros objetos, por metro quadrado ou fração e por ano	12,50 €
2.11 — Outras construções ou instalações, não incluídas nos números anteriores, por metro quadrado e por mês	4,00 €
3 — Ocupações diversas:	
3.1 — Postes ou marcos:	
a) Para decorações (mastros), por cada e por dia	0,50 €
b) Para colocação de anúncios, por cada e por:	
i) Dia	0,50 €
ii) Mês	10,00 €
iii) Ano	100,00 €
3.2 — Mesas, cadeiras, guarda-sóis (esplanadas), por m^2 ou fração e por mês	1,50 €
3.3 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou fração e por ano:	
a) Com diâmetro até 20 cm	1,50 €
b) Com diâmetro superior a 20 cm	2,00 €
3.4 — Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de gelados, máquinas de assar frangos e semelhantes, por metro quadrado ou fração e por mês	5,00 €
3.5 — Outras ocupações do domínio público, por metro quadrado ou fração e por mês	5,00 €
4 — Comunicações eletrónicas — Taxa Municipal de Direitos de Passagem — TMDP, artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na atual redação	7,00 €
5 — Renovação licenças relativas a ocupação de espaço do domínio público	7,00 €

QUADRO IV

Condução e registo de veículos

Designação	Valores em euros
1 — Certificação técnica das características do ciclomotor	20,00 €

QUADRO V

Cemitérios

Designação	Valores em euros
1 — Inumações em covais:	
1.1 — Sepulturas Temporárias	75,00 €
1.2 — Sepulturas perpétuas:	
a) Caixões de madeira	75,00 €
b) Caixões de chumbo ou zinco	100,00 €
2 — Inumações em jazigos particulares, cada	50,00 €
3 — Depósito transitório de caixões, pelo período de vinte e quatro horas ou fração	5,00 €
4 — Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e Trasladação:	
4.1 — Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação (dentro do cemitério)	95,00 €
4.2 — Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação (para fora do cemitério)	80,00 €
5 — Concessão de terrenos:	
5.1 — Para Sepultura perpétua	750,00 €
5.2 — Para jazigos:	
a) Pelos primeiros 4 m^2 ou fração	3.000,00 €
b) Por cada m^2 ou fração a mais	1.000,00 €
6 — Tratamento de sepulturas e sinais funerários pela colocação de grade ou semelhante, cruz ou pedra tumular	15,00 €
Observações: Os direitos dos concessionários de terrenos ou jazigos não poderão ser transmitidos sem autorização municipal e sem o pagamento de 50 % das taxas de concessão do terreno que estiverem em vigor relativas à área do jazigo.	

QUADRO VI

Mercados e feiras

Designação	Valores em euros
1 — Ocupação de:	
1.1 — Talhos, por mês	30,00 €
1.2 — Bancas, inamovíveis, amovíveis e outros locais:	
a) Por mês	10,00 €
b) Por dia	1,50 €
1.3 — Lojas e anexos, por metro quadrado ou fração e por mês	2,50 €
1.4 — Tabernas, por mês:	
a) Área aberta, por metro quadrado ou fração	1,50 €
b) Área fechada, por metro quadrado ou fração	3,00 €
2 — Taxas de terrado a cobrar em feiras:	
2.1 — Até 2 m de fundo, por metro quadrado de frente ou fração	1,00 €
2.2 — Área de terrado para venda de animais, por metro quadrado de frente ou fração	1,00 €
3 — Diversos:	
3.1 — Local privativo para depósitos e armazém, por metro quadrado:	
a) Por dia	1,00 €
b) Por mês	20,00 €
3.2 — Manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nas bancas e nos lugares de terrado desde a hora do fecho do mercado até à sua abertura, por volume e por dia	2,00 €
3.3 — Utilização de materiais e outros artigos municipais quando não incluídos na taxa de ocupação, por cada utilização	2,50 €
3.4 — Permuta de lugar de venda	2,50 €

QUADRO VII

Vendedor ambulante/operador/utilizador eventual

Designação	Valores em euros
1 — Pedido de autorização para exercício de vendedor ambulante/operador/utilizador eventual	15,00 €
2 — Cartão de vendedor ambulante/operador/utilizador eventual, por cada:	
2.1 — Emissão de cartão	15,00 €
2.2 — Renovação de cartão	15,00 €
2.3 — Emissão de 2.ª via	5,00 €
2.4 — Averbamento de cartão	5,00 €

QUADRO VIII

Horários de funcionamento

Designação	Valores em euros
1 — Horário de funcionamento:	
1.1 — Emissão de horário de funcionamento, por cada	50,00 €
1.2 — Emissão de 2.ª via, por cada	25,00 €
1.3 — Prolongamento de horário, por cada	50,00 €
1.4 — Averbamento	50,00 €

QUADRO IX

Atividades diversas

Designação	Valores em euros
1 — Licenciamento do exercício de guarda-noturno	17,50 €
1.1 — Emissão do cartão	17,50 €
1.2 — Renovação da licença	15,00 €
2 — Licenciamento do exercício da atividade de vendedor de lotarias	10,00 €
2.1 — Emissão do cartão	10,00 €
2.2 — Renovação da licença	10,00 €
3 — Licenciamento do exercício da atividade de arrumador de automóveis	10,00 €
3.1 — Emissão do cartão	10,00 €
3.2 — Renovação da licença	10,00 €
4 — Licenciamento do exercício de acampamento ocasionais e ou prática de caravanismo:	
4.1 — Entrada e apreciação do pedido	20,00 €
4.2 — Emissão de licença	25,00 €
4.2.1 — Acresce por cada dia além do 5.º (quinto)	6,00 €
5 — Licenciamento do exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão:	
5.1 — Por cada máquina (anual)	100,00 €
5.2 — Por cada máquina (semestral)	60,00 €
5.3 — Registos de máquinas e por cada uma	90,00 €
5.4 — Averbamentos de transferência de propriedade (por cada uma	45,00 €
5.5 — Segunda via do título de registo	30,00 €
6 — Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos: (com ratificação em reunião de câmara):	
6.1 — Provas desportivas	25,00 €
6.2 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos (por cada dia)	25,00 €
6.3 — Festas tradicionais	5,00 €
7 — Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos: (sem ratificação em reunião de câmara):	
7.1 — Provas desportivas	25,00 €
7.2 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos (por cada dia)	25,00 €
7.3 — Festas tradicionais	5,00 €
8 — Licenciamento do exercício da atividade de agências ou postos de venda de bilhetes para espetáculos públicos para espetáculos ou divertimentos públicos	15,00 €
9 — Licenciamento para o exercício da atividade de fogueiras e queimadas	15,00 €
9.1 — Fogueiras populares (santos populares)	
9.2 — Tradicionais fogueiras de Natal	
10 — Licenciamento do exercício da atividade de realização de leilões:	
10.1 — Leilões sem fins lucrativos	10,00 €
10.2 — Leilões com fins lucrativos	30,00 €

QUADRO X

Ruído

Designação	Valores em euros
1 — Licença especial de ruído:	
1.1 — Espetáculos de diversão, por cada e por dia	5,00 €
1.2 — Eventos, festividades e provas desportivas, por cada e por dia	4,00 €
1.3 — Outros eventos, por cada e por dia	5,00 €
2 — Licença de ruído para construção de obras:	
2.1 — Até uma semana	6,00 €
2.2 — Por cada semana a mais, para além da primeira	6,00 €
3 — Prestação de caução por apresentação de reclamação relativa a fontes de ruído de caráter temporário ou permanente, suscetíveis de causar incomodidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as devidas alterações	1.000,00 €

QUADRO XI

Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros (táxis)

Designação	Valores em euros
1 — Emissão de licença para o exercício da atividade de transporte em táxi	500,00 €
2 — Averbamento à licença, renovação ou substituição	25,00 €

QUADRO XII

Comércio de carnes

Designação	Valores em euros
1 — Inspeções anuais do médico veterinário municipal a estabelecimentos de venda de carne e seus produtos	75,00 €
2 — Vistoria sanitária a unidades móveis para o comércio de carnes — vistoria inicial	75,00 €
3 — Vistoria sanitária a unidades móveis para o comércio de carnes — vistoria periódica	75,00 €
4 — Autorização para a venda de géneros alimentícios e alimentos para animais, pré-embalados, em locais de venda de carnes e seus produtos	75,00 €
4.1 — Averbamento	5,00 €
4.2 — Emissão de 2.ª via	5,00 €

QUADRO XIII

Higiene e segurança alimentar

Designação	Valores em euros
1 — Emissão de 2.ª via	5,00 €
2 — Averbamento	5,00 €
3 — Vistorias inseridas em ações de inspeção e controlo higio-sanitário a realizar pelo Médico Veterinário Municipal	75,00 €
4 — Inspeção e controlo higio-sanitário de instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal, e dos estabelecimentos comerciais ou industriais que preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem ou armazenem, ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados, por cada vistoria	75,00 €
5 — Emissão de parecer sobre instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal, e dos estabelecimentos comerciais ou industriais que preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem ou armazenem, ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados	75,00 €
6 — Elaboração de informação técnica sobre abertura de novos estabelecimentos de comercialização, de preparação e de transformação de produtos de origem animal	75,00 €
7 — Vistorias a viatura de transporte e atrelados destinados ao transporte de géneros alimentícios	75,00 €

Designação	Valores em euros
8 — Outras vistorias e inspeções higio-sanitárias a realizar pelo Médico Veterinário Municipal, inseridas, ou não em processos de licenciamento, autorização ou de comunicação prévia	75,00 €

QUADRO XIV

Diversos

Designação	Valores em euros
1 — Reposição de sinais de trânsito ou mobiliário danificados ou destruídos por culpa do infrator, cada	100,00 €

QUADRO XV

Recintos de espetáculos e divertimentos públicos

Designação	Valores em euros
1 — Licenças de funcionamento de recintos itinerantes:	
1.1 — Com ocupação de espaço público — por m^2 ou fração e por dia	
1.2 — Sem ocupação de espaço público — por m^2 ou fração e por dia	
2 — Licenças de funcionamento de recintos improvisados	
3 — Vistorias para efeitos de emissão das licenças previstas nos pontos 1 e 2	
4 — Festas tradicionais (independentemente da área e do n.º de dias)	

ANEXO II

Tabela de taxas urbanísticas

QUADRO I

Procedimentos de informação prévia

Designação	Valores em euros
1 — Informação simplificada prevista no artigo 110.º do RJUEd	24,00 €
2 — Procedimentos de informação prévia no artigo 14.º do RJUE:	
2.1 — Para operações de edificação:	
a) Simples	50,00 €
b) Detalhada	100,00 €
2.2 — Para operações de loteamento:	
a) Simples	50,00 €
i) Por lote	5,00 €
ii) Com obras de urbanização	8,00 €
b) Detalhada	100,00 €
i) Por lote	6,00 €
ii) Com obras de urbanização	10,00 €
2.3 — Alteração à utilização	30,00 €
2.4 — Consulta a entidades externas:	
a) À CCDR-C	10,00 €
b) Outras entidades	10,00 €

QUADRO II

Taxa devida pela licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização

Designação	Valores em euros
1 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia	65,00 €
1.1 — Acresce ao montante referido ao número anterior:	
a) Por lote	6,00 €
b) Por sujeição a discussão pública	5,00 €
2 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	18,00 €
2.1 — Acresce ao montante referido ao número anterior:	
a) Por mês ou fração	5,00 €
b) Por lote	6,00 €
c) Por metro linear de infraestrutura	5,00 €
d) Por unidade autónoma:	
i) Por fogo	5,00 €
ii) Por comércio, serviços, industria, restauração e bebidas — por cada metro quadrado	5,70 €
iii) Outras utilizações — por cada metro quadrado	4,00 €
2.2 — Acresce ao montante referido ao n.º 2.:	
a) Publicação em jornal de âmbito local	150,00 €
b) Publicação em jornal de âmbito Nacional	300,00 €
3 — Entrada e apreciação de pedido de alteração à licença ou à comunicação prévia	55,00 €
3.1 — Acresce ao montante referido ao número anterior:	
a) Por lote	6,00 €
b) Por sujeição a discussão pública	5,00 €
4 — Emissão de aditamento ao alvará de licença	8,00 €
4.1 — Acresce ao montante referido ao número anterior:	
a) Por lote	6,00 €
b) Por unidade autónoma:	
i) Por fogo	5,00 €
ii) Por comércio, serviços, industria, restauração e bebidas — por cada metro quadrado	5,50 €
iii) Outras utilizações — por cada metro quadrado	4,00 €
c) Outros aditamentos ou averbamentos	13,00 €
5 — Prorrogação do prazo para conclusão das operações urbanísticas	12,00 €
a) Por mês ou fração	5,00 €

QUADRO III

Taxa devida pela licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento

Designação	Valores em euros
1 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia	60,00 €
1.1 — Acresce ao montante referido ao número anterior:	
a) Por lote	6,00 €
b) Por sujeição a discussão pública	5,00 €
2 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	18,00 €
2.1 — Acresce ao montante referido ao número anterior:	
a) Por lote	6,00 €
b) Por unidade autónoma:	
i) Por fogo	5,00 €
ii) Por comércio, serviços, industria, restauração e bebidas — por cada metro quadrado	5,50 €
c) Outras utilizações — por cada metro quadrado	4,00 €

Designação	Valores em euros
2.2 — Acresce ao montante referido ao n.º 2:	
a) Publicação em jornal de âmbito local	150,00 €
b) Publicação em jornal de âmbito Nacional	300,00 €
3 — Entrada e apreciação de pedido de alteração à licença ou à comunicação prévia	50,00 €
3.1 — Acresce ao montante referido ao número anterior:	
a) Por lote	6,00 €
b) Por sujeição a discussão pública	5,00 €
4 — Emissão de aditamento ao alvará de licença	8,00 €
4.1 — Acresce ao montante referido ao número anterior:	
a) Por lote	6,00 €
b) Por unidade autónoma:	
i) Por fogo	5,00 €
ii) Por comércio, serviços, industria, restauração e bebidas — por cada metro quadrado	5,50 €
iii) Outras utilizações — por cada metro quadrado	4,00 €
c) Outros aditamentos ou averbamentos	13,00 €

QUADRO IV

Taxa devida pela licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

Designação	Valores em euros
1 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia	60,00 €
2 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	18,00 €
2.1 — Acresce ao montante referido ao número anterior:	
a) Por mês ou fração	5,00 €
b) Por metro linear	5,00 €
3 — Emissão de aditamento ao alvará de licença	8,00 €
3.1 — Acresce ao montante referido ao número anterior:	
a) Por unidade autónoma:	
i) Por fogo	5,00 €
ii) Por comércio, serviços, industria, restauração e bebidas — por cada metro quadrado	5,00 €
iii) Outras utilizações — por cada metro quadrado	4,00 €
b) Outros aditamentos ou averbamentos	13,00 €
4 — Prorrogação do prazo para conclusão das operações urbanísticas	12,00 €
a) Por mês ou fração	5,00 €

QUADRO V

Taxa devida pela licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

Designação	Valores em euros
1 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia	40,00 €
2 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	18,00 €
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada mês ou fração do prazo de execução, e por cada metro quadrado de área de intervenção.	5,00 €
3 — Prorrogação do prazo para conclusão das operações urbanísticas:	12,00 €
a) Por mês ou fração	5,00 €

QUADRO VI

Taxa devida pela licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

Designação	Valores em euros
1 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia	45,00 €
1.1 — Acresce ao montante referido ao número anterior, por unidade autónoma:	
a) Habitação	5,00 €
b) Por comércio, serviços, industria, restauração e bebidas	5,00 €
c) Outras utilizações	2,00 €
2 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação, referentes a edifícios com licenciamento especial:	
2.1 — Estabelecimento de restauração e ou bebidas	50,00 €
2.2 — Acresce ao montante referido ao número anterior:	
a) Com espaço destinado a dança	5,50 €
b) Com divertimentos públicos	5,00 €
2.3 — Estabelecimento de comércio ou serviços que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas	60,00 €
2.4 — Estabelecimento de comércio de grandes dimensões ou conjunto comercial	75,00 €
2.5 — Estabelecimento industrial	50,00 €
2.6 — Empreendimento turístico:	
a) Estabelecimentos hoteleiros	45,00 €
b) Aldeamentos turísticos	50,00 €
c) Apartamentos turísticos	50,00 €
d) Conjuntos turísticos	50,00 €
e) Empreendimentos de turismo no espaço rural	45,00 €
f) Parques de campismo e de caravanismo	55,00 €
g) Empreendimentos de turismo da natureza	45,00 €
2.7 — Recintos de espetáculos e ou divertimentos públicos	50,00 €
3 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	20,00 €
3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado de área de construção:	
a) Habitação	5,00 €
b) Comércio, serviço, restauração e ou bebidas e indústrias	5,50 €
c) Outros fins	4,00 €
d) Por mês ou fração de execução da obra	5,00 €
3.2 — No caso de legalização acresce ao montante do n.º 3	1.000,00 €
3.2.1 — Para operações urbanísticas realizadas no ano de 1990 ou anteriores a este, acresce por metro quadrado	10,00 €
3.2.2 — Para operações urbanísticas realizadas em data posterior a 1990, acresce por metro quadrado	20,00 €
4 — Prorrogação do prazo para execução das obras previstas na licença ou admissão de comunicação prévia ou em consequência da alteração das mesma	12,00 €
a) Por mês ou fração	5,00 €
5 — Prorrogação do prazo para execução de obras em fase de acabamento:	
a) Por mês ou fração	12,00 €
b) Acresce ao montante referido no número anterior 10 % do valor da taxa de licença ou de admissão de comunicação prévia inicial	5,00 €
6 — Entrada e apreciação de pedido de alteração à licença	30,00 €
6.1 — Acresce ao montante referido ao número anterior, por unidade autónoma:	
a) Habitação	5,00 €
b) Por comércio, serviços, industria, restauração e bebidas — por unidade	5,50 €
c) Outras utilizações, por unidade	2,00 €

Designação	Valores em euros
7 — Emissão de aditamento ao alvará de licença	8,00 €
7.1 — Acresce ao montante referido ao número anterior os montantes referidos no ponto 3.1., acrescidos dos seguintes valores, por metro quadrado de área de construção:	
a) Habitação	1,00 €
b) Comércio, serviço, restauração e ou bebidas e indústrias	2,50 €
c) Outros fins	2,00 €
8 — Outros aditamentos ou averbamentos	13,00 €

QUADRO VII

Outras obras

Designação	Valores em euros
1 — Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação, ou outras vedações, confinantes com a via pública:	
1.1 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia	35,00 €
1.2 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	20,00 €
1.2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por metro linear	5,00 €
b) Prazo de execução, por mês ou fração	5,00 €
2 — Abertura de fossas sépticas, poços ou furos, incluindo resguardos:	
2.1 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia	25,00 €
2.2 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	17,00 €
2.2.1 — Acresce aos montantes referidos no número anterior:	
a) Por metro linear de poço ou furo	5,00 €
b) Por metro quadrado de fossa sética	5,00 €
c) Prazo de execução, por mês ou fração	5,00 €
3 — Construção de piscinas, tanques e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos:	
3.1 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia	25,00 €
3.2 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	17,00 €
3.2.2 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por metro quadrado de construção	5,00 €
b) Prazo de execução, por mês ou fração	5,00 €
4 — Alteração de fachada:	
4.1 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia	25,00 €
4.2 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	15,00 €
4.2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por metro quadrado a área de intervenção	5,00 €
b) Prazo de execução, por mês ou fração	5,00 €
5 — Demolição de edifícios e outras construções:	
5.1 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia	30,00 €
5.2 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	17,00 €
5.2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por metro quadrado de área total de construção	5,00 €
b) Prazo de execução, por mês ou fração	5,00 €
6 — Outras operações urbanísticas, (utilização do solo ou subsolo):	
6.1 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento	25,00 €
6.2 — Emissão do alvará de licença	12,00 €
6.2.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por metro quadrado de área total de utilização do solo	5,00 €
b) Por metro quadrado de área total de ocupação	5,00 €

QUADRO VIII

Postos de abastecimento de combustíveis e ou áreas de serviço na rede municipal e instalações de armazenamento de produtos derivados de petróleo e combustíveis, e redes e ramais de distribuição ligadas a redes de gases liquefeitos.

Designação	Valores em euros
1 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de instalações de armazenamento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo:	
1.1 — Licenciamento Normal	32,00 €
1.1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	5,00 €
a) Vistoria inicial	42,00 €
1.2 — Licenciamento Simplificado	20,00 €
1.3 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de instalações de armazenamento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo	12,00 €
1.3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por metro quadrado por área afeta às instalações, incluindo as instalações de apoio	5,00 €
b) Por mês ou fração do prazo de execução	5,00 €
1.4 — Emissão de licença de exploração	12,00 €
1.4.1 — Acresce ao montante referido no número anterior	5,00 €
a) Vistoria final	125,00 €
b) Por metro quadrado por área afeta às instalações, incluindo as instalações de apoio	5,00 €
2 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de instalações de postos de abastecimento de combustíveis:	
2.1 — Licenciamento Normal	45,00 €
2.1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Vistoria inicial	42,00 €
2.2 — Licenciamento Simplificado	20,00 €
2.3 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de instalações de postos de abastecimento de combustíveis	12,00 €
2.3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por metro quadrado por área afeta às instalações, incluindo as instalações de apoio	5,00 €
b) Por mês ou fração do prazo de execução	5,00 €
2.4 — Emissão de licença de exploração	14,00 €
2.4.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Vistoria final	125,00 €
b) Por metro quadrado por área afeta às instalações, incluindo as instalações de apoio	5,00 €
3 — Entrada e apreciação de pedido de autorização de redes e ramais de distribuição:	
3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior	25,00 €
a) Vistoria inicial	42,00 €
3.2 — Emissão de autorização de redes e ramais de distribuição	11,00 €
3.2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por metro linear de rede e ramal de distribuição	5,00 €
3.3 — Emissão de licença de exploração	12,00 €
3.3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por metro linear de rede e ramal de distribuição	3,00 €
4 — Outras vistorias	42,00 €
5 — Averbamentos	13,00 €

QUADRO IX

Licença especial ou admissão de comunicação prévia relativa a obras inacabadas

Designação	Valores em euros
1 — Entrada e apreciação de licença especial ou admissão da comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	20,00 €
2 — Emissão de licença especial ou admissão da comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	20,00 €
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo de execução, por mês ou fração	5,00 €

QUADRO X

Licença parcial

Designação	Valores em euros
1 — Emissão de alvará de licença parcial	16,00 €
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior o valor correspondente a 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo	

QUADRO XI

Concessão de alvarás de licença ou autorização de utilização e alteração da utilização

Designação	Valores em euros
1 — Autorização de utilização:	
1.1 — Entrada e apreciação do pedido de autorização de utilização	15,00 €
1.2 — Emissão de alvará de autorização de utilização	17,00 €
1.2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior, por unidade autónoma:	
a) Habitação	0,50 €
b) Por comércio e serviços	1,00 €
c) Para armazéns e indústria	1,00 €
d) De bebidas ou de restauração	1,00 €
e) De bebidas e de restauração	1,20 €
f) De restauração e de bebidas com dança	1,20 €
g) De restauração e ou de bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	1,20 €
h) Empreendimento turístico	1,20 €
i) Recintos de espetáculos e divertimento públicos	1,20 €
j) Garagens armazéns e arrumos	0,20 €
l) Outros fins	0,20 €
m) Postos de armazenamento ou de abastecimento de combustível	1,20 €
2 — Autorização da alteração à utilização:	
2.1 — Entrada e apreciação do pedido de alteração à de utilização	20,00 €
2.2 — Emissão de alvará de alteração à de utilização	17,00 €
2.2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior, por unidade autónoma:	
a) Habitação	5,00 €
b) Por comércio e serviços	5,50 €
c) Para armazéns e indústria	5,50 €
d) De bebidas ou de restauração	5,50 €
e) De bebidas e de restauração	5,70 €
f) De restauração e de bebidas com dança	5,70 €
g) De restauração e ou de bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	5,70 €
h) Empreendimento turístico:	
i) Estabelecimentos hoteleiros	5,70 €
ii) Aldeamentos turísticos	5,70 €
iii) Apartamentos turísticos	5,70 €
iv) Conjuntos turísticos	5,70 €
v) Empreendimentos de turismo no espaço rural	5,70 €
vi) Parques de campismo e de caravanismo	5,70 €
vii) Empreendimentos de turismo da natureza	5,70 €
i) Recintos de espetáculos e divertimento públicos	5,70 €
j) Garagens armazéns e arrumos	2,00 €
l) Outros fins	2,50 €
3 — Averbamentos	13,00 €

QUADRO XII

Alteração do coberto vegetal e relevo natural do solo e ações de arborização e rearborização (Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de setembro)

Designação	Valores em euros
1 — Ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas:	
1.1 — Entrada e apreciação do pedido	30,00 €
1.2 — Emissão de autorização	15,00 €
1.2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por cada 0,5 hectares ou fração	5,50 €
b) Por mês ou fração, do prazo de execução	5,00 €
2 — Ações de mobilização de solo (aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável):	
2.1 — Entrada e apreciação do pedido	30,00 €
2.2 — Emissão de autorização	15,00 €
2.2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Com área de prédio ou prédios até 1 hectare	5,50 €
b) Acresce por hectare ou fração	5,00 €
3 — Ações de arborização e rearborização:	
3.1 — Entrada e apreciação do pedido	30,00 €
3.2 — Emissão de parecer	15,00 €
3.3 — Emissão de autorização	15,00 €
3.3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por 0,5 hectare ou fração de espécies de crescimento rápido	5,70 €
b) Por 0,5 hectare ou fração de outras espécies	3,00 €

QUADRO XIII

Exploração de recursos geológicos (Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro)

Designação	Valores em euros
1 — Parecer da localização	15,00 €
2 — Pedido de atribuição de licença de pesquisa	50,00 €
3 — Pedido de transmissão de licença de pesquisa	25,00 €
4 — Pedido de atribuição de licença de exploração	55,00 €
5 — Pedido e realização de vistoria trienal	155,00 €
6 — Vistoria de verificação das condições	75,00 €
7 — Pedido de licença por fusão de pedreiras	39,00 €
8 — Pedido de transmissão da licença de exploração	16,00 €
9 — Revisão do plano de pedreira	27,00 €
10 — Emissão de parecer do pedido de explosivos	25,00 €
11 — Pedido de suspensão da exploração	30,00 €
12 — Processo de desvinculação da caução	145,00 €

QUADRO XIV

Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios

Designação	Valores em euros
1 — Entrada e apreciação de pedido	29,00 €

Designação	Valores em euros
2 — Autorização de instalação e funcionamento	20,00 €
3 — Averbamentos	13,00 €

QUADRO XV

Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Designação	Valores em euros
1 — Inspeção periódica	100,00 €
2 — Inspeção extraordinária e inquéritos	100,00 €
3 — Reinspeção	100,00 €

QUADRO XVI

Ocupação do domínio público municipal por motivo de obras

Designação	Valores em euros
1 — Entrada e apreciação do pedido	50,00 €
2 — Emissão de autorização	9,00 €
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por metro quadrado de ocupação	5,00 €
b) Por mês de prazo de execução	5,00 €
3 — Prorrogação do prazo:	
a) Averbamentos	13,00 €
b) Por mês ou fração de prazo de execução	5,00 €

QUADRO XVII

Vistoria

Designação	Valores em euros
1 — Pedido e realização de vistoria para efeito de emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações:	
a) Habitação, por cada fogo	125,00 €
b) Comércio, serviços, industria e restauração e bebidas	125,00 €
i) Acresce por metro quadrado de área de construção	1,00 €
c) Parques de campismo e caravanismo, e empreendimentos turísticos da natureza, por metro quadrado de área de ocupação	2,50 €
d) Outros empreendimentos turísticos por unidade de ocupação	125,00 €
e) Garagens arrumos e armazéns	100,00 €
f) Outros fins, por unidade de ocupação	125,00 €
g) Acresce por metro quadrado de área de construção	1,00 €
2 — Realização de 2.º vistoria, e seguintes para efeitos de emissão de autorização de utilização	100,00 €
3 — Vistoria para verificação das condições de conservação do edificado e das condições de segurança e salubridade	125,00 €
4 — Receção provisória ou definitiva de loteamentos e ou de obras de urbanização	125,00 €
5 — Outros pedidos e apreciação de reforço, redução ou cancelamento de caução	100,00 €
6 — Realização de auditoria de classificação de empreendimentos turísticos	125,00 €
6. 1 — Acresce ao montante anterior, para os casos seguintes o valor de:	
a) Parques de Campismo	50,00 €
b) Outros empreendimentos turísticos, por unidade de ocupação	25,00 €
7 — Realização de vistoria para revisão de classificação dos empreendimentos turísticos	200,00 €
8 — Outras vistorias	125,00 €

QUADRO XVIII

Registo industrial

Designação	Valores em euros
1 — Entrada e apreciação do pedido de registo e ou regularização de estabelecimentos industriais	18,00 €
2 — Vistoria da autoridade responsável pela gestão do sistema de segurança alimentar	37,00 €
3 — Entrada e apreciação da autorização de localização dos estabelecimentos industriais cujo licenciamento não compete à Câmara Municipal	22,00 €
4 — Autorização de Localização	15,00 €
5 — Averbamentos	11,50 €

QUADRO XIX

Destaque de parcela e propriedade horizontal

Designação	Valores em euros
1 — Destaque de parcela:	
1.1 — Por pedido e apreciação	24,00 €
1.2 — Pela emissão da certidão	11,00 €
1.3 — Por pedido de emissão de retificação de certidão	25,00 €
2 — Propriedade Horizontal:	
2.1 — Por pedido e apreciação	24,00 €
2.2 — Pela vistoria, por fogo e por unidade de ocupação	125,00 €
2.3 — Pela emissão da certidão	11,00 €
2.3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior, por fração	5,00 €

QUADRO XX

Pedidos e serviços administrativos diversos prestados no âmbito de qualquer operação urbanística e outros serviços prestados ao público

Designação	Valores em euros
1 — Certidões:	
1.1 — Certidão de localização:	
a) Entrada e apreciação do pedido	39,00 €
b) Emissão da certidão	11,00 €
1.2 — Certidão de existência de processo de licenciamento/projeto IMI:	
a) Entrada e apreciação do pedido	54,00 €
b) Emissão de certidão	11,00 €
1.3 — Certidão comprovativa do ano de construção de uma edificação:	
a) Entrada e apreciação do pedido	54,00 €
b) Emissão da certidão	11,00 €
1.4 — Certidão de divisão física:	
a) Entrada e apreciação do pedido	41,00 €
b) Emissão da certidão	11,00 €
1.5 — Outras certidões:	
a) Entrada e apreciação do pedido	5,00 €
b) Emissão da certidão	11,00 €

Designação	Valores em euros
1.6 — Certidão requerida com caráter de urgência, acresce aos montantes anteriores	50,00 €
2 — Averbamentos diversos	13,00 €
3 — Fotocópias de peças escritas ou desenhadas:	
a) Formato A4/por folha	0,50 €
b) Formato A3/por folha	0,60 €
c) Grandes formatos/por folha	5,00 €
d) Suporte informático	8,00 €
4 — Outros serviços ou atos não especificados	12,00 €
5 — Extratos de cartografia, de planos municipais, e outros temas de informação geográfica disponíveis no SIG, em papel	3,00 €
a) Formato A4/por folha	4,00 €
b) Formato A3/por folha	7,00 €
c) Outros formatos	7,00 €
6 — Extratos de ortofotomapas, em papel	3,00 €
a) Formato A4/por folha	4,00 €
b) Formato A3/por folha	7,00 €
c) Outros formatos	7,00 €
d) Suporte informático	8,00 €
7 — Extratos de informação geográfica, em formato digital:	
7.1 — Cartografia vetorial 1:5000 (por hectare de área coberta)	8,00 €
7.2 — Cartografia vetorial 1:10000 (por hectare de área coberta):	
a) Até 10 hectares	8,00 €
b) Mais de 10 hectares	10,00 €
8 — Buscas	8,00 €
9 — Ficha técnica de habitação:	
a) Depósito, por ficha ou fogo	10,00 €
b) Emissão de 2.ª Via	9,00 €
10 — Junção de elementos a processo	6,00 €
11 — Emissão de alvará não especialmente contemplado nas presentes tabelas	17,00 €
12 — Certificação de declaração prévia de abertura, modificação ou encerramento de estabelecimento comercial e de restauração e ou de bebidas	18,00 €
13 — Declarações	17,00 €
14 — Autenticação de documentos:	
14.1 — Até cinco folhas	5,00 €
14.2. Por cada folha a mais	1,00 €
14.3 — Livro de obra	15,00 €
15 — Fornecimento de placa identificativa do alojamento local	35,00 €
16 — Fornecimento de aviso de publicitação de operações urbanísticas	5,00 €

ANEXO III

Outras receitas municipais

QUADRO I

Bibilioteca João Brandão

Designação	Valores em euros
1 — Emissão de cartão de fotocópias	3,00 €

QUADRO II

Espaço internet

Designação	Valores em euros
1 — Emissão de cartão de fotocópias	3,00 €

QUADRO III

Piscinas municipais

Designação	Valores em euros		
	Inscrição		Mensalidade
1 — Escola Municipal de Natação	Criança	14,00 €	16,50 €
	Jovem e Adulto	16,50 €	19,00 €
	Custo/Hora		
2 — Natação Livre	Criança	4.ªf	1,25 €
		Sábado	1,50 €
	Jovem e Adulto	4.ªf	1,50 €
		Sábado	2,00 €

QUADRO IV

Viaturas municipais

Designação	Valores em euros
1 — Utilização e cedência de viaturas municipais	€

QUADRO V

Drenagem de águas resíduais

Tarifas de ligação

Tarifa de Ligação	€/m² de área bruta de construção

ANEXO IV

Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas

(Em conformidade com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)

Fundamentação económica e financeira das taxas do município de tábua

O presente anexo foi elaborado em estreito cumprimento com o disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

A. Enquadramento normativo

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL) foi aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e entrou em vigor a 1 de janeiro de 2007.

As taxas cobradas pelo Município de Tábua inserem-se no âmbito do seu poder tributário e a sua criação, mediante regulamento aprovado pelo Órgão Deliberativo, está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas atividades das Autarquias ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente:

Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;

Concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;

Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

Gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

Gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;

Prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;

Atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

Atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;

Atividades de promoção do desenvolvimento local.

O artigo 17.º do aludido diploma prevê a revogação das taxas atualmente existentes no início do segundo ano financeiro subsequente à sua entrada em vigor, ou seja, a partir de 1 de janeiro de 2009, a não ser que os regulamentos então vigentes se conformem com a disciplina aprovada pelo novo regime, ou sejam alterados em conformidade com o mesmo.

O artigo 53.º da Lei n.º 54-A/2008 (Orçamento de Estado para 2009), de 31 de dezembro, altera o aludido artigo 17.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alargando o período transitório para 1 de janeiro de 2010, sem prejuízo da entrada em vigor do RGTAL, conforme anteriormente se aludiu, ter acontecido a 1 de janeiro de 2007, pelo que o mesmo se aplica, sob pena de nulidade, às taxas que desde aquela data venham a ser fixadas.

As taxas são tributos que têm um caráter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTAL) da:

a) Prestação concreta de um serviço público local;

b) Utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia; ou

c) Remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares.

O elemento distintivo entre taxa e imposto é a existência ou não de sinalagma. O RGTAL reforça a necessidade da verificação deste sinalagma, determinando expressamente que na fixação do valor das taxas os Municípios devem respeitar o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual "o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local (*CAPL*) ou o benefício auferido pelo particular" (*BAP*) conforme alude o artigo 4.º Mais refere que o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações. A proporcionalidade imposta, quando seja utilizado um critério de desincentivo, revela-se como um princípio da proibição de excesso, impondo um razoável controlo da relação de adequação da medida com o fim a que se destina.

Esquematicamente:

$$\text{Valor das taxas} \leq \begin{cases} \text{Custo da atividade pública local.} \\ \text{Benefício auferido pelo particular.} \end{cases}$$

Entendem-se externalidades como as atividades que envolvem a imposição involuntária de efeitos positivos ou negativos sobre terceiros sem que estes tenham oportunidade de os impedir.

Quando os efeitos provocados pelas atividades são positivos, estas são designadas por externalidades positivas. Quando os efeitos são negativos, designam-se por externalidades negativas.

As externalidades envolvem uma imposição involuntária.

Dispõe a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º do RGTAL que o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

O princípio da equivalência jurídica, em concreto a equivalência económica pode, pois, ser concretizado conforme se referiu pela via do custo, adequando as taxas aos custos subjacentes às prestações que as autarquias levam a cabo, fixando-as num montante igual ou inferior a esse valor, ou pela via do benefício, adequando-as ao valor de mercado que essas prestações revestem, quando essa comparação seja possível. Quando esta comparação com atividades semelhantes prosseguidas por terceiros não é possível por estarmos perante prestações exercidas no âmbito do poder de autoridade sem similitude no mercado o indexante deverá ser, em regra, o *CAPL*.

No sentido clássico, as taxas são tributos que têm um caráter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTAL)	Valor da Taxa calculado em função do (artigo 4.º do RGTAL)
Da prestação concreta de um serviço público local; Da utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias; ou De remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares.	O valor das Taxas deve ser menor ou igual ao Custo da atividade pública local ou Benefício auferido pelo particular ou ser fixada com base em critérios de desincentivo.

O *CAPL* está presente na formulação do indexante de todas as taxas, mesmo naquelas que são fixadas, maioritariamente, em função do *BAP* ou numa perspetiva de desincentivo visando a modulação e regulação de comportamentos.

O valor fixado de cada taxa poderá ser o resultado da seguinte função:

CAPL (Custo da Atividade Pública Local)		*BAP* (Benefício Auferido pelo Particular)		Desincentivo
Custos diretos, indiretos, amortizações, encargos financeiros e futuros investimentos	e ou	Comparação como valor de prestações semelhantes exercidas no mercado	e ou	Como forma de modular/regular comportamentos

Assim, cumpre sistematizar para todas as taxas o custo da atividade pública local (*CAPL*) compreendendo os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar pelo Município. O *CAPL* consubstancia, em regra, a componente fixa da contrapartida, correspondendo a componente variável à fixação adicional de coeficientes e valores concernentes à perspetiva do *BAP* ou desincentivo.

Na delimitação do *CAPL* foram arrolados os custos diretos. Em conformidade com o supra aludido foi conduzido um exaustivo arrolamento dos fatores "produtivos" que concorrem direta e indiretamente para a formulação de prestações tributáveis no sentido de apurar o *CAPL*.

Entenderam-se como fatores "produtivos" a mão de obra direta, o mobiliário e hardware e outros custos diretos necessários à execução de prestações tributáveis.

Os custos de liquidação e cobrança das taxas têm uma moldura fixa e são comuns a todas elas pelo que foi estimado um procedimento padrão para estas tarefas.

Atendendo à natureza e etimologia das taxas fixadas são possíveis de estabelecer, em nosso entender, duas tipologias:

TIPO I — Taxas administrativas, taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico (ex. análises de pretensões de Munícipes e emissão das respetivas licenças);

TIPO II — Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado Municipal, em que se verifica um aproveitamento especial e individualizado destes.

B. Enquadramento metodológico

Passamos a descrever a fórmula de cálculo utilizada para cada uma das tipologias descritas.

TIPO I — Taxas administrativas, taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico

Para cada prestação tributável, foram mapeadas as várias atividades e tarefas e identificados os equipamentos (mobiliário e hardware) e a mão de obra necessária reduzindo a intervenção/utilização/consumo a minutos.

O valor do Indexante CAPL é apurado, por taxa, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CAPL_I = (CMH_{GP} \times Mi_{GP}) + (CK_V \times K_M) + C_{ENX} + C_{CET} + C_{LCE} + C_{PS} + C_{IND}$$

O custo da atividade pública local das taxas do TIPO I ($CAPL_I$) corresponde ao somatório do custo da mão de obra necessária para concretizar as tarefas inerentes à satisfação da pretensão, do custo das deslocações, do custo do enxoval afeto a cada colaborador, do custo da consulta a entidades terceiras (quando a elas houver lugar), dos custos de liquidação, cobrança e expediente (quando aplicável), do custo com prestadores de serviços externos (quando a eles se recorra) e ainda com custos indiretos (rateados por cada taxa em função de chaves de repartição).

em que:

A. CMH_{GP} — É o custo médio do minuto/homem por grupo de pessoal calculado recorrendo à seguinte fórmula:

$$CMH_{GP} = \frac{Remunerações\ e\ encargos\ (1)}{Trabalho\ Anual\ em\ horas\ GP\ (2)} \Big/ 60$$

(1) Resulta da soma das remunerações e dos encargos com estas por grupo de pessoal.

(2) Resulta da seguinte fórmula 52 × (n-y), em que:

52 é o número de semanas do ano;

n — N.º de horas de trabalho semanais (assumiram-se as 35 horas semanais como sendo o valor padrão);

y — N.º de horas de trabalho perdidas em média por semana (feriados, férias, % média de faltas por atestado médico — Foi tido em conta o absentismo médio por Grupo de Pessoal constante do Balanço Social do exercício de 2007).

B. MC_{GP} — São os minutos/homem "consumidos" nas tarefas e atividades que concorrem diretamente para a concretização de uma prestação tributável. No mapeamento dos fatores produtivos foi subsidiariamente assumido o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que determina que para efeito do apuramento dos custos de suporte à fixação dos preços, os mesmos "são medidos em situação de eficiência produtiva …"O que significa que os fatores produtivos deverão ser mapeados numa perspetiva de otimização, ou seja, que os mesmos estão combinados da melhor forma possível sem dispêndios desnecessários.

C. CKV — É custo Km/Viatura calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CKV = \frac{\sum Custos\ (1\ a\ 6)}{Km\ médios\ percorridos\ por\ ano}$$

em que:

(1) Amortização correspondente;
(2) Custo associado aos pneus;
(3) Despesas com combustível;
(4) Manutenções e reparações ocorridas;
(5) Custo do seguro;
(6) Outros custos.

Sempre que numa prestação tributável seja necessária a utilização de viaturas para a sua concretização, designadamente em sede de vistorias e demais deslocações, foi definido um percurso médio em Km e em Minutos e, bem assim, foi tipificada a composição da equipa ajustada por prestação tributável, visando criar uma justiça relativa para todos os Munícipes independente da localização da pretensão no espaço do Concelho.

A. CCET — É o custo inerente à consulta a entidades terceiras quando a elas houver lugar (ex. CCDR, EP,…). Este valor foi incorporado nas prestações tributáveis em que esta atividade é recorrente, padronizando-se um valor que corresponde à atividade administrativa necessária e ao custo de expediente;

B. CENX — Resulta da soma das amortizações anuais dos equipamentos e hardware, à disposição de cada colaborador e que fazem parte do enxoval de equipamentos, e dos artigos de economato de que este necessita para a prossecução das tarefas que lhe estão cometidas em sede de prestações tributáveis;

C. CLCE — Corresponde aos custos de liquidação, cobrança e expediente comuns a todas as taxas;

D. CPS — São os custos com prestadores de serviços externos (pessoas coletivas ou singulares) cuja intervenção concorre diretamente para a concretização de prestações tributáveis (ex. Taxa de inspeção a ascensores, em que a vistoria é, em regra, concretizada por entidade terceira subcontratada para o efeito);

E. CIND — Corresponde aos custos indiretos rateados por cada taxa, designadamente:

Custos de elaboração e revisão dos Instrumentos Municipais de Ordenamento e Planeamento do Território — assumindo-se uma vida útil de 10 anos;

Custos anuais das licenças de software específico de suporte ao licenciamento;

Custos anuais do atendimento (front-office) indiferenciado por domínio ou setor;

Outros custos indiretos com particular relação com a prestação tributável.

TIPO II — Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado

No que concerne às taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado, entendeu-se que o indexante *CAPL* seria apurado por recurso à seguinte fórmula:

$$CAPL_{II} = CAPL_{I} + CUC$$

O custo da atividade pública local das taxas do TIPO II ($CAPL_{II}$) corresponde ao somatório das taxas do TIPO I ($CAPL_{I}$) com o custo por unidade de ocupação ou consumo (*CUC*).

em que:

A. CAPLI — É o Custo da Atividade Pública Local apurado nos termos do descrito para as taxas do TIPO I, quando existam;

B .CUC — Corresponde ao custo por unidade de ocupação, utilização ou consumo, calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CUC = \frac{(CF_{UNC} + R_{EINT} + CMR + CP + OC)}{C_{PR}}$$

em que:

(1) *CFUNC* — Integram os custos de funcionamento, designadamente encargos das instalações;

(2) *REINT* — Reintegrações das infraestruturas, bens móveis e veículos;

(3) *CMR* — Custos de manutenção e de reparação dos equipamentos e infraestruturas;

(4) *CP* — Custos com Pessoal;

(5) *OC* — Outros custos;

(6) *CPR* — Corresponde à capacidade em Unidades de Ocupação (ex. m^2, metro linear, …), Utilização (ex. hora, dia, mês,…) ou Consumo, para as quais o equipamento foi concebido independentemente das taxas médias de ocupação ou utilização.

Consta do anexo A o detalhe, por taxa, da fundamentação económica e financeira em conformidade com a alínea *c*) do n.º 2, do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas para as taxas do TIPO I e II.

C. Considerandos sobre os domínios e prestações tributáveis

Tecemos, de seguida, alguns considerandos sobre os domínios com prestações tributáveis e alguns dos pressupostos que estiveram na base conceptual de suporte à fundamentação das respetivas taxas.

Prestações de serviços gerais — certidões, fotocópias e outros documentos inerentes ao acesso à informação na posse do município (Tipo I)

O acesso dos cidadãos aos documentos administrativos está consagrado no n.º 2 do artigo 268.º da Constituição da República Portuguesa cuja regulamentação está densificada na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, em concordância com os princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da imparcialidade.

Em conformidade com o artigo 3.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, considera-se documento administrativo qualquer suporte de informação sob forma escrita, visual, sonora, eletrónica ou outra forma material, na posse do Município.

O acesso aos documentos administrativos exerce-se através dos seguintes meios, conforme opção do requerente:

a) Consulta gratuita, efetuada nos serviços que os detêm;

b) Reprodução por fotocópia ou por qualquer meio técnico, designadamente visual, sonoro ou eletrónico;

c) Certidão.

A reprodução prevista na alínea *b*) do parágrafo anterior faz-se num exemplar, sujeito a pagamento, pelo requerente, da taxa fixada, que deve corresponder à soma dos encargos proporcionais com a utilização de máquinas e ferramentas e dos custos dos materiais usados e do serviço prestado, sem que, porém, ultrapasse o valor médio praticado no mercado por serviço correspondente.

Nesta conformidade, para as taxas desta natureza foi considerado o custo da contrapartida (*CAPL*) entendido como o custo dos materiais consumidos e da mão de obra utilizada e, quando aplicável foram tidos como referencial os valores praticados no mercado para prestações

idênticas consubstanciando estes a demonstração do Benefício Auferido pelo Particular (*BAP*).

Ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público e privado do município (Tipo I)

Nos termos do artigo 1344.º, n.º 1, do Código Civil, "a propriedade dos imóveis abrange o espaço aéreo correspondente à superfície, bem como o subsolo, com tudo o que neles se contém e não esteja desintegrado do domínio por lei ou negócio jurídico". Entende-se que estes limites materiais do direito de propriedade se aplicam a bens de domínio público e privado.

Quando o uso privativo do domínio público e privado do Município, incluindo o subsolo, é consentido a pessoas determinadas, com base num título jurídico individual, que do mesmo retira uma especial vantagem, impõe-se que a regra da gratuitidade da utilização comum do domínio público ceda perante a regra da onerosidade.

O tributo exigido a propósito da ocupação e utilização do solo, subsolo e espaço aéreo tem contrapartida na disponibilidade dessa ocupação e utilização em benefício do requerente, para satisfação das suas necessidades individuais.

Nesta conformidade, entende-se que esta utilização consubstancia a contraprestação específica correspetiva do pagamento da taxa e que se consubstancia na utilização individualizada (pois que excludente da utilização para outros fins) do domínio público para fins não apenas de interesse geral.

Pretende-se, pois, para as taxas fixadas neste domínio além de demonstrar o custo da contrapartida (*CAPL*) inerente à apreciação e licenciamento, e incorporar um elemento regulador, mas não inibidor, na utilização individualizada dos bens de domínio público.

Publicidade (Tipo I)

Considera-se publicidade, conforme define o Código da Publicidade aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de:

a) Promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços;

b) Promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições.

Conforme dispõe a Lei n.º 97/88, de 17 de agosto as mensagens publicitárias devem preservar o equilíbrio urbano e ambiental.

O licenciamento de mensagens publicitárias tem em vista salvaguardar a realização dos seguintes objetivos:

a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética, o ambiente dos lugares ou da paisagem;

b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de serem classificados pelas entidades públicas;

c) Não causar prejuízos a terceiros;

d) Não afetar a segurança de pessoas ou de bens, nomeadamente, na circulação rodoviária ou ferroviária;

e) Não apresentar disposições, formatos ou cores, que possam confundir-se com as da sinalização do tráfego;

f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes;

g) Não prejudicar a iluminação pública;

h) Não prejudicar a visibilidade de placas toponímicas e demais placas sinaléticas de interesse público.

Assim, a fundamentação económica e financeira das taxas de publicidade teve em conta, por um lado, o custo da contrapartida, designadamente o custo da atividade de licenciamento e por outro, introduzir mecanismos reguladores, designadamente de desincentivo a mensagens e ações publicitárias tendentes a afetar a preservação do equilíbrio urbano e ambiental, eliminando ou minimizando as que geram externalidades negativas.

Desta forma, para a fundamentação das taxas de apreciação/licenciamento concorreram dois indexantes:

a) O custo inerente aos intervenientes no procedimento de licenciamento incluindo, nos casos aplicáveis, uma deslocação ao local da pretensão; e

b) Coeficiente de majoração/desincentivo nos casos em que as mensagens publicitárias gerassem externalidades negativas penalizando, desta forma, determinadas localizações, dimensões, formatos e cores.

Na renovação foram, uma vez mais, tidos em conta aqueles indexantes.

Cemitérios e serviços conexos (Tipo I E II)

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro e 138/2000, de 13 de julho estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, de cidadãos nacionais ou estrangeiros, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas e cinzas e, ainda, da mudança de localização de um cemitério.

As taxas resultantes da ocupação de sepulturas, jazigos e de serviços diversos prestados pelo Município nos domínios elencados foram fundamentadas tendo em conta ao custo da contrapartida.

No que concerne à ocupação e concessão perpétua de espaços para sepulturas e jazigos considerou-se uma ocupação padrão de 7 anos (inumação em sepultura temporária) e 50 anos (concessão perpétua).

Assim, no apuramento do custo da contrapartida de uma inumação em sepultura temporária, além do custo da atividade administrativa (receção do requerimento, registo, …) e operativa (intervenção do Coveiro, designadamente abertura e fecho da vala) assumiu-se o custo da ocupação, 2 m^2, durante 7 anos. No apuramento do custo de uma concessão perpétua assumiu-se uma ocupação padrão de 50 anos.

Licenciamentos diversos (Tipo I)

Compreende-se nesta epígrafe as prestações tributáveis concernentes a Condução de Veículos, Mercados e Feiras, Recintos de espetáculos e Divertimentos Públicos, Exercício da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros (Táxis), Exploração de Máquinas Automáticas, Elétricas e Eletromecânicas de Diversão, Exercício das Atividades Transferidas para as Câmaras Municipais da Competência dos Governos Civis, Vistorias Sanitárias e Inspeções a Ascensores.

Como suporte à fundamentação do valor das taxas fixadas em contrapartida dos atos e licenciamentos referidos foi tido em conta, sobretudo, o custo da contrapartida, designadamente os custos inerentes à atividade de apreciação e licenciamento. Nalguns casos, devidamente identificados no anexo, foi ainda fixado um coeficiente de desincentivo conducente a desincentivar atividades que gerassem externalidades negativas.

Urbanização, edificação e serviços e licenciamentos conexos (Tipo I)

As taxas atinentes a operações urbanísticas dividem-se em três grandes domínios:

Taxas que tributam a apreciação e licenciamento de operações urbanísticas concernentes à remoção de um obstáculo jurídico, cuja fundamentação e fixação do valor do tributo assentou, sobretudo, no custo da contrapartida;

Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TMU);

Taxa de compensação ao Município pela não cedência de parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.

Nas taxas associadas a prestações tributáveis inerentes a cópias, extratos, reproduções, certidões, formulários e serviços conexos os valores foram fixados considerando como indexante o *CAPL*.

Nas taxas intrínsecas ao licenciamento de operações urbanísticas, em regra, a moldura tributável é composta por três taxas cumulativas:

a) Taxa fixa pela apreciação da pretensão, fixada atendendo ao custo da contrapartida (CAPL);

b) Taxa pela emissão do título decomposta em duas dimensões:

i) Taxa geral e fixa pela emissão do título, fixada em termos idênticos ao enunciado na alínea *a*);

ii) Taxa variável versando a componente tempo (dia, mês, ano, …) e ou dimensão (por m^2, m^3, metro linear, …) fixadas numa perspetiva de tributação do Benefício ou Desincentivo.

A fórmula de suporte à *TMU* e Compensação e, bem assim, a nota explicativa sobre os seus componentes constam do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Interpretação da tabela anexa:

Sistematizamos de seguida uma breve apresentação sobre a estrutura da tabela anexa de forma a possibilitar a sua adequada leitura:

TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) (limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)	
Componente Variável	Componente Fixa

Concretiza o valor do estudo e do indexante que fundamenta o valor da taxa fixada. Consubstancia o limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. A componente fixa corresponde, em regra, ao custo da contrapartida, designadamente ao custo da apreciação conducente a prestação concreta de um serviço público ou remoção de um obstáculo jurídico. A componente variável delimita a fundamentação da vertente variável da própria prestação tributável (por ex. por m^2, por dia, …) e, em regra, é fixada atendendo ao Benefício Auferido pelo Particular ou como forma de modelar comportamentos incorporando um coeficiente ou valor de desincentivo. Não obstante serem demonstradas as duas componentes que concorrem para a fundamentação do valor da taxa o Município fixa o contravalor da prestação tributável atendendo a um só deles, em regra o benefício ou o desincentivo.

I — BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)	
Em valor	Fator de Majoração do Custo

Consubstancia o benefício auferido pelo particular (*BAP*) assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.

II — DESINCENTIVO	
Em valor	Fator de Majoração do Custo

Consubstancia o Desincentivo assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.

III — CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (*CAPL*) = (A)+(B)+(C)

Delimita o Custo da Atividade Pública Local (*CAPL*). É o resultado da soma dos Custos Diretos com os Custos Indiretos e ainda os Futuros Investimentos. Representa o custo da contrapartida pública.

TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)

Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos diretos da prestação tributável.

TOTAL CUSTOS INDIRETOS (B) = (4) +…+ (10)

Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos indiretos da prestação tributável.

FUTUROS INVESTIMENTOS (C)

Representa o valor dos futuros investimentos que concorrem diretamente para a concretização da prestação tributável e que, pela sua natureza, deverão ser tidos em conta na delimitação do *CAPL* uma vez que os contribuintes que pagarão a taxa serão beneficiários dos mesmos investimentos respeitando o equilíbrio intergeracional consagrado na Lei das Finanças Locais aprovado pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

IV — DIPLOMA LEGAL	
Valor	Base Legal

Sempre que o valor da taxa seja fixado por diploma legal o mesmo será apresentado na presente epígrafe. Assim, sistematiza-se o valor e o respetivo diploma.

30 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Francisco Ivo de Lima Portela* (Eng. Civil).

206225111

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Regulamento n.º 262/2012

Arq. Armindo Borges Alves da Costa Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, articulado com o disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, em reunião ordinária realizada em 29 de junho de 2012, deliberou, por maioria, aprovar a primeira alteração ao Código Regulamentar de Taxas, Licenças e Outros Serviços do Município, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30, de 10 de fevereiro de 2012.

Cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se republica o acima identificado Código Regulamentar que entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

4 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Armindo B. A. Costa,* Arq.

Código Regulamentar de Taxas, Licenças e Outros Serviços do Município

A Lei das Taxas das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e a Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, possibilitaram aos Municípios a criação de taxas pelas utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas suas atividades ou resultantes da realização de investimentos municipais, dentro das suas atribuições e competências, sempre balizadas pelos princípios da equivalência, da justa repartição de recursos e da publicidade, o que se traduz num reforço significativo da autonomia dos Municípios na criação e regulação há muito esperada em matéria de taxas.

Em contrapartida, tal implica um aumento da responsabilização nesta matéria, sendo imprescindível a criação de um instrumento claro e acessível, de aplicação transversal a todos os serviços e disposições regulamentares do Município, ainda que de forma supletiva, que permita aos munícipes e serviços aceder e conhecer com facilidade as regras que lhes são aplicáveis.

Além disso, não obstante as alterações pontuais que têm vindo a ser introduzidas, verifica-se a necessidade de uma nova revisão no instrumento regulamentar em matéria de taxas e serviços em vigor no Município, de forma a assegurar a compatibilidade do mesmo com aqueles diplomas legais, ajustando-se à prática e necessidades dos serviços e corrigindo algumas assimetrias nos valores que vinham sendo praticados.

O presente Código Regulamentar de Taxas, Licenças e Outros Serviços do Município estabelece, na primeira parte, um conjunto de disposições respeitantes às bases de incidência objetiva e subjetiva, isenções e reduções, liquidação, cobrança, meios de pagamento, consequências do incumprimento e garantias.

Num segundo momento reporta a algumas especificidades das taxas em sede dos serviços de Urbanismo, procurando dar resposta às mesmas e uniformizando procedimentos.

A criação das taxas respeitou o princípio da prossecução do interesse público local e municipal e, para além da satisfação das necessidades financeiras pretende-se a promoção de finalidades sociais, económicas, culturais e ambientais, razão pela qual foram criados mecanismos de incentivo a determinados atos, operações ou atividades, cujo resultado se traduz numa correção de algumas assimetrias dos valores relativamente aos custos associados. Por outro lado, foram levados em conta critérios de racionalidade sustentada à prática de certos atos ou benefícios auferidos pelos particulares, motivados pelo impacto negativo decorrente dessas atividades ou a estes associados ou motivados pela utilização exclusiva, cumprindo-se as competências em matéria de organização, regulação e fiscalização.

O presente Código Regulamentar de Taxas, Licenças e Outros Serviços do Município de Vila Nova de Famalicão tem como legislação habilitante os diplomas a seguir enunciados e que se encontram ordenados por referência aos respetivos Livros:

Livro I

Disposições comuns

Artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa; Artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo; Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de janeiro; Artigo 16.º, alínea *a*) da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro; Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, e Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

Livro II

Taxas e outras receitas municipais

Artigo 53.º, n.º 2, alíneas *a*), *e*) e *h*) e artigo 64.º, n.º 1, alínea *j*) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; Artigos 11.º, 12.º, 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro; Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, alterada pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2002, de 7 de janeiro, pela Lei n.º 16-A/2002, de 31 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 229/2002, de 31 de outubro, pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 160/2003, de 7 de julho, pelas Leis números 107-B/2003, de 31 de dezembro, 53-A/2006, de 29 de dezembro, 67-A/2007, de 31 de dezembro, 19/2008,de 21 de abril e 64-A/2008, de 31 de dezembro;

Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, revisto e republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, alterado pela Lei n.º 109-B/2001, de 31 de agosto, pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 160/2003, de 7 de julho e pelas Leis números 53-A/2006, de 29 de dezembro, 67-A/2007, de 31 de dezembro, 40/2008, de 11 de agosto e 64-A/2008, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março; Artigo 106.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro.

Livro III

Fiscalização e sanção de infrações

Para além da legislação específica supra referida em cada Título e Livro, artigo 55.º da Lei n.º 2/2003, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro.

LIVRO I

Parte geral

Artigo 1.º

Objeto do Código

1 — O presente Código consagra as disposições regulamentares com eficácia externa em vigor na área do Município de Vila Nova de Famalicão no que concerne à aplicação de taxas, licenças e outros serviços prestados pela autarquia.

2 — Esta codificação não prejudica a existência de disposições regulamentares complementares.

TÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 2.º

Prossecução do interesse público

1 — Toda a atividade municipal dirige-se à prossecução do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral.

2 — Incumbe ao Município fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, nas condições previstas na lei, no presente Código e demais regulamentação aplicável.

Artigo 3.º

Objetividade e justiça

O relacionamento do Município e dos seus servidores com os particulares rege-se por critérios de objetividade e justiça, designadamente nos domínios da atribuição de prestações municipais, determinação dos ilícitos e atualização do montante das correspondentes sanções.

Artigo 4.º

Racionalidade e eficiência na gestão dos recursos

1 — A atividade municipal rege-se por critérios dirigidos à promoção da gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.

2 — De harmonia com o disposto no número anterior, a prestação de serviços a particulares, por parte do Município, obedece à regra da onerosidade, regendo-se a atribuição de benefícios a título gratuito por rigorosos critérios de aferição da existência de interesse municipal e de verificação do modo de utilização dos recursos disponibilizados e do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

Artigo 5.º

Desburocratização e celeridade

1 — A atividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Município procurará disponibilizar um serviço de atendimento presencial, eletrónico e telefónico, através dos quais os munícipes possam obter informações gerais, submeter os seus pedidos, saber do andamento dos seus processos e apresentar reclamações e sugestões.

Artigo 6.º

Gestor do Procedimento

1 — A fim de garantir o cumprimento dos princípios previstos no artigo anterior em cada unidade nuclear dos serviços da Câmara Municipal existirá um gestor dos procedimentos, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação dos procedimentos e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.

2 — A identidade do gestor é divulgada no sítio eletrónico do Município, nos locais de estilo, no Boletim Municipal e, sempre que possível, comunicada ao requerente no momento da apresentação do requerimento.

Artigo 7.º

Regulamentação dinâmica

1 — A atividade municipal procura assegurar a resposta adequada às exigências que decorrem da evolução do interesse público, designadamente através da permanente atualização do disposto neste Código, que pode passar pelo alargamento do seu âmbito de regulação a matérias nele não contempladas.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara designa entre os técnicos superiores com formação adequada um gestor do Código, ao qual incumbe assegurar a permanente atualização do Código, em conformidade com a evolução do quadro legal aplicável e das necessidades a que o Município deva autonomamente dar resposta.

3 — O gestor do Código atua em permanente articulação com os diferentes serviços municipais, cumprindo-lhe assegurar a adequada integração no Código das propostas setoriais que deles provenham, tanto de alteração como de introdução da regulação de novas matérias, assim como recolher contributos de âmbito geral para o aperfeiçoamento do regime nele consagrado.

4 — Em caso de substituição ou revogação dos diplomas que o presente instrumento normativo regulamenta, entende-se a remissão efetuada para os novos diplomas, com as necessárias adaptações.

TÍTULO II

Disposições comuns

Artigo 8.º

Âmbito

1 — O presente Título consagra as disposições comuns aplicáveis aos procedimentos de licenciamento.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por licenciamento o exercício de todo o tipo de prerrogativas municipais de poder público do qual, nos termos da lei ou deste Código, dependa o exercício de atividades por entidades públicas ou privadas.

3 — Dependem de prévio licenciamento municipal todas as atividades que não se encontrem isentas de licenciamento por diploma legal ou por previsão inclusa no presente Código ou outro diploma regulamentar em vigor no Município.

4 — Salvo disposição em contrário, os licenciamentos são temporários, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no correspondente título.

Artigo 9.º

Apresentação do requerimento

1 — O licenciamento depende da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a quem, salvo disposição legal em contrário, corresponde a competência, com possibilidade de delegação nos demais eleitos locais, para decidir todas as pretensões a que se refere o presente Código.

2 — Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou verbalmente através dos canais de atendimento disponibilizados pelo Município e divulgados no respetivo sítio eletrónico institucional.

3 — Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, os requerimentos são apresentados em conformidade com esse modelo e instruídos com todos os documentos legalmente exigidos.

Artigo 10.º

Requerimento eletrónico

1 — Os requerimentos apresentados eletronicamente têm de conter o formato definido, para cada caso, no sítio eletrónico institucional do Município.

2 — Da apresentação voluntária dos requerimentos através dos formulários por esta via resulta uma redução do valor das taxas devidas pela emissão do respetivo alvará.

Artigo 11.º

Requisitos comuns do requerimento

1 — Para além dos demais requisitos, em cada caso previstos na lei, todos os requerimentos devem conter os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente pela indicação do nome ou designação;
b) Domicílio ou residência;
c) Número do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade, ou número de matrícula da conservatória do registo comercial, conforme o caso;
d) Número de identificação fiscal;
e) Contacto telefónico e eletrónico;
f) Identificação clara do tipo de licenciamento pretendido, especificando a atividade que se pretende realizar;
g) Data e assinatura do requerente, quando aplicável.

2 — Os requerimentos devem ser instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido.

3 — Pode ser ainda exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.

4 — Para a instrução do procedimento é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo razoável, não inferior a cinco dias úteis, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

Artigo 12.º

Suprimento de deficiências do requerimento

1 — Quando se verifique que o requerimento não cumpre os requisitos exigidos ou não se encontra devidamente instruído, o requerente é notificado para no prazo de 10 dias, contados da data da notificação, suprir as deficiências que não possam ser supridas oficiosamente.

2 — Quando existam diferenças de valores entre as peças escritas e desenhadas do requerimento, o pedido é analisado por referência aos valores indicados nas peças escritas, sendo a licença emitida exclusivamente para esses valores.

3 — Todas as utilizações promovidas em desconformidade com os valores indicados nas peças escritas que fundamentaram a emissão da licença, ainda que em conformidade com as peças desenhadas apresentadas, são consideradas ilegais.

Artigo 13.º

Fundamentos comuns de rejeição liminar

Para além dos casos previstos na lei ou neste Código, constituem fundamento de rejeição liminar do requerimento:

a) A apresentação de requerimento extemporâneo;
b) A apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre instruído com os elementos exigidos, quando, tendo sido notificado nos termos do artigo anterior, o reque-

rente não tenha vindo suprir as deficiências dentro do prazo fixado para o efeito.

Artigo 14.º

Indeferimento de pedidos de licenciamentos cumulativos

Nos casos em que devam ser obtidos licenciamentos cumulativos obrigatórios, o indeferimento de um dos pedidos constitui fundamento de indeferimento dos demais.

Artigo 15.º

Prazo comum de decisão

Salvo expressa disposição em contrário, os requerimentos são objeto de decisão no prazo máximo de 60 dias, contados desde a data da respetiva receção ou, quando haja lugar ao suprimento de deficiências, desde a data da entrega do último documento que regularize o requerimento ou complete a respetiva instrução.

Artigo 16.º

Regime geral de notificações

1 — Salvo disposição legal em contrário e mediante o seu consentimento, as notificações ao requerente ao longo do procedimento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado no requerimento.

2 — As comunicações são efetuadas através de meio eletrónico, independentemente do consentimento do requerente, sempre que tal procedimento seja previsto por lei.

3 — Sempre que não possa processar-se por via eletrónica, a notificação é efetuada por via postal simples.

4 — O requerente presume-se notificado, consoante os casos, no 2.º dia posterior ao envio da notificação por via eletrónica ou no 5.º dia posterior à data da expedição postal.

Artigo 17.º

Notificação do licenciamento e elementos comuns do alvará

1 — O licenciamento é obrigatoriamente notificado ao requerente com indicação do prazo para o levantamento do respetivo título comprovativo e o pagamento da taxa correspondente.

2 — Salvo disposição em contrário, o licenciamento é titulado por alvará, do qual devem constar, para além dos demais que se encontrem previstos na lei ou neste Código, os seguintes elementos:

a) Identificação completa do titular;
b) Objeto do licenciamento e suas características;
c) Indicação da localização a que diz respeito, quando aplicável;
d) Condições e deveres específicos impostos, quando existam;
e) Prazo de validade, reportado ao dia, semana, mês ou ano civil, de acordo com o calendário;
f) Indicação da antecedência com que deve ser requerida a não renovação, quando a licença esteja submetida ao regime de renovação automática;
g) Número de ordem;
h) Data de emissão;
i) Identificação do serviço emissor, com assinatura.

Artigo 18.º

Deveres comuns do titular do licenciamento

Para além dos demais deveres, em cada caso previsto na lei ou neste Código, são deveres comuns do titular do licenciamento:

a) A comunicação ao Município de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede e, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A reposição da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração da via pública ou de outros espaços públicos, podendo o Município proceder a essa reposição à custa do titular responsável, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado;

c) A não permissão a terceiros, a título temporário ou definitivo, do exercício da atividade licenciada, sem prejuízo da possibilidade, nos casos em que ela se encontra prevista, da transmissão da titularidade do licenciamento.

Artigo 19.º

Extinção do licenciamento

Sem prejuízo dos demais casos previstos em lei ou regulamento, o licenciamento extingue-se nas seguintes situações:

a) Renúncia voluntária do titular;
b) Morte do titular ou dissolução, quando se trate de pessoa coletiva, sem prejuízo da eventual transmissão do licenciamento, nos casos em que essa possibilidade se encontrar prevista;
c) Decurso do prazo fixado, salvo eventual renovação, nos casos em que haja sujeição a prazo;
d) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão de licença ou quando deixar de estar garantida a segurança, a mobilidade, a tranquilidade, o ambiente e o equilíbrio do espaço urbano;
e) Pela violação de deveres a cargo do titular para o qual esteja expressamente prevista essa sanção e, em qualquer caso, quando não seja feito o pagamento anual da taxa devida, ou, nos casos em que o titular esteja obrigado à realização de pagamentos com periodicidade mensal, quando falte a esse pagamento por período superior a três meses, seguidos ou interpolados.

Artigo 20.º

Renovação do licenciamento

1 — Salvo previsão legal em contrário, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, os licenciamentos anuais renovam-se automaticamente no termo do prazo.

2 — Caso o requerente não pretenda a renovação do licenciamento deve comunicá-lo ao Município até 30 dias antes do termo do respetivo prazo de validade salvo se outro prazo resultar da lei ou da licença.

3 — Os licenciamentos renovam-se nas mesmas condições e termos em que foram emitidos, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que haja lugar.

Artigo 21.º

Transmissão da titularidade do licenciamento

1 — Salvo disposição expressa em contrário, a titularidade das licenças que sejam emitidas tendo por pressuposto a titularidade de um direito real transmite-se automaticamente com a cessão desse direito.

2 — O cessionário do direito referido no número anterior deve comunicar ao Município, a alteração da titularidade da licença no prazo de 15 dias úteis contados da data da transmissão, sob pena de contraordenação e de responsabilidade solidária relativamente ao pagamento das taxas devidas pela licença.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e salvo disposição expressa em contrário, a titularidade do licenciamento pode ser transmitida, desde que seja solicitado o respetivo averbamento junto do Município.

4 — O pedido de averbamento deve ser acompanhado de prova documental dos factos que o justificam.

5 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento dos licenciamentos associados a esses prédios de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

Artigo 22.º

Taxas

A emissão dos títulos dos licenciamentos previstos no presente Código, assim como a sua substituição, renovação ou averbamento, bem como a realização de vistorias e demais prestações municipais, dependem do pagamento das taxas devidas nos termos da tabela anexa ao Código e da inexistência de quaisquer débitos para com o Município, resultantes do não pagamento de taxas ou preços, salvo se, em relação a esses débitos, tiver sido deduzida reclamação ou impugnação e prestada garantia idónea, nos termos da lei.

Artigo 23.º

Contagem de prazos

Salvo disposição legal em contrário e sem prejuízo do disposto no número seguinte, são aplicáveis aos prazos estabelecidos neste Código o regime geral do Código do Procedimento Administrativo, suspendendo-se a respetiva contagem nos sábados, domingos e feriados exceto em matéria de procedimento tributário em que se aplica o regime do Código de Procedimento e Processo Tributário.

LIVRO II

Taxas e outras receitas municipais

TÍTULO I

Das taxas e licenças em genérico

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito

Artigo 24.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Título estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança, e o pagamento das taxas devidas ao Município, exceto as referentes a operações urbanísticas cujas regras são fixadas no Título II do presente Livro, bem como as demais receitas municipais para a prossecução das suas atribuições e competências, no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações.

2 — O presente Livro assim como as taxas e outras receitas, que figuram como anexos ao presente Código Regulamentar, aplicam-se a toda a área do Município.

3 — Além das taxas e outras receitas municipais fixadas, podem existir outras estipuladas e definidas em lei e regulamentos específicos.

Artigo 25.º

Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é o Município de Vila Nova de Famalicão.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que realize ou origine os factos sujeitos a tributação e que estejam vinculadas ao cumprimento da obrigação.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integrem o setor empresarial do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais.

Artigo 26.º

Taxas

Há lugar à liquidação de taxas sempre que o sujeito passivo tenha sido causador ou o beneficiário da utilização concreta de um serviço, da utilização privada de bens do domínio público e privado do município e ou remoção de um obstáculo ao seu comportamento que se encontre taxado na tabela anexa.

Artigo 27.º

Atualização

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, os valores das taxas e outras receitas municipais previstos podem ser atualizados anualmente mediante previsão a efetuar no orçamento da autarquia atendendo ao critério fixado no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

2 — O valor global das taxas a liquidar será sempre arredondado para múltiplos de 5 (cinco) cêntimos, por excesso quando o algarismo seja igual ou superior a 5 e por defeito quando inferior.

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

CAPÍTULO II

Relação Jurídico Tributária

SECÇÃO I

Liquidação

Artigo 28.º

Liquidação e procedimentos

1 — Com o deferimento da pretensão do requerente, procede-se à liquidação das taxas e outras receitas municipais que consistam na determinação do montante a pagar e resulte da aplicação de indicadores definidos na tabela e dos elementos fornecidos pelos interessados, ou apurados pelos serviços.

2 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio, designado por nota de liquidação, que fará parte integrante do processo administrativo e, quando não for precedido de processo, far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

3 — A nota de liquidação deve fazer referência à:

a) Identificação do sujeito ativo
b) Identificação do sujeito passivo da relação jurídica;
c) Mencionar o ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
d) Enquadramento na tabela de taxas ou outras receitas municipais;
e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação do referido nas alíneas *c*) e *d*).

Artigo 29.º

Liquidação de impostos devidos ao Estado

Com a liquidação das taxas e outras receitas municipais, o Município assegurará, quando devido, a liquidação e cobrança do imposto devido ao Estado, nomeadamente Imposto de Selo (IS), Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), resultante de disposição legal.

Artigo 30.º

Regras específicas de liquidação

1 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, efetuar-se-á em função do calendário gregoriano.

2 — Para efeito do número anterior, considera-se semana de calendário o período compreendido entre segunda-feira e domingo.

Artigo 31.º

Notificação da Liquidação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatório.

2 — Da notificação da liquidação devem constar:

a) A decisão;
b) Os fundamentos de facto e de direito;
c) O autor do ato e a menção da delegação ou subdelegação de competências, quando houver;
d) O prazo de pagamento voluntário;
e) As consequências do incumprimento;
f) Os meios de defesa contra o ato de liquidação

3 — A notificação considera-se efetuada no terceiro dia após o envio.

Artigo 32.º

Liquidação no âmbito do Licenciamento Zero

1 — O disposto no presente Código, nomeadamente em matéria de procedimento de liquidação e a sua notificação, aplica-se aos procedimentos tratados no Balcão do Empreendedor, no âmbito do Licenciamento Zero, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com as adaptações previstas nos números subsequentes.

2 — A liquidação das taxas nos procedimentos tratados no Balcão do Empreendedor é efetuada automaticamente na plataforma, salvo nos casos em que os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica podem ser disponibilizados pelo Município nesse balcão, no prazo de cinco dias após a comunicação ou pedido:

a) Taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas;
b) Taxas devidas pela ocupação do espaço público cuja forma de determinação não resulta automaticamente do Balcão do Empreendedor.

3 — O documento gerado pela plataforma constituirá nota de liquidação e documento de notificação de liquidação para os efeitos previstos neste Código.

4 — O pagamento das taxas liquidadas através do procedimento previsto neste artigo seguirá, com as eventuais adaptações divulgadas no Balcão do Empreendedor, as regras previstas para a generalidade das taxas, incluindo as situações de não pagamento.

5 — As taxas devidas pela ocupação de espaço público sujeita a comunicação prévia com prazo são liquidadas nos seguintes termos:

a) Uma parcela fixa no ato de submissão do pedido, nos termos fixados no Anexo I;
b) Parcela variável após notificação de deferimento, nos termos fixados no Anexo I.

6 — No que concerne à taxa prevista na alínea *b*) do número anterior, o prazo para pagamento voluntário nos termos do presente Código começa a contar a partir da data da notificação de deferimento ou, nos casos de silêncio, a partir do primeiro dia subsequente ao fim do prazo para tomada de posição, nos termos do fixado no n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 33.º

Obrigação de atualização do endereço

1 — Os interessados que intervenham ou possam intervir em quaisquer procedimentos ou processo nos serviços municipais têm a obrigação de comunicar o seu domicílio ou sede, bem como quaisquer alterações do seu domicílio ou sede.

2 — As pessoas que tenham constituído mandatário serão notificadas na pessoa deste e no endereço indicado por este ou no documento que confere o mandato.

Artigo 34.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Se tiver havido erro ou omissão na liquidação das taxas, das quais resulte prejuízo para o Município, os serviços promoverão oficiosamente, e de imediato, à liquidação adicional, notificando o sujeito passivo por carta registada para liquidar a importância em falta no prazo de 15 dias.

2 — Da notificação deverão constar os mesmos elementos exigíveis para a nota de liquidação e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implicará a cobrança coerciva.

3 — Quando tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido três anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover a restituição ao interessado da importância indevidamente cobrada, nos temos da legislação em vigor.

4 — Não constitui direito à redução os casos em que, a pedido do interessado, e após a liquidação, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

SECÇÃO II

Isenções e Reduções

Artigo 35.º

Enquadramento

As isenções e reduções previstas foram ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos, assim como à luz do fomento de eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, designadamente no que concerne à Cultura, ao Desporto, à Educação, ao Ambiente, à Formação para a Cidadania, ao combate à exclusão social, e à disseminação dos valores locais, sem prejuízo de uma prossecução permanente com a proteção dos estratos sociais mais desfavorecidos e carenciados.

Artigo 36.º

Competência

A concessão da isenção ou redução do pagamento das taxas, bem como os demais atos previstos no presente capítulo, são da competência da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no seu Presidente e subdelegação nos vereadores.

Artigo 37.º

Isenção de taxas e outras receitas municipais

1 — Estão isentos do pagamento de taxas e outras receitas municipais as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, desde que beneficiem expressamente do regime de isenção por preceito legal.

2 — Podem beneficiar de isenção ou redução de pagamento de taxas e outras receitas municipais:

a) As pessoas singulares em situação de insuficiência económica que, nos termos da lei de acesso aos tribunais e Justiça, não têm condições objetivas para suportar qualquer quantia relacionada com os custos de um processo, ficando a avaliação da insuficiência económica a cargo dos serviços de apoio social do Município;

b) As pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos com sede no concelho e nas quais o Município detenha participação relativamente às taxas devidas pelos atos e factos decorrentes da prossecução dos fins constantes dos respetivos Estatutos;

c) As pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos com sede no concelho e que na área do Município prossigam, designadamente, fins de relevante interesse público no domínio religioso, cultural, social, desportivo, recreativo, educativo, profissional.

d) As pessoas coletivas de direito público sem fins lucrativos nas atividades que se compreendam nas suas atribuições e competências.

3 — As isenções ou reduções, previstas no número anterior, só serão concedidas a organizações legalmente constituídas e quando os objetivos a prosseguir estejam abrangidos pelas suas finalidades estatutárias, mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que o requerem.

4 — As isenções ou reduções previstas neste artigo ou noutro do presente Código não dispensam as entidades de requererem o respetivo licenciamento ou autorização a que haja lugar, bem como não permitem aos beneficiários a utilização de meios suscetíveis de lesar o interesse municipal.

5 — As isenções ou reduções solicitadas serão decididas mediante informação fundamentada prestada pelos serviços por deliberação da Câmara Municipal ou pelo eleito local com delegação ou subdelegação de poderes.

SECÇÃO III

Do pagamento

Artigo 38.º

Pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — A prática ou utilização do ato ou facto sem prévio pagamento constitui contraordenação punível nos termos do presente Código.

3 — Nos casos de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização legalmente previsto, é devido o pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso.

4 — As taxas ou outras receitas municipais devem ser pagas no prazo que consta na nota de liquidação ou da guia de receita/recebimento, no local e pelos legalmente permitidos.

Artigo 39.º

Pagamento em prestações

1 — O sujeito passivo pode, antes do termo do prazo de pagamento voluntário, requerer o pagamento em prestações, indicando a forma como se propõe efetuar o pagamento, o número de prestações pretendido e os fundamentos do seu pedido

2 — No caso do deferimento, o valor de cada prestação corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, devendo ser sempre prestada caução a favor do Município, no caso de taxas urbanísticas, e sem quaisquer despesas para o mesmo.

3 — O pagamento de cada prestação deve ocorrer até ao dia 8 do mês a que esta corresponder, sendo que, a primeira prestação é paga na data estabelecida no despacho a que se refere o número anterior.

4 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

5 — Sem prejuízo do disposto no RJUE neste domínio, o pagamento das taxas ou outras receitas municipais pode ser fracionado até ao máximo de 12 (doze) prestações.

SECÇÃO IV

Prazos e meios de pagamento

Artigo 40.º

Prazo de pagamento

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine no sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Artigo 41.º

Prazo de pagamento voluntário

1 — Constitui pagamento voluntário, aquele que é efetuado dentro do prazo estabelecido.

2 — Se não for estabelecido prazo de pagamento, este será de 15 dias após a notificação da liquidação.

Artigo 42.º

Meios de pagamento

1 — O pagamento das taxas e outras receitas municipais pode ser efetuado em numerário, cheque nominal, vale postal, débitos em conta, transferência bancária ou por qualquer meio que a lei expressamente autorize.

2 — Quando o pagamento não for efetuado diretamente nos serviços de tesouraria do Município, a importância a cobrar incluirá o valor correspondente ao custo da franquia para o envio da guia de receita, salvo se o sujeito passivo expressamente dispensar o seu envio.

3 — Quando a legislação o permita e o interesse público municipal o justifique, as taxas e demais receitas previstas podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação.

Artigo 43.º

Extinção da obrigação

A obrigação extingue-se:

a) Pelo pagamento;

b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da dívida;

c) Por qualquer outra forma prevista na lei.

SECÇÃO V

Incumprimento do pagamento

Artigo 44.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto na lei geral e no número seguinte, o não pagamento das taxas ou outras receitas municipais no prazo para o efeito estabelecido, implica a extinção do procedimento a que elas digam respeito.

2 — O sujeito passivo pode, no entanto, obstar à extinção desde que efetue o pagamento do valor da taxa acrescido de 10 %, nos 10 (dez) dias úteis seguintes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento.

Artigo 45.º

Cobrança coerciva

1 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais decorrido o prazo de pagamento voluntário às quais o utente usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.

2 — Consideram-se em débito igualmente as taxas que tenham por base atos automaticamente renováveis e enquanto se verificarem os pressupostos desses atos, logo que notificada a liquidação da taxa nos temos legais.

3 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal aplicável às dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

4 — O não pagamento das taxas ou outras receitas municipais, decorrido o prazo de pagamento voluntário, implica a extração da respetiva certidão de dívida para efeitos de cobrança coerciva através de execução fiscal junto dos serviços competentes.

Artigo 46.º

Consequências de não pagamento de taxas

O não pagamento de taxas devidas ao Município constitui fundamento de:

a) Rejeição de quaisquer requerimentos destinados à emissão de autorizações;

b) Recusa da prestação de quaisquer serviços solicitados ao Município;

c) Determinação da cessação da utilização de bens do domínio público ou privado, salvo se for deduzida reclamação ou impugnação e prestada, nos temos legais, garantia idónea do montante da taxa.

CAPÍTULO III

Licenças e autorizações

Artigo 47.º

Emissão de alvará

Na sequência do deferimento do pedido e mediante o pagamento das taxas, os serviços emitem o alvará de licença e ou autorização, sem prejuízo do disposto em regulamento ou lei especial.

Artigo 48.º

Validade das licenças e respetivos alvarás

1 — As licenças anuais concedidas caducam no último dia do ano civil para que foram concedidas, salvo se outro prazo lhe for expressamente fixado, caso em que caducará no dia indicado na respetiva licença.

2 — Os prazos das licenças e dos respetivos alvarás são contados em dias sequenciais, nos termos da alínea *c*) do artigo 279.º do Código Civil.

Artigo 49.º

Precariedade dos alvarás

Sem prejuízo do disposto em regulamentos e lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, podem cessar por motivos de interesse público, devidamente fundamentado, sem que haja lugar a indemnização.

Artigo 50.º

Apresentação de pedidos fora dos prazos

Sempre que o pedido de renovação de licenças ou alvarás for efetuado fora dos prazos fixados, será a correspondente taxa acrescida de 10 % por cada mês de atraso, até um máximo de 50 %.

Artigo 51.º

Atos urgentes

Todos os pedidos de documentos, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, terá um acréscimo de 50 % sobre o valor da taxa a cobrar, e desde que o pedido possa ser satisfeito no prazo de três dias úteis após a data do registo de entrada do respetivo requerimento.

CAPÍTULO IV

Garantias

Artigo 52.º

Garantias fiscais

1 — O sujeito passivo da obrigação tributária pode reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário.

2 — A reclamação deverá ser deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

CAPÍTULO V

Atividades específicas

SECÇÃO I

Serviços administrativos

Artigo 53.º

Taxas por serviços administrativos

1 — A prestação de serviços administrativos pelo Município está sujeita às taxas previstas na tabela anexa ao Código.

2 — Quando o valor final da taxa é determinável com a apresentação do requerimento, pode ser exigida uma quantia equivalente a 10 % do valor final.

3 — Quando tal valor apenas seja determinável no final do procedimento é sempre devida uma quantia de 10,00€ a título de preparo.

4 — A apresentação de requerimento por via eletrónica, no modelo adotado pelo serviço e para o endereço eletrónico especificamente vocacionado para tal fim, confere ao requerente uma redução de 5 % no valor da taxa final a cobrar.

SECÇÃO II

Ocupação da via pública e de outros espaços públicos

Artigo 54.º

Regime da ocupação da via pública e outros espaços públicos

1 — A cedência do direito de ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização pública é sempre precária, daqui decorrendo não caber ao Município, sempre que faça cessar esse direito, o dever de indemnizar os respetivos titulares.

2 — As empresas concessionárias de serviços públicos que beneficiem de isenção do pagamento de taxas, resultante de legislação especial, devem requerer a isenção e fazer prova desse direito.

3 — Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação.

4 — Os circos ficam isentos do pagamento da taxa de ocupação de espaços públicos em virtude de se tratar de uma atividade de cariz sócio cultural em vias de extinção.

5 — Para as licenças anuais, a taxa a cobrar no primeiro licenciamento, deverá corresponder apenas aos meses efetivos a que se refere.

Artigo 55.º

Instalações abastecedoras de carburantes, de ar e água

1 — Às ocupações a que se refere este artigo é aplicável a faculdade prevista no n.º 3 do artigo anterior.

2 — O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização da Câmara Municipal.

3 — As taxas de licenças de bombas ou aparelhos de tipo monobloco para abastecimento de mais de um produto ou suas espécies, serão aumentados de 75 %.

4 — Pela substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou de água por outras da mesma espécie, não é devida a cobrança de novas taxas.

5 — A execução de obras para montagem ou modificações das instalações abastecedoras de carburantes, de ar ou de água, fica sujeita às taxas e normas fixadas para a execução de obras.

SECÇÃO III

Mercados, Feiras e Venda Ambulante

Artigo 56.º

Taxas inerentes aos mercados, feiras e venda ambulante

As taxas referentes às feiras semanais poderão ser liquidadas mensalmente, a solicitação do ocupante, que deverá comunicar por escrito essa preferência, até ao final do ano anterior ao seu pagamento, cujo valor será dividido proporcionalmente pelo número de meses.

SECÇÃO IV

Utilização de recintos desportivos

Artigo 57.º

Taxas pela utilização de recintos desportivos municipais

1 — A utilização de recintos desportivos municipais, pavilhões, campos de ténis, piscinas e campos de futebol de 11, e, bem assim, as atividades e iniciativas aí promovidas estão sujeitas às taxas previstas no presente Código Regulamentar.

2 — Os estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, estão isentos de pagamento de taxas para utilização dos equipamentos desportivos municipais em função do cumprimento de atividades de componente letiva.

3 — Para a prática desportiva, as coletividades legalmente constituídas com esse fim, sedeadas na área do concelho, ficam isentas do pagamento das taxas fixadas em matéria de ocupação dos equipamentos desportivos municipais em atividades de natureza desportiva oficial, competitiva e ou para treinos.

SECÇÃO V

Cemitérios

Artigo 58.º

Taxas de utilização, atividades fúnebres, concessão de terrenos e outros serviços em cemitérios municipais

1 — Os direitos de concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por ato entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 50 % das taxas de concessão de terrenos que estiveram em vigor relativos à área de jazigos ou à sepultura.

2 — Serão gratuitas as inumações de indigentes e nados-mortos, desde que o seja comprovado, por meios idóneos.

3 — Serão pagas antecipadamente as taxas devidas pela inumação, sob pena de as mesmas sofrerem um agravamento de 50 % do seu valor, exceto se a data do falecimento ocorrer em fins de semana e ou feriados em que os serviços administrativos se encontrem encerrados.

4 — Relativamente às obras:

a) Mediante a apresentação do respetivo projeto para obras de construção, reconstrução ou grande modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas, são devidas as taxas fixadas em sede urbanística.

b) Serão dispensadas de apresentação do respetivo projeto as pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial e desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.

SECÇÃO VI

Publicidade

Artigo 59.º

Taxas em bens ou espaços afetos ao domínio público ou destes visíveis ou percetíveis

1 — Todos os ocupantes da via pública com quaisquer suportes ou distribuidores de publicidade devem manter os locais limpos e asseados, sem dano ou perigo para a segurança dos transeuntes e, quando da retirada, são responsáveis pelos estragos resultantes da instalação.

2 — As simples tabuletas indicativas dos serviços públicos, hospitais, farmácias, estabelecimentos de ensino, equipamentos culturais ou turísticos e similares ficam isentas, sem prejuízo da respetiva colocação dever ser previamente autorizada pela Câmara Municipal.

3 — As taxas decorrentes desta Secção acumulam com as que se encontrarem fixadas em sede de ocupação da via pública quando seja o caso.

SECÇÃO VII

Utilização de equipamentos culturais

Artigo 60.º

Taxas de utilização de equipamentos culturais municipais

1 — A inclusão destes equipamentos em sistemas integrados de visita e pacotes turísticos ou de promoção que obriguem a medidas excecionais de isenção ou redução de preço serão decididas por despacho do Presidente da Câmara.

2 — O Presidente da Câmara pode ainda, por razões promocionais ou outras de carácter excecional, dispensar os visitantes destes equipamentos culturais do pagamento de bilhete por um período de tempo predeterminado.

SECÇÃO VIII

Ambiente

Artigo 61.º

Taxas relativas a ensaios e medições acústicas

No caso dos estudos relativos ao ruído de vizinhança concluírem que os níveis de ruído excedem o legalmente aceite, será restituído 80 % do valor pago pelos munícipes reclamantes.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 62.º

Remissões

As remissões para os preceitos legais que entretanto venham a ser revogados ou alterados consideram-se automaticamente feitas para os novos diplomas que os substituam.

Artigo 63.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Título, são aplicáveis, sucessivamente:

a) A Lei das Finanças Locais;
b) A lei Geral Tributária;
c) A lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;
d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
e) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
f) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
g) O Código de Procedimento Administrativo.

TÍTULO II

Das taxas e licenças urbanísticas

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 64.º

Incidência objetiva

O presente Título estabelece, nos termos da lei, os princípios e as regras gerais e critérios aplicáveis ao lançamento e liquidação das taxas e outras receitas devidas ao Município pelo cumprimento das suas atribuições no que concerne às operações urbanísticas de edificação e urbanização, onde se inclui as operações administrativas inerentes a essa atividade.

Artigo 65.º

Incidência Subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas e outras receitas, que figuram como Anexo ao presente Código, é o Município.
2 — O sujeito passivo é a pessoa singular e coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Código esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo anterior.
3 — No caso da taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas o pagamento da mesma é da responsabilidade, conforme se trate de uma operação de loteamento ou de construções edificadas fora deste, do requerente da operação de loteamento ou da construção.

Artigo 66.º

Definições

1 — Para efeito de aplicação do presente Título, os conceitos utilizados são os estabelecidos na legislação em vigor designadamente no RJUE e no Título I do Livro II do presente Código Regulamentar.
2 — Para além das definições referidas no número anterior, entende-se ainda por:

a) A — Área bruta de construção, m²
b) AD — Aditamento de Pormenor ao Projeto
c) AP — Apreciação do Pedido Inicial
d) CP — Comunicação Prévia
e) CPL — Comunicação Prévia de Construção em Loteamento ou com IP aprovada
f) CPN — Comunicação Prévia de Construção fora de Loteamento e sem IP aprovada
g) D — Dimensão da operação urbanística, que pode ser A, ou outra
h) IP — Pedido de Informação Prévia
i) LIC — Pedido de Licenciamento
j) P — Prazo da operação urbanística, meses
k) RE — Pedido de Renovação de Licença ou de Admissão de Comunicação Prévia
l) Ta — Taxa fixa de admissão de comunicação prévia, euros
m) Tap — Taxa fixa de apreciação de processos, euros
n) td — Taxa pela dimensão, €/m² (ou €/m, €/m³ ou €/unidade)
o) Td — Taxa a pagar pela dimensão, euros (Td = td × D ou Td = td × A)
p) Te — Taxa fixa de emissão de alvará, euros
q) tmu — Taxa municipal de urbanização, €/m²
r) TMU — Taxa municipal de urbanização a pagar, euros (TMU = tmu × A)
s) to — Taxa de prestação de outros serviços, €/unidade
t) To — Taxa a pagar pela prestação de outros serviços, euros (To = to × n)
u) tp — Taxa pelo prazo, €/mês
v) Tp — Taxa a pagar pelo prazo, euros (Tp = tp × P)
w) ZI — Zonas ou Áreas do Município classificadas no PDM como Espaços Industriais

SECÇÃO I

Isenção e Redução de Taxas

Artigo 67.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento de taxas e outras receitas municipais as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, desde que beneficiem expressamente do regime de isenção por preceito legal.
2 — Podem beneficiar de isenção ou redução de pagamento de taxas e outras receitas municipais:

a) As pessoas singulares em situação de insuficiência económica que, nos termos da lei de acesso aos tribunais e Justiça, não têm condições objetivas para suportar qualquer quantia relacionada com os custos de um processo, ficando a avaliação da insuficiência económica a cargo dos serviços de apoio social do Município;
b) As pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos com sede no concelho e nas quais o Município detenha participação, relativamente às taxas devidas pelos atos e factos decorrentes da prossecução dos fins constantes dos respetivos Estatutos.
c) As pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos com sede no concelho e que na área do Município prossigam, designadamente, fins de relevante interesse público no domínio religioso, cultural, social, desportivo, recreativo, educativo, profissional.
d) As pessoas coletivas de direito público sem fins lucrativos nas atividades que se compreendam nas suas atribuições e competências.

3 — As isenções ou reduções, previstas no número anterior, só serão concedidas a organizações legalmente constituídas e quando os objetivos a prosseguir estejam abrangidos pelas suas finalidades estatutárias, mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que o requerem.
4 — As isenções ou reduções previstas neste artigo ou noutro do presente Código não dispensam as entidades de requererem o respetivo licenciamento ou autorização a que haja lugar, bem como não permitem aos beneficiários a utilização de meios suscetíveis de lesar o interesse municipal.
5 — As isenções ou reduções solicitadas serão decididas mediante informação fundamentada prestada pelos serviços por deliberação da Câmara Municipal ou pelo eleito local com delegação ou subdelegação de poderes.

Artigo 68.º

Reduções

1 — Para além das situações previstas, pode ainda a Câmara Municipal deliberar a redução até 50 % da taxa nos seguintes casos:

a) Os loteamentos destinados a indústrias ou armazéns, que venham a ser reconhecidos como de especial interesse social e económico;
b) Indústrias e armazéns que venham a ser reconhecidos como de especial interesse social e económico;
c) Unidades hoteleiras e outras de interesse turístico assim reconhecidas;
d) A relocalização, bem como as obras para cumprimento da legislação em vigor, de vacarias, estábulos, salas de ordenha e outros equipamentos agropecuários, desde que a nova construção se situe fora do perímetro urbano com desmantelamento das instalações anteriormente existentes no perímetro urbano.

2 — À taxa municipal de urbanização das operações urbanísticas abrangidas por contrato para realização ou reforço de infraestruturas, previsto no artigo 25.º, n.º 3 do RJUE, pode ser deduzido até 50 % do investimento adicional efetuado pelo requerente nessa área.

Artigo 69.º

Procedimento na isenção ou redução

1 — As isenções ou reduções previstas não dispensam as entidades de requererem o respetivo licenciamento ou autorização a que haja lugar, bem como não permitem aos beneficiários a utilização de meios suscetíveis de lesar o interesse municipal.

2 — A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos artigos anteriores carecem de formalização do pedido, que deve ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis, em cada caso.

SECÇÃO II

Pagamento

Artigo 70.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais previstas, consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — As regras atinentes ao pagamento das taxas urbanísticas são as fixadas no artigo 38.º e seguintes.

CAPÍTULO II

Das Taxas

Artigo 71.º

Regra geral da aplicação e pagamento das taxas urbanísticas

1 — A apreciação de processos urbanísticos e outros pedidos está sujeita à taxa de apreciação [Tap], a pagar no ato de entrega do pedido.

2 — A realização de operações urbanísticas não isentas de controlo prévio está sujeita às taxas Te ou Ta, Tp e Td, a pagar antes da emissão do alvará, no caso de licenciamento ou autorização, ou do início da obra, no caso de comunicação prévia.

3 — Os loteamentos e as construções fora de loteamento estão também sujeitos à taxa municipal de urbanização [TMU] a pagar antes da emissão do alvará ou do início da obra, no caso de comunicação prévia.

4 — As vistorias, a retirada de selos de indústrias, o depósito da ficha técnica da habitação, a publicação de avisos e a notificação de proprietários de lotes estão sujeitas ao pagamento prévio da taxa pela prestação do serviço [To].

5 — O fornecimento de cópias e certidões está sujeito a uma taxa fixa [Tap], a pagar no ato de entrega do pedido, acrescido do valor das cópias e sua autenticação, se for o caso [To] a pagar no ato de levantamento.

SECÇÃO I

Taxas de Apreciação

Artigo 72.º

Análise e apreciação de processos

A análise e apreciação de processo urbanístico, entre outros, pedidos de informação prévia, de licenciamento, de autorização e comunicações prévias, bem como outros pedidos relacionados, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas e é paga aquando da apresentação do respetivo requerimento nos serviços competentes.

Artigo 73.º

Correção de deficiente instrução de processos

A correção de processos deficientemente instruídos está sujeita ao pagamento das taxas previstas no artigo 13.º do Anexo I-A, paga aquando da apresentação do requerimento em que são apresentados os elementos em falta.

Artigo 74.º

Alterações ao projeto

1 — A apresentação de aditamento para correção de deficiências do projeto por causas imputadas ao requerente ou ao técnico, está sujeita ao pagamento das taxas previstas nos artigos 3.º a 10.º do Anexo I-A, paga aquando da apresentação do requerimento em que é corrigido o projeto.

2 — As alterações ao projeto de arquitetura ou ao desenho urbano por iniciativa do requerente no decurso do procedimento e antes da decisão final está igualmente sujeita ao pagamento das taxas de apreciação referidas no número anterior.

SECÇÃO II

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

Artigo 75.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas [TMU] é devida nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) e constitui a contraprestação devida ao Município pelos encargos suportados pela autarquia com a realização, a manutenção ou o reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias da sua competência, decorrente das seguintes operações:

a) Loteamentos e suas alterações;

b) Construção, ampliação e alteração de uso de edifícios localizados em área não abrangida por operação de loteamento, exceto se o destino pretendido for agrícola ou pecuário;

c) Na emissão de licença parcial para construção da estrutura.

2 — Em loteamentos ou em construções novas, a taxa municipal de urbanização incide sobre a área bruta de construção prevista, por cada uso.

3 — Em alterações a loteamentos, ampliações de construções ou alterações de utilização, a taxa municipal de urbanização incide sobre o aumento da área bruta de construção, por uso, ou sobre a área cuja utilização é alterada.

Artigo 76.º

Determinação da TMU

O cálculo da TMU resulta da aplicação da seguinte fórmula: TMU = Ó (Ai × tmui)

em que:

a) tmui é a taxa municipal de urbanização para o uso i (dependente da localização se se tratar de armazém ou indústria), conforme estabelecido artigo 17.º do Anexo I-A; e

b) Ai é a área bruta de construção prevista para o uso i.

SECÇÃO III

Taxas pela execução de operações urbanísticas

Artigo 77.º

Regra geral

A execução de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento das taxas previstas no Anexo I-A, conforme se descrimina nos artigos seguintes, sendo a taxa total a soma das seguintes parcelas:

a) Taxa fixa pela emissão do alvará [Te], ou pela admissão de comunicação prévia [Ta];

b) Taxa dependente do prazo de execução das obras [Tp];

c) Taxa dependente da dimensão da operação urbanística [Td];

d) Taxa municipal de urbanização [TMU], quando aplicável.

Artigo 78.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento

A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de operação de loteamento está sujeita ao pagamento das taxas previstas no Anexo I-A, designadamente:

a) Te ou Ta, taxa fixa;

b) Tp, resultante de: Tp = tp × (P-9),

onde P é o prazo para as obras de urbanização, caso existam, e tp é o valor tabelado no artigo 15.º

§ Se o prazo for igual ou inferior a 9 meses, Tp = 0.

c) Td, resultante de: Td = (Ahabitação × tdhabitação) + (Aoutrosusos × tdoutrosusos),

onde Ahabitação é a área bruta de construção prevista para usos habitacionais, incluindo anexos e garagens de apoio, Aoutrosusos é a área bruta de construção prevista para outras utilizações, e tdhabitação e tdoutrosusos são os respetivos valores tabelados no artigo 16.º

d) TMU, prevista no artigo 17.º, função da área bruta de construção e do uso previsto e com os valores tabelados.

Artigo 79.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de alterações a operação loteamento

As alterações ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de operação de loteamento estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas no Capítulo II do Anexo I-A, do seguinte modo:

a) Te ou Ta, taxa fixa prevista;

b) Tp, tal como referido na alínea *b*) do artigo anterior;

c) Td, que resulta da diferença entre o valor para a alteração proposta e o valor anteriormente aprovado calculado pela fórmula atual, sendo zero no caso de a diferença ser negativa;

d) TMU, que resulta da diferença entre o valor para a alteração proposta e o valor anteriormente aprovado calculado pela fórmula atual, sendo zero no caso de a diferença ser negativa.

Artigo 80.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de obras de urbanização não integradas em operação de loteamento estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas no Capítulo II do Anexo I-A, designadamente:

a) Te ou Ta, taxa fixa prevista;

b) Tp, resultante de: Tp = tp × (P-9),

onde P é o prazo para as obras de urbanização e tp é o valor tabelado;

§ Se o prazo for igual ou inferior a 9 meses, Tp = 0.

c) Td, resultante de: Td = (Aintervenção × td),

onde Aintervenção é a área a intervencionar, e td o valor tabelado;

Artigo 81.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

1 — A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento das taxas previstas no Capítulo II do Anexo I-A, variando estas consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respetivo prazo de execução, designadamente:

a) Te ou Ta, taxa fixa prevista;

b) Tp, resultante de: Tp = tp × (P-9),

onde P é o prazo para a execução das obras, e tp é o valor tabelado;

§ Se o prazo for igual ou inferior a 9 meses, Tp = 0.

c) Td, resultante da soma dos produtos (Ai × tdi), onde Ai é a área bruta de construção prevista para o uso i, e tdi é o respetivo valor tabelado;

d) TMU, em função da área bruta de construção e do uso previsto, de acordo com a fórmula explicitada no artigo 76.º e com os valores tabelados no artigo 17.º

2 — No caso de reconstrução de edificações devidamente licenciadas, a Td e a TMU incidem apenas na área ampliada ou cujo uso é alterado.

3 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está igualmente sujeito ao pagamento das taxas referidas no Capítulo II do Anexo I-A, calculada nos seguintes termos:

a) Te ou Ta, tal como referido na alínea *a*) do artigo anterior.

b) Tp, tal como referido na alínea *b*) do artigo anterior.

c) Td, resultante da diferença entre o valor calculado para a alteração proposta e o valor calculado, pela fórmula atual, para o projeto anteriormente aprovado, sendo zero no caso de a diferença ser negativa.

d) TMU, resultante da diferença entre o valor calculado para a alteração proposta e o valor calculado, pela fórmula atual, para o projeto anteriormente aprovado, sendo zero no caso de a diferença ser negativa.

Artigo 82.º

Obras inacabadas

Nas situações de obras inacabadas, e atenta a previsão efetuada pelo RJUE, a concessão da licença especial ou a admissão da comunicação prévia para conclusão de obras está sujeita ao pagamento das taxas previstas no Capítulo II do Anexo I-A, sendo esta composta por uma parte fixa relativa à emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia prevista no artigo 14.º e outra que varia em função do prazo de execução prevista no artigo 15.º

Artigo 83.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

A emissão do alvará ou a admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos, não englobada em processos de obras de urbanização, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Capítulo II do Anexo I-A, designadamente Te ou Ta, Tp e Td, previstas, respetivamente, nos artigos 14.º a 16.º, esta última proporcional à área a intervencionar.

Artigo 84.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de demolição

A emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de obras de demolição, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação prévia de construção ou reconstrução, está sujeita ao pagamento das taxas Te ou Ta, e Tp, para o efeito fixadas no n.º 4 do artigo 14.º e artigo 15.º do Anexo I-A.

Artigo 85.º

Casos especiais

1 — A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia para construções ligeiras, tais como muros, alpendres, tanques, piscinas, depósitos, bem como outras obras não consideradas de escassa relevância urbanística, está sujeita ao pagamento das taxas Te ou Ta, Tp e Td, fixadas, respetivamente no n.º 4 do artigo 14.º, artigo 15.º, e nos números 16 a 22 do artigo 16.º do Anexo I-A.

2 — A emissão do alvará de autorização de instalação de infraestruturas de telecomunicações está sujeita às taxas Te e Td, previstas no n.º 6 do artigo 14.º, e n.º 23 do artigo 16.ºda Parte 2 Anexo I-A.

Artigo 86.º

Autorização e alteração de utilização

1 — A emissão de alvarás de autorização de utilização dos edifícios ou suas frações está sujeita ao pagamento da taxa Te fixada no n.º 5 do artigo 14.º do Anexo I-A.

2 — A emissão de alvará de autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas frações, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no número anterior, acrescida de Td e da TMU, em que:

a) Td é a diferença entre o valor calculado para a alteração proposta e o valor calculado, pela fórmula atual, para a construção anteriormente aprovada, com base nos valores de td previstos nos números 3 a 10 do artigo 16.º, sendo zero no caso de a diferença ser negativa.

b) TMU é a diferença entre o valor calculado para a alteração proposta e o valor calculado, pela fórmula atual, para a construção anteriormente aprovada, com base nos valores de Tmu previstos no artigo 17.º, sendo zero no caso de a diferença ser negativa.

Artigo 87.º

Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

1 — A emissão de alvarás de autorização de utilização para instalação de atividades económicas sujeitas a legislação específica, designadamente, restauração e bebidas, estabelecimentos de comércio ou armazenagem de produtos alimentares ou não alimentares e de prestação de serviços e empreendimentos turísticos, está sujeita ao pagamento das taxas previstas no Capítulo II do Anexo I-A, designadamente Te, fixada no artigo 14.º e Td, fixada no artigo 16.º

2 — Se o pedido de instalação for feito em simultâneo com pedido de alteração de utilização, são devidas ainda as taxas referidas no número do artigo anterior.

Artigo 88.º

Emissão de alvarás de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial está sujeita ao pagamento da totalidade das taxas previstas no Capítulo II do Anexo I-A, sendo que o seu valor inclui a TMU, pelo que na emissão da licença definitiva dá apenas lugar ao pagamento da taxa Te referente à emissão do alvará.

Artigo 89.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, na emissão do alvará referente à primeira fase são liquidadas as taxas que lhe correspondam de acordo com o presente Título.

2 — A cada fase subsequente corresponde um aditamento ao alvará, cuja emissão está sujeita ao pagamento das taxas que lhe correspondam no faseamento aprovado, de acordo com a tabela que estiver em vigor à data da mesma.

3 — O disposto nos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, às operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia.

Artigo 90.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, a emissão de novo alvará ou a admissão de nova comunicação prévia está sujeita ao pagamento das taxas previstas para os respetivos títulos caducados, nos seguintes termos:

a) Caso já tenha havido pagamento de taxas, no novo procedimento paga apenas o valor relativo à emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia e o valor relativo ao prazo de execução.

b) Caso não tenha havido pagamento de taxas, no novo procedimento paga a taxa correspondente ao título caducado atualizada.

Artigo 91.º

Prorrogações

As prorrogações do prazo estabelecido nos alvarás de licença ou nas comunicações prévias admitidas estão sujeitas ao pagamento da taxa pelo prazo fixada no artigo 15.º do Anexo I-A.

SECÇÃO IV

Disposições especiais

Artigo 92.º

Compropriedade

A prática do ato administrativo que aprecia o requerimento para a constituição da compropriedade ou o aumento de compartes, dos prédios rústicos, está sujeito ao pagamento da taxa prevista no n.º 6 do artigo 10.º do Anexo I-A.

Artigo 93.º

Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis

As ações de licenciamento e inspeção, definidas em legislação específica, para as instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas nos números 24 a 26 do artigo 16.º do Anexo I-A, sem prejuízo da aplicação da taxa de apreciação e demais taxas previstas neste Título para as ações definidas no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação.

Artigo 94.º

Atividade industrial

As taxas a aplicar aos atos administrativos praticados no âmbito da atividade industrial em que a Câmara Municipal é a entidade coordenadora são as constantes no artigo 11.º e artigo 19.º do Anexo I-A, consoante o pedido concreto.

Artigo 95.º

Operações de destaque

1 — O pedido de emissão de certidão de destaque de parcela está sujeito ao pagamento da taxa prevista no n.º 2.1 do artigo 10.º do Anexo I-A.

2 — A reapreciação do pedido referido no número anterior está sujeito ao pagamento da taxa prevista no n.º 2.2 do artigo 10.º do Anexo I-A.

Artigo 96.º

Ficha Técnica da Habitação

O depósito da Ficha Técnica da Habitação dos edifícios ou suas frações está sujeito ao pagamento da taxa prevista no artigo 20.º do Anexo I-A.

Artigo 97.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

A ocupação de espaços públicos por motivos de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Anexo I do Código Regulamentar.

Artigo 98.º

Vistorias

1 — A realização de vistorias para emissão de alvará de utilização no âmbito do previsto no RJUE ou em legislação específica, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 18.º do Anexo I-A, por cada fogo ou fração.

2 — As vistorias só são realizadas depois de pagas as taxas correspondentes.

Artigo 99.º

Receção de Obras de Urbanização

Os atos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento da taxa fixada no n.º 2 do artigo 9.º do Anexo I-A, paga aquando da apresentação do respetivo pedido.

Artigo 100.º

Averbamentos

Qualquer averbamento está sujeito ao pagamento das respetivas taxas previstas na artigo 11.º do Anexo I-A, a pagar no ato de entrega do pedido.

Artigo 101.º

Publicitação da discussão pública ou do alvará

1 — Pela publicação da discussão pública e do alvará de licença de operação de loteamento, pela Câmara Municipal, são devidas as taxas previstas no artigo 21.º do Anexo I-A, paga antes da emissão do título correspondente.

2 — A notificação dos proprietários dos lotes, no âmbito dos procedimentos de alteração de operação loteamento, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no artigo 22.º do Anexo I-A, paga aquando da identificação dos mesmos.

CAPÍTULO III

Disposições finais e complementares

Artigo 102.º

Autoliquidação

1 — Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A do RJUE, devem os serviços oficiar ao requerente, após ter sido admitida a comunicação prévia, o valor resultante da liquidação das taxas devidas pela respetiva operação urbanística, efetuada ao abrigo dos anexos ao Código.

2 — Se antes de realizada a comunicação prevista no número anterior, o requerente optar por efetuar a autoliquidação das taxas devidas pela operação urbanística admitida, os serviços disponibilizam os regulamentos e demais elementos que necessários se tornem à efetivação daquela iniciativa.

3 — Caso venham os serviços, a apurar que a autoliquidação realizada pelo requerente não se mostra correta, deve o mesmo ser notificado do valor correto de liquidação e respetivos fundamentos, assim como do prazo para pagamento do valor que se vier a apurar estar em dívida.

Artigo 103.º

Atualização

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, os valores das taxas e outras receitas municipais

previstos podem ser atualizados anualmente mediante previsão a efetuar no orçamento da autarquia atendendo ao critério fixado no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

2 — O valor global das taxas a liquidar será sempre arredondado para múltiplos de 5 (cinco) cêntimos, por excesso quando o algarismo seja igual ou superior a 5 e por defeito quando inferior.

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal ou de valor inferior a 1,00€.

Artigo 104.º

Restituição de documentos

1 — Sempre que o interessado requeira a restituição de documentos juntos a processos, ser-lhe-ão os mesmos restituídos desde que estes sejam dispensáveis, sendo ali substituídos por fotocópias.

2 — As cópias extraídas nos serviços municipais estão sujeitas ao pagamento das taxas que se mostrem devidas, cobradas no momento da entrega ao interessado, de acordo com o artigo 23.º do Anexo I-A.

LIVRO III

Fiscalização e sancionamento de infrações

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 105.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Livro reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Código.

2 — O disposto no presente Livro não prejudica a possibilidade da existência de outras disposições sobre a matéria, de fonte legal ou regulamentar.

Artigo 106.º

Fiscalização

1 — Salvo expressa disposição em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Código incumbe ao Município, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades policiais e administrativas.

2 — Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Código, as entidades sujeitas a fiscalização devem prestar ao Município toda a colaboração que lhes for solicitada.

3 — Sempre que os funcionários municipais, no exercício das suas funções, se apercebam da existência de infrações ao disposto no presente Código têm de dar imediato conhecimento das mesmas às autoridades competentes.

Artigo 107.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, o incumprimento das disposições do Código Regulamentar constitui contraordenação punível com coimas e sanções acessórias, nos termos definidos no presente Livro.

2 — As molduras previstas no presente Código Regulamentar são aplicadas em dobro às pessoas coletivas, salvo disposição expressa em contrário.

3 — Dentro da moldura prevista, a concreta medida das coimas a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, bem como do benefício económico, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

5 — O pagamento das coimas previstas no presente Código Regulamentar não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.

6 — Os casos de violação ao disposto no presente Código Regulamentar não identificados no Capítulo III constituem contraordenação punível com a coima prevista no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e respetivas alterações, se outra não se encontrar especialmente prevista.

Artigo 108.º

Unidade de Conta Municipal

1 — Salvo nos casos em que tais montantes sejam diretamente fixados por lei, os montantes das sanções pecuniárias são previstos por referência a uma unidade de conta municipal, anualmente atualizada com respeito pelo limite previsto no n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

2 — O valor da unidade de conta municipal é de 5,00€ (cinco euros).

CAPÍTULO II

Contraordenações

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 109.º

Disposições Comuns

1 — É punível como contraordenação a prática dos seguintes atos:

a) A não comunicação ao Município de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede ou, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A não reposição da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração da via pública ou de outros espaços públicos;

c) A permissão a terceiros, a título temporário ou definitivo, do exercício da atividade licenciada, sem prévia autorização do Município;

d) A ausência de comunicação da alteração do titular da licença dentro do prazo referido no n.º 2 do artigo 21.º do Código Regulamentar;

e) A prática de qualquer facto previsto e regulado no presente Código Regulamentar e para o qual não esteja especialmente prevista coima nas secções seguintes.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*), *c*), *d*) e *e*) do número anterior são puníveis com coima de 90,00€ a 1.600,00€

3 — A contraordenação prevista na alínea *b*) do n.º 1 é punível com coima de 800,00€ a 1.600,00€.

SECÇÃO II

Taxas e outras receitas municipais

Artigo 110.º

Taxas e outras receitas municipais

1 — Constituem contraordenações:

a) A prática de ato ou facto sem o prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos;

b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

c) A não prestação da informação tributária solicitada e necessária à cobrança e liquidação das taxas municipais.

2 — Nos casos previstos na alínea *a*) do número anterior, aplicam-se as coimas previstas para a falta de licenciamento, podendo haver ainda lugar à remoção da situação ilícita.

3 — No caso previsto na alínea *b*) do n.º 1, os montantes mínimo e máximo da coima são, respetivamente, de 60,00€ a 500,00€.

4 — A infração prevista na alínea *c*) do n.º 1 é punida com coima de 500,00€ a 4.000,00€ para as pessoas singulares e de 5.000,00€ a 40.000,00€ para as pessoas coletivas.

LIVRO IV

Disposições finais

Artigo 111.º

Legislação subsidiária

1 — Nos domínios não contemplados no presente Código são aplicáveis as normas do Código de Procedimento Administrativo e os princípios gerais de Direito Administrativo.

2 — O disposto no presente Código é aplicável sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulem as mesmas matérias e sem prejuízo do que, para aspetos particulares, se disponha em regulamentos especiais do Município.

3 — As referências efetuadas no presente Código a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

Artigo 112.º

Norma revogatória

1 — São revogadas todas as disposições regulamentares anteriormente emanadas pelo Município sobre as matérias a que se reporta o presente Código.

2 — Consideram-se ainda revogadas todas as disposições regulamentares que contrariem as disposições do presente Código.

Artigo 113.º

Revisão

Sem prejuízo do princípio da regulamentação dinâmica o presente Código é objeto de um procedimento formal de revisão global com periocidade trianual

Artigo 114.º

Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

ANEXO I

Tabela de taxas, tarifas e serviços prestados

CAPÍTULO I

Serviços Municipais

Artigo 1.º

Taxas a cobrar pela prestação de serviços

1 — Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição tenha sido autorizada, por cada: 3,60€

2 — Pedido de reapreciação por desistência ou por extinção do procedimento: 48,15€

3 — Outros serviços ou atos de natureza burocrática não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial: 20,25 €

4 — Outras vistorias e ou peritagens não contempladas, com pagamento prévio, por cada: 20,25€

5 — Emissão de cartões municipais (e segundas vias destes) de acesso a atividades e serviços prestados, promovidos, apoiados ou comparticipados pela autarquia em domínios vários e não especialmente previstos: 5,00€

6 — Franquia: valor praticado pelo serviço postal correspondente praticado pelos CTT

CAPÍTULO II

Ambiente

SECÇÃO I

Ruído

Artigo 2.º

Taxas devidas por incomodidade acústica

1 — Reclamação Ruído Vizinhança: 226,85€

2 — Licença especial de ruído, licenciamento por dia: 65,90€

3 — Ao valor fixado em 2 acresce, conforme o caso e a título de taxa de desincentivo:

3.1 — Evento realizado entre as 20.00 e as 23.00 horas, por dia: 16,10€

3.2 — Evento realizado entre as 23.00 e as 08.00 horas, por dia: 80,50€

3.3 — Obras de construção civil ao fim de semana e por dia: 40,25€

SECÇÃO II

Animais

Artigo 3.º

Animais

1 — Eutanásia
1.1 — Por gato,
1.1.1 — Nos serviços veterinários: 15,00€
1.1.2 — Na residência: 20,00€
1.2 — Por cão
1.2.1 — Pequeno/médio
1.2.1.1 — Nos serviços veterinários: 20,00€
1.2.1.2 — Na residência: 30,00€
1.2.2 — Grande
1.2.2.1 — Nos serviços veterinários: 25,00€
1.2.2.2 — Na residência: 30,00€
2 — Diária
2.1 — Cão pequeno/médio: 5,00€
2.2 — Cão grande: 7,00€
3 — Recolha voluntária por impossibilidade de guarda e tratamento
3.1 — Cão pequeno/médio: 40,00€
3.2 — Cão grande: 56,00€
4 — Recolha de cadáveres
4.1 — Entregue no serviço: 15,00€
4.2 — Na residência ou local similar: 25,00€
4.3 — Clínicas, veterinários ou lojas de animais: 15,00€

CAPÍTULO III

Gestão do Espaço Público

SECÇÃO I

Trânsito, Circulação e Estacionamento

Artigo 4.º

Licenças de Condução

Emissão de Declarações comprovativas da titularidade de licenças de condução e livretes de ciclomotores para submeter ao IMTT: 4,50€

Artigo 5.º

Estacionamento em domínio público

1 — Parcómetros, por hora: 0,50€

2 — Parques de estacionamento municipais

2.1 — Primeira fração de quinze minutos: 0.20€

2.2 — Segunda à quarta fração de quinze minutos: 0,10€

2.3 — Quinta à oitava fração de quinze minutos: 0,09€

2.4 — Nona à décima segunda fração de quinze minutos: 0,08€

2.5 — Décima segunda à décima sexta fração de quinze minutos: 0.07€

2.6 — Décima sétima fração de quinze minutos e seguintes: 0,06€

3 — Aos Sábados, Domingos e Feriados os valores praticados nos parques de estacionamento municipais sofrem uma redução de 50 %

Artigo 6.º

Ocupação de domínio público com estacionamento privativo

1 — Ocupação de domínio público com estacionamento privativo, de veículos automóveis, por ano e por lugar: 1.500,00€

2 — Averbamento de substituição do titular de licenciamento das ocupações de domínio público com lugares de estacionamento privativos: 60,00€

Artigo 7.º

Condicionamento de trânsito ou de estacionamento

1 — Taxa fixa: 274,90 €

2 — Por semana ou fração: 68,75 €

3 — Às taxas previstas no número anterior, acresce o custo do material aplicado e não recuperado.

SECÇÃO II

Utilização do solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público

SUBSECÇÃO I

Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água

Artigo 8.º

Instalações abastecedoras de carburantes líquidos

1 — Bombas de carburantes líquidos — por cada uma e por ano
1.1 — Instaladas inteiramente na via pública: 412,50€
1.2 — Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade particular: 275,00€
1.3 — Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública: 154,70€
1.4 — Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública: 154,70€

Artigo 9.º

Bombas de ar ou água

1 — Bombas de ar ou água, por cada uma e por ano
1.1 — Instaladas inteiramente na via pública: 58,30€
1.2 — Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular: 27,35€
1.3 — Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública: 27,35€
1.4 — Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública: 27,35€

Artigo 10.º

Bombas volantes

1 — Bombas volantes, abastecendo na via pública, por cada uma e por ano
1.1 — Com compressor saliente na via pública: 32,80€
1.2 — Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública: 27,35€

Artigo 11.º

Tomadas de ar

1 — Instaladas noutras bombas, por cada uma e por ano
1.1 — Com compressor saliente na via pública: 32,80€
1.2 — Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública: 27,35€
1.3 — Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública: 27,35€

Artigo 12.º

Averbamento de substituição

Do titular do licenciamento de ocupação do domínio público com instalações abastecedoras de carburantes líquidos, de ar ou água: 60,00€

Artigo 13.º

Disposições genéricas

1 — O licenciamento de ocupação do domínio público com bombas e tomadas inclui a utilização do subsolo com os tubos condutores que forem necessários à sua instalação.
2 — A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não está sujeita a novo licenciamento.
3 — As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante são aumentadas de 50 %.

SUBSECÇÃO II

Ocupações por motivo de obras

Artigo 14.º

Ocupação da via pública

1 — Obra delimitada por resguardos ou tapumes, por cada período de 30 dias ou fração
1.1 — Por m² ou fração da superfície da via pública até 1 metro de largura: 4,50€
1.2 — Por m² ou fração da superfície da via pública, com mais de 1 metro de largura: 9,00€
2 — Andaimes por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não definida pelo tapume), por metro linear ou fração e por cada 30 dias ou fração: 1,50€
2.1 — Andaimes por andar ou pavimento a que correspondam (quando não for exigível a instalação do tapume), por metro linear e por períodos de 7 dias ou fração: 3,00€
3 — Guardas até um metro de largura, por metro linear ou fração e por cada semana ou fração (quando não for exigida pelos serviços a instalação do tapume): 3,45€

Artigo 15.º

Outras ocupações por motivo de obras

1 — Contentores, por 30 dias ou fração e por m² ou fração: 11,00€
2 — Caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros, depósitos de entulho, materiais, betoneiras e semelhantes, por m² e por cada período de 10 dias ou fração: 15,60€
3 — Veículo pesado para bombagem de betão pronto, por períodos de 7 dias ou fração: 50,60€
4 — Gruas, guindastes ou semelhantes, por períodos de 7 dias ou fração: 50,60€

Artigo 16.º

Disposições genéricas

1 — O licenciamento de ocupação do domínio público por motivo de obras não pode ser concedido por período superior ao definido no alvará de licenciamento ou autorização das obras que motivaram a ocupação.
2 — As taxas previstas nos dois artigos anteriores, podem sofrer uma redução de 30 % quando a ocupação não estiver afeta à via pública.
3 — Quando os tapumes são construídos como forma de embelezamento com a mesma com figuração e escala das fachadas dos edifícios onde está a ser executada a obra, desde que não contenham qualquer mensagem publicitária, beneficiam duma redução de 20 %.
4 — Pela prorrogação da validade da licença de ocupação do domínio público por motivo de obras é devido o valor previsto nos artigos anteriores, acrescido de 10 %.

SUBSECÇÃO III

Outras ocupações do domínio público

Artigo 17.º

Do espaço aéreo da via pública

1 — Fios ou espias, por metro linear ou fração e por ano: 5,60€
2 — Guindastes ou semelhantes, por períodos de 7 dias ou fração: 68,75€
3 — Alpendres ou toldos fixos, não integrados nos edifícios, por metro linear de frente ou fração e por ano
3.1 — Até um metro de avanço: 8,65€
3.2 — Mais de um metro de avanço: 17,40€
4 — Toldos móveis, por m² ou fração e por ano
4.1 — Até um metro de avanço: 4,30€
4.2 — Mais de um metro de avanço: 8,50€
5 — Passarelas ou outras construções ou ocupações do espaço aéreo, por m² ou fração de projeção sobre a via pública e por mês: 15,90€
6 — Aparelhos de ar condicionado fixos no exterior dos edifícios, por ano ou fração
6.1 — Até 0,2 m³: 4,85€
6.2 — Por cada m³ a mais ou fração: 60,00€

Artigo 18.º

Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo

1 — Cabine ou posto, por m² ou fração e por ano: 72,80€
2 — Posto de transformação, armários, cabines elétricas e semelhantes, por m³ ou fração e por ano
2.1 — Até 3 m³: 21,95€
2.2 — Por cada m³ a mais ou fração: 5,60€
3 — Depósitos subterrâneos e caixas de visita, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras, por m³, por fração e por ano: 42,25€
4 — Depósitos à superfície em espaço público: 5,90€ por m³ e mês

Artigo 19.º

Ocupações diversas do subsolo

1 — Cabos subterrâneos, por metro linear ou fração e por ano: 1,40€
2 — Tubos, condutas e semelhantes, por metro linear ou fração e por ano
2.1 — Com diâmetro até 20 cm: 0,95€
2.2 — Com diâmetro superior a 20 cm: 1,50€

Artigo 20.º

Ocupações diversas do solo

1 — Postes, por cada
1.1 — Para suporte de fios, por ano: 16,50€
1.2 — Para decoração (mastros), por dia: 0,70€
1.3 — Para colocação de anúncios, por mês ou fração: 16,50€
2 — Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública, por metro linear ou fração e por ano: 12,30€
3 — Esplanadas, por m² e mês ou fração: 3,10€/mês
4 — Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por m² ou fração e por mês: 23,15€
5 — Grelhadores, por m² ou fração e por mês: 106,40€
6 — Pranchas e similares para carga ou descarga de mercadoria, por cada par e por ano: 7,90€
7 — Rampas fixas de acesso, por ano:
7.1 — Para prédios ou instalações afetos ao exercício de comércio, indústria ou serviços
7.1.1 — Até 3 metros lineares ou fração: 68,75€
7.1.2 — Por cada metro ou fração a mais: 34,40€
7.2 — Para outros prédios ou instalações
7.2.1 — Até 3 metros: 34,40€
7.2.2 — Por cada metro ou fração a mais: 17,20€
8 — Vendedores de artesanato 2,55€
9 — Vendedores ambulantes
9.1 — Com tabuleiro regulamentar, de dimensões não superiores a 1,00 x 1,20 m, colocado a uma altura mínima de 0,40 m do solo: 5,00€
9.2 — Com banca, estrado ou semelhante, por m² e por mês ou fração: 1,20€
9.3 — Com velocípede, por mês ou fração: 1,20€
9.4 — Com estabelecimento amovível diariamente (barraca, stand ou semelhante), por m² e por dia: 2,55€
10 — Vendedores de jornais, com banca, estrado ou semelhante amovível, por m² e por mês: 1,20€
11 — Ocupação de domínio público, por m²
11.1 — Afeta a atividades de carácter comercial não abrangidas nos números anteriores, nomeadamente floreiras, aquecedores verticais e semelhantes
11.1.1 — Por dia: 3,00€
11.1.2 — Por mês ou fração: 15,15€
12 — Ocupação da via pública para realização de eventos sem fins lucrativos com carácter cultural, social, desportivo ou recreativo, desde que se integrem no âmbito das finalidades estatutárias das respetivas entidades, por m² ou fração
12.1 — Por dia: 0,25€
12.2 — Por semana: 1,15€
12.3 — Por mês: 3,50€
13 — Outras ocupações ou intervenções no domínio público, por m² ou fração
13.1 — Por semana: 3,75€
13.2 — Por mês: 7,25€

Artigo 21.º

Ocupação espaço público — Licenças e comunicações

1 — Mera comunicação prévia: 20,25€
2 — Comunicação prévia com prazo (taxa inicial): 41,50€
3 — Licença de ocupação de espaço público: 92,00€
4 — Atendimento mediado no âmbito do Licenciamento Zero, por cada inserção de pedido de formalidade: 12,00€
5 — Notificações no âmbito do Licenciamento Zero: 3,60€

Artigo 22.º

Averbamento de substituição

1 — Averbamento de substituição do titular de licenciamento das ocupações de domínio público previstos nesta subsecção: 8,75€
2 — O valor da taxa a pagar nos termos do número anterior não pode ser superior a 50 % do valor da taxa do respetivo licenciamento.

SUBSECÇÃO IV

Utilização do domínio público e privado municipal

Artigo 23.º

TMDP

Sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município de Vila Nova de Famalicão: 0,25 %

SUBSECÇÃO V

Atividades económicas na via pública

Artigo 24.º

Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo

1 — Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações, para exercício de comércio ou indústria, por m² ou fração
1.1 — Por dia: 1,10€
1.2 — Por semana: 8,50€
1.3 — Por mês: 39,50€
2 — Veículos automóveis ligeiros, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações, por cada e por utilização
2.1 — Até 3 dias: 40,00€
2.2 — Por semana: 60,00€
2.3 — Por mês: 100,00€
3 — Reboques e semirreboques de veículos ligeiros, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações, por cada e por utilização
3.1 — Até 3 dias: 50,00€
3.2 — Por semana: 70,00€
3.3 — Por mês: 140,00€
4 — Veículos pesados e ou respetivos reboques e semirreboques, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações, por cada e por utilização
4.1 — Diária: 60,00€
4.2 — Mês: 1.025,00€
5 — Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores, por m² ou fração e por mês
5.1 — Para venda de livros e ou jornais: 3,00€
5.2 — Para outros fins: 22,00€
5.3 — Resguardos de quiosques: 1,00€

SECÇÃO III

Publicidade

Artigo 25.º

Publicidade

1 — Publicidade exibida em:
1.1 — Painéis luminosos ou diretamente iluminados, por m² e por mês
1.1.1 — Estáticos: 5,00€
1.1.2 — Rotativos: 30,80€
1.1.3 — Rotativos: 15,40€
1.2 — Painéis não luminosos, por m² e por mês
1.2.1 — Estáticos: 4,50€
1.2.2 — Rotativos: 18,00€
1.3 — Moldura, por m² e por mês: 9,00€
1.4 — Mupis e semelhantes, por m² e por mês: 4,50€

Artigo 26.º

Publicidade em edifícios e outras construções

1 — Anúncios luminosos ou diretamente iluminados, por m² ou fração e por ano
1.1 — Licenciamento inicial: 41,20€
1.2 — Renovação: 15,90€
2 — Anúncios não luminosos, por m² ou fração
2.1 — Por mês: 2,15€
2.2 — Por ano: 11,90€
3 — Frisos luminosos quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição, por metro linear ou fração e por ano: 8,80€
4 — Lonas publicitárias instaladas em empenas ou fachadas, por m² e por mês

4.1 — Iluminadas: 4,50€
4.2 — Não iluminadas: 4,10€
5 — Lonas em andaime de obra, por m² e por mês
5.1 — Iluminadas: 4,40€
5.2 — Não iluminadas: 2,20€
6 — Fitas anunciadoras sobre fachadas de prédios, por m² e por semana: 4,40€
7 — Anúncios eletrónicos, sistema de vídeo e similares, por m² e por ano
7.1 — No local onde o anunciante exerce a atividade: 81,00€
7.2 — Fora do local onde o anunciante exerce a atividade: 162,00€

Artigo 27.º

Publicidade móvel

1 — Publicidade em transportes públicos
1.1 — Transportes coletivos, por m², por anúncio e por ano: 107,60€
1.2 — Em táxis
1.2.1 — Por painel tipo e por veículo
1.2.1.1 — Por ano: 53,80€
1.2.1.2 — Por mês: 11,00€
1.3 — Outras mensagens publicitárias, por m² e por veículo
1.3.1 — Por ano: 53,80€
1.3.2 — Por mês: 11,00€
2 — Publicidade em veículos, por cada um e por ano
2.1 — Ciclomotores e motociclos: 11,00€
2.2 — Veículos ligeiros de passageiros e mistos: 53,80€
2.3 — Veículos de mercadorias: 107,60€
3 — Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, por cada, por m² e por dia: 26,10€
4 — Publicidade por m² em outros meios, nomeadamente avionetas, helicópteros, paraquedas e semelhantes, bem como dispositivos aéreos cativos
4.1 — Por dia: 8,80€
4.2 — Por semana: 26,40€
4.3 — Por mês: 88,00€

Artigo 28.º

Publicidade sonora

Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na ou para a via pública por cada local de emissão e por dia ou fração: 5,95€

Artigo 29.º

Campanhas publicitárias de rua

1 — Distribuição de panfletos, por dia: 10,80€
2 — Distribuição de produtos, por dia: 21,60€
3 — Outras ações promocionais de natureza publicitária, por dia e por m²: 43,20€

Artigo 30.º

Publicidade diversa

1 — Bandeiras e pendões comerciais ou outros, por cada e por mês: 7,95€
2 — Bandeirolas, por m² e por mês
2.1 — Ocupando a via pública: 7,95€
2.2 — Não ocupando a via pública: 6,00€
3 — Publicidade em guarda-sóis e em guarda-ventos, por unidade
3.1 — Por mês: 3,65€
3.2 — Por ano: 21,95€
4 — Outra publicidade não incluída nos números anteriores, por m² ou fração
4.1 — Por dia: 2,00€
4.2 — Por mês: 3,65€
4.3 — Por ano: 21,95€

Artigo 31.º

Alteração de conteúdo

Alteração da mensagem publicitária, por cada: 12,60€

Artigo 32.º

Averbamento de substituição

1 — Averbamento do titular de licenciamento de publicidade, por cada: 8,75 €
2 — O valor da taxa a pagar nos termos do número anterior não pode ser superior a 50 % do valor da taxa do respetivo licenciamento.

Artigo 33.º

Disposições genéricas

1 — As taxas previstas neste Capítulo são devidas sempre que o espaço público seja aproveitado para difusão da mensagem publicitária, por ser através dele que a mensagem é visível, audível ou percetível para o público a que ela se destina, independentemente da existência ou não de ocupação de espaço público pelo suporte ou dispositivo publicitário mas só quando feita a partir do exterior.
2 — Para efeitos de determinação da área de publicidade objeto de licenciamento é considerado o polígono envolvente da superfície publicitária.
3 — Em sede de licenças e comunicações são ainda devidas as taxas previstas no artigo 21.º

SECÇÃO IV

Feiras e Mercado

SUBSECÇÃO I

Mercado Municipal

Artigo 34.º

Ocupação do terrado e das bancas

1 — Ocupação e utilização do mercado, por mês ou fração
1.1 — Lojas n.º 1, 2, 3 e 4: 150,00€
1.2 — Loja n.º 5: 176,00€
1.3 — Loja n.º 6: 198,00€
1.4 — Lojas n.º 7, 8, 9: 176,00€;
1.5 — Loja n.º 9-A: 95,00€
1.6 — Lojas n.º 10, 11 e 12: 105,00€
1.7 — Lojas n.º 13, 14, 15, 16 e 17: 116,00€
1.8 — Lojas n.º 18 e 19: 176,00€
1.9 — Lojas letras A a J, cada, por mês ou fração: 75,00€
2 — Telheiros de 1 a 8: 120,00€
3 — Ocupação do terrado por dia e metro quadrado: 0,20€

Artigo 35.º

Câmaras frigoríficas

1 — Utilização das câmaras frigoríficas
1.1 — Por gancho
1.1.1 — Por dia: 1,27€
1.1.2 — Por mês: 16,90€
2 — Por caixa de pescado com as dimensões de 0,85 m x 0,50 m x 0,30 m
2.1 — Por dia: 1,15€
2.2 — Por mês: 8,45€
3 — Aberturas extraordinárias das câmaras frigoríficas, cada uma e nunca excedendo 5 minutos: 10,40€

SUBSECÇÃO II

Feiras Semanais

Artigo 36.º

Feira e ocupação do terrado

1 — Feira Semanal, por semestre de ocupação de terrado e por cada m² ou fração
1.1 — Géneros alimentícios, produtos agrícolas, aves de capoeira e coelhos expostos por revendedores: 12,00€
1.2 — Louças e ferragens: 15,00€
1.3 — Rendas, bordados, miudezas, artigos de ourivesaria, fazendas, tecidos, malhas, peças de vestuário e calçado: 16,50€
1.4 — Outros artigos ou produtos: 15,00€
1.5 — Ocupação do espaço agrícola e artesanato, por m² ou fração e por dia: 0,30€
2 — Ocupação do terrado por veículo de tração animal ou por viaturas automóveis, quando autorizada acresce 10 % do valor da taxa prevista.
3 — Outras ocupações de terrado da feira semanal
3.1 — Divertimentos públicos e atividades similares, por cada m² e por dia: 0,30€

SUBSECÇÃO III

Venda Ambulante

Artigo 37.º

Venda Ambulante

Venda ambulante em local fixo demarcado pela Câmara Municipal, taxa mensal e por m²: 29,32€.

SUBSECÇÃO IV

Serviços prestados

Artigo 38.º

Outras taxas

1 — Prestação de serviço vendedores ambulantes incluindo impressos e respetivos cartões
1.1 — Por modalidade e por cada processo: 149,65€
1.2 — Renovação e segunda via de cartão: 29,30€
1.3 — Vistoria Veículos: 30,00€

SECÇÃO V

Centro Coordenador de Transportes

Artigo 39.º

Lojas

1 — Ocupação por mês ou fração
1.1 — Lojas 1-C e 1-D: 217,40€
1.2 — Loja n.º 3: 849,80€
1.3 — Loja n.º 4: 242,15€
1.4 — Lojas números 5, 6, 7, 8, 9 e 10: 230,10€
1.5 — Loja n.º 11: 242,15€
1.6 — Loja n.º 12: 317,25€
1.7 — Loja n.º 14: 348,90€

Artigo 40.º

Outras ocupações

1 — Escritórios, bilheteiras, armazéns e estação de serviço, por m² ou fração, e por mês ou fração: 2,65€
2 — Por toque: 0,17€

SECÇÃO VI

Recintos Desportivos

SUBSECÇÃO I

Pavilhões Municipais

Artigo 41.º

Pavilhões

1 — Recintos, por hora ou fração
1.1 — Principais: 21,15€
1.2 — Secundários: 19,00€
2 — Ginásio, por hora ou fração: 9,25€
3 — Outros recintos, por hora ou fração: 5,30€
4 — Pacote 10 utilizações: 10 % desconto

SUBSECÇÃO II

Ténis

Artigo 42.º

Campos de Ténis

1 — Por hora ou fração, 2 adultos
1.1 — Sem luz artificial: 4,15€
1.2 — Com luz artificial: 5,15€
2 — Por cada utilizador a mais: 0,40€
3 — Pacote 10 utilizações: 10 % desconto

SUBSECÇÃO III

Piscinas

Artigo 43.º

Piscinas

1 — Cobertas, modalidade de regime livre
1.1 — Entrada individual, 60 minutos: 2,80€
1.2 — Entrada individual, 30 minutos: 1,40€
1.3 — Pacote 10 utilizações: 10 % de desconto
2 — Prática desportiva com acompanhamento de monitor
2.1 — Taxa de inscrição: 12,50€, já contempla a emissão da primeira via do cartão de utente
2.2 — Mensalidade
2.2.1 — Duas aulas semanais: 22,50€
2.2.2 — Uma aula semanal: 13,50€
3 — Outras atividades aquáticas e workshops: aplica-se a mesma taxa de utilização ou a de inscrição e respetiva mensalidade, conforme a atividade a desenvolver
4 — Aquafest e outras atividades similares, por utilizador: 2,80€
5 — Emissão de segunda via do Cartão de Utente: ver n.º 5 do artigo 1.º
6 — Descobertas, modalidade de regime livre: 2,55€
7 — Sauna, por utilizador: 2,85€
8 — Piscina e sauna, por utilizador: 4,55€
9 — Pacote 10 utilizações: 10 % de desconto
10 — Atividades Pontuais de Promoção da Utilização dos Equipamentos (aplicável supletivamente a todos os equipamentos desportivos;
10.1 — Sem recurso a materiais lúdicos, pedagógicos ou de aprendizagem da atividade, por utente: 1,00€;
10.2 — Com recurso a materiais lúdicos, pedagógicos ou de aprendizagem da atividade, por utente: 2,00€;

SUBSECÇÃO IV

Campos de Futebol

Artigo 44.º

Campos de Futebol

1 — Sintético
1.1 — Período de 60 minutos: 24,65€
1.2 — Período de 90 minutos: 37,00€
2 — Relvado Natural
2.1 — Período de 60 minutos: 61,00€
2.2 — Período de 90 minutos: 90,50€

SUBSECÇÃO V

Equipamentos Desportivos Municipais

Artigo 45.º

Descontos Gerais

1 — Crianças até 12 anos, inclusive: 30 % exceto pavilhões municipais
2 — Cartão Jovem Municipal (12 aos 30 anos): 30 % exceto pavilhões municipais
3 — Cartão Sénior Feliz: 30 % exceto pavilhões municipais
3.1 — Maiores de 65 anos: menos 25 % do valor da taxa
4 — Autarquias Locais quando a utilização se compreenda dentro das suas atribuições e apenas se permitindo a utilização gratuita por parte de terceiros: 40 %
5 — Estabelecimentos do Ensino Privado, Estabelecimentos de Saúde Privados, Associações não Desportivas
5.1 — Grupo Mínimo de 10 pessoas — 50 %
6 — Bilhete Família, quando sejam três ou mais membros com grau de parentesco direto: 20 %
7 — Família Numerosa: 30 %
8 — Em qualquer caso e quando iniciar a atividade a meio de mês: 50 % da mensalidade.
§ — Estes descontos não são acumuláveis com qualquer outro benefício.

SECÇÃO VII

Cemitérios

SUBSECÇÃO I

Inumação e exumação

Artigo 46.º

Inumação

1 — Inumações
1.1 — Em Sepultura temporária: 30,75€
1.2 — Sepulturas perpétuas
1.2.1 — Com 1,15 metros de profundidade: 37,10€
1.2.2 — Com 1,70 m de profundidade: 63,60€
1.3.3 — Ossadas ou urna cinerária (cinzas): 23,00€
2 — Em jazigos particulares
2.1 — Com 1,15 metros de profundidade: 58,30€
2.2 — Com 1,70 m de profundidade: 70,65€
2.3 — Capelas ou subterrâneos: 88,35€
2.4 — Ossadas ou urna cinerária (cinzas): 23,00€
2.5 — De consumpção aeróbia: 58,30€
3 — Inumação em local de consumpção aeróbia
3.1 — Gavetão para cadáveres com carácter temporário (3 anos), cada: 26,50€

Artigo 47.º

Exumação

1 — Exumação
1.1 — Por ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério: 114,85€
1.2 — Exumação e inumação de ossadas efetuadas na mesma sepultura: 31,80€
2 — Depósito transitório de caixões
2.1 — Pelo período de 48 horas: 0,00€
2.2 — Pelo período de 15 dias ou fração (para efeito de obras): 21,00€

SUBSECÇÃO II

Concessões

Artigo 48.º

Concessões

1 — Concessão de terrenos
1.1 — Para sepultura perpétua: 523,50€
1.2 — Para construção de jazigos
1.2.1 — Pelos primeiros 3m² ou fração: 782,35€
1.2.2 — Pelo quarto m²: 391,20€
1.2.3 — Pelo quinto m²: 532,00€
1.2.4 — Pelo sexto m²: 751,05€
1.2.5 — Pelo sétimo m²: 844,95€
1.2.6 — Por cada m² ou fração a mais: 938,80€
2 — Concessão de ossários, com carácter perpétuo, por cada: 261,50€

SUBSECÇÃO III

Diversos

Artigo 49.º

Serviços Diversos

1 — Trasladação do/e para o exterior (incluindo exumação)
1.1 — De ossadas ou cinzas, por cada: 42,40€
1.2 — De cadáveres, por cada: 56,55€
2 — Vistoria para atos de soldagem em caixões de zinco realizadas excecionalmente fora do cemitério: 97,15€
3 — Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua: 44,20€
4 — Prestação de serviços não especialmente previstos: 80,00€
5 — Aplicação de produto biológico para degradação de lixiviados, por cada saco: 35,35€
6 — Pedido para efetuar pequenas obras que dispensem projeto: 21,20€
7 — Pedidos de abertura de Sepultura ou Jazigo para verificações: 21,20€
8 — Ocupação de sepultura temporária para além do período legal de inumação (3 anos), enquanto houver disponibilidade de terreno,
8.1 — Por cada ano ou fração: 30,00€
9 — Ocupação de Gavetão para além do período legal de inumação (3 anos), por cada ano ou fração: 30,00€

CAPÍTULO IV

Intervenção sobre exercício de atividades privadas

SECÇÃO I

Horários de funcionamento

Artigo 50.º

Mapa de horário

1 — Mera comunicação prévia em matéria de mapa de horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços: 24,60€
2 — Pedido de alargamento do horário, independentemente do tipo de estabelecimento licenciado, para além do limite regulamentar
2.1 — Por mais uma hora: 200,00€
2.2 — Por mais duas horas: 420,00€
2.3 — Por mais de três horas: 840,00€

Artigo 51.º

Declaração prévia

Pela entrega da declaração prévia e respetivo comprovativo da sua conformidade com o legalmente definido serão devidas as taxas previstas para emissão da autorização de utilização do estabelecimento correspondente.

SECÇÃO II

Itinerantes ou Improvisados

Artigo 52.º

Recintos

1 — Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados: 42,25€
1.1 — Por cada dia além do primeiro: 6,80€

SECÇÃO III

Espetáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos

Artigo 53.º

Divertimentos públicos

1 — Espetáculos de divertimento público, por dia
1.1 — Arraiais, romarias e bailes: 14,65€
1.2 — Festas tradicionais: 11,75€

Artigo 54.º

Eventos desportivos

1 — Realização de provas desportivas
1.1 — Prova organizada por associação desportiva concelhia decorrendo o evento num só local com carácter fixo: 47,40€
1.2 — Prova organizada por associação desportiva concelhia decorrendo o evento em via pública, por quilómetro ou fração: 15,80€
1.3 — Prova organizada por associação concelhia decorrendo o evento num só local com carácter fixo: 56,90€
1.4 — Prova organizada por associação concelhia decorrendo o evento em via pública, por quilómetro ou fração: 19,00€
1.5 — Prova organizada por federação, associação ou outra pessoa coletiva com sede fora do concelho ou por pessoa singular decorrendo o evento num só local com carácter fixo: 189,65€
1.6 — Prova organizada por federação, associação ou outra pessoa coletiva com sede fora do concelho ou por pessoa singular decorrendo o evento em via pública, por quilómetro ou fração: 63,25€

SECÇÃO IV

Máquinas de Diversão

Artigo 55.º

Licenciamento de exploração

1 — Licenciamento mensal por máquina: 21,45€
2 — Licenciamento semestral por máquina: 85,65€
3 — Licenciamento anual por máquina: 128,45€
4 — Registo por máquina: 84,55€
5 — Averbamento por transferência de propriedade por cada máquina: 42,25€
5.1 — Segunda via do título de registo, por cada máquina: 42,25€
5.2 — Averbamento por transferência de local por cada máquina: 21,15€

SECÇÃO V

Vendedor de Lotarias

Artigo 56.º

Licenciamento da atividade

1 — Licenciamento: 23,70€
2 — Renovação da licença: 5,65€
3 — Averbamentos: 4,50€

SECÇÃO VI

Acampamentos Ocasionais

Artigo 57.º

Licenciamento da atividade

Por dia: 14,65€

SECÇÃO VII

Fogueiras e Queimadas

Artigo 58.º

Licenciamento

Licenciamento da atividade: 11,85€

CAPÍTULO V

Atos diversos

SECÇÃO I

Atividades Privadas

Artigo 59.º

Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros

1 — Emissão da licença: 339,80€
2 — Averbamento: 82,85€
3 — Substituição: 82,85€
4 — Emissão por substituição do veículo: 82,85€

Artigo 60.º

Inspeção de elevadores

Por unidade e inspeção: 70,00€

Artigo 61.º

Peditórios de âmbito municipal

Autorização prévia para a sua realização, por dia: 10,00€

SECÇÃO II

Equipamentos Culturais

Artigo 62.º

Ingresso em núcleos museológicos municipais

1 — Entrada, por pessoa: 1,50€
2 — Estudantes e Maiores de 65 anos: isentos
3 — Visitas de grupo com marcação prévia: isentas

Artigo 63.º

Redes Públicas de Leitura Municipal e Museológica Municipal

1 — Emissão de segunda via do Cartão de Leitor: 2,00€
2 — Impressão de ficheiros
2.1 — Por folha A4, a preto e branco: 0,10€
2.2 — Por folha A4, a cores: 0,30€
2.3 — Por folha A3, a preto e branco: 0,15€
2.4 — Por folha A3, a cores: 0,50€
3 — Cedências do auditório da Biblioteca
3.1 — De Segunda a Sexta-Feira: 100,00€
3.2 — Sábado, Domingo ou Feriado: 300,00€
3.3 — De Segunda a Sexta-Feira, depois das 18.00 horas: 250,00€
3.4 — Sábado, Domingo ou Feriado, depois das 18.00 horas: 400,00€

Artigo 64.º

Auditórios, salas de museus e outros espaços culturais

1 — Grande Auditório Casa das Artes
1.1 — De Segunda a Sexta-feira: 500,00€
1.2 — Sábado, Domingo, Feriado ou Véspera de Feriado: 1.000,00€
1.3 — De Segunda a Sexta-Feira, depois das 19.00 horas: 1.500,00€
1.4 — Sábado, Domingo, Feriado ou Véspera de Feriado, depois das 19.00 horas: 2.000,00€
2 — Pequeno Auditório Casa das Artes
2.1 — De Segunda a Sexta-feira: 250,00€
2.2 — Sábado, Domingo, Feriado ou Véspera de Feriado: 500,00€
2.3 — De Segunda a Sexta-Feira, depois das 19.00 horas: 750,00€
2.4 — Sábado, Domingo, Feriado ou Véspera de Feriado, depois das 19.00 horas: 1.000,00€
3 — Cedência da Sala de Exposições, por semana ou fração: 250,00€
4 — Cedência da Sala de Ensaio ou do Café Concerto, por dia ou fração: 250,00€
5 — Cedência de salas e ou Auditório Centro Estudos Camilianos, por dia ou fração: 250,00€
6 — Cedência de sala de museus, por cada e por dia ou fração: 250,00€

SECÇÃO III

Serviços Diversos

Artigo 65.º

Administrativos

1 — Alvarás não contemplados na presente tabela, excetuando os de nomeação ou de exoneração, cada: 16,85€
2 — Atestados e documentos análogos ou confirmações de outros, cada: 4,50€
3 — Certidões
3.1 — De teor, por fotocópia
3.1.1 — Não excedendo uma lauda ou face, cada: 9,00€
3.1.2 — Por lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta: 1,75€
3.2 — Narrativas: o dobro da rasa
3.3 — Fotocópias autenticadas de documentos arquivados
3.3.1 — Não excedendo uma lauda ou face, cada: 3,80€
3.3.2 — Por lauda ou face, além da primeira: 1,75€
3.4 — Fotocópias simples (não autenticadas) de documentos arquivados
3.4.1 — Cópia simples, a preto e branco, por folha A4: 0,42€
3.4.2 — Cópia simples, a preto e branco, por folha A3: 0,85€
3.4.3 — Cópia simples, grandes formatos, a preto e branco, por m^2: 2,30€
3.4.4 — Cópia simples, a cores, por folha A4: 0,50€
3.4.5 — Cópia simples, a cores, por folha A3: 1,00€
3.4.6 — Cópia simples, grandes formatos, a cores, por m^2: 2,75€
3.4.7 — Autenticação de cópias, por folha: 0,35€
3.5 — Concessão de segundas vias de documentação não especificadas nesta tabela, por cada documento: 7,85€

4 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, cada: 7,85€
5 — Buscas, por cada ano: 2,00€
6 — Averbamentos não previstos na Tabela, cada: 5,60€
7 — Disponibilização de peças da plataforma eletrónica de procedimentos relativos a empreitadas e fornecimentos, ou semelhantes, cujo preço não esteja estabelecido no programa de concurso ou outros processos
7.1 — Por cada disponibilização: 50,00€
7.2 — Emissão de declaração abonatória (por cada): 25,00€
8 — Fornecimento de fotocópias pelos Serviços do Arquivo Municipal, com fins didáticos ou culturais e quando legalmente autorizados
8.1 — De documentos depositados, exceto Diários da República, por cada
8.1.1 — Formato A4: 0,45€
8.1.2 — Formato A3: 0,60€
8.2 — De jornais oficiais e coleções de legislação, por cada
8.2.1 — Formato A4: 0,23€
8.2.2 — Formato A3: 0,30€
8.3 — Digitalização de documentos
8.3.1 — Documentos escritos, cada
8.3.1.1 — Formato A4: 0,65€
8.3.1.2 — Formato A3: 0,90€
8.4 — Documentos iconográficos, cada:
8.4.1 — Formato A4: 1,30€
8.4.2 — Formato A3: 2,00€
8.5 — Buscas, por cada período de uma hora: 5,60€
8.6 — Transcrições efetuadas pelos Serviços, por cada página A4, 35 linhas, corpo 12: 21,30€
9 — Emprego de substâncias explosivas, por cada requisição de 10 quilos: 4,50€
10 — Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, cada: 3,80€
11 — Atribuição de número de polícia: 10,00€

Artigo 66.º

Limpeza Urbana

1 — Desmatação e limpeza de terrenos insalubres e ou em risco de incêndio
1.1 — Taxa fixa de avaliação: 71,00€
1.2 — Taxa de intervenção
1.2.1 — Por m^2: 2,20€
1.2.2 — e por hora: 73,40€
2 — Poda ou abate de árvores em situação de risco, infringindo normas legais ou regulamentares, por unidade
2.1 — Árvore até 15 metros de altura (aproximadamente): 136,45€
2.2 — Árvore com mais de 15 metros de altura: 484,80€
3 — Limpeza de montureiras e descargas selvagens de resíduos, por m^3 ou fração: 29,90€
3.1 — Transporte a destino final, por tonelada ou fração: 43,25€

Artigo 67.º

Prejuízos em espaços verdes e património municipal

1 — São devidas, independentemente da eventual responsabilidade civil a que haja lugar:
1.1 — Por dano provocado em árvore ou arbusto quer implique ou não o seu abate e substituição, por unidade: 72,80€
1.2 — Por dano em relvado, por m^2: 14,80€
2 — Sempre que se verifiquem danos noutros bens do património municipal, arrecadar-se-á receita correspondente ao valor despendido pelo Município em: Materiais + Mão-de-obra + Deslocações acrescido de 10 %

Artigo 68.º

Remoção de objetos

1 — Anúncios e reclamos colocados ilegalmente no domínio público, fachadas de prédios ou em locais visíveis da via pública: Materiais + Mão-de-obra + Deslocações acrescido de 10 %
2 — Barracas, stands, esplanadas amovíveis ou não, outras construções instaladas no domínio público ou privado do Município sem licença, autorização ou o devido pagamento de taxas, outras utilizações do domínio público municipal sem licença ou autorização, bem como pelos trabalhos efetuados na via pública a pedido do munícipe ou em sua substituição: Materiais + Mão-de-obra + Deslocações acrescido de 10 %
3 — Sempre que se verifiquem danos noutros bens do património municipal, arrecadar-se-á receita correspondente ao valor despendido pelo Município em Materiais + Mão-de-obra + Deslocações acrescido de 10 %

Artigo 69.º

Serviços prestados pela Polícia Municipal

1 — Técnicos Superiores de Polícia Municipal e graduados das forças de Segurança a prestarem serviço nesta, por hora
1.1 — Serviço de interesse público: 14,55€
1.2 — Outros serviços: 18,10€
2 — Agentes
2.1 — Serviço de interesse público: 9,50€
2.2 — Outros serviços: 11,75€
3 — Serviço prestado com utilização de viatura policial
3.1 — Moto ou segway, por hora: 2,00€
3.2 — Viatura ligeira, por hora: 4,10€
4 — O período de serviço mínimo a prestar será de 4 horas, com um mínimo de 2 agentes por serviço.

Artigo 70.º

Viaturas Municipais

1 — Por quilómetro
1.1 — Autocarros: 1,80€
1.2 — Outras viaturas: 1,40€
2 — Por hora e motorista
2.1 — Em dias úteis: 6,85€
2.2 — Sábados, domingos e feriados: 13,70€

Artigo 71.º

Utilização de bens municipais

1 — Transporte, cedência e colocação de grades, fitas e similares
1.1 — Até 25 unidades ou até 10 metros: 40,40€
1.2 — Mais de 25 unidades ou mais de 10 metros: 80,80€
2 — Transporte, cedência e colocação de palcos, stands e similares, por unidade: 82,75€
2.1 — Cedência por dia ou fração: 5,60€
3 — Transporte, cedência e colocação de vasos, plantas e similares, por unidade: 10,00€
3.1 — Cedência por dia ou fração: 0,75€

Artigo 72.º

Guarda e depósito de bens

1 — Transporte de mobiliário e utensílios para local propriedade do Município ou por si reservado, por cada 6m^3 de bens: 40,00€
2 — Guarda e depósito de mobiliário, utensílios e outros, por cada m^2 que ocupar e por dia ou fração: 0,50€

Artigo 73.º

Registo de cidadãos

1 — Pelo registo de cidadão da União Europeia, conforme previsto na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro
1.1 — Emissão de certificado: 5,00€
1.2 — Documento de residência permanente de cidadão da União Europeia: 5,00€
1.3 — Pela emissão de segundas vias dos documentos referidos: 7,50€

Artigo 74.º

Prolongamento de horários na rede escolar

1 — Prolongamento de horário na rede escolar municipal
1.1 — Manhã e Acolhimento: 15,00€
1.2 — Tarde: 20,00€
1.3 — Por dia: 2,00€
2 — A bonificação do escalão A e B mantém-se nos valores respetivos: 100 % e 50 %

ANEXO I-A

Artigo 1.º

Nomenclatura em Taxas Urbanísticas

A Área bruta de construção, m^2
AD Aditamento de Pormenor ao Projeto
AP Apreciação do Pedido Inicial
CP Comunicação Prévia
CPL Comunicação Prévia de Construção em Loteamento ou com IP aprovada
CPN Comunicação Prévia de Construção fora de Loteamento e sem IP aprovada

D Dimensão da operação urbanística, que pode ser A, ou outra
IP Pedido de Informação Prévia
LIC Pedido de Licenciamento
P Prazo da operação urbanística, meses
RE Pedido de Renovação de Licença ou de Admissão de Comunicação Prévia
Ta Taxa fixa de admissão de comunicação prévia, euros
Tap Taxa fixa de apreciação de processos, euros td Taxa pela dimensão, €/m² (ou €/m, €/m³ ou €/unidade)
Td Taxa a pagar pela dimensão, euros (Td = td * D ou Td = td * A)
Te Taxa fixa de emissão de alvará, euros tmu — Taxa municipal de urbanização, €/m²
TMU — Taxa municipal de urbanização a pagar, euros (TMU = tmu * A)
to — Taxa de prestação de outros serviços, €/unidade
To Taxa a pagar pela prestação de outros serviços, euros (To = to * n)
tp Taxa pelo prazo, €/mês
Tp Taxa a pagar pelo prazo, euros (Tp = tp * P)
ZI — Zona ou Área do Município classificada no PDM como Espaços Industriais

Artigo 2.º

Aplicação e pagamento das taxas urbanísticas

1 — A apreciação de processos urbanísticos e outros pedidos está sujeita à taxa de apreciação (Tap), a pagar no ato de entrega do pedido.
2 — A realização de operações urbanísticas não isentas de controlo prévio está sujeita às taxas (Te ou Ta, Tp e Td) a pagar antes da emissão do alvará ou do início da obra (no caso de comunicação prévia).
3 — Os loteamentos e as construções fora de loteamento estão também sujeitos à taxa municipal de urbanização (TMU), a pagar antes da emissão do alvará ou do início da obra (no caso de comunicação prévia).
4 — As vistorias, a retirada de selos de indústrias, o depósito da ficha técnica da habitação, a publicação de avisos e a notificação de proprietários de lotes estão sujeitas ao pagamento prévio da taxa pela prestação do serviço, (To).
5 — O fornecimento de cópias e certidões está sujeito a uma taxa fixa (Tap), a pagar no ato de entrega do pedido, acrescido do valor das cópias e sua autenticação, se for o caso (To) a pagar no ato de levantamento, desde que o seu valor ultrapasse 2,50 €.

CAPÍTULO I

Taxas pela Apreciação de Processos e outros Pedidos (Tap)

Artigo 3.º

Construções, Tap

1 — Informação sobre capacidade construtiva, Informação Prévia: 60,00€
2 — Moradias Unifamiliares ou Construção até 300 m² de área bruta de construção
2.1 — Ip: 95,00€
2.2 — Lic: 150,00€
2.3 — CPN: 140,00€
2.4 — CPC: 95,00€
2.5 — AD ou RE: 40,00€
3 — Construção de mais de 300 m² de área bruta de construção e até 1.200 m²
3.1 — Ip: 160,00€
3.2 — Lic: 230,00€
3.3 — CPN: 220,00€
3.4 — CPC: 120,00€
3.5 — AD ou RE: 55,00€
4 — Construção de mais de 1200 m² de área bruta de construção e até 4800 m²
4.1 — Ip: 340,00€
4.2 — Lic: 440,00€
4.3 — CPN: 430,00€
4.4 — CPC: 150,00€
4.5 — AD ou RE: 100,00€
5 — Construção de mais de 4.800 m² de área bruta de construção
5.1 — Ip: 430,00€
5.2 — Lic: 560,00€
5.3 — CPN: 540,00€
5.4 — CPC: 190,00€
5.5 — AD ou RE: 130,00€
6 — Instalações agrícolas (estufas e similares)
6.1 — Ip; 40,00€
6.2 — Lic: 60,00€

Artigo 4.º

Loteamentos, Tap

1 — Loteamentos sem obras de urbanização
1.1 — Ip: 130,00€
1.2 — Lic: 130,00€
1.3 — CP: 65,00€
1.4 — AD ou RE: 50,00€
2 — Loteamentos até 10 fogos ou frações
2.1 — Ip: 220,00€
2.2 — Lic: 340,00€
2.3 — CP: 170,00€
2.4 — AD ou RE: 65,00€
3 — Loteamentos com 11 a 75 fogos ou frações
3.1 — Ip: 430,00€
3.2 — Lic: 550,00€
3.3 — CP: 190,00€
3.4 — AD ou RE: 120,00€
4 — Loteamentos com mais de 75 fogos ou frações
4.1 — Ip: 570,00€
4.2 — Lic: 700,00€
4.3 — CP: 200,00€
4.4 — AD ou RE: 160,00€

Artigo 5.º

Alterações a Loteamentos, Tap

1 — Sem aumento do número de fogos ou frações e sem alterações a infra -estruturas
1.1 — Ip: 95,00€
1.2 — Lic: 95,00€
1.3 — CP: 55,00€
1.4 — AD ou RE: 40,00€
2 — Com aumento do número de fogos ou frações e sem alterações significativas a infraestruturas
2.1 — Ip: 180,00€
2.2 — Lic: 290,00€
2.3 — CP: 160,00€
2.4 — AD ou RE: 60,00€
3 — Com alterações significativas a infraestruturas
3.1 — Ip: 300,00€
3.2 — Lic: 430,00€
3.3 — CP: 180,00€
3.4 — AD ou RE: 90,00€

Artigo 6.º

Outras Operações Urbanísticas, Tap

1 — Obras de Urbanização
1.1 — Ip: 310,00€
1.2 — Lic: 430,00€
1.3 — CP: 180,00€
1.4 — AD ou RE: 90,00€
2 — Muros
2.1 — Ip: 85,00€
2.2 — Lic: 85,00€
2.3 — CP: 50,00€
2.4 — AD ou RE: 40,00€
3 — Remodelação de Terrenos
3.1 — Ip: 140,00€
3.2 — Lic: 140,00€
3.3 — CP: 55,00€
3.4 — AD ou RE: 55,00€
4 — Demolições
4.1 — Ip: 85,00€
4.2 — Lic: 85,00€
4.3 — CP: 45,00€
4.4 — AD ou RE: 40,00€

Artigo 7.º

Instalações de Combustíveis, Tap

1 — Reservatórios e Parques de Garrafas
1.1 — Ip: 75,00€
1.2 — Lic: 110,00€
1.3 — CP: 65,00€

1.4 — AD ou RE: 35,00 €
2 — Reservatório não sujeito a licença: 55,00€
3 — Postos de Abastecimento
3.1 — Ip: 180,00€
3.2 — Lic: 280,00€
3.3 — CP: 140,00€
3.4 — AD ou RE: 55,00€

Artigo 8.º

Autorizações, Tap

1 — Autorização de instalação ou alteração de atividades económicas sujeitas a regime específico
1.1 — AP: 95,00€
1.2 — AD: 50,00€
2 — Autorização de alteração de utilização para habitação
2.1 — AP: 75,00€
2.2 — AD: 40,00€
3 — Autorização de utilização ou alteração sem alterações sujeitas a Comunicação Prévia
3.1 — AP: 75,00€
3.2 — AD: 40,00€
4 — Autorização de utilização ou alteração com alterações sujeitas a Comunicação Prévia (acrescido do Valor do aditamento correspondente):
4.1 — AP: 95,00€
4.2 — AD: 50,00€
5 — Autorização de instalação de antenas de telecomunicações
5.1 — AP: 350,00€
5.2 — AD: 120,00€
6 — Autorização de instalação de redes de distribuição de gás associadas a reservatórios de GPL com capacidade inferior a 50 m^3
6.1 — AP: 110,00€
6.2 — AD: 35,00€

Artigo 9.º

Outros pedidos relacionados com execução de obras, Tap

1 — Comunicação Prévia de obras de escassa relevância urbanística
1.1 — AP: 25,00€
1.2 — AD: 24,00€
2 — Receção provisória ou definitiva de obras de urbanização, ou pedido de redução de caução (por cada pedido): 140,00 € (AP)
3 — Informação sobre Capacidade Construtiva: 60,00 € (AP)

Artigo 10.º

Certidões (acresce o custo por folha), Tap

1 — Certidão sobre capacidade construtiva: 65,00 € (AP)
2 — Certidão de Destaque
2.1 — AP: 40,00€
2.2 — AD: 30,00€
3 — Certidão de propriedade horizontal, até 4 frações
3.1 — AP: 40,00€
3.2 — AD: 30,00€
4 — Certidão de propriedade horizontal, de 5 a 20 frações
4.1 — AP: 50,00€
4.2 — AD: 35,00€
5 — Certidão de propriedade horizontal, mais de 20 frações
5.1 — AP: 60,00€
5.2 — AD: 40,00€
6 — Certidão de compropriedade: 95,00€ (AP)
7 — Certidão de receção de obras de urbanização, ou de caução suficiente: 40,00€ (AP)
8 — Certidão (ou Parecer Prévio) de localização: 95,00€ (AP)
9 — Outras certidões: 55,00€ (AP)

Artigo 11.º

Averbamentos, Tap

1 — Averbamento do titular do processo: 40,00€ (AP)
2 — Averbamento do Diretor Técnico ou de Fiscalização da Obra: 25,00€ (AP)
3 — Averbamento do Empreiteiro: 23,00€ (AP)

Artigo 12.º

Outros, Tap

1 — Prorrogação de prazo concedido: 18,00€ (AP)
2 — Prorrogação de prazo de obra: 35,00€ (AP)
3 — Licença especial para conclusão de obra: 45,00€ (AP)
4 — Retificação do alvará (devido a erros do requerente): 30,00€ (AP)
5 — Pedidos de cópias de processos — parte fixa (acresce o custo por folha): 12,00€ (AP)
6 — Receção do registo, e verificação da sua conformidade e apreciação dos pedidos de regularização de estabelecimento industrial: 95,00€ (AP)

Artigo 13.º

Entrega de elementos em falta para completar instrução do processo, Tap

1 — Entrega de elementos de processo urbanístico: 30,00€ (AP)
2 — Entrega de elementos de outros pedidos: 17,00€ (AP)

CAPÍTULO II

Taxas pela Operação Urbanística (Ta, Te, Tp, Td e TMU)

Artigo 14.º

Taxa pelo tipo da operação urbanística

1 — Construções (inclui licença parcial de estrutura)
1.1 — Ta: 80,00€
1.2 — Te: 90,00€
2 — Loteamentos
2.1 — Ta: 100,00€
2.2 — Te: 120,00€
3 — Obras de urbanização e alterações a loteamentos
3.1 — Ta: 90,00€
3.2 — Te: 100,00€
4 — Outras operações urbanísticas
4.1 — Ta: 80,00€
4.2 — Te: 90,00€
5 — Autorização de utilização ou alteração da utilização: 50,00€ (Te)
6 — Autorização de instalação de antenas: 55,00€ (Te)
7 — Ocupação da via pública: 35,00€ (Te)
8 — Licença especial conclusão de obra: 55,00€ (Ta)
9 — Prorrogação de prazo de obra ou retificação de alvará: 13,00€ (Ta)

Artigo 15.º

Taxa pelo prazo da operação urbanística

1 — Taxa pelo prazo, por cada mês para além de 9 meses: 7,00€ (tp)
2 — Taxa pelo prazo, por cada mês, para prorrogações de prazo e licenças especiais para conclusão de obra, em obras de construção, demolição e remodelação de terrenos: 10,50€ (tp)
3 — Taxa pelo prazo, por cada mês, para prorrogações de prazo e licenças especiais para conclusão de obra, de obras de urbanização: 35,00€ (tp)

Artigo 16.º

Taxa pela dimensão da operação urbanística

1 — Construção de Habitação Uni ou Bifamiliar, anexos e garagens de apoio, por m^2: 2,90€ (td)
2 — Construção de Habitação Multifamiliar, por m^2: 3,20€ (td)
3 — Construção de Indústria ou Armazém em ZI, por m^2: 3,20€ (td)
3.1 — Ampliações de indústrias ou armazéns legalmente existentes fora de ZI, por m^2: 3,20€ (td)
4 — Construção de Indústria ou Armazém fora de ZI, por m^2: 4,80€ (td)
5 — Construção de Comércio ou Serviços, por m^2: 6,40€ (td)
6 — Construção de Grandes Superfícies Comerciais, por m^2: 16,00€ (td)
7 — Construção de Anexos de apoio, para arrumos e garagens, por m^2: 2,90€ (td)
8 — Construção de Áreas Cobertas para Estacionamento de apoio e integradas na edificação principal, por m^2: 2,90€ (td)
9 — Construções Agrícolas, por m^2: 0,05€ (td)
10 — Construções Pecuárias, por m^2: 1,30€ (td)
11 — Loteamentos ou alterações em função do número de m^2 de área bruta de construção para habitação e anexos, prevista ou aumentada, respetivamente: 1,12€ (td)
12 — Loteamentos ou alterações em função do número de m^2 de área bruta de construção para armazém, indústria, comércio e serviços, prevista ou aumentada, respetivamente: 0,32€ (td)
13 — Alterações de Utilização em função da diferença entre os valores para a construção do uso proposto e para a construção do uso aprovado, por m^2 de área alterada (a pagar com a emissão do alvará de alteração de utilização)
14 — Instalação de atividade sujeita a legislação específica, por m^2 de área alterada (a pagar com a emissão do alvará de utilização ou de alteração de utilização): 1,60€ (td)

15 — Obras de urbanização em áreas não sujeitas a loteamento, por m² de área de intervenção: 0,06€ (td)
16 — Remodelação de Terrenos não englobada em processos de obras de urbanização ou edificação, por m² de área de intervenção: 0,16€ (td)
17 — Construção de muros de vedação confrontantes com a via pública com mais de 1,20 m, ou ampliação acima desta altura, por metro ou fração: 1,60€ (td)
18 — Construção de muros de vedação não confrontantes com a via pública com mais de 1,80 m de altura, ou ampliação acima desta altura, por metro ou fração: 1,60€ (td)
19 — Construção de muros de suporte com altura superior a 2,00 m, ou ampliação acima desta altura, por metro ou fração: 1,60€ (td)
20 — Construção de Piscinas, por m²: 6,40 € (td)
21 — Tanques Industriais e depósitos de qualquer natureza, por m³: 3,20€ (td)
22 — Telheiros e alpendres com mais de 10 m², por m² ou fração: 1,60€ (td)
23 — Varandas, platibandas ou outros corpos balançados sobre espaço público, por m² ou fração: 32,00€ (td)
24 — Instalações de infraestruturas de suporte de estações de telecomunicações e respetivos acessórios, por unidade: 240,00€ (td)
25 — Postos de abastecimento de combustíveis (para além da taxa sobre a área bruta de construção dos edifícios de apoio), por unidade: 240,00€ (td)
26 — Reservatórios de GPL (Gases Petróleo Liquefeito), por unidade: 130,00€ (td)
27 — Espaços para depósito de Garrafas de gás, por m² ou fração: 1,60 € (td)

Artigo 17.º

Taxa Municipal de Urbanização

1 — Construção de Habitação Unifamiliar ou Bifamiliar, por m²: 1,80€ (tmu)
2 — Construção de Habitação Multifamiliar, por m²: 2,00€ (tmu)
3 — Construção de Indústria ou Armazém em ZI, por m²: 2,00€ (tmu)
3.1 — Ampliações de indústrias ou armazéns legalmente existentes em ZI, por m²: 2,00€ (tmu)
4 — Construção de Indústria ou Armazém fora de ZI, por m²: 3,00€ (tmu)
4.1 — Ampliações de indústrias ou armazéns legalmente existentes fora de ZI, por m²: 3,00€ (tmu)
5 — Construção de Comércio ou Serviços, por m²: 4,00€ (tmu)
6 — Construção de Grandes Superfícies Comerciais, por m²: 10,00€ (tmu)
7 — Construção de Anexos de apoio, para arrumos e garagens, por m²: 1,80€ (tmu)
8 — Construção de Áreas Cobertas para Estacionamento de apoio e integradas na edificação principal, por m²: 1,80€ (tmu)

CAPÍTULO III

Outras Taxas

Artigo 18.º

Vistorias (valor por fogo ou fração)

1 — Vistoria solicitada pelo requerente (primeira): 85,00€ (to)
2 — Segunda vistoria e seguintes (após correções): 50,00€ (to)
3 — Vistoria imposta pela Câmara: 65,00€ (to)

Artigo 19.º

Estabelecimentos

1 — Vistorias para instalação, alteração, verificação, reexame ou recursos: 87,00€ (to)
2 — Vistorias devidas à falta de cumprimento das condições impostas: 174,00€ (to)
3 — Retirada de selos de máquinas: 17,40€
4 — Alvará de exploração industrial: 100,00€

Artigo 20.º

Ficha Técnica de Habitação

1 — Depósito da ficha técnica de habitação: 16,60€
2 — Emissão de segunda via da ficha técnica de habitação (acresce o custo por folha): 12,00€

Artigo 21.º

Publicação de Avisos

1 — Publicação em jornal local de aviso de emissão de alvará ou de início de discussão pública: 105,00€
2 — Publicação em jornal nacional de aviso de emissão de alvará ou de início de discussão pública: 226,00€
3 — Publicação no *Diário da República* de aviso de emissão de alvará ou de início de discussão pública: 316,00€

Artigo 22.º

Notificação de proprietários de lotes em sede de alteração a loteamento

Por cada proprietário notificado: 5,00€ (to)

Artigo 23.º

Fornecimento de Cópias

1 — Cópia simples, a preto e branco, por folha A4: 0,42€ (to)
2 — Cópia simples, a preto e branco, por folha A3: 0,85€ (to)
3 — Cópia simples, grandes formatos, a preto e branco, por m²: 2,30€ (to)
4 — Cópia simples, a cores, por folha A4: 0,50€ (to)
5 — Cópia simples, a cores, por folha A3: 1,00€ (to)
6 — Cópia simples, grandes formatos, a cores, por m²: 2,75€ (to)
7 — Autenticação de cópias, por folha: 0,35€ (to)

ANEXO II

Fundamentação da Isenção de Taxas

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, procede-se à fundamentação das isenções e reduções de taxas previstas no presente Código, nos seguintes termos:

Artigos 37.º e 67.º

1 — Estão isentos do pagamento de taxas e outras receitas municipais as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, desde que beneficiem expressamente do regime de isenção por preceito legal.
2 — Podem beneficiar de isenção ou redução de pagamento de taxas e outras receitas municipais:

a) As pessoas singulares em situação de insuficiência económica que, nos termos da lei de acesso aos tribunais e Justiça, não têm condições objetivas para suportar qualquer quantia relacionada com os custos de um processo, ficando a avaliação da insuficiência económica a cargo dos serviços de apoio social do Município;
b) As pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos com sede no concelho e nas quais o Município detenha participação relativamente às taxas devidas pelos atos e factos decorrentes da prossecução dos fins constantes dos respetivos Estatutos;
c) As pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos com sede no concelho e que na área do Município prossigam, designadamente, fins de relevante interesse público no domínio religioso, cultural, social, desportivo, recreativo, educativo, profissional.
d) As pessoas coletivas de direito público sem fins lucrativos nas atividades que se compreendam nas suas atribuições e competências.

3 — As isenções ou reduções, previstas no número anterior, só serão concedidas a organizações legalmente constituídas e quando os objetivos a prosseguir estejam abrangidos pelas suas finalidades estatutárias, mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que o requerem.
4 — As isenções ou reduções previstas neste artigo ou noutro do presente Código não dispensam as entidades de requererem o respetivo licenciamento ou autorização a que haja lugar, bem como não permitem aos beneficiários a utilização de meios suscetíveis de lesar o interesse municipal.
5 — As isenções ou reduções solicitadas serão decididas mediante informação fundamentada prestada pelos serviços por deliberação da Câmara Municipal ou pelo eleito local com delegação ou subdelegação de poderes.

Fundamentação n.º 1 do artigo: A isenção prevista no n.º 1 de ambos os preceitos visa a isenção de taxas das entidades que, por força da lei se encontram isentas de taxas, ou seja, resulta do cumprimento de lei e do princípio da legalidade estando fundamentada no artigo 6.º da Lei n.º 2/2007 (Lei das Finanças Locais) e nos artigos 16.º e 17.º da Lei n.º 53F/2006.

Fundamentação da alínea *a*), n.º 2 do artigo: Quanto às pessoas em situação de carência conforme descrito na alínea *a*), a possibilidade de isenção ou redução resulta não só da possibilidade de a autarquia apoiar estratos sociais em situação de risco ou desfavorecidos, como dos próprios critérios legalmente fixados em sede do comummente designado apoio judiciário.

Fundamentação da alínea *b*), n.º 2 do artigo: As pessoas coletivas em apreço, para além de beneficiarem do estatuto de utilidade pública ou a ele estarem legalmente equiparadas, prosseguem fins socialmente relevantes no Município, sem fins lucrativos, nomeadamente em sede da Educação, Formação Profissional, Inserção Social.

A fundamentação decorre das alíneas *a*) e *b*), n.º 4, artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Fundamentação das alíneas *c*) e *d*), n.º 2 do artigo: A possibilidade de isenção ou redução previstas no n.º 2 fundamenta-se em finalidades de interesse público, na medida em que visa facilitar a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das competências ou dos fins estatutários, entre outras, das seguintes entidades:

a) Freguesias, autarquias que o Município entende dever apoiar na prossecução da sua competência consagrada na alínea *b*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei das Autarquias Locais;

b) Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, estas instituições têm por fim a prossecução de interesses ou utilidades públicas nos quais, como tal, a isenção se fundamenta (ver a propósito também o artigo 63.º, n.º 5 da Constituição da República Portuguesa);

c) Instituições particulares de solidariedade social, justifica-se a redução pelo próprio fim da instituição: a solidariedade social. A solidariedade social é um valor e objetivo previsto na CRP, nos seus artigos 1.º; 63.º (veja-se em particular o seu n.º 5); 67.º, n.º 2, alínea *b*); 69.º, 70.º, n.º 1, alínea *e*) e artigos 71.º e 72.º, e, nesse sentido, um valor fundamental do Estado de Direito Democrático.

d) As associações, fundações, cooperativas ou outras pessoas coletivas sem finalidade lucrativa de natureza cultural, social, religiosa, recreativa, desportiva e similares legalmente constituídas: a fundamentação da presente redução reconduz-se à fundamentação da isenção prevista na alínea *a*), para a qual expressamente se remete.

ANEXO III

Fundamentação Económico-Financeira do Valor das Taxas municipais

1 — Enquadramento

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2007, prevê que a aplicação das taxas municipais em vigor, a alteração do seu valor e a criação de novas das taxas deve passar a subordinar-se à exigência de que os regulamentos a aprovar pelas autarquias locais contenham obrigatoriamente (artigo 8.º, n.º 2, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro):

a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;

b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;

c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;

d) As isenções e sua fundamentação;

e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;

f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

Nos termos da lei, são relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais as estabelecidas entre as áreas metropolitanas, os municípios e as freguesias, e as pessoas singulares ou coletivas e outras entidades legalmente equiparadas.

As taxas das autarquias locais são, pois, tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público das autarquias locais, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei. As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente: pela realização e manutenção de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias; pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular; pelo aproveitamento do domínio público e privado municipal; pela gestão de tráfego; pela gestão de equipamento rural e urbano; pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil e pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;

Por sua vez, o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, podendo ainda ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações, considerando que também na cobrança de taxas devem as autarquias locais respeitar o princípio da prossecução do interesse público local assim visando a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais, urbanísticas e ambientais.

A outro nível, às autarquias locais é legítimo cobrar taxas para financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública local, quando desta resultem utilidades divisíveis que beneficiem um determinado grupo de sujeitos, independentemente da sua vontade.

Note-se que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo o qual contém obrigatoriamente, sob pena de utilidade:

a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;

b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;

c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;

d) As isenções e sua fundamentação;

e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;

f) A admissibilidade do pagamento em prestações;

Foi neste contexto que a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão procedeu já à reformulação do seu Regulamento de Taxas, à construção de uma nova Tabela de Taxas e Licenças e à elaboração de Relatórios de Fundamentação Económica e Financeira das mesmas, devidamente aprovadas pelos órgãos municipais no decurso dos anos de 2009 e 2010.

Todavia, a emergência de novos quadros normativos e legais sobre matérias abrangidas por tais documentos, a natural evolução da orgânica municipal e das opções políticas incidentes sobre cada uma das taxas constantes de tal Tabela, conduziram à decisão de criação de um novo Código Regulamentar e da concomitante obrigatoriedade de reformulação/atualização dos documentos anteriores.

Ao longo dos anos, a evolução que se tem vindo a verificar na prática municipal e a reflexão construtiva que sobre a mesma tem vindo a ser feita internamente, implicam que se simplifiquem procedimentos internos, se atualizem valores de taxas, se afinem as fórmulas de cálculo de algumas delas e se determine com Maior precisão as situações em que se justifica ou pode justificar-se a dispensa ou redução de taxas.

Assim, mau grado o primeiro passo que, como foi referido, foi dado com a aprovação dos atuais diplomas regulamentares referentes às taxas que se encontram em vigor no Município, quer na vertente mais administrativa da intervenção municipal, quer na vertente urbanística, sendo que em ambos os casos se esteve ante trabalhos de grande rigor, objetividade e adequação entre o ordenamento jurídico, a praxis dos serviços e a realidade social, a verdade é que a modernização administrativa, a simplificação de procedimentos traduzidas numa constelação nem sempre feliz de opções legislativas obriga a que os municípios tenham de estar hoje em dia permanentemente disponíveis para uma gestão dinâmica das suas opções regulamentares.

Considerando esta realidade, encetou-se um profundo trabalho de sistematização, recolha de informação e tratamento da mesma que visa reordenar toda a regulamentação do Município, procurando compilar e sistematizar os regulamentos outrora dispersos em documentos talvez menos concisos mas mais transversais.

Com aquele desiderato, e conhecedores das exigências colocadas também pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, nomeadamente em sede de fixação de critérios uniformes e universais no que concerne a apoios a estratos socialmente desfavorecidos, por exemplo, os serviços municipais encetaram, pois, um vasto trabalho interdisciplinar visando a apresentação aos competentes órgãos municipais para apreciação e aprovação de documentos regulamentares que constituirão a pedra angular de toda a intervenção municipal dado assentaram em quatro grandes pilares de intervenção do Município: Taxas, Licenças e Outros Serviços; Gestão de Equipamentos Municipais e de Recursos; Apoio a Estratos Socialmente Desfavorecidos e a Iniciativas de Interesse Municipal e, Gestão do Domínio Público e Regulação de Atividades de Terceiros.

No que concerne às taxas, procedeu-se a uma reformulação não só da sua sistematização e arrumação lógica no diploma regulamentar, à eliminação dalgumas, ao seu ajustamento à realidade económica e social pois todo o trabalho foi levado a cabo com a consciência de que as taxas constituem um de entre vários instrumentos de que o Município dispõe na prossecução das suas políticas públicas locais, em áreas tão

diversas quanto a proteção social, o ordenamento do território, o fomento económico ou a defesa do ambiente.

Considerando este quadro procurou-se, e parafraseando o Professor Catedrático, José da Silva Costa, em «Fundamentação Económico-Financeira das Taxas Municipais: uma reavaliação», conferência por si proferida na Faculdade de Direito da Universidade do Porto, no âmbito do seminário «A Experiência Regulamentar dos Municípios Portugueses», realizada a 18 de fevereiro de 2011, que o valor das taxas, atento o princípio da proporcionalidade, não ultrapasse o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Mais, entende-se que uma tabela simples pode ser revista mais facilmente, requer menos informação contabilística nessa revisão, torna mais fácil a recolha de informação sobre receitas geradas por tipo de taxa e, acima de tudo, facilita o controlo do grau de cumprimento por parte dos munícipes optando-se por concentrar as até aqui agora divididas taxas urbanísticas e as de cariz, passe a expressão, mais administrativo.

Considerando ainda as necessidades dos serviços e dos particulares com quem a Administração Municipal se relaciona, na simplificação operada das tabelas procurou-se não só limitar o número de taxas, mas assegurar a simplificação do seu cálculo sabendo que assim não só se poupa tempo aos serviços camarários, como se tornam as taxas mais inteligíveis para os munícipes.

Neste quadro, é evidente que quer os quadros técnicos, quer os decisores políticos têm um papel crucial; os quadros técnicos na manutenção de uma base de dados atualizada, quer dos referenciais custo quer dos referenciais benefício, bem como na adaptação da tabela à nova legislação que entretanto vai sendo publicada e não quantas vezes sob a capa de diplomas aparentemente anódinos numa fúria legislativa verdadeiramente inaudita nem sempre amiga do rigor e sobremaneira inimiga de quase todos, tal o grau da sua indecifrabilidade. Os segundos na fixação dos coeficientes de benefício e de incentivo/desincentivo promovendo uma adequada interligação entre a sociedade civil que representam e os quadros técnicos que lhes fornecem as respostas adequadas à implementação das políticas que visam alcançar;

Em suma, e segundo o disposto no artigo 3.º do RGTAL, as taxas municipais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei. Neste sentido, elas incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
i) A realização de atividades pelos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

O presente relatório visa cumprir o estipulado no artigo 8.º, n.º 2, do RGTAL quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas na Tabela de Taxas a adotar pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

Para o efeito, considerou-se o disposto no n.º 1 do seu artigo 4.º, que consagra o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local (o custo da contrapartida) ou o benefício auferido pelo particular. Considerou-se, igualmente, o postulado no n.º 2 do mesmo artigo, que admite que as taxas podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações, desde que respeitada a necessária proporcionalidade.

2 — Bases Teóricas da Fundamentação

A fundamentação económico-financeira das taxas municipais é uma temática que nunca atraiu de forma significativa a atenção dos economistas em Portugal. Com efeito, quando se consulta a literatura especializada sobre finanças públicas e sobre finanças locais, não são muitos os trabalhos que se encontram sobre esta matéria. Os trabalhos desenvolvidos/coordenados pelo José Silva Costa (professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto) em meados da década de 90 constituem uma exceção nesta matéria, servindo hoje como referência para este tipo de trabalho.

Analisando a bibliografia existente sobre a fundamentação económico-financeira das taxas municipais, imediatamente se conclui que existe uma enorme diversidade de tipologias de taxas municipais. O mesmo acontece com os referenciais de fixação dessas taxas, que em certos casos é o custo da contrapartida, mas em muitos outros é o benefício, o custo de oportunidade, a capacidade económica, as externalidades negativas ou, mesmo, o mercado. Os Quadros 2.1 a 2.8 procuram sintetizar as principais tipologias de taxas municipais e os seus referenciais de fixação.

Existe um primeiro grupo de taxas que se centram em procedimentos administrativos e que, frequentemente, se designam por taxas de secretaria. Todas as taxas deste tipo costumam ter como referencial o custo. Algumas delas são sujeitas a fatores de incentivo e desincentivo. O critério de incidência é geralmente o custo da contrapartida.

QUADRO 2.1

Principais tipologias de taxas municipais de Secretaria e seus referenciais de base considerando a seguinte ordem:

Tipologia das Taxas, Referencial da Taxa, Incentivo, Desincentivo, Contrapartida da Taxa, Base de Incidência e Critérios de Incidência (onde não aplicável: n.a)

Requerimentos: Custo — n.a — n.a — prestação do serviço — requerimento — custo da contrapartida;

Averbamentos: Custo — por vezes — n.a — prestação do serviço — procedimento — custo da contrapartida;

Certidões: Custo — n.a — n.a — prestação do serviço — certidão — custo da contrapartida;

Cópias ou Fotocópias: Custo — n.a — n.a — prestação do serviço — cópia — custo da contrapartida;

Buscas: Custo — n.a — por vezes — prestação do serviço — procedimento — custo da contrapartida;

Fornecimento de documentos: Custo — n.a — por vezes — prestação do serviço — procedimento — custo da contrapartida.

Depois, existe um segundo grupo de taxas que incidem sobre operações urbanísticas e que, frequentemente, se designam por taxas de urbanização e edificação. Do ponto de vista da receita, esta é a tipologia de taxas mais importante para os municípios. A componente fixa associada a este tipo de taxas (apreciação) tem como referencial o custo. A parte variável tem frequentemente como referencial o benefício, sendo depois complementada por fatores de desincentivo frequentemente associados ao tempo.

QUADRO 2.2

Principais tipologias de taxas municipais de urbanização e edificação e seus referenciais de base: Tipologia das Taxas, Referencial da Taxa, Incentivo, Desincentivo, Contrapartida da Taxa, Base de Incidência e Critérios de Incidência (onde não aplicável: n.a)

Taxas com referencial de custo

Alvarás e ou comunicação prévia de operações de loteamento e remodelação de terrenos (componente fixa): Custo — n.a — n.a — prestação do serviço — vários — custo da contrapartida;

Alvarás e ou comunicação prévia de obras de urbanização e edificação (componente fixa): Custo — n.a — n.a — prestação do serviço — procedimento — custo da contrapartida;

Licenças ou autorizações de utilização: Custo — n.a — n.a — prestação do serviço — certidão — custo da contrapartida;

Vistorias: Custo — n.a — n.a — prestação do serviço — certidão — custo da contrapartida;

Informação simples e prévia: Custo — n.a — n.a — prestação do serviço — certidão — custo da contrapartida;

Taxas com referencial de benefício

Alvarás e ou comunicação prévia de operações de loteamento e remodelação de terrenos: Benefício — n.a — sempre (pelo tempo) — tempo de duração da obra — tempo — benefício/desincentivo;

Alvarás e ou comunicação prévia de obras de urbanização e edificação (componente fixa): Benefício — n.a — sempre (pelo tempo) — tempo de duração da obra — tempo — benefício/desincentivo;

Anexos, Corpos Salientes, Varandas, Escadas exteriores, Demolições e Terraplanagens: Benefício — n.a — por vezes — autorização — área — benefício/desincentivo.

Existe, também, um terceiro grupo de taxas incidentes sobre a ocupação do espaço público. Nesta tipologia encontramos essencialmente taxas por ocupações por mobiliário urbano, por equipamentos de concessionárias públicas, por instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água e por motivos de obras. Em regra, estas taxas têm como referencial o benefício, embora existam casos onde o referencial seja as externalidades negativas ou o custo de oportunidade

QUADRO 2.3

Principais tipologias de taxas municipais de ocupação do domínio público e seus referenciais de base: Tipologia das Taxas, Referencial da

Taxa, Incentivo, Desincentivo, Contrapartida da Taxa, Base de Incidência e Critérios de Incidência (onde não aplicável: n.a)

Taxas por ocupações do domínio público com mobiliário urbano

Ocupação do espaço aéreo: Benefício (regra) — n.a — sempre — ocupação do domínio público — tamanho da ocupação — desincentivo;

Ocupação do solo: Benefício — por vezes — n.a — ocupação do domínio público — tamanho da ocupação — benefício/desincentivo.

Taxas por ocupações do domínio público por equipamento de concessionárias públicas

Ocupação do espaço aéreo: Benefício (regra) — n.a — por vezes — ocupação do domínio público — tamanho da ocupação — benefício (regra);

Ocupação do solo: Benefício (regra) — regra — n.a — ocupação do domínio público — tamanho da ocupação — benefício/incentivo;

Ocupação do subsolo: Benefício (regra) — regra — n.a — ocupação do domínio público — tamanho da ocupação — benefício/incentivo;

Taxas por ocupações do domínio público por instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água: Benefício — n.a — sempre — ocupação do domínio público e ou concessão da autorização — número de bombas — benefício/desincentivo;

Taxas por ocupações do domínio público por motivo de obras: externalidade e negativa — n.a — sempre — ocupação domínio público — tamanho de ocupação — desincentivo;

Taxas por outras ocupações do domínio público (ocupação do solo)

Rampas: Custo de oportunidade — Até 3 metros — Superior a 3 metros — Ocupação do domínio público — tamanho da ocupação — custo de oportunidade;

Outras: Benefício — Por vezes — Por vezes — Ocupação do domínio público — tamanho da ocupação — benefício (regra).

Depois, temos um quarto grupo de taxas incidentes sobre a publicidade. Nesta tipologia encontramos as taxas por publicidade sonora, por publicidade na via pública, por exposição no exterior de estabelecimentos e por afixação de cartazes, placards e similares. Estas taxas seguem sempre um de dois referenciais: as externalidades negativas ou o benefício

QUADRO 2.4

Principais tipologias de taxas municipais de publicidade e seus referenciais de base: Tipologia das Taxas, Referencial da Taxa, Incentivo, Desincentivo, Contrapartida da Taxa, Base de Incidência e Critérios de Incidência (onde não aplicável: n.a)

Publicidade sonora: Externalidade e negatividade — n.a — sempre — externalidade negativa — tempo — benefício/desincentivo;

Publicidade na via pública: Externalidade e negatividade — n. a — sempre — externalidade negativa — número de impressos — benefício/desincentivo;

Exposição no exterior de imóveis: Benefício — n.a — sempre — ocupação do domínio público e ou externalidade negativa — tamanho da ocupação — benefício/desincentivo;

Afixação de cartazes, placards e similares: Benefício — n.a — sempre — ocupação do domínio público e ou externalidade negativa — tamanho da ocupação — benefício/desincentivo;

Outras: Benefício — n.a — sempre — ocupação do domínio público e ou externalidade negativa — tamanho da ocupação — benefício/desincentivo.

Num quinto grupo aparecem as taxas incidentes sobre tráfego e aparcamento. Nesta tipologia essencialmente encontramos as taxas associadas a parcómetros e a parques de estacionamento. Estas taxas, por regra, têm como referencial o mercado, podendo depois ser corrigidas por fatores de incentivo ou de desincentivo

QUADRO 2.5

Principais tipologias de taxas municipais de tráfego e aparcamento e seus referenciais de base: Tipologia das Taxas, Referencial da Taxa, Incentivo, Desincentivo, Contrapartida da Taxa, Base de Incidência e Critérios de Incidência (onde não aplicável: n.a)

Parcómetros: Mercado — n.a — sempre — ocupação do domínio público — tempo — custo da contrapartida privado e (des)incentivo;

Parques de Estacionamento — Mercado — às vezes — às vezes — ocupação do domínio público — tempo — custo da contrapartida privado e (des)incentivo;

Outra — Custo — n.a — n.a — prestação do serviço — custo da contrapartida — custo.

Depois, num sexto grupo aparecem as taxas associadas a ambiente e higiene pública. Nesta tipologia encontramos as taxas ligadas a cemitérios e a ambiente e higiene pública em sentido mais lato. Estas taxas seguem com frequência como referencial o custo, embora a ocupação de jazigos e ossários e a concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos sigam o referencial da capacidade de pagamento.

QUADRO 2.6

Principais tipologias de taxas municipais de ambiente e higiene pública e seus referenciais de base: Tipologia das Taxas, Referencial da Taxa, Incentivo, Desincentivo, Contrapartida da Taxa, Base de Incidência e Critérios de Incidência (onde não aplicável: n.a)

Ambiente e higiene pública, exceto cemitérios: Custo — sempre — n. a — prestação do serviço — custo da contrapartida — custo/incentivo;

Cemitérios (inumação): Custo — às vezes — n.a — prestação do serviço — custo da contrapartida — custo/incentivo;

Cemitérios (ocupação de jazigos e ossários) — Capacidade de pagar — n.a — sempre — utilização do património municipal — ocupação do espaço — custo/desincentivo;

Cemitérios (concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos) — capacidade de pagar — n. a — sempre — concessão de terreno — custo da área — custo/desincentivo.

Num sétimo grupo aparecem as taxas associadas à cultura e desporto. Nesta tipologia encontramos as taxas ligadas a bibliotecas, museus, espaços culturais, piscinas, pavilhões desportivos, etc. Por regra, estas taxas seguem como referencial o custo. A correção por fatores de incentivo está sempre presente nestas taxas.

QUADRO 2.7

Principais tipologias de taxas municipais de cultura e desporto e seus referenciais de base: Tipologia das Taxas, Referencial da Taxa, Incentivo, Desincentivo, Contrapartida da Taxa, Base de Incidência e Critérios de Incidência (onde não aplicável: n.a)

Cultura (bibliotecas, museus, espaços culturais): Custo — sempre — n. a — prestação do serviço — custo da contrapartida — custo/incentivo;

Desporto (piscinas, pavilhões, campos e outros): Custo — sempre — n. a — prestação do serviço — custo da contrapartida — custo/incentivo.

Por último, num oitavo grupo, aparecem as taxas associadas às atividades económicas. Nesta tipologia encontramos taxas muito diversas, umas incidentes sobre o licenciamento de estabelecimentos e atividades, outras sobre inspeção e fiscalização sanitária, outras ainda sobre exercício de atividade, ocupação de espaço, utilização de equipamentos, rendimentos da propriedade, licenciamento de eventos, emissão de horários de funcionamento e controlo metrológico. O referencial deste tipo de taxas divide-se entre o custo e o benefício, sendo depois frequente a sua correção por fatores de incentivo ou desincentivo.

QUADRO 2.8

Principais tipologias de taxas municipais ligadas a atividades económicas e seus referenciais de base: Tipologia das Taxas, Referencial da Taxa, Incentivo, Desincentivo, Contrapartida da Taxa, Base de Incidência e Critérios de Incidência (onde não aplicável: n.a)

Licenciamento de estabelecimentos e atividades: Custo — n.a — n. a — prestação do serviço — custo da contrapartida — custo;

Inspeção e fiscalização sanitária: Custo — sempre — n.a — prestação do serviço — custo da contrapartida — custo/incentivo;

Exercício da atividade: Custo — n.a — n.a — prestação do serviço — custo da contrapartida — custo;

Ocupação de mercados e lojas municipais: Benefício — sempre — n. a — ocupação domínio municipal — tamanho da ocupação — benefício/incentivo

Utilização de equipamentos em mercados e lojas municipais: Custo — n. a — n.a — prestação do serviço — custo da contrapartida — custo;

Ocupação do terrado em feiras: Benefício — muitas vezes — n. a — ocupação do domínio municipal — tamanho da ocupação — benefício/incentivo;

Atividades económicas na via pública: Benefício — às vezes — ocupação do domínio municipal — tamanho da ocupação — benefício/(des)incentivo;

Rendimento da propriedade: Benefício — sempre — n.a — ocupação do domínio municipal — tamanho da ocupação — benefício/incentivo;

Licenciamento de eventos no domínio público: Custo — n.a — n. a — prestação do serviço; custo da contrapartida — custo;

Emissão e autenticação de horários de funcionamento: Custo — n. a — n.a — prestação do serviço — custo da contrapartida — custo;

Controlo metrológico: Custo — n.a — n.a — prestação do serviço — custo da contrapartida — custo.

Analisando a escassa bibliografia existente sobre a fundamentação económico-financeira das taxas municipais, rapidamente se conclui que a fórmula geral que deve ser usada para o cálculo teórico das taxas municipais deverá ser:

$$\text{Taxa Teórica} = C \times B \times ID$$

Nesta fórmula, C representa o custo com a prestação do serviço que é contrapartida da taxa, B representa o coeficiente de benefício para o utente e ID o coeficiente da componente normativa, onde valores inferiores à unidade correspondem a um incentivo e valores superiores à unidade correspondem a um desincentivo.

Segundo a literatura relevante nesta matéria, o custo deverá ser sempre um referencial de base para o cálculo das taxas, desde que o seu apuramento seja possível. O benefício deverá ser referencial a par do custo sempre que fizer sentido que a taxa aplicada exceda este último (equivalendo portanto a B>1, onde B — 1 se assume como o «mark-up» sobre o custo), o que acontecerá numa das seguintes três situações: (i)

quando o benefício privado gera externalidades negativas; (ii) quando o benefício privado resulta da utilização do domínio público; (iii) quando o benefício privado apresenta uma magnitude muito superior ao custo com a prestação do serviço que é contrapartida da taxa.

Nestes casos, parece adequado fixar uma tabela de valores para o coeficiente de benefício de acordo com situações-tipo. Para os restantes casos, a escolha do referido coeficiente terá que ser feita casuisticamente.

Por sua vez, o incentivo ou desincentivo deverá resultar das opções de política municipal para cada área em concreto de aplicação de taxas. Assim, em situações onde se pretende introduzir um fator de desincentivo, deverá ter-se ID>1. Em situações onde se pretende introduzir um fator de incentivo, deverá ter-se ID<1. Naturalmente que, em situações de neutralidade, deverá ter-se ID=1.

Existem, porém, situações onde não é adequado (ou não é possível) fazer a aplicação da metodologia proposta. Isso acontece, sobretudo, nos casos onde o referencial das taxas é o benefício, o mercado ou as externalidades. Nestes casos, será necessário encontrar um referencial alternativo que substitua a componente do custo (C) na fórmula anterior. Se designarmos esse referencial alternativo por OR, a fórmula anterior virá:

$$\text{Taxa Teórica} = OR \times B \times ID$$

Nesta fórmula, OR representa o outro referencial que serve de base à fixação da taxa, B representa o coeficiente de benefício para o utente e ID o coeficiente da componente normativa, onde valores inferiores à unidade correspondem a um incentivo e valores superiores à unidade correspondem a um desincentivo. Em muitos casos, faz sentido retirar desta fórmula o coeficiente de benefício B, uma vez que o OR capta diretamente o seu efeito.

Existem duas abordagens possíveis para a definição de OR. A primeira consiste em aproximar o valor do referencial da taxa, estimando-se direta ou indiretamente o benefício ou a externalidade subjacente. A segunda, consiste em arbitrar um item de referência ao qual é atribuído um valor prévio para o coeficiente de benefício e para o coeficiente de incentivo/desincentivo. Neste segundo caso, teremos então para a rubrica de referência:

$$OR = \text{Taxa Teórica}/(B \times ID)$$

A partir daqui, calculam-se os coeficientes para as rubricas remanescentes de cada categoria de taxas. A conclusão sobre a adequação de cada taxa passa, neste contexto, pela análise comparativa dos coeficientes de incentivo/desincentivo resultantes deste cálculo.

3 — Objetivos e Metodologia dos Trabalhos

O objetivo central do presente trabalho é cumprir o estipulado no artigo 8.º, n.º 2, do RGTAL quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas, incluindo as de natureza urbanística, previstas na Tabela de Taxas e Licenças a adotar pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão em 2011. Tendo em conta que este já não é o primeiro exercício do tipo desenvolvido no Município de Vila Nova de Famalicão, este trabalho visou também aproveitar a oportunidade para se fazer uma análise global das possibilidades de alterações das taxas em vigor e de criação de novas taxas no município, procurando-se estruturar uma tabela de taxas mais coerente e completa. Por último, o exercício de fundamentação deverá ainda permitir ajustar o valor das taxas nos casos em que o montante das taxas anteriormente cobrado pela Autarquia se desvia significativamente do princípio da proporcionalidade.

Para cumprir o estipulado no artigo 8.º, n.º 2, do RGTAL e atingir os objetivos descritos no parágrafo anterior, tornou-se necessário desenvolver um trabalho sistemático de análise das tabelas de taxas locais em vigor no Município de Vila Nova de Famalicão, de classificação dessas taxas, de estimação do custo da atividade pública (ou, em casos especiais, de aproximação do benefício auferido pelos particulares) que está subjacente a cada taxa e de análise da razoabilidade de introdução de critérios de incentivo ou desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Para assegurar o desenvolvimento destes trabalhos, seguiu-se uma metodologia de trabalho baseada em quatro passos essenciais:

a) Recolha de informação sobre o(s) regulamento(s) e tabela(s) de taxas municipais em vigor;

b) Avaliação da conformidade legal das taxas da tabela de taxas em vigor e análise global das possibilidades de criação de novas taxas;

c) Elaboração de nova tabela de taxas em harmonização com o novo regime de taxas e a legislação específica relevante;

d) Fundamentação económico-financeira de todas as taxas da nova tabela.

Os trabalhos iniciaram-se, portanto, com a recolha exaustiva de informação sobre os regulamentos e tabelas de taxas locais em vigor no Município em estudo e com o processo de avaliação da conformidade legal das taxas incluídas no presente Código. Seguiu-se o processo de elaboração de nova tabela de taxas em harmonização com o novo regime de taxas e a legislação específica relevante. Este processo obrigou à apresentação de uma nova estrutura de tabela de taxas a adotar. Depois, os serviços competentes do Município analisaram, alteraram, validaram e propuseram os limites de incidência, isenções e valores das taxas.

Estabilizada a nova tabela, passou-se à fundamentação económico-financeira de todas as taxas municipais que lhe estão subjacentes. O essencial desta fundamentação passou por apurar para cada taxa praticada pelo município o valor de uma «taxa teórica» respetiva, justificável sob a ótica económico-financeira (isto é, com base nos custos e na utilização de coeficientes de benefício incidentes sobre esses custos) e política.

Esta fase envolveu três componentes essenciais abarcando duas problemáticas essenciais, uma económica e outra política. A primeira, estritamente económica, respeita à caracterização da matriz de custos e fatores produtivos entendidos como recursos humanos e materiais que concorrem direta e indiretamente para a produção de bens ou prestação de serviços com taxas associadas. A segunda, também de cariz económico, respeitou ao apuramento dos custos diretos e indiretos da atividade pública que está subjacente à aplicação de cada taxa. Por último, a terceira, envolveu a análise da razoabilidade da existência de critérios de benefício e de incentivo/desincentivo à prática de certos atos ou operações nos casos em que as taxas propostas pelo Município exibam desvios negativos ou positivos face aos custos apurados. Nos casos em que as taxas são calculadas através de fórmula, como é o caso das taxas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, o processo é um pouco diferente e baseia-se essencialmente na análise detalhada da fórmula per si bem como na simulação de situações-tipo que permitam confrontar os valores cobrados com o custo da atividade pública subjacente (este processo desenvolve-se, geralmente, através da seleção e análise de uma amostra representativa de processos passados).

A primeira componente, relativa à caracterização da matriz de custos e fatores produtivos, traduziu-se pela identificação e sistematização dos custos que o Município suporta atualmente com recursos humanos e materiais que concorrem direta e indiretamente para a produção de bens ou prestação de serviços que têm taxas associadas. Em grande medida, este trabalho resume-se à recolha e compilação de todos os custos que o Município incorre na contraprestação que está associada à taxa cobrada. É um trabalho sensível, muito ancorado nas contas da contabilidade financeira do Município e ou da sua contabilidade analítica (sempre que tal informação se mostra disponível), efetuado em estreita colaboração com os serviços financeiros da Câmara Municipal, que consiste em isolar os custos da unidade orgânica (Departamento/Divisão/Secção) com responsabilidade central na tramitação de cada tipologia de taxa a fundamentar. Entre os principais encargos objeto de escrutínio destacam-se os relacionados com mão-de-obra direta e indireta, com materiais consumíveis e com encargos gerais associados à exploração da unidade orgânica responsável pela produção de bens ou prestação de serviços com taxas associadas.

A segunda componente, ainda de cariz económico-financeiro, prendeu-se com o apuramento da estimativa do custo da atividade pública que está na base da aplicação de cada taxa e compreende duas fases. A primeira envolve o «desenho» e compreensão do «workflow» que está subjacente, na prática, ao processamento das taxas objeto de estudo. Este procedimento facilita a identificação de uma forma mais clara e rigorosa de quais os recursos humanos envolvidos, direta e indiretamente, no processo e qual o seu grau de envolvimento com o mesmo. Por outras palavras, permite determinar os tempos-padrão com mão-de-obra direta (MOD) que estão associados a um determinado fluxo relativo à tramitação de uma determinada tipologia de taxas e, por outro lado, facilita a obtenção de coeficientes de imputação que possibilitam fazer uma aproximação ao «consumo» de mão-de-obra indireta (vereação, direção dos serviços e serviços comuns e complementares, etc.) e à imputação dos encargos gerais (combustíveis, eletricidade, água, comunicações, amortizações, etc.).

Este expediente permite, posteriormente, avançar para uma segunda fase cujo alcance visa proceder ao cálculo de custos diretos e indiretos subjacentes aos «serviços» prestados. Após apurar o número de minutos que, em circunstâncias normais, um determinado processo demora a ser tramitado, procura-se determinar qual o custo médio por minuto dos recursos humanos envolvidos, obtendo assim o custo da MOD. O tempo-padrão despendido com MOD vai-se revelar um referencial útil e expedito para aferir acerca do custo da mão-de-obra indireta (MOI) e dos encargos gerais, pois dada a natureza indireta destes com o «objeto/serviço» gerador do custo, necessitam de um "indexante". Deste modo, torna-se exequível determinar o custo médio/minuto da MOI (bem como o custo médio/minuto dos encargos gerais) e imputá-los (em função do tempo-padrão despendido com MOD) ao custo da contrapartida que o Município está a prestar. Na maioria das taxas, a custo da contrapartida é sobretudo explicado pelo "peso" que o tempo de MOD assume em todo o processo (quer de forma direta, quer de forma indireta), condicionando os custos indiretos. Acresce que existem taxas com maior preponderância de componente administrativa e

outras na qual a componente técnica é mais vincada. Para além disso, com frequência, os encargos com MOD administrativa e MOD técnica tendem a ser distintos, concorrendo para custos/minuto divergentes. Esta realidade aconselha, portanto, um enfoque o mais detalhado possível nos cálculos dos tempos-padrões da MOD. O «desglosse» da MOD em MOD administrativa e MOD técnica, sempre que factível, concorre para uma fundamentação económico-financeira mais criteriosa, assumindo-se como um vetor de fundamentação adicional.

A terceira componente envolveu juízos de natureza eminentemente política, embora justificáveis do ponto de vista económico. Prendeu-se com a análise da razoabilidade de desvios existentes e visa dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 4.º do RGTAL, que admite que as taxas (respeitando a necessária proporcionalidade) podem ser fixadas com base em critérios de benefício e ou de desincentivo à prática de certos atos ou operações. Nesta componente, desenvolve-se um exercício de aproximação dos coeficientes de benefício para cada item bem como dos coeficientes de incentivo/desincentivo. A fixação dos coeficientes de benefício é feita seguindo o mais possível os valores de referência encontrados na literatura da especialidade. A fixação dos coeficientes de incentivo/desincentivo é efetuada tendo em conta os objetivos essenciais do Município em matéria económica, social e ambiental, sendo portanto natural que distintos Municípios adotem diferentes abordagens face a esta problemática, prevejam distintas magnitudes de atuação e adotem posicionamentos discrepantes espelhando «idiossincrasias» muito próprias.

Em casos mais particulares, onde o referencial das taxas se encontra totalmente desligado do custo, torna-se essencial recorrer outros indexantes que permitam aproximar com a alguma fiabilidade o referencial relevante.

4 — Fundamentação Económico-Financeira das Taxas de Cariz Não Urbanístico

O presente Capítulo sistematiza os resultados essenciais do processo de fundamentação económico-financeira da tabela de taxas e licenças municipais a adotar nos próximos meses pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, surgindo a discriminação de valores e respetivas justificações nos Mapas constantes do Anexo III-A.

A sua construção seguiu de perto as bases teóricas da fundamentação de taxas municipais sintetizadas no Capítulo 2 deste relatório e a metodologia descrita no seu Capítulo 3. O contexto do seu desenvolvimento correspondeu, em larga medida, a um exercício simultâneo de fundamentação e de revisão/atualização da tabela pré-existente. Neste contexto, mais do que fundamentar a tabela existente, procurou-se fundamentar uma "nova" tabela, aspeto que permitiu que as taxas a adotar pelo Município tenham vindo a corresponder largamente às taxas teóricas por nós apuradas. O trabalho desenvolvido usou como base informação contabilística relativa ao ano de 2009 e 2010.

4.1 — Pressupostos gerais

No presente capítulo, procede-se à fundamentação económico-financeira individualizada das novas taxas a aplicar tendo esta fundamentação atendido, essencialmente, ao custo da prestação de serviço que dá origem a cada taxa e ou ao benefício auferido pelo particular com a prestação daquele serviço.

No primeiro caso, o apuramento do custo, eventualmente corrigido por coeficiente de benefício e coeficientes de incentivo ou desincentivo, esteve na origem do cálculo de uma taxa teórica. Esta taxa, por sua vez, serviu de referência à definição dos valores a cobrar pela Câmara Municipal, sendo que, quando não há uma coincidência total entre os dois montantes, há pelo menos uma aproximação muito significativa entre eles. Quando tal não acontece, apenas exequível quando a Câmara Municipal decide cobrar um valor razoavelmente abaixo do da taxa teórica (incorrendo num custo social), tal é mencionado expressamente no texto de fundamentação.

No segundo caso, em que o valor da taxa a cobrar reflete a participação da Câmara Municipal no benefício do particular, pediu-se aos responsáveis do Município envolvidos neste trabalho para fazerem uma proposta dos valores a cobrar e, seguidamente, recorreu-se ao valor médio de construção por metro quadrado fixado pela Portaria 1172/2010, de 10 de novembro, do Ministério das Finanças, para efeitos de avaliação de prédios urbanos, conforme o disposto no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, como «proxy» daquele benefício. Este expediente justificou-se pelo facto de em causa estar um valor que sinaliza de forma objetiva o proveito que o particular pode obter com a generalidade das operações urbanísticas. Em alguns casos, com base naquele valor médio de construção por metro quadrado, calculou-se o valor médio de terreno por metro quadrado, utilizando para o efeito os coeficientes de afetação fixados pelos Serviços de Finanças para a valorização do solo no concelho em análise.

Neste ponto introdutório ao exercício de fundamentação das taxas e licenças municipais, cabe ainda mencionar que, no apuramento da componente variável, recorreu-se, em muitas circunstâncias, à situação-tipo (situação mais representativa dos processos do Município) para o desenvolvimento dos trabalhos. Daqui resulta que, nesses casos, o Município assume um custo social nos processos que ficam aquém da dimensão-tipo e nas restantes partilha com o promotor parte do benefício deste que lhe está associado.

Relativamente ao apuramento dos custos, procedeu-se não apenas à identificação dos colaboradores e respetivas remunerações (e encargos complementares) de cada um dos serviços envolvidos, como ainda há imputação dos custos com consumíveis e com encargos gerais de funcionamento da Autarquia (água, luz, segurança, limpeza, comunicações, deslocações, reparações, combustíveis e outros encargos gerais).

Pese embora a Câmara Municipal ainda não disponha de contabilidade analítica, procurou-se também fazer uma imputação de todos os custos indiretos que derivam de serviços que contribuem para a viabilização da prestação do serviço e ou para a atividade de suporte à cobrança das taxas (tesouraria, jurídico, contabilidade, etc.).

Finalmente, fez-se ainda uma imputação dos custos implícitos à atividade dos responsáveis políticos (Presidente, Vereadores e Gabinetes de apoio) que tutelam as diferentes áreas, tendo em conta o seu papel nos processos de decisão que suportam a cobrança de cada uma das taxas.

Nos Quadros constantes do Anexo III-A, os fatores de incentivo e desincentivo surgem numa mesma coluna visto que ambos são mutuamente exclusivos. Assim, um valor superior a 1 corresponderá a um coeficiente de desincentivo e um valor inferior a 1 ao inerente coeficiente de incentivo.

Por sua vez, no que concerne à repartição entre custos diretos e indiretos, há determinado tipo de taxas em que os segundos assumem valores claramente superiores aos primeiros. Tal deve-se ao facto de estarem sobretudo incluídos nos Custos Indiretos, entre outras rubricas, a componente de Amortizações, especialmente relevante quando se trata de avaliar o valor de usufruto de determinado espaço ou equipamento.

4.2 — Equipamentos Municipais de Utilização Coletiva

Nas taxas praticadas pela utilização de certos equipamentos municipais em que há simultaneamente a possibilidade de ocupação de determinada área e a prestação de certo tipo de serviços (como é o caso dos mercados e feiras, dos equipamentos culturais ou desportivos ou do Centro Coordenador de Transportes), importa apurar o benefício obtido pelo particular com a fruição de tal equipamento ou espaço de utilização coletiva e avaliar o custo de contrapartida assumido pela autarquia de Vila Nova de Famalicão.

Nestes casos, quanto às taxas relativas à ocupação de espaços, a computação deste tipo de taxas tomou como valor de referência o «custo geral de ocupação por m²».

Neste sentido, procedeu-se à determinação das seguintes parcelas:

Custos correntes diretos (Encargos Gerais de Funcionamento — Água, Eletricidade, Segurança, Comunicações, Limpeza -, Manutenção, Funcionários afetos);

Custos correntes indiretos (Imputação de valores relativos a Serviços Complementares da Autarquia);

Investimentos (Amortização dos Investimentos realizados ou Yield aplicável à rentabilização dos terrenos).

De notar ainda que, com vista a calcular o valor de referência anual para cada m² edificado dos equipamentos foi considerado um prazo de vida útil variável e ajustado a cada circunstância. Por sua vez, a valorização das áreas não edificadas teve por base o valor de mercado estimativo dos terrenos no concelho de Vila Nova de Famalicão (100€/m²), pressupondo-se que os mesmos deviam gerar uma yield para a Autarquia de 2 % ao ano, o equivalente a uma recuperação do respetivo valor em 50 anos.

Com base no levantamento dos custos suportados, foi também possível apurar as restantes componentes associadas aos custos diretos e indiretos de funcionamento, bem como os custos de manutenção desses Equipamentos Municipais.

Uma vez apurado o custo geral de ocupação por m², a definição das taxas a praticar teve como base a área específica de implantação dos espaços, a periodicidade de usufruto implícita à taxa (anual, mensal, semanal, diária ou horária) e os coeficientes que aferem do benefício resultante para o particular (em função da tipologia da área, do período de abertura, da sua localização, etc.).

Os valores finais a cobrar refletem o custo da contrapartida, corrigido pelos coeficientes de benefício e de incentivo. A consideração pontual do coeficiente de benefício, pretende acomodar a participação do Município no benefício potencial da atividade em causa.

4.3 — O caso particular dos Equipamentos Desportivos

O Capítulo correspondente aos Recintos Desportivos agrega todas as taxas incidentes sobre a prática desportiva nos diversos equipamentos municipais (Pavilhões Municipais, Campos de Ténis, Piscinas e Campos de Jogos), desde o momento da inscrição até ao usufruto do equipamento, seja em regime livre ou através da participação em iniciativas monitorizadas ou em outro tipo de eventos.

Seguindo-se os princípios gerais aplicáveis aos Equipamentos Municipais de Utilização Coletiva, a fundamentação das demais taxas aplicáveis às Instalações Desportivas e de Recreio visou determinar o

valor justo por unidade de utilização de referência (normalmente um custo hora ou mês pela utilização do equipamento ou pela frequência das modalidades disponibilizadas).

Para o efeito, começou-se por determinar o valor-hora de referência para cada uma das instalações desportivas existentes ou a abrir brevemente sob a gestão da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão. Para cada uma destas instalações, foi assim efetuado o levantamento dos custos de construção e equipamento, tendo-se definido um prazo de vida útil de 20 anos para a generalidade das instalações desportivas e de 10 anos para o equipamento instalado.

Ainda, procedeu-se à aferição dos custos médios de manutenção anual e das despesas médias de funcionamento (água, luz, gás, segurança, limpeza e comunicações).

Finalmente, procedeu-se à alocação de custos dos recursos humanos direta e indiretamente afetos à gestão e funcionamento das instalações desportivas, aqui se incluindo a imputação dos tempos despendidos com estas tarefas pelos Senhores Presidente da Câmara, Vereador do Pelouro, Diretor do Departamento e Chefe de Divisão.

O valor assim determinado — o «Custo Teórico Anual de Funcionamento do Equipamento» foi posteriormente dividido pelo número de horas de funcionamento das várias instalações desportivas, o qual oscila em função das horas de abertura diárias, uma vez que todas as instalações estão abertas, em média, 12 meses por ano e 30 dias por mês.

De notar ainda que, uma vez que a tabela de taxas harmoniza os valores praticados para certos tipos de instalações para os quais, à luz da metodologia seguida, foram apurados Custos Teóricos ligeiramente diferenciados entre si, foi calculado um valor médio de referência entre todas as instalações de cada uma dessas tipologias.

De igual forma, cumpre ressalvar que certas instalações se encontram subdivididas em vários espaços que funcionam autonomamente e que são, por essa via, passíveis de ocupação independente, como a Tabela acaba por ilustrar. É esse o caso dos diversos recintos nos Pavilhões Municipais e nas Piscinas (incluindo a Sauna).

Noutro nível, para o cálculo das taxas incidentes sobre a disponibilização de modalidades específicas — que carecem de acompanhamento técnico -, mormente nas Piscinas, foi apurado o custo horário de cada monitor, a duração mensal das atividades abrangidas pela taxa e a taxa de ocupação média de utentes.

5 — Fundamentação Económico-Financeira das Taxas Urbanísticas

O presente Capítulo sistematiza os resultados essenciais do processo de fundamentação económico-financeira da tabela de taxas e licenças municipais urbanísticas a adotar nos próximos meses pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, surgindo a discriminação de valores e respetivas justificações nos Mapas constantes do Anexo III-B.

A sua construção seguiu de perto as bases teóricas da fundamentação de taxas municipais sintetizadas no Capítulo 2 deste relatório e a metodologia descrita no seu Capítulo 3. O contexto do seu desenvolvimento correspondeu, em larga medida, a um exercício simultâneo de fundamentação e de revisão/atualização da tabela preexistente.

5.1 — Pressupostos e condicionantes da fundamentação

O Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) estabelece, no seu artigo 116.º, que os projetos de regulamento municipal da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (aqui designada por TMU) devem ser acompanhados da fundamentação do cálculo das taxas previstas.

Também no mesmo artigo fica definido que a emissão dos alvarás de licença e de autorização de utilização e a admissão de comunicação prévia estão sujeitas ao pagamento das taxas a que se refere a alínea *b*) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, comummente designada por Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL) e que a emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de loteamento, de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, ou alvará de obras de urbanização, estão sujeitas ao pagamento das taxas a que se refere a alínea *a*) do artigo 6.º do mesmo diploma.

O artigo 6.º do RGTAL determina que as taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos Municípios, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;

b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular.

Estabelece ainda o diploma que o valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, podendo também ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

As taxas previstas no Código Regulamentar em matéria urbanísticas regem-se, portanto, por estes princípios norteadores, dividindo-se em três grandes grupos. Os dois primeiros são enquadráveis na alínea *b*) do artigo 6.º do RGTAL e o terceiro na alínea *a*) do mesmo artigo:

1) Taxas pela apreciação de processos urbanísticos e pela prestação de outros serviços relacionados: nestas contabilizou-se o valor dos custos diretos relacionados com a apreciação dos processos, e que não dependem do seu resultado.

2) Taxas pela emissão de alvará e pela admissão de comunicação prévia, das várias operações urbanísticas que chegam à concretização: subdividem-se em taxa de emissão ou admissão, taxa de prazo e taxa de dimensão.

As taxas de emissão ou admissão e a taxa de prazo foram determinadas essencialmente com base nos custos diretos, enquanto as taxas de dimensão foram calculadas a partir dos custos indiretos do departamento de urbanismo, afetadas de coeficientes de benefício e desincentivo que se traduzem na proporcionalidade à dimensão da pretensão efetivamente licenciada, autorizada ou admitida e na variação com o uso a que se destinam.

3) Taxa municipal de urbanização, pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas, que tem em linha de conta o valor médio da execução orçamental do respetivo investimento nos últimos 2 anos e o valor orçamentado para o corrente ano. Esta taxa é devida em operações de loteamento e suas alterações, e em construções novas, ampliações de construções e alterações de utilização das edificações, que se situem fora de loteamentos. Não é devida nas operações urbanísticas de edificação que se destinem a fins agrícolas ou pecuários.

No presente capítulo, procede-se, pois, à fundamentação económico-financeira individualizada da nova tabela de taxas urbanísticas a aplicar nos próximos meses no concelho de Vila Nova de Famalicão. Esta fundamentação atendeu, essencialmente, ao custo da prestação de serviço que dá origem a cada taxa e ou ao benefício auferido pelo particular com a prestação daquele serviço.

No primeiro caso, o apuramento do custo, eventualmente corrigido por coeficiente de benefício e coeficientes de incentivo ou desincentivo, esteve na origem do cálculo de uma taxa teórica. Esta taxa, por sua vez, serviu de referência à definição dos valores a cobrar pela Câmara Municipal, sendo que, quando não há uma coincidência total entre os dois montantes, há pelo menos uma aproximação muito significativa entre eles. Quando tal não acontece, apenas exequível quando a Câmara Municipal decide cobrar um valor razoavelmente abaixo do da taxa teórica (incorrendo num custo social), tal é mencionado expressamente no texto de fundamentação.

No segundo caso, em que o valor da taxa a cobrar reflete a participação da Câmara Municipal no benefício do particular, pediu-se aos responsáveis do Município envolvidos neste trabalho para fazerem uma proposta dos valores a cobrar e, seguidamente, recorreu-se ao valor médio de construção por metro quadrado fixado pela Portaria n.º 1172/2010, de 10 de novembro, do Ministério das Finanças, para efeitos de avaliação de prédios urbanos, conforme o disposto no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, como «proxy» daquele benefício. Este expediente justificou-se pelo facto de em causa estar um valor que sinaliza de forma objetiva o proveito que o particular pode obter com a generalidade das operações urbanísticas. Em alguns casos, com base naquele valor médio de construção por metro quadrado, calculou-se o valor médio de terreno por metro quadrado, utilizando para o efeito os coeficientes de afetação fixados pelos Serviços de Finanças para a valorização do solo no concelho em análise.

Neste ponto introdutório ao exercício de fundamentação das taxas e licenças municipais, cabe ainda mencionar que, no apuramento da componente variável, recorreu-se, em muitas circunstâncias, à situação-tipo (situação mais representativa dos processos do Município) para o desenvolvimento dos trabalhos. Daqui resulta que, nesses casos, o Município assume um custo social nos processos que ficam aquém da dimensão-tipo e nas restantes partilha com o promotor parte do benefício deste que lhe está associado.

Relativamente ao apuramento dos custos, procedeu-se não apenas à identificação dos colaboradores e respetivas remunerações (e encargos complementares) de cada um dos serviços envolvidos, como ainda há imputação dos custos com consumíveis e com encargos gerais de funcionamento da Autarquia (água, luz, segurança, limpeza, comunicações, deslocações, reparações, combustíveis e outros encargos gerais).

Pese embora a Câmara Municipal ainda não disponha de contabilidade analítica, procurou-se também fazer uma imputação de todos os custos indiretos que derivam de serviços que contribuem para a viabilização da prestação do serviço e ou para a atividade de suporte à cobrança das taxas (tesouraria, jurídico, contabilidade, etc.). Finalmente, fez-se ainda uma imputação dos custos implícitos à atividade dos responsáveis políticos (Presidente, Vereadores e Gabinetes de apoio) que tutelam as diferentes áreas, tendo em conta o seu papel nos processos de decisão que suportam a cobrança de cada uma das taxas.

Nos quadros subsequentes, apresentados no Anexo III-B, os fatores de incentivo e desincentivo surgem numa mesma coluna visto que ambos são mutuamente exclusivos. Assim, um valor superior a 1 corresponde a um coeficiente de desincentivo e um valor inferior a 1 ao inerente coeficiente de incentivo.

A primeira etapa para a imputação dos custos diretos ou indiretos foi determinar em que medida os funcionários se repartem, nas suas funções, a tarefas diretamente relacionadas com a apreciação de processos e noutras tarefas não diretamente ligadas com os processos, mas fundamentais para o bom desempenho dos serviços — como por exemplo, as funções de planeamento urbanístico, apoio jurídico e informático, etc. Deste modo, chegou-se a uma chave de repartição dos custos diretos e indiretos em relação aos processos urbanísticos, conforme se apresenta:

32 Administrativos, estando 81,3 % afetos a processos (custo direto) e 18,8 % afetos a outras tarefas (custo indireto) com um custo por minuto de 0,1646€;

1 Chefe de Secção, estando 70,0 % afeto a processos (custo direto) e 30,0 % afeto a outras tarefas (custo indireto) com um custo por minuto de 0,2456€;

2 Fiscais Técnicos, estando 100 % afetos a processos (custo direto) com um custo por minuto de 0,1841€;

3 Técnicos SIG/Topografia, estando 16,7 % afetos a processos (custo direto) e 83,3 % afetos a outras tarefas (custo indireto) com um custo por minuto de 0,2125€;

3 Técnicos de Informática, estando 100 % afetos a outras tarefas (custo indireto) com um custo por minuto de 0,2784€;

29 Técnicos Superiores, estando 40,3 % afetos a processos (custo direto) e 59,7 % afetos a outras tarefas (custo indireto) com um custo por minuto de 0,2946€;

3 Dirigentes estando 50,0 % afetos a processos (custo direto) e 50,0 % afetos a outras tarefas (custo indireto) com um custo por minuto de 0,5489€;

1 Adjunto, estando 30 % afeto a processo (custo direto) e 70 % afeto a outras tarefas (custo indireto) com um custo por minuto de 0,4764€;

Presidente (20 % do tempo), estando 50 % afeto a processos (custo direto) e 50 % a outras tarefas (custo indireto), com um custo por minuto de 0,8491€.

Para a obtenção do custo médio dos funcionários por minuto, tomou-se em consideração as despesas de funcionamento referentes ao DMPGU, com mão-de-obra, renda do edifício, eletricidade, materiais consumíveis, aquisição de bens e serviços, amortização ou valor de reposição do mobiliário e equipamento informático e outro. O custo dos veículos ligeiros de passageiros foi excluído desta chave de repartição, já que foi afetado aos custos diretos na medida da necessidade de deslocação ao local para o procedimento em causa.

Os encargos totais anuais do DMPGU e a sua repartição em diretos e indiretos são apresentados no quadro seguinte:

Encargos com mão-de-obra: 1.335.435,13€;

Despesas com veículos afetos ao DMPGU: 8,877,33€;

Outras despesas: 285,890,56€

Total: 1,650,203,12€

Encargos globais afetos diretamente à análise de processos: 850.160,50€

Encargos globais indiretos relativamente à análise de processos: 800.042,52€.

Foram identificados todos os tipos de procedimento que decorrem do DMPGU de acordo com o RJUE e outra legislação específica, e nalguns casos, como construções e loteamentos, subdivididos em função da complexidade da análise, que em muitos casos, se relaciona diretamente com a dimensão pretendida para a operação urbanística.

Refira-se que, no caso de comunicações prévias de construções, foram distinguidas duas situações: aquelas que assim surgem porque estão inseridas em loteamento ou plano de pormenor, ou que têm informação prévia aprovada e válida, e que por isso têm uma apreciação mais célere; e aquelas que assim são designadas por se tratar de construção em zona urbana consolidada, ou de reconstrução com preservação de fachada, conforme resulta do RJUE, mas que em termos de tempo de análise equivale praticamente a um licenciamento.

Contemplados também nesta recolha de dados, estiveram as entregas de elementos para correção de instrução de processo e os aditamentos, que ocasionam uma considerável carga no serviço. Os pedidos de renovação foram considerados como onerando os serviços da mesma forma que os aditamentos.

Foram então recolhidas informações sobre os tempos médios que cada grupo de funcionários gasta efetivamente com o processo, para cada tipo de procedimento em causa, e a partir do circuito base de tramitação do mesmo.

Considerou-se que os custos diretos (Cdir) são afetados aos processos ou pedidos na medida do tempo que cada funcionário em média lhe dedica, conforme o tipo de procedimento, acrescido do custo dos quilómetros efetuados para a apreciação do procedimento.

Cdir (euros por procedimento) = $\sum$ (CTfimin × tfimin) + (Ckm × Nkm)

onde CTfimin é o custo de cada funcionário da categoria i por minuto, tfi é o tempo despendido pelos funcionários da categoria i com o processo urbanístico em causa, Ckm é o custo do veículo por km (0,2734€/km) e Nkm é o número de km médio determinado para o procedimento.

Assim, com base nos dados de tempo recolhidos, no custo de funcionário por minuto e no custo por km (como média, 10 km de percurso para cada deslocação ao local), e arredondando o valor final obtido para o custo direto do procedimento, chegou-se ao valor proposto para as taxas devidas pela apreciação de processos urbanísticos e de outros pedidos relacionados.

Ao nível da nomenclatura, a Tabela de Taxas Urbanísticas socorre-se, entre outras, das seguintes siglas:

A Área bruta de construção, m²

AD Aditamento de Pormenor ao Projeto

AP Apreciação do Pedido Inicial

CP Comunicação Prévia

CPL Comunicação Prévia de Construção em Loteamento ou com IP aprovada

CPN Comunicação Prévia de Construção fora de Loteamento e sem IP aprovada

D Dimensão da operação urbanística, que pode ser A, ou outra

IP Pedido de Informação Prévia

LIC Pedido de Licenciamento

OVP Ocupação da Via Pública

P Prazo da operação urbanística, meses (salvo OVP)

RE Pedido de Renovação de Licença ou de Admissão de Comunicação Prévia

ZI Zona ou Área do Município classificada no PDM como Espaços Industriais

5.1.1 — Taxas de Emissão de Alvará/Admissão de Comunicação Prévia

As taxas pela emissão de alvarás de licença e pela admissão de comunicações prévias são compostas por três parcelas: Te — taxa de emissão ou Ta — taxa de admissão de comunicação prévia; Tp — taxa de prazo, que é a parcela da taxa devida pelo prazo da operação urbanística; e Td — taxa de dimensão, parcela de taxa que é proporcional à dimensão da operação urbanística.

Te e Ta — Taxa de Emissão de Alvará/Admissão de Comunicação Prévia

Esta é a parcela de taxa devida pelos serviços administrativos decorrentes da apreciação do pedido de emissão do alvará, Te, ou com a admissão de comunicação prévia, Ta, incluindo o custo das fiscalizações de rotina ao local, nos primeiros 9 meses. Na sua determinação foi seguida a mesma metodologia que nas taxas de apreciação, ou seja decorre apenas dos custos diretos, tendo-se, no entanto, uniformizado os valores obtidos agrupando em menor número de casos.

Tp — Taxa de Prazo

A parcela de taxa pelo prazo, Tp, traduz os custos diretos com a deslocação ao local dos fiscais técnicos quando o prazo excede 9 meses (para prazo até 9 meses, os custos estão incluídos na Te ou Ta, como já foi dito); ou seja, na base da sua determinação foi igualmente seguida a metodologia usada para determinar as taxas de apreciação.

No caso de pedidos de prorrogações de prazo, de licenças especiais de conclusão de obra, de obras de urbanização e de ocupação da via pública, a taxa de prazo foi afetada de coeficientes de desincentivo.

Td — Taxa de Dimensão

A parcela de taxa pela dimensão da operação urbanística, Td, reflete e distribui os custos indiretos do DU de uma forma proporcional à dimensão da operação urbanística licenciada ou admitida.

Foi determinado um custo de referência por m² de área bruta de construção, calculado como a razão entre os custos indiretos anuais do departamento de urbanismo e a área bruta de construção licenciada ou autorizada por ano, conducente à obtenção de um valor de referência de 3,20€ por m².

O valor obtido será a taxa média a aplicar de forma proporcional à área bruta de construção a criar, independentemente do procedimento ser licenciamento ou comunicação prévia.

5.1.2 — Construções

Os coeficientes globais propostos para as construções foram determinados em função do benefício do particular ou incentivo /desincentivo. A sua média ponderada, tendo como base as áreas das construções licenciadas e autorizadas no passado recente, dá 1.

Os coeficientes atribuídos têm em consideração o benefício do particular com o uso da construção, bem como os seguintes objetivos, a

intenção de promover a gradual deslocação da indústria para espaços industriais; aproximar, relativamente aos valores atuais, as taxas de construção de habitação unifamiliar e multifamiliar; desonerar as construções agrícolas e pecuárias.

5.1.3 — Loteamentos

Atualmente, e à semelhança do que ocorre em muitos outros Municípios, a taxa de loteamento é função do número de lotes e do número de fogos ou frações.

No entanto, nos alvarás de loteamento muitas vezes fica indeterminado o número de frações não habitacionais, já que não é obrigatório nas especificações do alvará, e depende de futuras procuras de mercado. Isto gera incertezas na sua determinação. Assim, é proposto alterar a filosofia de cálculo da taxa de dimensão nos loteamentos, passando a mesma a ser função da área bruta de construção, que faz parte das especificações do alvará, tornando o seu cálculo evidente.

São propostos dois coeficientes distintos, conforme se trate de usos habitacionais e seus complementares, ou outros usos. O coeficiente é mais baixo para os usos de atividades económicas dado tratar-se de áreas de construção de ordem de grandeza superior às dos usos habitacionais, e de modo a fazer-se uma transição moderada em relação ao atual modo de cálculo das taxas de loteamento.

5.1.4 — Outras Operações Urbanísticas

Por uma questão de proporcionalidade, entende-se que a taxa pela dimensão se deve estender, adaptada, também com critérios de benefício e desincentivo, a outras operações urbanísticas que não implicam área bruta de construção, designadamente: obras de urbanização, remodelações de terrenos, alterações de utilização, estações de radiocomunicações, construção de muros, telheiros e alpendres, piscinas, reservatórios, tanques, depósitos e varandas sobre o espaço público.

Estão subjacentes critérios de desincentivo no caso de muros a partir de determinada altura, varandas sobre o espaço público e remodelações de terrenos, e critérios de benefício auferido pelo particular nos restantes casos.

5.1.5 — Utilização das Edificações

A emissão de alvarás de autorização de utilização simples passa a não estar sujeita à taxa de dimensão, Td, limitando-se a englobar os custos diretos (na Te), já que se trata apenas, da finalização de um processo de obras.

Para o caso de alterações de autorização de utilização, a Td a cobrar com a emissão do alvará corresponde à diferença entre a Td para o uso pretendido e a Td para o uso anterior.

Na instalação de atividades com regimes específicos, a taxa Td, que incorpora um coeficiente de benefício.

5.1.6 — Taxa Municipal de Urbanização

De acordo com o n.º 5 do artigo 116.º do RJUE, a taxa municipal de urbanização, devida pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias, deve ter em linha de conta:

a) O programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas;

b) A diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respetiva localização e correspondentes infraestruturas locais.

Os números 2 e 3 do mesmo artigo, determinam que estão sujeitas a esta taxa as operações de loteamento e as obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento e as obras de urbanização. Entende-se aqui como investimento em infraestruturas urbanísticas, o investimento municipal na execução, ampliação e manutenção daquelas que são criadas para colmatar as necessidades básicas da população, designadamente: infraestruturas viárias, de abastecimento de água, de saneamento e recolha de lixo, de reabilitação urbana e arranjo de espaços públicos, de proteção do ambiente e natureza, de proteção civil e segurança pública, e também de estabelecimentos de ensino básico e pré-escolar, equipamentos desportivos e culturais.

Incluiu-se também, junto com investimento, as transferências de capital para as freguesias para os mesmos efeitos (obras na rede viária e conservação de edifícios escolares).

Para além do valor orçamentado para o investimento em infraestruturas urbanísticas, para o corrente ano e no âmbito do plano plurianual de investimentos, foi também tido em consideração o valor da execução orçamental do investimento nos últimos 2 anos para as referidas infraestruturas.

Não sendo determinável que parte do investimento anual em infraestruturas se deve ou destina ao acréscimo de construção, a taxa municipal de urbanização de referência foi estimada como a razão entre o investimento anual e o seu período de «vida útil». Foi obtido um período de «vida útil» médio de 26,5 anos, considerando o período de amortização das infraestruturas urbanísticas de acordo com a Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril (20 anos para infraestruturas viárias e outras redes de infraestruturas, 80 anos para edifícios escolares e outros). Obtemos então um valor que podemos considerar como a parte do investimento total afetado às novas solicitações geradas pelo acréscimo urbanístico de um ano.

Chegou-se, assim, a uma estimativa para a taxa média de urbanização, tmum, por m^2, de 2,00€. Este valor é então o ponto de partida para a obtenção da TMU, por uso, tipologia e localização.

Quanto à localização, se por um lado a construção em zonas menos urbanas e mais distantes dos centros, implica mais investimento municipal, por outro lado, a construção em zonas centrais e urbanas, dotadas de várias infraestruturas acaba por gerar um benefício considerável aos particulares. Neste sentido, considerou-se que o desincentivo pretendido para a construção fora dos perímetros mais urbanos é compensado pelo benefício dos particulares que constroem nos perímetros urbanos, e já dotados de infraestruturas, pelo que se optou por não variar a TMU face à localização. Exceção feita, como já foi dito, à localização das indústrias dentro ou fora das áreas ou zonas industriais previstas no PDM.

Um dos objetivos, ao alterar o cálculo da TMU, é uma maior simplificação da sua fórmula. Neste sentido, e dados os critérios já referidos para a atribuição de coeficientes de benefício, incentivo ou desincentivo, para o cálculo da taxa pela dimensão, considera-se apropriado usar os mesmos critérios, ou seja, os mesmos coeficientes. Assim, o cálculo da TMU é simplificado para a seguinte fórmula:

$$TMU = tmum \times \sum (Ai \times Ci)$$

onde tmum é a taxa média de urbanização, Ai é a área de construção prevista para o uso i, e Ci é o coeficiente global para o uso i, conforme os valores propostos para a td; excetuam-se as construções destinadas a fins agrícolas e pecuários, que se propõe isentar de TMU, dado que se situam preferencialmente em áreas não urbanizadas.

Ou seja:

$$TMU = tmum \times (0{,}9AHU + AHM + AIAZI + 2AIAFZI + 2ACS + + 5AGS + 0{,}9AAN + 0.9AEST)$$

Com esta fórmula dependente das áreas e usos previstos, verifica-se que as obras de urbanização não estão sujeitas a TMU.

5.1.7 — Outras Taxas

As taxas para as vistorias, tal como as taxas de apreciação, foram determinadas a partir apenas dos custos diretos. Quanto às vistorias a estabelecimentos industriais, assim como a retirada de selos, os valores propostos estão em conformidade com o Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, arredondados.

Relativamente à taxa devida pelo depósito da ficha técnica da habitação, prevista no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março, optou-se por continuar a seguir o proposto, em 2004, pela Associação Nacional dos Municípios Portugueses, com a devida atualização. No que se refere à taxa pela emissão de 2.ª via desta ficha, propõe-se fixar o mesmo valor que para as cópias de processos.

As taxas de publicação em jornais e no *Diário da República,* e as taxas de notificação de proprietários de lotes em sede de alteração a loteamento, foram calculadas com base nos custos de publicação e de expedição de correio, respetivamente, acrescidos do custo de mão-de-obra.

As taxas para os pedidos de cópias de processos, foram também determinadas com base nos custos: há uma parte da taxa fixa, a pagar na entrada do pedido (taxa de apreciação), que se destina a cobrir os custos diretos de mão-de-obra na pesquisa do processo, e uma parte proporcional ao número de folhas, onde entra o custo do papel, da fotocopiadora (contrato) e a mão-de-obra. Nestes custos encontram-se incluídos também os custos indiretos do DMPGU.

6 — Conclusões

O presente relatório apresenta os resultados essenciais do processo de fundamentação económico-financeira da tabela de taxas a adotar pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão nos próximos meses. A sua construção seguiu de perto o "estado da arte" em matéria teórica de fundamentação de taxas municipais, baseando-se numa metodologia que procura cumprir da forma mais rigorosa possível o estipulado no Artigo 8.º, n.º 2, do RGTAL, quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas.

Para o efeito, considerou-se o disposto no n.º 1 do Artigo 4.º do RGTAL, que consagra o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local (o custo da contrapartida) ou o benefício auferido pelo particular. Considerou-se, igualmente, o postulado no n.º 2 do mesmo artigo, que admite que as taxas podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações, desde que respeitada a necessária proporcionalidade.

O contexto do seu desenvolvimento correspondeu, em larga medida, a um exercício simultâneo de fundamentação e de revisão/atualização da tabela preexistente. Assim, mais do que fundamentar a tabela existente, procurou-se fundamentar uma «nova» tabela, aspeto que permitiu que as

taxas a adotar pelo Município correspondam às taxas teóricas apuradas. Percorrendo os capítulos de fundamentação propriamente ditos (capítulos 4 e 5 e respetivos Anexos), verifica-se assim que a generalidade das taxas a aplicar no Município de Vila Nova de Famalicão cumprem o princípio da proporcionalidade.

ANEXO III-A

Fundamentação Específica das Taxas de Cariz Não Urbanístico

1 — Taxas devidas por Serviços Municipais

1.1 — Prestação de Serviços

Esta categoria de taxas engloba um primeiro conjunto de itens diretamente associados a serviços administrativos prestados ao público pelos funcionários municipais. O valor das taxas consideradas nesta categoria atende predominantemente ao custo da contrapartida, com a exceção dos pedidos de reapreciação, cujas circunstâncias se querem desincentivar.

QUADRO 1.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Coeficiente Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição tenha sido autorizada, por cada

2,50 — 1,11 — 3,61 — 1,00 — 1,00 — 3,61 — 3,60

Pedido de reapreciação por desistência ou por extinção do procedimento

19,40 — 4,67 — 24,07 — 1,00 — 2,00 — 48,14 — 48,15

Outros serviços ou atos de natureza burocrática não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial

15,65 — 4,59 — 20,24 — 1,00 — 1,00 — 20,24 — 20,25

Outras vistorias e ou peritagens não contempladas, com pagamento prévio, por cada

15,65 — 4,59 — 20,24 — 1,00 — 1,00 — 20,24 — 20,25

2 — Taxas devidas por Ambiente

A tipologia de taxas correspondente ao Ambiente do Município de Vila Nova de Famalicão que antes se centrava na aplicação das mesmas aos Ensaios e Medições Acústicas foi agora reforçada com o conjunto de serviços relativos ao acompanhamento de animais no Canil.

2.1 — Ruído

Como deriva da própria tabela, este tipo de taxas pode resultar de obrigações legais ou da solicitação de determinada intervenção, a pedido expresso dos Munícipes. Em todos os casos, trata-se de taxas incidentes sobre prestações de serviços pela Autarquia, que reúnem uma componente de cariz administrativo (como o ato de emissão da licença) e outra de cariz técnico (com as deslocações ao local e a realização de ensaios e medições).

Em todos os casos, porém, a fixação das taxas assenta em primeira instância no custo de contrapartida assumido pela Autarquia de Vila Nova de Famalicão, tendo sido computados todos os custos diretos e indiretos associados à realização de tais tarefas, ora através do custeio direto dos materiais e consumíveis envolvidos, ora por estimativa face ao número de incidências e consumos num determinado período.

Em diferentes circunstâncias, é necessário proceder a ensaios e medições acústicas que abrangem a avaliação do grau de incomodidade, a avaliação dos valores limite de exposição, a avaliação do índice de isolamento sonoro, e a avaliação do nível sonoro contínuo equivalente, entre outros aspetos que sustentam a possibilidade de emissão de licença ou a verificação da conformidade legal.

Por todo este conjunto de razões, entendeu-se não aplicar qualquer tipo de coeficiente de incentivo ou desincentivo, podendo o executivo Municipal proceder a posteriores isenções ou reduções do valor das taxas, nos moldes definidos no normativo de suporte.

Todas as taxas aqui aplicáveis respeitam, desta forma, o princípio da proporcionalidade.

QUADRO 2.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Coeficiente Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Reclamação Ruído Vizinhança:

204,00 — 22,83 — 226,83 — 1,00 — 1,00 — 226,83 — 226,85

Licença especial de ruído

23,05 — 9,89 — 32,94 — 1,00 — 2,00 — 65,88 — 65,90

2.2 — Animais

O recurso aos serviços do Canil leva à criação de novas taxas que antes não estavam obviamente contempladas. Em todo o caso, e com exceção da taxa aplicada à recolha de cadáveres em Clínicas, Veterinários ou lojas de animais na qual foi aplicado um coeficiente de incentivo, em todos os outros casos o valor da taxa corresponde em exclusivo ao custo de contrapartida apurado.

QUADRO 2.2

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Coeficiente Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Eutanásia

Por gato,

Nos serviços veterinários

11,25 — 3,74 — 14,99 — 1,00 — 1,00 — 14,99 — 15,00

Na residência

15,00 — 4,98 — 19,98 — 1,00 — 1,00 — 19,98 — 20,00

Por cão

Pequeno/médio

Nos serviços veterinários

15,00 — 4,98 — 19,98 — 1,00 — 1,00 — 19,98 — 20,00

Na residência

22,50 — 7,47 — 29,97 — 1,00 — 1,00 — 29,97 — 30,00

Grande

Nos serviços veterinários

18,75 — 6,23 — 24,98 — 1,00 — 1,00 — 24,98 — 25,00

Na residência

22,50 — 7,47 — 29,97 — 1,00 — 1,00 — 29,97 — 30,00

Diária

Cão pequeno/médio

3,75 — 1,25 — 5,00 — 1,00 — 1,00 — 5,00 — 5,00

Cão grande

5,25 — 1,74 — 6,99 — 1,00 — 1,00 — 6,99 — 7,00

Recolha voluntária por impossibilidade de guarda e tratamento

Cão pequeno/médio

30,00 — 9,96 — 39,96 — 1,00 — 1,00 — 39,96 — 40,00

Cão grande

42,00 — 13,94 — 55,94 — 1,00 — 1,00 — 55,94 — 56,00

Recolha de cadáveres

Entregue no serviço

11,25 — 3,74 — 14,99 — 1,00 — 1,00 — 14,99 — 15,00

Na residência ou local similar

18,75 — 6,23 — 24,98 — 1,00 — 1,00 — 24,98 — 25,00

Clínicas, veterinários ou lojas de animais

18,75 — 6,23 — 24,98 — 1,00 — 0,60 — 14,99 — 25,00

3 — Taxas devidas por Gestão do Espaço Público

As taxas devidas pela Gestão do Espaço Público agregam um amplo conjunto de áreas em que se conjugam taxas de natureza administrativa, taxas pela ocupação do domínio público e taxas pela fruição de diversos equipamentos municipais (Parques de Estacionamento, o Centro Coordenador de Transportes, Feiras e Mercados, Cemitérios, Equipamentos Desportivos, etc.).

Face a esta heterogeneidade, e como se poderá verificar caso a caso, estas taxas agregam situações em que se procede ao agravamento do custo de contrapartida por fatores de desincentivo ou pela aplicação de coeficientes de benefício e outras em que a Autarquia decide suportar parte do custo social.

3.1 — Trânsito, Circulação e Estacionamento

Licenças de Condução

Esta tipologia de taxas desdobra-se entre a emissão de segundas vias da licença de condução e pela emissão de Declarações conexas para submeter ao IMTT. Em ambos os casos atende-se apenas ao custo da contrapartida, optando-se por não penalizar a prestação dos serviços em causa, como sejam a emissão de segundas vias.

QUADRO 3.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Coeficiente Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Emissão de Declarações comprovativas da titularidade de licenças de condução e livretes de ciclomotores para submeter ao IMTT

3,38 — 1,12 — 4,50 — 1,00 — 1,00 — 4,50 — 4,50

Estacionamento em domínio público

As taxas praticadas pela utilização de zonas de estacionamento de duração limitada e parques de estacionamento, são taxas que derivam da avaliação dos custos inerentes ao funcionamento de equipamentos (como os Parque de Estacionamento Municipais) e à avaliação da ocupação da via pública por referência a um "Custo de Utilização" de cada metro público (ao qual acrescem os custos administrativos de processamento das taxas, a fiscalização e outros serviços conexos essenciais à cobrança da taxa em questão).

Constam deste Capítulo as taxas relativas aos Parcómetros instalados na via pública e ao estacionamento nos Parques Municipais, cuja taxação segue o atual regime legal aplicável da fixação da taxa ao quarto de hora. Neste caso, optou-se por aplicar uma taxa de incentivo progressiva, que

beneficia, mediante a respetiva redução da taxa, a utilização mais intensa, correspondente a um maior número de horas de estacionamento.

QUADRO 3.2

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Coeficiente Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Parcómetros, por hora

0,40 — 0,10 — 0,50 — 1,00 — 1,00 — 0,50 — 0,50

Parques de estacionamento municipais

Primeira fração de quinze minutos

0,15 — 0,05 — 0,20 — 1,00 — 1,00 — 0,20 — 0.20

Segunda à quarta fração de quinze minutos:

0,08 — 0,02 — 0,10 — 1,00 — 1,00 — 0,10 — 0,10

Quinta à oitava fração de quinze minutos

0,08 — 0,02 — 0,10 — 1,00 — 0,90 — 0,09 — 0,09

Nona à décima segunda fração de quinze minutos

0,08 — 0,02 — 0,10 — 1,00 — 0,80 — 0,08 — 0,08

Décima segunda à décima sexta fração de quinze minutos

0,08 — 0,02 — 0,10 — 1,00 — 0,70 — 0,07 — 0,07 — 0.07

Décima sétima fração de quinze minutos e seguintes 0,08 — 0,02 — 0,10 — 1,00 — 0,60 — 0,06 — 0,06

Numa análise mais abrangente, podemos referir, que os valores apresentados se encontram dentro dos referenciais de mercado, pelo que estará assegurado o princípio da proporcionalidade. Para além disso, verifica-se que os valores cobrados pelo estacionamento de duração limitada em parques de estacionamento são superiores ao valor apresentado para o estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada (parquímetros), o que é perfeitamente justificável.

Ocupação de domínio público com estacionamento privativo

Estas taxas resultam também da avaliação da ocupação da via pública por referência a um «Custo de Utilização» de cada metro público (ao qual acrescem os custos administrativos de processamento das taxas, a fiscalização e outros serviços conexos essenciais à cobrança da taxa em questão), merecendo igualmente a aplicação de um coeficiente de desincentivo.

QUADRO 3.3

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Coeficiente Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Ocupação de domínio público com estacionamento privativo, de veículos automóveis, por ano e por lugar

375,00 — 125,00 — 500,00 — 1,00 — 3,00 — 1,499,99 — 1.500,00

Averbamento de substituição do titular de licenciamento das ocupações de domínio público com lugares de estacionamento privativos

45,00 — 14,99 — 59,99 — 1,00 — 1,00 — 59,99 — 60,00

Condicionamento de trânsito ou de estacionamento

As taxas associadas a condicionamentos de trânsito ou de estacionamento são oneradas com um coeficiente de desincentivo agravado para a componente variável com o prazo da operação. O mesmo sucede, todavia, em relação à taxa fixa aplicável (que conjuga componentes administrativas com a avaliação do usufruto do espaço público.

QUADRO 3.4

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Coeficiente Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Taxa fixa

137,45 — 45,80 — 183,25 — 1,00 — 1,50 — 274,87 — 274,90

Por semana ou fração

25,78 — 8,59 — 34,37 — 1,00 — 2,00 — 68,74 — 68,75

3.2.1 — Utilização do solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público

Esta categoria subdivide-se nas Instalações de carburantes, líquidos, ar e água, nas ocupações por motivo de obras, nas diferentes tipologias de ocupação do domínio público e nas atividades económicas na via pública.

Por natureza, todas estas modalidades são passíveis de suscitar a aplicação de coeficientes de desincentivo por parte da Câmara Municipal na defesa do interesse público. Nalguns casos, porém, a Câmara Municipal poderá também apropriar-se de parte do benefício que reverte para o particular em função de tal utilização.

Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água

Esta categoria de taxas contempla quatro tipos de situações: a ocupação por bombas ou aparelho abastecedor de carburante, a ocupação por bombas de ar ou água, instaladas ou abastecendo a via pública, as bombas volantes e as tomadas de água, a que acresce a emissão do averbamento de substituição.

As taxas subjacentes a estes serviços refletem o custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de benefício e um de desincentivo. A consideração de um coeficiente de benefício reflete a participação do Município no benefício auferido pelo particular, perfeitamente justificado porque estamos perante um tipo atividade que tende a proporcionar ao seu promotor um elevado benefício económico. Assim, o valor a pagar não só reflete o custo apurado pelo serviço prestado, mas também a participação do Município no benefício potencial do promotor. Para além deste coeficiente, é ainda tido em conta um coeficiente de desincentivo que o Município pretende atribuir à implantação desta atividade.

As taxas devidas por este tipo de ocupação atendem ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de benefício entre o 1,5 e 2,0 e um coeficiente de desincentivo entre 1,25 e 3,0. Conclui-se, pois, que estas taxas cumprem o princípio da proporcionalidade.

3.2.1.1 — Instalações abastecedoras de carburantes líquidos

QUADRO 3.2.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Coeficiente Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Bombas de carburantes líquidos — por cada uma e por ano

Instaladas inteiramente na via pública

51,23 — 17,52 — 68,74 — 2,00 — 3,00 — 412,46 — 412,50

Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade particular

51,23 — 17,52 — 68,74 — 2,00 — 2,00 — 274,98 — 275,00

Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública

51,23 — 17,52 — 68,74 — 1,50 — 1,50 — 154,67 — 154,70

Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública

51,23 — 17,52 — 68,74 — 1,50 — 1,50 — 154,67 — 154,70

3.2.1.2 — Bombas de ar ou água

QUADRO 3.2.1.2

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Coeficiente Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Bombas de ar ou água, por cada uma e por ano

Instaladas inteiramente na via pública

10,25 — 4,32 — 14,57 — 2,00 — 2,00 — 58,26 — 58,30

Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular

10,25 — 4,32 — 14,57 — 1,50 — 1,25 — 27,31 — 27,35

Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública

10,25 — 4,32 — 14,57 — 1,50 — 1,25 — 27,31 — 27,35

Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública

10,25 — 4,32 — 14,57 — 1,50 — 1,25 — 27,31 — 27,35

3.2.1.3 — Bombas volantes

QUADRO 3.2.1.3

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Coeficiente Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Bombas volantes, abastecendo na via pública, por cada uma e por ano

Com compressor saliente na via pública

10,25 — 4,32 — 14,57 — 1,50 — 1,50 — 32,77 — 32,80

Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública

10,25 — 4,32 — 14,57 — 1,50 — 1,25 — 27,31 — 27,35

3.2.1.4 — Tomadas de ar

QUADRO 3.2.1.4

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Coeficiente Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Instaladas noutras bombas, por cada uma e por ano

Com compressor saliente na via pública

10,25 — 4,32 — 14,57 — 1,50 — 1,50 — 32,77 — 32,80

Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública

10,25 — 4,32 — 14,57 — 1,50 — 1,25 — 27,31 — 27,35

Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública

10,25 — 4,32 — 14,57 — 1,50 — 1,25 — 27,31 — 27,35

3.2.1.5 — Averbamento de substituição

QUADRO 3.2.1.5

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Coeficiente Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Do titular do licenciamento de ocupação do domínio público com instalações abastecedoras de carburantes líquidos, de ar ou água

45,00 — 14,99 — 59,99 — 1,00 — 1,00 — 59,99 — 60,00

3.2.2 — Ocupação por motivo de obras

No caso das ocupações por motivo de obras, entendeu-se aplicar coeficientes de desincentivo progressivos, ajustados ao grau de incomodidade

pública (nomeadamente em matéria de segurança), de forma a estimular que a mesma se prolongue pelo menor prazo de tempo possível. Tais coeficientes de desincentivo oscilam entre 1,1 e 1,5.

QUADRO 3.2.2

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Coeficiente Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Obra delimitada por resguardos ou tapumes, por cada período de 30 dias ou fração

Por m² ou fração da superfície da via pública até 1 metro de largura

2,70 — 0,90 — 3,60 — 1,00 — 1,25 — 4,50 — 4,50

Por m² ou fração da superfície da via pública, com mais de 1 metro de largura

5,40 — 1,80 — 7,20 — 1,00 — 1,25 — 9,00 — 9,00

Andaimes por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não definida pelo tapume), por metro linear ou fração e por cada 30 dias ou

0,90 — 0,30 — 1,20 — 1,00 — 1,25 — 1,50 — 1,50

Andaimes por andar ou pavimento a que correspondam (quando não for exigível a instalação do tapume), por metro linear e por períodos de 7 dias ou fração

1,80 — 0,60 — 2,40 — 1,00 — 1,25 — 3,00 — 3,00

Guardas até um metro de largura, por metro linear ou fração e por cada semana ou fração (quando não for exigida pelos serviços a instalação do tapume)

2,07 — 0,69 — 2,76 — 1,00 — 1,25 — 3,45 — 3,45

3.2.2.1 — Ocupação da via pública

3.2.2.2 — Outras ocupações por motivo de obras

QUADRO 3.2.2.2

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Coeficiente Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Contentores, por 30 dias ou fração e por m² ou fração

7,50 — 2,50 — 10,00 — 1,00 — 1,10 — 11,00 — 11,00

Caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros, depósitos de entulho, materiais, betoneiras e semelhantes, por m² e por cada período de 10 dias ou fração

10,64 — 3,54 — 14,18 — 1,00 — 1,10 — 15,60 — 15,60

Veículo pesado para bombagem de betão pronto, por períodos de 7 dias ou fração

23,30 — 8,43 — 33,73 — 1,00 — 1,50 — 50,59 — 50,60

Gruas, guindastes ou semelhantes, por períodos de 7 dias ou fração

25,30 — 8,43 — 33,73 — 1,00 — 1,50 — 50,59 — 50,60

3.2.3 — Outras ocupações do domínio público

As taxas devidas por ocupação da via pública são desagregadas de acordo com o tipo de ocupação em dois itens principais: ocupação com construções ou instalações especiais efetuadas no solo e subsolo e um grupo relativo a ocupações diversas.

Para algumas das modalidades foi necessário encontrar situações-tipo, de forma a tentar padronizar os valores médios cobrados, por referência ao período de cobrança em apreço e à dimensão da ocupação pretendida.

As taxas refletem na totalidade o custo da contrapartida, introduzindo-se algumas exceções ao nível dos coeficientes de incentivo e desincentivo e de benefício. Se os coeficientes de incentivo aplicados podem ser entendidos como estímulo a certo tipo de atividade económica, a aplicação do coeficiente de desincentivo deriva do menor interesse público na proliferação de certos tipos de ocupações.

3.2.3.1 — Do espaço aéreo da via pública

QUADRO 3.2.3.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Coeficiente Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Fios ou espias, por metro linear ou fração e por ano

4,20 — 1,40 — 5,60 — 1,00 — 1,00 — 5,60 — 5,60

Guindastes ou semelhantes, por períodos de 7 dias ou fração

51,56 — 17,18 — 68,74 — 1,00 — 1,00 — 68,74 — 68,75

Alpendres ou toldos fixos, não integrados nos edifícios, por metro linear de frente ou fração e por ano

Até um metro de avanço

6,49 — 2,16 — 8,65 — 1,00 — 1,00 — 8,65 — 8,65

Mais de um metro de avanço

11,86 — 3,95 — 15,82 — 1,00 — 1,10 — 17,40 — 17,40

Toldos móveis, por m² ou fração e por ano

Até um metro de avanço

3,23 — 1,07 — 4,30 — 1,00 — 1,00 — 4,30 — 4,30

Mais de um metro de avanço

5,80 — 1,93 — 7,73 — 1,00 — 1,10 — 8,50 — 8,50

Passarelas ou outras construções ou ocupações do espaço aéreo, por m² ou fração de projeção sobre a via pública e por mês

7,95 — 2,65 — 10,60 — 1,00 — 1,50 — 15,90 — 15,90

Aparelhos de ar condicionado fixos no exterior dos edifícios, por ano ou fração

Até 0,2 m³

3,64 — 1,21 — 4,85 — 1,00 — 1,00 — 4,85 — 4,85

Por cada m³ a mais ou fração

15,00 — 5,00 — 20,00 — 1,00 — 3,00 — 59,99 — 60,00

3.2.3.2 — Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo

QUADRO 3.2.3.2

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Coeficiente Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Cabine ou posto, por m² ou fração e por ano

54,60 — 18,19 — 72,79 — 1,00 — 1,00 — 72,79 — 72,80

Posto de transformação, armários, cabines elétricas e semelhantes, por m³ ou fração e por ano

Até 3 m³

16,46 — 5,49 — 21,95 — 1,00 — 1,00 — 21,95 — 21,95

Por cada m³ a mais ou fração

3,36 — 1,12 — 4,48 — 1,00 — 1,25 — 5,60 — 5,60

Depósitos subterrâneos e caixas de visita, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras, por m³, por fração e por ano

21,13 — 7,04 — 26,16 — 1,00 — 1,50 — 42,25 — 42,25

Depósitos à superfície em espaço público

2,95 — 0,98 — 3,93 — 1,00 — 1,50 — 5,90 — 5,90

3.2.3.3 — Ocupações diversas do subsolo

QUADRO 3.2.3.3

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Coeficiente Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Cabos subterrâneos por metro linear ou fração e por ano

1,05 — 0,35 — 1,40 — 1,00 — 1,00 — 1,40 — 1,40

Tubos, condutas e semelhantes, por metro linear ou fração e por ano

Com diâmetro até 20 cm

0,71 — 0,24 — 0,95 — 1,00 — 1,00 — 0,95 — 0,95

Com diâmetro superior a 20 cm

1,13 — 0,37 — 1,50 — 1,00 — 1,00 — 1,50 — 1,50

3.2.3.4 — Ocupações diversas do solo

QUADRO 3.2.3.4

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Coeficiente Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Postes, por cada

Para suporte de fios, por ano

12,38 — 4,12 — 16,50 — 1,00 — 1,00 — 16,50 — 16,50

Para decoração (mastros), por dia

0,53 — 0,17 — 0.70 — 1,00 — 1,00 — 0,70 — 0,70

Para colocação de anúncios, por mês ou fração

12,38 — 4,12 — 16,50 — 1,00 — 1,00 — 16,50 — 16,50

Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública, por metro linear ou fração e por ano

11,53 — 3,84 — 15,37 — 1,00 — 0,80 — 12,30 — 12,30

Esplanadas, por m² e mês ou fração

2,91 — 0,97 — 3,87 — 1,00 — 0,80 — 3,10 — 3,10

Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por m² ou fração e por mês

17,36 — 5,79 — 23,15 — 1,00 — 1,00 — 23,15 — 23,15

Grelhadores, por m² ou fração e por mês

79,80 — 26,59 — 106,39 — 1,00 — 1,00 — 106,39 — 106,40

Pranchas e similares para carga ou descarga de mercadoria, por cada par e por ano

5,93 — 1,97 — 7,90 — 1,00 — 1,00 — 7,90 — 7,90

Rampas fixas de acesso, por ano

Para prédios ou instalações afetos ao exercício de comércio, indústria ou serviços

Até 3 metros lineares ou fração

51,56 — 17,18 — 68,74 — 1,00 — 1,00 — 68,74 — 68,75

Por cada metro ou fração a mais

25,80 — 8,60 — 34,40 — 1,00 — 1,00 — 34,40 — 34,40

Para outros prédios ou instalações

Até 3 metros

25,80 — 8,60 — 34,40 — 1,00 — 1,00 — 34,40 — 34,40

Por cada metro ou fração a mais

12,90 — 4,30 — 17,20 — 1,00 — 1,00 — 17,20 — 17,20

Vendedores de artesanato

1,91 — 0,64 — 2,55 — 1,00 — 1,00 — 2,55 — 2,55

Vendedores ambulantes

Com tabuleiro regulamentar, de dimensões não superiores a 1,00 x 1,20 m, colocado a uma altura mínima de 0,40 m do solo

3,75 — 1,25 — 5,00 — 1,00 — 1,00 — 5,00 — 5,00

Com banca, estrado ou semelhante, por m² e por mês ou fração

0,90 — 0,30 — 1,20 — 1,00 — 1,00 — 1,20 — 1,20

Com velocípede, por mês ou fração

0,90 — 0,30 — 1,20 — 1,00 — 1,00 — 1,20 — 1,20

Com estabelecimento amovível diariamente (barraca, stand ou semelhante), por m² e por dia

1,91 — 0,64 — 2,55 — 1,00 — 1,00 — 2,55 — 2,55

Vendedores de jornais, com banca, estrado ou semelhante amovível, por m² e por mês

0,90 — 0,30 — 1,20 — 1,00 — 1,00 — 1,20 — 1,20

Ocupação de domínio público, por m²

Afeta a atividades de caráter comercial não abrangidas nos números anteriores, nomeadamente floreiras, aquecedores verticais e semelhantes

Por semana

2,25 — 0,75 — 3,00 — 1,00 — 1,00 — 3,00 — 3,00

Por mês ou fração

11,36 — 3,79 — 15,15 — 1,00 — 1,00 — 15,15 — 15,15

Ocupação da via pública para realização de eventos sem fins lucrativos com carácter cultural, social, desportivo ou recreativo, desde que se integrem no âmbito das finalidades estatutárias das respetivas entidades, por m² ou fração

Por dia

0,19 — 0,06 — 0,25 — 1,00 — 1,00 — 0,25 — 0,25

Por semana

0,86 — 0,29 — 1,15 — 1,00 — 1,00 — 1,15 — 1,15

Por mês

2,63 — 0,87 — 3,50 — 1,00 — 1,00 — 3,50 — 3,50

Outras ocupações ou intervenções no domínio público, por m² ou fração

Por semana

2,81 — 0,94 — 3,75 — 1,00 — 1,00 — 3,75 — 3,75

Por mês

5,44 — 1,81 — 7,25 — 1,00 — 1,00 — 7,25 — 7,25

3.2.3.5 — Averbamento de substituição

QUADRO 3.2.3.5

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Coeficiente Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Averbamento de substituição do titular de licenciamento das ocupações de domínio público

6,56 — 2,18 — 8,74 — 1,00 — 1,00 — 8,74 — 8,75

3.2.4 — Utilização do domínio público e privado municipal: Taxa Municipal de Direitos de Passagem

A entrada em vigor da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro — Lei das Comunicações Eletrónicas, veio habilitar os Municípios para a cobrança de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), como contrapartida dos direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente Município.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 106.º da lei supra mencionada, a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município e deve ser aprovado, anualmente, até 31 de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar os 0,25 %.

Neste sentido, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão fixa a TMDP para o ano seguinte em 0,25 % sobre a faturação emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município de Vila Nova de Famalicão, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida que é oferecida aos habitantes de Vila Nova de Famalicão, bem como aos seus utilizadores, objetivo este só passível de concretização através do melhoramento do nível de financiamento da autarquia.

3.2.5 — Atividades económicas na via pública

As taxas praticadas pela utilização da via pública para determinadas atividades económicas resultam da avaliação de tal ocupação por referência a um "Custo de Utilização" de cada metro público (ao qual acrescem os custos administrativos de processamento das taxas, a fiscalização e outros serviços conexos essenciais à cobrança da taxa em questão).

Apesar de se tratar de atividades económicas que irão gerar benefícios para os particulares, o seu cariz extraordinário (associado a festividades e outro tipo de celebrações e realizações públicas) e a natureza das mesmas leva a que a Autarquia prescinda da aplicação de qualquer coeficiente de desincentivo e ou benefício.

As taxas refletem, pois, na totalidade e exclusivamente o respetivo custo de contrapartida.

QUADRO 3.2.5

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Coeficiente Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações, para exercício de comércio ou indústria, por m² ou fração

Por dia

0,83 — 0.27 — 1,10 — 1,00 — 1,00 — 1,10 — 1,10

Por semana

6,38 — 2.12 — 8,49 — 1,00 — 1,00 — 8,49 — 8,50

Por mês

29,63 — 9.84 — 39,46 — 1,00 — 1,00 — 39,46 — 39,50

Veículos automóveis ligeiros, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações, por cada e por utilização

Até 3 dias

30,00 — 9,96 — 39,96 — 1,00 — 1,00 — 39,96 — 40,00

Por semana

45,00 — 14,96 — 59,96 — 1,00 — 1,00 — 59,96 — 60,00

Por mês

75,00 — 24,96 — 99,96 — 1,00 — 1,00 — 99,96 — 100,00

Reboques e semirreboques de veículos ligeiros, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações, por cada e por utilização

Até 3 dias

37,50 — 12,48 — 49,98 — 1,00 — 1,00 — 49,98 — 50,00

Por semana

52,50 — 17,47 — 69,97 — 1,00 — 1,00 — 69,97 — 70,00

Por mês

105,00 — 34,96 — 139,96 — 1,00 — 1,00 — 139,96 — 140,00

Veículos pesados e ou respetivos reboques e semirreboques, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações, por cada e por utilização

Diária

45,00 — 14,96 — 59,96 — 1,00 — 1,00 — 59,96 — 60,00

Mês

768,75 — 255,23 — 1023,98 — 1,00 — 1,00 — 1.023,98 — 1.025

Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores, por m² ou fração e por mês

Para venda de livros e ou jornais

2,25 — 0,75 — 3,00 — 1,00 — 1,00 — 3,00 — 3,00

Para outros fins

16,50 — 5,48 — 21,98 — 1,00 — 1,00 — 21,98 — 22,00

Resguardos de quiosques

0,75 — 0,25 — 1,00 — 1,00 — 1,00 — 1,00

3.3 — Publicidade

Nesta tipologia de taxas está previsto um conjunto alargado de itens relacionados com publicidade e propaganda. As taxas definidas para as diferentes situações atendem ao custo de contrapartida, corrigido por coeficientes de benefício e eventualmente por coeficientes de desincentivo, diferenciados atendendo à natureza da publicidade. A consideração de coeficientes de benefício justifica-se por se tratar de atividades que tendem a proporcionar um elevado benefício ao seu promotor.

Os diferentes tipos de taxas aqui listados contemplam o eventual licenciamento mensal ou anual, sendo variável em função da dimensão do suporte onde é colocada a publicidade. A definição do valor da taxa atende ao custo da contrapartida, calculado atendendo aos custos incorridos com um processo típico, sendo o valor apurado corrigido por um coeficiente de benefício e reportado ao período anual.

Por sua vez, o valor da taxa referente ao licenciamento mensal, corresponde a uma fração do valor anual apurado, ocasionalmente agravado por um coeficiente de desincentivo, visto que implica a repetição na apreciação de processos e o consequente congestionamento de trabalho administrativo.

Atendendo a que todas as taxas refletem o custo da contrapartida, eventualmente corrigidas por coeficientes de benefício e ou de incentivo/desincentivo, devidamente justificados, conclui-se que o conjunto das taxas cumpre o princípio da proporcionalidade.

3.3.1 — Publicidade

QUADRO 3.3.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Coeficiente Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Publicidade exibida em:
Painéis luminosos ou diretamente iluminados, por m² e por mês
Estáticos
1,88 — 0,62 — 2,50 — 2,00 — 1,00 — 5,00 — 5,00
Rotativos
11,55 — 3,83 — 15,38 — 2,00 — 1,00 — 30,77 — 30,80
Painéis não luminosos, por m² e por mês
Estáticos
1,69 — 0,56 — 2,25 — 2,00 — 1,00 — 4,50 — 4,50
Rotativos
6,75 — 2,24 — 8,99 — 2,00 — 1,00 — 17,98 — 18,00
Moldura, por m² e por mês
3,38 — 1,12 — 4,50 — 2,00 — 1,00 — 8,99 — 9,00
Mupis e semelhantes, por m² e por mês
1,69 — 0,56 — 2,25 — 2,00 — 1,00 — 4,50 — 4,50
3.3.2 — Publicidade em edifícios e outras construções
QUADRO 3.3.2
Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Coeficiente Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar
Anúncios luminosos ou diretamente iluminados, por m² ou fração e por ano
Licenciamento inicial
15,45 — 5,13 — 20,58 — 2,00 — 1,00 — 41,16 — 41,20
Renovação
5,96 — 1,98 — 7,94 — 2,00 — 1,00 — 15,88 — 15,90
Anúncios não luminosos, por m² ou fração
Por mês
0,81 — 0,27 — 1,07 — 2,00 — 1,00 — 2,15 — 2,15
Por ano
4,46 — 1,48 — 5,94 — 2,00 — 1,00 — 11,89 — 11,90
Frisos luminosos quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição, por metro linear ou fração e por ano
3,30 — 1,10 — 4,40 — 2,00 — 1,00 — 8,79 — 8,80
Lonas publicitárias instaladas em empenas ou fachadas, por m² e por mês
Iluminadas
1,69 — 0,56 — 2,20 — 2,00 — 1,00 — 4,40 — 4,50
Não iluminadas
1,54 — 0,51 — 2,05 — 2,00 — 1,00 — 4,10 — 4,10
Lonas em andaime de obra, por m² e por mês
Iluminadas
1,65 — 0,55 — 2,20 — 2,00 — 1,00 — 4,40 — 4,40
Não iluminadas
0,83 — 0,27 — 1,10 — 2,00 — 1,00 — 2,20 — 2,20
Fitas anunciadoras sobre fachadas de prédios, por m² e por semana
1,65 — 0,55 — 2,20 — 2,00 — 1,00 — 4,40 — 4,40
Anúncios eletrónicos, sistema de vídeo e similares, por m² e por ano
No local onde o anunciante exerce a atividade
30,38 — 10,08 — 40,46 — 2,00 — 1,00 — 80,92 — 81,00
Fora do local onde o anunciante exerce a atividade
60,75 — 20,17 — 80,92 — 2,00 — 1,00 — 161,84 — 162,00
3.3.3 — Publicidade móvel
QUADRO 3.3.3
Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Coeficiente Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar
Publicidade em transportes públicos
Transportes coletivos, por m², por anúncio e por ano:
40,35 — 13,40 — 53,75 — 2,00 — 1,00 — 107,49 — 107,60
Em táxis
Por painel tipo e por veículo
Por ano
20,18 — 6,70 — 26,88 — 2,00 — 1,00 — 53,76 — 53,80
Por mês
4,13 — 1,37 — 5,49 — 2,00 — 1,00 — 10,99 — 11,00
Outras mensagens publicitárias, por m² e por veículo
Por ano
20,18 — 6,70 — 26,88 — 2,00 — 1,00 — 53,76 — 53,80
Por mês
4,13 — 1,37 — 5,49 — 2,00 — 1,00 — 10,99 — 11,00
Publicidade em veículos, por cada um e por ano
Ciclomotores e motociclos
4,13 — 1,37 — 5,49 — 2,00 — 1,00 — 10,99 — 11,00
Veículos ligeiros de passageiros e mistos
20,18 — 6,70 — 26,88 — 2,00 — 1,00 — 53,76 — 53,80
Veículos de mercadorias
40,35 — 13,40 — 53,75 — 2,00 — 1,00 — 107,49 — 107,60
Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, por cada, por m² e por dia
9,79 — 3,25 — 13,04 — 2,00 — 1,00 — 26,07 — 26,10
Publicidade em outros meios, por m²
Por dia
3,30 — 1,10 — 4,40 — 2,00 — 1,00 — 8.79 — 8,80
Por semana
9,90 — 3,29 — 13,19 — 2,00 — 1,00 — 26.37 — 26,40
Por mês
33,00 — 10,98 — 43,98 — 2,00 — 1,00 — 87,96 — 88,00
3.3.4 — Publicidade sonora
QUADRO 3.3.4
Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Coeficiente Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar
Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na ou para a via pública por cada local de emissão e por dia ou fração
2,23 — 0,74 — 2,97 — 2,00 — 1,00 — 5,95 — 5,95
3.3.5 — Campanhas publicitárias de rua
QUADRO 3.3.5
Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Coeficiente Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar
Distribuição de panfletos, por dia
4,05 — 1,34 — 5,39 — 2,00 — 1,00 — 10,79 — 10,80
Distribuição de produtos, por dia
8,10 — 2,69 — 10,79 — 2,00 — 1,00 — 21,58 — 21,60
Outras ações promocionais de natureza publicitária, por dia e por m²
16,20 — 5,38 — 21,58 — 2,00 — 1,00 — 43,16 — 43,20
3.3.6 — Publicidade diversa
QUADRO 3.3.6
Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Coeficiente Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar
Bandeiras e pendões comerciais ou outros, por cada e por mês:
2,98 — 0,99 — 3,97 — 2,00 — 1,00 — 7,94 — 7,95
Bandeirolas, por m² e por mês
Ocupando a via pública
2,98 — 0,99 — 3,97 — 2,00 — 1,00 — 7,94 — 7,95
Não ocupando a via pública
2,25 — 0,75 — 3,00 — 2,00 — 1,00 — 5,99 — 6,00
Publicidade em guarda-sóis e em guarda-ventos, por unidade
Por mês
1,37 — 0,45 — 1,82 — 2,00 — 1,00 — 3,65 — 3,65
Por ano
8,23 — 2,73 — 10,96 — 2,00 — 1,00 — 21,93 — 21,95
Outra publicidade não incluída nos números anteriores, por m² ou fração
Por dia
0,75 — 0,25 — 1,00 — 2,00 — 1,00 — 2,00 — 2,00
Por mês
1,37 — 0,45 — 1,82 — 2,00 — 1,00 — 3,65 — 3,65
Por ano
8,23 — 2,73 — 10,96 — 2,00 — 1,00 — 21,93 — 21,95
3.3.7 — Alteração de conteúdo
QUADRO 3.3.7
Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Coeficiente Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar
Alteração da mensagem publicitária, por cada
4,73 — 1,57 — 6,29 — 2,00 — 1,00 — 12,59 — 12,60
3.3.8 — Averbamento de substituição
QUADRO 3.3.8
Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Coeficiente Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar
Averbamento do titular de licenciamento de publicidade, por cada
6,56 — 2,18 — 8,74 — 1,00 — 1,00 — 8,74 — 8,75
3.4 — Feiras e Mercados
A tipologia de taxas relativas ao mercado e feiras reúne taxas de natureza diversa, ora relacionadas com a ocupação de determinados espaços no mercado municipal ou nos espaços disponíveis para a realização das feiras, ora inerentes à prestação de um certo serviço (como a utilização das câmaras frigoríficas), ora associadas ao licenciamento da atividade.

No primeiro caso, importa apurar o benefício obtido pelo particular com a fruição de tal equipamento ou espaço de utilização coletiva. As duas outras tipologias de taxas referidas enquadram-se, porém, na prestação de serviços, sendo diretamente fundamentada com base no custo de contrapartida assumido pela autarquia de Vila Nova de Famalicão.

Quanto às taxas relativas à ocupação de espaços no mercado e feiras (sejam eles lojas, bancas, lugares em edificado ou de terrado), a computação deste tipo de taxas tomou como valor de referência o «custo geral de ocupação por m²». Neste sentido, procedeu-se à determinação das seguintes parcelas:

Custos correntes diretos (Encargos Gerais de Funcionamento — Água, Eletricidade, Segurança, Comunicações, Limpeza —, Manutenção, Funcionários afetos);

Custos correntes indiretos (Imputação de valores relativos a Serviços Complementares da Autarquia);

Investimentos (Amortização dos Investimentos realizados ou Yield aplicável à rentabilização dos terrenos).

Uma vez que o mercado de Vila Nova de Famalicão existe há já vários anos e não foi possível computar o seu custo efetivo de construção, utilizou-se como proxy para tal valor a cifra imputável ao custo de construção por m² que resulta da Portaria 1172/2010.

De notar ainda que, com vista a calcular o valor de referência anual para cada m² edificado foi considerado um prazo de vida útil de 25 anos para o mercado municipal. Por sua vez, a valorização das áreas não edificadas teve por base o valor de mercado estimativo dos terrenos no concelho de Vila Nova de Famalicão (100€/m²), pressupondo-se que os mesmos deviam gerar uma yield para a Autarquia de 2 % ao ano, o equivalente a uma recuperação do respetivo valor em 50 anos.

Com base no levantamento dos custos suportados, foi também possível apurar as restantes componentes associadas aos custos diretos e indiretos de funcionamento, bem como os custos de manutenção do mercado e das operações de apoio às feiras. O "custo geral de ocupação por m²" base para o Mercado de Vila Nova de Famalicão, em função de se tratar de um lugar edificado ou não (terrado) é de 24,64€/m² e 1,04€/m²

3.4.1 — Mercado Municipal

Uma vez apurado o custo geral de ocupação por m², a definição das taxas a praticar teve como base a área específica de implantação dos espaços, a periodicidade de usufruto implícita à taxa (anual, mensal, diária) e os coeficientes que aferem do benefício resultante para o particular (em função da tipologia da área, do período de abertura, da sua localização, etc.). Em alguns casos, foram também consideradas as especificidades do espaço cedido, o interesse social do desenvolvimento de certa atividade e a orientação genérica de apoio às atividades económicas que se socorrem destes mercados como canal de distribuição dos seus produtos levou à aplicação de coeficientes de incentivo.

Os valores a cobrar refletem o custo da contrapartida, corrigido pelos coeficientes de benefício. A consideração do coeficiente de benefício, pretende acomodar a participação do Município no benefício potencial da atividade em causa.

3.4.1.1 — Ocupação do terrado e das bancas

QUADRO 3.4.1.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida, Coeficiente de Benefício, o Coeficiente Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Ocupação e utilização do mercado, por mês ou fração

Lojas n.º 1, 2, 3 e 4

99,97 — 1,50 — 1,00 — 149,96 — 150,00

Loja n.º 5: 176,00€

117,30 — 1,50 — 1,00 — 175,95 — 176,00

Loja n.º 6

131,97 — 1,50 — 1,00 — 197,96 — 198,00

Lojas n.º 7, 8, 9

117,30 — 1,50 — 1,00 — 175,95 — 176,00

Loja n.º 9-A

63,31 — 1,50 — 1,00 — 94,97 — 95,00

Lojas n.º 10, 11 e 12

69,98 — 1,50 — 1,00 — 104,97 — 105,00

Lojas n.º 13, 14, 15, 16 e 17

77,31 — 1,50 — 1,00 — 115,97 — 116,00

Lojas n.º 18 e 19

117,30 — 1,50 — 1,00 — 175,95 — 176,00

Lojas letras A a J, cada, por mês ou fração

49,99 — 1,50 — 1,00 — 74,98 — 75,00

Telheiros de 1 a 8

79,98 — 1,50 — 1,00 — 119,96 — 120,00

Terrado por dia e por m²

3,98 — 15,81 — 19,80 — 1,00 — 0,01 — 00,19 — 00,20

3.4.1.2 — Câmaras frigoríficas

QUADRO 3.4.1.2

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida, Coeficiente de Benefício, o Coeficiente Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Utilização das câmaras frigoríficas

Por gancho

Por dia

1,27 — 1,00 — 1,00 — 1,27 — 1,27

Por mês

16,89 — 1,00 — 1,00 — 16,89 — 16,90

Por caixa de pescado com as dimensões de 0,85 m x 0,50 m x 0,30 m

Por dia

1,13 — 1,00 — 1,00 — 1,13 — 1,15

Por mês

8,45 — 1,00 — 1,00 — 8,45 — 8,45

Aberturas extraordinárias das câmaras frigoríficas, cada uma e nunca excedendo 5 minutos

10,37 — 1,00 — 1,00 — 10,37 — 10,40€

3.4.2 — Feiras Semanais

Partindo dos elementos antes apurados, esta categoria de taxas introduz a inovação de se considerar coeficientes de incentivo para algumas das atividades aqui desenvolvidas, tendo em conta o seu interesse estratégico para o Município.

QUADRO 3.4.2

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Feira Semanal, por semestre de ocupação de terrado e por cada m² ou fração

Géneros alimentícios, produtos agrícolas, aves de capoeira e coelhos expostos por revendedores

3,98 — 15,81 — 19,80 — 1,00 — 0,60 — 12,00 — 12,00

Louças e ferragens

3,98 — 15,81 — 19,80 — 1,00 — 0,75 — 15,00 — 15,00

Rendas, bordados, miudezas, artigos de ourivesaria, fazendas, tecidos, malhas, peças de vestuário e calçado

3,98 — 15,81 — 19,80 — 1,00 — 0,83 — 16,50 — 16,50€

Outros artigos ou produtos

3,98 — 15,81 — 19,80 — 1,00 — 0,75 — 15,00 — 15,00

Ocupação do espaço agrícola e artesanato, por m² ou fração e por dia:

3,98 — 15,81 — 19,80 — 1,00 — 0,02 — 00,00 — 00,30

Outras ocupações de terrado da feira semanal

Divertimentos públicos e atividades similares, por cada m² e por dia:

0,15 — 0,26 — 0,41 — 1,00 — 0,75 — 0,30 — 0,30

3.4.3 — Venda Ambulante

Esta taxa contempla a possibilidade de emissão de licenças para a venda ambulante para diferentes tipos de produtos, visa apoiar certas atividades, ainda que em salvaguarda do ordenamento comercial e do espaço público. Em todos os casos, atende-se também ao custo da contrapartida, corrigido por coeficiente de incentivo.

QUADRO 3.4.3

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Venda ambulante em local fixo demarcado pela Câmara Municipal, taxa mensal

119,54 — 27,07 — 146,61 — 1,00 — 0,20 — 29,32 — 29,32

3.4.4 — Serviços prestados

Finalmente, é também considerada a possibilidade de emissão de licenças para a prática deste tipo de comércio, visando regulamentar este tipo de atividade, bem assim como proceder à realização de vistorias aos veículos.

QUADRO 3.4.4

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Prestação de serviço vendedores ambulantes incluindo impressos e respetivos cartões

Por modalidade e por cada processo

125,51 — 24,15 — 149,66 — 1,00 — 1,00 — 149,66 — 149,65

Renovação e segunda via de cartão

23,91 — 5,41 — 29,32 — 1,00 — 1,00 — 29,32 — 29,30

Vistoria Veículos

24,31 — 5,65 — 29,96 — 1,00 — 1,00 — 29,96 — 30,00

3.5 — Centro Coordenador de Transportes

A tipologia de taxas relativas ao Centro Coordenador de Transportes (CCT) segue exatamente a mesma lógica que a aplicável ao usufruto de outros equipamentos municipais em que há simultaneamente a pos-

sibilidade de ocupação de determinada área e a prestação de certo tipo de serviços (como é o caso dos mercados e feiras).

No primeiro caso, importa apurar o benefício obtido pelo particular com a fruição de tal equipamento ou espaço de utilização coletiva. A outra tipologia de taxas referida enquadra-se, porém, na prestação de serviços, sendo diretamente fundamentada com base no custo de contrapartida assumido pela autarquia de Vila Nova de Famalicão.

Quanto às taxas relativas à ocupação de espaços no CCT (sejam eles lojas, escritórios, bilheteiras, armazéns ou cais), a computação deste tipo de taxas tomou como valor de referência o «custo geral de ocupação por m²».

Neste sentido, procedeu-se à determinação das seguintes parcelas:

Custos correntes diretos (Encargos Gerais de Funcionamento — Água, Eletricidade, Segurança, Comunicações, Limpeza —, Manutenção, Funcionários afetos);

Custos correntes indiretos (Imputação de valores relativos a Serviços Complementares da Autarquia);

Investimentos (Amortização dos Investimentos realizados ou Yield aplicável à rentabilização dos terrenos).

Tratando-se de um equipamento recente, foi possível apurar o custo efetivo de construção do Centro Coordenador de Transportes, utilizando-se valores de referência de mercado para o apuramento do valor do terreno.

De notar ainda que, com vista a calcular o valor de referência anual para cada m² edificado foi considerado um prazo de vida útil de 25 anos para o CCT. Por sua vez, a valorização das áreas não edificadas teve por base o valor de mercado estimativo dos terrenos no concelho de Vila Nova de Famalicão (100€/m²), pressupondo-se que os mesmos deviam gerar uma yield para a Autarquia de 2 % ao ano, o equivalente a uma recuperação do respetivo valor em 50 anos.

Com base no levantamento dos custos suportados, foi também possível apurar as restantes componentes associadas aos custos diretos e indiretos de funcionamento, bem como os custos de manutenção do Centro Coordenador. Com base neste conjunto de valores, o "custo geral de ocupação por m²" base para o Centro Coordenador de Transportes de Vila Nova de Famalicão, em função de se tratar de um lugar edificado ou não é 27,58€ por metro quadrado em zona edificada ou 2,20€ por metro quadrado em zona não edificada.

Uma vez apurado o custo geral de ocupação por m², a definição das taxas a praticar teve como base a área específica de implantação dos espaços, a periodicidade de usufruto implícita à taxa (mensal ou horária) e os coeficientes que aferem do benefício resultante para o particular (em função da tipologia da área, do período de abertura, da sua localização, etc.).

Os valores a cobrar refletem o custo da contrapartida, corrigido pelos coeficientes de benefício e de incentivo. A consideração do coeficiente de benefício, pretende acomodar a participação do Município no benefício potencial da atividade em causa. Pelas razões expostas, o valor das taxas integrantes da tipologia supracitada cumprem o princípio da proporcionalidade.

3.5.1 — Lojas

QUADRO 3.5.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Ocupação por mês ou fração

Lojas 1-C e 1-D

0,22 — 108,48 — 108,70 — 2,00 — 1,00 — 217,39 — 217,40

Loja n.º 3

1,29 — 423,59 — 424,88 — 2,00 — 1,00 — 849,77 — 849,77

Loja n.º 4

1,72 — 119,35 — 121,07 — 2,00 — 1,00 — 242,15 — 242,15

Lojas números 5, 6, 7, 8, 9 e 10

1,64 — 113,41 — 115,05 — 2,00 — 1,00 — 230,10 — 230,10

Loja n.º 11

1,72 — 119,35 — 121,07 — 2,00 — 1,00 — 242,15 — 242,15

Loja n.º 12

1,72 — 156,90 — 158,62 — 2,00 — 1,00 — 317,25 — 317,25

Loja n.º 14

1,90 — 172,254 — 174,44 — 2,00 — 1,00 — 348,87 — 348,90

3.5.2 — Outras ocupações

QUADRO 3.5.2

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Escritórios, bilheteiras, armazéns e estação de serviço, por m² ou fração, e por mês ou

0,14 — 2,50 — 2,64 — 1,00 — 1,00 — 2,64 — 2,65

Por toque

0,08 — 0,09 — 0,17 — 1,00 — 1,00 — 0,17 — 0,17

3.6 — Recintos Desportivos

O Capítulo correspondente aos Recintos Desportivos agrega todas as taxas incidentes sobre a prática desportiva nos diversos equipamentos municipais (Pavilhões Municipais, Campos de Ténis, Piscinas e Campos de Jogos), desde o momento da inscrição até ao usufruto do equipamento, seja em regime livre ou através da participação em iniciativas monitorizadas ou em outro tipo de eventos.

Seguindo-se os princípios gerais aplicáveis aos Equipamentos Municipais de Utilização Coletiva, a fundamentação das demais taxas aplicáveis às Instalações Desportivas e de Recreio visou determinar o valor justo por unidade de utilização de referência (normalmente um custo hora ou mês pela utilização do equipamento ou pela frequência das modalidades disponibilizadas).

Para o efeito, começou-se por determinar o valor-hora de referência para cada uma das instalações desportivas existentes ou a abrir brevemente sob a gestão da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão. Para cada uma destas instalações, foi assim efetuado o levantamento dos custos de construção e equipamento, tendo-se definido um prazo de vida útil de 20 anos para a generalidade das instalações desportivas e de 10 anos para o equipamento instalado.

Ainda, procedeu-se à aferição dos custos médios de manutenção anual e das despesas médias de funcionamento (água, luz, gás, segurança, limpeza e comunicações).

Finalmente, procedeu-se à alocação de custos dos recursos humanos direta e indiretamente afetos à gestão e funcionamento das instalações desportivas, aqui se incluindo a imputação dos tempos despendidos com estas tarefas pelos Senhores Presidente da Câmara, Vereador do Pelouro, Diretor do Departamento e Chefe de Divisão.

O valor assim determinado — o «Custo Teórico Anual de Funcionamento do Equipamento» foi posteriormente dividido pelo número de horas de funcionamento das várias instalações desportivas, o qual oscila em função das horas de abertura diárias, uma vez que todas as instalações estão abertas, em média, 12 meses por ano e 30 dias por mês.

De notar ainda que, uma vez que a tabela de taxas harmoniza os valores praticados para certos tipos de instalações para os quais, à luz da metodologia seguida, foram apurados Custos Teóricos ligeiramente diferenciados entre si, foi calculado um valor médio de referência entre todas as instalações de cada uma dessas tipologias.

De igual forma, cumpre ressalvar que certas instalações se encontram subdivididas em vários espaços que funcionam autonomamente e que são, por essa via, passíveis de ocupação independente, como a Tabela acaba por ilustrar. É esse o caso dos diversos recintos nos Pavilhões Municipais e nas Piscinas (incluindo a Sauna).

Noutro nível, para o cálculo das taxas incidentes sobre a disponibilização de modalidades específicas — que carecem de acompanhamento técnico -, mormente nas Piscinas, foi apurado o custo horário de cada monitor, a duração mensal das atividades abrangidas pela taxa e a taxa de ocupação média de utentes.

3.6.1 — Pavilhões Municipais

A tipologia correspondente aos Pavilhões Municipais agrega todas as taxas incidentes sobre a prática desportiva nos equipamentos municipais desta natureza, nos diferentes recintos existentes. Seguindo-se os princípios gerais aplicáveis aos Equipamentos Municipais de Utilização Coletiva, a fundamentação das taxas aplicáveis aos Pavilhões Desportivos visou determinar o valor justo por unidade de utilização de referência (normalmente um custo hora ou mês pela utilização do equipamento).

Os dados apurados com base nestes pressupostos, que serviram como referência para a cedência de instalações ou para a determinação do «custo teórico anual de funcionamento do equipamento» são de 21,13€ em recinto principal, 19,02€ em recinto secundário, 9,24€ em ginásio e 5,28€ noutros espaços.

Estes valores incorporam a aferição dos custos médios de manutenção anual e das despesas médias de funcionamento (água, eletricidade, gás, segurança, limpeza ou comunicações), bem assim como a alocação de custos dos recursos humanos direta e indiretamente afetos ao funcionamento dos pavilhões.

QUADRO 3.6.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida, Coeficiente de Benefício, Coeficiente de Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Recintos, por hora ou fração

Principais

21,13 — 1,00 — 1,00 — 21.13 — 21,13

Secundários

19,02 — 1,00 — 1,00 — 19.02 — 19,02

Ginásio, por hora ou fração

9,24 — 1,00 — 1,00 — 9.24 — 9,25

Outros recintos, por hora ou fração
5,28 — 1,00 — 1,00 — 5,28 — 5,30

De notar que, em relação às taxas desta categoria não foi aplicado qualquer coeficiente de incentivo ou desincentivo, pelo que as mesmas correspondem ao custo de contrapartida e respeitam o princípio da proporcionalidade.

3.6.2 — Ténis

A avaliação do custo de referência para a cedência de courts — o «Custo Teórico Anual de Funcionamento do Equipamento» —, que equivale também ao montante a imputar às diferentes atividades que neles têm lugar teve por base a metodologia antes apresentada para os Pavilhões Municipais e demais recintos desportivos.

Neste caso, porém, uma vez apurado o custo de referência base (EUR 4,13), evidencia-se também a possibilidade de a cedência comportar diferentes níveis de iluminação, com custos de eletricidade especificados e diferenciados, ou de poder comportar a utilização por mais que dois utilizadores, com os custos inerentes. Nestes casos, tal como também antes foi sugerido, estabeleceu-se uma lógica de total equivalência das verbas que assegura inequivocamente a proporcionalidade dos valores praticados para as diferentes taxas.

QUADRO 3.6.2

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida, Coeficiente de Benefício, Coeficiente de Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Por hora ou fração, 2 adultos
Sem luz artificial
4,13 — 1,00 — 1,00 — 4,13 — 4,15
Com luz artificial
5,16 — 1,00 — 1,00 — 5,16 — 5,15
Por cada utilizador a mais
0,41 — 1,00 — 1,00 — 0,41 — 0,40

3.6.3 — Piscinas

A utilização das Piscinas Municipais, sejam estas cobertas ou descobertas, pode ser feita mediante o acesso livre, individual, dos cidadãos, ou a frequência de determinadas classes acompanhadas pelo correspondente monitor.

Se o ponto de partida é novamente o «Custo horário teórico de funcionamento», cuja metodologia de apuramento foi já antes explicitada, o valor apurado para o acesso individual teve também em linha de conta a capacidade média destes equipamentos, ao nível do número médio de utentes que o mesmo comporta/deve comportar em simultâneo.

Para lá deste tipo de cedências, a Câmara Municipal disponibiliza sessões monitorizadas para diferentes públicos-alvo (em função nomeadamente do seu escalão etário), que comportam um custo de inscrição inicial e uma mensalidade diferenciada.

Para o cálculo das taxas incidentes sobre a disponibilização destas sessões foi apurado o custo horário de cada monitor, a duração mensal das atividades abrangidas pela taxa e a taxa de ocupação média de utentes em cada uma das modalidades.

Nestas piscinas é comum verificarem-se situações de utilização simultânea dos tanques por mais do que uma aula ou por utilizadores livres em paralelo com o decurso das aulas. Nessas situações particulares, procedeu-se a uma repartição adicional do custo da infraestrutura por todos os seus potenciais utilizadores simultâneos de forma a obter-se o valor mais justo possível e a respeitar-se o princípio da proporcionalidade entre os valores das taxas aplicáveis às diferentes situações-tipo.

Mais uma vez, sendo objetivo da Autarquia estimular a utilização destes equipamentos desportivos por determinadas classes da população (jovens até aos 18 anos ou cidadãos seniores com mais de 65), as taxas aplicáveis a esse tipo de cedência beneficiaram da aplicação de coeficientes de incentivo.

Foi seguida idêntica metodologia para computar o valor das taxas inerentes ao acesso à Sauna.

QUADRO 3.6.3

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida, Coeficiente de Benefício, Coeficiente de Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Cobertas, modalidade de regime livre
Entrada individual, 60 minutos
2,82 — 1,00 — 1,00 — 2,82 — 2,80
Entrada individual, 30 minutos
1,41 — 1,00 — 1,00 — 1,41 — 1,40
Prática desportiva com acompanhamento de monitor
Taxa de inscrição
12,50 — 1,00 — 1,00 — 12,50 — 12,50
Mensalidade
Duas aulas semanais
22,50 — 1,00 — 1,00 — 22,50 — 22,50
Uma aula semanal
13,50 — 1,00 — 1,00 — 13,50 — 13,50
Aquafest e outras atividades similares, por utilizador
2,77 — 1,00 — 1,00 — 2,77 — 2,80
Descobertas, modalidade de regime livre
2,54 — 1,00 — 1,00 — 2,54 — 2,55
Sauna, por utilizador
3,17 — 1,00 — 0,90 — 2,85 — 2,85
Piscina e sauna, por utilizador
4,54 — 1,00 — 1,00 — 4,56 — 4,55
Atividades Pontuais de Promoção da Utilização dos Equipamentos (aplicável supletivamente a todos os equipamentos desportivos) sem recurso a materiais lúdicos, pedagógicos ou de aprendizagem da atividade
1,00 — 1,00 — 1,00 — 1,00 -1,00
Atividades Pontuais de Promoção da Utilização dos Equipamentos (aplicável supletivamente a todos os equipamentos desportivos) com recurso a materiais lúdicos, pedagógicos ou de aprendizagem da atividade
1,00 — 1,00 — 2,00 — 2,00 -2,00

3.6.4 — Campos de Futebol

Em todos estes casos, a taxa a aplicar baseia-se novamente no «Custo horário teórico de funcionamento», pelo que corresponde exclusivamente ao custo de contrapartida.

QUADRO 3.6.4

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida, Coeficiente de Benefício, Coeficiente de Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Sintético
Período de 60 minutos
24,64 — 1,00 — 1,00 — 24,64 — 24,65
Período de 90 minutos
36,96 — 1,00 — 1,00 — 36,96 — 37,00
Relvado Natural
Período de 60 minutos
60,98 — 1,00 — 1,00 — 60,98 — 61,00
Período de 90 minutos
90,46 — 1,00 — 1,00 — 90,46 — 90,50

3.7 — Cemitérios

A tipologia de taxas relativa a Cemitérios reúne, igualmente, taxas de natureza diversa, ora relacionadas com a ocupação de espaços (mediante a concessão de terrenos e correspondentes averbamentos), ora inerentes à prestação de serviços, seja de cariz administrativo (ex: a autorização para a realização de obras nos jazigos), seja de cariz operacional (como a inumação em covas e sepulturas, a verificação e exumação de ossadas, a remoção de caixões ou a utilização de outros serviços).

No primeiro caso, importa apurar o benefício obtido pelo particular com a fruição de tal espaço de utilização coletiva. As duas outras tipologias de taxas referidas enquadram-se, porém, na prestação de serviços, sendo diretamente fundamentada com base no custo de contrapartida assumido pela Autarquia de Vila Nova de Famalicão.

Quanto às taxas relativas à concessão de espaços nos cemitérios (sejam eles sepulturas perpétuas, jazigos particulares ou catacumbas), a computação deste tipo de taxas tomou como valor de referência o «custo geral de ocupação por m²». Este valor considera que, independentemente do fim específico a que se destina, o particular irá usufruir de um espaço público que careceu de infraestruturação e manutenção por parte da Autarquia, ao qual estará até normalmente associado um conjunto de recursos humanos da Câmara, sendo que, caso o mesmo não fosse destinado a este fim específico poderia ser rentabilizado pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

Logo, a ocupação do espaço público, deve onerar o particular na justa proporção do benefício que ele retira do espaço que, indiretamente, pode ser aferido pelo benefício que o mesmo proporcionaria à Autarquia numa qualquer utilização alternativa.

Neste sentido, procedeu-se à determinação das seguintes parcelas:

Custos correntes diretos (Encargos Gerais de Funcionamento — Água, Eletricidade, Segurança, Limpeza, Manutenção, Funcionários afetos);

Custos correntes indiretos (Imputação de valores relativos a Serviços Complementares da Autarquia);

Investimentos (Amortização dos Investimentos realizados ou Yield aplicável à rentabilização dos terrenos).

Uma vez que o Cemitério de Vila Nova de Famalicão existe há já vários anos e não foi possível computar o seu custo efetivo de aquisição, tomou-se por base o valor de mercado estimativo dos terrenos no Concelho de Vila Nova de Famalicão (100€/m²), pressupondo-se que os mesmos deviam gerar uma yield para a Autarquia de 2 % ao ano, o equivalente a uma recuperação do respetivo valor em 50 anos. Não foram contabilizados os custos de construção, dado que a «infraestrutura» se pode considerar largamente «amortizada».

Com base no levantamento dos custos suportados, foi também possível apurar as restantes componentes associadas aos custos diretos e indiretos de funcionamento, bem como os custos de manutenção dos cemitérios e dos serviços aí prestados.

3.7.1 — Inumação e exumação

Esta categoria de taxas contempla três itens, associados a outras tantas atividades fúnebres: a inumação, a exumação e o depósito transitório de caixões no cemitério municipal (que se encontra aqui associado à vertente de Exumação).

Atentos os pressupostos enunciados, está assegurado o respeito pelo princípio da proporcionalidade.

3.7.1.1 — Inumação

QUADRO 3.7.1.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Inumações

Em Sepultura temporária

24,33 — 6,42 — 30,75 — 1,00 — 1,00 — 30,75 — 30,75

Sepulturas perpétuas

Com 1,15 metros de profundidade

28,99 — 8,12 — 37,11 — 1,00 — 1,00 — 37,11 — 37,10

Com 1,70 m de profundidade

49,71 — 13,90 — 63,61 — 1,00 — 1,00 — 63,61 — 63,61

Ossadas ou urna cinerária

17,95 — 5,03 — 22,98 — 1,00 — 1,00 — 22,98 — 23,00

Em jazigos particulares

Com 1,15 metros de profundidade

45,56 — 12,75 — 58,31 — 1,00 — 1,00 — 58,31 — 58,30

Com 1,70 m de profundidade

55,23 — 15,45 — 70,67 — 1,00 — 1,00 — 70,67 — 70,65

Capelas ou subterrâneos

69,04 — 19,30 — 88,34 — 1,00 — 1,00 — 88,34 — 88,35

Ossadas ou urna cinerária

17,95 — 5,03 — 22,98 — 1,00 — 1,00 — 22,98 — 23,00

De consumpção aeróbia

45,56 — 12,75 — 58,31 — 1,00 — 1,00 — 58,31 — 58,30

Inumação em local de consumpção aeróbia

Gavetão para cadáveres com carácter temporário (3 anos), cada

20,71 — 5,80 — 26,51 — 1,00 — 1,00 — 26,51 — 26,51

3.7.1.2 — Exumação

QUADRO 3.7.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Exumação

Por ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério

89,75 — 25,09 — 114,83 — 1,00 — 1,00 — 114,83 — 114,85

Exumação e inumação de ossadas efetuadas na mesma sepultura

24,85 — 6,95 — 31,81 — 1,00 — 1,00 — 31,81 — 31,81

Depósito transitório de caixões

Pelo período de 48 horas

16,57 — 4,65 — 21,22 — 1,00 — 0,00 — 0,00 — 0,00

Pelo período de 15 dias ou fração (para efeito de obras)

16,57 — 4,42 — 20,97 — 1,00 — 1,00 — 20,97 — 21,00

3.7.2 — Concessões

Esta categoria de taxas contempla a possibilidade de concessão de direitos reais sobre a ocupação de espaços no Cemitério Municipal para diferentes tipos de ocupações (sepulturas perpétuas, jazigos, ossários e ocupações temporárias).

Às taxas correspondentes ao direito de ocupação por jazigos de elevada dimensão (acima dos 3 m²) foi aplicado um coeficiente de desincentivo, por se considerar a mesma manifestamente excessiva face à necessária gestão e ordenamento do espaço nos cemitérios municipais.

QUADRO 3.7.2

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Concessão de terrenos

Para sepultura perpétua

16,57 — 506,48 — 523,04 — 1,00 — 1,00 — 523,04 — 523,05

Para construção de jazigos

Pelos primeiros 3m2 ou fração

18,23 — 764,13 — 782,35 — 1,00 — 1,00 — 782,35 — 782,35

Pelo quarto m²

7,29 — 305,65 — 312,94 — 1,00 — 1,25 — 391,18 — 391,20

Pelo quinto m²

7,29 — 305,65 — 312,94 — 1,00 — 1,70 — 532,00 — 532,00

Pelo sexto m²

7,29 — 305,65 — 312,94 — 1,00 — 2,40 — 751,06 — 751,05

Pelo sétimo m²

7,29 — 305,65 — 312,94 — 1,00 — 2,70 — 844,94 — 844,95

Por cada m² ou fração a mais

7,29 — 305,65 — 312,94 — 1,00 — 3,00 — 938,82 — 938,80

Concessão de ossários, com carácter perpétuo, por cada

8,28 — 253,24 — 261,52 — 1,00 — 2,40 — 261,52 — 261,52

3.7.3 — Serviços Diversos

Esta categoria de taxas contempla itens de natureza diversa, ora de cariz administrativo, ora de natureza técnica. Em qualquer dos casos, foram calculados os custos diretos e indiretos que a Autarquia tem que suportar com a prestação de tal serviço.

Todos estes serviços são taxados pelo respetivo custo de contrapartida. Está, assim, assegurado o respeito pelo princípio da proporcionalidade.

QUADRO 3.7.3

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Trasladação do/e para o exterior (incluindo exumação)

De ossadas ou cinzas, por cada

33,14 — 9,27 — 42,41 — 1,00 — 1,00 — 42,41 — 42,40

De cadáveres, por cada

44,18 — 12,36 — 56,54 — 1,00 — 1,00 — 56,54 — 56,55

Vistoria para atos de soldagem em caixões de zinco realizadas excecionalmente fora do cemitério

75,94 — 21,23 — 97,17 — 1,00 — 1,00 — 97,17 — 97,15

Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua

34,52 — 9,66 — 44,18 — 1,00 — 1,00 — 44,18 — 44,18

Prestação de serviços diversos não especialmente previstos

58,00 — 25,00 — 83,00 — 1,00 — 1,00 — 83,00 — 83,00

Aplicação de produto biológico para degradação de lixiviados, por cada saco

27,61 — 7,73 — 35,35 — 1,00 — 1,00 — 35,35 — 35,35

Pedido para efetuar pequenas obras que dispensem projeto

16,57 — 4,65 — 21,22 — 1,00 — 1,00 — 21,22 — 21,20

Pedidos de abertura de Sepultura ou Jazigo para verificações

16,57 — 4,65 — 21,22 — 1,00 — 1,00 — 21,22 — 21,20

Ocupação de sepultura temporária para além do período legal de inumação (3 anos), enquanto houver disponibilidade de terreno,

Por cada ano ou fração

22,50 — 7,47 — 29,97 — 1,00 — 1,00 — 29,97 — 29,97

Ocupação de Gavetão para além do período legal de inumação (3 anos), por cada ano ou fração

22,50 — 7,47 — 29,97 — 1,00 — 1,00 — 29,97 — 29,97

4 — Taxas devidas pela Intervenção sobre o exercício de atividades privadas

O presente Capítulo e o subsequente abrangem um leque diversificado de taxas através das quais a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão presta um serviço aos Munícipes ou lhes remove os obstáculos legais ou formais ao exercício de determinada atividade, mediante um qualquer ato administrativo.

Em todos os casos, a fixação das taxas assenta em primeira instância no custo de contrapartida assumido pela Autarquia de Vila Nova de Famalicão, tendo sido computados todos os custos diretos e indiretos associados à realização de tais tarefas, através do custeio direto dos recursos humanos, materiais e consumíveis envolvidos, bem como pela imputação dos encargos gerais dos serviços envolvidos.

Dependendo do tipo de atividade em questão, a mesma poderá ser onerada com a aplicação de coeficientes de benefício sobre os custos apurados (visível em situações como as licenças de táxi ou o direito de exploração de determinados equipamentos).

Da mesma forma, há circunstâncias em que a autarquia pretende desincentivar a prática de certos atos (como a emissão de licenças de ruído) ou em que deseja estimular a sua realização pelos Munícipes (como acontece com as festas tradicionais ou as provas desportivas).

Esta categoria concreta de taxas contempla a possibilidade de emissão de licenças para um leque alargado de atividades. Em todos os casos, atende-se ao custo da contrapartida, corrigido por coeficientes de benefício e eventualmente por coeficientes de incentivo ou desincentivo. Os coeficientes de benefício considerados são diferenciados em função da natureza das atividades, e refletem a participação do Município no benefício que o particular usufruirá com o licenciamento das referidas atividades.

Mais uma vez, as taxas em causa respeitam o princípio da proporcionalidade.

4.1 — Horários de Funcionamento

Em relação aos pedidos de alargamento de horário, acresce ao custo de contrapartida um coeficiente de benefício crescente que visa simultaneamente permitir que a Autarquia possa fazer reverter para o público o ganho auferido pelo particular e assumir um carácter dissuasor de tal prática, tanto mais que a mesma se encontra normalmente associada a espaços de bar/restauração no período noturno.

QUADRO 4.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Mera comunicação prévia em matéria de emissão do mapa de horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços

20,95 — 3,64 — 24,59 — 1,00 — 1,00 — 24,59 — 24,60

Pedido de alargamento do horário, independentemente do tipo de estabelecimento licenciado, para além do limite regulamentar

Por mais uma hora

75,08 — 24,90 — 99,98 — 2,00 — 1,00 — 199,96 — 200,00

Por mais duas horas

78,85 — 26,15 — 105,00 — 4,00 — 1,00 — 419,98 — 420,00

Por mais de três horas

75, 58 — 26,15 — 105,00 — 8,00 — 1,00 — 839,96 — 840,00

4.2 — Recintos Itinerantes ou Improvisados

QUADRO 4.2

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados

20,49 — 7,68 — 28,17 — 1,50 — 1,00 — 42,25 — 42,25

Por cada dia além do primeiro

2,56 — 1,94 — 4,50 — 1,50 — 1,00 — 6,76 — 6,80

4.3 — Espetáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos

Esta tipologia de taxas contempla a fase de apreciação do processo e a fase de emissão de licença, estando previstas licença para a realização de provas desportivas com carácter de competição, licença para manifestações desportivas não enquadráveis no ponto anterior e licença para realização de outros divertimentos de carácter não desportivo.

Nas provas desportivas, os valores a cobrar atendem ao custo da contrapartida, sendo corrigido por coeficientes de incentivo de em todos os casos com exceção da emissão de licença para a realização de provas desportivas por entidades de fora do concelho. A atribuição de coeficientes de incentivo traduz a vontade política de encorajar as atividades em causa.

4.3.1 — Divertimentos públicos

QUADRO 4.3.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Espetáculos de divertimento público

Arraiais, romarias e bailes

10,25 — 4,40 — 14,65 — 1,00 — 1,00 — 14,65 — 14,65

Festas tradicionais

10,25 — 4,40 — 14,65 — 1,00 — 0,80 — 11,72 — 11,75

4.3.2 — Eventos desportivos

QUADRO 4.3.2

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Realização de provas desportivas

Prova organizada por associação desportiva concelhia decorrendo o evento num só local com carácter fixo

142,22 — 47,39 — 189,61 — 1,00 — 0,25 — 47,40 — 47,40

Prova organizada por associação desportiva concelhia decorrendo o evento em via pública, por quilómetro ou fração

47,41 — 15,80 — 63,21 — 1,00 — 0,25 — 15,80 — 15,80

Prova organizada por associação concelhia decorrendo o evento num só local com carácter fixo

142,22 — 47,41 — 189,63 — 1,00 — 0,35 — 56,89 — 56,90

Prova organizada por associação concelhia decorrendo o evento em via pública, por quilómetro ou fração

47,41 — 15,80 — 63,21 — 1,00 — 0,30 — 18,96 — 19,00

Prova organizada por federação, associação ou outra pessoa coletiva com sede fora do concelho ou por pessoa singular decorrendo o evento num só local com carácter fixo

142,22 — 47,41 — 189,63 — 1,00 — 1,00 — 189,63 — 189,65

Prova organizada por federação, associação ou outra pessoa coletiva com sede fora do concelho ou por pessoa singular decorrendo o evento em via pública, por quilómetro ou fração

47,41 — 15,80 — 63,21 — 1,00 — 1,00 — 63,21 — 63,25

4.4 — Máquinas de diversão

Esta categoria de taxas inclui a emissão da licença de exploração, o registo das máquinas, a emissão de 2.ª via ou substituição do título de registo, e os averbamentos. Numa grande parte dos casos, o valor a cobrar reflete o custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de desincentivo e por um coeficiente de benefício adaptado às atividades em causa. Pelas razões expostas, conclui-se que os valores cobrados respeitam o princípio da proporcionalidade.

QUADRO 4.4

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Licenciamento mensal por máquina

7,69 — 3,02 — 10,71 — 2,00 — 1,00 — 21,42 — 21,45

Licenciamento semestral por máquina

30,74 — 12,08 — 42,82 — 2,00 — 1,00 — 85,65 — 85,65

Licenciamento anual por máquina

46,10 — 18,12 — 64,23 — 2,00 — 1,00 — 128,45 — 128,45

Registo por máquina

59,76 — 24,78 — 84,54 — 1,00 — 1,00 — 84,54 — 84,55

Averbamento por transferência de propriedade por cada máquina

29,88 — 12,37 — 42,25 — 1,00 — 1,00 — 42,25 — 42,25

Segunda via do título de registo, por cada máquina

29,88 — 12,37 — 42,25 — 1,00 — 1,00 — 42,25 — 42,25

Averbamento por transferência de local por cada máquina

14,94 — 6,19 — 21,13 — 1,00 — 1,00 — 21,13 — 21,15

4.5 — Vendedor de lotarias

QUADRO 4.5

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Licenciamento

10,25 — 5,52 — 15,77 — 1,50 — 1,00 — 23,66 — 23,70

Renovação da licença

3,20 — 2,43 — 5,63 — 1,00 — 1,00 — 5,63 — 5,65

Averbamentos

2,56 — 1,94 — 4,50 — 1,00 — 1,00 — 4,50 — 4,50

4.6 — Acampamentos ocasionais

QUADRO 4.6

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Licenciamento da atividade, por dia

10,25 — 4,40 — 14,65 — 1,00 — 1,00 — 14,65 — 14,65

4.7 — Fogueiras e queimadas

QUADRO 4.7

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Licenciamento da atividade

5,13 — 2,76 — 7,88 — 1,00 — 1,50 — 11,82 — 11,85

5 — Taxas devidas por Atos Diversos

Abrange um leque diversificado de taxas através das quais a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão presta um serviço aos Munícipes ou lhes remove os obstáculos legais ou formais ao exercício de determinada atividade, mediante um qualquer ato administrativo.

Em todos os casos, a fixação das taxas assenta em primeira instância no custo de contrapartida assumido pela Autarquia de Vila Nova de Famalicão, tendo sido computados todos os custos diretos e indiretos associados à realização de tais tarefas, através do custeio direto dos recursos humanos, materiais e consumíveis envolvidos, bem como pela imputação dos encargos gerais dos serviços envolvidos.

Dependendo do tipo de atividade em questão, a mesma poderá ser onerada com a aplicação de coeficientes de benefício sobre os custos apurados (visível em situações como as licenças de táxi ou o direito de exploração de determinados equipamentos).

Mais uma vez, as taxas em causa respeitam o princípio da proporcionalidade.

5.1 — Atividades Privadas

5.1.1 — Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros

Nesta categoria de taxas, estão previstos dois itens: a licença de aluguer para veículos ligeiros e os averbamentos de diversa ordem. Em todos os casos, acomoda-se um coeficiente de benefício de 1,5 que incide sobre o custo de contrapartida apurado.

A atribuição do coeficiente de benefício justifica-se pelo facto de em causa estar uma atividade que, do ponto de vista do benefício potencial, se encontra em linha com a média da generalidade das atividades económicas. Pelas razões expostas, conclui-se que os tens em apreço dão cumprimento ao princípio da proporcionalidade.

QUADRO 5.1.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Emissão da licença

170,75 — 55,78 — 226,54 — 1,50 — 1,00 — 339,80 — 339,80

Averbamento

40,98 — 14,24 — 55,22 — 1,50 — 1,00 — 82,83 — 82,85

Substituição

40,98 — 14,24 — 55,22 — 1,50 — 1,00 — 82,83 — 82,85

Emissão por substituição do veículo

40,98 — 14,24 — 55,22 — 1,50 — 1,00 — 82,83 — 82,85

5.1.2 — Inspeção de Elevadores

QUADRO 5.1.2

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Por unidade e inspeção

52,50 — 17,46 — 69,96 — 1,00 — 1,00 — 69,96 — 70,00

5.1.3 — Peditórios de âmbito municipal

QUADRO 5.1.3

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Autorização prévia para a sua realização, por dia

15,00 — 4,98 — 19,98 — 1,00 — 0,50 — 9,99 — 10,00

5.2 — Equipamentos Culturais

A tipologia de taxas associada a Equipamentos Culturais agrega todas as taxas incidentes sobre a atividade desenvolvida pela Biblioteca, pelo Centro de Estudos Camiliano e por outros equipamentos similares, bem como a cedência de espaços em outros equipamentos como a Casa das Artes.

A maior parte das taxas desta secção reporta-se ou a tarefas de cariz administrativo, o que permite a fundamentação da taxa através do respetivo custo de contrapartida, ou à cedência de espaços e ao acesso a tais equipamentos.

5.2.1 — Ingresso em núcleos museológicos municipais

No quadro das atividades desenvolvidas por estes Núcleos, os Munícipes e outros potenciais visitantes têm que suportar um valor de ingresso.

QUADRO 5.2.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Entrada, por pessoa

1,01 — 2,07 — 3,08 — 1,00 — 0,50 — 1,54 — 1,50

Estudantes e Maiores de 65 anos

1,01 — 2,07 — 3,08 — 1,00 — 0,00 — 0,00 — 0,00

Visitas de grupo com marcação prévia: isentas

1,01 — 2,07 — 3,08 — 1,00 — 0,00 — 0,00 — 0,00

Esta taxa de ingresso visa ressarcir o Município pelo volume de investimento realizado no edificado, no espólio e na gestão corrente deste equipamento, decorrendo de um cálculo que considera os dados médios e estimados do número de visitantes e do período de «validade» dos investimentos realizados, até que novos investimentos tenham que ser realizados pela Autarquia.

No caso dos estudantes e maiores de 65 anos e das visitas de grupo, a Autarquia assume integralmente o custo, tornando-os isentos da taxa em apreço.

5.2.2 — Redes Públicas de Leitura Municipal e Museológica Municipal

No âmbito dos serviços disponibilizados pela Biblioteca Municipal e estruturas afins apenas são passíveis de aplicação de taxa, as emissões de cartão de utilizador (2.ª via), as impressões e as cedências do Auditório.

Nos primeiros casos, prevalecem os custos associados aos recursos humanos afetos e aos materiais e consumíveis necessários à sua boa execução (papel, tinteiros, CDs, etc.), bem como a manutenção e amortização dos respetivos equipamentos (fotocopiadoras, impressoras, *scanners*).

Também de uma forma geral, a Autarquia entendeu aplicar coeficientes de incentivo a algumas das taxas, tornando o seu custo mais acessível para os seus utilizadores potenciais, nomeadamente a população estudante, o qual é diferenciado em função dos riscos que a execução de certas tarefas possa comportar para a mais célere deterioração dos equipamentos.

As taxas pela cedência do Auditório seguem a mesma metodologia antes utilizada para o apuramentos do valo/hora de cada um dos equipamentos municipais e são desagravadas, através da aplicação de coeficientes de incentivo, nos períodos de menor procura, enquanto forma de estimular a atividade cultural dos Munícipes.

QUADRO 5.2.2

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Emissão de segunda via do Cartão de Leitor

0,42 — 0,10 — 0,52 — 1,00 — 1,00 — 2,00 — 2,00

Impressão de ficheiros

Por folha A4, a preto e branco

0,08 — 0,02 — 0,10 — 1,00 — 1,00 — 0,10 — 0,10

Por folha A4, a cores

0,25 — 0,05 — 0,30 — 1,00 — 1,00 — 0,30 — 0,30

Por folha A3, a preto e branco

0,12 — 0,03 — 0,15 — 1,00 — 1,00 — 0,15 — 0,15

Por folha A3, a cores

0,35 — 0,15 — 0,50 — 1,00 — 1,00 — 0,50 — 0,50

Cedências do auditório da Biblioteca

De Segunda a Sexta-Feira

29,61 — 70,37 — 99,98 — 1,00 — 1,00 — 99,98 — 100,00

Sábado, Domingo ou Feriado

56,76 — 143,22 — 199,98 — 1,00 — 1,50 — 299,97 — 300,00

De Segunda a Sexta-Feira, depois das 18.00 horas

56,76 — 143,22 — 199,98 — 1,00 — 1,25 — 249,98 — 250,00

Sábado, Domingo ou Feriado, depois das 18.00 horas

120,22 — 146,44 — 266,66 — 1,00 — 1,50 — 399,99 — 400,00

5.2.3 — Auditórios, Salas de Museus e outros espaços culturais

QUADRO 5.2.3

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Grande Auditório Casa das Artes

De Segunda a Sexta-feira

375,46 — 124,50 — 499,96 — 1,00 — 1,00 — 499,96 — 500,00

Sábado, Domingo, Feriado ou Véspera de Feriado

500,65 — 166,00 — 666,65 — 1,00 — 1,50 — 999,98 — 1.000,00

De Segunda a Sexta-Feira, depois das 19.00 horas

800,98 — 298,99 — 1199,97 — 1,00 — 1,25 — 1499,98 — 1.500,00

Sábado, Domingo, Feriado ou Véspera de Feriado, depois das 19.00 horas

1000,77 — 333,20 — 1333,97 — 1,00 — 1,50 — 2000,95 — 2.000,00

Pequeno Auditório Casa das Artes

De Segunda a Sexta-feira

187,60 — 62,36 — 249,96 — 1,00 — 1,00 — 249,96 — 250,00

Sábado, Domingo, Feriado ou Véspera de Feriado

250,00 — 83,21 — 333,21 — 1,00 — 1,50 — 499,97 — 500,00

De Segunda a Sexta-Feira, depois das 19.00 horas

450,60 — 149,40 — 600,00 — 1,00 — 1,25 — 750,00 — 750,00

Sábado, Domingo, Feriado ou Véspera de Feriado, depois das 19.00 horas

500,65 — 166,00 — 666,65 — 1,00 — 1,50 — 999,98 — 1.000,00

Cedência da Sala de Exposições, por semana ou fração

187,60 — 62,36 — 249,96 — 1,00 — 1,00 — 249,96 — 250,00

Cedência da Sala de Ensaio ou do Café Concerto, por dia ou fracção

187,60 — 62,36 — 249,96 — 1,00 — 1,00 — 249,96 — 250,00

Cedência de salas e ou Auditório Centro Estudos Camilianos, por dia ou fração

187,60 — 62,36 — 249,96 — 1,00 — 1,00 — 249,96 — 250,00

Cedência de sala de museus, por cada e por dia ou fração

187,60 — 62,36 — 249,96 — 1,00 — 1,00 — 249,96 — 250,00

5.3 — Serviços Diversos

Aqui agrupam-se diversos serviços prestados pela autarquia, sejam de natureza administrativa, de limpeza urbana, de reparação de espaços verdes e património municipal, de remoção de objetos, de serviços prestados pela Polícia Municipal, de cedência de Viaturas Municipais ou de utilização de bens municipais, bem assim como de prolongamento de horários na rede escolar.

Na sua esmagadora maioria, estas taxas são determinadas exclusivamente em função do custo de contrapartida, pese embora possam ser onerados pontualmente por coeficientes de desincentivo, em linha com as opções políticas que entendam reduzir os estímulos a certas condutas dos Munícipes.

Por seu lado, determinadas taxas deste leque usufruem da aplicação de coeficientes de incentivo, enquanto forma de quantificar o esforço financeiro da autarquia no sentido de tornar acessíveis a todos os cidadãos o acesso a certos bens e serviços municipais.

5.3.1 — Serviços Administrativos

Esta categoria de taxas engloba um conjunto de itens diretamente associados a serviços administrativos prestados ao público pelos fun-

cionários municipais. O valor das taxas consideradas nesta categoria atende predominantemente ao custo da contrapartida, com algumas exceções em que a Autarquia optou por suportar uma parte do custo da disponibilização do serviço/informação com vista a um maior nivelamento face aos valores aplicados em outros serviços municipais ou à desoneração do custo de acesso à informação pelos munícipes, aspetos que conduziram à aplicação de coeficientes de incentivo.

Pelas razões expostas, conclui-se que os valores cobrados respeitam o princípio da proporcionalidade.

QUADRO 5.3.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Alvarás não contemplados na presente tabela, excetuando os de nomeação ou de exoneração, cada

11,89 — 4,93 — 16,82 — 1,00 — 1,00 — 16,82 — 16,85

Atestados e documentos análogos ou confirmações de outros, cada

2,55 — 1,93 — 4,48 — 1,00 — 1,00 — 4,48 — 4,48

Certidões

De teor, por fotocópia

Não excedendo uma lauda ou face, cada

5,95 — 3,02 — 8,97 — 1,00 — 1,00 — 8,97 — 9,00

Por lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta

1,36 — 0,43 — 1,79 — 1,00 — 1,00 — 1,79 — 1,75

Narrativas: o dobro da rasa

Fotocópias autenticadas de documentos arquivados

Não excedendo uma lauda ou face, cada

2,04 — 1,76 — 3,80 — 1,00 — 1,00 — 3,80 — 3,80

Por lauda ou face, além da primeira

0,51 — 1,28 — 1,79 — 1,00 — 1,00 — 1,79 — 1,75

Fotocópias simples (não autenticadas) de documentos arquivados

Cópia simples, a preto e branco, por folha A4

0,32 — 0,10 — 0,42 — 1,00 — 1,00 — 0,42 — 0,42

Cópia simples, a preto e branco, por folha A3

0,64 — 0,21 — 0,85 — 1,00 — 1,00 — 0,85 — 0,85

Cópia simples, grandes formatos, a preto e branco, por m²

1,73 — 0,57 — 2,30 — 1,00 — 1,00 — 2,30 — 2,30

Cópia simples, a cores, por folha A4

0,38 — 0,12 — 0,50 — 1,00 — 1,00 — 0,50 — 0,50

Cópia simples, a cores, por folha A3

0,75 — 0,25 — 1,00 — 1,00 — 1,00 — 1,00 — 1,00

Cópia simples, grandes formatos, a cores, por m²

2,06 — 0,68 — 2,75 — 1,00 — 1,00 — 2,75 — 2,75

Autenticação de cópias, por folha

0,26 — 0,09 — 0,35 — 1,00 — 1,00 — 0,35 — 0,35

Concessão de segundas vias de documentação não especificadas nesta tabela, por cada documento

5,89 — 1,95 — 7,84 — 1,00 — 1,00 — 7,84 — 7,85

Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, cada

5,89 — 1,95 — 7,84 — 1,00 — 1,00 — 7,84 — 7,85

Buscas, por cada ano

1,50 — 0,50 — 2,00 — 1,00 — 1,00 — 2,00 — 2,00

Averbamentos não previstos na Tabela, cada

4,20 — 1,39 — 5,59 — 1,00 — 1,00 — 5,59 — 5,60

Disponibilização de peças da plataforma eletrónica de procedimentos relativos a empreitadas e fornecimentos, ou semelhantes, cujo preço não esteja estabelecido no programa de concurso ou outros processos

Por cada disponibilização

37,50 — 12,45 — 49,95 — 1,00 — 1,00 — 49,95 — 50,00

Emissão de declaração abonatória (por cada)

18,75 — 6,23 — 24,98 — 1,00 — 1,00 — 24,98 — 25,00

Fornecimento de fotocópias pelos Serviços do Arquivo Municipal, com fins didáticos ou culturais e quando legalmente autorizados

De documentos depositados, exceto Diários da República, por cada

Formato A4

0,34 — 0,11 — 0,45 — 1,00 — 1,00 — 0,45 — 0,45

Formato A3

0,45 — 0,15 — 0,60 — 1,00 — 1,00 — 0,60 — 0,60

De jornais oficiais e coleções de legislação, por cada

Formato A4

0,17 — 0,06 — 0,23 — 1,00 — 1,00 — 0,23 — 0,23

Formato A3

0,23 — 0,07 — 0,30 — 1,00 — 1,00 — 0,30 — 0,30

Digitalização de documentos

Documentos escritos, cada

Formato A4

0,49 — 0,16 — 0,65 — 1,00 — 1,00 — 0,65 — 0,65

Formato A3

0,68 — 0,22 — 0,90 — 1,00 — 1,00 — 0,90 — 0,90

Documentos iconográficos, cada

Formato A4

0,98 — 0,22 — 1,30 — 1,00 — 1,00 — 1,30 — 1,30

Formato A3

1,50 — 0,50 — 2,00 — 1,00 — 1,00 — 2,00 — 2,00

Buscas, por cada período de uma hora

4,20 — 1,39 — 5,59 — 1,00 — 1,00 — 5,59 — 5,60

Transcrições efetuadas pelos Serviços, por cada página A4, 35 linhas, corpo 12

15,98 — 5,30 — 21,28 — 1,00 — 1,00 — 21,28 — 21,30

Emprego de substâncias explosivas, por cada requisição de 10 quilos

3,38 — 1,12 — 4,50 — 1,00 — 1,00 — 4,50 — 4,50

Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, cada

2,85 — 0,95 — 3,80 — 1,00 — 1,00 — 3,80 — 3,80

Atribuição de número de polícia

7,50 — 2,49 — 9,99 — 1,00 — 1,00 — 9,99 — 10,00

5.3.2 — Limpeza Urbana

QUADRO 5.3.2

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Desmatação e limpeza de terrenos insalubres e ou em risco de incêndio

Taxa fixa de avaliação

53,25 — 17,71 — 70,96 — 1,00 — 1,00 — 70,96 — 71,00

Taxa de intervenção por m²

1,65 — 0,55 — 2,20 — 1.00 — 1,00 — 2,20 — 2,20

E por hora

55,05 — 18,31 — 73,36 — 1,00 — 1,00 — 73,76 — 73,40

Poda ou abate de árvores em situação de risco, infringindo normas legais ou regulamentares, por unidade

Árvore até 15 metros de altura (aproximadamente)

68,23 — 22,72 — 90,95 — 1,00 — 1,50 — 136,42 — 136,45

Árvore com mais de 15 metros de altura

242,40 — 80,78 — 323,18 — 1,00 — 1,50 — 484,77 — 484,80

Limpeza de montureiras e descargas selvagens de resíduos, por m³ ou fração

22,43 — 7,45 — 29,87 — 1,00 — 1,00 — 29,87 — 29,90

Transporte a destino final, por tonelada ou fração

32,44 — 10,77 — 43,21 — 1,00 — 1,00 — 43,21 — 43,25

5.3.3 — Prejuízos em espaços verdes e património municipal

QUADRO 5.3.3

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Por dano provocado em árvore ou arbusto quer implique ou não o seu abate e substituição, por unidade

54,60 — 18,16 — 72,76 — 1,00 — 1,00 — 72,76 — 72,80

Por dano em relvado, por m²

11,10 — 3,69 — 14,79 — 1,00 — 1,00 — 14,79 — 14,80

5.3.4 — Remoção de objetos

As taxas devidas pela remoção de objetos têm todas como contrapartida direta os custos efetivamente suportado pela autarquia na prestação deste serviço, os quais não podem ser tipificados sob uma determinada média ou situação mais comum.

Assim, o cálculo destas taxas terá em conta os materiais, o valor imputado da mão de obra afeta e as deslocações, sendo ainda onerado com um coeficiente de desincentivo de 1,1.

5.3.5 — Serviços Prestados pela Polícia Municipal

QUADRO 5.3.5

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Técnicos Superiores de Polícia Municipal e graduados das forças de segurança a prestarem serviço nesta, por hora

Serviço de interesse público

10,91 — 3,62 — 14,54 — 1,00 — 1,00 — 14,54 — 14,55

Outros serviços

13,58 — 4,51 — 18,08 — 1,00 — 1,00 — 18,08 — 18,10

Agentes

Serviço de interesse público

7,13 — 2,37 — 9,49 — 1,00 — 1,00 — 9,49 — 9,50

Outros serviços

8,81 — 2,93 — 11,74 — 1,00 — 1,00 — 11,74 — 11,75

Serviço prestado com utilização de viatura policial

Moto ou segway, por hora

1,50 — 0,50 — 2,00 — 1,00 — 1,00 — 2,00 — 2,00

Viatura ligeira, por hora
3,08 — 1,02 — 4,10 — 1,00 — 1,00 — 4,10 — 4,10
5.3.6 — Viaturas municipais
QUADRO 5.3.6
Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar
Por quilómetro
Autocarros
1,35 — 0,45 — 1,80 — 1,00 — 1,00 — 1,80 — 1,80
Outras viaturas
1,05 — 0,35 — 1,40 — 1,00 — 1,00 — 1,40 — 1,40
Por hora e motorista
Em dias úteis
5,14 — 1,71 — 6,84 — 1,00 — 1,00 — 6,84 — 6,85
Sábados, domingos e feriados
10,28 — 3,41 — 13,69 — 1,00 — 1,00 — 13,69 — 13,70
5.3.7 — Utilização de bens municipais
QUADRO 5.3.7
Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar
Transporte, cedência e colocação de grades, fitas e similares
Até 25 unidades ou até 10 metros
30,30 — 10,06 — 40,36 — 1,00 — 1,00 — 40,36 — 40,40
Mais de 25 unidades ou mais de 10 metros
60,60 — 20,16 — 80,75 — 1,00 — 1,00 — 80,76 — 80,80
Transporte, cedência e colocação de palcos, stands e similares, por unidade
62,06 — 20,65 — 82,72 — 1,00 — 1,00 — 82,72 — 82,75
Cedência por dia ou fração
4,20 — 1,39 — 5,59 — 1,00 — 1,00 — 5,59 — 5,60
Transporte, cedência e colocação de vasos, plantas e similares, por unidade
7,50 — 2,49 — 9,99 — 1,00 — 1,00 — 9,99 — 10,00
Cedência por dia ou fração
0,56 — 0,9 — 0,75 — 1,00 — 1,00 — 0,75 — 0,75
5.3.8 — Guarda e depósito de bens
QUADRO 5.3.8
Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar
Transporte de mobiliário e utensílios para local propriedade do Município ou por si reservado, por cada 6m3 de bens
30,00 — 9,96 — 39,96 — 1,00 — 1,00 — 39,96 — 40,00
Guarda e depósito de mobiliário, utensílios e outros, por cada m² que ocupar e por dia ou fração
0,38 — 0,12 — 0,50 — 1,00 — 1,00 — 0,50 — 0,50
5.3.9 — Registo de Cidadãos
QUADRO 5.3.9
Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar
Emissão de certificado
3,75 — 1,25 — 5,00 — 1,00 — 1,00 — 5,00 — 5,00
Documento de residência permanente de cidadão da União Europeia
3,75 — 1,25 — 5,00 — 1,00 — 1,00 — 5,00 — 5,00
Pela emissão de segundas vias dos documentos referidos
5,63 — 1,87 — 7,49 — 1,00 — 1,00 — 7,49 — 7,50
5.3.10 — Prolongamento de horários na rede escolar
Tal como em relação às taxas anteriores, o valor base dos serviços de prolongamento de horários na rede escolar correspondem integralmente ao respetivo custo de contrapartida, com a aplicação das bonificações a que têm direito os alunos dos diferentes escalões.
QUADRO 5.3.10
Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar
Prolongamento de horário na rede escolar municipal
Manhã e Acolhimento
11,25 — 3,74 — 14,99 — 1,00 — 1,00 — 14,99 — 15,00
Tarde
15,00 — 4,98 — 19,98 — 1,00 — 1,00 — 19,98 — 20,00
Por dia
1,50 — 0,50 — 2,00 — 1,00 — 1,00 — 2,00 — 2,00

ANEXO III-B

Fundamentação Específica das Taxas Urbanísticas

1 — Taxas pela Apreciação de Processos e outros Pedidos (Tap)
Os valores propostos para as taxas de apreciação de processos urbanísticos e de outros pedidos relacionados, não têm em conta quaisquer fatores de incentivo, desincentivo, ou de benefício dos requerentes, mas resultam somente dos valores obtidos para o seu custo de contrapartida.
1.1 — Construções, Tap
QUADRO 1.1
Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar
Informação sobre capacidade construtiva, Informação Prévia
54,92 — 5,05 — 59,97 — 1,00 — 1,00 — 59,97 — 60,00
Moradias Unifamiliares ou Construção até 300 m² de área bruta de construção
Ip: 81,49 — 13,50 — 94,99 — 1,00 — 1,00 — 94,99 — 95,00
Lic: 118,49 — 31,50 — 149,99 — 1,00 — 1,00 — 149,99 — 150,00
CPN: 109,86 — 30,12 — 139,98 — 1,00 — 1,00 — 139,98 — 140,00
CPC: 68,15 — 26,81 — 94,96 — 1,00 — 1,00 — 94,96 — 95,00
AD ou RE: 36,57 — 3,39 — 39,96 — 1,00 — 1,00 — 39,96 — 40,00
Construção de mais de 300 m² de área bruta de construção e até 1.200 m²
Ip: 119,91 — 40,05 — 159,96 — 1,00 — 1,00 — 159,96 — 160,00
Lic: 158,43 — 71,56 — 229,99 — 1,00 — 1,00 — 229,98 — 230,00
CPN: 149,30 — 70,68 — 219,98 — 1,00 — 1,00 — 219,98 — 220,00
CPC: 76,81 — 43,15 — 119,96 — 1,00 — 1,00 — 119,96 — 120,00
AD ou RE: 50,79 — 4,19 — 54,98 — 1,00 — 1,00 — 54,98 — 55,00
Construção de mais de 1200 m² de área bruta de construção e até 4800 m²
Ip: 270,67 — 69, 29 — 339,96 — 1,00 — 1,00 — 339,96 — 340,00
Lic: 317,97 — 121,99 — 439,96 — 1,00 — 1,00 — 439,96 — 440,00
CPN: 312,69 — 117,30 — 429,99 — 1,00 — 1,00 — 429,96 — 430,00
CPC: 89,69 — 60,27 — 149,96 — 1,00 — 1,00 — 149,96 — 150,00
AD ou RE: 91,93 — 8,04 — 99,97 — 1,00 — 1,00 — 99,97 — 100,00
Construção de mais de 4.800 m² de área bruta de construção
Ip: 358,84 — 71,12 — 429,96 — 1,00 — 1,00 — 429,96 — 430,00
Lic: 415,78 — 145, 19 — 560,97 — 1,00 — 1,00 — 560,97- 560,00
CPN: 400,24 — 139,75 — 539,99 — 1,00 — 1,00 — 539,99 — 540,00
CPC: 107,18 — 82,82 — 190,00 — 1,00 — 1,00 — 190,00 — 190,00
AD ou RE: 120,59 — 9,39 — 129,98 — 1,00 — 1,00 — 129,98 — 130,00
Instalações agrícolas (estufas e similares)
Ip: 36,57 — 3,39 — 39,96 — 1,00 — 1,00 — 36,96 — 40,00
Lic: 54,86 — 5,12 — 59,98 — 1,00 — 1,00 — 59,98 — 60,00
1.2 — Loteamentos, Tap
QUADRO 1.2
Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar
Loteamentos sem obras de urbanização
Ip: 110,99 — 18,97 — 129,96 — 1,00 — 1,00 — 129,965 — 130,00
Lic: 110,99 — 18,97 — 129,96 — 1,00 — 1,00 — 129,965 — 130,00
CP: 57,88 — 7,11 — 64,99 — 1,00 — 1,00 — 64,99 — 65,00
AD ou RE: 47,26 — 2,70 — 49,96 — 1,00 — 1,00 — 49,96 — 50,00
Loteamentos até 10 fogos ou frações
Ip: 153,02 — 66,94 — 219,96 — 1,00 — 1,00 — 219,96 — 220,00
Lic: 202,57 — 137,42 — 339,99 — 1,00 — 1,00 — 339,99 -340,00
CP: 96,09 — 73,89 — 169,98 — 1,00 — 1,00 — 169,98 — 170,00
AD ou RE: 60,55 — 4,41 — 64,96 — 1,00 — 1,00 — 64,96 — 65,00
Loteamentos com 11 a 75 fogos ou frações
Ip: 360,55 — 69,94 — 429,96 — 1,00 — 1,00 — 429,96 — 430,00
Lic: 407,37 — 142,63 — 550,00 — 1,00 — 1,00 — 550,00 — 550,00
CP: 107,27 — 82,69 — 189,96 — 1,00 — 1,00 — 189,96 — 190,00
AD ou RE: 113,95 — 6,01 — 119,96 — 1,00 — 1,00 — 119,96 — 120,00
Loteamentos com mais de 75 fogos ou frações
Ip: 499,96 — 70,03 — 569,99 — 1,00 — 1,00 — 569,99 — 570,00
Lic: 550,69 — 149,27 — 699,96 — 1,00 — 1,00 — 699,96 — 700,00
CP: 113,58 — 86,41 — 199,99 — 1,00 — 1,00 — 199,99 — 200,00
AD ou RE: 153,20 — 6,76 — 159,96 — 1,00 — 1,00 — 159,96 — 160,00
1.3 — Alterações a Loteamentos, Tap
QUADRO 1.3
Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar
Sem aumento do número de fogos ou frações e sem alterações a infraestruturas
Ip: 85,92 — 9,07 — 94,99 — 1,00 — 1,00 — 94,99 — 95,00
Lic: 85,92 — 9,07 — 94,99 — 1,00 — 1,00 — 94,99 — 95,00

CP: 47,77 — 7,23 — 55,00 — 1,00 — 1,00 -55,00 — 55,00
AD ou RE: 37,29 — 2,70 — 39,99 — 1,00 — 1,00 — 39,99 — 40,00
Com aumento do número de fogos ou frações e sem alterações significativas a infraestruturas
Ip: 129,91 — 50,05 — 179,96 — 1,00 — 1,00 — 179,96 — 180,00
Lic: 176,62 — 113,35 — 289,97 — 1,00 — 1,00 — 289,97 — 290,00
CP: 91,34 — 68,65 — 159,99 — 1,00 — 1,00 — 159,99 — 160,00
AD ou RE: 54,11 — 5,85 — 59,96 — 1,0 — 1,00 — 59,96 — 60,00
Com alterações significativas a infraestruturas
Ip: 232,60 — 67,39 — 299,99 — 1,00 — 1,00 — 299,99 — 300,00
Lic: 285,39 — 144,57 — 429,96 — 1,00 — 1,00 — 429,96 — 430,00
CP: 100,09 — 79,90 — 179,99 — 1,00 — 1,00 — 179,99 — 180,00
AD ou RE: 83,21 — 6,75 — 89,96 — 1,00 — 1,00 — 89,96 — 90,00
1.4 — Outras Operações Urbanísticas, Tap
QUADRO 1.4
Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar
Obras de Urbanização
Ip: 241,50 — 68,46 — 309,96 — 1,00 — 1,00 — 309,96 — 310,00
Lic: Ip: 288,93 — 147,07 — 430,00 — 1,00 — 1,00 — 430,00 — 430,00
CP: 97,87 — 82,09 — 179,96 — 1,00 — 1,00 — 179,96 — 180,00
AD ou RE: 83,27 — 6,71 — 89,98 — 1,00 — 1,00 — 89,98 — 90,00
Muros
Ip: 74,05 — 10,94 — 84,99 — 1,00 — 1,00 — 84,99 — 85,00
Lic: 73,91 — 11,05 — 84,96 — 1,00 — 1,00 — 84,96 — 85,00
CP: 43,99 — 5,97 — 49,96 — 1,00 — 1,00 — 49,96 — 50,00
AD ou RE: 36,88 — 3,12 — 40,00 — 1,00 — 1,00 — 40,00 — 40,00
Remodelação de Terrenos
Ip: 112,06 — 27,91 — 139,97 — 1,00 — 1,00 — 139,97 — 140,00
Lic: 112,06 — 27,91 — 139,97 — 1,00 — 1,00 — 139,97 — 140,00
CP: 46,30 — 8,67 — 54,97 — 1,00 — 1,00 — 54,97 — 55,00
AD ou RE: 50,90 — 4,10 — 55,00 — 1,00 — 1,00 — 55,00 — 55,00
Demolições
Ip: 74,05 — 10,94 — 84,99 — 1,00 — 1,00 — 84,99 — 85,00
Lic: 73,91 — 11,05 — 84,96 — 1,00 — 1,00 — 84,96 — 85,00
CP: 37,69 — 7,27 — 44,96 — 1,00 — 1,00 — 44,96 — 45,00
AD ou RE: 36,88 — 3,12 — 40,00 — 1,00 — 1,00 — 40,00 — 40,00
1.5 — Instalações de Combustíveis, Tap
QUADRO 1.5
Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar
Reservatórios e Parques de Garrafas
Ip: 52,03 — 22,96 — 74,99 — 1,00 — 1,00 — 74,99 — 75,00
Lic: 84,18 — 25,80 — 109,98 — 1,00 — 1,00 — 109,98 — 110,00
CP: 56,00 — 8,97 — 64,97 — 1,00 — 1,00 — 64,97 — 65,00
AD ou RE: 30,84 — 4,15 — 34,99 — 1,00 — 1,00 — 34,99 — 35,00€
Reservatório não sujeito a licença: 84,18 — 25,80 — 109,98 — 1,0 0 — 0,50 — 54,99 — 55,00
Postos de Abastecimento
Ip: 111,20 — 68,79 — 179,99 — 1,00 — 1,00 — 179,99 — 180,00
Lic: 155,17 — 124,80 — 279,97 — 1,00 — 1,00 — 279,97 — 280,00
CP: 77,07 — 62,92 — 139,99 — 1,00 — 1,00 — 139,99 — 140,00
AD ou RE: 49,46 — 5,52 — 54,98 — 1,00 — 1,00 — 54,98 — 55,00
1.6 — Autorizações, Tap
QUADRO 1.6
Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar
Autorização de instalação ou alteração de atividades económicas sujeitas a regime específico
AP: 86,39 — 8,60 — 94,99 — 1,00 — 1,00 — 94,99 — 95,00
AD: 47,65 — 2,35 — 50,00 — 1,00 — 1,00 — 50,00 — 50,00
Autorização de alteração de utilização para habitação
AP: 66,44 — 8,54 — 74,98 — 1,00 — 1,00 — 74,98 — 75,00
AD: 37,70 — 2,30 — 40,00 — 1,00 — 1,00 — 40,00 — 40,00
Autorização de utilização ou alteração sem alterações sujeitas a Comunicação Prévia
AP: 66,44 — 8,54 — 74,98 — 1,00 — 1,00 — 74,98 — 75,00
AD: 37,70 — 2,30 — 40,00 — 1,00 — 1,00 — 40,00 — 40,00
Autorização de utilização ou alteração com alterações sujeitas a Comunicação Prévia (acrescido do Valor do aditamento correspondente):
AP: 86,39 — 8,60 — 94,99 — 1,00 — 1,00 — 94,99 — 95,00
AD: 47,65 — 2,35 — 50,00 — 1,00 — 1,00 — 50,00 — 50,00
Autorização de instalação de antenas de telecomunicações
AP: 340,23 — 9,74 — 349,97 — 1,00 — 1,00 — 349,97 — 350,00
AD: 115,81 — 4,15 — 119,96 — 1,00 — 1,00 — 119,96 — 120,00
Autorização de instalação de redes de distribuição de gás associadas a reservatórios de GPL com capacidade inferior a 50 m^3
AP: 97,67 — 12,30 — 109,97 — 1,00 — 1,00 — 109,97 — 110,00
AD: 32,66 — 2,30 — 34,96 — 1,00 — 1,00 — 34,96 — 35,00
1.7 — Outros pedidos relacionados com execução de obras, Tap
QUADRO 1.7
Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar
Comunicação Prévia de obras de escassa relevância urbanística
AP: 22,80 — 2,18 — 24,98 — 1,00 — 1,00 — 24,98 — 25,00
AD: 22.10 — 1,89 — 23,99 — 1,00 — 1,00 — 23,99 — 24,00
Receção provisória ou definitiva de obras de urbanização, ou pedido de redução de caução (por cada pedido)
AP: 130,64 — 9,35 — 139,99 — 1,00 — 1,00 — 139,99 — 140,00
Informação sobre Capacidade Construtiva:
AP: 55,42 — 4,55 — 59,97 — 1,00 — 1,00 — 59,97 — 60,00
1.8 — Certidões (Acresce o custo por folha), Tap
QUADRO 1.8
Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar
Certidão sobre capacidade construtiva
AP: 60,91 — 4.05 — 64,96 — 1,00 — 1,00 — 64,96 — 65,00
Certidão de Destaque
AP: 37.02 — 2,95 — 39,97 — 1,00 — 1,00 — 39,97 — 40,00
AD: 27.70 — 2,25 — 29,95 — 1,00 — 1,00 — 29,95 — 30,00
Certidão de propriedade horizontal, até 4 frações
AP: 37.02 — 2,95 — 39,97 — 1,00 — 1,00 — 39,97 — 40,00
AD: 27.70 — 2,25 — 29,95 — 1,00 — 1,00 — 29,95 — 30,00
Certidão de propriedade horizontal, de 5 a 20 frações
AP: 47,65 — 2,35 — 50,00 — 1,00 — 1,00 — 50,00 — 50,00
AD: 32,66 — 2,30 — 34,96 — 1,00 — 1,00 — 34,96 — 35,00
Certidão de propriedade horizontal, mais de 20 frações
AP: 55,42 — 4,55 — 59,97 — 1,00 — 1,00 — 59,97 — 60,00
AD: 37.02 — 2,95 — 39,97 — 1,00 — 1,00 — 39,97 — 40,00
Certidão de compropriedade
AP: 86,39 — 8,60 — 94,99 — 1,00 — 1,00 — 94,99 — 95,00
Certidão de receção de obras de urbanização, ou de caução suficiente
AP: 37.02 — 2,95 — 39,97 — 1,00 — 1,00 — 39,97 — 40,00
Certidão (ou Parecer Prévio) de localização:
AP: 86,39 — 8,60 — 94,99 — 1,00 — 1,00 — 94,99 — 95,00
Outras certidões:
AP: 49,96 — 5,52 — 54,98 — 1,00 — 1,00 — 54,98 — 55,00
1.9 — Averbamentos, Tap
QUADRO 1.9
Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar
Averbamento do titular do processo
AP: 34,49 — 3,47 — 39,96 — 1,00 — 1,00 — 39,96 — 40,00
Averbamento do Diretor Técnico ou de Fiscalização da Obra
AP: 23,23 — 2,77 — 26,00 — 1,00 — 1,00 — 26,00 — 25,00
Averbamento do Empreiteiro
AP: 20,29 — 2,70 — 22,99 — 1,00 — 1,00 — 22,99 — 23,00
1.10 — Outros, Tap
QUADRO 1.10
Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar
Prorrogação de prazo concedido
AP: 16,40 — 1,60 — 18,00 — 1,00 — 1,00 — 18,00 — 18,00
Prorrogação de prazo de obra
AP: 29,10 — 5,86 — 34,96 — 1,00 — 1,00 — 34,96 — 35,00
Licença especial para conclusão de obra
AP: 39,03 — 5,96 — 44,99 — 1,00 — 1,00 — 44,99 — 45,00
Retificação do alvará (devido a erros do requerente)
AP: 26,17 — 3,79 — 29,96 — 1,00 — 1,’00 — 29,96 — 30,00
Pedidos de cópias de processos — parte fixa (acresce o custo por folha)
AP: 11,77 — 0,20 — 11,97 — 1,00 — 1,00 — 11,97 — 12,00
Receção do registo, e verificação da sua conformidade e apreciação dos pedidos de regularização de estabelecimento industrial
AP: 86,39 — 8,60 — 94,99 — 1,00 — 1,00 — 94,99 — 95,00
1.11 — Entrega de elementos em falta para completar a instrução do processo, Tap

QUADRO 1.11

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Entrega de elementos de processo urbanístico

AP: 29,57 — 0,40 — 29,97 — 1,00 — 1,00 — 29.97 — 30,00

Entrega de elementos de outros pedidos

AP: 16,79 — 0,20 — 16,99 — 1,00 — 1,00 — 16,99 — 17,00

2 — Taxas pela Operação Urbanística (Ta, Te, Tp, Td e TMU)

As taxas pela Operação Urbanística são compostas por três parcelas: Te — taxa de emissão ou Ta — taxa de admissão de comunicação prévia; Tp — taxa de prazo, que é a parcela da taxa devida pelo prazo da operação urbanística; e Td — taxa de dimensão, parcela de taxa que é proporcional à dimensão da operação urbanística.

Os valores propostos para estas taxas podem ter em conta fatores de incentivo, desincentivo, ou de benefício dos requerentes que são aplicados de forma multiplicativa sobre os valores obtidos para o seu custo de contrapartida.

2.1 — Taxa pelo tipo da operação urbanística

Esta é a parcela de taxa devida pelos serviços administrativos decorrentes da apreciação do pedido de emissão do alvará, Te, ou com a admissão de comunicação prévia, Ta, incluindo o custo das fiscalizações de rotina ao local, nos primeiros 9 meses. Na sua determinação foi seguida a mesma metodologia que nas taxas de apreciação, ou seja decorre apenas dos custos diretos, tendo-se, no entanto, uniformizado os valores obtidos agrupando em menor número de casos.

QUADRO 2.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Construções (inclui licença parcial de estrutura)

Ta: 72,98 — 7,00 — 79,98 — 1,00 — 1,00 — 79,98 — 80,00

Te: 78,06 — 11,92 — 89,98 — 1,00 — 1,00 — 89,98 — 90,00

Loteamentos

Ta: 95,30 — 4,70 — 100,00 — 1,00 — 1,00 — 100,00 — 100,00

Te: 109,47 — 10,51 — 119,98 — 1,00 — 1,00 — 119,98 — 120,00

Obras de urbanização e alterações a loteamentos

Ta: 78,06 — 11,92 — 89,98 — 1,00 — 1,00 — 89,98 — 90,00

Te: 95,30 — 4,70 — 100,00 — 1,00 — 1,00 — 100,00 — 100,00

Outras operações urbanísticas

Ta: 72,98 — 7,00 — 79,98 — 1,00 — 1,00 — 79,98 — 80,00

Te: 78,06 — 11,92 — 89,98 — 1,00 — 1,00 — 89,98 — 90,00

Autorização de utilização ou alteração da utilização

Te: 47,65 — 2,35 — 50,00 — 1,00 — 1,00 — 50,00 — 50,00

Autorização de instalação de antenas:

Te: 49,46 — 5,52 — 54,98 — 1,00 — 1,00 — 54,98 — 55,00

Ocupação da via pública

Te: 29,10 — 5,86 — 34,96 — 1,00 — 1,00 — 34,96 — 35.00

Licença especial conclusão de obra

Ta: 49,46 — 5,52 — 54,98 — 1,00 — 1,00 — 54,98 — 55,00

Prorrogação de prazo de obra ou retificação de alvará

Ta: 11,77 — 1,20 — 12,97 — 1,00 — 1,00 — 12,97 — 13,00

2.2 — Taxa pelo prazo da operação urbanística

A parcela de taxa pelo prazo, Tp, traduz os custos diretos com a deslocação ao local dos fiscais técnicos quando o prazo excede 9 meses (para prazo até 9 meses, os custos estão incluídos na Te ou Ta, como já foi dito); ou seja, na base da sua determinação foi igualmente seguida a metodologia usada para determinar as taxas de apreciação. No caso de pedidos de prorrogações de prazo, de licenças especiais de conclusão de obra e de obras de urbanização, a taxa de prazo foi afetada de coeficientes de desincentivo.

QUADRO 2.2

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Taxa pelo prazo, por cada mês para além de 9 meses:

tp: 6,56 — 0,40 — 6,96 — 1,00 — 1,00 — 6,96 — 7,00

Taxa pelo prazo, por cada mês, para prorrogações de prazo e licenças especiais para conclusão de obra, em obras de construção, demolição e remodelação de terrenos tp: 6,56 — 0,40 — 6,96 — 1,00 — 1,50 — 10,46 — 10,50

Taxa pelo prazo, por cada mês, para prorrogações de prazo e licenças especiais para conclusão de obra, de obras de urbanização tp: 6,56 — 0,40 — 6,96 — 1,00 — 5,00 — 34,96 — 35,00

2.3 — Taxa pela dimensão da operação urbanística

A parcela de taxa pela dimensão da operação urbanística, Td, reflete e distribui os custos indiretos do DU de uma forma proporcional à dimensão da operação urbanística licenciada ou admitida. Foi determinado um custo de referência por m² de área bruta de construção, calculado como a razão entre os custos indiretos anuais do departamento de urbanismo e a área bruta de construção licenciada ou autorizada por ano, conducente à obtenção de um valor de referência de 3,20€ por m². O valor obtido será a taxa média a aplicar de forma proporcional à área bruta de construção a criar, independentemente do procedimento ser licenciamento ou comunicação prévia.

Neste caso, os coeficientes globais propostos para as construções foram determinados em função do benefício do particular ou incentivo/desincentivo. A sua média ponderada, tendo como base as áreas das construções licenciadas e autorizadas no passado recente, dá 1.

Os coeficientes atribuídos têm em consideração o benefício do particular com o uso da construção, bem como os seguintes objetivos a intenção de promover a gradual deslocação da indústria para espaços industriais; aproximar, relativamente aos valores atuais, as taxas de construção de habitação unifamiliar e multifamiliar; desonerar as construções agrícolas e pecuárias.

Por sua vez, e à semelhança do que ocorre em muitos outros Municípios, a taxa de loteamento atual é função do número de lotes e do número de fogos ou frações. No entanto, nos alvarás de loteamento muitas vezes fica indeterminado o número de frações não habitacionais, já que não é obrigatório nas especificações do alvará, e depende de futuras procuras de mercado. Isto gera incertezas na sua determinação.

Assim, é proposto alterar a filosofia de cálculo da taxa de dimensão nos loteamentos, passando a mesma a ser função da área bruta de construção, que faz parte das especificações do alvará, tornando o seu cálculo evidente.

São propostos dois coeficientes distintos, conforme se trate de usos habitacionais e seus complementares, ou outros usos. O coeficiente é mais baixo para os usos de atividades económicas dado tratar-se de áreas de construção de ordem de grandeza superior às dos usos habitacionais, e de modo a fazer-se uma transição moderada em relação ao atual modo de cálculo das taxas de loteamento.

Por uma questão de proporcionalidade, entende-se que a taxa pela dimensão se deve estender, adaptada, também com critérios de benefício e desincentivo, a outras operações urbanísticas que não implicam área bruta de construção, designadamente: obras de urbanização, remodelações de terrenos, alterações de utilização, estações de radiocomunicações, construção de muros, telheiros e alpendres, piscinas, reservatórios, tanques, depósitos e varandas sobre o espaço público.

Estão subjacentes critérios de desincentivo no caso de: muros a partir de determinada altura, varandas sobre o espaço público e remodelações de terrenos, e critérios de benefício auferido pelo particular nos restantes casos.

A emissão de alvarás de utilização simples passa a não estar sujeita à taxa de dimensão, Td, limitando-se a englobar os custos diretos (na Te), já que se trata apenas, da finalização de um processo de obras. Para o caso de alterações de utilização, a Td a cobrar com a emissão do alvará corresponde à diferença entre a Td para o uso pretendido e a Td para o uso anterior. Na instalação de atividades com regimes específicos, a taxa Td, que incorpora um coeficiente de benefício.

QUADRO 2.3

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Construção de Habitação Uni ou Bifamiliar, anexos e garagens de apoio, por m²

td: 3,20 — 3,20 — 1,00 — 0,90 — 2,88 — 2,90

Construção de Habitação Multifamiliar, por m²

td: 3,20 — 3,20 — 1,00 — 1,00 — 3,20 — 3,20

Construção de Indústria ou Armazém em ZI, por m²

td: 3,20 — 3,20 — 1,00 — 1,00 — 3,20 — 3,20

Ampliações de indústrias ou armazéns legalmente existentes fora de ZI, por m²:

td: 3.20 — 3.20 — 1,50 — 1,00 — 4,80 — 4,80

Construção de Indústria ou Armazém fora de ZI, por m²

td: 3.20 — 3.20 — 1,50 — 1,00 — 4,80 — 4,80

Construção de Comércio ou Serviços, por m²

td: 3.20 — 3.20 — 2,00 — 1,00 — 6,40 — 6,40

Construção de Grandes Superfícies Comerciais, por m²

td: 3.20 — 3.20 — 5,00 — 1,00 — 16,00 — 16,00

Construção de Anexos de apoio, para arrumos e garagens, por m²

td: 3.20 — 3.20 — 1,00 — 0,90 — 2,88 — 2,90

Construção de Áreas Cobertas para Estacionamento de apoio e integradas na edificação principal, por m²

td: 3.20 — 3.20 — 1,00 — 0,90 — 2,88 — 2,90

Construções Agrícolas, por m²

td: 3.20 — 3.20 — 1,00 — 0,02 — 0,06 — 0,05

Construções Pecuárias, por m²

td: 3.20 — 3.20 — 1,00 — 0,40 — 1,28 — 1,30

Loteamentos ou alterações em função do número de m² de área bruta de construção para habitação e anexos, prevista ou aumentada, respetivamente td: 3.20 — 3.20 — 1,00 — 0,35 — 1,12 — 1,12

Loteamentos ou alterações em função do número de m² de área bruta de construção para armazém, indústria, comércio e serviços, prevista ou aumentada, respetivamente td: 3.20 — 3.20 — 1,00 — 0,10 — 0,32 — 0,32

Instalação de atividade sujeita a legislação específica, por m² de área alterada (a pagar com a emissão do alvará de utilização ou de alteração de utilização)

td: 3.20 — 3.20 — 1,00 — 0,50 — 1,60 — 1,60

Obras de urbanização em áreas não sujeitas a loteamento, por m² de área de intervenção td: 3.20 — 3.20 — 1,00 — 0,02 — 0,06 — 0,06

Remodelação de Terrenos não englobada em processos de obras de urbanização ou edificação, por m² de área de intervenção td: 3.20 — 3 .20 — 1,00 — 0,05 — 0,16 — 0,16

Construção de muros de vedação confrontantes com a via pública com mais de 1,20 m, ou ampliação acima desta altura, por metro ou fração td: 3.20 — 3.20 — 1,00 — 0,50 — 1,60 — 1,60

Construção de muros de vedação não confrontantes com a via pública com mais de 1,80 m de altura, ou ampliação acima desta altura, por metro ou fração td: 3.20 — 3.20 — 1,00 — 0,50 — 1,60 — 1,60

Construção de muros de suporte com altura superior a 2,00 m, ou ampliação acima desta altura, por metro ou fração td: 3.20 — 3.20 — 1,00 — 0,50 — 1,60 — 1,60

Construção de Piscinas, por m²

td: 3.20 — 3.20 — 1,00 — 2,00 — 6,40 — 6,40

Tanques Industriais e depósitos de qualquer natureza, por m³

td: 3.20 — 3.20 — 1,00 — 1,00 — 3,20 — 3,20

Telheiros e alpendres com mais de 10 m², por m² ou fração td: 3.20 — 3.20 — 1,00 — 0,50 — 1,60 — 1,60

Varandas, platibandas ou outros corpos balançados sobre espaço público, por m² ou fração td: 3.20 — 3.20 — 1,00 — 10,00 — 32,00 — 32,00

Instalações de infraestruturas de suporte de estações de telecomunicações e respetivos acessórios, por unidade td: 3.20 — 3.20 — 15,00 — 5,00 — 240,00 — 240,00

Postos de abastecimento de combustíveis (para além da taxa sobre a área bruta de construção dos edifícios de apoio), por unidade td: 3.20 — 3.20 — 15,00 — 5,00 — 240,00 — 240,00

Reservatórios de GPL (Gases Petróleo Liquefeito), por unidade td: 3.20 — 3.20 — 8,10 — 5,00 — 129,96 — 130,00

Espaços de depósito de Garrafas de gás, por m² ou fração td: 3.20 — 3.20 — 1,00 — 0,50 — 1,60 — 1,60

Os coeficientes atribuídos têm em consideração o benefício do particular com o uso da construção, bem como os seguintes objetivos: a intenção de promover a gradual deslocação da indústria para espaços industriais; aproximar, relativamente aos valores atuais, as taxas de construção de habitação unifamiliar e multifamiliar; desonerar as construções agrícolas e pecuárias.

2.4 — Taxa Municipal de Urbanização

A taxa municipal de urbanização é devida pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias e tem em linha de conta quer o programa plurianual de investimentos municipais, quer a diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respetiva localização e correspondentes infraestruturas locais.

Estão sujeitas a esta taxa as operações de loteamento e as obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento e as obras de urbanização.

Entende-se aqui como investimento em infraestruturas urbanísticas, o investimento municipal na execução, ampliação e manutenção daquelas que são criadas para colmatar as necessidades básicas da população, designadamente: infraestruturas viárias, de abastecimento de água, de saneamento e recolha de lixo, de reabilitação urbana e arranjo de espaços públicos, de proteção do ambiente e natureza, de proteção civil e segurança pública, e também de estabelecimentos de ensino básico e pré-escolar, equipamentos desportivos e culturais.

Incluiu-se também, junto com investimento, as transferências de capital para as freguesias para os mesmos efeitos (obras na rede viária e conservação de edifícios escolares).

Para além do valor orçamentado para o investimento em infraestruturas urbanísticas, para o corrente ano e no âmbito do plano plurianual de investimentos, foi também tido em consideração o valor da execução orçamental do investimento nos últimos 2 anos para as referidas infraestruturas.

Não sendo determinável que parte do investimento anual em infraestruturas se deve ou destina ao acréscimo de construção, a taxa municipal de urbanização de referência foi estimada como a razão entre o investimento anual e o seu período de «vida útil». Foi obtido um período de «vida útil» médio de 26,5 anos, considerando o período de amortização das infraestruturas urbanísticas de acordo com a Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril (20 anos para infraestruturas viárias e outras redes de infraestruturas, 80 anos para edifícios escolares e outros). Obtemos então um valor que podemos considerar como a parte do investimento total afetado às novas solicitações geradas pelo acréscimo urbanístico de um ano.

Chegou-se, assim, a uma estimativa para a taxa média de urbanização, tmum, por m², de 2,00€. Este valor é então o ponto de partida para a obtenção da TMU, por uso, tipologia e localização.

Quanto à localização, se por um lado a construção em zonas menos urbanas e mais distantes dos centros, implica mais investimento municipal, por outro lado, a construção em zonas centrais e urbanas, dotadas de várias infraestruturas acaba por gerar um benefício considerável aos particulares. Neste sentido, considerou-se que o desincentivo pretendido para a construção fora dos perímetros mais urbanos é compensado pelo benefício dos particulares que constroem nos perímetros urbanos, e já dotados de infraestruturas, pelo que se optou por não variar a TMU face à localização. Exceção feita, como já foi dito, à localização das indústrias dentro ou fora dos espaços industriais previstos no PDM.

O cálculo da TMU assenta na seguinte fórmula:

$$TMU = tmum \times \sum (Ai \times Ci)$$

onde tmum é a taxa média de urbanização, Ai é a área de construção prevista para o uso i, e Ci é o coeficiente global para o uso i, conforme os valores propostos para a td; excetuam-se as construções destinadas a fins agrícolas e pecuários, que se propõe isentar de TMU, dado que se situam preferencialmente em áreas não urbanizadas.

Ou seja:

$$TMU = tmum \times (0{,}9AHU + AHM + AIAZI + 2AIAFZI + 2ACS + + 5AGS + 0{,}9AAN + 0.9AEST)$$

Com esta fórmula dependente das áreas e usos previstos, verifica-se que as obras de urbanização não estão sujeitas a TMU.

QUADRO 2.4

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Construção de Habitação Unifamiliar ou Bifamiliar, por m²

Tmu: 2,00 — 2,00 — 1,00 — 0,90 — 1,80 — 1,80

Construção de Habitação Multifamiliar, por m²

Tmu: 2,00 — 2,00 — 1,00 — 1,00 — 2,00 — 2,00

Construção de Indústria ou Armazém em ZI, por m²

Tmu: 2,00 — 2,00 — 1,00 — 1,00 — 2,00 — 2,00

Ampliações de indústrias ou armazéns legalmente existentes fora de ZI, por m²

Tmu: 2,00 — 2,00 — 1,00 — 1,00 — 2,00 — 2,00

Construção de Indústria ou Armazém fora de ZI, por m²

Tmu: 2,00 — 2,00 — 1,50 — 1,00 — 3,00 — 3,00

Ampliações de indústrias ou armazéns legalmente existentes fora de ZI, por m²

Tmu: 2,00 — 2,00 — 1,50 — 1,00 — 3,00 — 3,00

Construção de Comércio ou Serviços, por m²

Tmu: 2,00 — 2,00 — 2,00 — 1,00 — 4,00 — 4,00

Construção de Grandes Superfícies Comerciais, por m²

Tmu: 2,00 — 2,00 — 5,00 — 1,00 — 10,00 — 10,00

Construção de Anexos de apoio, para arrumos e garagens, por m²

Tmu: 2,00 — 2,00 — 1,00 — 0,90 — 1,80 — 1,80

Construção de Áreas Cobertas para Estacionamento de apoio e integradas na edificação principal, por m²

Tmu: 2,00 — 2,00 — 1,00 — 0,90 — 1,80 — 1,80

3 — Outras Taxas

Os valores propostos para as taxas de apreciação de processos urbanísticos e de outros pedidos relacionados, não têm em conta quaisquer fatores de incentivo, desincentivo, ou de benefício dos requerentes, mas resultam somente dos valores obtidos para o seu custo de contrapartida.

3.1 — Vistorias (valor por fogo ou fração)

QUADRO 3.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar

Vistoria solicitada pelo requerente (primeira)

to: 77,51 — 7,45 — 84,96 — 1,00 — 1,00 — 84,96 — 85,00

Segunda vistoria e seguintes (após correções)

to: 44,23 — 5,75 — 49,98 — 1,00 — 1,00 — 49,98 — 50,00

Vistoria imposta pela Câmara to: 59,37 — 5,59 — 64,96 — 1,00 — 1,00 — 64,96 — 65,00

3.2 — Estabelecimentos

As taxas para as vistorias, tal como as taxas de apreciação, foram determinadas a partir apenas dos custos diretos. Quanto às vistorias a estabelecimentos industriais, assim como a retirada de selos, os valores propostos estão em conformidade com a Portaria n.º 584/2007 de 7 de maio, arredondados.

QUADRO 3.2
Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar
Vistorias para instalação, alteração, verificação, reexame ou recursos to: 79,45 — 7,55 — 87,00 — 1,00 — 1,00 — 87,00 — 87,00
Vistorias devidas à falta de cumprimento das condições impostas to: 79,45 — 7,55 — 87,00 — 2,00 — 1,00 — 174,00 — 174,00
Retirada de selos de máquinas
15,89 — 1,51 — 17,40 — 1,00 — 1,00 — 17,40 — 17,40
Alvará de exploração industrial
88,46 — 11,50 — 99,96 — 1,00 — 1,00 — 99,96 — 100,00
3.3 — Ficha Técnica de Habitação
Relativamente à taxa devida pelo depósito da ficha técnica da habitação, prevista no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março, optou-se por continuar a seguir o proposto, em 2004, pela Associação Nacional dos Municípios Portugueses, com a devida atualização. No que se refere à taxa pela emissão de 2.ª via desta ficha, propõe-se fixar o mesmo valor que para as cópias de processos.
QUADRO 3.3
Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar
Depósito da ficha técnica de habitação
15,16 — 1,44 — 16,60 — 1,00 — 1,00 — 16,60 -1 6,60
Emissão de segunda via da ficha técnica de habitação (acresce o custo por folha)
10,96 — 1,04 — 12,00 — 12,00 — 1,00 — 1,00 — 12,00 — 12,00
3.4 — Publicação de Avisos
As taxas de publicação em jornais e no *Diário da República,* e as taxas de notificação de proprietários de lotes em sede de alteração a loteamento, foram calculadas com base nos custos de publicação e de expedição de correio, respetivamente, acrescidos do custo de mão de obra.
QUADRO 3.4
Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar
Publicação em jornal local de aviso de emissão de alvará ou de início de discussão pública
98,78 — 6,20 — 104,98 — 1,00 — 1,00 — 104,98 — 105,00
Publicação em jornal nacional de aviso de emissão de alvará ou de início de discussão pública
219,76 — 6,20 — 225,96 — 1,00 — 1,00 — 225,96 — 226,00
Publicação no *Diário da República* de aviso de emissão de alvará ou de início de discussão pública
307,46 — 8,52 — 315,98 — 1,00 — 1,00 — 315,98 — 316,00
3.5 — Notificação de proprietários de lotes em sede de alteração a loteamento
As taxas de publicação em jornais e no *Diário da República,* e as taxas de notificação de proprietários de lotes em sede de alteração a loteamento, foram calculadas com base nos custos de publicação e de expedição de correio, respetivamente, acrescidos do custo de mão-de-obra.
QUADRO 3.5
Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar
Por cada proprietário notificado
3,74 — 1,24 — 4,98 — 1,00 — 1,00 — 4,98 — 5,00
3.6 — Fornecimentos de Cópias
As taxas para os pedidos de cópias de processos, foram também determinadas com base nos custos: há uma parte da taxa fixa, a pagar na entrada do pedido (taxa de apreciação), que se destina a cobrir os custos diretos de mão-de-obra na pesquisa do processo, e uma parte proporcional ao número de folhas, onde entra o custo do papel, da fotocopiadora (contrato) e a mão-de-obra. Nestes custos encontram-se incluídos também os custos indiretos do DMPGU.
QUADRO 3.6
Elementos de suporte à fundamentação das taxas (as referências numéricas reportam-se a Custos da Contrapartida Diretos, Indiretos e Totais, o Coeficiente de Benefício, o Binómio Incentivo/Desincentivo, a Taxa Teórica e a Taxa a Praticar
Cópia simples, a preto e branco, por folha A4
0,32 — 0,10 — 0,42 — 1,00 — 1,00 — 0,42 — 0,42
Cópia simples, a preto e branco, por folha A3
0,64 — 0,21 — 0,85 — 1,00 — 1,00 — 0,85 — 0,85
Cópia simples, grandes formatos, a preto e branco, por m²
1,73 — 0,57 — 2,30 — 1,00 — 1,00 — 2,30 — 2,30
Cópia simples, a cores, por folha A4
0,38 — 0,12 — 0,50 — 1,00 — 1,00 — 0,50 — 0,50
Cópia simples, a cores, por folha A3
0,75 — 0,25 — 1,00 — 1,00 — 1,00 — 1,00 — 1,00
Cópia simples, grandes formatos, a cores, por m²
2,06 — 0,68 — 2,75 — 1,00 — 1,00 — 2,75 — 2,75
Autenticação de cópias, por folha
0,26 — 0,09 — 0,35 — 1,00 — 1,00 — 0,35 — 0,35

Aprovado pela Câmara Municipal em 20.07.2011
Aprovado pela Assembleia Municipal em 13.01.2012
Data publicação no *Diário da República* — 10.02.2012

1.ª alteração
Aprovado pela Câmara Municipal em 27.03.2012
Data publicação no *Diário da República* (inquérito público) — 10.02.2012
Aprovado pela Assembleia Municipal em 06.06.2012

206238875

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 9645/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, torna-se público que foi homologado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em 14 de junho de 2012, a conclusão com sucesso dos períodos experimentais dos trabalhadores a seguir elencados, na sequência de procedimentos concursais comuns por tempo indeterminado: Carla Maria Oliveira Santos, Paula Cristina Fernandes Oliveira e Maria Rita Oliveira Santos Gomes, na carreira de assistente operacional (auxiliar de ação educativa) e Jaime Miguel Trigo Costa Barreira na carreira de assistente técnico (animador sociocultural).

09 de julho de 2012. — A Vereadora, por delegação de competências, *Dr.ª Veneranda Carneiro*.

306239085

Aviso n.º 9646/2012

Para os devidos efeitos se anula o aviso n.º 9344/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 131, de 09 de julho de 2012 que, por incorreção foi publicado com o título "Município de Vila Nova de Paiva" em vez de "Município de Vila Nova de Gaia."

10 de julho de 2012. — A Vereadora, por delegação de competências, *Dr.ª Veneranda Carneiro*.

306242632

FREGUESIA DA FUSETA

Aviso n.º 9647/2012

Listas unitárias de ordenação final dos candidatos

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, torna-se público as listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais para os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, na categoria de Assistente Operacional (cinco lugares, aberto por aviso n.º 7207/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 23 de maio de 2012, homologada pela Junta de Freguesia, em 15 de junho de 2012.

Ref. A) Assistente Operacional — Higiene e Limpeza do Parque de Campismo: 2 postos

1.º Emília Maria Seixas Cabral Baptista — 16,09 valores
2.º Regina da Conceição Viegas Estrela Simões — 13,30 valores
3.º Ana Rita Matias Paixão Gonçalves — 13,11 valores
4.º Patrícia Alexandra do Espírito Santo Peleira — 11,76 valores
5.º Lucília Maria Rosa Custódio Domingos — 11,38 valores
6.º Elisabete Maria Júbilo do Espírito Santo — 11,29 valores
7.º Cidália Maria Passos Afonso Canas — 11,28 valores
8.º Maria José Coelho Gonçalves — 11,07 valores
9.º Joana Filipa Oliveira Estevens — 10,95 valores
10.ºDomingas Paula Gouveia Duarte — 10,87 valores
11.ºManuel Vivaldo Rosário Domingos — 10,34 valores
Excluída Anabela de Oliveira Luís *a*)
Excluída Maria José Andorinha Martins *a*)
Excluída Margarida Maria Viegas Dias *a*)
Excluída Maria da Graça Ova Guilherme Santos *a*)

a) Excluídos por não cumprir os requisitos concursais.

Ref. B) Receção do Parque de Campismo: 3 postos

1.º Ana Isabel Crispim do Ó — 15,03 valores
2.º Ana Luísa Baptista Filipe — 13,11 valores
3.º Lysianne Henriette Danielle Luís — 12,61 valores
4.º Cátia Isabel Santos Ferreira — 12,46 valores
5.º Maria José Coelho Gonçalves — 12,38 valores
6.º Salésia Rosa Custódio Rosário — 12,38 valores
7.º Ana Vitória Conceição Martins — 11,85 valores
8.º Humberto José Agostinho Nobre — 11,46 valores
9.º Carina Sofia Afonso Canas — 11,43 valores
10.º Joana Filipa Oliveira Estevens — 10,91 valores
11.º Tatiana Cristina Dores Sousa *a*)
12.º Ana Marta Heitor das Dores Quitério *b*)
13.º Helga Vanessa Fonseca Pereira Duarte Pinto de Brito *b*)
14.º Raul Domingos Pereira *b*)
15.º João Manuel Borges Ramalho *b*)

a) Candidato excluído por não cumprir os requisitos concursais.
b) Excluído por ter faltado à entrevista

2 de julho de 2012. — O Presidente da Junta, *José Manuel Brás Cardoso Bernardino*.

306224075

FREGUESIA DE SÃO JOÃO BATISTA

Aviso n.º 9648/2012

Procedimento concursal comum para recrutamento de um assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções de serviço administrativo.

Lista unitária de ordenação final

1 — Nos termos de artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum referido em epígrafe, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 14 de 19 de janeiro de 2012.

Candidatos aprovados

Número	Candidatos	Classificação final
1.º	Maria João Canhoto de Matos Gralha . . .	14,20 valores

Candidatos excluídos

Candidatos	Justificação
Elisabete de Jesus Cachucho Derreado Máximo	*a*)
Pedro Miguel Nunes Gavancha Monteiro	*b*)
Tânia de Jesus Pedro Saragoça	*a*)

a) Os candidatos não compareceram ao método de seleção eliminatório Prova de Conhecimentos.
b) Os candidatos obtiveram uma valoração inferior a 9,5 valores na aplicação do método de seleção eliminatório Prova de Conhecimentos.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada pelo Órgão Executivo em 6 de julho de 2012, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público nas instalações do Edifício da Junta de Freguesia de São João Baptista, tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Da Deliberação da homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 de julho de 2012. — A Presidente da Junta, *Zélia Maria Carlos Martins*.

306239255

EMARVR — ÁGUA E RESÍDUOS DE VILA REAL, E. E. M.

Relatório n.º 23/2012

Morada: Av. Rainha Santa Isabel, 1, 5000-434 Vila Real.
Capital Social: € 20.495.695,82.
Cons. Reg. Comercial Vila Real N.º 16/040608.
NIF 506 516 725.
CAE 36002.

Relatório e contas de 2011

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º dos estatutos da EMARVR — Água e Resíduos de Vila Real, E.E. M., a seguir se publica o relatório anual do Conselho de Administração, o balanço e a demonstração de resultados, relativos à prestação de contas do exercício de 2011, aprovadas por deliberação do conselho de administração no dia 14 de março de 2012 e por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real, em sua reunião de 19 de março de 2012.

Mensagem do Conselho de Administração

No âmbito das suas obrigações estatutárias e legais, vem a EMARVR — Água e Resíduos de Vila Real, E. E. M. apresentar o seu Relatório e Contas referentes ao ano de 2011.

Nos últimos anos Portugal tem vivido tempos difíceis em virtude da crise financeira instalada que se refletiu numa falta de meios de financiamento, redução de atividade e desemprego. Também no Concelho de Vila Real as famílias e empresas passam por dificuldades.

Conscientes dessa situação e da importância que os serviços que prestamos têm no quotidiano das populações e empresas, na elaboração do orçamento tomamos a opção de manter as tabelas tarifárias e de prestação de serviços do ano anterior.

A EMAR tem, desde a sua criação, passado por períodos de maior dificuldade em termos de tesouraria em face dos elevados custos com o fornecimento de água e do tratamento de esgotos pagos em alta.

Desde há muito que pugnamos e aguardamos do governo medidas que contribuam para uma viragem na orientação do setor, permitam corrigir as atuais assimetrias e incluam alguma solidariedade nos preços situação que tarda em concretizar-se.

Comparando os custos em que a empresa incorreu com os que incorreria caso estivesse situada no litoral, com preços em alta bastante mais favoráveis, a situação seria completamente distinta. No quadro seguinte estão descritos os dois cenários:

Abastecimento de Água

Setor	Ano	Volume	Valor unitário médio ATMAD	Suportado c/preços ATMAD	Tarifário Douro e Paiva	Com preços do Douro e Paiva	Diferencial
	2004	1.236.463	0,4900	605.866,87	0,2820	348.682,57	– 257.184,30
	2005	1.980.823	0,5300	1.049.836,19	0,2958	585.927,44	– 463.908,75
	2006	1.329.214	0,5300	704.483,42	0,3070	408.068,70	– 296.414,72
	2007	1.471.390	0,5411	796.169,13	0,3057	449.803,92	– 346.365,21
	2008	1.717.680	0,5682	975.985,78	0,3241	556.700,09	– 419.285,69
	2009	2.047.142	0,5966	1.201.835,98	0,3400	696.028,28	– 505.807,70
	2010	2.434.858	0,6264	1.525.195,05	0,3400	827.851,72	– 697.343,33
	2011	2.503.457	0,6577	1.646.523,67	0,3468	868.198,89	– 778.324,78
							– 3.764.634,48

Tratamento de esgotos

Setor	Ano	Volume	Valor unitário médio ATMAD	Suportado c/preços ATMAD	Tarifário Sanest	Com preços da Sanest	Diferencial
	2004	501.436	0,4900	247.512,44	0,2600	130.373,36	– 117.139,08
	2005	2.005.745	0,5300	1.061.236,05	0,3000	601.723,50	– 459.512,55
	2006	2.055.531	0,5454	1.121.086,61	0,3265	671.130,87	– 449.955,74
	2007	2.109.987	0,5411	1.141.713,97	0,3013	635.739,08	– 505.974,88
	2008	2.120.433	0,5682	1.204.830,03	0,2800	593.721,24	– 611.108,79
	2009	2.222.571	0,6250	1.338.600,53	0,3107	690.552,81	– 648.047,72
	2010	2.442.901	0,6875	1.679.494,44	0,3221	786.858,41	– 892.636,03
	2011	2.722.477	0,7219	1.965.356,15	0,2764	752.492,64	– 1.212.863,50
							– 4.897.238,29

Se tivéssemos preços similares aos praticados pelas Águas do Douro e Paiva teríamos uma poupança de 3.764.634,48€ no fornecimento de água e 4.897.238,29 € no tratamento de esgotos.

Esta é uma situação duplamente penalizadora, pois além de pagarmos tarifas mais elevadas, temos uma menor densidade populacional o que não permite uma maior rendibilidade. Além disso estamos inseridos numa área em que os rendimentos per capita são inferiores à média nacional, pelo que a repercussão direta destes preços traria problemas de acessibilidade aos serviços que prestamos a muitas famílias.

A este facto acresceu o incumprimento por parte do Estado do Contrato-Programa n.º 1533/2002. Dos 2.446.812,03 € previstos na assinatura do contrato, a EMAR recebeu apenas 1.543.909,73 €, isto apesar de ter sido feita mais obra do que a prevista inicialmente.

Após a conclusão do QCA III, apesar das várias diligências efetuadas ainda não recebemos qualquer comparticipação comunitária para os investimentos realizados. A preocupação de não refletir todas estas situações nas tarifas a cobrar aos utentes concorreu para a não apresentação de resultados mais favoráveis nos últimos anos.

Estes factos contribuíram para o crescimento do endividamento inferior, no entanto, ao verificado em outras entidades do setor, sem colocar em causa a sustentabilidade da empresa, conforme se poderá comprovar pelos vários indicadores.

A maioria das dívidas desta Empresa são para com o Grupo Águas de Portugal, pelo que com a aplicação do aguardado fundo de equilíbrio tarifário esse valor será significativamente reduzido. Além disso estão já assinados acordos de pagamento, pelo que esperamos até ao final de 2012 ter esta situação devidamente enquadrada.

Em 2011 a EMAR prosseguiu com a missão de levar a todos os habitantes do Concelho de Vila Real água em quantidade e de qualidade, drenar e tratar os seus esgotos convenientemente, gerir as redes de águas pluviais, recolher e depositar em aterro os seus resíduos urbanos e promover a limpeza das suas ruas. A tudo isto junta-se a obtenção de resultados positivos, pelo que não podemos deixar de estar orgulhosos do trabalho realizado.

Começamos também a preparar a empresa para o futuro com o início do processo da telegestão que permitirá melhorias ao nível da eficiência e da qualidade da água disponibilizada.

Com a aprovação das candidaturas submetidas ao ON2 — O Novo Norte e consequente disponibilização de fundos comunitários esperamos iniciar um novo ciclo que nos permitirá atingir valores próximos da média comunitária em termos de saneamento.

Vila Real, 14 de março de 2012.

Proposta de Aplicação de Resultados

O Conselho de Administração propõe, nos termos da alínea *g*) do artigo 30.º dos Estatutos da Empresa, a seguinte aplicação para os Resultados do Exercício de 2011, no montante de 130.824,72 euros:

a) Resultados Transitados: 124.283,48 euros;
b) Reservas legais: 6.541,24 euros.

14 de março de 2012. — O Conselho de Administração: *Miguel de Matos Esteves*, Presidente — *José Alcides Silvestre Peres*, Administrador — *António Camilo Areias Gomes*, Administrador.

Certificação Legal das Contas

Introdução

1 — Examinámos as demonstrações financeiras de EMARVR — Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Vila Real, E. M. as quais compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2011, (que evidencia um total de 30.312.783,63 euros e um total de capital próprio de 22.356.264,43 euros, incluindo um resultado líquido de 130.824.72 euros), as Demonstrações dos resultados, a Demonstração das alterações no capital próprio e a Demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data e o correspondente Anexo.

Responsabilidades

2 — É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Empresa, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado

3 — A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4 — O exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:

A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho de Administração, utilizadas na sua preparação;

A apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;

A verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e

A apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5 — O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

6 — Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Opinião

7 — Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira de EMARVR — Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Vila Real, E. M., em 31 de dezembro de 2011, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

Enfases

8 — Sem afetar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para as situações seguintes:

a) Como se depreende da nota 27.ª do Anexo, a administração da EMAR decidiu ajustar a taxa de depreciação, desde o ano de 2010, das Propriedades de Investimento integradas no contrato de concessão à ATMAD, para a vida útil estimada na renovação do contrato, isto é por 60 anos, situação que melhor se ajusta ao montante das rendas pagas pela ATMAD para aquela concessão.

b) Como se pode ver na nota 19.ª do Anexo, a EMARVR não reconheceu o gasto, no valor de € 421.714,64, por o considerar indevido, correspondente à faturação de consumos mínimos emitida pela ATMAD em 31 de janeiro de 2011.

Relato sobre Outros Requisitos Legais

9 — É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

12 de março de 2012. — O Revisor Oficial de Contas, Rodrigo Carvalho & M. Gregório SROC L.da, SROC n.º 170, representada pelo sócio *Dr. Rodrigo Mário de Oliveira Carvalho* (ROC n.º 889).

Relatório e Parecer do Fiscal Único

Senhores Acionistas:

1 — Nos termos da lei e do mandato que nos conferiram, apresentamos o relatório sobre a atividade fiscalizadora desenvolvida e damos parecer sobre o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras apresentadas pelo Conselho de Administração de EMARVR — Empresa Municipal de Água e Resíduos de Vila Real, E. M., relativamente ao exercício terminado em 31 de dezembro de 2011, tendo procedido às verificações que entendemos necessárias e obtido da Administração e dos serviços todos os esclarecimentos solicitados.

2 — No decurso do exercício, acompanhámos com a periodicidade e a extensão que considerámos adequada a atividade da sociedade. Verificámos a regularidade da escrituração contabilística e da respetiva documentação, vigiando também pela observância dos estatutos e da lei.

3 — Como consequência do trabalho de fiscalização, apreciámos o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como a certificação legal de contas emitida pelo revisor oficial de contas, que aqui também se dá por reproduzida, e com a qual concordamos.

Em face do exposto, somos do parecer que a assembleia geral anual:

a) Aprove o relatório de gestão e as contas do exercício de 2011, apresentados pela Administração;

b) Aprove a proposta de aplicação de resultados contida no relatório de gestão; e

c) Proceda à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade e dela extraia as conclusões referidas no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais.

12 de março de 2012. — O Fiscal Único, Rodrigo Carvalho & M. Gregório SROC L.da, SROC n.º 170, representada pelo sócio *Dr. Rodrigo Mário de Oliveira Carvalho* (ROC n.º 889).

Balanço Individual em 31 de dezembro de 2011

(Valores expressos em euros)

	Notas	31.dez.11	31.dez.10
Ativo			
Ativos fixos tangíveis	4	19.840.127,29	20.607.144,08
Propriedades de investimento	5	6.807.476,02	6.809.730,80
Ativos intangíveis		0,00	0,00
Ativos biológicos		0,00	0,00
Participações financeiras — método eq. patrimonial		0,00	0,00
Participações financeiras — outros métodos		0,00	0,00
Acionistas/sócios		0,00	0,00
Outros ativos financeiros		0,00	0,00
Ativos por impostos diferidos		0,00	0,00
Total dos Ativos Não Correntes		26.647.603,31	27.416.874,88
Inventários	6	250.112,01	254.214,77
Ativos biológicos		0,00	0,00
Clientes	7	2.247.787,03	2.566.068,56
Adiantamentos a fornecedores		0,00	0,00
Estado e outros entes públicos	8	74.198,80	171.947,28
Acionistas/sócios		0,00	0,00
Outras contas a receber	9	889.576,46	878.419,79
Diferimentos	10	11.063,85	10.411,95
Ativos financeiros detidos para negociação		0,00	0,00
Outros ativos financeiros		0,00	0,00
Ativos não correntes detidos para venda		0,00	0,00
Caixa e depósitos bancários	11	192.442,17	495.065,26
Total dos Ativos Correntes		3.665.180,32	4.376.127,61
		30.312.783,63	31.793.002,49
Capitais Próprios			
Capital realizado	12	20.495.695,82	20.495.695,82
Ações (quotas) próprias		0,00	0,00
Outros instrumentos de capital próprio		0,00	0,00
Prémios de emissão		0,00	0,00
Reservas legais	13	5.081,59	5.081,59
Outras reservas		96.550,17	96.550,17
Resultados transitados	14	– 4.263.147,55	– 4.375.460,03
Ajustamentos em ativos financeiros		0,00	0,00
Excedentes de revalorização		0,00	0,00
Outras variações no capital próprio	15	5.891.259,68	5.902.589,03
Resultado líquido do exercício		130.824,72	– 34.810,69
Total dos Capitais Próprios		22.356.264,43	22.089.645,89
Passivo			
Provisões	16	0,00	0,00
Financiamentos obtidos	17	606.561,74	658.478,00

(Valores expressos em euros)

	Notas	31.dez.11	31.dez.10
Responsabilidades por benefícios pós-emprego		0,00	0,00
Passivos por impostos diferidos		0,00	0,00
Outras contas a pagar	18	967.976,33	1.662.276,49
Total dos Passivos Não Correntes		1.574.538,07	2.320.754,49
Fornecedores	19	4.733.117,14	4.737.504,46
Adiantamento de clientes		0,00	0,00
Estado e outros entes públicos	8	319.894,24	914.039,21
Acionistas/sócios		0,00	0,00
Financiamentos obtidos	17	54.515,22	100.676,91
Outras contas a pagar	18	1.274.454,53	1.630.381,53
Diferimentos		0,00	0,00
Outros passivos financeiros		0,00	0,00
Total dos Passivos Correntes		6.381.981,13	7.382.602,11
Total do Passivo		7.956.519,20	9.703.356,60
		30.312.783,63	31.793.002,49

O Conselho de Administração: *Miguel de Matos Esteves*, Presidente do Conselho de Administração — *José Alcides Silvestre Peres*, Administrador — *António Camilo Areias Gomes*, Administrador. — A Técnica Oficial de Contas, *Armanda Paula Fernandes Rodrigues Chaves*.

Demonstração dos Resultados Individuais

Exercício findo em 31 de dezembro de 2011

(Valores expressos em euros)

	Notas	31.dez.11	31.dez.10
Vendas de mercadorias	20	2.648.402,21	2.744.606,98
Prestação de serviços	20	7.025.894,62	6.521.505,56
Subsídios à exploração		0,00	0,00
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos		0,00	0,00
Variação nos inventários da produção	21	– 12.354,72	41.361,46
Trabalhos para a própria entidade		0,00	0,00
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	22	– 1.799.749,52	– 1.637.200,48
Fornecimentos e serviços externos	23	– 4.579.967,31	– 4.260.179,74
Gastos com o pessoal	24	– 1.846.252,63	– 2.047.461,91
Imparidade de inventários (perdas/reversões)	6	0,00	0,00
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	7 e 9	– 179.689,42	0,00
Provisões (aumentos/reduções)	16	0,00	0,00
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00	0,00
Aumentos/reduções de justo valor		0,00	0,00
Outros rendimentos e ganhos	25	970.004,10	654.783,55
Outros gastos e perdas	26	– 224.266,01	– 188.195,82
Resultado antes de depreciações, gastos de financ. e impostos		2.002.021,32	1.829.219,60
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	27	– 1.544.524,13	– 1.657.219,23
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00	0,00
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		457.497,19	172.000,37
Juros e rendimentos similares obtidos	28	30.655,82	15.469,25
Juros e gastos similares suportados	28	– 352.944,68	– 218.357,82
Resultado antes de impostos		135.208,33	– 30.888,20
Imposto sobre o rendimento do período		– 4.383,61	– 3.922,49
Resultado líquido do período		130.824,72	– 34.810,69
Resultado por ação básico		130.824,72	– 34.810,69

O Conselho de Administração: *Miguel de Matos Esteves,* Presidente do Conselho de Administração — *José Alcides Silvestre Peres*, Administrador — *António Camilo Areias Gomes*, Administrador. — A Técnica Oficial de Contas, *Armanda Paula Fernandes Rodrigues Chaves*.

306225403

PARTE J1

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Aviso (extrato) n.º 9649/2012

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE, I. P.), de 2012.07.03 se encontra aberto procedimento concursal de recrutamento para seleção para Chefe de Serviço de Infraestrutura Informacional, do Departamento de Metodologia e Sistemas de Informação, cargo de direção intermédia de 3.º grau, a que se refere a Portaria n.º 662-H/2007, de 31 de maio, com a redação dada pela Portaria n.º 839-B/2009, de 31 de julho.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e do método de seleção, serão publicados na Bolsa de Emprego Público (BEP), durante 10 dias úteis, até ao segundo dia útil posterior à publicação do presente aviso.

2012.07.06. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

206236169

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso (extrato) n.º 9650/2012

Procedimento concursal para provimento de cargos dirigentes

Nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, com a nova redação dada pelos Decretos-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho e 305/2009 de 23 de outubro, torna-se público que, por meu despacho e por deliberação do Executivo Municipal, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* os seguintes procedimentos concursais para provimento de cargos de direção intermédia, previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Águeda:

Cargo Direção de 1.º grau: Diretor de Departamento de Execução e Gestão Urbanística;

Cargo Direção de 2.º grau: Chefe de Divisão de Estaleiro e Infraestruturas;

Cargo Direção de 2.º grau: Chefe de Divisão de Espaços Verdes e Higiene Pública;

Cargo Direção de 2.º grau: Chefe de Divisão de Execução de Obras Municipais;

Cargo Direção de 2.º grau: Chefe de Divisão de Gestão Urbanística;

Cargo Direção de 2.º grau: Chefe de Divisão de Tecnologias de Informação.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção dos referidos procedimentos concursais vai ser publicitada na Bolsa de Emprego Público www.bep.gov.pt, até ao 2.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal de Águeda www.cm-agueda.pt e, por extrato, no prazo máximo de 3 dias, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional, conforme o estipulado no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, já referida.

3 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Gil Nadais*.

306228611

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 9651/2012

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril e alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, faz-se público que se encontra aberto o procedimento concursal para provimento do cargo de Dirigente Intermédio de 3.º Grau da Unidade Orgânica Flexível de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, do mapa privativo de pessoal desta Câmara Municipal para o ano de 2012, aprovado pela Assembleia Municipal em 16 de dezembro de 2011 e publicado na página eletrónica da Câmara Municipal de Moura.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, tal qual se encontra caracterizado no mapa de pessoal e no regulamento interno, da composição do júri e dos métodos de seleção vai ser publicitada na bolsa de emprego público até ao 2.º dia útil após a data da publicação no *Diário da República,* 2.ª série, do referido procedimento concursal, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na dada redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro.

27 de junho de 2012. — O Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, *Rafael Rodrigues*.

306215651

PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Aviso n.º 9652/2012

Estatutos

Comissão de Trabalhadores da Direção-Geral do Orçamento

Aditamento e Alteração

Aditamento e Alteração, aprovados em votação realizada na Reunião Geral de Trabalhadores de 31 de maio de 2012, dos estatutos publicados no *Diário da República,* 2.ª série, Parte J3, n.º 62, de 27 de março de 2012.

É aditado o artigo 9.º-A aos Estatutos da Comissão de Trabalhadores da Direção-Geral do Orçamento, com a seguinte redação:

«Artigo 9.º-A

Revisão dos estatutos

1 — Os estatutos podem ser revistos por meio de reunião geral de trabalhadores.

2 — A revisão dos estatutos realiza-se por meio de votação, nos termos do n.º 6, do artigo anterior.

3 — A revisão dos estatutos tem de constar da ordem de trabalhos da reunião em que se realiza, apresentando-se, detalhadamente, em anexo à convocatória, as alterações propostas.

4 — A iniciativa pode pertencer à comissão de trabalhadores ou a requerimento de 20 % dos trabalhadores.

5 — Convocada reunião geral de trabalhadores em que se realize revisão dos estatutos, por iniciativa seja da comissão de trabalhadores ou a requerimento de 20 % dos trabalhadores, podem ser apresentadas outras propostas de revisão, até 10 dias antes da realização da reunião.

6 — As propostas apresentadas nos termos do número anterior são entregues à comissão de trabalhadores que as afixará junto das convocatórias, no prazo de 24 horas da sua entrega.»

São alterados os artigos 14.º e 22.º, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 14.º

Duração do mandato

1 — O mandato da CT é de 2 anos.

2 — Os trabalhadores não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 22.º

Comissão eleitoral

1 — O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral constituída pelos membros da CT, e por um representante de cada uma das candidaturas.

2 — O mandato da comissão eleitoral inicia-se com a primeira reunião da sua constituição e cessa com a entrada em funções da Comissão de Trabalhadores eleita.

3 — Os representantes das candidaturas são designados no ato de apresentação das respetivas candidaturas.

4 — Na falta de CT, esta é substituída pelos cinco primeiros proponentes da eleição.

5 — A comissão eleitoral é presidida pelo presidente da comissão de trabalhadores, ou em caso de falta de CT, pelo primeiro proponente da eleição.

6 — Cada membro da comissão eleitoral dispõe de um voto, e em caso de a comissão eleitoral ser composta por um número par de membros, o presidente terá voto de qualidade.

7 — A comissão eleitoral toma as suas decisões por maioria simples, podendo funcionar com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros.»

Registado em 03 de julho de 2012, nos termos da alínea *a*) do n.º 5 do artigo 228.º, do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 14/2012, a fls. 4, do Livro n.º 1.

2012/07/04. — A Diretora-Geral, *Carolina Ferra*.

206237838

Aviso n.º 9653/2012

Estatutos

Comissão de Trabalhadores da Câmara Municipal de Oeiras

Alteração

Alteração da redação do artigo 44.º - 6, aprovada em votação realizada no dia 31 de maio de 2012, aos estatutos publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 14 de outubro de 2011.

«CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 44.º

Funcionamento da Comissão de Trabalhadores

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

6 — Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas da maioria dos seus membros em efetividade de funções, com o mínimo de duas assinaturas.»

Registado em 25 de junho de 2012, nos termos da alínea *a*) do n.º 5 do artigo 228.º, do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 13/2012, a fls. 4, do Livro n.º 1.

2012/07/04. — A Diretora-Geral, *Carolina Ferra*.

206237732

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750